MEMORIAS HISTORICAS DO RIO DE JANEIRO E DAS PROVINCIAS ANNEXAS A' JURISDICÇÃO DO VICE-REI DO ESTADO DO BRASIL,

DEDICADAS

A'

EL-REI O SENHOR

D. JOÃO VI.

POR

JOZE' DE SOUZA AZEVEDO PIZARRO E ARAUJO,
Natural do Rio de Janeiro, Bacharel Formado em Canones, do Conselho de SUA MAGESTADE, Monsenhor Arcipreste da Capella Real, Deputado da Meza da Consciencia, e Ordens, Procurador Geral das Tres Ordens Militares, Encarregado de Lançar os Habitos das Ordens de Christo, e de Aviz, &c &c.

TOMO VIII.

RIO DE JANEIRO
1822.

NA TYPOGRAFIA DE SILVA PORTO, E C.

Si quod est aevo hoc literatissimo studium, in quod Viri praecipui, et primae prorsus eruditionis tota animi contentione innitebantur, eidemque ferme totam suam vitam, vires, et labores suos consecrarunt, cui artes, et scientiae hodiernae sua debent incrementa, summque florem, et quod viros eruditos toti orbi literario prae caeteris fecit honorabiles, illud projecto est studium antiquitatum.

Zalluwein Tom. 2. Quaest. 4. Cap. 6. §. 1.

Para de todos os modos engrandecer a Nação Portugueza, procura... resuscitar tambem as Memorias da Patria, da indigna escuridade, em que jazião atégora... He a lição da Historia um fecundo Seminario de Heroes.

Alexandre de Gusmão na Falla á Academia Real da Histor. Portug.

PROLOGO.

No Tomo 5, Cap. 1, ficáram declarados os motivos, porque se trasladou da Cidade da Bahia para a do Rio de Janeiro o assento do Vice-Reinado do Brasil. Parecendo-me por tanto mui conveniente communicar ao Publico as noticias das Provincias sugeitas á Jurisdicção do novo Vice Rei, diligenciei colligir quanto foi possivel, e poude apparecer de memorias relativas ás mesmas Provincias, que fossem uteis aos Litteratos, na consideração de poupar-lhes o trabalho de mendigar os auxilios necessarios á composição das suas Historias: e conseguindo felizmente esse projecto, propuz-me á ampliar as descripçoens de cada uma principiadas por Brito Freire, Pita, Jaboatam, Vasconcellos, Castrioto Lusitano, Santa Maria, e outros. Por este meio será facilmente conhecido o estado actual do territorio brasiliense, o progresso da sua cultura, civilisação, e mais circunstancias, que tem concorrido para ser hoje mui florecente, e de muita importancia.

No Prospecto, que Publiquei, d'estas Memorias, prometti dar ao Publico as noticias relativas ás Provincias da Bahia, Parnambuco, S. Paulo, Minas Geraes, sob um só volume: mas crescendo depois novos objectos, que mui dignos de se perpetuarem, fizeram augmenta-lo assásmente excedendo em grossura *do primeiro projecto*, o que seria incommodo aos leitores; por esse motivo deliberei separar aquelle todo em duas partes deixando para a Iª. do presente Tomo 8º. o que abrange a Provincia da Bahia, Parnambuco, e suas antigas annexas (como foram a Para-iba, Rio Grande do Norte, e Ciará,) e por ultimo a de S. Paulo; e para a 2ª., a de Minas Geraes unicamente. Nestas circunstancias se augmenta mais um volume aos nove annunciados no Prospecto sobredito, sem que para os Senhores Subscritores unicamente que concorreram á principio com as suas contribuiçoens, fique alterado o preço já estabelecido, o que não terá lugar de outro modo.

MEMORIAS HISTORICAS

DO

RIO DE JANEIRO.

LIVRO VIII.

Que comprehende as Memorias das Provincias annexas á Jurisdicção do Vice-Rei do Estado do Brasil.

PARTE 1ª.

CAPITULO 1º.

Bahia de Todos os Santos.

NO principio do Liv. 1º., tratando do descobrimento da *Bahia*, ficou dito que Christovão Jaques fôra o primeiro Portuguez, que no dia 1 de Novembro de 1525 entrando o seu porto, situado na latitude de 13º¼ ao Sul da Equinocial, e longitude de 345º 16′, ou, segundo as mais exactas observaçoens pelo Coronel do R. C. d'Engenheiros A. B. P. Lago em 1821, na latitude austral de 12º 58′, e longitude conta-

da da Ilha do Ferro, 339° 7′ 34″ ficandolhe ao N. Parnambuco, ao S. Minas Geraes, á E. o Occeano, á O. Goiás, poz-lhe o nome *de Todos os Santos.* Depois de Jaques surgio alli Diogo Alvares Correa, impellido dos ventos tormentosos, que desviáram o navio do seu commando do rumo emproado, e o leváram aos baixos de Boipéba, onde naufragou; por cuja desgraça escapando aos dentes devoradores dos Indios indigenas do paiz, foi obrigado á viver entre elles com o nome *Caramurú.* (1)

Passados alguns annos soube El-Rei D. João 3°. por Pedro Fernandes Sardinha, vindo de França, onde Correa então se conservava, que Henrique 2°., desejoso de fazer em seu nome a Conquista dos Tupinanbás, habitantes do Reconcavo da Bahia, pretendia angariar o patrocinio de tão habil Mentor, mas inutilmente, porque elle se recusava a essa diligencia. D'ahi se originou a deliberação do Soberano, que commettendo a mesma empresa a Francisco Pereira Coutinho, tambem lhe deu por mercê a terra comprehendida na distancia de cincoenta legoas de Costa, desde o Rio de S. Francisco, até a Ponta do Padrão, ou da barra denominada hoje de S. Antonio, e

(1) *Dragão do mar.* Lea-se o Poema Epico do Descobrimento da Bahia por Fr. José de Santa Rita Durão.

logo depois a mesma Bahia com todós ós seus reconcavos, em premio dos grandes serviços feitos na Indiá. Tendo Coutinho principiado á cultivar o terreno da sua Capitania com algumas roças, e dous Engenhos de assucar, de que esperava abundantes fructos, aconteceu entre tanto matarem o filho de um principal dos Indios mais guerreiros, e temidos do Brasil, por cujo facto se perturbou a paz, e os novos povoadores foram obrigados á retirar-se para a Capitania visinha dos Ilheos, até parárem as armas por certa composição com os Indios: e nesta fé deliberando Coutinho voltar ao antigo aposento, naufragou longe da terra. Por este successo vagou a Donataria, que foi logo incorporada na Corea: e como El-Rei deliberasse crear alli uma Cidade, fez expedir uma Esquadra de seis náos, em que embarcáram muitas familias, 820 Infantes, artifices dos officios necessarios ao uso dos novos povoadores, e os sugeitos destinados á manter em ordem a milicia, e á reger à justiça.

Governadores.

I°. Para commandar aquella Esquadra, fundar a nova Cidade, e governar a Provincia, foi nomeado Thomé de Souza Fidalgo hònrado, que tendo militado na Asia, e na Africa, e servindo a Mordomia Mòr de El-Rei D. João 3°. se dera a conhecer por muito digno dos Cargos: e passa-

do de Lisboa no dia primeiro de Fevereiro de 1549 com a patente de Capitão General do Brasil, (2) chegou á 29 de Março seguinte ao porto da Bahia, em cuja terra aprasivel foi lançando os alicerces para o estabelecimento ordenado, que dedicou á S. Salvador. Tendo governado até o mez de Julho de 1553, regressou á Corte, onde o esperava o provimento de Vedor da Caza d'El-Rei, e da Fazenda., cujo cargo occupou tambem no Reinado de El-Rei D. Sebastião; e foi Commendador de Rates, e da Arruda na Ordem de Christo.

2º. D. Duarte da Costa, successor do Bastão por patente de I de Março de 1553, entrou alli á 13 de Julho do mesmo anno; e depois de perto de 5 se retirou á Corte no de 1558, onde occupou o lugar de Armeiro Mór, e a Presidencia da Camara de Lisboa.

3º. Mem de Sá Barreto, nomeado para succeder á Costa no anno 1557, principiou

---

(2) Assentando D. João 3º. que era conveniente haver no Brasil um Governador, o qual tivesse Jurisdicção sobre todos os Governadores particulares, ou donatarios, com quem havia repartido as terras do Novo Mundo, na mesma occasião, em que mandou fundar a Cidade da Bahia, ordenou, que os Capitaens da nova Cidade exercitassem a sua Jurisdicção sobre todas as Capitanias; e d'aqui nasceu chamarem *Governadores, e Capitaens geraes* aos da Cidade do *Salvador*, edificada junto á *Bahia de Todos os Santos*. Memorias para a Histor. da Capitan. de S. Vicente. Liv. 1, num. 127.

o seu governo no de 1558: e tendo empregado dignamente os quatorze annos do seu commandamento em ganhar victorias contra os Indios, estabelecer Aldeas, edificar habitaçoens para os Portuguezes, fundar Igrejas nos contornos do seu territorio, desbaratar a sociedade de Willegaignon, e lançar os alicerces da Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, falleceu em 1572, e foi sepultado no Cruzeiro da Igreja dos Padres Jesuitas, cuja Campa conserva o epitaphio, que o perpetuou com o titulo de Bemfeitor do Collegio. Descendeu de Payo, ou Pelagio de Sá, e teve por Pai a Gonçalo Mendes de Sá. Herdando a distincção da familia, realçou-a mais pelas particulares virtudes, e pelas armas, que o caracterisáram de Vassallo Portuguez mui distincto na ordem dos benemeritos. D'elle se origina a nobilissima Familia dos Correas, e Sás do Rio de Janeiro, que por largos, e successivos annos tiveram o governo d'essa Provincia, e occupáram grandes lugares na Africa, Asia, e Portugal, em cuja Corte existe a sua baronia, e primogenitura com o Titulo de Visconde de Asseca. Foi generosa rama do illustrissimo tronco deste appellido; tão esclarecido, como antigo em Portugal, de que he principal a Casa do Marquez de Abrantes, Conde de Penaguião. Sobre os seus feitos escreveo o Padre Jozé de Anchieta, contemporaneo, um livro com o titulo = De rebus gestis Mem de Sá = : o Catalogo dos Bispos da Bahia, unido á Constituição d'esse Arcebispado, fallando

do 2º. Bispo D. Pedro Leitão, contou alguma cousa do seu heroismo: e com exuberancia disse delle o Padre Vasconcellos o que consta da Chronica da Companhia de Jesus Liv. 3, e 4, e da Vida do Padre Anchieta Liv. 2. (3)

Para succeder á Mem de Sá, ainda vivo, foi nomeado Luiz de Vasconcellos, que antes de chegar á Bahia morreu n'uma batalha travada no mar em 1570 com navios de piratas Francezes, e Calvinistas.

4º. Luiz de Brito e Almeida entrou á governar no anno de 1572, e retirou-se no de 1577. No seu tempo se dividiu o Brasil em dous Governos distinctos, que pouco depois foram reunidos. Guerreou contra os Indios, favoreceu as suas Missoens, e o descobrimento das Minas de pedras preciosas por Sebastião Fernandes Tourinho em 1573, contribuiu muito para o seu elogio.

5º. Lourenço da Veiga, (ou Diogo Lourenço da Veiga) filho de Manoel Cabral da Veiga, principiou o seu governo no 1º. de Janeiro de 1578, e conservou-o até fallecer em Junho de 1583.

Porque á esse tempo não se havia providenciado a successão do Governo no caso de morte do actual Governador, (como provera El-Rei D. João 3º. na India, quando lhe deu por 1º. Vice-Rei a D. Vasco da Gama,

(3) Vede Liv. 1, Cap. 1: e no Catalogo dos Bispos da Bahia, anexo á Constit. do Arcebispado, a memoria do 2.º Bispo.

Conde da Vidigueira) por nomeação do mesmo Veiga, e approvação da Nobreza e Povo da Cidade, substituiu o Cargo a Camara, juntamente com o Ouvidor Geral do Crime Cosme Rangel de Macedo.

6º. Manoel Telles Barreto, nomeado por El-Rei Filippe, chamado Prudente, com Patente de Governador e Capitão General, tomou posse do Posto a 11 de Junho de 1583, que conservou até o mez de Março de 1587, em que falleceu. Pouco depois um armamento commandado por Withrington, assolou por seis semanas o Reconcavo da Bahia, em desafronta da Rainha Izabel de Inglaterra.

Em virtude da 1ª. Via de Successão, que accompanhou áquelle Governador, ficáram substituindo a sua falta o Bispo D. Fr. Antonio Barreiros, da Ordem de Aviz, e o Provedor Mór da Fazenda R. Christovão de Barros, entretantoque chegava Francisco Geraldes, Donatario da Capitania dos Ilheos, nomeado para successor de Barreto: mas não podendo elle tocar o porto, depois de muitas arribadas, renunciou o Cargo.

7º. D. Francisco de Souza, da Caza dos Condes do Prado, e filho de D. Pedro de Souza, 3º. Senhor de Beringel, recebendo o governo, que os sobreditos Interinos lhe entregáram em 1591, sustentou-o até o mez de Maio de 1602. Foi Avô do 1º. Marquez das Minas, cujo nome era semelhante, (4)

(4) Vede Memor. Histor. e Genealog. por Sou-

Titulo, e Mercê, conferidos por El-Rei D. Affonso 6º. em 1670.

8º. Diogo Botelho, filho de Francisco Botelho, Estribeiro Mór do Infante D. Fernando, tendo governado a Capitania de Parnambuco, succedeu a D. Francisco no anno dito 1602, e largou o Cargo em 1608. (5)

9º. Diogo de Menezes, filho de D. João de Menezes e Siqueira, Capitão de Tangere, que acabando de occupar a Capitania Mór da Paraiba, succedeu n'aquelle anno á Botelho, e governou até 1613. (6) Em dias do seu Governo se creou na Bahia a 1ª. Relação do Brasil, para que El-Rei Filippe 2º. lhe deu Regimento em 7 de Março de 1609. Visitou pessoalmente todas as Provincias do Brasil, examinando o que podia ser mais util ao augmento da Real Fazenda, e beneficiando os Povos seus habitantes.

10º. Gaspar de Souza, filho de Alvaro de Souza, Senhor de Alcube, entrou á governar em Dezembro de 1613, e deixou o Posto em 1616, tendo tambem visitado pessoalmente todas as Provincias do Brasil su-

---

za, pag. 159, e seg.; e Liv. 2, Cap. 3, destas Memorias, nota 1 pag. 209.

(5) Memor. Histor. d. pag. 417, Tit. Conde de S. Miguel.

(6) O Alvará de 18 de Setembro de 1610 facultou ao Governador do Brasil passar Alvarás em certos casos dos concedidos ao Dezembargo do Paço em nome de ElRei, e com as mesmas clausulas.

geitas á jurisdicção do Governador Geral do Estado, a quem a C. R. de 27 de Dezembro de 1693 determinou esse giro, declarando-lhe os poderes. (7) Por Ordem positiva da Corte, para conquistar a margem do Rio das Amazonas, e todas as terras visinhas, foi-lhe determinado, que fixasse a sua residencia em Olinda, onde podia estar mais ao alcance de vigiar os armamentos, e accelerar a partida das expediçoens para aquelle effeito. Por sua disposição, e ordem, foram expulsos os Francezes da Ilha de S. Luiz do Maranhão, como historiou Berredo nos seus Annaes.

11º. D. Luiz de Souza, tendo governado as Capitanias do Sul, por morte de seu Pai D. Francisco de Souza, (8) succedeu no commandamento d'esta em 1 de Janeiro de 1617, e teve-o até o anno 1622.

12º. Diogo de Mendonça Furtado distincto por nascimento, e valor, com que se acreditára na India, principiou á governar em 12 de Outubro d'aquelle anno, e continuou no exercicio do Posto, até invadirem os Ollandezes a Praça aos 9 de Maio de 1624, pelos quaes foi prezo, e remettido para Ollanda. (9)

---

(7) A Provisão do C. U. de 27 de Jan. de 1715 declarou essa Carta Regia. Vede a nota 28.

(8) Memor. para a Histor. de S. Vicente Liv. 2, num 62.

(9) Memor. Histor. d. pag. 435. Pita Liv. 3, Catal. cit. dos Bispos, 5.º Bispo.

Sendo então preciso aos Portuguezes residentes no Campo di: tante 150 legoas, e fortificados no Rio Vermelho, eleger alguns sugeitos habeis, á cujas direcçoens estivesse a disposição da guerra, por voto unanime foi nomeado Antonio de Mesquita e Oliveira, Auditor Geral; mas repugnando a sua idade avançada ao exercicio activo do Cargo, como era necessario em taes circunstancias, por lembrança do mesmo Oliveira foram chamados os Coroneis Lourenço Cavalcante do Albuquerque, e João de Barros Cardozo, de quem passoú o governo ao Bispo D. Marcos Teixeira, (10) e ultimamente á Francisco Nunes Marinho d'Eça, Soldado veterano da India, e nomeado por Mathias de Albuquerque.

13°. Mathias de Albuquerque, successor de Furtado na Via de successão, que os Padres Jesuitas haviam levado, e por uma Provisão Regia, de que foi incumbido o Doutor Antonio Marrecos, cujo portador passára na Armada surgida á 4 de Junho de 1624 em Parnambuco, onde elle actualmente governava, tomou posse do Bastão a 22 de Setembro do mesmo anno, e largou-o no anno seguinte, depois de expulsar os inimigos em 1 de Maio. (11) No so-

---

(10) Ved. a sua memor. no Catal. cit., que tambem se refere adiante sób o N 5 dos Bispos.

(11) O Alv. de 7 de Abril de 1626 confirmou

bredito anno 1624 separou a Corte de Madrid as possessoens do Maranhão, e do Pará, do Governo Geral do Brasil, fazendo segunda repartição sob o titulo de Estado, de que foi 1º. Governador Pedro de Albuquerque, como historiou Berredo nos Annaes Histor. Liv. 6, n. 515, e Liv. 13, n. 902.

14º. D. Francisco de Moura Rolim (ou Rolim de Moura), natural de Parnambuco, e das primeiras Familias nobres d'aquella Provincia, que Senhor da Ilha Graciosa, por serviços particulares praticados em Flandres, e na India, e muito mais por experiencia da guerra se recommendára digno de commandar o Campo da Praça; foi mandado pelos Governadores do Reino como General da Bahia, de que tomou posse no dia ultimo de Novembro de 1625, encaminhando-se de Parnambuco, onde aportára.

---

o perdão geral, que Albuquerque concedeu aos criminosos para acudirem á guerra dos Ollandezes, cujo perdão duvidára a Relação cumprir. Chegáram esses inimigos á Bahia em 9 de Maio de 1624: e depois de mandarem o Governador preso para Ollanda, poseram os moradores em sitio por um mez. Obrigados á deixar o campo no 1.º de Maio do anno seguinte, queimáram os Archivos da Camara, da Vedoria, e dos Cartorios publicos, que á muito custo, depois de annos, se foram organisando novamente por auxilio de tradicçoens, e de alguns Estatutos, dos que á principio formáram a Republica. Entretanto pereceram as memorias dos factos, que podiam enriquecer a Historia. Pita Liv. 3.

15°. Diogo Luiz de Oliveira, Conde de Miranda, (12) e filho de João Mendes de Miranda, tendo militado em Flandres, (13) com singular credito, e occupado diversos postos por largos annos, que desempenhou com distincta disciplina, valor, e boa experiencia do governo Politico; foi provido no Governo desta Provincia, de que se empossou no anno 1626, e deixou-a no de 1635, com uma Fundição de Artilharia. (14)

16 Pedro da Silva chamado o Duro, succedeu no fim do anno 1635, e governou até o de 1639. Pela defensa da Praça de Pernambuco na ultima acção contra os Ollandezes, teve o titulo de I°. Conde de S. Lourenço, por Carta passada em Madrid a

---

(12) Consta do = Cumpra-se = de 23 de Maio de 1634 ao Alv. de 30 de Setembro de 1633, que mandou pagar os Ordenados ao Bispo D. Pedro da Silva.

(13) Consta do Alv. de 7 de Novembro de 1619 perdoando aos criminosos, que quisessem assentar praça para Flandres no Terço, de que elle era Mestre de Campo.

(14) O Alvará de 14 de Dezembro de 1628 concedeu aos Governadores da Bahia vinte homens para o seu serviço, cada um com 20U reis de Ordenado annual, pagos pela F. R.: e o de 19 do mesmo mez, e anno, declarou o Ordenado de 100U reis annuaes pagos tambem pela mesma F., ao Capitão da Guarda dos mesmos Governadores. Sobre o assumpto do 1.° Alvará providenciou a Provisão do C. U. de 22 de Maio de 1695. e a de 15 de Maio de 1721.

26 de Junho de 1640, (15) e foi Regedor das Justiças.

17°. D. Fernando Mascarenhas (rama de Fronteira) depois de governar Ceuta, e Tangere, desde 8 de Junho de 1618, até o anno 1637, foi nomeado General da Armada dirigida á Bahia, de cuja Capitania tomou posse a 20 de Janeiro de 1639 com Patente de Capitão General do Brasil. Depois de seis mezes passou á Parnambuco, de que destinava arrojar os Ollandezes; cuja fortuna não conseguiu. El-Rei D. Filippe 4°. de Castella deu-lhe o Titulo de Conde da Torre: e pela desgraça da expedição dirigida á Parnambuco, na volta á Lisboa foi preso na Fortaleza de S. Julião da Barra, e privado do Titulo, á que El-Rei D. João 4°. o restituiu, por cooperar para o bom exito da sua Acclamação. Occupou a Presidencia da Camara do Senado de Lisboa, e o Cargo de Reformador das Fronteiras. Governou posteriormente as Armas do Alemtejo, foi Vice-Rei da India, e teve a Patente de Vice-Rei do Brasil, cujo Posto não occupou, por leva-lo os ventos ás Ilhas de Hespanha, bem que Moreri dissesse o contrario no seu Diccion. sob o appellido = Mascaranhas = pag. 213. Por ausencia de D. Fernando para Parnambuco ficou D. Vasco Mascarenhas, 1°. Conde de Obidos,

(15) Brito Freire Liv. 10, n. 899. Ved Memor Histor. d. pag. 403, Tit. Conde de S. Lourenço.

com ogoverno, á que o preferia a sua Patente de Mestre de Campo de um dos Terços da Praça, e o de General de Artilharia. Foi depois Vice-Rei da India.

1º. Vice-Rei.

18º. D. Jorge Mascarenhas, Marquez de Montalvão, foi o 1º., que com Patente de Vice-Rei do Estado do Brasil passou á Bahia, de cuja Capitania recebeo o governo á 5 de Junho de 1640. Em consequencia da feliz Acclamação de El-Rei D. João 4º. no 1º. de Dezembro d'esse anno, e ápesar d'elle o Acclamar tambem na mesma Capitania, dando provas nada suspeitas da sua lealdade, e vassallagem, e para testemunhar a sua obediencia ao novo Rei, tendo enviado á Lisboa seu filho D. Fernando Mascarenhas, soffreu contudo a injustiça de o deporem do Posto a 15 de Abril de 1641, por traição do Jesuita Francisco de Vilhena, e de o remetterem preso á Lisboa. Este facto, parecendo á El-Rei mui desagradavel, não só por estar assás informado dos bons procedimentos de D. Jorge, mas da sua adhesão á Coroa Portugueza, mereceu a sua Real Contemplação; e querendo satisfaze-lo da injuria, como era proprio da sua Real Magnanimidade, e Justiça, alêm de honra-lo muito, e emprega-lo em cargos relevantes do seu serviço, (16) mandou estranhar

(16) Ved. Ind. Chronolog. P. 3, 1642. Fever. 18.

com palavras demonstradoras de sentimento os termos indignos, de que haviam usado o Bispo D. Pedro da Silva de S. Paio, (17) o Mestre de Campo Luiz Barbalho Bezera, (18) e o Provedor Mór da Fazenda Lourenço de Brito Correa, contra as Suas Reaes providencias, determinando ao mesmo tempo a prisão dos dous ultimos para o Reino.

Por Provisão condicional d' El-Rei D. João, para que, no caso de não ter sido Acclamado pelo Vice-Rei na Bahia, succedessem no governo della os nomeados, cuja providencia levou comsigo o Padre Jesuita Francisco de Vilhena, depois da Acclamação, por traição deste, encobrindo com falso zelo os seus interesses particulares, entráram no governo os sobreditos Bispo, Mestre de Campo, e Provedor, e o conserváram até 26 de Agosto de 1642.

19 Antonio Telles da Silva succedeu com Patente de Capitão General, e occupou o Posto, desde o dia 26 do mez, e anno referido, até 22 de Dezembro de 1647. Sua retirada para o Reino foi tão infeliz, como havia sido a de seu antecessor, D. Fernando Mascarenhas na saida para o novo Vice-Reinado; mas com fim mais lasti-

(17) Ved. a memor. deste Bispo no Catal. citado, que tambem se refere sob o num. 7.º dos Bispos Bahienses.

(18) Ved. Liv. 2, Cap. 4, n. 17, onde se perpetua a sua memoria pelo Governo do Rio de Janeiro.

moso, por perder à vida na altura das Ilhas, onde uma tormenta terrivel fez destroçar muitas náos, e perecer muitas pessoas de supposição.

20°. Antonio Telles de Menezes, Conde de Villa Pouca de Aguiar, que fôra por General da Armada contra os Ollandezes situados em Itaparica, succedeu a 22 do mez, e anno sobredito, e se conservou no governo até 7 de Março de 1650.

21°. João Rodrigues de Vasconcellos e Souza, 2°. Conde de Castello Melhor, entrou á 7 do mez e anno á cima declarado, e deixou o Cargo a 4 de Janeiro de 1654. (19) Por C. R. de 2 de Dezembro de 1650 foi-lhe ordenado, que fabricasse annúalmente no Brasil um Galeão de 700 a 800 toneladas. Restaurada por El-Rei D. João 4°. a Relação Ia. do Brasil, que El-Rei Filippe 3°. havia supprimido, teve Regimento datado a 12 de Setembro de 1652.

22°. D. Jeronimo de Ataide, 6°. Conde de Atouguia, tendo governado as Armas da Provincia de Tras os Montes, foi nomeado a 14 de Dezembro de 1652 para tomar as redeas do governo desta Capitania, da qual se empossou a 4 do mez, e anno mencionado á cima, conservando-as até 18 de Junho de 1657. (20)

23°. Francisco Barreto de Menezes, Mes-

---

(19) Memor. Histor. d. pag. 348.
(20) Memor. d. pag, 301.

tre de Campo General, que na guerra do Alémtejo havia merecido credito de grande soldado, tendo embarcado em Lisboa n'uma Caravéla, com trezentos soldados, e sendo apresionado na altura da Paraiba pela esquadra Ollandeza, foi levado prizioneiro ao Recife, e guardado alli com vigilancia, até que no fim de nove mezes poude escapar, e chegar ao Campo de João Fernandes Vieira, por cujos conselhos, evoluçoens, e intrepidez, conseguiu triunfar dos inimigos, que por 24 annos eram senhores, e actuaes possuidores d'essa Provincia, e das de Pará-iba, Rio Grande, Ciará, e da Ilha de Fernando, e obrigou-os á evacua-las por uma Capitulação assinada á 28 de Janeiro de 1654. Por este facto entrou victorioso, e triunfante a Praça do Arrecife, como restaurador d'essa Capitania, onde ficou, emquanto André Vidal de Negreiros foi levar á Corte a festiva noticia da Restauração. (21) Nomeado então pela Rainha D. Catharina, Regente do Reino na menoridade d' El-Rei D. Affonso 6o., para governar a Bahia, seguiu por terra o seu destino, e á 18 de Junho de 1657 se empossou do Bastão.

2o. *Vice-Rei.*

24o. D. Vasco de Mascarenhas, 1o. Con-

---

(21) Anno Histor. T. 1, §. 4, pag. 171. Brito Freire Liv. 9, n. 744; e Liv. 6, n. 504.

de de Obidos, que havia sido Mestre de Campo de um dos Terços da Bahia em 1639, e passára ao Posto de General da Artilharia da mesma, por provimento do Capitão General D. Fernando Mascarenhas, de quem ficou substituto na ausencia para Parnambuco, succedeu agora no governo da Capitania com Patente de 2º. Vice Rei do Estado do Brasil, de que tomou posse a 24 de Junho de 1663, sustentando-o até 13 de Junho de 1667. No 1º. de Outubro de 1663 deu Regimento geral aos Capitaens Mores das Capitanias sugeitas á de S. Vicente. Foi Governador e Capitão General do Reino do Algarve, teve o governo das Armas da Provincia do Alemtejo, occupou o Vice Reinado da India, e o lugar de Conselheiro d'Estado. (22)

25º. Alexandre de Souza Freire, que havia governado a Praça de Mazagão, em Africa, succedeu a Mascarenhas com Patente de Capitão General, desde 13 do mez, e anno sobredito, até 8 de Maio de 1691.

Para substituir á Freire veio João Ferreira da Silva, que naufragou no Baixo de S. Antonio. Seu corpo teve jazigo no Convento dos Padres Capuchos de S. Antonio da Cidade.

26º. Affonso Furtado de Mendonça Castro do Rio e Menezes, Visconde de Barbacena, tomou posse do governo a 8 de

---

(22) Mem. d. pag. 427.

Maio de 1671, e tendo ratificado o Regimento geral dos Capitaens Mores das Capitanias sugeitas á de S. Vicente, falleceu a 26 de Novembro de 1675. Jaz na Igreja do Convento de S. Antonio.

Por não haver Via de Successão, elegeu, com voto da Camara, os que deviam governar a Capitania por sua morte: Vereficada esta, entráram na regencia interina o Chanceller da Relação Agostinho de Azevedo, o Mestre de Campo Alvaro de Azevedo, e o Juiz Ordinario, ou o Official Camarista mais velho Antonio Guedes de Brito; e accontecendo fallecer depois o Chanceller, em seu lugar ficou Christovão de Burgos de Contreiras, Dezembargador mais antigo, que por muitos annos occupava a Vara de Ouvidor Geral do Crime. Com esta substituição ficou servido o Governo por sugeitos naturaes da mesma Cidade, que satisfazendo os seus deveres com exacção, e honra, mereceram por isso a geral estima dos Povos.

Para Successor do fallecido Visconde foi nomeado D. Sancho Manoel, 1º Conde de Villa Flor, com o Titulo de Vice-Rei, do Brasil: mas falecendo a 3 de Fevereiro de 1677, (23) substituiu-lhe no mesmo Cargo.

27º. Roque da Costa Barreto, que exercia o Posto de Sargento Mór de Batalha

(23) Memor. d. pag. 625.

na Provincia da Extremadura, e foi nomeado com o de Mestre de Campo General para governar a Bahia, cujo commandamento recebeu do Governo interino a 15 de Março de 1678, e deixou a 3 de Maio de 1682. No seu tempo se edificou a Casa da Polvora no Campo do Desterro.

28º. Antonio de Souza de Menezes, illustre por familia, e aparentado com os Grandes de Portugal, tomou posse do governo no dia 3 do mez, e anno á cima declarado, e largou-o a 4 de Junho de 1684. Foi conhecido pelo appellido = Braço de prata = com que substituira o perdido na Guerra de Parnambuco. Os habitantes, injuriados pelos seus desconsertos repetidos, e muitos attentados atacaram-o, e lhe tirá-ram a vida.

29º. D. Antonio Luiz de Souza Telo de Menezes, 2º. Marquez das Minas, que occupava o Posto de Governador das Armas de Entre Douro e Minho, succedeu a 4 do mez e anno á cima referido, e a 4 de Junho de 1687 largou o Posto de Capitão General. O tempo do seu governo será de memoria perpetua, não sò pela grande peste, que então consumiu notavel numero de habitantes da Cidade (por cujo motivo recorreu o Povo em 13 de Abril de 1689 ao patrocinio de S. Francisco Xavier, e para perpetuar a lembrança do beneficio recebido com a extincção da geral epidemia, nomeou-o a Camara Padroeiro da Cidade, obrigando-se á festeja-lo annual,

e perpetuamente á sua custa no dia 10 de Maio, com Procissão solemne, o que approvou a Provisão Regia de 3 de Março de 1687,) mas pela nimia caridade, e acçoens piedosas, com que elle se mostrou, visitando com frequencia os enfermos, enchendo-os de consolação, e soccorrendo-os com esmolas, além de ser affectivo em accompanhar o Santissimo Sacramento, quando por Viatico se administrava aos mesmos enfermos. (24)

30 Mathias da Cunha, tendo occupado com grandes acertos os empregos de Commissario Geral da Cavallaria do Alentejo, de Mestre de Campo do Terço da Armada, e de Brigadeiro, passou á governar o Rio de Janeiro com Patente datada em 30 de Outubro de 1647, (25) d'onde foi governar as Armas de Entre-Douro e Minho; Promovido ao Governo Geral do Estado do Brasil, tomou posse d'elle á 4 de Junho de 1687, e conservou-o até 24 de Outubro do anno seguinte, em que falleceu. Jaz na Capella Mór da Igreja de S. Bento. Como faltava a Via de Successão, no dia antecedente á sua morte convocou a Camara, Nobreza, e Cabos maiores, para elegerem as pessoas, em que devia recahir a substituição do Cargo; e por voto geral ficáram

(24) Mem. d. pag. 166.

(25) Ved. Liv. 3, Cap. 3 onde se referiu o seu governo.

com o governo os abaixo declarados. Achava-se então sublevada a Tropa sobre as Armas fóra da Cidade, por se lhe dever o pagamento de nove mezes de Soldo, que a Camara estava obrigada á pagar, como pagou prestes, receiando os desgraçados effeitos d'esse facto: mas temendo aquella turba o castigo de seu procedimento, pediu perdão, que o Arcebispo, authorisado já Governador, lhe concedeu. Não satisfeita a Tropa com a indulgencia requerida, por lhe faltar a assinatura do proprio Governador, exigiu-a: e ápesar das difficuldades, que occorriam, em se cumprir esse requisito, por estar o mesmo Governador nos ultimos paroximos da vida, sempre se conseguiu a solemnidade, que fez pacificar o tumulto, e restituir os sublevados á Cidade para celebrarem as honras funeraes ao fallecido Governador. Foi Cunha filho legitimo, e segundo de Tristão da Cunha, uma das Varonias do seu illustre appellido: e não só por nascimento, mas por valor, mereceu o titulo de esclarecido. Em 2 de Outubro de 1687 reformou o Regimento geral dos Capitaens Móres das Capitanias sugeitas á de S. Vicente, que seu antecessor Conde de Obidos lhes havia dado no 1°. de Outubro de 1663, e Affonso Furtado ratificára a 30 de Setembro de 1672. (26)

Substituiram, no Governo Politico, o Ar-

---

(26) Registr. no Liv. de Registr. e Vereanç. da Camara da Ilha Grande. F. 224

cebispo D. Fr. Manoel da Ressurreição, e no da Justiça, o Chanceller da Relação Manoel Carneiro de Sá, aos quaes mandou a C. R. de 8 de Março de 1690 dar as propinas respectivas do Cargo. (27)

31 Antonio Luiz Gonçalves da Camara Coutinho, Almotacel Mór do Reino, Senhor da Capitania do Espirito Santo (que vendeu á Coroa) e que servia de Aposentador Mór, era, por Varonia, da Familia esclarecida de Camara, cuja rama comprehende muitas Casas do Reino, grandes por Titulos, e por Estados. Serviu nas guerras, e se achou na restauração da Cidade de Evora, como n'outras acçoens semelhantes, e igualmente importantes, com empregos competentes. Ajustada a paz, foi Governar a Capitania de Parnambuco, de que tomou posse a 25 de Maio de 1689, e d'alli passou á da Bahia, cujo commandamento recebeu dos sobreditos Governadores interinos a 10 de Outubro de 1690, e deixou a 22 de Maio de 1694. Por Carta Regia de 27 de Dezembro de 1693 teve authoridade para erigir, e crear Villas, onde fossem convenientes. Promovido ao Vi-

(27) A C. R. citada, que confirmou no Governo da Relação o Chanceller della, e a que se dirigiu á mesma Relação, registráram-se no Liv. Verde d'aquelle Tribunal F. 92: mas a que confirmou o Arcebispo no Governo Geral, não se registou alli, por Assento de 6 de Maio de 1690.

ce Reinado da India, no regresso á Corte aportou a Bahia em 1701, enfermo dos annos, e das fadigas, tendo servido todos esses Cargos com inteireza, e desinteresse: e onde em outro tempo achou o throno, preparou-lhe o destino a sepultura, que o recolheu na Igreja do Collegio da Companhia em 1702. (28) Correndo os dias do seu governo pediu a Camara da Cidade á El-Rei o estabelecimento da Casa Moedal, que lhe concedeu a Lei de 8 de Março de 1694.

32 D. João de Lencastre, cuja varonia se deduz dos Augustos Reis de Portugal, e de Inglaterra; tendo militado no Reino, e quando occupava o posto de Capitão de Cavallos, foi o primeiro, que atacou a batalha do Canal, por cujo heroismo teve accesso ao de Mestre de Campo do Terço da Armada; depois de Governador e Capitão General de Angola, de que tomou posse em 8 de Setembro de 1688, cujo cargo teve por 3 annos, e 3 mezes; passou com igual Patente á Capitania da Bahia, que a 22 de Maio de 1694 entrou a exercitar. Seu Commandamento excedeu os annos quasi ordinarios, por chegar a 9

---

(28) Memor. Histor. pag. 310. A C. R. de 27 de Dezembro de 1693 determinou, que o Governador do Estado do Brasil visitasse pessoalmente todas as Capitánias, e Fortalezas da sua jurisdicção, com os poderes nella declarados: sobre cujo assumpto versou tambem a Provisão do C. U. de 27 de Janeiro de 1715 cit. na nota (7).

de Junho de 1702, em que o deixou, para se empossar do Generalato da Cavallaria do Alentejo. (29) Erigiu, e creou a Villa de S. Antonio de Caravelas na Commarca de Porto Seguro, que a Carta Regia de 7 de Junho de 1701 approvou.

33 D. Rodrigo da Costa, nobillissima rama do tronco deste appellido, tendo governado a Ilha da Madeira, tomou posse da Bahia a 3 de Junho de 1702, e deixou-a, para servir o Vice Reinado da India, a 8 de Setembro de 1705. (30)

34 Luiz Cesar de Menezes, Alferes Mór do Reino, filho de Vasco Fernandes, e oriundo do sangue d'outras Casas esclarecidas de Portugal, e Castella, tendo governado o Rio de Janeiro, Angola, desde 9 de Novembro de 1697 até 5 de Setembro de 1701, e Evora, passou com igual emprego á Bahia, de que se empossou á 8 do mez, e anno sobredito, e a 3 de Maio de 1710 entregou o Bastão ao seu immediato Successor.

35 D. Lourenço de Almada, Mestre Sala d'El-Rei D. Pedro 2.°, e de D. João 5.°, depois de governar a Ilha da Madeira, e Angola, desde 20 de Novembro de 1705; até 4 de Outubro de 1709, teve o governo

---

(29) Memor. Histor. pag. 388.

(30) Para o caso de morte deste Governador sé passou Alv. de Successão a 7 de Abril de 1704, que foi registrado no Liv. da Relação F. 206. Ved. Memor. d. pag. 550, Titulo Conde de Soure.

da Cidade principal do Estado do Brasil, de que tomou posse no dia 3 do mez, e anno á cima dito 1710, e largou-o á 14 de Outubro de 1711, para occupar a Presidencia da Junta do Commercio na Corte. (31)

36 Pedro de Vasconcellos e Souza, filho de Luiz de Vasconcellos e Souza, 3.º Conde de Castello Melhor, succedeu á Almada no dia 14 do mez, e anno á cima declarado, e entregou a Capitania a 13 de Junho de 1714. Nos seus dias houve um levante na Cidade. Foi Mestre de Campo General e Governador das Armas do Minho, Beira, e Alentejo, Embaixador Extraordinario á Corte de Madrid, do Conselho de Guerra, e Estribeiro Mór da Princeza do Brasil. (32)

3.º *Vice Rei.*

37 D. Pedro Antonio de Noronha, 2º. Conde de Villa Verde.(cuja Casa illustre he uma das suas Varonias) e 1.º Marquez de Angeja; tendo governado a India com Patente de Vice Rei, occupou o Generalato da Cavallaria em Portugal, e depois do Exercito, d'onde foi nomeado Vice Rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, de que tomou posse a 13 de Julho de 1714, vencendo o Ordenado de doze mil

---

(31) Memor. d. pag. 372.
(32) Memor. d. pag. 349 in fin Titulo Conde de Castello-Melhor.

cruzados, em conformidade da C. R. de 7 de Abril do mesmo anno. (33) N'essa occasião mandou El-Rei abrir de novo a Casa da Moeda para se lavrar sómente as de ouro, como alguns annos antes havia segunda vez permittido laborar no Rio de Janeiro: (34) e com esse fim, sendo enviados de Lisboa os Officiaes, e a fabrica competente, e Eugenio Freire de Andrade para Provedor da nova Casa, principiou o trabalho moedal a 14 de Dezembro do anno referido. Fez concluir a grande Náo denominada *Padre Eterno*, que achou principiada, e lança-la ao mar, e construiu outras de grande lote. Foi Vedor da Fazenda, e Conselheiro de Estado. Entregou o governo a 21 de Agosto de 1718. (35)

38°. D. Sancho de Faro e Souza, de origem Real, e descendente, por Varonia, da Augusta Casa de Bragança, Vedor da Casa da Rainha D. Marianna de Austria, e 2. Conde de Vimieiro, por Mercê d'El-Rei D. João 5.°, tendo occupado os governos da Praça de Mazagão, e o das Armas do Minho, tomou posse da Capitania da Bahia em 21 de Agosto de 1718, e largou o governo a 13 de Outubro do anno seguinte, no qual falleceu. Jaz na Capella Mór da I-

(33) Por C. R de 28 de Dez. de 1669 tinha o Governador o soldo annual de 3U cruzados.

(34) Vede Liv. 7, Cap. 12.

(35) Memor. d. pag. 87.

greja de N. Sra. da Piedade do Convento dos Religiosos Capuchinhos Italianos. (36)

Por Alvará de Succesão, expedido em tempo d'El Rei D. Pedro 2.º, que se abriu, foram chamados para o governo interino o Arcebispo, o Mestre de Campo mais antigo, e o Chanceller da Relação. Entráram portanto á governar o Arcebispo D. Sebastião Monteiro da Vide, o Mestre de Campo do Terço Velho João de Araujo e Azevedo, e o Ouvidor Geral do Crime Caetano de Brito de Menezes, por ausencia do Chanceller Luiz de Mello e Silva, havendo-lhe já precedido, por antiguidade, tres Ministros.

4.º *Vice Rei.*

39 Vasco Fernandes Cesar de Menezes, filho de Luiz Cesar de Menezes, e Sobrinho de D. João de Lencastre, ambos Governadores, e Capitaens Generaes do Brasil, tendo governado a India com Patente de Vice Rei, com outra semelhaote tomou posse da Bahia a 23 de Novembro de 1720. Em dias do seu governo, que chegou á 11 de Maio de 1735, aportou a'quella Cidade o Patriarcha Scismatico de Alexandria (reconhecido pelos Abexins por seu Pastor Soberano, e que envia o Bispo da Corte, intitulado Abuna, unico de todo Imperio)

---

(36) Memor. d. pag. 659.

a quem se subministrou, e á sua familia, quanto foi necessario á decorosa subsistencia de tão authorisado hospede, e se brindou, em Nome d'El Rei, com a offerta de uma preciosa Concha sobre uma Salva de ouro dignamente trabalhada; cuja despeza, feita por conta da R. Coroa, approvou a Provisão do C. U. de 16 de Janeiro de 1723. No dia 10 de Maio de 1729 acconteceu Sublevarem-se os Soldados do Terço Velho da Praça: sete individuos d'esse Corpo, que se julgáram Cabeças do motim, padeceram a pena ultima, e seus córpos se desmembráram em quartos; e os complices do crime foram punidos com o degredo, e outros castigos differentes. Poucos dias depois d'esse facto, sentiu-se um tremor de terra, que causou não pequeno susto á povoação por seus effeitos terriveis. Do mesmo modo, que seu antecessor Antonio Luiz Gonçalves teve faculdade para crear Villas. Por Provisão de 9 de Fevereiro de 1725 em consequencia de Resolução Regia de igual data, foi authorisado, não só para crear uma Villa no Rio das Contas, Commarca da Jacobina, mas todas quantas entendesse serem uteis, e necessarias, em beneficio maior do Estado, e dos Povos residentes nos Sertoens, dando ás Povoaçoens novas fórmas civil e politica, por onde se regessem, e os seus moradores se conservassem pacificos, e quietos. Por effeito d'esta authoridade creou as Villas de Maragogipe, e de S. Amaro da Purificação

que mereceram a Real Approvação; e as de Itapicurù, Inhambupe, e Abbadia, em cumprimento da Resolução de 28 de Abril de 1728 participada pela Provisão da mesma data, as quaes se annexáram á Commarca de Sergipe d'ElRei, atéque, á requerimento dos Povos, Ordenou o mesmo Vice-Rei, que pertencessem á Correição da Commarca da Cidade, ou da Bahia. Approvando a Ordem de 12 de Janeiro de 1719 a erecção da Villa de S. Jozé do Rio das Mortes no Arraial do mesmo titulo, que o Conde de Assumar fizera sendo alli Governador, se lhe advertiu que sem Ordem expressa de S. Magestade não creasse mais Villas; porque a faculdade dirigida para esse effeito ao Governador Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, foi privativa a'quelle tempo, em que as Minas começavam, e não havia ainda população regulada. A Carta Regia porém de 22 de Julho de 1766 (que foi Circular para Parnambuco, Rio de Janeiro, Minas Geraes, e mais Capitanias, onde se registráram) authorisou os seus Governadores para obrigar os homens vagamundos pelos Serteens, ou em sitios volantes, á escolherem lugares accommodados, onde vivessem juntos, fazendo Povoaçoens Civis, que tivessem ao menos para cima de cincoenta fógos, com Juizo Ordinario, Vereadores, e Procurador do Concelho, repartindo-se entr'elles, com justa proporção, as terras adjacentes, á fim de se evitarem os insultos atrozes,

que nos Sertoens commettiam os Vadios, e facinorosos, vivendo separados da Sociedade Civil, e Commercio humano, á maneira de feras. Fundados n'esta Carta creáram os Governadores, e Capitaens Generaes do Brazil varias Villas (37). Manifestadas no anno 1727 as Novas Minas de Arassuahy, mandou este Governador tomar conta dellas, adjudicando á sua jurisdicção, e competencia o territorio dos novos descobertos, o que confirmou a Provisão do C. U. de 4 de Fevereiro de

E ii

---

(37) Na mesma Bahia fundou D. Fernando Jozé de Portugal em 1799 a Villa Nova da Rainha no lugar da Tapera, Julgado que era do Senhor do Bomfim, Commarca da Jacobina: em Parnambucó, districto da Pará-iba do Norte, fundou D. Thomás Jozé de Mello a Nova da Rainha, e a Real de S. João, governando o Pará-iba Fernando Delgado Freire de Castilho: a de Pombal, o Conde de Villa-Flor D. Manoel da Cunha Menezes: a Nova de Souza, o Governo interino do mesmo Parnambuco, de que eram Membros o R. Bispo D. Jozé Joakim da Cunha de Azeredo Coutinho, o Chefe de Divisão, e Intendente da Marinha Pedro Severim, e o Dezembargador Ouvidor Geral Antonio Luiz Pereira da Cunha: a da Princeza no Rio Grande do Norte, pelo Capitão General Thomás Jozé de Mello; a do Principe, pelo mesmo Governador, e outros. No Rio de Janeiro, a de S. Jozé d'ElRei, e a de Magépe, pelos Vice-Reis Marquez de Lavradio, e Luiz de Vasconcellos e Souza: em S. Paulo a de S. Jozé, a de Atibaia, a de S. Luiz de Pereatinga, e outras, que se referem no Liv. 8o. Cap. 3. Em Minas Geraes, a de Queluz, a de Tamandoá, a de Barbacena &c. como se verá no Liv. 8. P. 2.

1730, até se desunirem por D. de 10 de Maio de 1757, que os sugeitou ao districto do Governo das Minas Geraes (38) Foi Alferes Mór do Reino e teve o Titulo de I°. Conde de Sabugoza no anno 1729. (39)

5°. *Vice-Rei*

40.° André de Mello e Castro, Conde das Galveas, que actualmente sustentava o Governo das Minas Geraes, do qual se empossára no dia 1 de Setembro de 1732, succedeu com igual Patente de Vice-Rei, e principiou a exercita-la pela posse a 11 de Maio de 1735. Foi Commendador das Commendas de S. Tiago de Lanhoso, e de Santa Marinha de Pena da Ordem de Christo. (40)

6°. *Vice-Rei*

41.° D. Luis Pedro Peregrino de Carvalho Menezes, e Athaide, filho de D. Jeronimo de Athaide, 10°. Conde de Atouguia, e do Conselho de ElRei, acreditado já pela satisfação do Posto de Governador e Capitão General do Reino do Algarve, succedeu com igual Patente de Vice-Rei, e a 16 de Dezembro de 1749 recebeu o governo da Capital do Estado, que conservou até 7 de

(38) Vede Cap. 4, p. 166.
(39) Memor. d. pag. 522.
(40) Memor. d. pag. 383.

Agosto de 1755 no qual regressou á Lisboa. (41) Por sua ausencia entráram á governar o Arcebispo D. Jozé Bothelho de Matos, o Chanceller Manoel Antonio da Cunha Souto Maior, e o Coronel do 2o. Regimento Lourenço Monteiro. Fallecido, este, continuou a regencia só com os dous membros.

7o. *Vice-Rei*

42.° D. Marcos de Noronha, 6°. Conde dos Arcos (por mercê de 2 Janeiro de 1750) tendo mostrado quanto era habil para reger Povos, e com geral acceitação delles, pois que governára dignamente a Capitania de Parnambuco desde 25 de Janeiro de 1746 até 4 de Maio de 1749. e a de Goiás, que foi crear de novo, desde 8 de Novembro d'esse anno, até 30 de Agosto de 1755, entrou a Commandar a Bahia com igual Patente de Vice-Rei a 23 de Dezembro do mesmo anno, e deixou-a á 9 de Janeiro de 1760. Regressou á Lisboa na Náo de Guerra N. Sr. da Ajuda e S. Pedro de Alcantara, que a 24 de Abril do mesmo anno conduziu os Padres Jesuitas.

8°. *Vice-Rei*

43.° D. Antonio de Almeida Soares e Por-

---

(41) Memor. d. pag. 303.

tugal, 3°. Conde de Avintes, que em attenção aos serviços do Cardial D. Thomás de Almeida, seu tio, 1°. Patriarcha de Lisboa, teve d'ElRei D. João 5°. a Mercê do Titulo de 1°. Conde de Lavradio, de que tirou Carta em 17 de Julho de 1725, e o Senhorio d'essa Villa de juro, e herdade, com a Commenda de S. Pedro de Castelloens; cujas graças ampliou mais o mesmo Magnanimo Soberano, conferindo-lhe por ultimo o Titulo de Marquez 1°. de Lavradio; depois de governar Angola com Patente de Capitão General desde 12 de Janeiro de 1749, até 23 de Julho de 1753, foi provido no Vice-Reinado do Estado do Brasil, de que se empossou a 9 de Janeiro de 1760. Seu governo tocou ápenas o dia 4 de Julho do mesmo anno, em que falleceu, estando n'uma Fazenda situada no Campo de Nazareth. Foi sepultado a 6 do mez dito no Carneiro da Igreja de S. Francisco, tendo-lhe feito o Elogio Funebre o P. Mestre Fr. Antonio de S. Payo, Religioso d'aquella Ordem. (42)

Vaga então a Sé, por Consulta entre os Dezembargadores da Relação, Prelados das Religioens, Camara, e pessoas litteratas, á que se procedeu, e Resolução d'ella, entrou á governar o Chanceller Thomas Robim de Barros Barreto: mas, não approvando S. Magestade a eleição, por Ordem sua foi succeder-lhe o Chanceller Jozé Carvalhe de Andrade, com

(42) Memor. d. pag. 187. e 210.

o Coronel do 1º. Regimento Gonçalo Xavier de Barros e Alvim, que tomáram posse da interina regencia no dia 21 de Junho de 1761. A'estes se uniu o novo Arcebispo Eleito D. Fr. Manoel de Santa Ignez á 29 de Julho de 1762.

44.º D. Antonio Rolim de Moura Tavares 1º Conde de Azambuja, que desde 12 de Janeiro de 1751 se achava creando a nova Capitania de Cuiabá e Mato Grosso, foi obrigado á deixa-la no 1º. de Janeiro de 1765 para tomar conta da Bahia com Patente de Capitão General, por se ter transferido desde 1763 o assento de Vice-Rei para o Rio de Janeiro. Empossado d'esse novo districto, e antiga Capital do Estado, em 25 de Março do anno proximamente referido, d'ahi o mudou a Patente de Vice-Rei, com que, deixando o governo á Regencia interina no dia 31 de Outubro de 1767, tomou posse do Vice-Reinado a 4 de Novembro do mesmo, succedendo ao Conde da Cunha. (43) Fazendo executar a C. R. de 30 de Julho de 1766, se extinguiu na Bahia o Officio de Ourives (como extinguiu tambem o sobredito Conde da Cunha no Rio de Janeiro); e os Terceiros de S. Domingos fizeram a primeira Procissão do Triunfo.

Em conformidade das Ordens da Cor-

---

(43) Ved. Liv. 5, Cap. 1, onde se acham as memorias d'esses ViceReis.

te ficou governando a Capitania o Arcebispo D. Fr. Manoel de Santa Ignez.

45º. D. Luiz de Almeida Portugal Soares Heça Alarcam Mello Silva e Mascarenhas, 4º. Conde de Avintes, por Mercê em 1746, e 2º. Marquez de Lavradio, occupando o Posto de Coronel do Regimento de Cascaes, foi promovido ao Governo da Bahia, de que tomou posse a 19 de Abril de 1768: e trasladado para o Vice-Reinado do Rio de Janeiro, deixou-o a 11 de Outubro do anno seguinte, para se empossar do novo Cargo á 4 de Novembro do mesmo anno. No 1º. de Agosto de 1769, pelas nove e meia horas da noite, (44) sentiu-se na Cidade um tremor de terra.

46º. Jozé da Cunha Grã Athaide e Mello, 4º. Conde de Pavolide, que desde 14 de Abril de 1768 governava a Capitania de Parnambuco, succedeu áquelle Marquez no dia ácima declarado, e deixou o governo a 3 de Abril de 1774, em que, depois de embarcado para Lisboa, o transpassou aos Interinos, como lhe determináram as Ordens da Corte. (45) Em dias do seu governo houve um escandaloso motim entre os Frades de S. Francisco, de quem era Provincial Fr. Manoel da Epiphania; e para socega-los, foi preciso prender dois d'esses individuos, e extermina-los para os Conventos de S. Bento, e de S. Thereza.

---

(44) Ved. Liv. 7, Cap. 1. e Cap. 2.
(45) Mem. d. pag. 480.

Por Ordem da Corte entráram na regencia da Capitania o Arcebispo D. Joakim Borges de Figeiroa, o Chanceller Conselheiro Miguel Serrão Diniz, e o Coronel do 2o. Regimento Manoel Xavier Ala.

47o. Manoel da Cunha Menezes, que desde 9 de Outubro de 1769 sustentava o governo da Capitania de Parnambuco, tomou as redeas do da Bahia a 8 de Setembro de 1774, e largou o Bastão a 13 de Novembro de 1779. Creou a Aula de Artilharia. (46)

48o. D. Affonso Miguel de Portugal e Castro, 4o. Marquez de Valença, e IIo. Conde de Vimioso, tomou posse da Capitania a 13 de Novembro de 1779, e deixou-a á 31 de Julho de 1783, mandando entregar o seu commandamento aos Interinos pelo Secretario do Governo, depois de embarcado.

O Arcebispo D. Fr. Antonio Correa, o Chanceller Conselheiro do Ultramar Jozé Ignacio de Brito Bocarro, e o Coronel do 2o Regimento Jozé Clarque Lobo.

49o. D. Rodrigo Jozé de Menezes e Castro, que governava a Capitania de Minas Geraes desde 20 de Fevereiro de 1780, tomou posse desta a 6 de Janeiro de 1784, e deixou-a á 18 de Abril de 1788. Edificou a Gafaria dos Lazaros, fez as Tulhas,

(46) Vede Cap. 2. num. 30. dos Governadores de Parnambuco.

ou um Celleiro publico para deposito de farinha, e do trigo, um Cural para o gado, que se corta nos açougues, fez a Praça da Piedade, e alargou algumas ruas; alêm de outras obras uteis, que formoseáram a Cidade. Teve depois o Titulo de Conde de Cavalleiros.

50º. D. Fernando Jozé de Portugal e Castro, da rama de Valença, que servia um dos lugares de Aggravistas na Casa da Supplicação de Lisboa, succedeu pela posse a 18 de Abril do anno referido. Descoberta em dias do anno 1798 uma conjuração nesta Capitania, foi em continente atalhada por suas providencias promptas, e medidas acertadas. Em 14 annos de governo, concertou apenas um canto da Cadeia fronteira á Casa de sua residencia, mandando alli esculpir o seu nome para perpetuar esse facto. Deixou o Governo em 1801 para occupar o Bastão de Vice-Rei do Estado, de que se empossou a 14 de Outubro do mesmo anno. (47) Substituiram a sua falta.

O Arcebispo D. Fr. Antonio Correa, o Chanceller Conselheiro Firmino de Magalhaens Siqueira da Fonceca, a quem succedeu o Conselheiro do Ultramar Francisco Antonio de Sousa da Silveira, e o Marechal Inspector e Reformador das Tropas, Florencio Jozé Correa de Mello, que passou á Governar a Ilha da Madeira.

---

(47) Ved. Cap. 4.

51. Francisco da Cunha e Menezes, Marichal de Campo, filho 4. de Jozé Felis da Cunha, Viador da Rainha D. Marianna Victoria, tomou posse do governo á 5 de Abril de 1802. Fez a Praça de S. Bento, onde existe hoje o Theatro.

52. João de Saldanha da Gama de Mello e Torres, 6. Conde da Ponte, filho primogenito do Excellentissimo Manoel de Saldanha, e Capitão do Regimento da Legião, nomeado a 15 de Agosto de 1805 para succeder a Menezes, tomou o governo a 14 de Dezembro do mesmo anno. Principiou a fundar o novo Theatro de S. João, e falleceu alli a 24 de Maio de 1809. Tomáram o governo interino.

O Arcebispo D. Fr. Jozé de Santa Escolastica, o Chanceller Conselheiro da Fazenda Antonio Luiz Pereira da Cunha, o Marichal (posteriormente Tenente General) João Baptista Vieira Godinho, em cujo tempo se creou um Batalhão de Cavallaria de Linha.

53. D. Marcos de Noronha e Brito, 8. Conde dos Arcos, que assás acreditado pelo seu discreto Governo do Pará, desde o fim quasi do anno 1803, fora nomeado a 15 de Agosto de 1805 para succeder no Vice-Reinado do Brasil a D. Fernando Jozé de Portugal, e finalizára esse commandamento em 7 de Março de 1807 com a presença de ElRei, (Princepe então Regente,) por nova eleição do mesmo Senhor passou á governar a Bahia, de que tomou posse em 30 de Setembro de 1810.

Mandando o Alvará de 15 de Julho de 1809 estabelecer Aulas de Commercio em Parnambuco, e na Bahia, dentro de pouco tempo se fundou nesta a que o Conde Governador dirigiu, protegendo igualmente com grande calor a edificação da nova *Praça* que os Negociantes construiram sob o titulo *do Commercio* (cuja Pedra primeira foi lançada em 17 de Dezembro de 1814) e com a subscripção de 200U réis; dous Officiaes de Pedreiros, e um de Carpinteiro, pagos á sua custa, emquanto durou a obra, que importou 60:000U réis. Em reconhecimento deste beneficio offereceram os mesmos Negociantes ao Conde uma espada de bainha, e guarniçoens de ouro, fabricada em Londres, de valor de 1:400U réis, no dia da abertura da Praça a 28 de Janeiro de 1817; e no dia 6 de Setembro do mesmo anno collocáram na grande Salla o Retrato por inteiro do seu Protector, para memoria perpetua da gratidão particular do Corpo Commerciante. N'aquella Cidade se estabeleceu a de Dezenho, e o Collegio MedicoC-irurgico.

Acolhendo, auxiliando, e promovendo efficazmente a lembrança do erudito Pedro Gomes Ferrão, por quem foram traçadas as primeiras linhas do Plano para a creação de uma Livraria Publica, que está em exercicio desde 4 de Agosto de 1811 por Aprovação Regia, se estabeleceu essa Caza utilissima com o fundo de 3:264U reis, e com 3U volumes, concorrendo o Conde

com 80 de Autores differentes (que eram do seu uso) e de bella edicção, com 64U reis, e com a pensão annual (como Subscritor) de 12U reis, além da entrada, quando todos os mais concurrentes pagam sómente 10U reis. Inclinado, como era, á promover as Letras, e os Estudos, em que na realidade se deixava ver *Grande*, e concorrendo tambem para o proveito litterario de alguns jovens do paiz, a quem a falta de meios proporcionados inhibia a applicação dos Estudos na Universidade de Coimbra, assistiu-lhes alli com mezadas para suas subsistencias facilitando-lhes o passo de serem depois uteis á si mesmos, e ao Estado. A Typographia, cujo uso concedeu a C. R. de 5 de Fevereiro de 1811 á instancia do mesmo Conde, a Gazeta, e o Almanack alli organizados, deveram-lhe a origem. O Teatro novo, começado á levantar em dias do Capitão General Conde da Ponte, foi concluido, e aberto no tempo do seu Governo a 13 de Maio de 1812: a Cordoaria, e o magnifico Passeio Publico, erigido no Forte de S. Pedro, onde, em memoria perpetua do dia mui feliz 22 de Janeiro de 1808, no quál havia chegado ao Porto da Bahia a sempre Saudoza Rainha, accompanhada de seu mui Augusto Filho o Senhor D. João 6º., e Real Familia, collocou a Camara em 18 de Fevereiro de 1815 uma Pyramide de pedra marmore quadrangular, alta 68 palmos, sobre um pedestal de 10 palmos de elevação, deve-

ram tambem ao mesmo Conde o seu erigimento.

Por seus cuidados assiduos creou-se uma Guarda Real do Serenissimo Senhor D. Pedro, Principe Real do Reino Unido (hoje Imperador 1.º e Defensor Perpetuo do Reino do Brasil) da qual era Chefe o mesmo Conde, e um Regimento de Milicias. Abriram-se varias estradas; e as do Rio Vermelho, e da Ponte do Rio de S. Pedro, sam obras tão grandes, que trabalhando nellas 300 presos sentenceados por mais de um anno, ainda no de 1820 não eram acabadas. Reedificou-se o Forte do mar, e outras Fortalezas se utilisáram de igual beneficio. A grande Ponte da Alfandega foi construida de pedra de Cantaria, e de lagedo. Estabeleceram-se as Officinas de Armeiros &c., que evitáram a repetição da compra de 10U espingardas, muitas pistolas, &c., e atraíram-se os Mestres necessarios. Em Outubro de 1816 começou a obra de um Canal de 500 braças de comprimento para se communicarem os dous máres do Papagaio, e da Cidade. Fizeram-se finalmente duas Fragatas grandes, Princepe D. Pedro, de 44 canhoens, e União de 50; os Brigues Principesinho Real D. Pedro, e Satellite; doze Barcas Artilheiras, e tres Correios.

Nomeado Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, por Decreto de 23 de Junho de 1817, deixou o governo á seu immediato succes-

sor, e a 5 de Fevereiro do anno seguinte (vespera da Acclamação do Senhor Rei D. João 6º.) chegou ao Rio de Janeiro.

54 D. Francisco de Assiz Mascarenhas, 2.º filho do Excellentissimo Conde de Obidos, e 1.º Conde de Palma, por Despacho de 4 de Julho de 1817, depois de governar a Capitania de Goiás, desde 26 de Fevereiro de 1804, d'onde passou com o mesmo emprego á das Minas Geraes em Novembro de 1809, foi nomeado á 13 de Maio de 1814 Vice-Rei da India, cujo Posto não exerceu, por lhe commetter a honrosa Carta Regia de 6 de Outubro do mesmo anno o governo da Capitania de S. Paulo, do qual se empossou a 8 de Dezembro seguinte; e deixando-o em Dezembro de 1817, pela nomeação de Successor do Conde dos Arcos, em 4 de Julho precedente, sahiu da Corte a 27 de Dezembro d'esse anno; e a 26 do mez de Janeiro do seguinte recebeu a redeas do Governo.

Proseguindo aqui nos mesmos desvelos, que o occupáram por todo tempo do seu mui distincto Governo de Goiás, no das Minas Geraes, e no de S. Paulo, nos quaes se deu á conhecer Grande, Vigilantissimo em promover a agricultura, o Commercio, e o bem dos Povos sugeitos ao seu Bastão, fazendo navegar o Rio Araraguaia com effeitos do paiz para o Pará, o Anicùs para S. Paulo, abrir estradas novas de communicação para a Provincia do Pará, influindo para a creação da nova Commarca de S. João

das Duas Barras, e do Lugar de Juiz de Fora em Goiás, de fomentar a navegação dos Rios Jequitinhonha, e da Salsa, para facilitar as relaçoens Commerciaes entre a Bahia, e Minas Geraes, vigorando cada vez mais as ordens anteriores do mesmo Governo relativamente á Commarca de Porto Seguro, e Villa de Belmonte, com outras dirigidas á Commarca dos Ilheos, de cujo adiantamento resultavam vantagens incomparaveis, não só pela facilidade, com que as Canoas descidas do Jequitinhonha, e introduzidas no Rio da Salsa podiam afoitamente navegar livres de estorvos, que muitas vezes encontravam nos grandes troncos atravessados, por não haver nesses Sertoens quem os desviassem; mas tambem por se fazer cultivar tantas legoas de terreno habillissimo, que sem proveito existiam na sua primitiva virgindade, por novos Colonos, e agricultores, os quaes se estabelecessem nos espaços intermedios dos sobreditos Rios Jequitinhonha, Rio Pardo, e o da Salsa, e ao mesmo tempo fossem uteis ás Canoas do Commercio que descessem, e sobissem, prestando-lhes soccorros promptos, e pouzos de Sociabilidade, por cujos meios se principiasse a troca dos generos, e os ensaios mercantis: deixou na Capital da Bahia o monumento perpetuo da sua Memoria com a erecção da nova Praça para o publico mercado sobre a praia e mar fronteiro ao lugar de Santa Barbara, aprovando a determinação do Se-

nado, e protegendo-a, para se effeituar tão assignalada obra com a denominação de "Praça de S. João" designando o dia I de Setembro de 1818 em que lhe lançou a primeira pedra, talhada em fino jaspe, ornada de um silvado delicado, e dourado, e nella gravada a seguinte inscripção. = Conde de Palma = Pelo Senado da Camara da Bahia, em I de Setembro de 1818.=

Governou até 10 de Fevereiro de 1821, em que se proclamou ahi a Constituição, creando-se huma Junta Provizoria, da qual com a mais fina Politica recusara a Prezidencia, e no dia 16 do mesmo mez se retirou ao Rio de Janeiro, trazendo comsigo os coraçoens dos Povos por suas amaveis virtudes. Occupa o Lugar de Conselheiro do Conselho da Fazenda do Brasil, com posse em 18 de Janeiro de 1815, e tendo sido nomeado Presidente do Dezembargo do Paço do Rio de Janeiro, por Despacho de 26 de Fevereiro de 1820, foi delle removido para o importantissimo Cargo de Regedor da Justiça, e he Gram Cruz da Ordem de Christo.

Ao Governo Geral da Bahia he Subalterno o de Serzipe de ElRei, cuja Provincia, sendo já elevada a Governo n'outra época, foi declarada independente em 8 de Julho de 1820, e para governa-la se lhe nomeou o Cabo Militar Carlos Augusto Burlamaque, o qual tomou posse do Cargo a 20 de Fevereiro de 1821.

Premeditando ElRei Filippe 1º de Portu-

gal crear uma Relação no Brasil para se administrar a Justiça aos seus habitantes, cujo assento deveria ser a Cidade de S. Salvador, fez organisar um Regimento datado em 25 de Setembro de 1587; mas não chegando á ter effeito, realisou-a ElRei Filippe 2.º, dando-lhe o Regimento de 7 de Março de 1609, que em muito pouco differiu do primeiro. Filippe 3.º supprimiu-a: mas El-Rei D. João 4.º, instado pelos Officiaes da Camara da Cidade, e moradores do Estado do Brasil, á que se uniram as Representaçoens do Governador d'elle o Conde de Castello Melhor João Rodrigues de Vasconcellos e Souza, foi Servido restituir-lhe a Relação com o Regimento de 12 de Setembro de 1652. A Resolução de 28 de Junho de 1809 declarou-a *Relação, e Casa do Porto*, em consequencia de se elevar a Relação do Rio de Janeiro á *Caza da Supplicação*.

Em toda Provincia há 5 Ouvidorias, ou Comarcas. 1ª. da Bahia, creada em 1709, á cujo Ministro estabeleceu o Alvará de 23 de Setembro do mesmo anno o Ordenado de 200U reis. 2ª. da Jacobina. 3ª. de Serzipe d' ElRei (Cidade) 4ª. dos Ilheos. 5.ª de Porto Seguro. Dentro d'esses limites se numeram fundadas 50 Villas, com as dos Indios contando a 1.ª Comarca 16, alêm da Cidade: a 2.ª, 5: a 3.ª, 8; a 4.ª 11; e a 5.ª 10. (48)

(48) Ved. Liv. 5, Cap. 2.

Ao Ouvidor da 4a. Conmarca uniu o Alvará de 19 de Março de 1810 o Cargo de Conservador das Matas da mesma com o Ordenado de um conto de reis, derogando a C. R. de 2 de Novembro de 1799. Na Villa da Cachoeira ha um Juiz de Fora do Civel, Crime, e Orffaos: para as de S. Amaro da Purificação, de S. Francisco, de Jaguaripe, outros, creados por Alvarás de 15 de Janeiro de 1810, com os ordenados, e emolumentos do da Cachoeira; e para a Villa do Rio das Contas, outro, com o Ordenado, e emolumentos do de Mariannna. A' Villa Nova do Conde pertencé o Julgado de Jerimuábo; e á Villa Nova do Principe os de Tambû, e de Cantocé, ou Santecé.

Guarnecem a Cidade 3 Regimentos de Linha: á saber, I de Infantaria, 1 de Artilharia, e I Legião de Caçadores de pé, e de Cavallo: creada em 24 de Fevereiro de 1808: e os habitantes della formam 5 Regimentos de Milicia, o ultimo dos quaes foi creado pelo Conde dos Arcos, D. Marcos, igualmenteque a Guarda Real do Serenissimo Senhor D. Pedro, Principe Real de que era Chefe o mesmo Conde. O Continente he presidiado por 8 Regimentos de Infantaria Miliciana, e 2 de Cavallaria, aos quaes se unem as Ordenanças da Provincia. Conforme os Mapas da população remettidos ao Dezembargo do Paço até o anno 1816, calcula-se o todo dos habitantes desta Provincia em 592U902, entre

adultos livres, e escravos, cujo calculo, feito ainda com assás moderação, não pode ser senão diminuto, á vista do que ficou exposto no Liv. 7, Cap. 10, e quando consta por outro modo, que o numero de individuos adultos excede a 600U; pois só na Commarca da Cidade se numeram além de 42U almas sugeitas aos Sacramentos da Igreja.

Em utilidade do Commercio interno desta Provincia com os seus dilatados Sertoens da parte do Norte, que a unica Feira de Capuame, só commoda aos Sertoens de Beira-mar, e o mercado irregular de Santa Anna dos Olhos d' Agua, cujas posiçoens distam entre si mais de 10, 20, e 30 legoas, não podiam utilisar com a vantagem necessaria, como era de esperar pela conducção dos generos de consumo, e commercio ao Porto da Villa de Santo Amaro da Purificação, 14 legoas á cima da Cidade da Bahia, sitio central para a concurrencia de todos, e de diversas partes: á requerimento do Marechal de Campo Graduado Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França estabeleceu o Decreto de 9 de Agosto de 1819 uma Feira no Engenho de Aramari (termo d'aquella Villa) do qual he possuidor o mesmo Marechal, no quarto dia de cada Semana, em conformidade do Plano junto ao mesmo Decreto, e na mesma data delle.

Alêm de muitos productos uteis, com que a natureza enriqueceu esta parte da

America, e quasi todos os dias se descobrem de novo pela curiosidade, ou estudo de seus habitantes, e tambem pelos desvelos dos Naturalistas, achou o Patrióta Ignacio de Seguira Nobre um vegetal, que nutre, e cria o Bicho da Seda, e realisa perfeito casulo em tres dias. A seda he tal, como a de Piemonte; e dá seda sete vezes por anno, com a singularidade, que esta arvore silvestre he preservada das formigas pela mesma natureza, e d'ella se acham matas virgens.

Contava o Corpo do Commercio no anno 1812 o total de 165 Negociantes de todas as Classes, cujo numero tem crescido. (49) Tem Casa de Moeda, que estabelecida por El-Rei D. Pedro 2º. em 1694, foi renovada por ElRei D. João 5º. em 1714: Meza de Inspecção, instituida em 1752; e Alfandega Geral, creada em 1714, para que lhe deu Regimento o Marquez de Angeja, 3º. V. R. do Estado. Differentes Trapiches recolhem os efeitos do paiz, e os do Commercio; e um Celeiro Publico, estabelecido em 1784 pelo Governador D. Rodrigo Jozé de Menezes, recebe nas Tulhas, as farinhas, graons, e legumes, que se distribuem ao Povo.

Os indigentes acham no Hospital da

---

(49) O Commercio desta Capitania com as Minas de S. Paulo foi prohibido por C. R. de 7 de Fevereiro de 1701: sobre cujo assumpto se verá a memoria de S. Paulo no Cap. 3.

Casa da Misericordia o auxilio do seu curativo: e na Enfermaria Regia, estabelecida no antigo Collegio dos Jesuitas, he támbem curada a tropa. Ahi ha uma Aula de Cirurgia. Sob a Administração da Casa da Misericordia está o Hospital Real de S. Christovão, estabelecido pela actividade, e zelo do sobredito Governador Menezes, que no anno 1784 lhe lançou os alicerces, para cuja manutenção se applicáram os rendimentos do predio rustico, que fora dos extintos Jesuitas, onde se edificou essa Gafaria, e o liquido rendimento do Celeiro Publico. Na mesma administração se conserva a Casa dos Expostos, e o Recolhimento das mulheres honestas ou Orfans, que a Provisão de 21 de Março de 1702 concedeu erigir, e se acabou em 1714 pelo seu instituidor, e bemfeitor João de Matos de Aguiar. Na Villa de S. Amaro de novo se edificou outro Recolhimento de educação de Meninas, para cuja fundação precedeu Faculdade Regia, em consequencia da Resolução da Consulta de 11 de Outubro de 1813, por que o Nosso Augusto Soberano deu mais uma prova authentica da Sua Paternal Bondade, e dos bons dezejos, que manifestou de ver propagados nestes Estados vastissimos estabelecimentos uteis ao Publico, de que muito necessita. Distante 4 legoas da Villa do Bom Successo do Fanado existe (nas margens meridionaes do Rio Arassuahy) outra Casa semelhante, que o Padre Manoel dos

Santos fundou em 1750 para mulheres, e o Reverendo Arcebispo D. Jozé Botelho de Matos approvou. (50)

A Casa Pia dos Meninos Orfaons deveu o seu instituto á caridade extremosa de Joakim Francisco do Livramento, que fundou tão proficuo edificio no 1° de Novembro de 1799. Dignando-se S. M. (então Principe Regente) de approvar o referido estabelecimento por Avizo de 17 de Outubro de 1803, tambem lhe fez mercê de doar por C. R. de 24 de Outubro de 1807 a Capella de S. Jozé dos Bem Cazados com todas as suas pertenças, Ordenando por outra semelhante C. de 29 de Dezembro de 1808, que a direcção, e cuidado da mesma Casa ficasse á Cargo do Prelado Diocesano; e o de S. Damazo, estabelecido com Licença Regia pelo Arcebispo D. Fr. Francisco de S. Damazo, transferindo-se para elle as Aulas Regias de Retorica, e Filosofia Racional, e Moral, e uma das da Lingua Latina. Na Villa da Cachoeira há outro com o titulo de Belem.

Annuindo o mesmo Soberano á representação, e supplica do Governador e Capitão General Conde dos Arcos, (como disse na memoria do seu governo) falcutou nesta Cidade o uso de Tipographia pela Carta

---

(50) Vede mais amplamente a noticia d'esse Recolhimento na memoria da villa de N. Senhora do Bomsuccesso das Minas Novas do Fanado, e Arassualiy, referida no Cap. 4.

Regia de 5 de Fevereiro de 1810, authorisando o mesmo Conde, e o Arcebispo para escolher, e nomear as pessoas litteratas, e de probidade, que satisfizessem dignamente os Officios de Censores dos Escritos destinados ao Prelo. Na Sala do antigo Collegio Jesuitico, onde aquelles Padres conservavam a sua Livraria, ahi se fundou presentemente uma Bibliotéca Publica, de que fallei sob o N. 53 dos Governadores, em beneficio dos homens Eruditos. Há na mesma Cidade uma Fabrica de vidro.

Alêm dos Professores Regios das Primeiras Letras, tem a mocidade os de Gramatica Latina, que sam quatro, de Grego, de Rhetorica, de Mathematica, e de Filosofia, uma de Theologia, outra de Musica, e as de Chimica, e de Agricultura, novamente instituidas, para se instruir utilmente n'essas Sciencias.

A casa dos Governadores he um edificio illustre; e a da residencia dos Arcebispos tambem goza do caracter de nobre, e tem duas andainas, com um passadiço para a Igreja Cathedral.

Destinados á distribuir as primeiras sementes evangelicas n'um terreno inculto, e fertil só de abrolhos, acompanháram o Governador Thomé de Souza alguns Missionarios Jesuitas, que regando a terra com os seus suores, e sangue, fizeram produzir fructos assás beneficos á Igreja e ao Estado. Entretantoque os novos operarios trabalhavam no modo de estabelecer com

firmeza os seus dezignios, meditou ElRei D. João 3.º crear um Bispado na Provincia de S. Salvador, elevando ao foro, e prerogativa de Cidade, a Villa já estabelecida do mesmo titulo; e á instancia sua fundou o Papa Julio 3.º a Sede Episcopal pela Bulla = *Super specula militantis Ecclesiae* = firmada no 1.º de Março do anno 1555, em que deu por limites á nova Diocese todos os Termos, Castellos, Villas, e Lugares comprehendidos na longura de 50 legoas por Costa de mar, e largura de 20, permittindo, que emquanto não se creassem outros Bispados na Região do Brasil, exercitasse o Bispo da Bahia a Jurisdicção Episcopal em todo territorio Brasiliense, e Ilhas á elle adjecentes. D'então, isentado o Brasil da sugeição ecclesiastica ao Bispo do Funchal, ficou suffraganeo do Arcebispo de Lisboa.

Bispos.

1.º Occupou 1.º a Sede Bahiense D. Pedro Fernandes Sardinha, que tendo-se applicado aos estudos em Pariz, e voltado á Vianna, sua patria, foi por ElRei provido na Vigararia Geral da India, d'onde se retirou eleito Bispo do Brasil, á que chegando no dia 1 de Janeiro de 1552. (51)

(51) Parece mui natural, e mesmo mui conforme á ordem juridica, que antes de (como he axioma vulgar) se preparar a cove, se trate da panella, em

Principiou á exercer os pastoraes officios com trabalho incansavel, e no curto periodo de pouco mais de quatro annos erigiu a Igreja Cathedral, e tres Parochias. (52) Chamado

---

que seha-de cosinhar: e nestes termos, que antes de se expedir a Bulla de Confirmação do Bispo do novo Bispado, se ultimasse por outra Bulla a creação delle, em consequencia da qual se nomeasse, e confirmasse o seu Eleito para administra-lo. O contrario disto hé o que se evidencea pela nomeação anticipada, e igual Confirmação do Bispo 1º. do Brasil em 1551, e posse do Bispado em 1552, expedindo-se quatro annos depois, em 1555, a Bulla da creação do Bispado: de cujo facto, e suas circunstancias, jámais pode haver a menor noticia, que poupe o juizo por conjecturas sempre duvidosas. Entretanto vemos outro facto semelhante na Confirmação do 1.º Bispo de S. Paulo em Bulla de 23 de Setembro de 1745, e posse do Bispado a 7 de Agosto de 1746, depois do que se expediu a Bulla = Candor lucis — em 6 de Dezembro de 1746, que dividiu o Bispado do Rio de Janeiro, e creou os novos de S. Paulo, e de Marianna, como se verá no Cap. 3, nota 43, e no Cap. 4.

(52) A da Sè, a de N. Senhora da Victoria de Villa Velha, e a de S. Jorge da Villa dos Ilheos. Não sei, que qualidade de Congrua se estabeleceu á este Prelado, por não ter prezente o titulo Regio, nem encontrar a menor noticia á esse respeito: he porém certo, que fazendo-se por Ordem de ElRei D. Sebastião uma Junta Magna na Meza da Consciencia, e Ordens com os Deputados della, e outras pessoas assim de Letras, como Religiosas (o que consta de muitos Alvarás, e Cartas Regias, entr'as quaes he a de 29 de Julho de 1568) foi um dos resultados providentes o accrescentamento das Congruas dos Bispos Ultramarinos; e ao do Brasil, ou da Bahia mais 100U reis, por Alvará de 12 de Fevereiro de 1569,

á Corte, talvez para informar de viva voz o estado actual do Bispado, e tratar dos negocios relativos ao bem espiritual, á que o Governador Duarte da Costa, e seu filho menos attendiam, saiu da Bahia a 2 de Junho de 1556, e dando á costa no baixo denominado de D. Rodrigo, ou Enseiada dos

H ii

---

registrado a f. 15 do Liv. 2 daquelle Tribunal: Nos Alvarás, e Cartas referidas se determinou, e declarou, que os Bispos venceriam as Congruas, ou Ordenados estabelecidos, residindo nos seus Bispados; e quando auzentes delles perderiam a parte correspondente ao tempo de ausencia, que se applicaria em beneficio do Seminario, cuja applicação teria tambem lugar na parte do mesmo Ordenado, que os Bispos haviam de vencer a titulo de Colheitas, Visitando pessoalmente, ou por seus Visitadores todo o Bispado : e finalmente, que restituissem os Bispos aos Seminarios tudo que levassem do Ordenado contra esta Ordem. O Alvará de 30 de Setembro de 1633 mandou pagar ao 7° Bispo D. Pedro da Silva a quantia de 1:510U reis, incluindo-se n'ella varias parcellas, importantes ao todo 320U reis (como se verá adiante), e para differentes applicaçoens. D'onde se deduz, que o Bispo do Brasil percebia a liquida Congrua de 1:090U reis, até dar-lhe mais a Provisão do C. U. de 7 de Maio de 1742 a quantia de 800U reis, além da importancia das esmolas, que em certa quantia da renda da Ordem de Christo se estabeleceu pela sobredita Junta, para se distribuirem annualmente por maons dos mesmos Bispos, a quem determinou o mesmo Rei, que se devia entregar, e consta da Carta Regia de 1 de Setembro de 1570 dirigida ao Bispado de Funchal, e registrada no Liv. 2. f. 19 v do Tribunal referido. Actualmente percebe o R. Arcebispo o Ordenado de 2:400U reis.

Francezes, a 16 do mesmo mez, foi procurar com os Companheiros o caminho de terra para Parnambuco, como unico meio de salvar a vida: mas entre essa provincia, e o Rio de S. Francisco, encontráram todos a ferocidade do Gentio Cayeté, de quem ficáram victimas no Rio de S. Miguel, como contáram Vasconcellos na Chronica da Companhia de Jezus, e Brito Freire na Guerra Brasilica.

2.º D. Pedro Leitão, chegando ao Bispado a 4 de Dezembro de 1559, tomou posse delle a 9 seguinte; e desvelado no cumprimento dos cuidados apostolicos, peregrinou pela Diocese, assás farta de homens barbaros, que felizmente foi reduzindo ao gremio da Igreja, ajudado pelo Governador Mem de Sá: e he certo, que no anno 1561 se fundáram em Itaparica onze Aldeas numerosas de Indios cathequisados, a 520 dos quaes administrou alli o baptismo. Foi incansavel com os Ilheos, a quem repetidas vezes visitou, procurando-lhes os meios de felicidade christãa: acompanhou o Governador Sá na empreza do Rio de Janeiro, onde animando a gente de guerra, teve por fim a satisfação de lançar os alicerces ecclesiasticos, provendo de dous operarios a nova Vinha do Senhor, e passou depois á Capitania de S. Vicente, em que exercitou os seus deveres, dando-lhe uteis providencias. He ignorado o dia, mez, e anno do seu falleceimento, constando ápenas o lugar do jazigo na Capella de N. Sra. do Amparo da Sé

Velha (que então se dizia do SS. Sacramento), de cujo lugar, passados alguns annos, foram seus ossos trasladados para Portugal.

3º. D. Fr. Antonio Barreiros, da Ordem de Aviz chegou á Bahia em dia da Ascensão de 1576. Ignoram-se os seus trabalhos apostolicos, constando aliás, que no seu tempo se fundou na mesma Cidade o Convento de S. Francisco, existindo o Governador D. Francisco de Souza, e acontecera o destroço da Armada dirigida de Rochella contra a Bahia, pelo impio trato, que aquelles hereges deram á uma Imágem de S. Antonio, lançando-a por fim ao mar atada n'um canhão, do qual desunindo-se foi-lhes apparecer em caminho para a Bahia, quando a equipagem da Náo Capitania, tendo chegado destroçada á Sergipe d'ElRei, se conduzia sob prisão á mesma Cidade, onde padeceu a pena ultima: por cujo facto recolhida a Santa Imagem pelo Bispo em procissão solemne ao Convento da Bahia, mandou ElRei á Camara, que annualmente lhe fizesse festa, como á Padroeiro da Cidade. Substituiu o Governo da Capitania por fallecimento de Manoel Telles Barreto. Falleceu em mil quinhentos noventa, e tantos, e foi sepultado na Capella mór da Igreja Velha dos Regulares da Companhia de Jezus.

4º. D. Constantino Barradas, depois de occupar a Cadeira Episcopal por 18 annos, falleceu no dia 1º. de S[illegible] 1618; e jaz na Capella mór [illegible]

S. Francisco. As suas acçoens, como Prelado, ficaram em silencio, constando á penas, que fizera Constituição particular para governo da sua Igreja, dando alguns Capitulos no anno 1605; que á requerimento seu se expedira a Provisão de 1608 mandando accrescentar os Ordenados aos Capitulares, e aos Parocos de quatorze Igrejas existentes; e que em seus dias se crearam as Freguezias de Boipeba, do Cairû, e de Sergipe d' ElRei.

5°. D. Marcos Teixeira de familia nobre, obrigado á sair de Lisboa por effeito da C. R. de 19 de Março de 1622 dirigida á Meza da Consciencia para faze-la cumprir, não só á respeito deste Prelado, mas do Bispo de Cabo Verde D. Manoel Affonso da Guerra, sobre que n havia tambem providenciado a C. R. de 25 de Março de 1620 por suas demoras na Corte sem motivo justo, se recolheu ao Bispado, e n'esse tempo tomando os Ollandezes a Bahia, foi constrangido á administrar a guerra por tres mezes, emquanto chegava de Parnambuco o Governador Mathias de Albuquerque, e o governo das armas padecia algumas vicissitudes, para cujos cargos pareceu nascido como disse Brito Freire, expondo gloriosamente a vida por salvar a patria, na qualidade de soldado, e encaminhando, como verdadeiro Pastor, as almas de suas ovelhas. Falleceu no Areal a 8 de Outubro de 1624, com o credito de mui virtuozo (bem que D. Antonio Caeta-

no de Souza, no Cathalogo dos Bispos desta Diocese, assignalasse a morte a 16 de Agosto:) e jaz na Capella de N. Sra. da Conceição do Engenho de Itapagipe de cima, d'onde havia expulsado os inimigos.

6°. D. Fr. Miguel Pereira, tendo occupado o Cargo de Prelado de Thomar, tomou posse do Bispado, por procurador, a 19 de Junho de 1629; e quando se preparava para chegar á elle, falleceu em Lisboa no dia 16 de Agosto de 1630.

7°. D. Pedro da Silva e São Paio, Deão que fora da Sé Cáthedral de Leiria, e do Conselho Geral do Santo Officio da Inquisição, chegou á Bahia em 19 de Maio de 1634. Como pela F. R. se dificultava a contribuição do dinheiro applicado para a obra da nova Sé, deliberou com o Cabido faze-la á custa de esmolas no anno 1637. Approvando a C. R. de 17 de Outubro de 1635 as Ordens expedidas pela Princeza Margarida, em conformidade da Consulta da Meza da Consciencia, estranhou a este Bispo ter mandado retirar da Pará-iba (53) os Parochos conservados ahi pelos Ollandezes, com o fundamento de se lhes não poder concorrer com as Congruas n'aquelle districto, e sem embargo de ter seguido o mesmo Bispo á este respeito o parecer de Mathias de Albuquerque, do Governador Diogo Luiz de Oliveira, e do Ouvi-

(53) O Vigario Geral da Pará-iba vencia a Congrua annual de 100U reis.

dor Geral do Estado, devendo seguir o vôto dos Theologos, que tinham opinado o contrario, como Juizes mais competentes nesta materia : advertindo ao mesmo Bispo ser antes da sua obrigação mandar assistir áquella Christandade pelos mesmos Parocos, ou por outros Sacerdotes, não sendo de consideração o que elle ponderava, que de se conservarem aquelles Parocos podiam os Ollandezes affirmar, que davam liberdade de consciencia, e que tinham tomado terras, que lhes eram contudo obedientes. Em 1648 erigiu a Parochia de S. Antonio álem do Carmo. Substituiu o Governo da Provincia pela deposição do Io. Vice Rei D. Jorge Mascarenhas, e fallecendo a 15 de Abril de 1649 teve sepultura na Capella mór da Sé. Seus ossos trasladados para Lisboa, naufragáram com o Galião Santa Margarida na altura das Ilhas.

8o. D. Alvaro Soares de Castro, do Conselho Geral do Santo Officio, ápenas nomeado para succeder na Cadeira Episcopal, falleceu sem se Confirmar, pela dificuldade, que então havia, de se conseguir de Roma essa Graça. (54)

---

(54) Por ordem d'ElRei D. Affonso 6o. escreveu o Doutor Manoel Rodrigues Leitão o Tratado Analytico e Apologetico sobre os provimentos dos Bispados da Coroa de Portugal, que se estampou no anno 1715 por cuja Obra se justificou o procedimento de ElRei D. João 4o. e de seu filho D. Affonso 6o. com a Sé Apostolica.

9°. D. Estevão dos Santos, Conego Regrante da Ordem de S. Theotonio, foi o primeiro Bispo Confirmado por Clemente 10, depois da paz com Castella. chegou ao Bispado em 15 de Abril de 1672, e falleceu á 6 de Junho do mesmo anno. Jaz na Capella mór da Sé.

10 D. Fr. Constantino de São Paio, da Ordem de S. Bernardo, falleceu em Lisboa á espera das Bullas de Confirmação.

Considerando então ElRei D. Pedro 2°. sobre a nimia estenção da unica Diocese do Brasil, que por Costa de mar comprehendia mais de mil legoas, cujo Sertão era vastisimo, ápezar de se lhe não conhecer o fundo, e que um só Prelado por muito diligente que fosse, não podia administra-la sem prejuizo grave das almas de seus habitantes, meditou dividi-la creando de novo tres Bispados, como conseguiu da Santidade de Innocencio II pela Bulla = Romani Pontificis = de 16 de Novembro de 1676, que creou os Bispados do Rio de Jameiro, e de Parnambuco, e no anno de 1677 o de Maranhão á excepção do qual ficáram os primeiros, e os de Angola, e S. Thomé, suffraganeos do novo Arcebispado da Bahia, erecto pela mesma Bulla, á que posteriormente se adjudicáram os novos Bispados de S. Paulo, e de Marianna, e as duas Prelazias de Goiás, e de Cuiabá eregidos por outra Bulla = Candor lucis aeternae = de 6 de Dezembro de 1746.

Dividido assim o Bispado da Bahia, ficou á sua competencia o territorio comprehendido (pela parte de Parnamduco) desde o Rio de S. Francisco, até a Capitania do Espirito Santo, exclusivamente (pela parte do Rio de Janeiro), em conformidade d'aquella Bulla : mas, ápesar de se estender até ahi, inclusivamente, a Jurisdicção do Governo Secular da Bahia, não seguiu os mesmos termos, ou limites, por parar exclusivamente na Capitania de Porto Seguro, onde comessava a jurisdicção do governo do Rio de Janeiro. Por terra a dentro tópa-se hoje com o Bispado de Marianna, e de S. Paulo.

Arcebispos.

I°. D. Gaspar Barata de Mendonça foi o 1°. Arcebispo, que tomando posse da Diocese, por procurador, a 3 de Junho de 1677, ápenas governou-a por Delegados, até renunciar a Mitra, obrigado pelas molestias que o levaram á sepultura em 11 de Dezembro de 1686. Jaz na Villa do Sardoal. Creou a Relação Ecclesiastica, de que adiante fallarei; e em seu tempo se erigiram as Vigararias de S. Pedro, e N. Srª. do Desterro da Cidade, de S. Amaro de Itáparica, de S. Antonio da Jacobina, e de S. Antonio de Villa Nova do Rio de S. Francisco. No periodo da sua existencia se fundou o Convento de Freiras de S. Clara da Cidade, para fundadoras do qual

chegáram de Lisboa, em 8 de Maio de 1677, as primeiras Religiosas: e para o bom governo do Convento mandou o mesmo Prelado doutas instrucçoens.

2º. D. Fr. João da Madre de Deos, da Ordem de S. Francisco de Lisboa, de cuja Provincia fora Prelado Provincial, Pregador de ElRei, e Examinador das Tres Ordens Militares, chegou á Diocese em 20 de Maio de 1683, e lançou a Primeira Pedra ao novo edificio do Convento de S. Clara, que se acabou depois da sua morte, acontecida a 13 de Junho de 1686. Jaz na Capella mór da Sé.

3º. D. Fr. Manoel da Ressurreição, que Doutor nas Faculdades de Canones, e de Leis, era Oppositor ás Cadeiras da Universidade de Coimbra, Deputado do Santo Officio, e Conego Doutoral da Sé de Lamego, e renunciando o Seculo, professára a Religião de S. Francisco da nova Recoleta de Varatojo, para seguir a vida de Missionario; foi pela obediencia obrigado á aceitar a Mitra, e chegou á Bahia em 13 de Maio de 1688. Elegendo, e nomeando a Camara da Cidade a S. Francisco Xávier por Padroeiro della, em razão das calamidades que ahi se sentiam, como referi sob o N. 29 dos Governadores, convocado o Cabido, e Clero na fórma do Breve expedido pela Sagrada Congregação dos Ritos, assinou este Prelado o dia 10 de Maio para a festa, e procissão solemne ao dito Santo. Substituiu no Governo da Provincia

ao fallecido Mathias da Cunha quasi dous annos, pacificando com docilidade, prudencia, e virtude apostolica a sublevada Tropa, á quem faltava o pagamento do Soldo, como ficou dito sob o N. 30 dos Governadores. Falleceu a 16 de Janeiro de 1691, quando Visitava as Igrejas das Villas do Sul, e jaz na Capella mór do Seminario de Belem situado na Villa da Cachoeira.

4°. D. João Franco de Oliveira havendo occupado em Coimbra o lugar de Dezembargador Ecclesiastico, e o de Promotor Deputado do Santo Officio, d'onde passou ao Bispado de Angola, que regeu por quatro annos, veio trasladado para este Arcebispado, no qual se conservou desde 5 de Dezembro de 1697, até embarcar a 28 de Agosto de 1700 para Lisboa, á tomar conta da Igreja Episcopal de Miranda. Foi este Prelado o I°. que Visitou as Parochias do Rio de S. Francisco, onde Crismou quarenta mil pessoas, cuja digressão assás aspera foi celebrada pelos Eminentissimos Cardiaes do Concilio de Trento, que por Carta espicial lhe louváram o seu zelo apostolico. Da estensa Freguezia de S. Antonio da Jacobina mais de trezentas legoas distante, separou os Curatos de N. Sra. do Bom-Successo, e S. Antonio de Pambû: e erigiu em Parochias as da Madre de Deos da Cururupéba, S. Gonçalo da Villa de S. Francisco, N. Sra. do Rozario da Villa da Cachoeira, S. Gonçalo de Campos, S. Do-

mingos de Saubára, S. Jozé de Itapararócas, N. Sr_a. de Nazareth de Itapicurû de cima, S. Luzia do Piaguî, S. Gonçalo do Rio de Serzipe d'El-Rei, S. Antonio, e Almas de Itabayana.

5º. D. Sebastião Monteiro da Vide, tendo servido o Cargo de Vigario Geral do Arcebispo de Lisboa, tomou posse da Diocese Bahiense em 22 de Maio de 1702; e organisando um Regimento para o Auditorio Ecclesiastico do Arcebispado, e da Relação, datado á 8 de Setembro de 1704, ordenou tambem as primeiras Constituiçoens do Arcebíspado, que propostas em Synodo Diocesano á 12 de Junho de 1707, foram aceitas, approvadas, e mandadas observar por Pastoral de 21 do mesmo mez, e anno. Em resulta das suas representaçoens á ElRei D. João 5º. se creáram no Arcebispado vinte Igrejas Parochiaes, em beneficio, e utilidade de seus moradores, expedindo-se para esse effeito o Alvará de 11 de Abril de 1718: os Ministros da Sé, a quem deu novos Estatutos, foram augmentados com as novas Conezias de Penitenciario, Magistral, e Doutoral, e duas Conezias Meias, alêm de quatro Capellanias mais, cujas Congruas e as dos Ministros inferiores, se accrescentáram, como consta dos Alvarás expedidos á esse fim, e do de 11 de Abril de 1718. Mandou edificar a Igreja de S. Pedro Novo, e a Casa de Residencia dos Arcebispos. Substituiu o Governo da Capitania por falleci-

mento de D. Sancho de Faro, e com sinaes de virtude voou á eternidade no anno 1722.

6º. D. Luiz Alvares de Figueiredo, depois de occupar a Vigararia Geral do Arcebispado de Braga, e ser Bispo Coadjutor do Arcebispo Primaz D. Rodrigo de Moura Telles, foi Eleito Metropolita do Brasil em 1725; e n'esse anno mesmo tomou posse da Diocese. Em seus dias foi o Curato amovivel da Sé elevado á natureza, e classe dos Beneficios perpetuos. (55) Falleceu a 19 de Agosto de 1735 com

---

(55) Por fallecimento do Padre João Borges de Barros, ultimo possuidor do Curato desta Sé, succedeu o Padre Jorge Ferreira de Souza, Apresentado por Carta de 17 de Outubro de 1738, á que precedeu a Consulta da M. C. O. de 26 de Setembro do mesmo anno, e Resolução de Sua Magestade de 15 de Outubro. Occupa presentemente esse Beneficio o Padre Francisco Jozé da Costa, a quem, e á seus sucessores, Foi Servido o Principe Regente (hoje Senhor Rei D. João 6º.) Fazer mercê de o elevar, e de o condecorar com titulo de Conego, por Carta de 10 de Dezembro de 1813; em consequencia da S. R. Resolução de Consulta de 16 de Setembro do mesmo anno: e por esta Graça ficou gozando das insignias, honras, e preeminencias de Conego de Prebenda Inteira, com assento no Coro, e Cabido entre os demais Conegos de igual jerarchia, percebendo tão sómente a Congrua do Curato, e os mais emolumentos, que percebe por esse emprego, como fora concedido pelo Alvará de 9 de Dezembro de 1758, e Carta Official do Bispo D. Fr. Antonio do Desterro ao Cabido com o fecho de 19 de Dezembro de

65 annos de idade, e 10 de Arcebispo. Jaz na Capella de S. Jozé da Sé.

7°. D. Fr. Jozé Fialho, da Ordem de S. Bernardo, que occupou a Cadeira Episcopal de Parnambuco desde 1725, se empossou desta Diocese em Fevereiro de 1736; e trasladado para o Bispado da Guarda, em 18 de Março de 1742 falleceu em Lisboa.

8°. D. Jozé Botelho de Matos, depois de Sagrado a 5 de Fevereiro de 1741 na Basilica Patriarchal, juntamente com o Arcebispo de Braga D. Jozé de Bragança, e o Bispo do Rio de Janeiro D. Fr. João da Cruz, pelo Cardial Patriarcha de Lisboa, seguiu viagem para a sua Diocese, á que chegou em 3 de Maio do mesmo anno. Por Provisão do C. U. de 7 de Maio do anno seguinte teve o augmento de 800U réis mais de Congrua, alêm da quantia destinada para esmolas, que se lhe devia dar. Substituiu o governo da Capitania por ausencia de D. Luiz Pedro Peregrino de Carvalho, e a 7 de Janeiro de 1760 entregou ao Cabido a administração da Igreja, resoluto á retirar-se para Itapagipe, cuja Capella de N. Sra. da Penha de França creára em Freguezia, e reformára á sua custa. Falleceu alli com sinaes de virtude á 22 de Novembro de 1761, e

1759, que declarou competirem essas prerogativas ao novo Conego Cura da Sé do Rio de Janeiro.

se sepultou na Capella mór do mesmo Templo, deixando-lhe sufficiente patrimonio para se fazer annualmente uma festa solemne á Senhora Titular no dia 15 de Agosto, cuja execucão recommendou muito ao Parocho.

9°. D. Fr. Manoel de Santa Ignez, da Ordem dos Carmelitas Descalços, que occupava a Sede de Angola e Congo, trasladado para esta Diocese, governou-a como Bispo desde 1762, e tomou posse como Arcebispo em 1771. Falleceu a 22 de Junho d'esse anno, e jaz na Igreja do Convento de Santa Thereza, onde se lhe fizeram as Exequias devidas ao Cargo, e Dignidade de Prelado Sagrado, e juntamente ao de Governador interino da Capitania, que exercia por ausencia do Conde de Azambuja, como outróra exercera por fallecimento de D. Antonio de Almeida Soares Portugal, 1°. Marquez de Lavradio.

10 D. Joakim Borges de Figueiroa, trasladado da Diocese Mariannense, que não viu pessoalmente, entrou no governo em dias ultimos de Dezembro de 1773, até supplicar a sua dimissão, que lhe foi concedida no anno 1780: e constando ao Cabido, que S. M. Fora Servido nomear-lhe successor, mandou tocar á Se Vaga, e ficou governando a Igreja. Por ausencia do Conde de Pavolide substituiu este Prelado o governo da Capitania.

11 D. Fr. Antonio de S. Jozé, natural de Vianna do Minho, e da Ordem de S.

Agostinho dos Calçados, sendo Bispo do Maranhão, d'alli o retiráram certos motivos politicos por uma incontrastavel constancia em defender um ponto capital da immunidade da Igreja: e depois de dez annos de reclusão no Convento da sua Ordem em Leiria, foi nomeado Arcebispo da Bahia, de que não chegou á ser empossada, por molestias que no anno 1779 o levaram á sepultura em Lisboa.

12 D. Fr. Antonio Correa, da mesma Ordem Augustiniana Calçada, que era Oppositor ás Cadeiras Theologicas da Universidade de Coimbra, substituiu a Mitra Vaga pela Eleição de 16 de Agosto de 1779, e a 24 de Dezembro de 1781 chegou á Diocese, onde finalisou seus dias em 1802. Foi o Orador nas Exequias de seu antecessor, sendo já Eleito seu immediato successor. Governou a Capitania por ausencias de D. Affonso Miguel de Portugal, Marquez de Valença, e de D. Fernando Jozé de Portugal. Jaz na Igreja da Sé.

13 D. Fr. Jozé de Santa Escolastica, da Ordem Benedictina, e Oppossitor ás Cadeiras da Universidade de Coimbra, onde Ostentou, sendo nomeado á succeder no Bispado de Parnambuco á D. Jozé Joakim da Cunha de Azeredo Coutinho, que fora chamado para reger e Coadjuvar o Bispado de Bragança por impedimento de seu actual proprietario D. Antonio Luiz da Veiga Cabral, mas não se effeituando essa administração, passou á ser empre-

gado no Bispado de Elvas; pouco depois d'essa nomeação foi Eleito Arcebispo da Bahia a 25 de Outubro de 1803, Confirmado á 28 de Março do anno seguinte, e Sagrado na Igreja do seu Convento de Lisboa a 17 de Junho do mesmo anno. Tomou posse da Diocese á 12 de Junho de 1805, e tendo substituido o governo da Capitania por fallecimento do Conde da Ponte, finalisou os seus dias a 3 de Janeiro de 1814. Jaz na Igreja do Mosteiro de S. Bento.

14 D. Francisco de S. Damaso de Abreu Vieira, da Ordem de S. Francisco, Oppositor na Universidade de Coimbra, e Bispo que era de Malaca, succedeu a Santa Escolastica por Nomeação de 13 de Maio de 1814: e nomeado pelo R. Bispo de S. Paulo D. Matheus de Abreu Pereira, em razão de Suffraganeo mais antigo, segundo a opinião dos que tinham á vista Benedicto 14º. Liv. 2. De Synodo Dioseces. Cap. 9. n. 1. pag. 54, para Administrar a Igreja Archiepiscopal, em qualidade de seu Governador, e Vigario Capitular, por não ter o Cabido Sede Vacante (como estava em posse desd' a creação da Igreja Cathedral, estabelecimento do Corpo Capitular, e Vacancias de Sede Episcopal) cumprido a disposição do Concilio Tridentino Sess. 24. Cap. 16, deixando de eleger Vigario Capitular dentro dos oito dias de fallecimento do Arcebispo (o que se tem executado até gora na França); pois que não ignorava esse tão respeitavel Senado Ecclesiastico,

organisado de pessoas assás litteratas, e bem versadas nas materias do seu Foro, e n'outras, á que os homens eruditos ordinariamente se applicam, quanto á esse respeito determinára a mesma Lei do Concilio, e as mais Canonicas. (56)

Chegado ao lugar do seu destino, foi dos seus cuidados primeiros a creação d'um Seminario, de que tanto necessitava o Arcebispado, como Ordenára o sobredito Concilio na Sess. 23. Cap. 18 de Reform. (em conformidade da Constit. de Alexandre 3. p. 2. Cap. 18, e do Cap. 11°. do Concilio Lateranense 2°. para educação dos jovens, em utilidade da Igreja, e do Estado: e quando se dispunha á comprar algum edificio digno d'esse estabelecimento, aconteceu, que fallecendo a 22 de Dezembro do anno sobredito 1814 o Conego Jozé Telles de Menezes, Thezoureiro Mór da Sé Metropolitana, por doação testamentaria deste teve a nobre Casa da sua residencia para firmar ahi o projectado assento de estudo das letras divinas, e humanas. Como fosse porém preciso organisar a mesma Casa para aquelle effeito, fazendo-lhe as accommodaçoens, e arranjos proprios ao uso destinado, gastou em tal obra mais de dez mil cruzados: e concluida que foi, principiáram a ter exercicio as Aulas de

J ii

(56) Vede Liv. 2. Cap. 4. pág. 217. n. (2), e Liv. 9. Cap. 3. n. (57)

Gramatica Latina, de Filosofia, de Rhetorica, de Grego, de Historia Ecclesiastica, de Theologia Moral, e de Theologia Dogmatica. Das quatro Aulas primeiras foram Professores os mesmos já creados por Provimentos Regios para instruir a mocidade do paiz, que ElRei o Senhor D. João 6º. Mandou tivessem exercicio no Seminario; e os tres ultimos foram escolhidos entre os Religiosos Benedictinos, e Capuchos, a quem o mesmo Soberano Foi Servido conceder Patentes, ou Cartas de Seus Prégadores.

Foi creado este Seminario com doze lugares para mancebos pobres, os quaes deviam ser sustentados pelo Cofre das Obras Pias do Arcebispado, e pela bolça do Prelado; e para Porcionistas, á custo de I53U600 réis annuaes. A' elle concorrem tambem Estudantes de fóra, que se aproveitam das instrucçoens estabellecidas nas Aulas referidas.

Ao Reitor foi designado annualmente o Ordenado de 400U réis: ao Vice-Reitor, o de I50U réis; e outro tanto ao Economo.

O vestido dos filhos da Casa he a batina preta, cingida por uma facha de seda da mesma cor, e murça tambem preta. Elles assistem ao Solio do Prelado nos Pontificaes, e fazem Corpo com os Beneficiados Capellaens da Cathedral nas solemnidades publicas, para o que tomam sobrepeliz, e os accompanham sob a Cruz do Cabido. Para o bom regimen da Casa, e dos Estu-

dos, teve regras proporcionadas aos seus estabelecimentos, e circunstancias do tempo, que foram mais ajustadas ao proveito publico.

Falleceu este Arcebispo a 18 de Novembro de 1816, e jaz na Igreja Cathedral.

Por Eleição Regia de 13 de Maio de 1818 foi designado a substituir a Mitra o Padre João Manzzoni, da Congregação do Oratorio, e Confessor da Serenissima Senhora Princeza Viuva D. Maria Francisca Benedicta, que não acceitando a nomeação por sua idade avançada, molestias, e systhema de vida, á que estava costumado, deu lugar á Eleição do Doutor Fr. Vicente da Soledade, Monge Benedictino, e natural do Porto, o qual foi Confirmado pela Santidade de Pio 7º., e proclamado em Consistorio Secreto de 28 de Agosto de 1820; mas occupado com os negocios novos das Cortes de Lisboa, em cuja Assemblea se acha, não veio até o anno presente de 1822 tomar o peso da Administração do seu Beneficio, de que talvez pouco, ou nada se lembre, chupando entretanto em muita paz, e bom descanço os rendimentos d'elle (que he o mesmo, que comer trutas á barbas enxuta, como diz o nosso antigo rifão), pois que o seu Vigario Capitular, e Cabido, vam satisfazendo (como em Sé Vaga) os deveres Episcopaes.

Creado o Bispado, se erigiu ao tempo do seu estabelecimento a 1a. Sé Cathedral do Brasil com as Dignidades (á excep-

ção do Arcediagado, que o Alvará de 27 de Fevereiro de 1576 creou), Conegos, e Ministros do seu serviço, levados de Lisboa pelo I°. Bispo D. Pedro Fernandes Sardinha, vencendo cada um d'elles mui modico Ordenado, que por Provisão de 9 de Novembro 1608 mandou ElRei Filippe 3°. accrescentar (e tambem aos Vigarios) e ficáram d'então percenbendo.

1	Deão por anno	120U000
4	Dignidades inferiores cada uma	100U000
9	Conegos de prebenda inteira	80U000
4	Conegos de meia prebenda	40U000
10	Capellaens	20U000
6	Moços do Core	8U000
I	Subchantre	40U000
I	Mestre da Capella	10U000
I	Porteiro da Maça	10U000
2	Orgânistas	10U000
I	Mestre de Ceremonias	10U000

Por Alvará de II de Abril de 1718 cresceu o numero dos Capitulares, erigindo-se as Cadeiras de Penitenciario, Magistral, Doutoral, e duas Meias Conezias; e teve tambem augmento o dos Capellaens, creando-se mais quatro lugares d'esses Ministros para o serviço do Coro, como ficou dito na memoria do 5.º Arcebispo. A todos accrescentou outro Alvará da mesma data, ou de 16 do mesmo mez,

e anno, e Ordenado em dobro: mas não sendo sufficiente esse augmento em tempo posterior, pela differença notavel das despezas, e estado das cousas necessarias á subsistencia dos individuos, por Alvará de 9 de Agosto de 1752 ficáram percebendo maior Ordenado, como se vê.

O Deão	400U000
Cada uma das Dignidades inferiores	300U000
Cada um dos Conegos de Prebenda inteira	250U000
Cada um dos ditos de Meia Prebenda	125U000
Cada um dos Capellaens	80U000
Cada um dos Moços do Coro	20U000
O Subchantre	125U000
O Mestre da Capella	U
O Mestre de Ceremonias	40U000
O Porteiro da Maça	30U000
Cada um dos Organistas	50U000
O Perreiro	40U000

Crescendo com as vicissitudes dos tempos proximos á nossos dias a carestia dos viveres da vestiaria, &c., tudo concorreu para S. M. (quando Principe Regente) attender benignamente á justificada suplica do Cabido, Mandando (por Consulta da M. C. O. de 16 de Outubro, e Resolução immediata de 20) em Alvará de 5 de Dezembro de 1812 augmentar as Congruas aos individuos á baixo declarados igualando-as ás das Sés do Rio de Janeiro, e de Marianna, e á Fabrica na seguinte formalidade.

	Accrescimo	Total
Ao Deão	100U000	500U000
A' cada uma das 4 Dignidades	100U000	400U000
A' cada um dos Prebendados Inteiros	50U000	300U000
A' cada um dos Meios Prebendados	25U000	150U000
A Fabrica, que tinha ápenas 244U réis, ficou com		300U000

A' vista pois do parco accrescimo, que tiveram os Conegos de Meia Prebenda quando por Consulta da Meza da Consciencia, e Ordens de 19 de Janeiro de 1820, e Sua Resolução de 24 de Fevereiro do mesmo anno, teve o Subchantre a Congrua de 200U reis, o Mestre de Ceremonias 150U reis, (que com a Capelania montava a 270U reis) e cada um dos outros Ministros, e Officiaes, metade mais do que percebiam: de novo requereram maior Ordenado, que por Consulta de 25 de Maio de 1821, e Resolução de 20 de Junho do mesmo anno se lhes concedeu, ficando d' então a vencer annualmente cada um 225U reis.

Elevado o Bispado á Metropoli do Brasil, creou o I° Arcebispo a Relação Ecclesiastica por Provisão datada em Lisboa a 30 de Novembro de 1677, com tres Ministros ordinarios, que tomando posse do Cargo no dia I de Março do anno seguinte, principiáram á exercita-lo. Para subsistencia de cada um d'esses Dezembargadores destinou a Provisão Regia de 30

de Março de 1678 o Ordenado de 300U reis pagos pelos Dizimos Reaes do Estado do Brasil; mas com a clausula de vence-los, no caso de não terem os empregados beneficio algum na Sé, e tendo, a quantia sómente de 150U reis. Nesta circunstancia Ordenou a mesma Provisão, que vagando na Sé algum Beneficio, ou no Bispado alguma Vigararia, preferisse no seu provimento o Dezembargador, que não posuisse beneficio; o que repetiu outra Provisão de 23 de Dezembro 1682 á favor da Representação do Arcebispo immediato D. Fr. João da Madre de Deos. Assim se praticou até a Epoca presente: concorrendo porém á respeito d'esses Ministros a mesma causa, porque os sobreditos Capitulares requereram augmentos de Congruas, tambem o supplicáram ao mesmo Soberano, e obtiveram o accressimo de 100U reis, não possuindo alguns delles beneficio; mas tendo, o de 50U reis, em conformidade da Consulta da M. C. O. de 23 de Setembro de 1814, e Real Resolução de 28 seguinte.

Por Alvará de 30 de Setembro de 1633 tinha o Provisor do Bispado o modico Ordenado annual de 50U reis, e o Vigario Geral outro tanto, por igual titulo, cujas parcellas andavam annexas ao total da Congrua do Bispo, como andavam os 80U reis para esmolas, (57) os 100U reis para

(57) Vede a nota (52)

o Provisor, e Vigario Geral da Pará-iba, (58) os 30U reis para o Pregador, (59) e os 10U reis para o Mestre de Ceremonias assistente aos Pontificaes, montando tudo a quantia de I:510U reis. Não obstante haver a Provisão de 18 de Novembro de 1681 arbitrado á cada um d'aquelles Officiaes do Bispado novo do Rio de Janeiro o Ordenado de 60U reis, e outra Provisão de 30 de Outubro de 1733 lhes dobrasse o vencimento em igual quantia, para perceber cada um annualmente 120U reis; os da Metropoli continuáram na parcimonia originaria de Ordenado, até o anno 1814, em que attendidas as suas supplicas, por se acharem nas circunstancias de favor, e Consultadas pelo Tribunal da M. C. O. em 23 de Setembro do anno dito, mereceram a R. Resolução de 28 seguinte, que concedeu á cada um dos Officiaes sobreditos o augmento de 50U reis, para contarem com o Ordenado annual de 100U000 réis.

---

(58) Substituiu essa Vigararia Geral, e de novo creada em Serzipe d'ElRei com o mesmo Ordenado de 100U reis.

(59) Outra das providencias dadas por ElRei D. Sebastião, depois da Junta Magna, de que dei noticia sob a nota (51) para promover a Pregação Evangelica geralmente nos lugares Ultramarinos, foi a de estabelecer Ministros certos, que com Ordenado annual da Fazenda da Ordem de Christo, pregassem nas Sés, e nas Parochias de cada Diocese. Assim se executou: e não havendo então na Cidade da Bahia pessoa habil, que satisfizesse o emprego de Prega-

Dentro da Cidade se numeram dez Parochias, das quaes he 1.ª a da Sé, sob o titulo de S. Salvador, creada em 1552. No seu districto estam as Capellas de N. Sra. de Guadalupe, de S. Miguel, de N. Sra. da Ajuda, dos Terceiros de S. Domingos, dos Terceiros de S. Francisco, e a de S.

K ii

---

dor na Sé, Ordenou o Alvará de 28 de Janeiro de 1576, registrado a f. 23 do Liv. desse anno, que o Bispo D. Antonio Barreiros cobrasse o Ordenado de Pregador, vistoque cumpria a obrigação desse Cargo, como se havia pagado tambem ao seu antecessor o Bispo D. Pedro Leitão. Por Alvará de 24 de Setembro de 1577 determinou o mesmo Rei, que estando vagos os Lugares de Pregadores, se dessem os respectivos Ordenados ás Fabricas das Igrejas, d'onde eram os Pregadores, não excedendo a vancancia mais de tres mezes uma vez; succedendo continuar a vaga alêm desse tempo, nada mais se daria á Fabrica. O Alvará citado de 30 de Setembro de 1633 mandou contribuir com 300U reis para o Bispo pagar a um Pregador: e não podendo instruir-me do principio, por que ficou á Cargo do Vigario Geral prégar por si, ou por substituto, oito Sermoens annualmente, á saber em dia de Cinzas, os cinco da Quaresma, o do Mandato, e o da 1a. Dominga do Advento; por cada um dos quaes tem do Thesouro Publico, ou Nacional 25U reis; me persuado, que por serem talvez os Vigarios Geraes desse tempo Sacerdotes Seculares de maior consideração, tiveram porisso a nomeação dos Bispos para o dezempenho da Prédica, e ficáram d'então com o jus de se considerarem Pregadores natos de taes Solemnidades. Entretanto importando os oito Sermoens o total de 200U reis não sei da applicação do resto dos 300U reis ordenados pelo Alvará sobredito de 1633.

Pedro dos Clerigos. 2.ª N. Sra. da Victoria da Villa Velha, creada no anno 1552, ou pouco menos, em cujo territorio estam as Capellas do Senhor dos Afiitos, de S. Antonio da Barra, da Sra. Madre de Deos, de S. Lazaro, e a de S. Anna do Rio Vermelho. 3.ª de S. Pedro, creada em 1673, á que pertencem ás Capellas de N. Sra. da Barroquinha, da Sra. do Rosario, e a do Recolhimento de S. Raimundo. 4ª. de Santa Anna do Sacramento, creada em 1673, da qual sam filiaes as Capellas da Sra. da Saude, da Sra. de Nazareth, e a de S. Antonio. 5.ª de N. Sra. da Conceição da Praia, creada em 1623, á quem sam subditas as Capellas de Santa Barbara, e a de S. Pedro Gonçalves, vulgarmente denominada = Corpo Santo. = 6.ª do SS. Sacramento da Rua do Paço, erigida em 1718, á cujo districto pertencém as Capellas da Sra. do Rosario, e a da Sra. da Conceição. 7ª. da Sra. do Pilar, creada em 1718, no territorio da qual existem as Capellas de S. Francisco de Paula, e a do Espirito Santo, que he dos Irmaons Terceiros da SS. Trindade. 8ª. de S. Antonio, alem do Carmo, creada em 1645, com as Capellas de S. Jozé dos Bemcasados, da Lapa, e a do Recolhimento de Sra dos Perdoens, que lhe sam subditas. 9.ª de N. Sra. da Penha, creada em.... pelo R. Arcebispo D. Jozé Botelho de Matos, á cujo districto estam as Capellas do Sr. do Bomfim, a da Sra. dos Máres, e a de Roma, as quaes (excepto a primeira) se

conservam administradas pela Religião Carmelitana. 10 de N. Sra. das Brotas, ou Grotas, creada em 1721 sem Capella alguma no seu territorio.

Habitam as Freguezias mencionadas 42U almas adultas.

Nos Suburbios da Cidade existem tres Freguezias; e no districto inteiro do Arcebispado se contavam noventa e nove, até o anno 1816, em que, por Alvará de 7 de Novembro se desuniu da Freguezia de Inhambupe a de S. Antonio das Alagoinhas; por Alvará de 16 de Janeiro de 1817 se creou a de N. Sra. da Conceição do Aporá, separando-se daquella de Inhambupe, e da de Itapicurú; em 1818 se erigiu a de S. Bento do Monte Gordo; e quasi pelo mesmo tempo a de N. Sra. da Purificação de Japaratuba, dividida da Matriz de Jezus Maria Jozé e S. Gonçalo do Pé do Banco; a de S. Miguel, erecta no Oratorio da Aldea da Villa de Jaguaripe, em 1820, e outras de novo creadas. Nos Sertoens ha duas Capellanias Curadas, e congruadas pela F. R, uma das quaes he a da Ressaca, onde existe uma Povoação de Indios, dedicada á Santo Antonio; seis Missoens de Religiosos Antoninos, duas de Carmelitas Calçados, uma de Carmelitas Descalços, e tres de Capuchinhos Italianos.

Os Monges Benedictinos tem uma Casa fundada no anno 1581 por Fr. Antonio Ventura, Prelado que della foi. Os Religiosos Carmelitas Calçados conservam a

sua, erigida em 1585. Os Padres Menores Reformados de S. Antonio possuem a que, por favor do Governador e Capitão General D. Francisco de Souza, e á diligencia do Bispo D. Fr. Antonio Barreiros, se fundou em 1594, depois de estabelecida na Provincia de Parnambuco outra semelhante por Fr. Belchior de Santa Catharina. Os Carmelitas Descalços habitam a que levantou Fr. Jozé do Espirito Santo em 1665, governando a Capitania D. Vasco Mascarenhas, Conde de Obidos, e 2.º Vice Rei do Brasil. Os Missionarios Capuchinhos Italianos residem na que ElRei D. Pedro 2.º mandou construir por Carta de 25 de Agosto de 1679, e foi dedicada á Piedade de N. Sra. Os Religiosos de S. Agostinho, Descalços, moram no Hospicio erecto em 1693 por diligencias de Fr. Alipio da Purificação, Commissario Geral das Missoens da Ordem, e de Fr. João das Neves, 1º. Presidente do mesmo Hospicio, para cujo estabelecimento lhes doáram os herdeiros de Ventura da Cruz Arraes, Medico insigne, a Ermida de N. Sra. da Palma, que elle fundára. Os Menores Observantes da Provincia de Portugal occupam o Hospicio intitulado de Jerusalem, que á diligencia de Fr. Francisco da Conceição, Vice-Commissario Geral da Terra Santa do Estado do Brasil, se construiu em 1725. Os Congregados de S. Filippe Neri finalmente vivem na que, por beneficio do Capitão Manoel da Fonceca do Espirito Santo, instituindo

os Padres Francisco Pinheiro, e Luiz de Lima, seos herdeiros, com obrigação, ou encargo de levantarem ahi Casa de Congregação, se fundou em 1755. Alêm das Cassa referidas tem os Carmelitas Calçados um Hospicio; os Benedictinos, outro; os Franciscanos, outro; e os Italianos, outro. Quatro Conventos, a saber, da Soledade, de Santa Clara, da Lapa, e das Mercês, sam habitados por Freiras: á um Recolhimento se acolhem mulheres honestas; n'outro se educam Meninas; e no de Valle de Lagrimas, com o titulo de Casa de Oração, construido nas margens meridionaes do Rio Arassuahy, tem entrada mulheres de estados differentes, e meninas. As Ordens Terceiras da SS. Trindade, de N. Sra. do Carmo, de S. Francisco, e de S. Domingos, fazem avultar os Templos da Cidade, que sam numerosos. No de S. Pedro, e no do Recolhimento das Orfans brancas, se recitam diariamente as Horas Canonicas.

Por Graça espicial da sempre lembrada Rainha D. Maria 1ª. foi creado na Bahia o Titulo de Visconde, de que foi 1º. Manoel Maria Coutinho Pereira de Seabra e Silva, filho do Ex-Secretario de Estado dos Negocios do Reino Jozé de Seabra da Silva: e por Despacho de 6 de Fevereiro de 1818 succedeu no mesmo Titulo João Maria Coutinho Pereira de Seabra.

CAPITULO 2.

Parnambuco

A PROVINCIA de Parânambuco, ou Paránábuca, vulgarmente Parnambuco, que quer significar *Pedra, ou Mar Furado* (como chamáram os Indios Caytès, seus povoadores primeiros), cuja terra achada aos 8o 10' 50'' de latitude austral, e aos 343° 41' de longitude contada da Ilha do Ferro, por Gaspar de Lemos, quando passava de Porto Seguro á noticiar em Portugal o descobrimento d'esse paiz, e costeada por Tristão da Cunha em 1506, corre de 7 á 8° até mais de 10° ao S. da equinocial, entre os Rios Igaraçú (1) ao N., e de S. Fran-

---

(1) Brito Freire Liv. 4 das Guer. Brasilic. num 323 chamou *Garassú*; e o Castrioto Lusit. Liv. 1., num. 17, *Igarassú*. Seu verdadeiro nome hé Iguarà-Assú, que na linguagem dos Indios indigenas significa *Náo Grande*, cujo nome se originou da admiração dos mesmos naturaes do paiz á vista da grandeza das embarcaçoens estrangeiras. Nesse lugar se acha a Villa mais antiga da Provincia, condecorada com o illustre, e mui distincto titulo de = Leal = cuja Igreja Matriz he dedicada aos Santos Cosme, e Damião. Ahi tem os regulares de S. Francisco um Convento, as mulheres um recolhimento, e o Po-

cisco ao S. ficando-lhe para o N. e E. o Occeano, para o S. a Bahia, e para O. o Maranhão, teve por seu I°. Donatario a Duarte Coelho Pereira (o velho), á quem ElRei D. João 3°., em premio de serviços feitos á Coroa, deu, com o titulo de Capitania, para povoa-la de moradores portuguezes, e defende-la dos Indios indigenas, comprehendendo a estensão de 50 legoas de Costa, (2) em conformidade da Carta de Doação passada á 28 de Setembro de 1532. Não podendo os Successores d'aquelle sustentar forças competentes para impedir a invasão dos inimigos, nem ao menos concorrer para as despezas immensas, que se fizeram pela occupação dos Ollandezes, annexou-a ElRei D. João 4°. á Coroa no mesmo anno da sua restauração: por cujo motivo, questionando o Conde de Vimioso D. Miguel de Portugal o dominio da Capitania, convencionou finalmente o Conde do mesmo Titulo D. Francisco de Portugal, em 1716, desistir da Causa á

---

vo uma Caza de Misericordia, onde recebe azilo ás suas necessidades por molestias; e quatro Ermidas estam actualmente promptas para a celebração dos Officios Divinos.

(2) Castrioto, Liv. cit. num. 12, disse, que a Capitania de Parnambuco incluia 65 leg. de Costa, as quaes terminavam pela parte do N. o Rio de Santa Cruz, e pela do S, o de S. Francisco. Rio de Santa Cruz he o que cerca em redondo a Ilha de de Itamaracá, cujo nome lhe poz ElRei D. João 3°.

troco do Marquezado de Valença para elle e seu filho, de passar o Condado á seu filho, e neto, e de oitenta mil cruzados, pagos em dez annos, do rendimento da mesma Capitania.

Sobre a época da sua fundação discrepam os nossos Historiadores, asseverando alguns, (3) que tivera principio em 1530: mas o A. das Memor. de S. Vicente no Liv. 1, pag. 79, notas (I) e (2) ajuizadamente, e com boa critica, impugnou essa narração, produzindo desde pag. 74, a C. R. de ElRei D. João 3º. datada em Lisboa á 28 de Setembro de 1532, e dirigida á Martim Affonso de Souza. (4) porque se manifesta não ser possivel, e muito menos certo o dezembarque do Donatario em Parnambuco no anno referido, cujo facto se verificou no de 1534, em que passou o mesmo Donatario com sua mulher, e varias familias, á povoar, e dar começo ao estabelecimento da Capitania. Brito Freire, tendo governado esta Provincia pouco mais de tres annos, não se cançou em descreve-la com energia, contentando-se á penas com as noticias summarias, que constam

(3) Vasconcell. Chron. da Comp. Liv. 1, num. 100. Jaboatão Preamb. Digres. 4.ª, Estanc. num 122. Castrioto P. 1, f. 1 num 14.

(4) D. Antonio Caetano de Souza publicou-a no T. 6 Prov. ao Liv. 14 da Histor. Geneolog. C. R. num. 33, e o A. das cit. Memor. transcreveu-a no Liv. referido sob o num. 120.

do Liv. 4 da Guerra Brasilica, desde o num. 323; e quasi outro tanto fizeram os mais Historiadores Portuguezes, deixando em silencio o debuxo do sitio, da sua beleza, e d'outras circunstancias notaveis, por que podesse o Publico instruir-se das qualidades nobres, que a Providencia lhe conferiu, igualando-a ás outras do Brasil. Parecendo-me portanto mui proveitoso adiantar aquelles trabalhos litterarios, e historicos, auxiliado por documentos, e por instrucçoens de pessoas discretas d'este paiz, passarei á narrar alguma couza, que possa contribuir utilmente para a dezejada Historia, cujo desenho fica reservado á alguma penna mais habil, e de maior instrucção sobre o mesmo Continente.

Fertil a Natureza nas suas producçoens repartiu com esta Provincia muita parte das riquezas, que distribuiu por todo Brasil, dando-lhe mineraes, grandes matas de immensos proveitos, multiplicados annimaes de especies differentes, que não só se criam nos campos, e pelos bosques, mas sam domesticos, todas as qualidades de viveres, e de vegetaes. Abundantes, e notaveis lagoas, que marchetando os sitios onde se acham, tambem os fertilisam, nutrem os fecundos, e volumosos Rios, dimanados de lugares altos, e das Serras dispersas, que se conhecem navegaveis, alêm de outros, á que dam origem, contribuindo todos á fazer pingues as terras por elles regadas. Contando a Capitania 25 Rios mais consideraveis,

dos quaes ápenas 8 sam de aguas saudaveis, só o Biberibe farta a sede do Povo da Cidade, e da Villa proxima do Recife, a qual tambem se utilisa presentemente, e com abundancia, do fertil Capibaribe. Tem a Provincia muito bons pòrtos, (5) onde se podem acolher vasos de grande lote, sete de entre os quaes sam os mais aptos. Os Fortes do Picão (que he do mar), do Brum, levantado pelos Ollandezes em Junho de 1631, do Buraco, das Cinco Pontas, e o Real do Bom Jezus das Portas, (6) eregido por Mathias de Albuquerque, defendem o ingresso inimigo contra a Capital: e os dous Regimentos, de Infantaria de Linha, e um de Artelharia, (7) a quem auxiliam tres Regimentos de Infantaria Miliciana, e um de Cavallaria semelhante, formados de homens brancos; tres de Infantaria, organisados com homens pardos; e dous de homens pretos, denominados Henriques, (todos levantados dos habitantes da Cidade, e seu termo) guarnecem a mesma Capital, e seus contornos.

He retalhada esta pelo Rio Capibaribe em quatro partes, ou bairos, que sam do

(5) A C. R. de 28 de Abril de 1815 Mandou proseguir methodica, e regularmente os trabalhos, que se tinham ensaiado para melhorar o Porto do Recife.

(6) O lugar, em que foi construido, dista uma legoa da Praça de Olinda.

(7) Vede a memor. do Bispo D. Jozé Joakim da Cunha sob o num. 11 dos Bispos.

Recife, de S. Antonio, da Boavista, e dos Afogados, os quaes mutuamente se communicam por tres pontes, contendo a da Boavista 350 passos (8) de comprimento; a de S. Antonio, 280, e a dos Afogados, quasi outro tanto. Olinda, elevada ao foro de Cidade em 1676 com a erecção do Bispado, conta em si mui nobres edificios: seus Governadores tinham ahi uma Casa de risidencia, de que faziam pouco uso: o Bispo habita outra, arrendada á diferente proprietario. Uma Casa de Misericordia com seu Hospital serve de azilo á tropa; mas he pouco util aos pobres paizanos. A Igreja Cathedral, construida de tres naves, e dedicada á S. Salvador (cujo Arco Cruzeiro occupam duas Capellas, uma em que se collocou o Sacrario, e o Santo Christo, onde esteve N. Sra. da Conceição, e dous altares á cada lado, ornam o Corpo) com justo motivo goza o epitheto de magnifica. A Casa das Sessoens Capitulares, que pela parte do mar disfructa a vista aprazivel de um jardim, he tambem respeitavel. A Matriz dedicada a S. Pedro Martir, e a da Sé, com quem baliza, administram o pasto espiritual aos habitantes de cada um d'esses districtos, dentro dos quaes se acham varias Capellas da sua filiação. Alguns dos regulares conservam Casas Claustraes elegantemente

(8) Medida de Dois pès e meio: o geometrico he de cinco pés Regios, ou Geometricos.

construidas n'esse terreno, onde se eriguiu tambem um Recolhimento, e tem assento o Seminario Episcopal, de que adiante falarei. Em um jardim povoado de plantas singulares, e de arvores differentes, se criam as novidades, que vam nutrir-se, e augmentar os predios dos lavradores. A Casa da Camara percebe avultada renda pela pensão das terras, em que foram erigidas as propriedades dos seus habitantes.

Na Villa de S. Antonio do Recife sitio florente, e commerciante, distante uma legoa de Ollinda, com quem se communica por uma restinga estreita de areia lançada de N. á S., cujo porto mandou a C. R. de 28 de Abril de 1815 melhorar ordenando o Imposto de oitenta reis por tonelada, que seriam obrigados a pagar todos os Navios de Coberta, assim Nacionaes, como Estrangeiros, que alli entrarem reside o Governador (na Casa que foi do Collegio Jesuitico), o Ouvidor, o Juiz de Fora, o Intendente da Marinha, Tribunal da Junta da Fazenda, e estam as duas Alfandegas, de Fazenda, e de Algodão; tem o Bispo a sua Casa propria de residencia, que foi construida com magnificencia,. (9)

---

(9) O Bispo D. Fr. Antonio de S. Jozé Bastos abandonando a vivenda d'essa Casa sumptuoza, fundada no sitio Sóledade, Bairro da Boavista, em que empregáram seus antecessores notavel somma de contos de reis, arrendou-a por duzentos mil reis á um particular Commerciante.

varios Corpos Religiosos seus Conventos, e Hospicios; e um Recolhimento o seu assento, á cujos edificios estam annexos Templos mui soberbos. A Parochia de S. Pedro Gonçalves no bairro do Recife, a do Santissimo Sacramento no de S. Antonio, e outra do mesmo titulo no da Boavista, administram o pasto espiritual a mais de 6U habitantes d'esses sitios, onde vivem tres Professores Regios de Gramatica Latina, de Rhetorica, e de Filosofia, e se acham construidos, por particulares, mui abundantes, e nobres propriedades. Distante d' alli quasi meia legoa está o Lazareto. Tres entradas tem esta Villa: 1ª. a do N. para Olinda, por um isthmo; 2ª. ao S., por outro isthmo chamado dos Afogados; e 3ª. á O., conhecida com o nome de Boavista, cujas defensas ficam á cargo dos Fortes já mencionados.

Abrangendo em outro tempo esta Provincia um vastissimo territorio, que por Costa de mar chegava até Piauhy esclusivamente, e por terra dentro quanto correspondia á estensão da Costa, limita-se hoje o seu Governo, ao N, com os do Rio Grande do Norte, da Pará-iba, e Ciará; ao S, com o da Bahia, no Rio de S. Francisco; pelo Sertão, com o de Minas Geraes, no Rio Carinhenha; e com o de Goiás, áo Poente, pelo Rio Grande. N'esse recinto privativo numera actualmente 4 Commarcas. 1.ª de Olinda, cuja Cidade ficou sendo Cabeça de Commarca, por Alvará

de 30 de Maio de 1815, e á sua repartição foram adjudicados a mesma Cidade, e seu Termo, e os Termos das Villas Iguarassù, Páo do Alho, Limoeiro, e Guiana, (10)

---

(10) *(Itamaracá e Goianna)*

Por Carta datada em Evora a 21 de Janeiro de 1535 Doou El-Rei D. João 3.º á Pedro Lopes de Souza a Ilha Itamaracá, onde o mesmo Donatario levantou a sua povoação, depois de Christovão Jaques ter ahi estabelecido uma Feitoria. Comprehendia esta Doáção 30 legoas de estensão, desd' o rio que cerca em redondo a Ilha, e tem o nome de Santa Cruz, posto por ElRei, até a Bahia da Traição situada na altura de 6º; e n'ellas exercitava aquelle Donatario, e seus Successores, entr' outras muitas graças, a Jurisdição Civel, e Crime da terra, como se vê " Outro sy lhe faço Doaçam, e merce de juro, e " herdade para todo sempre, para elle, e seus des- " cendentes; e successores no modo sobredito da Ju- " risdicçam civel, e crime da dita terra, da qual elle " Pedro Lopes, e seus herdeiros, e successores usa- " ram na forma, e maneira seguinte " Assim foi observado com a conservação do Donatario até invadirem os Ollandezes a Provincia de Parnambuco, por cuja restauração tornou a terra de Itamaracá á Coroa, de quem a tirou por sentença o Marquez D. Luiz Alvares de Castro Ataide e Souza (descendente de Pedro Lopes) empossando-se em 1693 pelo Ouvidor Antonio Rodrigues Pereira, até de novo se incorporar esse terreno na Coroa em 1763. D'então ficou sugeita a Ilha, e toda a mais terra da sua comprehensão, ao Governador de Parnambuco, no que pertencia ao Politico, e Militar; mas pelo que respeitava á Justiça, fazia parte da Ouvidoria da Paraiba do Norte, desde 1688, até separal-a o Alvará de 30 de Maio de 1815, unindo-a á Commarca de Olinda, creada de novo pelo

desunidos dos Districtos da Commarca de Parnambuco, e da da Paráiba: pelo que se supprimiu o Lugar de Juiz de Fora de Olinda, ou Parnambuco, que juntamente era do Recife. 2ª. do Recife onde ha um Juiz de Fora, cuja jurisdicção não comprehende o

---

mesmo Alvará. Foi portanto Capital desta Provincia a Villa de N. Sra. da Conceição de Itamaracá, onde existem vestigios da Caza da Camara e Cadêa, que se construira de pedra e cal na declinação d'uma eminencia sobr' o rio da Santa Cruz, estensa meia legoa para o Poente.

Constava Itamaracá de cinco Freguezias, que eram a mencionada de N. Sra. da Conceição, a de Tijicupàpo, de Goianna, do Desterro de Itambè, e a da Taquára, a qual sendo aliás incluida no territorio de Itamaracá, foi contudo separada para o da Paraiba, por chegar ahi a sua jurisdicção Commarcãan: mas substituiu-lhe a Parochia de N. Sra. da Boaviagem do Pasmado (que era Capella Filial) erecta pela Resolução de Consulta de 1821.

A Freguezia da Ilha confina pelo N. com as de Tijicupápo, e Goiana; pelo S. com a de Igaraçú (antigamente da Commarca do Recife, e hoje da de Olinda); á L. com o mar; e á O. com a de Tracunhaem, que saem fóra da Ilha. Dentro da mesma Ilha subsistem as Capellas de N. Sra. do Rosario dos Pretos, de Santa Cruz na Fortaleza, do Bom Jezus na Praia, de N. Sra. do Pilar no sitio do mesmo nome, de N. Sra. dos Prazeres no Engenho Macaxeira, de S. João Baptista no Engenho do mesmo nome, e de N. Sra. do Amparo n'outro Engenho do mesmo nome: e fóra da Ilha estam a de S. Gonçalo no lugar Itapissima, a do Bom Jezus no Engenho Araripe do meio, a de N. Sra. do O' no Engenho Araripe de baixo, a de S. Gonçalo no Obú, a de N. Sra. do Desterro no Engenho Tapirema, a de N. Sra. do Bom successo

Termo da Comarca de Olinda, á qual foram annexas as Villas de Santo Antonio do mesmo Recife, de Santo Antão, Serinhaem, e a do Cabo de Santo Agostinho. 3a. do Sertão de Parnambuco, creáda por Alvará de 15 de Janeiro de 1810, que desunindo

no Engenho Caraú, a de N. Sra. da Conceição no Engenho Mundo Novo, e finalmedte a de S. Vicente Ferreira no Engenho Poço Redondo. A população desta Freguezia no anno 1815 contava em 1563 Fogos a totalidade de 6527 pessoas, segundo o Cadastro parochial; devendo ser, ao menos, 12U504 o numero de habitantes, fazendo-se o Calculo ordinario de oito pessoas por cada fogo.

O Commercio ahi, pelo que respeita á lavoura de legumes, he modico: mas as Salinas abundantes, que dam provimento para toda a Provincia, e se transportam em barcas á lugares differentes, fazem a parte mais consideravel da riqueza do paiz. As arvores fructiferas, como o coqueiro, a mangueira, o jambeiro, a parreira, & produzem com assás fartura. Uma fonte de pouco artificio no Tóquetóque, e outra mais n'outro lugar, dam agua aos habitantes da Ilha: e fóra della existem varias fontes, e olhos, de que se surtem os povoadores do districto. Na barra da Ilha ha uma Fortaleza dedicada á S. Cruz, e guarnecida de peças de artilharia, que certo numero de praças presidiam; e um Reducto na barra de Catoama, sem defensa. O Capitão Mór de Ordenanças ahi creado tem á sua competencia o territorio de Tijicupápo. Dez Fabricas de assucar se numeram no districto, dentro do qual correm os Riachos Corumaú, Rio da Villa, e o do Ambar, dimanados dos oiteiros da Ilha, cuja estensão de S. a N. he de 3 legoas, desd' a barra de Santa Cruz, pela Costa de mar, atè a barra Catoama, onde há um surgidouro para navios defronte da boca do rio Massaranduba.

grande parte do territorio da Ouvidoria antiga de Parnambuco, deu-lhe por Termo a Villa de Simbres, de Pilão Aroado, de Flores (que foram Julgados), e a de S. Francisco das Chagas na Barra do Rio Grande, vulgarmente chamada da Barra, e era da

M ii

Com a cultura de Itamaracá, e terras proximas, teve principio a povoação do territorrio de Goiana, para onde mandou a Provisão Regia de 1685 passar a Camara, e Justiças da antiga Capital, atèque por nova Ordem Regia regressáram para o lugar do seu primeiro estabelecimento em 20 de Novembro de 1709, ficando contudo á Goiana o titulo de Villa. Por este facto requereram os habitantes ao Bispo Governador de Parnambuco D. Manoel Alvares da Costa, que visto aquelle procedimento, como por um Capitulo da Carta de Doação ao Marquez de Cascaes se lhe concedia erigir uma Villa, a qual não fora até então levantada, se cumprisse alli aquella faculdade, por accrescer a precisão de se obstar aos absurdos, e grandes prejuizos originados da falta de Justiça em lugar assás distante de Itamaracá, onde não podiam procurar prestes o castigo aos malfeitores, nem recorrer commodamente nas suas dependencias, por lhes obstar as passagens difficeis dos rios. Attendido o requerimento do Povo, como devia ser, mandou o Bispo Governador executar o erigimento da Villa, o que se effeituou em 7 de Janeiro de 1711 pelo Ouvidor Geral Diogo de Paiva Baraxo, formando nesse dia mesmo a Camara, cujos Officiaes tomaram logo posse, e dando á nova Villa a prerogativa de ser a Cabeça da Capitania, á cujo Termo foram adjudicados os lugares Taquára, e Desterro. Assim permaneceu atè 5 de Dezembro de 1713, em que João Guedes Alcaforado, Ouvidor pela Lei, destruindo alli o estabelecimento da Villa, deu ás Justiças de Itamaracá a Jurisdição de toda Capitania: mas o Ouvidor trien-

Comarca da Jacobina, os Julgados de Garanhus, (hoje Villa) de Itacaratû (ou Tacaratu), de Quebrobó (ou Cabrobó), as Povoaçoens de Carinhanha, e Campo Largo (hoje Villa, e Cabeça da 4ª. Commarca) em cujos limites se incluem as Villas povoa-

---

nal, Dr. Felicianno Pinto de Vasconcellos, conhecendo adifficuldade assás grande que as partes sentiam em solicitar os seus pleitos naquella Ilha, cujo embaraço contribuia para o damno geral dos Povos, resolveu em 1714 fazer algumas audiencias em Goianna, e o mais que se offerecesse, cujo exemplo seguiram os Juizes, e Vereadores, de que resultou queixarem-se alguns ao Governador e Capitão General Manoel de Souza Tavares em 1719. Convindo porem o General no procedimento do Ouvidor, e dos Senadores, por attender ao perigo da passagem dos rios, foram o mesmo Ministro, e os Camaristas perseverando em Goiana atè 6 de Outubro de 1742, onde Mandou então El Rei que se conservassem. Seu Termo abrange toda Provincia de Itamaracá, á excepção do territorio da Taquára, unido antecedentemente à Villa de Alhandra na Provincia da Paraiba.

Este paiz situado na latitude austral de 7° 28', e longitude de 343° 6', contada da Ilha do Ferro, e comprehendida outr' óra no territorio da Villa de Itamaracá, era uma parte da Commarca da Paraiba do Norte, mas pertence hoje ao Termo Correicional da Ouvidoria de Olinda. A Villa, fundada n'uma planicie dilatada desd' a margem do Rio Capibaribe ao Sertão, tem entre dois outeiros Bujary, e Goianna, os dous Rios Tracunhem, e Capibaribe, que a cercam ao Poente; e ao Nascente, ou Capibaribe-mirim ao Norte, e Tracunhem ao Sul, em distancia entre si menos de uma legoa. Dista do mar 6 legoas, e de Olinda ao Norte, 12 a 15: tem de N. á S. 7 á 8 legoas, desde Tapirema, até Poposa;

das por Indios. Sua Cabeça foi interinamente a Villa de Flores, situada nas ribeiras de Pajaú, e hoje Garanhus, onde reside o Ouvidor. 4ª. de Campo Largo, no Rio S. Francisco (cuja povoação foi erecta em Villa) creada pelo Alvará com força de Lei de 3

---

e de L. á O. 12 a 15 Do lugar onde os Rios sobreditos fazem barra, principiam a apparecer muitas lagoas, e bons pastos de animaes, e logo depois terras desaguadas, e assás productivas. Seu porto, ainda que raso, dá entrada em maré cheia até 6 legoas para o interior, á canoas carregadas de Sal, cocos, peixes, e outros effeitos, e á barcos maiores, que levam do paiz os generos commerciaes para o Recife, como a courama, a Sola, o algodão (em cujo ramo consiste a riqueza mais solida dos lavradores) o assucar, o fumo, o páo brasil, e outras madeiras, não só mui proprias á construcção naval, mas habilissimas para muitas obras da marcinaria, o sal, o pescado, o azeite, a aguardente, e &c. por cujo motivo he grande o seu commercio, assim interior, como maritimo, concorrendo demais o sustento d'um Mercado particular de gado nas quintas feiras do anno, e havendo construidas quatro pontes compridas de madeira em Tracunhem, duas em Capibaribe, e uma sobr' o rio Japomim, em cujos lugares he a passagem impedida pela maré. Sendo o territorio fertilissimo em produzir, e mui abundante de fructos proprios do paiz, onde vegetam bem a manga, o cajú, a mangaba, o ananás, o mamão, a melancia (e com especialidade) todo genero de coco, de pevide, e de caroço, he porisso farto dos generos precizos á mantença, e consequentemente mui florente, conservando em seu Termo 27 Engenhos de assucar, alguns de aguardente, e 8 de criar gado (da parte do poente) com que surtem de bois aquellas Fabricas para as suas laborações, cujas machinas se

de Junho de 1820, que desmembrou o seu territorio da antecedentemente erecta no Sertão, á cujo Termo se adjudicáram a Villa de S. Francisco das Chagas, vulgarmente chamada da Barra, a de Pilão Arcado, e as Povoaçoens do Campo Largo,

---

acham levantadas nos arrebaldes quasi da Villa, até pouco mais de duas legoas distante. Termina seu districto ao Este com o fundo de 12 legoas atè o lugar — Mato seco —, e com 4 de largura para o Poente: tem 2 para o Nascente, 3 para o Sul, e 3 para o Norte: e sua latitude he de 5 a 6 legoas. Um Juiz de Forà do Civel, Crime, e Orfaons, cujo lugar creou o Alvará de 1 de Agosto de 1808, administra Justiça aos provincianos do Termo, ficando supprimida, e extincta Ouvidoria antiga de Itamaracá, que ainda existia, a pesar de incorporada na Coroa, dando conflictos de jurisdicçoens com a Justiça da terra. Para instruir a mocidade na Gramatica Latina ha um Profesor Publico. Entr' algumas fontes de boa agua construidas na Villa, uma dellas he mais elegante pelo seu artificio. Para guardar os effeitos commerciaes há um Trapiche: e para o curtimento de couros, uma Casa propria. Um Corpo completo de Cavallaria Miliciana, outro de Infantaria, composto de homens brancos, outro semelhante de homens pardos, e algumas Companhias de homens pretos libertos, fazem o seu presidio.

A Igreja Parochial, dedicada á N. Sra. do Rosario, confina pelo N. com a de Para-iba; pelo S. com a de Itamaracá; a L. com a de Tijucupápo; e á O. com as de Tracunhem, e Bomjardim. Tem por suas filiaes as Capellas de invocaçoens diversas, e proximas na Villa, como sam a de N. Sra. do Rosario dos Pretos, de N. Sra. do Amparo dos Pardos, de N. Sra. da Soledade, á que está annexo um Recolhimento de mulheres, de N. Sra. da Con-

e Carunhanha, com os seus respectivos Termos, sendo a Cabeça da Commarca a

---

ceição dos Pardos Cativos, e a da Casa da Misericordia, onde há um Hospital, para soccorro dos indigentes, accrescendo á esses Templos o do Convento de N. Sra. do Carmo, á que está annexo o da Ordem Terceira do mesmo Instituto: e fóra da Villa, dentro do termo parochial, acham-se fundadas mais de 27 Ermidas, providas quasi todas de Sacerdotes Capellaens com vezes de Coadjutores, para soccorro espiritual de 30 a 40 mil almas, entrando nesse numero 5U habitantes da Villa, e seu contorno, cuja maioria he composta de proprietarios, de negociantes, e de Officiaes mechanicos; pois que pelo aumento mui consideravel da cultura contando-se em 1807 o total de 5U081 Fógos, e dando-se á cada um d'elles o numero baixo de oito pessoas, he o seu resultado a soma de 40U648 almas: e ainda mesmo que a povoação se calculasse com 6 individuos á cada um dos 5U081 Fógos, seria sempre constante o total de 30U486 habitantes, de que poderia, quando menos, considerar-se a população, e nunca a totalidade de 18U496, como constava do Rol parochial no anno de 1807, nem de 18U566 almas, que o Paroco deu em conta no anno 1811. comprehendidas em 4U618 Fógos, (com subterfugio doloso para não se dividir a Igreja) como foi patente d'uma certidão authentica, que o Escrivão da Camara Episcopal passou no dia 12 de Fevereiro de 1816, e muito menos o total de 10U334 almas, que o mesmo Paroco deu em cadastro parochial no anno 1815.

A Freguezia de S. Lourenço de Tijicupápo, fundada n'um plano alto, e aprasivel, que para a parte do mar corre um quarto de legoa, e para o Poente se despenha sob' o Engenho Megão debaixo, tem de N. a S. 3 legoas, contadas da barra do Catoama pela costa do mar, até a barra de Goianna; e de L. á O. 4 á 5. Confina ao N. com a Fregue-

Villa de S. Francisco da Barra: ficáram portanto as mais Villas, e Povoaçoens refe-

---

zia de N. Sra. da Penha da Taquára (que he da Commarca da Pará-iba); ao S. com de Itamaracá; á L. com o mar; e á O. com a de Goianna. Seu territorio he banhado pelos rios Tijicupápo, Siri, e o Sarapio, no meio da mata, onde termina a juridicçao da Capitania Mór, e Freguezia com a de Goianna. Uma fonte chamada de S. Lourenço, alêm d'outras vertentes, sacia o povo do lugar. He fertil de legumes, e abunda de farinha, em que consiste o seu maior commercio. Tem por filiaes as Capellas de N. Sra. do Rosario dos Pretos, de N. Sra. do O' na praia da Ponta das pedras, de N. Sra. do Rozario em Tijicupápo, de N. Sra. do Bom Despacho em Massaranduba, de N. Sra. do Desterro em Tapiróca, de N. Sra. dos Prazeres em Megão de baixo, de N. Sra. do Soccorro em Megão de cima, e a de S. Antonio em Macaro. Seis Engenhos trabalham a cana para assucar.

A Freguezia de N. Sra. do Desterro em Itambé, cujo Templo levantou Andre Vidal de Negreiros, Cooperador da restauração de Parnambuco, foi povoada em 1679, e creada pelo R. Bispo 1o. D. Estevão Brioso, o que Confirmou ElRei, concedendo ao fundador o estabelecimento de um Vinculo, ou Capella, nos dois Engenhos Novo, e da Palha, intitulado da Conceição, sitos junto á Villa de Goianna, e no de S. João, no Rio da Cidade da Pará-iba, alêm de muitas Fazendas de gados, com distencia de mais de 20 legoas de terra, e permittindolhe tambem a graça de Padroeiro para nomear por si, e pelos Administradores que lhe succedessem, o Paroco da mesma Freguezia, por Alvará de 6 de Janeiro de 1681, como consta da Carta de Apresentação passada em Lisboa a 2 de Outubro de 1746 pela Meza da Consciencia, e Ordens. Esta graça porem recahiu na Casa da Misericordia de Lisboa,

ridas no Alvará de 15 de Janeiro de 1810, e que não foram indicadas no de 3 de Junho,

---

a quem ficou pertencendo a eleição simples do Paroco, com a dependencia da Apresentação Regia. Sua população no anno 1815 era de 8U habitantes em 1U600 Fogos, segundo o Cadastro parochial. Tem a sua filiação as Capellas de N. Sra. do Rozario no Caricé, de S. Sebastião na Cachoeira, e a de N. Sra. do Monte. Conta no seu territorio quatro Engenhos, que sam o chamado Novo, com o titulo de N. Sra. do Monte (que fora de Negreiros, e he administrada presentemente pela Caza da Misericordia de Lisboa, tendo-se consumido os outros, declarados no Vinculo, pela má administração), o do Teixeira, o do Coroció, e o do Jardim; e 42 Fazendas de gado, que com os bois fazem sustentar essas Fabricas, e as conducçoens de seus effeitos, e com as Vaccas providenceam o leite por toda a Capitania. Está situada em lugar alto, por ser a maior parte do seu territorio montuoso, tendo ao N. o rio Capibaribe em meio circulo. Confina pelo N. com a Freguezia de N. Sra. Rainha dos Anjos de Taypú Capitania da Pará-iba; e pelo S. com a de S. Antonio de Tracunhem, e parte da de Goianna, igualmente que pelo rumo de L; e com a do Senhor Bom Jezus do Bomjardim á O. He fertil de mantimentos, e a maior das lavouras do paiz consiste no trabalho do fumo. Quando a Provincia de Itamaracá foi de Donatarios, pagavam-lhes os Engenhos d'agua a pensão de 3 por 100, e os que faziam o seu serviço com animaes, 2 por 100, cuja renda se arrematava em Contrato triennal: e substituindo á Coroa aos Senhores primeiros, deu a arrematação de um triennio o producto de 1:650U000 réis. Apesar porém de terem diminuido muito os Engenhos, como as Safras se aumentáram consideravelmente pela cultura da Cana Cayena, he de crer, que a sobredita renda tenha crescido em beneficio da Fazenda Publica.

pertenecendo á Commarca do Sertão de Parnambuco. (11)

Segundo a estimativa dos Calculistas mais prudentes, chega á um milhão o numero de Almas dispersas pelo districto Diocesano, ápesar de ordinariamente se contar o de 561U657 em 132U244 Fógos: pois que sabendo-se com certeza (por uma informação do Bispo em annos anteriores ao de 1780) que no termo da sua jurisdicção haviam 230U655 pessoas de desobriga em 62U874 Fógos, e constando a existencia de 96U446 almas no recinto da Pará-iba do Norte, em 1812; no recinto de Goianna 40U648 almas, e no do Ciará Grande 130U396 almas; facilmente se convence de diminuta a sobredita conta de 561U657 almas, quando em todo Brasil, no periodo de pouco mais de 20 annos, tem crescido a população com assás exuberancia. Dos Mapas remettidos ao Dezembargo do Paço nos annos de 1812 a 1816 pelos Ouvidores, e dos que vieram á Secretaria de Estado pelo Governador, consta ser o total dos habitantes em Olinda, Alagoas, Rio Grande de S. Francisco, Pará-iba, e Rio Grande do Norte, 637U807. (Vede Liv. 7, Cap. 10.)

---

(11) Até o anno 1818 contava-se mais a commarca das Alagoas: mas desunida essa Provincia, onde se creou um Governo independente da Capitania de Parnambuco, como se verá, ficou porisso diminuido o numero das Commarcas d'ella.

O rendimento desta Provincia, pelo Calculo de 1810; pode-se considerar hoje no total de 1:013:705U770 réis, e a sua despeza em igual circunstancia, se considera montar a 90:549U277 réis.

Em attenção á utilidade dos Povos elevou o Alvará de 15 de Janeiro de 1810 ao foro de Villas os Julgados, ou Povoaçoens das Flores, na Ribeira do Pajaù, e de Pilão Arcado: as do Cabo de S. Agostinho, de S. Antão, do Páo do Alho, e do Limoeiro, que pertenciam aos districtos da Cidade de Olinda, e das Villas do Recife, e de Iguarassú, tiveram a mesma prerogativa, por Alvará de 27 de Julho de 1811; Constituindo o Termo da 1a. no districto das tres Freguezias do Cabo, Ipojuca, e da Escada; comprehendendo o da 2a. os districtos das duas Freguezias de S. Antão, e de S. Jozé dos Bezerros; o da 3a. os districtos das Freguezias do Páo do Alho, e da Luz, e a parte da Freguezia de S. Lourenço, que fica superior á confluencia do Riacho Massiapé no rio Capibaribe; e o da 4a. ficou constando dos districtos que eram já actuaes das Freguezias do Limoeiro, Bomjardim, e Tacuaritinga: as de Maceyó, e do Porto das Pedras gozáram de igual beneficio por outro Alvará de 5 de Dezembro de 1815, ficando adjudicado á primeira, por seu Termo, todo o territorio que decorre até á barra das Alagoas, e d'ahi até os Rios de S. Antonio Grande, e Manduú, que era da Villa das Alagoas: e a segun-

da, quanto se comprehende desde áquem do Rio Mangoába até o Rio de S. Antonio Grande, ou a Paripueira exclusivamente, cujo territorio ficou desmembrado da Villa de Porto Calvo. Em todos se creáram os Officios respectivos á boa administração da Justiça, e seus limites lhes foram declarados pelos Alvarás de creaçoens. Goianna principiou á ter a nova Magistratura de Juiz de Fora do Civel, Crime, e Orfaons com os Officiaes competentes, pelo Alvará de 1 de Agosto de 1808, e com esse Titulo foi creádo Barão o Cirurgião Mór do Reino, e Conselheiro Jozé Correa Picanço, por Despacho de 26 de Março de 1821: a nova Villa do Penedo finalmente se enobreceu tambem com outra creação semelhante, por Alvará de 5 de Dezembro de 1815, vencendo o Ministro igual Ordenado, Aposentadoria, e Propinas, como tem o Juiz de Fora do Recife. A' vista pois destas novas creaçoens de Villas ficou pertencendo á Camara de Olinda as Villas de Igarassù, de Goianna, do Limoeiro, e do Páo d' Alho: á Camara do Recife, as de S. Antonio, S. Antão, Serinhahem, e de S. Antonio do Cabo de S. Agostinho: á Commarca das Alagoas, as das Alagoas, Porto Calvo, Anadia, Alalaya, Poxim, Penedo, Maceyó, e de Pedras do Porto: á Commarca do Sertão, as de Garanhuns, e de Itacaratù: e á Commarca de Campo Largo, as Villas de Pilão Arcado, separada da Commarca do Sertão, e da Barra

do Rio de S. Francisco das Chagas, que antecedentemente se havia adjudicado á Commarca do Sertão; a de Simbres, e de Flores tambem.

Por Despacho de 6 Fevereiro de 1821 foi creada na Villa do Recife uma Relação em beneficio dos habitantes das Provincias de Parnambuco, Paráiba, Rio Grande do Norte, e Ciará Grande, que foi desmembrada do territorio da Relação do Maranhão, no qual o comprehendeu o §. 5 tit I do Alvará de 13 de Maio de 1821: e não obstante pertencer á Provincia de Parnambuco a Commarca nova do Rio de S. Francisco, e seu termo, ficou contudo conservada no Districto da Relação da Bahia, pela communicação mais facil, e commercio maior dos seus habitantes com a quella Cidade. A' esta Relação deu o Alvará sobredito a mesma graduação, e Alçada, que tem a do Maranhão, compondo-a do mesmo numero de Dezembargadores, e Officiaes, que se designaram para a do Maranhão, os quaes ficaram vencendo os mesmos Ordenados, ajuda de custo, propinas, assignaturas, e emolumentos concedidos ao Governador, Ministros, e Officiaes da Relação do Maranhão, cujo Regimento foi mandado observar na de Parnambuco, menos quanto aos recursos, que os deverá dar para a sua Casa da supplicação do Brasil.

Até o anno 1807 contavam-se n'esta Praça 76 Negociantes dos generos do paiz,

e dos importados da Europa: mas augmentado consideravelmente esse numero por novos individuos, que de lugares differentes foram estabelecer ahi as suas Casas, he o Commercio sustentado hoje por maior porção de negociadores. Unidos os Commerciantes da mesma Praça com outros de Lisboa, e do Porto, instituiram em 1755 uma Sociedade denominada = Companhia Geral de Parnambuco e Paraiba =, para que, precedendo o Real Consentimento, se deram Estatutos em 30 de Julho de 1759 os quaes approvou o Alvará de 13 de Agosto do mesmo anno: abolindo-a porém o Decreto de 8 de Maio de 1780 (por se ter concluido o tempo da permissão), foi tambem extinta a Junta de Liquidação de seus fundos por outro Decreto de 7 de Abril de 1813, que determinou como se havia de finalisar essa liquidação, cobrança, e entrega dos ditos fundos, á beneficio dos Capilistas d'elles. Entre os muitos objectos commerciaes d'esta Provincia, sam assás consideraveis os algodoens, que se reputam os melhores do Brasil, porque alli vam ao mercado os das provincias annexas até o Ciará, os assucaras, e as madeiras. O Alvará de 15 de Julho de 1809 mandou estabelecer ahi uma Aula de Commercio.

Sabendo-se com certeza, que os Donatarios d'esta Capitania a dirigiram, e governáram á principio, não consta contudo a época, em que pela Corte se lhe deu Governador privativo, nem os sugei-

tos deputados com essa prerogativa, ápesar de referir D. A. C. de S. nas Memor. Histor. e Genealog. dos Grand. de Portug. que Antonio Machado da Silva (pag. 536) e Antonio Luiz de Tavora (pag. 551), filho 2º. de Francisco de Tavora, Conde de Alvor, governáram a Capitania de Parnambuco, como de todo se ignora o tempo d'esses governos, e só apparece a noticia dada por Brito Freire no Liv. 2, num. 195, que Mathias de Albuquerque fora chamado, por Via d' ElRei, do governo de Parnambuco, para substituir o General do Estado, na falta do seu proprietario Diogo de Mendonça Furtado, a quem os Ollandezes haviam prendido, (12) e que sciente a Corte de Madrid dos projectos da Ollanda sobre o mesmo Parnambuco (onde appareceu a Armada de 54 navios a 14 de Fevereiro de 1630, fazendo-se senhora do paiz á 16 do mesmo mez) fora d'alli mandado, (An. 1629) como General, para governar a milicia das Capitanias de Parnambuco, Itamaracá, Paraiba, e Rio Grande: e chegara a 19 de Outubro de 1629; (Liv. 4, num. 314, e seg.) tendo seu immediato Successor (An. 1633 Liv. 6, num. 506) a Francisco de Sotomaior; (13) deve-se afirmar, que os dous governadores mencionados nas sobreditas

(12) Vede Memor. da Bahia, num. 12. dos Governador.

(13) Ved. Liv. 2, Cap. 4.

Memorias, igualmente referidos por ultimo, sustentaram as redeas do governo d'esta Provincia (assim como Albuquerque) antes da invasão Ollandeza, e pelo tempo da guerra. Depois d'esse facto, e de evacuado o inimigo, por Capitulação de 28 de Janeiro de 1654, (14) d' ahi em diante acha-se a serie dos Governadores, como vou contar.

Governadores.

1°. Francisco Barreto de Menezes, de quem fallei no Cap. 1, num. 23 dos Governadores da Bahia, como restaurador d'esta Provincia, pondo fim á guerra com duas victorias successivas, principiou á governala no dia, e anno da referida Capitulação, e sustentou o seu Commandamento, até ser provido no da Bahia em 1657.

2°. André Vidal de Negreiros, Official immediato do Governador Geral Antonio Telles da Silva e cooperador com Menezes das Victorias sobreditas, (15) enviado á Corte para noticiar a restauração da Provincia, recolheu-se d'alli provido no Posto de Mestre de Campo, e no Governo do Estado do Maranhão e Pará, com a Patente de 1°. Capitão General, de que tomou posse a 11 de Maio de 1655. Nomea-

(14) Ved a Memor. cit. sob o num. 23. dos Governadores.

(15) Brito Freire Liv. 9, num. 744.

dò para succeder a Menezes, saiu por terra da Cidade de S. Luiz em 23 de Setembro de 1656, (16) e a 22 de Março de 1657 entrou á Commandar a Capitania.

3°. Francisco de Brito Freire, tomou posse do Bastão a 26 de Janeiro de 1661, e governou até 5 de Março de 1664. Foi General da Armada da Companhia do Commercio, e Frotas do Estado do Brasil, Commandada pelo Vice-Almirante Pedro Jaques de Magalhaens, que a 17 de Abril de 1655 sahiu de Lisboa com 36 náos. Historiou a Guerra Brasilica, impressa em 1675.

4o. Jeronimo de Mendonça, ou da Costa, Furtado (Uxumberga) succedeu a 9 de Março de 1666 foi preso pela Camara, cujo motivo se ignora. Em dias deste governo grassou pela Provincia uma epidemia notavel de bexigas, que por isso as denomináram Uxumbergas.

5o. André Vidal de Negueiros, de quem ácima se falla, de pois de governar Parnambuco pela primeira vez, voltou com o mesmo emprego de Capitão General, do qual se empossou a 24 de Abril de 1666. Era Fidalgo da Casa Real, Commendador de S. Pedro do Sul na Ordem de Christo, e Alcaide Mór das Villas de Marialva, e Moreira. Deixou o Bastão d'esta Capitania

(16) Berredo. Annaes Histor. do Maranh. Liv. 14, n. 968, pag. 437.

á 13 de Junho do mesmo anno, para receber de João Fernandes Vieira, seu socio na gloriosa Restauração de Parnambuco, o de Angola, em que fora provido, empossando-se d'ella á 10 de Maio de 1661, até deixa-la em 20 de Agosto de 1666 á Tristão da Cunha.

6°. Bernardo de Miranda Henriques, entrou pela posse a 13 de Junho de 1666, e governou até 28 de Outubro de 1670.

7°. Fernando de SouzaCoutinho, Fidalgo da Casa Real, succedeu no mesmo dia 28, e governou até 17 de Janeiro de 1674, no qual se empossou seu immediato.

8°. Pedro de Almeida, cujo governo chegou á 14 de Abril de 1678.

9°. Ayres de Souza de Castro, desde o dia, e anno dito, até 21 de Janeiro de 1681.

10°. D. João de Souza, descendente da rama dos Marquezes das Minas, recebeu o governo no dia, e anno declarado, deixou-o a 13 de Maio de 1685.

11°. João da Cunha Souto-Maior tomou posse no dia, e anno dito, e conservou o Commandamento até 29 de Junho de 1688. No tempo d'este governador grassou pela Provincia certa molestia, á que deram o nome = Males. =

12.° Fernão Cabral Belmonte succedeu a Souto-Maior; e fallecendo a 9 de Setembro do mesmo anno, tomou o governo.

D. Mathias de Figueiredo e Mello, Bispo Deocesano, que a 13 do mesmo mez

se empossou d'elle, conservando-o até 25 de Maio de 1689, no qual fez passar.

13.º Antonio Luiz Gonçalves da Camara Coutinho, Senhor da Capitania do Espirito Santo, que a vendeu á Coroa. Trasladado para o Governo Geral do Estado (onde he contado 31.º Governador), deixou este a 5 de Junho de 1690.

14.º O Marquez de Monte-Bello F. succedendo immediatamente á Coutinho, conservou o governo até 13 de Junho de 1696. Entre elle, e o Bispo, houveram algumas contestaçoens: e no seu tempo se fermentou d'um barril de carne podre, aberto na rua da Praia, a notavel epidemia de febres, que por muitos annos persistiu com damno assás notavel dos habitantes da Provincia.

15.º Caetano de Mello de Castro, descendente dos Condes das Galveas, tomou posse no dia 13 do mez, e anno sobredito, e governou até 5 de Março de 1699.

16.º D. Fernando Martins Mascarenhas de Alemcastro, succedeu no dia 5 d'aquelle mez, e anno, e largou a Capitania a 3 de Novembro de 1703. Governou o Rio de Janeiro desde 1 de Agosto de 1705, até 11 de Junho de 1709, (17)

17.º Francisco de Castro de Moraes, tendo substituido no Rio de Janeiro as ausencias de seu privativo Governador Ar-

O ii

(17) Vede Liv. 4, Cap. 2.

tùs. de Sá e Menezes, desde 15 de Março de 1700, até 1702, entrou em posse legitima desta Capitania a 3 de Novembro de 1703, e governou-a até 9 de Junho de 1707. Patrocinado pela boa conducta, que então mostrava, teve á seu favor o novo provimento do governo do Rio de Janeiro, de que tomou posse a 30 de Abril de 1710, para ser o instrumento da fatal desgraça d'essa Cidade no mesmo anno, e muito mais no de 1711, em que a entregou aos Francezes. (18)

18.º Sebastião de Castro e Caldas, depois de governar o Rio de Janeiro, substituindo ao fallecido Antonio Paes de Sande desde 19 de Abril de 1695, até 2 de Julho de 1697, tomou posse d'esta Capitania a 9 de Junho de 1707, que governou até 7 de Novembro de 1710, em cujo tempo, receioso de perder a vida, por lhe haverem disparado um tiro na Rua das Agoas Verdes, que o offendeu na perna, retirou-se para a Bahia. (19) Foi motivo desse facto a pretenção que teve de fazer entrar na governança da Camara, e Senado de Olinda os mascates Europeos do Recife; e como não podesse conseguir pelos meios intentados, obteve

(18) Vede Liv. 1, Cap. 2; e Liv. 4, Cap. 2.

(19) Vede Liv 4, Cap. 1, e ahi a nota (13) Por C. R. de 24 de Março de 1708 se erigiu em Parnanbuco o Juizo da Coroa.

de ElRei, com representaçoens falsas, erigir o Recife em Villa, cuja novidade occasionando desgostos, que se foram augmentando de dia á dia, estimulou o Governador á recorrer á força armada, que tinha por si, e os Parnambucanos ao desafogo, que a razão lhes ministrava entre prizoens.

D. Manoel Alvares da Costa, Bispo Diocesano, nomeado á substituir no governo pela Via de successão, tomou posse d'elle a 15 de Novembro de 1710, e conservou-o até 10 de Outubro do anno seguinte.

19.º Felis Jozé Machado de Mendonço Castro e Vasconcellos, recebeu d'aquelle Prelado o governo da Capitania no dia 10 do mez, e anno referido, e procedeu á prisão de varios individuos qualificados, que haviam sido origem do Levante contra o precedente Governador Caldas. Deixou-a no 1.º de Julho de 1715.

20.º D. Lourenço de Almeida, descendente da Casa de Avintes, entrou á governar em 1 do mez, e anno proximamente referido, e nos seus dias se fez a Cidadella. Promovido ao novo governo das Minas Geraes, para succeder a D. Pedro de Almeida Portugal, largou esta Capitania a 23 de Junho de 1718. (20)

21.º Manoel de Souza Tavares succe-

(20) Vede no Cap. 4 seg. a Memor. das Minas Geraes.

deu no dia 23 do mez, e anno mencionado, e governou até 11 de Janeiro de 1721, em que falleceu.

22.º D. Francisco de Souza, Mestre de Campo, empossou-se do governo a II do mez, e anno sobredito, e conservou-o até II de Janeiro de 1722.

23.º Manoel Rolim de Moura recebeu do governador interino a posse da Capitania no dia II do mez, e anno indicado: e accontecendo em seus dias um Levante de Soldados do presidio, fomes, mortes, e muitas mizerias, deixou o governo a 6 de Novembro de 1727.

24.º Duarte Sudré Pereira Tibáo tomou posse a 6 do mez, e anno dito, e largou o governo a 24 de Agosto de 1737, tendo antes mandado prender varios Soldados pardos da Tropa, que se haviam sublevado, e feito uma leva de gente para auxilio da Colonia do Sacramento.

25.º Henrique Luiz Pereira Freire Timbáo governou desde 24 do mez, e anno declarado á cima, até 25 de Janeiro de 1746. Em seus dias se fizeram as Pontes do Recife, Boavista, e dos Afogados; (21)

---

(21) Mauricio de Nassáu, Chefe Ollandez, foi o primeiro que fez erigir uma ponte para communicar a Cidade, por elle construida sob o nome de Maristadt, com o Recife, em cujo sitio edificára o Palacio Fribourg. Lançaram se então alguns pilares de pedra: mas chegando o architecto á parte mais profunda da corrente, onde achou onze pés geometricos,

houveram na Cadêa dous arrombamentos, e pella primeira vez se justiçáram na forca alguns criminosos de morte natural. Fugiram algumas galeotas, e com o Bispo, teve o mesmo Governador algúmas desordens. Restaurada a Ilha de Fernando no anno 1741, mandou presidia-la com Tropa. (22)

26.º D. Marcos de Noronha, Conde

---

abandonou a empreza, que Nassáu continuou, servindo-se do Páo Brasil, com o qual construiu a ponte de madeira no espaço de dous annos; e para completar essa obra mui util, fez lançar outra ponte sobre o Capiveribe, ou Capibaribe.

(22) Tem essa Ilha, situada em 5 graos e perto de 70 legoas austraes, Lesnordeste do Cabo de S. Roque, o comprimento de 3 legoas, e largura de 1. Por Ordem R. de 24 de Setembro de 1700 pertence á Capitania de Parnambuco, d'onde lhe vai o presidio, accompanhado de dois Sacerdotes, que alli exercitam os Officios parochiaes, a quem sustenta a F. R, dando-lhes soldo. Expulsos os piratas que alli se conservavam, por Ordem de ElRei D. João V. em 1738 se construiram as suas fortificaçoens, á fim de impedir o Contrabando com os estrangeiros. Os criminozos sentenciados á degredo, sam os povoadores d'ella, que, para se sustentarem, cultivam alguns pedaços de terreno mais aptos com a mandioca, e fructas proprias do Continente, criam vaccas, ovelhas, e cabras, de que ha muita quantidade, por ser a Ilha montuosa, e pejada de penedias. Abunda de ratos, por não serem perseguidos esses animaes pelos gatos montezes, que mais se nutrem com as rôlas, de cujas aves he fertil o paiz. Suas aguas boas sam procuradas pelos navegantes, quando d'ellas necessitam.

6.º dos Arcos, governou desde 25 do mez, e anno referido, até 5 de Maio de 1749, em que foi trasladado para o novo governo da Capitania de Goiás, d'onde passou ao da Bahia com Patente de 7.º Vice-Rei do Estado. Prendeu os Almoxarifes, por comprehendidos nas Contas com a Fazenda Real.

27.º Luiz Jozé Correa de Sá, rama do Visconde de Asseca, (de cujo 3.º Visconde era 3.º filho) tomou posse do governo no dia 5 do mez, e anno proximamente dito, e largou a 12 de Fevereiro de 1755. Foi Capitão Tenente da R. Armada Portugueza.

28.º Luiz Diogo Lobo da Silva principiou á governar a 12 do referido mez, e anno, e a 9 de Setembro de 1736 deixou a Capitania, para ir com o mesmo Cargo para a das Minas Geraes, onde se verá. Prendeu o Ouvidor da Pará-iba F. Collaço, fez embarcar presos para Lisboa os Padres Jesuitas no dia 1 de Maio de 1760, extinguio as Aldeas, e concorreu por suas diligencias para se organisar, e instituir a Companhia Geral de Parnambuco, e Paraiba, de que fallei já.

28.º D. Antonio de Souza Manoel de Menezes, Conde de Villa Flor, entrou á governar á 9 do mez, e anno ácima dito, e a 14 de Abril de 1768 deixou a Capitania, d'onde passou com a familia ao Rio de Janeiro, para seguir d'ahi a sua derrota á Lisboa.

29.° D. Jozé da Cunha Grã Athaide e Mello, 4.° Conde de Pavolide, tomou posse a 14 do mez, e anno sobredito, e governou até 9 de Outubro de 1769, em que foi trasladado para a Bahia, onde ficou contado 46.° Governador.

30.° Manoel da Cunha de Menezes, Conde de Villa Flor, nascido a 13 de Janeiro de 1742, contava 27 annos de idade quando entrou a 9 do mez, e anno accusado 1769 no goveruo d'esta Capitania; e sendo promovido ao da Bahia, onde succedeu tambem ao Conde de Pavolide, deixou esta no dia 31 de Agosto de 1774, tendo prendido o Vigario de Una, alguns Clerigos, e dous Regulares, por motivos justos. Era filho de Jozé Felis da Cunha e Menezes, Viador da Rainha D. Marianna de Austria, e de D. Constança de Menezes, filha dos 3.os Condes da Ericeira. Foi 3.° Conde de Lumiar pelo casamento com a herdeira desta Casa D. Maria do Resgate Portugal Gama Carneiro de Souza e Faro, a qual por morte de seu marido casou com seu Cunhado Luiz da Cunha e Menezes, que foi Governador das Minas Geraes.

31.° Jozé Cesar de Menezes tomou posse do governo da Provincia a 31 do mez, e anno indicado, e conservou-o até Janeiro de 1788. Prendeu a 18 de Setembro de 1775 o Juiz de Fora do Recife, a quem succedeu Jozé Victorino. Houve em tempo deste governador uma epidemia no-

tavel de bexigas, que finou muita gente adulta, e fez perecer grande numero de crianças.

32.° D. Thomás Jozé de Mello deu principio ao seu governo no mez de Janeiro do anno á cima referido: e cuidadoso do beneficio publico, em que muito se enteressou, fez construir a Casa utilissima dos Expostos, e o Hospital da Gafaria, ou de Lazaros; aterrar o lugar dos Afogados, por onde era inhibido passar nas marés cheias sem perigo; (*) des-

---

(*) Por esse motivo fez-lhe F. Sales o seguinte =

SONETO

MUITO tempo não há, que o Mar cobria
Este mesmo lugar, onde hoje estamos,
Ainda agora a areia, que pizamos
Mal sêca está das aguas, que vertia.

Quem cançado chegar de longa via
Escutando das aves os reclamos,
A' Sombra poderá de verdes ramos
Passar as horas do calmozo dia.

Se entre nós se celebra o grande Henrique
Porque fêz este atterro, e á crer me movo
Que ainda a sua memoria eterna fique;

Que dirá de Thomaz o grato povo?
De Thomaz, que não só renova o dique,
Mas que todo o Reciffe faz de novo?

terrar das janellas, e portas das Casas do Recife o antigo uso dos peneiros, ou urupemas, mandando substitui-las com rotulas de madeira: regulou as calçadas das ruas, e por sua direcção se fizeram arcos de pedra, e cal, na Ponte do Recife. A Ribeira do Peixe, e a Praça da Polé deveram-lhe a construcção. A Capella de S. Jozé levantada no bairro das Cinco Pontas, pertencente ao districto da Freguezia do SS. Sacramento da Villa do Recife, deveu-lhe a sua fundação, e alfaias, de que a ornou. No tempo do seu governo sentiu esta Provincia, por tres annos, a maior das seccas, que occasionou a morte de muita gente, principalmente no Sertão, pela esterilidade, e falta de soccorro de viveres, cujo auxilio foi preciso procurar fóra do paiz, e muito mais a farinha de mandióca, com que então se proveu a terra por longos mezes, não excedendo á 4U réis o preço de cada alqueire. Tambem de sal houve caristia assás grande, e chegou por isso cada alqueire á 20U réis. No fim do mesmo governo aportou ao Assù o primeiro Correio maritimo, cujo porto abandonáram os Correios seguintes, indo procurar o do Recife. Ausentando-se para Lisboa em 30 de Dezembro de 1798, ficou a governança da Capitania á cargo do Triumvirato.

O Bispo Diocesano D. Jozé Joakim de Azeredo Coutinho, o Intendente da

marinha e Chefe de Divisão Pedro Severim, e o Dezembargador Ouvidor Geral e Corregedor Antonio Luiz Pereira da Cunha (Concelheiro que foi do Conselho da Fazenda do Brasil, donde passou á Dezembargador do Paço, e Deputado da Meza da Consciencia, e Ordens, e Deputado da Junta do Commercio) a quem substituiu o Dezembargador Jozé Joakim Nabuco de Araujo (hoje do Dezembargo do Paço, e Chanceller da Relação da Bahia.) Retirando-se o Bispo á Lisboa, substituiu-o o Deão da Sé de Olinda Manoel Xavier Carneiro da Cunha; por ausencia do Intendente, suppriu o seu lugar o Brigadeiro D. Jorge Eugenio de Locio Seilbis; e succedeu ao Dezembargador Nabuco, o mesmo successor da Ouvidoria João de Freitas de Albuquerque.

Entretanto que esta Capitania se conservou sob a direcção dos sobreditos Membros, foram nomeados á rege-la, 1.º D. Miguel Antonio de Mello, que acabára de governar Angola; 2.º Sebastião Xavier da Veiga Cabral, Tenente General, e actual Governador do Rio Grande do Sul, que então falleceu alli; e 3.º Joakim de Saldanha, irmão do Ex-Conde da Ega: não se verificando porém a posse de nenhum d'elles, foi por ultimo nomeado o seguinte.

33.º Caetano Pinto de Miranda Montenegro, Doutor na Faculdade de Leis, e Oppositor ás Cadeiras da Universidade de

Coimbra, que tendo occupado a Vara de Intendente do Ouro no Rio de Janeiro, d'onde passou (por provimento Regio do anno 1795) á governar a Capitania de Mato Grosso, da qual tomou posse a 6 de Novembro de 1796, veio pelo Sertão receber o governo d'esta Provincia, que o Triumvirato interino lhe entregou á 26 de Maio de 1804.

Por motivo de vir ao Rio de Janeiro beijar a R. Mão de S. A. R. Principe Regente, substituiram a sua ausensia, desde 18 de Março de 1807.

O Bispo Diocesano D. Fr Jozé Maria de Araujo, o Brigadeiro D. Jorge Eugenio de Locio e Seiblis, e o Dezembargador Ouvidor Geral Clemente Ferreira França.

Restituido ao lugar do seu Commandamento a 20 de Setembro do anno seguinte, continuou á exercer a sua jurisdiҫão com felicidade, até que inquieto o povo abortou o Levantamento de 6 de Março de 1817, (que cessou a 20 de Maio do mesmo anno) em consequencia do qual o prenderam os Insurgentes, e n'um barco empavesado com bandeira de nova invenção, o fizeram chegar ao Rio de Janeiro á 25 do mesmo mez, e anno. He Conselheiro do Conselho da Fazenda do Brasil, com posse de 5 de Maio de 1809, cujo lugar occupava já n'outro semelhante Tribunal de Lisboa. Foi Presidente do Thesouro Nacional, e hoje serve o Emprego de Ministro da Justiça.

34°. Luiz do Rego Barreto, distinado para terminar a insurgencia do Povo com a expedição Militar, que do Rio de Janeiro foi á essa diligencia em 1817, entrou na posse do Governo, em que se conservou até 26 de Outubro de 1821 no qual se constituiu alli o Governo Constitucional. He Marechal de Campo.

Quando no temporal foi esta Capitania sugeita ao Governo Geral da Bahia, tambem nas materias espirituaes, e ecclesiasticas teve por director o Bispo unico do Brasil: mas creando Paulo 5.° uma Prelazia n'este territorio por Bulla de 15 de Julho de 1614, (23) á instancia d' El-Rei Filippe 4.° de Castella, se aggregáram á elle as Capitanias de Itamaracá, da Pará-iba, e de Maranhão. Corroboram a referida noticia o Cap. 1.° da C. R. de 8 de Fevereiro do anno de 1616 (24), em que facultou ElRei ao nomeado Prelado Administrador o provimento dos Beneficios do seu Districto, até nova Ordem, inhibindo-lhe crear algum de novo, sem precedencia de expressa concessão Regia; outra C. R. de 19 do mesmo mez e anno, que proveu

(23) Morelli (Fasti Novi Orbis) sub Ordinat. 229, citou-a, dizendo = Provincia de Parnambuco in Brasilia erigitur in administrationem spiritualem. Mentio fit in Constit. 4. Bullar. Rom. tom. 8. p. 6. inter Constit. Innocentii II.

(24) Reg. a f. 157 do Liv. Regist. da M. C. O.

do Padre Antonio Teixeira Cabral no Cargo de Prelado Administrador; (25) o Alvará de 4 de Março do mesmo anno (26) concedendo á esse Prelado, que podesse conservar em sua companhia dous dos seus Beneficiados existentes na Igreja Matriz de Parnambuco, para exercitar com decencia o Cargo Prelaticio quando fizesse Pontificaes, vencendo elles os seus ordenados; e ultimamente a C. R. de 26 de Julho do anno referido, (27) mandando descontar ao Bispo do Brasil metade da porção annual, que se lhe dava para esmolas, e entrega-la para o mesmo fim ao Administrador da Jurisdicção Ecclesiastica de Parnambuco.

Excitado o Bispo (então D. Constantino Barradas, ou já D. Marcos Teixeira,) por alguns motivos que occorreram, pretendeu a reunião dos territorios de Parnambuco, e da Pará-iba ao antigo da Bahia, representando-a á El Rei: mas indeferindo o Cap. 1 da C. R. de 9 de Fevereiro de 1722 (28) aquella supplica, e mandando á Meza da Consciencia, e Ordens tratar antes da creação de um Bispado em Maranhão, no qual poderia entrar parte do districto do Administrador

(25) Reg. a f. 118 do Liv. 1o. Regist. da Chancell. da O. Chr.

(26) Reg. a f. 144 do Liv. cit. da Chancell.

(27) L. do Reg. da M. C. f. 167 verso.

(28) L. do Reg. da M. C. f. 94 v.

de Parnambuco; foi igualmente despresado o requerimento do Bispo, que tendia governar por si, e por seus Visitadores, o Districto da Pará-iba, Ordenando o Cap. 1.º d'outra C. R. de 25 de Outubro d'aquelle anno, (29) que a M. C. O. propozesse sugeito habil para a administração ecclesiastica do mesmo territorio, em lugar do actual. Não obstante porém as sobreditas Resoluçoens Regias, pelo Cap. 4 da C. R. de 8 de Fevereiro de 1623, e em virtude do Breve Apostolico, de que fez menção o Cap. 2 d'outra C. R. de 27 de Setembro de 1624, (30) para se executar, voltáram ambas as Administraçoens ao seu primevo estado, reunindo-se os competentes territorios ao Bispado do Brasil.

Subsistiram assim, até que conhecida a insufficiencia do Bispo unico do Brasil para conservar sob a sua vigilancia tão dilatada Região, e já povoada por numerosos colonos, por quem era preciso repartir os saudaveis Sacramentos da Santa Igreja, meditou ElRei D. Pedro 2.º (ainda Principe Regente) crear novos Bispados no Brasil, Resolvendo elevar o da Bahia em Metropoli, e erigir outros nas Provincias do Rio de Janeiro (onde se conservava a Dignidade de Prelado Ad-

---

(29) Liv. do Reg. cit. f. 113
(30) Liv. de Reg. cit. f. 121 v. e f. 164 v.

ministrador), e de Parnambuco, que lhe fossem suffraganeos, como effeituou a Bulla = Romani Pontificis pastoralis sollicitudo = expedida em Roma a 16 de Novembro de 1676 (31) pelo SS. Padre Innocencio 11.º no anno 1.º do seu Pontificado, dando por limites á este quanto por Costa de mar se comprehende desde o Ciará ao N., onde se devide com o Bispado de Maranhão, até o Rio de S. Francisco ao S., pelo qual termina com o Arcebispado da Bahia, abrangendo por terra dentro mui notavel estensão de territorio, que com 450 á 500, e em partes 600 legoas, vai dividir-se em Paracatû, districto Civil da Capitania de Minas Geraes, e chega á Prelazia de Goiás.

Para a subsistencia do respectivo Bispo está consignado actualmente o Ordenado de 1:600U réis, em que se incluem 120U reis para os seus Officiaes, 80U réis para distribuir em esmolas, e 400U réis para Casa da sua residencia, ou á titulo de Aposentadoria. Os rendimentos da Mitra chegam annualmente a 30U cruzados. Tem occupado a Cadeira Episcopal d'este Bispado os Prelados seguintes.

Bispos.

1º. D. Estevão Brioso de Figueiredo,

(31) Vede Liv. 4. Cap. 1. nota 3.

Clerigo Secular, e natural de Evora, ou Beja, que depois de Sagrado mandou tomar posse do novo Bispado por seu procurador o Padre João Duarte do Sacramento, como tomou á 27 de Maio de 1677; e chegado alli á 14 de Abril do anno seguinte com o Governador Ayres de Souza, administrou a sua Diocese, creando ao mesmo tempo a Igreja Cathedral, até se recolher á Lisboa em Novembro de 1683. Nomeado 12° Bispo do Funchal no anno 1684, tomou posse d'essa Igreja á 17 de Abril do anno immediato, e regeu-a até 20 de Maio de 1689, no qual passou á eternidade.

D. João Duarte do Sacramento, natural de Lisboa, e Congregado de S. Filippe Neri, que havia tomado posse do Bispado, como procurador do seu proprietario, e substituido a ausencia delle no regresso á Lisboa, teve a Nomeação de Bispo Successor de Figueiredo, em que Innocencio 11°. o Confirmou: mas accontecendo chegarem as Bullas para se Sagrar pelo Metropolitano da Bahia, no mesmo dia, em que se lhe dobravam os Sinos por seu fallecimento, ficou sem effeito a posse, e a Diocese Vaga.

2°. D. Mathias de Figueiredo e Mello, nascido na Villa de Arganil, Bispado de Coimbra, e Clerigo Secular, depois de Confirmada a sua Eleição a 12 de Maio de 1687, mandou pelo Deão da Sé de Olinda Nicoláo Paes Sarmento tomar posse do

Bispado, onde chegou com o Governador Fernando Cabral Belmonte em Maio de 1688. Por fallecimento do mesmo Governador regeu a Capitania, e no mez de Junho de 1694 finalisou tambem os dias de vida.

3º. D. Fr. Francisco de Lima, natural de Lisboa, e Carmelita Observante, nomeado Bispo do Maranhão e Pará a 9 de Outubro de 1691, por nova Eleição em 1694 que Innocencio 11º. Confirmou a 22 de Agosto do anno seguinte, foi occupar a Sede Parnambucense desde o mez de Fevereiro de 1696, em que chegou ao Bispado, até 29 de Abril de 1704, no qual falleceu.

4º. D. Manoel Alvares da Costa, nascido em Lisboa, e Clerigo Secular, depois de Confirmado por Clemente 11º., e Sagrado, principiou á administrar a Diocese a 6 de Fevereiro de 1710, que foi o da sua chegada, atéque, chamando-o ElRei á Corte, commetteu o cuidado Episcopal á Fr. Manoel de Santa Catharina, Carmelita Observante, e se retirou á 12 de Agosto de 1715. Promovido ao Bispado de Angra, e Confirmado á 20 de Janeiro de 1721, falleceu alli. (32)

5º. Fr. Jozé Fialho, natural de Braga e Professo na Ordem de S. Bernardo, foi

(32) Antès de D. Manoel Alvares da Costa referiu-se neste Bispado a D. Manoel da Costa Oliveira: e como o Catalogo do mesmo Bispado não o contou, he de persuadir, que houvesse variedade no nome, sendo contudo o mesmo Bispo.

Eleito á 25 de Novembro de 1722, e Confirmado por Benedicto 13 á 21 de Fevereiro de 1725. Tomou posse do Bispado por seu procurador o Deão da Sé de Olinda Vicente Correa Gomes, á 20 de Junho do mesmo anno, e chegando á elle em 17 de Novembro seguinte, principiou á cumprir por si os Officios do seu Episcopado. Promovido ao Arcebispado da Bahia em 26 de Julho de 1738, e recebidas as Bullas de Confirmação a 4 de Dezembro do mesmo anno, seguiu o seu destino a 2 de Fevereiro de 1739, d'onde foi trasladado para o Bispado da Guarda a 11 desse mez, e anno, deixando a Bahia em 30 de Outudro do mesmo. Falleceu em Lisboa a 18 de Março de 1741.

6º. D. Fr. Luiz de Santa Thereza, natural de Lisboa, e Carmelita Descalço, chegou á Diocese no dia 24 de Junho de 1739, e regeu-a até 18 de Junho de 1754, em que saiu para a Corte (por ordem Regia, á que deram motivo algumas questoens com o Juiz de Fora F. Mata), deixando o governo do Bispado ao Deão Antonio Pereira de Castro. Falleceu em Lisboa a 17 de Novembro de 1757. Era irmão do Bispo do Rio de Janeiro D. Fr. João da Cruz.

7º. D. Francisco Xavier Aranha, nascido em Arronches, Bispado de Portalegre, e Deão que era da Sé Cathedral de Miranda, teve a nomeação de Bispo Coadjutor, e futuro Successor d'este Bispado,

em que o Confirmou Benedicto 14°. á 13 de Fevereiro de 1753. Chegou á Diocese em 29 de Setembro do anno seguinte, e fallecendo á 5 de Outubro de 1771, foi sepultado na Se de Olinda.

8°. D. Fr. Francisco da Assumpção e Brito, natural do Bispado de Marianna, e Professo na Ordem dos Erimitas de S. Agostinho, depois de Confirmado por Clemente 14°. em 15 de Março de 1772, tomou posse do Bispado a 5 de Dezembro do anno seguinte por seu procurador o Conego Manoel Garcia Velho de Amaral: mas nomeado pouco depois para o Arcebispado de Goa, e tomando o Palio a 30 de Janeiro de 1774, foi residir alli, até que renunciou a Diocese no 1°. de Janeiro de 1783, e voltou á Lisboa, onde vivia no anno 1807.

9°. D. Thomas da Encarnação Costa e Lima, nascido na Cidade de S. Salvador da Bahia, e Conego Regrante de S. Agostinho, foi Confirmado no Bispado por Clemente 14°. á 18 de Abril de 1774; e tendo-o regido com assás circunspecção desde 30 de Agosto do mesmo anno, em que chegou com o governador Jozé Cezar de Menezes, falleceu em Ollinda á 14 de Janeiro de 1784. Escreveu a incomparavel, e mui distincta Historia Ecclesiastica Lusitana em 4 volumes, que corre impressa em Coimbra no anno 1759,

10°. D. Fr. Diogo de Jezûs Jardim da Ordem de S. Jeronimo, natural de Salv[illegible]

Bispado de Marianna, que Eleito a 11 de Maio de 1784, foi Confirmado por Pio 6º. a 14 de Fevereiro do anno seguinte, tomou posse da Diocesi a 22 de Agosto de 1786 por seu procurador o Deão Manoel de Araujo de Carvalho; e chegando no 1º. de Dezembro do mesmo anno, administrou-a, até regressar á Lisboa a 16 de Maio de 1793, com faculdade Régia. Tres dias depois de aportado á Lisboa, foi Eleito Successor da Mitra de Elvas. Falleceu a 30 de Maio de 1796.

11º. D. Jozé Joakim da Cunha de Azeredo Coutinho, nascido a 8 de Setembro de 1743 na Villa de S. Salvador dos Campos dos Goaitacazes, Bispado do Rio de Janeiro, Clerigo Secular, e Licenciado em Canones, tendo occupado, em 11º. lugar, a Dignidade Arcediagal da Sé Cathedral do mesmo Bispado, e achando-se com o Cargo de Deputado do Santo Officio da Inquisição de Lisboa, foi Eleito Successor de Jardim a 21 de Novembro de 1794, e Confirmado por Pio 6º. recebeu a Sagração a 25 de Janeiro de 1795 na Basilica do Convento novo de Jezus, que lhe ministrou o Excellentissimo Bispo Titular do Algarve e Inquisidor Geral D. Jozé Maria de Mello, com assistencia dos Excellentissimos Bispos de Angola, e de S. Thomé, concorrendo á esse acto a Academia Real das Sciencias, de que era Membro o novo Bispo. Recolhido ao Bispado onde chegou a 25 de Dezembro de 1798,

todos os seus cuidados se applicáram á melhorar o Clero, conseguindo a fundação de um Seminario sob o titulo de N. Sra. da Graça, em que se educasse, e instruisse a mocidade, para cujo fim estabeleceu as Aulas de Gramatica Latina, Grego, Francez, Geographia, Rhetorica, Historia Universal, Filosofia, Dezenho, Historia Ecclesiastica, Theologia Dogmatica, Moral, e Canto-chão, dando Estatutos ao mesmo Seminario, que se imprimiram em 1798. Como faltasse para esse tão necessario estabelecimento uma Casa propria d'elle, e fundos competentes, á rogos seus doou a sempre saudosa Rainha D. Maria 1a. á Mitra de Parnambuco, por Alvará de 22 de Março de 1796, o Collegio, e Igreja que foi dos Jesuitas, com todas as suas pertenças. Ao Recolhimento de N. Sra. da Gloria, fundado na Boavista pelo Deão da Sé de Olinda Doutor Manoel de Araujo de Carvalho Gondim, e seu irmão Padre Francisco de Araujo Gondim, deu tambem mui discretos, e uteis Estatutos, por que se governa. A' beneficio do Corpo Capitular da sua Sé, e auxiliando a supplica do Cabido, obteve o augmento de Congruas d'essa Corporação, que o D. de 30 de Junho de 1798, e o Alvará de 23 de Outubro de 1806 lhe permittiram. Substituindo o governo da Capitanía por ausencia do Governador D. Thomás Jozé de Mello, diligenciou organizar em Regimento completo o pequeno, e insignificante Corpo de

Artilheiros, com que ficou presidiada a Praça. Suas providencias mui acertadas na qualidade de Governador Interino, ou como Bispo, de que resultáram grandes, e beneficos fructos ao Estado, á Coroa, e á Igreja, foram assás constantes, e se acham por elle publicadas na sua Defesa contra os Inimigos, e Invejosos Intrigantes, que pretenderam escurecer o seu credito pelo fatal facto da trasladação do SS. Sacramento da Igreja Matriz, para a que tinha sido dos Jesuitas, cuja defeza se imprimiu em Lisboa no anno 1808. Nomeado a 19 de Março de 1802 para Coadjuvar, e Succeder no Bispado de Miranda e Bragança ao proprietario delle D. Antonio Luiz da Veiga Cabral, que por Ordem Regia se recolheu ao Convento de S. Vicente de Fóra, saiu de Parnambuco a 5 de Julho do mesmo anno: mas, repugnando aquelle Prelado a desistencia da sua Igreja, verificou-se a traslação na Mitra de Elvas, por ser promovido o seu proprietario D. Jozé da Costa Torres ao Arcebispado de Braga, em 27 de Janeiro de 1806. A sua litteratura foi bem notoria pelas Obras estampadas em differentes tempos. (33)

D. Fr. Jozé de Santa Escolastica, natural do Porto, Monge Benedictino, e Oppositor ás Cadeiras da Universidade, foi Eleito para succeder neste Bispado a 19

(33) Vede Liv. 6, Cap. 10, §. 5, num 11.

de Março de 1802 : o que não se realisou por destina-lo a nova eleição de 25 de Outubro de 1803 para o Arcebispado da Bahia, onde he contado 13º. Arcebispo.

12º. D. Fr. Jozé Maria de Araujo, nascido em Lisboa, ou no Porto, e Professo na Ordem de S. Jeronimo, de que foi Abbade, teve a Eleição de Bispo desta Diocese a 13 de Abril de 1804; e recebendo a Sagração a 8 de Março de 1807, tomou posse do Bispado por seu procurador o Padre Mestre Fr. Jozé Joakim de Santa Anna, da mesma Ordem, e commetteu a administração d'elle ao Conego Penitenciario Manoel Vieira de Lemos Sampayo, até chegar a 21 de Dezembro seguinte. Falleceu a 21 de Setembro de 1808.

13º. D. Fr. Antonio de S. Jozé Bastos, natural do Rio de Janeiro, Doutor Theologo, e Monge Benedictino, foi Eleito a 25 de Abril de 1810 para Successor da Mitra; e como não pareceu ao Soberano, que o Cabido Sede Vacante, deixando de nomear Vigario Capitular (nos termos do Concilio de Trento), governasse o Bispado, ápesar da posse, em que estava, desde a primeira Vacancia; instado pelo Nuncio Apostolico D. Lourenço, Arcebispo de Nisibi, passou o mesmo Eleito, no anno 1811, á administrar a Diocese, como Vigario Capitular, atéque Confirmado por Pio 7º. a 5 de Março de 1815, voltou á Corte do Rio de Janeiro, em cuja Capella Real recebeu a 28 de Outubro de 1816 a Sagra-

ção, ministrada pelo R. Bispo Capellão Mór D Jozé Caetano da Silva Coutinho, com assistencia do Bispo de Azoto, Prelado de Goiás, D. Antonio Rodrigues de Aguiar, e do Bispo de Angola D. Fr. João Damasceno Povoas. Falleceu repentinamente a 19 de Julho de 1819 no Rio de Janeiro. Para Succeder ao fallecido Bispo foi Eleito a 4 de Abril de 1820 o Padre Fr. Gregorio Jozé Viegas, Religioso da Terceira Ordem da Penitencia, e Confessor da SS. AA. RR. as Serenissimas Senhoras Infantas, que accompanhando as mesmas Senhoras, se retirou para Lisboa em 26 de Abril de 1821 sem se Sagrar, por não terem chegado até então as Bullas para esse effeito.

Da creação do Bispado se originou o estabelecimento da Sé Cathedral com outras tantas Dignidades, Conegos, e Ministros do seu serviço, como a fundada no Rio de Janeiro, e na mesma igualdade de Congruas, que por Alvará de 24 de Agosto de 1727 se dobráram. Não sendo sufficiente aquelle augmento para em tempo muito posterior se tratarem, e subsistirem os empregados na Igreja principal do Bispado, á requerimento do Cabido, que o Bispo D. Jozé Joakim da Cunha auxiliou, cresceu a Folha na conformidade do D. de 30 de Junho de 1798, e Alvará de 23 de Outubro de 1806, como se vê.

O Deão	240U000
Cada uma das 4 Dignidades inferiores	200U000

Cada um dos Conegos de Prebenda Inteira	I60U000
Cada um dos Conegos de Meia Prebenda	100U000
Cada um dos Capellaens	80U000
O Subchantre	85U000
Cada um dos Moços do Coro	36U000
O Organista	70U000
O Porteiro da Maça	35U500
A Fabrica	300U000

cujo accrescimo ficou tendo a mesma natureza de distribuição quotidiana, que os Alvarás antigos haviam declarado, aos quaes se reportou o sobrecitado D. de 30 de Junho. Por effeito de nova supplica do Cabido, Consultada em 9 de Agosto de I8II, e Resolvida em 17 do mesmo mez, e anno, por Alvará de 22 desse mez, e anno, se igualáram as Congruas dos Capitulares ás que actualmente venciam os da Sé de S. Paulo, na forma seguinte.

O Deão	400U000
Cada uma das Dignidades inferiores	320U000
Cada um dos Conegos de Prebenda Inteira	240U000
Cada um dos Conegos de Meia Prebenda	I50U000

Até o anno 1816 numerava o Bispado Parnambucense 12I Parochias perpetuas, alêm de alguns Curatos amoviveis: á saber, na Capitania do Ciará 24; no Rio Grande do Norte, I4; na Pará-iba do Norte, 22; na Commarca das Alagoas, 14;

na do Rio de S. Francisco, 18; no Districto de Parnambuco, 26; e no Districto Commarcão das Minas Geraes, 6: porém depois d'aquelle anno se fundáram outras, como a da Sra. da Boaviagem do Pasmado, desunida da Freguezia da Conceição da Ilha Itamaracá, em 1821; a de Santa Anna de Matos, desmembrada da Freguezia de S. João Baptista do Assù, por effeito da Resolução de Consulta de 13 de Agosto do mesmo anno, a de S. Joaquim das Larangeiras desmembrada das Matrizes de Goiana, e de Tracunhaem, por Consulta de 5 de Dezembro de 1821, e Resolução de 17 do mesmo mez, e anno. Por todas essas Igrejas Parochiaes se acham estabelecidas mais de 600 Capellas, em que se celebram os Officios Divinos. Em beneficio das dependencias dos habitantes dos Districtos referidos, existem estabelecidas 64 Varas Ecclesiasticas: no lugar da Freguezia de Santa Anna de Campo Largo, uma Vigararia Foranea; no de N. Sra. da Conceição das Alagoas, outra; no de S. Jozé de Ribamar de Aquirás, outra; e no de S. Antonio de Paracatú, outra, e um Provisor; cujos Ministros sam subalternos ao Vigario Geral do Bispado.

Differentes Casas de Regulares povoam a Diocese. Os Padres Benedictinos conservam uma em Olinda, os do Carmo tem uma em Olinda, uma no Recife, uma em Goianna, uma na Pará-iba, e a ultima nas Alagoas: os Mariannos, ou Theresios, habitam uma em

Olinda: os Neris, uma no Recife: (34) os Bárbadinhos Italianos, uma no mesmo Recife: e os Franciscanos, excedendo a todos em fundaçoens Claustraes, contam uma em Olinda, outra no Recife, outra em Iguarassù, outra em Ipojuca, outra em Serinhem, outra em Pará-iba, outra nas Alagoas, e a ultima no Penedo: Os Esmoleres da Terra Santa finalmente vivem n'um Hospicio fundado no Recife. Além das Casas principaes, tem as mesmas Corporaçoens outras menores em differentes sitios com o titulo de Hospicios.

Para azilo de pessoas do sexo feminino, que distinadas á fogir do Seculo, querem recatar os seus damnos, e viver santamente, ou para se educarem as jovens na Santa Religião, e nos trabalhos proprios de seu estado, há em Olinda um Recolhimento do titulo de N. Sra. da Conceição: no Recife, outro dedicado á N. Sra. da Gloria, que o Deão da Sé de Olinda Doutor Manoel de Araujo de Carvalho Gondim, e seu irmão Padre Francisco de Araujo Gondim fundáram em dias do Bispo D. Jozé Joakim da Cunha, por quem tiveram Estatutos: o terceiro em Iguaras-

---

(34) Foi edificada essa Caza, com o titulo de N. Sra. da Incarnação, para vivenda dos Sacerdotes Seculares da Religiosa Congregação do Oratorio de S. Filippe Neri, onde existia a Ermida de S. Amaro, por intervenção do P.e João Duarte do Sacramento, como contou Brito Freire Liv. 4, n. 358.

sû, sob o titulo do Coração de Jezus, cujo estabelecimento he devido ao Jezuita Padre Gabriel Malagrida, em virtnde do Alvará de 2 de Março de 1751, que lhe concedeu em sua vida funda-lo com os Estatutos das Urselinas, como tambem erigir Seminarios em Pará-iba, Maranhão, Pará, Camutá, e n'outra qualquer parte da America: (35) e o quarto em Goianna. sob o titulo da Soledade.

Em Olinda existe o distincto Seminario Episcopal, onde a mocidade do Bispado se educa nas virtudes, e nas Sciencias, fundado pelo mui circunspecto, e douto Bispo D. Jozé Joakim da Cunha de Azeredo Coutinho, como ficou referido na sua particular memoria.

---

(35) Acha-se registr. esse Alvará no Liv. 4 da Secretar. d'Estado do Pará a f. 35; e no Liv. da Secretar. d'Estado do Maranhão f. 2 verso.

Provincia das Alagoas.

DOus Lagos grandes, e assás espaçosos, um ao Norte, e outro ao Sul, nos quaes se mettem muitos rios de nomes differentes. deram o appellido de Alagoas ao lugar, onde se fundou a povoação, e teve assento a Villa da Magdalena, situada á margem da Lagoa do Sul, em latitude austral de 10° 19′, e longitude de 341° 21′ 30″. A Igreja Matriz levantada tambem ahi, e dedicada á Conceição da Santa Virgem, he acompanhada de tres Templos, cujos Oragos sam o Senhor de Bomfim, a Senhora do Rozario, e a Senhora do Amparo, aos quaes accrescem a dos Religiosos Carmelitas Calçados, e o dos Franciscanos. Cada uma dessas Corporaçoens conserva o seu Convento, e tem annexa uma Ordem Terceira. No Termo da Commarca estam as Freguezias de N. Sra. da Piedade da Villa de Anadia = N. Sra. da Conceição do Porto Real, que he Missão de Indios = N. Sra. do Amparo, Palmeira dos Indios = S. Jozé da Madre de Deos da Villa de Puxim, que contem 5:750 habitantes = N. Sra. do O' do Rio de S. Miguel, onde se acham 7U228 habitantes = N. Sra. das' Brotas, e Santo Amaro da Villa da Atalaya = N. Sra. do O' do Rio Santo Antonio Mirim, com

5:984 habitantes = N. Srª. da Apresentação da Villa de Porto Calvo, com 2:126 Fogos, e 10:730 habitantes = Senhor Bom Jezus do Rio Camaragipe = S. Bento de Porto Calvo com 1:500 Fogos, e 3:000 habitantes = N. Sra. do O' de Traipù = Santa Luzia = N. Sra. dos Prazeres da Villa de Maceyó =N. Sra. do Rozario da Villa do Penedo.= e a de... da Villa nova do Porto das Pedras, que talvez seja a de N. Sra. da Conceição de Porto Real, onde he Missão de Indios, outr'ora intitulada = Aguas Bellas. =

O Clima territorial do paiz he sadio, ápesar de haverem ahi alguns charcos, e lugares paludosos: mas algumas esperanças de melhoramento promettem hoje a cultura das terras do seu contorno, e o augmento da povoação. Cortam o territorio varios rios navegaveis, que o fertilisam, e criam abundante peixe de bom sabor, além de muita mariscada de concha, e de perna. A plantação do fumo, e do algodão, que em quantidade grande se exportam para a Bahia, faz a riqueza mais consideravel dos habitantes, ápesar de não ser de menor importancia o assucar, trabalhado em muitas Fabricas do Districto, onde produz muito bem, e com fartura, toda qualidade de viveres, e de fructas de pivide, ou de caroço, quer proprias da America, e do Brasil, como a mangaba, a pinha, a jaca, o cajú, a laranja. &c, quer da Europa. Suas matas

conservam abundantes madeiras de Lei, e as melhores para construcçoens navaes: por cujo motivo se estabeleceu alli uma Conservatoria d'ellas, e um privativo Juiz, á cargo de quem está o provimento da Marinha Real para os Vasos de guerra, e outros precisos ao giro da navegação, que diariamente se fabricam no mesmo continente. O porto cuja barra se acha aos 10° 17′ 15″ de latitude austral, e aos 341° 25′ de longitude contada da Ilha do Ferro, impedido na entrada do Canal até as duas Alagoas, principalmente a do Norte, que he assás funda, precisa de beneficio para dar saida ás pequenas embarcaçoens carregadas até á barra, sem o incommodo notavel de se conduzirem os generos em carros ao porto de Jaraguá, á foz do qual se vê a situação bella de Maceyó, onde, por effeito da Resolução de Consulta de 9 de Junho de 1819, e por Alvará de 5 de Julho do mesmo anno, se creou a nova Freguezia de N. Sra. dos Prazeres, na Capella do mesmo titulo que era filial da Parochia de Santa Luzia do Norte; e por Alvará de 5 de Dezembro de 1815 se havia fundado tambem uma Villa.

Para administrar Justiça ao povo das Alagoas ha um Ministro, com o caracter, e jurisdicção de Ouvidor, cujo Magirtrado reside na mesma Villa, que he Cabeça da Commarca, á qual sam sugeitas as Villas de Porto Calvo, de Anadia, da Ataolaia, de Poxim, do Penedo, do Port-

das Pedras, e de Maceyó. Em attenção á necessidade, que havia, de um Juiz Letrado para administrar a Justiça, e promove-la aos moradores da Villa, e Termo do Penedo, onde se contavam 13 a 14 mil habitantes, creou o Alvará de 5 de Dezembro de 1815 um lugar de Juiz de Fóra do Civel, Crime, e Orfaons, com o mesmo Ordenado, Aposentadoria, e Propinas, que vence o Juiz de Fóra da Villa do Recife de Parnambuco. Na Villa principal ha um professor Regio para eduação dos jovens do paiz na Gramatica Latina.

Com as referidas circunstancias, e proporçoens, mereceu a Provincia das Alagoas a Graça de ser elevada em Governo independente da Capitania de Parnambuco, á que era subdita, em 12 de Janeiro de 1818: e teve por seu I.º Director a Sebastião Francisco de Mello e Povoas, que pouco antes havia Governado a Provincia do Rio Grande do Norte, o qual tomou posse do Continente a 6 de Janeiro do seguinte anno 1819. Em consequencia d'essa creação, se fundou tambem ahi uma Junta de Fazenda, para bem se arrecadar, e administrar os reditos do Thesouro Nacional.

Provincia do Rio Grande do Norte.

A Provincia do Rio Grande do Norte, situada em 5° 22′ de latitude austral, e 342° 31′ de longitude contada da Ilha do Ferro, abrange pela Costa do mar, na direcção de N. á S., noventa legoas, que correm do Sul, á Noroeste, desde o Rio Guajù, o qual a separa da Provincia da Pará-iba pelo Sul, até o Mossoró, confins da Provincia do Ciará pelo Norte; e de Leste á Oeste conta setenta legoas mais, ou menos, desd' o Mar, com quem limita ao Nascente, ate o fim do Termo da Villa de Portalegre, que baliza com o Sertão da Provincia da Pará-iba pelo Poente. Confina pois pelo Norte com o Oceano, e Ciará; pelo Sul e Poente, com a Provincia da Pará-iba; e pelo Nascente, com o mesmo Oceano. Deu-lhe o nome do Rio Grande o Rio assim chamado, que a córta, cuja embocadura, formando o seu maior porto, he o assento da Capital firmada na margem direita.

Sugeita sempre, e dependente do Governo de Parnambuco, por seus Capitaens Generaes eram sómente por elles conferidas as maiores Patentes Militares, e na Junta da Fazenda se concluiam as arremataçoens das Rendas Publicas, como tam-

bem alli se faziam as arrecadaçoens competentes, de maneira, que os dinheiros necessarios ás despezas da Provincia, eram mandados ou abonados por Parnambuco, com quem deviam os Governadores fazer a sua immediata correspondencia, como ainda se ordenou por uma Provisão de 30 de Janeiro de 1815 expedida pelo Conselho Supremo Militar. E contudo, aos Governadores do Rio Grande, chamados Capitaens Móres (como eram igualmente os do Ciará, da Pará-iba, &c., Provincias sugeitas á Parnambuco) competia o provimento dos Postos de Ordenanças, Officios, e dadas de Sesmarias, ápesar da opposição, e representaçoens dos Governadores, e Capitaens Generaes de Parnambuco, como se lhes declarou pela Resolução Regia de 17 de Dezembro de 1715, e se repetiu por Provisão do Conselho Ultramarino de 17 de Agosto de 1740, sendo Governador e Capitão General de Parnambuco Henrique Luiz Pereira Freire Tibáo, que a fez cumprir, e registrar, cujo documento se acha no Livro I.º dos Registros da Secretaria do Governo do Rio Grande fol. 77 com o = Cumpra-se = do Capitão Mór aos 24 de Abril de 1741.

Havia porém aqui uma Provedoria de Fazenda com os Officiaes proprios, á cargo da qual estam os negocios financeiros da Provincia, com sugeição á Junta de Parnambuco; e o Provedor d'ella foi tambem da Fazenda do Ciará, ateque se creou

alli uma Ouvidoria Geral, annexando-se-lhe o emprego de Provedor, como declarou a Provisão de 7 de Janeiro de 1723. Assim se conservou, em Ciará aquelle Ministro, emquanto a nova Junta da Fazenda não lhe substituiu no emprego; e na Provincia do Rio grande continuou a subsistencia do Provedor, até crear o Decreto de 3 de Fevereiro de 1820 uma Alfandega, Caza de Inspeção de Algodoens, e uma Junta de Fazenda, por cujo facto se desmenbráram das Casas de Parnambuco os ramos de dependencia d'ellas.

A'pesar dos referidos estabelecimentos novos, não houve até então Diploma algum, que marcasse a independencia d'esta Provincia; poisque só do Decreto da Instalação da Alfandega, e da Junta de Fazenda em 1820, se póde colligir, que essa fosse a Real Mente do Soberano Rei o Senhor D. João 6º: porquanto o Governador Jozé Ignacio Borges desde o anno 1817 (I) começou á arrogar á si tudo que era privativo de uma Capitania independente, e Geral, como Guarda de Corpo com Official, tratamentos, Despachos, e á ter correspondencia directa com o Ministerio do Rio de Janeiro. Na supposi-

(I) Por Despacho de 29 de Setembro de 1817 foi-lhe conferida uma Commenda na Ordem de Christo; e por outro Despacho de 22 de Janeiro de 1818 teve augmento de Posto á Coronel effectivo de Artilharia addido ao Estado Maior do Exercito.

ção do ser com effeito independente esta provincia por Autoridade Regia, lizongeava-se o então Ministro d' Estado da correspondencia directa: e bem que tal engano podia com facilidade desvanecer-se por informaçoens assás ligeiras, alguem, que sobr' o assunpto devia dizer sinceramente, deixou correr a illusão em obsequio do Governador actual, facilitando-lhe o passo para em tempo breve montar o Governo d'uma Capitania Geral, não obstante ser o do Rio Grande o primeiro, que elle exercia, como acconteceu com outros em iguaes ciscunstancias. Illudido pois o referido Ministro, se facilitou á conceder quanto o novo, e ultimo, Governador pediu á favor dos Estabelecimentos novos, com o fito verdadeiro de se isentar da subordinação ao Governador, e Capitão General de Parnambuco Luiz do Rego, e da Junta da mesma Capitania: e contudo foi esse procedimento o melhor traçado em beneficio da Provincia, e seu futuro esplendor.

O Porto, ápesar de perigo pelos bancos de areia, e de ser o seu canal estreito, dá entrada á Galeras, e dentro em seu seio tem muito seguro ancoradoro. A Barra he defendida, ao Sul, pela *Fortaleza dos Reis Magos*, e, ao *Norte*, por um Reducto, ou Fortim construido em tempo do Governador *José Francisco Cavalcanti*. Em 1819 fundeáram ahi um Bergantim Francez de *Commercio* = os Tres Irmaons = de 112 *toneladas*, mais, ou menos

que navegando de Ave de Grace para o Rio de Janeiro, e tendo aportado no Assú, d'alli veio pelas correntes á prover-se de viveres: Um Brigue Sueco = Anna Christina = que saido de Gibraltar com vinhos, e derrotando de Caiena para o Rio de Janeiro, arribou por falta de viveres; o Brigue Inglez Americano = Potomae = de 157 toneladas, que regressava da Costa da Patagonia para Boston com a carga de 800 barris de azeite de baleias, á cuja pesca andára, arribou tambem por igual falta: uma Galera Ingleza Americana = Regû = saida de Rodes, districto dos Estados Unidos, para a Ilha de França com escala a Parnambuco, arribou por causa das correntesas, que sam invenciveis quasi no Inverno para a navegação ao Sul.

A Capital d'esta Provincia, bem que se denomine Cidade de Natal desde 1699, por concorrer o dia da sua Inauguração com o Nascimento do Salvador do Mundo, contudo não passa por agora de Villa florecente, estabelecida sobr' a foz do Rio n'uma ribanceira alta, em cujo cimo plano está a maior parte dos seus edificios, dos quaes sómente quatro se podem dizer nobres, por serem construidos de Sobrado. Taes sam a Casa da Camara, que apesar de maltratada, he boa, e conserva por baixo a Cadeia; a da residencia dos Governadores, a da Fazenda Publica, e outra mais, que estava por acabar nas suas obras. O Quartel Militar, edificado em

tempo do Governador Sebastião Francisco de Mello e Povoas, he vistoso, e asseiado. Na parte baixa da mesma Cidade, á beira do Rio, onde está a Ribeira, cujo lugar chamam *Varadouro*, vêem-se outros edificios de ordinario baixos, e semelhantes aos que existem na situação de cima.

O Clima, bem que calido, he sadío. Semeado o paiz de Serras altissimas, tem mui poucos bosques á porporção dos sitios, onde se criam catingas, ou pequenos arbustos. O terreno fertilisado notavelmente por muitos Rios, que o regam, he tambem por elles retalhado em grande parte, e por distancias longas, dando facil navegação á Canoas. Entr' os mais notaveis, contam-se por superiores em aguas o das Piranhas, e o Apody, em cujas margens se conservam as abundantes Salinas do Assú, e de Massorò. Criando o paiz differentes mineraes, e vegetaes uteis á Medicina, sustenta muito bem a cultura de Cana doce, da mandióca para farinha, de arroz, e d'outros generos necessarios á subsistencia de seus habitantes; he porém muito mais abundante em produzir o algudão. Os gados vacum, cavallar, ovelhum, e [outros quadrupedes, ou bipedes, assim como differentes animaes rasteiros, e volateis, ahi se nutrem com fartura.]

O Seu Commercio em solas, sal, peixe salgado, ou seco, e outros generos, he quasi todo de cabotagem com as Praças do Recife, Ciará, e Maranhão. A es-

terilidade da maior parte da Provincia composta de taboleiros areientos, e infructiferos, á excepção do terreno á beira mar ao Sul da Capital, e d'algumas Serras productivas, e as difficuldades de accesso á Capital pela qualidade do seu solo, e combros de areia, fazem afugentar d'ella os generos, e sam a causa, porque faltam ahi os effeitos do paiz, que devem servir de carga ás Embarcaçoens.

Por Decreto de 3 de Fevereiro de 1820 (como fica dito) se estabeleceu na Capital da Provincia uma Alfandega, para que os seus habitantes, gozando da franqueza do Commercio concedido ao Reino do Brasil, podessem directamente commerciar com todos os Povos, ou sejam da mesma Nação Portugueza, ou Estrangeiros: e providenciando o dolo, e a má fé de alguns, áfim de se não perder a reputação da boa qualidade do algodão da mesma Provincia, e se não diminuisse consequentemente a sua extracção; creou tambem ahi uma Caza de Inspecção para o exame do algodão, que for exportado do porto da mesma Cidade, a qual se devia regular pela de Parnambuco, e observar o que estava determinado para a regulação d'esta. (2)

(2) Em consequencia dos Officios directos do Corregedor da Commarca, à S. A. R., e á Junta do Commercio em 19 de Maio de 1819, nos quaes instava pelo estabelecimento da Alfandega, considerando-o neces-

Sendo esta Provincia sugeita á Jurisdicção do Ouvidor Geral, e Corregedor da Commarca da Pará-iba, da qual fazia parte, pela Provisão Regia de 12 de Dezembro de 1687, cujo Ministro não po-

---

sario para acodir com o seu rendimento ás despezas da Provincia, e com espicialidade ao pagamento da Tropa da Força Militar, de cuja falta era para temer desagradaveis resultados, visto que se despachavam então muitos Officiaes para o Batalhão de Linha de novo creado, e se ordenavam outras iguaes creaçoens, accrescendo por tudo a repentina despeza de mais de vinte contos de réis annuaes; creou o D. de 3 de Fevereiro de 1820 a Caza de Inspecção, e de Alfandega dos algodoens n'esta Provincia, e pela R. Junta do Commercio se expediu a Provisão datada em 15 de Março do mesmo anno ao Ouvidor para Cumprir, e á Meza da Inspecção de Parnambuco a Ordem para lhe inviar todos os Regulamentos, Instrucçoens, Ordens Regias, e Regimentos pertencentes ao exame do algodão, afim de tudo se observar na fórma do mesmo Decreto. Mas occultando o Ouvidor essas providencias, por se ter desavindo posteriormente com o Governador, o qual Officiando á S. A. R. em 22 e 28 de Maio, e requerendo a remoção do embaraço opposto pelo Ouvidor ao decretado estabelecimento, já com razoens contrarias; por Avizos de 17 e de 24 de Agosto de 1821 foram esses Officios remettidos á Junta do Commercio para Consultar o negocio, o que satisfeito em 18 de Setembro do mesmo anno, Mandou S. A. R. em Resolução de 24 d'esse mez e anno, proceder ás diligencias, e informaçoens necessarias, áfim de se dilucidar o negocio em termos, que facilmente se possa dicidir. Entretanto, como o Ouvidor da Commarca disse na sua Informação, que semelhante estabelecimento não interessava, ficou interinamente suspensa essa Alfandega em virtude da Provisão da Junta do Commercio.

dia bem administrar aqui a Justiça, como necessitavam os Povos, pela estensão de territorio sobre duas Provincias dilatadas, quando só na da Pará-iba vasta não lhe sobejava tempo para as suas Correiçoens, fazendo manter pela influencia saudavel da Autoridade, e abrigo das Leis, a segura fruição dos direitos pessoaes, e reaes dos mesmos Povos: Foi Servido ElRei o Senhor D. João 6.º crear por Alvará de 18 de Março de 1818 uma Commarca n'esta Provincia com a denominação de = Commarca do Rio Grande do Norte = desunindo o seu territorio da de Pará-iba; e dando-lhe por Cabeça a Cidade de Natal, creou tambem para a mesma Commarca um Ouvidor, com igualdade de Jurisdicção, Ordenado, e Propinas, ao da Pará-iba: e para que o novo Ministro podêsse plenamente satisfazer as suas atribuiçoens, creou tambem de novo os Officios competentes. O Bacharel Marianno Jozé de Brito e Lima occupou 1.º o Lugar de Ouvidor, pela posse no fim do anno 1819, e de Provedor da Fazenda dos Defuntos, e Ausentes, que anda annexa ao mesmo Cargo.

A Força Militar da mesma Provincia consiste n'uma Companhia de Infantaria de Linha composta de 300 Praças, que fazem o serviço da guarnição da Cidade, tendo por seu Chefe, e Commandante um Official com a Patente de Sargenso Mór: um Regimento de Infantaria Miliciana, orga-

nisada com gente branca : outro semelhante, de gente parda ; e uma Companhia de pretos, que chamam *Henriques*. Um Regimento de Cavallaria Miliciana do Sul, que abrange os districtos das Villas situadas ao Sul da Cidade : outro da mesma Arma, chamado do Norte, que comprehende os districtos da Cidade, e das Villas á ella visinhas : outro semelhante do Assú ; e outro mais do Caicó, ou Villa do Principe : e finalmente um Regimento de Ordenanças Montadas da Villa de Portalegre. Contem a Provincia cinco Capitanias Móres de Ordenanças ; e dividida em Districtos, conserva em cada um d'elles um Regente, ou Commandante Militar nomeado pelo Governador, os quaes sam pela maior parte Officiaes Milicianos, e na falta d'estes os das Ordenanças, ou pessoas da confiança do Governador, sem attenção ás suas graduaçoens, ou qualidades.

Sete Villas se acham estabelecidas n
territorio do Rio Grande, cujas memori
se referem.

Ao Sul da Cidad

1ª. Villa de S. Jozé d
em distancia de 10 leg
de, he a melhor da P
seu local na Estrada
da Provincia do Ciar
e de Parnambuco,
amena, fertil, mi
borosas fructas, q

nisada com gente branca : outro semelhante, de gente parda ; e uma Companhia de pretos, que chamam *Henriques*. Um Regimento de Cavallaria Miliciana do Sul, que abrange os districtos das Villas situadas ao Sul da Cidade : outro da mesma Arma, chamado do Norte, que comprehende os districtos da Cidade, e das Villas á ella visinhas : outro semelhante do Assú ; e outro mais do Caicó, ou Villa do Principe : e finalmente um Regimento de Ordenanças Montadas da Villa de Portalegre. Contem a Provincia cinco Capitanias Móres de Ordenanças ; e dividida em Districtos, conserva em cada um d'elles um Regente, ou Commandante Militar nomeado pelo Governador, os quaes sam pela maior parte Officiaes Milicianos, e na falta d'estes os das Ordenanças, ou pessoas da confiança do Governador, sem attenção ás suas graduaçoens, ou qualidades.

Sete Villas se acham estabelecidas no territorio do Rio Grande, cujas memorias se referem.

Ao Sul da Cidade.

1ª. Villa de S. Jozé de Mipibù, situada em distancia de 10 legoas ao Sul da Cidade, he a melhor da Provincia, não só pelo seu local na Estrada geral da Capital, e da Provincia do Ciará para o da Pará-iba, e de Parnambuco, mas por sadía, muito amena, fertil, mimoseada de boas, e saborosas fructas, que seus arredores criam,

e assás abundante de peixe, por ficar sobr' a Lagoa Papari, communicavel com a de Gorayras, que cerca a Villa de Arez. Tem boa Casa de Camara, que he de Sobrado, d'onde se avista, ao Sudoeste, a Villa dita de Arez. Sua povoação se compoem de Indios em grande numero, e melhor policiados, e de muita gente branca. Confina ao Norte com o Termo da Cidade; ao Sul com a sobredita Villa de Arez; ao Nascente com o mar; e ao Poente com o Termo de Villa-Flor, pelo Rio Cururû, comprehendendo no seu districto varios Engenhos de assucar, e algumas Engenhocas de aguardente, por cujo generos, e por outros de consummo, he grande o seu Commercio.

A Igreja Matriz, da invocação de N. Sra. do O', e Santa Anna de Mipibú, distante da Villa meia legoa ao Nascente, tem por Filial a Capella de Santa Anna de Papari, onde há uma Povoação linda d'este mesmo nome, que lhe communicou a Lagoa, sobr' a qual foi estabelecida, cujo Templo, com tres Altares, se conserva muito asseiado, e n'elle esteve outr'ora o SS. Sacramento, sustentado por uma Irmandade propria, em razão da insufficiencia da Matriz, que os Povos tem por vezes pretendido mudar para alli, mas inutilmente, oppondo-se os Indios, e o Paroco á esse intento, de cuja repugnancia se originou a extinção do SS. Sacramento na Capella, e a falta do Pão dos Vivos na Matriz, pela incapacidade de conserva-lo constantemente.

2ª. Villa de Arez, limitrofe, e distante 5 legoas ao SE. da de S. Jozé, está situada sobr' um taboleiro banhado á L, e ao N. pela Lagoa Gorayras, á que fica sobranceira. Tem uma Praça bella, ornada com Cazas baixas, que os Indios seus povoadores habitam. Limita-se pelo N. e O. com o Termo de S. Jozé, e da de Caicó; ao S. e L. com o Termo da de Villa-Flor. Dista do mar duas á tres legoas. Sua Matriz, construida no fundo da mencionada Praça, he dedicada á S. João Baptista, e tem junto um Hospicio da residencia antiga dos Padres Jesuitas, por ter sido a Aldeia da sua Reducção. Em seu districto está a Povoação de Goianninha, Distante tres legoas ao Sudoeste, onde se construiram boas Cazas baixas, e só uma de Sobrado, e subsiste a Igreja Matriz dedicada á N. Sra. dos Prazeres, com tres Altares cujo local na passagem, e estrada geral do Ciará, e da Capital para Parnambuco, contribue muito para a florencia, e giro do seu Commercio.

3ª. Villa-Flor, distante do de Arez 7 legoas ao Sul; 1 do mar; e 1 do Rio Cunhaù, em que desagua o Gramació (nome dado á Povoação, em quanto Aldeia de Indios) he pouco povoada, e por isso conta poucas Cazas, que, á excepção da da Camara, sob a qual está a Cadeia, não passam de baixas. O territorio porém, onde a agricultura vegeta bem, e se conserva a qualidade melhor de Páo Brasil em toda esta Provincia, he sufficientemente habitado. Confina

ao N. com a praia, e lugar chamado Tibaú com o Termo da Villa de Arez; ao S. com os limites da Provincia Pará-iba, Termo da Villa de S. Miguel; ao Poente com Arez; e ao Nascente com o mar.

Entr' outros Lugares povoados do seu Termo sam mais notaveis os seguintes.

O Uruá, com o Rio Jiquí ao Norte, o Rio Piquirí ao Sul, o Cunhaú ao Nascente, e os limites da Villa de Arez ao Poente.

Tamatanduba, confinante ao Norte com Uruá no Rio Piquirí; ao Sul com a diviza da Provincia Pará-iba; á Leste com os marcos da mesma, e Rio Cunhaú: e á Oeste com o Rio Pirarí. Neste Districto, e no de Uruá existem despovoados muitos sitios, por estereis, e só productivos de catingas, ou matos carrasquenhos. N'elle porém se conserva um bom Engenho, que trabalha com bestas, e uma Capella nobre.

Crumataù (nome que lhe deu o Rio da sua proximidade) cujo lugar tem por limites o Districto á cima de Tamatanduba pelo Rio Pirarí; ao Poente o sitio Boqueiroens, fim d'este Termo; ao Norte o Termo da Villa de Arez; e ao Sul, as divisas da Provincia Pará-iba.

Parnambuquinho, que tem ao Norte o lugar denominado Tibaù; ao Sul, o Porto da Pipa; ao Poente, o Rio Goianninha, fim do Termo d'esta Villa com o de Arez; e ao Nascente, o Mar. N'este Districto se acham os lugares, e pórtos de Parnambuquinho, Tibaù, e o da Pipa.

Cururú, que confina pelo Sul com o districto de Parnambuquinho, na praia, e lugar conhecido com o nome Tibaú; pelo Norte, e Leste, com o Mar; e á Oeste com o Rio Cururú, que divide os Termos da Villa de S. Jozé, e os d'esta.

Bahia Formosa, que tem ao Norte quanto se dilata até a pancada do Mar, ao Sul, o Rio Guajú até os Marcos (limites da Provincia da Pará-iba, e Villa de S. Miguel), pelo Poente chega ao districto de Crumataù, até á barra do mesmo; pelo Nascente, ao Mar Occeano.

N. Sra. do Desterro he aTitular, e Padroeira da Igreja Matriz.

Ao Norte da Cidade.

4ª. Villa de Estremoz, distante tres legoas ao Noroeste da Capital, cujo caminho plano he areiento, está situado sobr' as margens d'uma Lagoa grande, celebre pela sua profundidade, e que originada ácima d'esse lugar legoa e meia, conflue com o Rio Guajurù, o qual dezagua no mar, onde dizem Redinha. No meio da Lagoa ha uma peninsula, fronteira á Villa, para onde pretenderam os Ollandezes tazer passagem por um isthmo, que tentáram construir á maneira de molhe de pedra, com o projecto de encurtar, e melhorar a estrada pelo interior com a Capital, e mais facilmente surtir de viveres a Villa: mas obstando-lhes a notavel altura da Lagoa a con-

tinuação d'essa obra, desistiram de proseguil-a, deixando contudo vestigios do trabalho em grande estensão de caminho, que permanentes ainda, parece haver ahi uma rocha continuada.

Por Indios da Missão dos Jesuitas foi habitado primeiro este lugar, que em virtude da Lei de 6 de Junho de 1755, estendida para todo Brasil por Alvará de 8 de Maio de 1758, e outras Ordens particulares, foi creado em Villa no mez de Maio de 1760 pelo Dezembargador Ouvidor Geral Bernardo Coelho da Gama Vasco, que lhe fez Posturas em 10 do mesmo mez, e anno, as quaes tiveram accrescentamento em 31 d'esse mez. Seu Termo, ainda que mui estenso, he despovoado, e porisso inculto, e pobrissimo: por quanto os combros de areia, os taboleiros, as catingas, e alguns Serrotes, e finalmente varias Fazendas de criar gado, deixam para a cultura do milho, da mandióca, &c. mui poucas terras.

Dista da Costa do mar ao Nascente tres legoas: confina o seu Termo com o da Villa da Princeza ao Norte, em 38 legoas; ao Poente, em 19 legoas, com a mesma Villa; e com o Termo da Cidade; em meia legoa ao Sul. N'esta notavel estensão de Termo possue a Camara uma legoa de terra, e os Indios duas, que sam as melhores para as plantaçoens do paiz; porém sumidos os seus Tombos (maliciosamente) tudo anda sonegado, e por consequencia ne-

da de rendimento percebem taes proprietarios Indios. Para esse damno tem concorrido alguns motivos; e sam os mais ponderosos 1°. a prepotencia dos Governadores, e a sua ingerencia em todos os negocios: 2°. a falta de Ministros de Vara-branca mais proximos; por quanto os Corregedores ápenas de passagem visitam a Villa. D'ahi procede a total decadencia, a despovoação, e a pobreza, em que está, podendo aliás ser mui florente, por contar em si 1700 Indios (e he a que conserva maior numero d'elles) e entre homens brancos, e pretos, 7U000 almas.

O Lugar do Porto dos Toiros he onde se conserva a mais brilhante, e aprasivel Povoação entr' as que existem n'este grande Termo, situada sobr' a Costa do mar, com um porto, e uma barreta para desembarque n'uma Enseiada de bom surgidouro, com cinco braças de fundo, e abrigo dos ventos ás frequentes embarcaçoens, que alli vam negociar, e outras á refrigerar de longas viagens. Dista da Villa, que lhe fica ao Nascente, ou á Les-Sueste, 18 legoas; e da Villa da Princeza ao Poente mais de 30. O seu Commercio consiste no algodão, em grande quantidade, no peixe salgado, ou seco, solas, couros, sal, &c.

O augmento d'esta Povoação tem sido rapido á 20 para 30 annos, por haverem corrido dos Sertoens muitos homens á refugiar-se das secas frequentes, que alli os

fizeram pobrissimos; e pela mudança de sitio principiáram (e seus filhos) á possuir notaveis estabelecimentos mercantís, fabricas de algodão, de que o terreno abunda, e se reputa o melhor da Provincia. Numéra mais de oitenta Cazas de telha, e tijolo, e n'um Templo dedicado ao Senhor Bom Jezus dos Navegantes, feito á custa dos seus moradores, que pela maior parte sam brancos, e laburiosos, satisfazem, e cumprem os deveres de Fieis Catholicos.

As circunstancias de longitude, em que ella se acha, da Villa á quem pertence, e da Villa da Princeza, distantes entre si quasi 50 legoas, contando de Costa de mar 26, e do interior 20, desd' o Rio Ciarámirim, que a divide de Extremoz, até o Riacho Cmoropim, Termo da Villa da Princeza, tem motivado á muito o clamor do Povo para se crear ahi uma Parochia, e uma Villa em seu beneficio, desmembrando-se os territorios das Freguezias, e das Villas mencionadas: o que com effeito seria mui util.

A Freguezia de Extremoz tem por sua Titular, e Padroeira a N. Sra. dos Prazeres, e S. Miguel, á cujo Templo está unida a Caza de residencia do Vigario, que fôra Hospicio dos Padres Jesuitas.

Ao Poente da Cidade.

5a. Villa da Princeza, situada á margem esquerda do Rio Assù na vastissima

U ii

planicie d'aquelle Sertão, e erecta pelo Dezembargador Ouvidor da Pará-iba Antonio Filippe Soares de Andrade Brederode, em 1790 e tantos, sendo Governador, e Capitão General de Parnambuco D. Thomás Jozé de Mello, he das maiores d'esta Provincia. Tem boas Casas, ainda que terreas, e só a da Camara, sob aqual está a Cadeia, e outra mais, que em 1818 se acabou, sam de Sobrado, alem de algumas construidas em maior altura do chão. Seus habitantes brancos formam aparte mais notavel da povoação ahi residente. Dista da Cidade 48 legoas. e confina pelo Norte com o Termo da Villa do Aracatí, Termo da Provincia do Ciará, pela foz do Apodi em Mossoró; ao Sul com a Villa de Extremoz; ao Poente com a de Portalegre; e ao Nascente com o Mar, de que dista 20 legoas. Por aqui cruzam as duas Estradas geraes: a primeira, que vem do Ciará, e entrando em Santa Luzia, 20 legoas ao Norte da Villa, vai seguindo até Parnambuco por beira-mar; e outra, que desce dos Sertoens do Apodì, e Pará-iba, e Sertão de dentro dos Cariris.

Os Lugares notaveis d'este Termo se conhecem com as denominaçoens I°. de Santa Luzia do Mossoró, situado 20 legoas distante á Nordeste, e 5 da barra do Mossoró, quasi na extrema da Provincia, onde subsiste uma Capella dedicada á mesma Santa, e há bastante commercio, pelo qual se tem feito florente em poucos annos.

2º. de Santa Anna de Matos, ao pé da Serra, onde, á requerimento do Povo em 1821, Foi S. A. R. Servido crear uma Parochia, por effeito da Consulta da Meza da Consciencia, e Ordens de 7 de Julho, e Resolução d'ella em 6 de Agosto do mesmo anno, passando-se o Alvará de Erecção á 13 seguinte. Foi seu 1º. Paroco Apresentado o Padre João Theotonio de Souza e Silva, por immediata Resolução de Consulta de 14 de Março de 1822. 3º. Os Anjicos, onde há uma Capella. 4º. S. Sebastião, onde há uma Capella. 5º. Campo Grande, situado na Estrada geral, distante da Villa 16 legoas ao Poente, com uma Capella aprasivel, cujo Titular he Santa Anna. 6º. A Povoação chamada das Officinas na margem esquerda do Assù, 13 legoas ábaixo da Villa, e 7 distante do mar, com uma Capella. Até ahi chegam as marés. 7º. Varzea Comprida, onde não há Capella, comprehendendo as situaçoens Malhada Vermelha, Adequé, Oitì, e Caissára, na Costa do mar. 8º. Ponte de Mello, na Costa do mar, onde não ha Capella, comprehendendo Redonda, Cacimba de Vianna, Entrada e Ponta do Mangue. 9º. Guamaré, com porto de mar, sobr' uma via frequentada de pequenas embarcaçoens, cuja povoação está em sitio aprasivel, e he commerciante. Tem uma Capella lindissima com Imagens mui perfeitas. 10º. Ilha de Manoel Gonçalves, á foz do Assù na Costa do mar, onde existe uma Capella dedicada a N. Sra.

da Conceição, e se conserva o emporio do Commercio do Sal, peixe salgado, e farinhas. S. João Baptista he o Orago da Freguezia da Villa.

6ª. Villa de Portalegre, situada de Leste, á Oeste sobr' uma Serra do mesmo nome, e contigua á Serra do Martins, he a que fica mais ao Poente da Provincia, e uma das mais antigas d'ella. Seus habitantes Indios quasi que desappareceram, e hoje fazem a maior população homens brancos. He pequena, e tem poucas, ainda que boas, Cazas baixas, e só a da Camara, sob a qual está a Cadeia, he de Sobrado.

Seu Termo assás grande abrange os territorios de duas Freguezias, que sam a de N. Sra. da Conceição do Páo dos Ferros, e a de N. Sra. da Conceição e S. João Baptista das Varzeas do Apodí. Confina pelo Norte com o Termo da Villa de S. Bernardo das Russas, Commarca do Crato, e Provincia do Ciará; pelo Sul com a do Principe; pelo Nascente com a da Princeza; e ao Poente com a de Souza, da Provincia da Pará-iba.

Contigua á Serra da Villa está a do Martins, uma das mais elevadas d'aquelle Sertão, e comprida tres legoas, em cuja chapada se conserva a grande, e florente Povoação denominada do Martins, onde residem ordinariamente as Justiças da Villa, e Cartorios competentes. He assás mimosa de fructas, e de verduras, raras n'esse Sertão; tem grandes plantaçoens de graons,

é de algodão; e da Villa de Aracatì, com quem muito commercea, se surte de grande parte dos generos do seu consummo.

Em frente d'esta Povoação está uma Lagoa grande, cujas agoas, extraidas de Cacimbas feitas nas suas extremidades, sam boas, e supprem as necessidades do povo, como supprem as que se conduzem por um Açude grande. Tem uma Capella fabricada de novo para substituir a antiga, e pequena, e já arruinada; e as ruas feitas com regularidade sam ornadas por muito boas Cazas baixas, á excepção d'uma de Sobrado. Conta grande numero de habitantes, e he de muito Commercio, ápesar de ter outr' ora sido mais florente. Na situação em que se acha, goza de ar sadio, e he aprasivel, por se descobrirem para todos os lados do Sertão immenso lindissimos golpes de vista.

Alêm das Povoaçoens da Serra sobredita do Martins, e das que ficam nas duas Freguezias mencionadas, as quaes se acham distantes d'aquella Serra ábaixo tres legoas, (pois tanto tem de subida, principalmente do lado do Poente), existem outras, em cujos lugares se estabeleceram Juizes Pedaneos, ou Ventenarios, como na Serra de Luiz Gomes, no Logrador, em Camará, Patú, Barriguda, Frade, e Serrinha.

Na Serra visinha do Patù, cuja subida escabrosa se estende por legoa e meia, está a Ermida de Nosso Senhor dos Impossiveis, de muita devoção, que por isso he frequentada de Romeiros com muitas [illegible]

çoens, e possue um patrimonio em terras. A Imagem de grande vulto foi trabalhada com perfeição notavel. S. João Baptista he o Titular da Igreja Matriz da Villa, cujo Templo, por mal construido, se acha em grande ruina.

7ª. Villa do Principe, em outro tempo *Caicó*, situada sobr' a Ribeira de Siridó, foi creada em 1790 e tantos pelo Dezembargador Ouvidor Geral da Pará-iba Antonio Filippe Soares de Andrade Brederode, sendo Governador, e Capitão General de Parnambuco D. Thomás Jozé de Mello. O recinto d'ella não passa de pequeno, e he por isso pouco povoado. A Igreja Matriz dedicada á Santa Anna, cujo Templo muito aceiado conta tres Altares, he o edeficio mais notavel, que ahi se conserva. O Termo porém abrange estensão, em que se acham Fazendas criadoras de gado, e algumas Serras, oude se numeram muitos habitantes, e a lovoura tem exercicio. Alêm da Freguezia propria da Villa, comprehende o Termo délla duas mais, que sam a de N. Sra. das Mercês da Serra do Coité, e a de N. Sra. da Guia de Patos, situada toda em territorio da Provincia da Pará-iba, e desmembrada da da Villa de Pombal.

Confina por tanto a Jurisdicção Civil pelo Norte com as Villas da Princeza, e de Portalegre; pelo Sul com as extremas da Provincia de Parnambuco, e com a Villa Real de S. João; ao Poente com as de Pombal, e de Portalegre; e ao Nascente com as de S. Miguel, ou Extremoz, de Ares, &c.

As Povoaçoens mais notaveis deste districto, onde há Juizes Pedaneos, sam 1.ª o Jardim das Piranhas, com uma Capella, de que hé Orago N. Senhor dos Afflitos; 2.ª a de Patos na Ribeira das Espinháras, cuja Matriz tem por Titular N. Sra. da Guia; 3.ª a da Serra do Teixeira; 4.ª a de Santa Luzia, com uma Capella do mesmo Titulo; 5.ª a da Pedra lavrada; 6.ª a da Serra do Coité, cuja Matriz tem por Titular N. Sra. das Mercês; 7.ª a dos Curraes novos, com uma Capella de Santa Anna; 8.ª a da Conceição, com uma Capella do mesmo Titulo; 9ª. a de Jacurutù; 10.ª a do Estreito com uma Capella dedicada a N. Sra. da Conceição, proxima ás fraldas da Serra das Espinháras, e da Barborema; 11.ª a da Serra dos Canudos, com uma Capella, de que he Padroeira Santa Maria Magdalena: 12.ª a do Acarí, onde ha a Capella dedicada á N. Sra. da Guia.

A Freguezia da Cidade dedicada á N. Sra. d' Apresentação, cujo Templo he muito bom, asseiado, com tres Altares, e uma Capella funda, onde se conserva o Sacrario, tem á sua filiação a Capella de S. Antonio Pobre, com cinco Altares doirados, e tratada com asseio pelo Corpo Militar, á quem pertence; a Capella de N. Sra. do Rosario, e a do Senhor do Bomfim no Varadouro. Fóra da Cidade, a qual confina em territorio Civil com as Villas de S. Jozé, e de Estremoz pelo Norte, Sul, e Poente, e em suas visinhanças na margem esquerda do

Rio Grande, á tres legoas de distancia da mesma a Noroeste, está a mui florente Povoação de S. Gonçalo, com uma Capella dedicada ao mesmo Santo, que lhe dá o nome.

Alêm da sobredita Freguezia, e das que ficam referidas nas Villas, subsistem pelo territorio d'esta Provincia muitas Capellas, onde se administra o pasto espiritual aos povos das suas visinhansas, pela longitude em que estam das Matrizes; e algumas das comprehendidas no districto Civil do Rio Grande, sam contudo sugeitas ao Governo Militar da Provincia da Pará-iba do Norte, em cujo Termo se acham situadas. Tal he a Freguezia de Patos, e Ribeiras Visinhas.

A população total em 1815 entre Brancos, Pardos, Indios, e Pretos montava a 56U777: e he de notar, que os recemnascidos Indios morrem menos, que os das outras especies, vindo á ser mais excessivo o numero d'elles á respeito d'outras raças, e quasi na razão decimal.

Provincia da Pará-iba do Norte

SITUADA esta Provincia em 6° 49′ 25″ de latitude austral, e 342°, 55′ de longitude, contada da Ilha do Ferro, cuja Cidade Capital se fundou n'uma planicie á margem direita do Rio Para-iba, de que diriva o seu nome, distante do mar mais de uma legoa, e da barra do mesmo Rio tres, tem de largura alêm de trinta legoas, contadas de N, á S, e de fundo mais de sento e dez em rumo de L. á O, como se numeráram judicialmente desd' a Capital, até a Villa de Souza, a mais ao Poente, e desd' os Marcos, que separam a Provincia do Rio Grande até o Rio que divide o Termo de Goianna, Provincia de Parnambuco. Com esta confina ao Sul em distancia de 24 legoas, pelo Rio Poposa; ao Norte com a do Rio Grande, pelo Rio Guajù, e Marcos; ao Nascente com o Occeano; ao Poente com a de Ciará pela Commarca do Crato, e finalmente com a Commarca do Sertão de Parnambuco. Bemque a sua Capital tenha o elevado titulo de Cidade, he contudo mediocre, mas aprasivel, e populosa. As ruas principaes sam vestidas de pedras, e muitos dos seus edificios se podem dizer nobres.

Taes sam a Casa d' Alfandega, e da

Inspecção do assucar, e do algodão, de que he Presidente o Ouvidor Geral, cujos Inspectores tem o Ordenado de 100U reis estabelecido depois da creação da Junta; o Trapiche, Armazens diversos, muitas Casas, e Lojas de Commerciantes, construidas no Bairro baixo, chamado *Varadouro*; a Casa da Camara, a da Junta da Fazenda, o Quartel Militar, que o Governador Antonio Caetano Pereira levantou, o Collegio que foi dos Jesuitas, onde os Governadores, e Ouvidores residem, a Matriz, que he um Templo largo, e espaçóso, porem baixo, com boa Capella mór, e uma Capella funda do SS. Sacramento, tudo conservado com asseio; as Casas Regulares de S. Bento, do Carmo, e de S. Francisco, á que estam annexos outros tantos Templos, a Casa de Misericordia com um Hospital, e uma Caza de Expostos; as Capellas dos Terceiros do Carmo, e de S. Francisco; a do Senhor Bom Jezus, que he dos Militares; a de N. Sra. das Mercês, dos Pardos forros; e outra de N. Sra. Mai dos Homens, tambem dos mesmos Pardos; a de N. Sra. do Rosario, dos Pretos; a de Santa Cruz, a de S. Pedro Gonçalves, e a pequena Ermida fronteira á Cadêa, onde se celebra o Sacrificio da Missa em beneficio dos presos, feita, e sustentada á custa do Estado. Alêm d'esses edificios publicos, numeram-se muitos outros de particulares construidos no Bairo Alto, d'onde se avista a Barra, e a Fortaleza do Ca-

bedelo, quando, dissipados os nevoeiros, se conserva clara a atmosfera.

Tendo a C. R. de 24 de Janeiro de 1799 mandado ao I°. Governador independente Fernando Delgado Freire de Castilho crear uma Junta de Fazenda n'esta Provincia por motivos, que occorreram ficou suspenso por então esse estabelecimento, cuja execução ordenou outra Carta semelhante de 6 de Fevereiro de 1809 dirigida ao Governador Amaro Joakim Rapozo, remettendo-se pelo Expediente do R. Erario á Junta da Fazenda de Parnambuco a Copia da quell' outra; e por effeito da nova providencia se creou em 11 de Abril do mesmo anno a Junta da Fazenda com todas as atribuiçoens de que goza a de Parnambuco, sem alguma dependencia d'ella, que não seja unicamente a geral correlação de Fazenda, e obrigada sómente á mandar em tempos determinados uma relação dos algudoens despachados, e dizimados, para se combinar com as entradas, e guias apresentadas em Parnambuco, afim de se conhecer melhor algum extravio. D'então ficou extincta a Provedoria da Fazenda, que, ápesar da independencia da Provincia, era ainda sugeita á Junta de Parnambuco.

Por Aviso de 17 de Abril de 1776 foi abolido o Ordenado annual do Escrivão da Abertura da Alfandega aqui estabellecida em tempo remoto, e com Sello, mandando-se, que vencesse diariamente uma peque-

na penção pelo trabalho nos poucos dias de despacho como se pratica com os mais Officiaes da mesma, da qual era Juiz o Ouvidor, e por sua ausencia havia arrogado á si este Cargo o Escrivão da Fazenda, depois da criação da Junta. Oje porém Occupa o Juiz de Fóra o Lugar de Juiz, em conformidade da Lei. A Mesa da Inspecção do assucar, e do algodão he Presidida pelo Ouvidor Geral; e cada um dos Inspectores percebe o Ordenado de 100U reis, estabelecido depois de creada a Junta da Fazenda.

Um Ouvidor (com jurisdicção sobr' a Provincia do Rio Grande do Norte até crear ahi o Alvará de 18 de Março de 1818 uma Commarca nova) e um Juiz de Fóra do Civel, Crime, e Orfaons, creado por Alvará de 29 de Julho de 1813 com o mesmo Ordenado, proes, e precalços, que tem o de Parnambuco, administram Justiça ao Povo do districto. A mocidade he auxiliada na sua instrucção por Professores Regios das Primeiras Letras, e de Gramatica Latina. Dous Chafarizes construidos com boa arte prestão ao Povo Cidadão abundantes, e puras aguas.

Defendem a entrada do Rio Parái-ba o Forte do Cabedelo da parte do Sul, e o denominado Velho da parte do Norte, cujo porto he a Capital da Provincia, o qual he de facil ingresso, e saida, bemque necessite d' um Piloto pratico, como tem com o titulo de Patrão Mór, pago

pelo Estado com Ordenado certo. Elle serve de azilo á muitas embarcaçoens, que cossadas no Inverno pelos ventos travessias, e correntes, sem poder tomar o porto de Parnambuco, acham ahi bom, e seguro fundo, e abrigo dos ventos, atéque melhore a monção : e contudo para que possam sair, nescessitam de ventos terraes, os quaes nem sempre sopram, e de marés, que suspendam os vazos a cima de 15 pés de altura da barra, cujos inconvenientes demoram muitas vezes as viagens das mesmas embarcaçoens carregadas mais de dous, e tres mezes, fazendo porisso afugentar d'alli os especuladores dos generos commerciaes.

Em tempo da Companhia Geral estabelecida pelos annos 1755 entráram por esse porto Galeras de lote não pequeno; (1) e

(1) Da seguinte Pauta se vê, que n'este porto entram Vasos grandes, onde por tarifa, e costume antigo pagam por seu despacho

Navios de tres mastros, Galeras etc.	60U000
Embarcaçoens de dous mastros	40U000
Sumacas para Europa	20U000
Ditas para Parnambuco, ao Juiz, e ao Escrivão da Alfandega, cada um	U160
Ditas para os pórtos costeiros fóra da Provincia, e do Recife	U640
Na Fortaleza do Cabedelo	
Embarcaçoens de alto bordo	4U000
Ditas, que vem de pórtos differentes, á excepção de Parnambuco, Rio Grande, e Ciará	2U000
Ditas dos portos referidos	U480

ainda hoje entram, porém afastam-se mais do Trapiche da Cidade, e chegam contudo até o poço defronte do Varadouro, distante tres legoas da Barra, fazendo em todo esse espaço do Rio á cima as suas amarraçoens, encostadas aos grandes Mangues da margem direita do mesmo rio, onde se provem de lenha, e agoa com assás commodidade.

O Commercio maritimo sentindo grande decadencia, chegou a reduzir-se a mui limitada cabotagem de duas Sumacas pequenas, e Jangadas, que ápenas se dirigiam ao Recife. A causa desse descahimento pela falta de embarcaçoens, que deixáram de frequentar o porto, não procedeu das dificuldades da barra, porque nella só se esperam ordinariamente as maiores marés para as embarcaçoens maiores, e mais carregadas, o que he regular nas conjunçoens das Luas, mas originou-se da carestia de generos, occazionada pelas secas frequentes, e grandes, que desde 1791 vexáram o paiz, accresecndo de mais a extinção da Companhia. Tentando o Governador Fernando Delgado promover, e renovar a exportação directa, para o que convidou as embarcaçoens da Metropoli, pretendeu reunir as safras de todos os En-

As contribuiçoens para a Fortaleza foram modernamente autorisadas por ordem do Governador Amaro Joákim Rapozo de 12 de Junho de 1809, e de seu Successór Antonio Caetano Pereira de 31 Agosto de 1811.

genhos, e fazer d'ellas como um deposito para carregamento dos Navios, que de Lisboa fossem alli ter, na certeza de o acharem prompto, sem que entretanto se exportassem para Parnambuco, como estava em pratica. (2) Essa demora preten-

(2) Esta medida do Governador Fernando Delgado não foi pela primeira vez lembrada, assim como a opposição, e tendencia dos Povos para Parnambuco. Havendo pois Ordenado a Carta Regia de 3 de Dezembro de 1675, que os assucares da Pará-iba se não divertissem para Parnambuco, e que fossem em direitura para o Reino de Portugal nos navios que alli houvessem de tomar carga; requereram as Camaras, os proprietarios dos Engenhos, e os agricultores de canas d'esta Provincia ao Governador Geral do Estado do Brasil o Marquez das Minas, poderem mandar seus assucares para o Recife, allegando ser aquella Ordem prejudicial á Capitania no seu estado de decadencia, e por não haverem navios, que em direitura transportassem os assucares para Portugal. Em Provisão de 22 de Maio de 1685 permittiu aquelle Governador, que não havendo navios de transporte, onde se accomodasse toda safra, e mais generos do paiz, em caso tal podèsse passar livremente para o Recife, e não de outro modo: e quando houvessem só patachos, ou embarcaçoens pequenas, em que não se podesse conduzir toda safra, a Camara regulasse a compra dos assucares, e por preço certo para essas cargas, ficando tudo mais livre para se poder transportar ao Recife. Esta deliberação confirmou a Provisão Regia de 23 de Novembro de 1685 em beneficio do Commercio, e utilidade tanto dos povos, como do Reino. Em 1711 por Carta Regia de 24 de Janeiro ao Governador d'esta Provincia João da Maia Gama, por motivo de quererem os Senhores de Engenhos carregar os assucares para Parnambuco, e os negociantes impedirem a sua saida pelo damno que lhes resultava

dida deu cauza á representarem contra o Governador, e á ficar tudo no estado antigo, em que permaneceu até o anno 1814, (3) no qual, vindo alli fazer alguns In-

---

de lhes faltar carga para os navios, nos quaes eram interessados, se mandou, que emquanto houvessem navios n'este porto, ou com probabilidade se esperassem, não consentisse o mesmo Governador sair os assucares para fóra.

(3) He de notar, que n'este entretanto, e por vezes antes se havia tentado, e requerido, mas sem effeito, uma dispença de meios direitos, como se concedera ao Ciará por C. R. de 17 de Janeiro de 1799 e Alvará de 27 de Maio de 1803: e denovo en 1814 tratou-se de supplicar ao Soberano a mesma isenção, e com aquelle exemplo, para o que interessáram o então Ouvidor. O pouco proveito tirado no Ciará de tal medida, poisque o seu commercio ainda então se achava reduzido á Cabotagem, as circunstancias actuaes do Estado, e de uma Corte nascente no Brasil com accrescimos enormes de despezas, tornavam pouco politica, inesperavel, e até infructifera aquella supplica, e muito mais, porque de nada valiam taes providencias, onde faltavam carregamentos sufficientes que por si mesmos convidassem os Especuladores: por quanto os generos todos do paiz sam exportados, e conduzidos para Parnambuco; e o algodão, o genero mais forte d'esta Provincia, ia ápenas em pequena porção, e á força de ordens positivas do Governo, á Cidade inspectar-se, para pagar o Dizimo. e d'ahi era exportado para o Recife em jangadas, ou por terra. N'aquella Epoca não havia uma Casa capaz de commercio, cuja substancia podesse fazer o fundo de um carregamento; nem suprisse as despezas de taes negociaçoens, e costeamentos de navios, sendo a maior parte dos compradores d'aquelle genero em quantias não grandes, Commissarios dos negociantes de Parnambuco, além de al-

glezes as compras de algodoens, (que á esse tempo haviam subido de preço pela concurrencia de Naçoens differentes, e com especialidade a Franceza) começou á reviver

Z ii

---

guns outros que ápenas se contentavam com o pequeno lucro da differença dos preços n'aquellas Praças. Entretanto, no anno mesmo 1814 estabelecendo-se na Pará-iba o Inglez Diogo Macklakan, companheiro de Preston em Parnambuco, e empregando em compras mui avultadas quantias, commeçou á atrahir pelo seu numerario, e por suas boas maneiras os vendedores, conseguindo assim, que elles deixassem na Cidade quasi todo, ou a maior parte do algodão até ahi destinado á passar para outro porto. D'este facto se originou o ciume, e a opposição dos Negociantes Europeos, que Commissarios, ou devedores dos da Praça do Recife, requereram ao Governador Antonio Caetano Pinto a expulsão d' aquelle Inglez : e pouco contentes com a decizão do negocio em contrario, por Despacho do Ouvidor, a quem o Governador a cometteu, levâram a sua representação ao Throno e entretanto o Inglez continuou o seu estabelecimento á pónto de mandar ir Embarcaçoens da mesma Nação no regresso de Parnambuco para Inglaterra, para carregarem ahi, em vez de ir a fazenda para o Recife, attenta a melhoria do porto, a commodidade no modo de carregar, o provimento prompto de lenhas, de agoa, &c. Este grande passo não teria ainda sido bastante, ou ao menos tão rapido, se as providencias, e a efficacia do Ouvidor em 1816, em cujo tempo occupava o Governo Interino da Provincia, não obrigassem a observancia da Provisão Regia, que mandava ir primeiramente á Cidade todo algodão, para se inspeccionar ahi, e pagar o Dizimo, podendo depois exportar-se para Parnambuco, ou qualquer outro porto, e igualmente todas as mais Ordens da Junta da Fazenda, e do Governo, expedidas á este respeito, as quaes haviam n'aquelle anno chegado ao

a exportação directa para os portos da Europa em vasos de alto bordo, pelo estabelecimento de uma Casa Ingleza, vendo-se logo nos annos seguintes sairem car-

---

maior desprezo, e abandono, deixando os donos, e os conductores dos algodoens de os levarem antes á Cidade, como estava em pratica; e por este modo subtrahindo á Provincia o seu rendimento em tal genero, que todo cedia em beneficio das avultadas rendas de Parnambuco, havia occazião prompta para o extravio, pela facilidade do descaminho em toda Costa estensa de intermedio. Faltando portanto esta grande parte do rendimento publico da Provincia, foi obrigada a Junta á representar, e á exigir do Ouvidor, tanto em razão do seu Cargo, como de Ministro do Governo, providencias novas, e efficazes, que occorressem á tão enorme prejuizo, e decadencia. As medidas então tomadas por aquelle Magistrado, bemque á principio fossem extranhadas por muitos dos agricultores, e conductores, arreigados ao inveterado vehiculo da Praça do Recife, produziram o proficuo effeito de concorrerem os algodoens á Capital, em modo que prezentemente he já mui pequena a quantidade d'esse genero conduzido á Parnambuco, onde com pezar excessivo, e magoa se diminuiu esse grande monopolio. Com o firme estabelecimento da referida Caza Ingleza principiáram á correr de Inglaterra alguns navios directamente á Pará-iba com generos proprios de consummo do paiz, que voltavam carregados d'aquelles da sua producção: e á exemplo da primeira se foram estabelecendo outras, desorteque já em 1819 haviam quatro de Commercio Inglezas, e annualmente saiam carregadas directamente para os portos da Europa seis á oito Embarcaçoens, entre Galeras, e Brigues. Os negociantes da Pará-iba persuadidos, e bem convencidos do proveito originado das providencias anteriores, e executadas á seu pezar, principiáram á sentir aquel-

regadas para os pórtos de Inglaterra varias Galeras, e Brigues, e d'elles voltarem annualmente quatro á seis embarcaçoens, que importando os generos de consumo, exportavam os do paiz. (4)

Crescendo assim o Commercio, começaram á melhorar as Cazas da Cidade, reedificando-se as que existiam arruinadas, e levantando-se outras de novo de maior valor: o terreno da Cidade baixa, no bairro do Varadouro, passou á um crescimento extraordinario, e á ser procurado com urgencia para novos edificios: a Alfandega, até então quasi sempre fechada, tornou á exercicio

---

les commodos, e utilidades, que relaçoens, e enlaces mercantís com Cazas de maiores fundos costumam produsir, tornando-se de dia em dia mais opulentos: e os lavradores, vendo que os seus generos se vendiam umas vezes pelos mesmos preços, que em Parnambuco davam, e outras por mais, contentes ficavam. O numerario portanto em prata, e ouro entrou á correr com abundancia para aquelles Sertoens.

(4) Não faltou quem n'estes annos ultimos pretendesse roubar ao Ouvidor então existente o bem merecido louvor de reanimar, e augmentar este Commercio em utilidade da Provincia, e proveito das rendas da Fazenda Publica: mas a data do florecimento da Provincia por este motivo, e a Memoria do mesmo Ministro á esse respeito, dirigida á ElRei pelo Ministro e Secretario d' Estado dos Negocios do Reino para o estabelecimento d' um mercado franco de algodoens na Capital da Pará-iba, com o relatorio das providencias dadas, convencem da verdade do facto, que os Zoilos não poderam contrariar.

continuo; e restabelecen lo-se os seus Officiaes, o rendimento d'ella, assim como o das mais arrecadaçoens, effectivamente se fes consideravel. As rendas publicas da Provincia subiram todas á grande augmento, como não haviam chegado desd' a sua creação; e a mesma Provincia, ápesar dos estorvos, estragos, e empates, que sentiu, pelos successos desastrosos de 1817, e suas consequencias, se tem tornado ao mais florente pé, vaticinando grande augmento. (5)

Cultivam-se aqui os viveres proprios do paiz, que sam a mandióca, milho, arroz, legumes, fumo &c.; e como o terreno para a cultura da cana doce, e do algodão he o melhor do Brasil, fazem estes dous generos a parte mais consideravel da lavoura do Continente, e a riqueza principalissima do mesmo paiz, pois que nos mercados da Europa tem decidida preferencia aos das outras Provincias, pela sua qualidade mui superior.

N'outro tempo, em que houve empenho

---

(5) Para se fazer idea mais veridica d[illegible]
to diario d'esta Provincia, e do seu prog[illegible]
ro, veja-se o Mapa do rendimento do [illegible]
algodoens, que vai no fim, e por elle [illegible]
cular: com advertencia, que o seu r[illegible]
annos 1818 e 1819 começou a avulta[illegible]
so dos generos, e das embarcaçoen[illegible]
verem então despezas muito mais c[illegible]
annos antecendentes, com Govern[illegible]
Expedicionarias, pelas novas tarifa[illegible]
mamentos, trem, &c.

de promover os meios de prosperar o Brasil, para lhe sacarem a sua substancia, e se organizou, em 1755, uma Companhia de Negociantes de Parnambuco, Lisboa, e Porto com fundos sufficientes, elevâram-se de novo alguns engenhos d' assucar, e outros se reanimâram: mas no fim de poucos annos, bemque uma parte dos mesmos Negociantes ficasse na verdade abundante, o resto se reduziu á empenhos, e á mizeria antiga, obrigando porisso o Ministerio á extinguir aquella Companhia, em cuja liquidação ainda se trabalha.

N'este territorio acham-se madeiras excellentes para construcçoens navaes, e quaesquer obras de marcinaria, assim como para a tinteraria, em que tem uso o páo brasil, a tatajuba amarella, e outras, e tambem proprias para medicamentos, pelos seus prestimos assás reconhecidos. As arvores fructiferas, que se descobrem diversissimas no paiz, sustentam com perfeição pomos saborozos. O Continente he fertilisado por muitos rios volumosos, e povoado de animaes differentes, quer volateis, quer quadrupedes, e bipedes, e outros de especies variadas.

Contem esta Provincia desd' o Rio Goianna, até a Enseiada dos Marcos, dez Villas ao Sul da Cidade.

1a. Villa do Conde (denominada *Jacúca* em tempo que era simplesmente Aldeia, por

situada sobr'um alto taboleiro entr'os rios Jacóca, e Jacoquinha) distante da Costa do mar 3 a 4 legoas á Leste, e 4 ao Sul da Cidade, em cujo districto confina ao Norte pelo rio Gramame, o qual, ainda que estreito, he fundo, caudaloso, e navegavel. (6) Por uma grande ponte de madeiras grossas, que á custa das duas Camaras confinantes foi denovo feita em 1816, se faz o tranzito da Cidade para esta Villa. Termina ao Sul com a Villa de Alhandra, e ao Poente com o Termo da Villa do Pilar, e Cidade. He pequena, e suas Casas não passão de baixas. A que serve de Cadeia acha-se segura por um trinco. A'pesar de serem as terras patrimoniaes dos Indios, e da Camara, assás ferteis, e de boa cultura, he contudo a Villa pobrissima. Sua Paroquia tem por Titular, como tambem a mesma Villa, a Conceição da Santa Virgem. Distante duas legoas ao S E está o lugar denominado *dos Prazeres*, que he aprasivel, com uma Capella dedicada á N. Sra. dos Prazeres, pertencente aos Padres Benedictinos.

2°. Alhandra, onde se conserva o maior

---

(6) Este Rio (atè pouco á cima da Estrada da Capital para Villa do Conde, onde chega a maré, cujas margens cobertas de altos mangues, e matas, o fazem sombrio) tem capacidade para construcção naval: e não há muitos annos que nas suas vizinhanças se fabricou uma Sumaca, ou grande Canoa coberta, das que navegam por toda a Costa, e para o Recife, a qual, da distancia de trez a quatro legoas da foz do mar, foi levada á elle pelo Rio abáixo.

numero de Indios d'esta Provincia, (7) n'outro tempo conhecida por Aldeia de Urathauy, está situada em lugar plano, postoque elevado, e aprasivel, distante seis legoas ao Sul da Villa do Conde, dez da Cidade, e trez da Costa do mar, onde termina á Leste: finaliza ao Norte com a mesma Villa do Conde; e ao Sul com o termo da Villa de Goianna (Provincia de Parnambuco, e Commarca de Olinda) da qual se alonga quatro legoas, e pelo Poente, com o mesmo Termo de Goianna, e da Cidade. N. Sra. da Assumpção he a Titular da Freguezia aqui permanente.

No Termo d'esta Villa está comprehendida a Freguezia de N. Sra. da Penha de França, situada na Taquára, ao S E, cujo territorio desmembrado do Termo da Villa de Goianna, se adjudicou ao de Alhandra, pelo que pertence ao Judicial, ficando ao Governador, e Capitão General de Parnambuco a jurisdicção Militar, por ser o districto dos limites d'essa Provincia. O assento da Freguezia he alto, e aprasivel: mas não há no lugar fonte alguma, nem rio, e só de vertentes se servem os habitantes para saciarem a sede, e para uso domestico. No seu recinto está a celebrada Lagoa do Camussi, abundante de Peripirí, que serve para fabricar esteiras, e de pescado. Dista da Costa do mar legoa e meia, com quem confina á Leste; com Goianna ao Poente, com Alhandra ao

(7) Vede a nota seguinte.

Norte, e com Tijicupapo ao Sul. Tem de N. á S. 4 legoas; e de L. á O. outras tantas com pouca differença. He de grande commercio de farinhas, e fertil de legumes.

Da Igreja Matriz sam filiaes as Capellas de N. Sra. do Rozario dos Pretos, e de Santa Rita na Praia: a de S. João Baptista no Engenho Abiay; a de Santa Anna no Engenho Tabù, a de N. Sra. do Rozario no Engenho Brandão; a de N. Sra. do Amparo no Oiteiro; a de N. Sra. da Conceição no Engenho Camussí. Além dos Engenhos referidos tem mais o de Tabatinga, o de Cupissura, que moe com agua; o do Souza, e o da Fugida. Note-se porém, que a maior parte das Capellas se acham arruinadas, e alguns dos Engenhos de fogo morto. A povoação d'este lugar dizem ter seu principio em 1592. Ao Termo da Villa de Alhandra pertencem as Povoaçoens de Pitimbù, onde ha uma Capella nova, e bem construida, que se dedicou ao Senhor Bom Jezús, e a da Praia da Taquára, com outra Capella, por serem ambos os territorios da Provincia de Parnambuco. (8)

Ao Norte da Capital.

1ª. de Monte-mór, antigamente denominada Aldeia da Priguiça, habitada por In-

---

(8) Os Indios desta Villa, além da lavoura, e da pesca, em que se occupam, traficam em Esteiras de Peripiri, cuja palha cria a grande Lagôa d'este nome, e a do Camussi; e calculando-se de seis a sete mil cruzados annualmente o producto d'esso negocio, contudo á fortuna dos seus operarios não luz na mesma proporção.

dios, e individuos Brancos, cujo Termo he grande, ainda que a Villa em si seja pequena, inculta, e pobre. Está 2 á 3 legoas distante da Costa do mar sobr' um plano alto á margem esquerda do rio Mamanguápe, do qual se alonga pouco mais de um quarto de legoa. Confina pelo N. desd' a embocadura desse rio, ao Poente da Povoação da Tramataia na mesma margem esquerda, por uma linha divizoria de L. á O. com a Villa de S. Miguel da Bahia da Traição, pelo S. com o Termo da Cidade no rio Miriri, e com o da Villa do Pilar: a L., desd' a foz do rio Mamanguápe, até a do rio Miriri, com o Occeano, por toda a Costa chamada das Campinas; e á O. com o Termo da Villa Real do Brejo da Areia. A Matriz da Villa he dedicada á N. Sra. da Conceição, cujo districto comprehende ápenas o recinto da mesma Villa: porisso he, alêm de pequena, pobrissima.

Duas legoas á Oeste da Villa, mas em seu Termo, sobr' a margem esquerda do Mamanguápe está uma Povoação notavel denominada Mamanguápe, onde se creou a Freguezia dedicada aos SS. Apostolos S. Pedro e S. Paulo, estensa, e rica, e que faz o Termo da Villa, do qual se desmembrou o da Villa de S. Miguel, e o do Brejo da Areia. N'esta Povoação distante 14 legoas ao N. da Capital, habitada por gente branca, e negociante, que outr' ora foi florente pelo trafico dos algodoens, e pela sua posição na Estrada geral de Parnambuco ao

Rio Grande, Ciará, e outros lugares, residem as Justiças da Villa, a Camara, &c: donde procede chamarem-na vulgarmente = Villa de Mamanguápe =. Alêm das duas Paroquias mencionadas, e das Capellas estabelecidas nos Engenhos, subsistem na mesma Povoação, e no alto ao N. da sua Matriz, a de N. Sra. do Rosario; e á O, na margem Setentrional do Mamanguápe á cima, a de S. João, e a do lugar Ararugí.

Até a distancia de meia legoa á baixo da referida Povoação navegam embarcaçoens pequenas, e conductoras de Caixas de assucar, de algodoens, e outros generos para o Recifé. O rio Mamanguápe, quasi, ou pouco antes de misturar as suas aguas com as do mar, fórma defronte do lugar da Tramataia duas fozes, pelas ilhas, e baix s de areia, que d'ahi se seguem; uma ao N, que faz o Pontal dos Coqueirinhos, e outra ao S, cujo Cabo se chama Pontal; e por esta entram Sumacas carregadas, e saem, conforme as marés.

N'este districto ha terras de boa qualidade, e lavradias, matas excellentes, em que se cria o Páo Brasil, e campos planos, cuja fertilidade he constante pelas innundaçoens annuaes do rio Mamanguápe..

2ª. de S. Miguel da Bahia da Traição, que he a mais setentrional d'esta Provincia, de cuja Capital dista 20 legoas, mais, ou menos. Está situada n'um alto sobr' a Costa, e praia do mar da mesma Bahia, distante 4 á 5 legoas á N E. da Villa de Monte-

Mor, e 7 da Povoação de Mamanguápe. No alto se fundou a Igreja Matriz, de que he Orago S. Miguel, e subsistem as Casas dos Indios, que sam já poucos: na praia porém reside a maior parte da povoação organizada com gente branca, a Casa da Camara, Escritorios, e reside a Justiça. He pequena, e seus habitantes vivem da pesca, e da agricultura, principalmente da manona, de que fazem azeite para sustentar uma grande parte do seu commercio.

O territorio d'esta Villa chega, pelo N, ao Rio Guajù, que nasce distante 8 á 9 legoas da Costa do mar, e das suas cabeceiras, por uma linha tirada ao lugar, em que estam os marcos de L a O até o Rio Corimataù, finalisa com o Termo de Villa Flor, que he o mesmo da Provincia do Rio Grande: pelo S, principiando na foz setentrional do Rio Mamanguápe, acaba com o termo da Villa de Monte-Mor, e do Brejo da Areia, com a qual, e com a Villa do Principe finaliza ao Poente: pelo Nascente termina com o mar, desd' a foz do Mamanguápe até o Rio Guajù, comprehendendo n'esse espaço os Rios Grupiuna, Sinimbù, e Camaratúba, que he o maior.

A' expção do districto proprio da Igreja Paroquial da Villa, que he pequeno, e circunscripto pelo territorio da Freguezia de Mamanguápe, da qual foi desunido, he todo o mais Termo da Villa sugeito no Ecclesiastico á Freguezia de Mamanguápe, em cujo recinto estam as Capellas de Mataraca,

a da Povoação da Serra da Raiz, e outras de varios Engenhos, além das quaes há um Oratorio em Piabuçù.

A' Oeste da Capital se demoram as Villas mais consideraveis d'esta Provincia, que sam

1ª. do Pilar, situada 12 legoas á O da Cidade sobr' a margem esquerda do Rio Pará-iba, que a banha, n' uma planicie cercada de duas colinas mais elevadas, e cobertas de arbustos pequenos, denominados Catingas. A massa de ar, que a cerca, he calida; mas os ventos soprados em horas quasi certas, e constantemente, a refrigeram muito. As Casas ahi levantadas, ápesar de baixas, formam uma praça grande, e larga, n'um quadrado longo, que pela Casa da Camara, levantada em grande sobrado á um lado, e pela Igreja Matriz n'outro lado, he assim fechada.

Sua Parochia, cujo Templo edificáram os Jesuitas, tem por Orago N. Sra. do Pilar, e está annexa á um Hospicio dos mesmos Padres, que foram os Missionarios desta Povoação, quando Aldeia de Indios Karins. He porisso a mesma Igreja a mais rica, e mais bem surtida de alfaias, que se conserva na Provincia, por ter um frontal de prata, a pianha, sobre que está a Imagem da Senhora Padroeira, e o docel do SS. Sacramento, tambem do mesmo metal, e de ouro lavrado, como de filagrana, com esquisito gosto. Conta-se hoje na Villa poucos Indios: mas esses sam dados ao traba-

llio, e traficam em louça feita de mui excellente barro para o uso domestico, e das cozinhas. Quando este sitio foi simplesmente occupado por Aldeia, consta que teve escavação de ouro em abundancia. (9)

Entr' as demais Villas d'esta Provincia, he a do Pilar a que supera em antiguidade. Sua Camara tem um dos mais ricos, e elegantes Estandartes, e conserva novas todas as suas insignas. Confina pelo N. com a Villa Real do Brejo da Areia, e com a de Monte-Mor; ao S. com o Termo da de Goianna; ao Nascente com o da Cidade; e ao Poente com o da Villa Nova da Rainha. Seu districto he assás povoado, e

---

(9) Por Avizo da Secretaria d'Estado de 12 de Setembro de 1758 expedido pelo competente Ministro Thomé Joaquim da Costa Corte Real ao Governador e Capitão General de Parnambuco Luiz Diogo Lobo da Silva se mandou suspender a abertura das Minas dos kariris, e retirar a companhia que alli havia de guarnição, assim como todos os obreiros d'ellas, e dos outros descobertos novos, espicialmente do Apody, não já por pouco proveitosas, mas por ter S. Magestade estabelecido em base d'aquelles Governos, e felicidade das Capitanias a agricultura, e o commercio; mui principalmente no tempo, em que estabelecia uma Companhia. O Avizo foi mandado cumprir, e registrar no Recife, Pará-iba, Rio Grande, e Ciará, e em todos os mais lugares, onde esta Resolução era necessaria. Governava na Pará-iba Jozé Henriques de Carvalho, 1º. Subordinado á Parnambuco. Parece, que os kariris, de que fallava o referido Avizo, não eram os da Pará-iba, mas os kariris Novos, ou de dentro, na Commarca do Crato do Ciará.

em 20 de Junho do mesmo anno, commettendo a sua creação ao Ouvidor da Commarca (então o Dezembargador André Alvares Pereira Ribeiro Cirne) que a effeituou em 30 de Agosto de 1818. Confina com o Termo da Villa de Goianna, e com o de S. Miguel, ao N.: com as extremas das Villas da Rainha, Pilar, e Monte-Mor, pelo S; com a da Rainha, a L, e com a de Monte-Mor a O. A Freguezia creada em 1813 na Capella de N. Sra. da Conceição, filial que era da Freguezia de Manamguápe, tem por seu territorio o Termo da Villa, a qual he assás florente, e uma das mais ricas da Provincia pelo commercio do algodão, cuja cultura, assim como a de qualquer outro genero em territorio tão fertil, dá as maiores esperanças de grande augmento. Sua povoação he já mui crescida, e se vai espalhando diariamente com os estabelecimentos novos de varias Fabricas, onde se distila a aguardente, e se faz o mel para fornecimento do Povo, e dos habitantes dos Sertoens. Nos Domingos, e Dias Santos faz-se ahi um Mercado geral, creado espontaneamente pela grande concurrencia dos traficantes, e agricultores da'quelles arredores, e Sertoens. Por uma estrada geral sam as Boiadas conduzidas á Parnambuco, onde os negociantes fazem as suas especulaçoens mercantis.

No termo d'esta Villa existem a Povoação do Brejo das Bananeiras, que rival, e já opulenta disputa ser tambem creada

em Villa, tendo ahi uma Capella dedicada á Santa Anna; a de Gorabira, com outra Capella; a da Boavista tambem com Capella; a de Santo Antonio do Molunga, com a Capella dedicada ao mesmo Santo; e a da Alagoa grande, que, igualmente consideravel, conserva a Capella de N. Sra. da Boaviagem. Alêm d'essas Capellas ha Oratorios em Gamelas, e Pipirituba.

3'. Villa Nova da Rainha, chamada vulgarmente *Campina Grande*, por ser esse o primitivo nome da povoação, que depois de elevada ao Foro de Villa ficou ainda conservando. Em virtude da Ordem Geral para se crearem Villas pela Carta Regia de 22 de Julho de 1766 dirigida ao então Governador, e Capitão General Conde de Villa Flor, foi esta erigida a 20 de Abril de 1790 pelo Ouvidor Geral da Cammarca e Dezembargador Antonio Filippe Soares de Andrade Brederode, sendo Governador da Provincia Jeronimo Joze de Mello e Castro, e Capitão General de Parnambuco D. Thomáz Jozé de Mello. Está situada sobr' a planicie d' uma Colina de Serras, que pela sua altura, e vastidão fórma o mais lindo, e aprazivel golpe de vista para o Sul, e para o Nascente. Dista 34 legoas á Oeste da Capital da Provincia; 22 da Villa do Pilar; e.... ao Sudoeste do Brejo da Areia. O seu caminho da Capital, que he a estrada geral dos Sertaons, desd' Itabayana sóbe consideravelmente; porém depois da Serra Bacamarte 4 legoas, antes da Villa, he mui sensivel a subida pelos con-

tinuos, altos, e pedrogosos rebentoens da mesma Serra.

As terras ao S, e Nascente d'esta Villa sam pela maior parte occupadas por muitas plantaçoens, e o trigo produz ahi com abundancia : porém as demoradas ao Poente, até o fim da Provincia, que tratam por Sertão, veêm-se povoadas de gados, para cujo sustento se tem preparado abundantes pastos ; e contudo algumas há proprias para a cultura dos generos do paiz, em que se trabalha. A indolencia, e a necessidaade do dispendio tem sido a cauza principal de faltarem as aguas correntes, e boas, de que os Povos façam uso, havendo aliás alguns particulares, que em seu proveito descobriram alguns olhos d'ellas : porisso as Cacinbas sam o refugio dos seus habitantes, e nos annos secos suprem dois Assudes grandes a falta d'esse alimento tão precizo, que tem obrigado á desertar muita gente, e concorrido para ser diminuta a sua populaçäo.

As Casas ahi subsistentes, á excepção da Camara, sob a qual está a Cadeia, e foi concluida em 1816, e a que fôra do Capitão Mór, sam todas baixas, e essas mesmas poucas.

O Concelho tem o seu patrimonio em terras que andam arrendadas á differentes pessoas; além do que percebe outras rendas proprias de taes Corporaçoens, e de mais o producto das aguasardentes arrematadas nos ultimos Contractos por 600U e por 1:000U reis.

Seu termo finaliza ao N. com a Villa Real do Brejo da Areia, ao S. com a Villa do Limoeiro, Commarca de Olinda, e Provincia de Parnambuco; ao Nascente com a mesma Villa Real, e com a do Pilar; ao Poente com a Villa Real de S. João; e dentro d'essa Orbita algumas povoaçoens, de que sam mais notaveis a do Brejo da Alagoa Nova, ao Norte da Villa, na estrada que d'ella segue ao Brejo da Areia, onde há uma Capella de Santa Anna; cuja povoação boa, e vistosa, vai á florecer pela cultura dos algodoens, e outros generos, de que he o terreno assás productor. A do Brejo do Fagundes, ao Nascente, e abaixo d'aquella, igualmente florente pela cultura das mesmas plantaçoens, e onde se conserva uma Capella dedicada á S. João Baptista. A da Cabaceira, tambem consideravel por motivos semelhantes, e situada á L S E, onde subsiste uma Capella do Titulo N. Sra. da Cabaceira. A do Bacamarte, emfim, estabelecida nas fraldas da Serra d'este nome, á Leste da Campina, por onde passa a estrada geral da Capital, e ahi com uma Capella.

Preferido o lugar da Campina Grande (n'outro tempo Paupina) para assento da Villa, em razão das suas circunstancias superiores, tambem foi escolhido para a collocação da sua Igreja Parochial dedicada á N. Sra. da Conceição, com superioridade ao da Matriz de cima dos *Kariris de fóra*, (10)

---

(10) Todo Sertão á quem da Serra da Bar-

por serem as terras do seu districto quasi todas proprias para plantaçoens, e criação de gado. Sua população no anno de 1815 dizia o Paroco Padre Virginio Rodrigues Campelo ser de 5U almas.

4ª. Villa Real de S. João, que fôra um Julgado intitulado dos *Kariris de fóra* (nome da sua povoação), (II) teve a sua origem nas representaçoens dos povos pouco contentes pela elevação da Campina Grande ao Foro de Villa, por cujo motivo sendo Governador Fernando Delgado Freire de Castilho, foi o Ouvidor Geral da Commarca e Dezembargador Gregorio Joze da Silva Coutinho erigir tambem ahi a Villa no anno 1800. Está situada á O da Campina grande em distancia de 17 legoas, mais ou menos, sobr' uma Colina rodeada d' outras seme-

---

borema tem o nome de *kariris*, derivado dos Indigenas seus povoadores, e habitantes. Diz-se *kariris de fóra*, ou *Velhos*, para differençar os *kariris Novos*, posteriormente descobertos na Provincia do Ciará, Commarca dita do Crato, onde com certeza houveram Descobertos, e Lavras de ouro, como se verá na Memoria da mesma Provincia.

(11) Os dous Julgados unicos, e mais antigos da Pará-iba, foram este dos *kariris de fóra*, ou *kariris Velhos*, cuja Jurisdicção comprehendia todo Sertão áquem da Barborema, e o de Piancó no Pombal, que se elevou a Villa. Por C. R. de 7 de Fevereiro de 1711 ao Governador da Pará-iba João da Maia da Gama se mandou crear nos sertoens varios Julgados para occorrer aos muitos maleficios, e que os Governadores lhes regulassem os districtos, ficando os Ouvidores obrigados á corrigil-os todos os annos.

lhantes, e pedragosas, cujo terreno árido e seco, he mui ventoso, e ficando sobranceiro na margem esquerda do Rio de S. João, uma das Cabeceiras do Rio Pará-iba offerece a soberba vista d'um anfitheatro, pelas diversas Colinas, e Serras, que se seguem. He pois o territorio desta Villa quasi todo montuoso, e as Serras que o circundam sam fraldas da grande Barborema, que dista da Villa á O. pouco mais de 13 legoas.

Confina pelo N. com o termo da Villa do Principe, Provincia do Rio Grande, pelo Nascente com a da Rainha; e ao Poente com a Serra de Barborema, divisa da Freguezia dos Patos, e Termo da Villa do Principe, ápesar de ser n'esta Provincia.

Todo este paiz he conhecido por muito mimozo, e proprio para criar gado, em que consiste o seu negocio principal. Em alguns brejos cultiva-se o algodão, o milho, o feijão, &c. e n'outros lugares varias frutas, como as melancias mui excellentes, &c. Quasi todas as ribeiras sam cortadas, e pela maior parte do anno secas.

A Igreja Matriz, chamada n'outro tempo *Matriz de cima*, (12) cujo orago he N. Sra.

---

(12) *Matriz de cima*, e *Matriz Velha*, era a mesma Igreja Parochial, que assim denominavam, ou fosse em relação á nova Matriz da Campina grande, situada mais á baixo, em cuja creação se fez lembrança de Provimentos para Indios, como se d'elles fôra, ou em relação á Matriz dos *Kariris debaixo*, posteriormente Villa do Pilar, cuja Povoação quan-

dos Milagres, foi fundada pelos Jezuitas, e pode-se dizer boa. Só a Casa da Camara sob a qual está a Cadeia, e outra do Capitão Mór sam sobradadas; todas as mais não passam de terreas: e sendo a Villa assás mediocre, o seu Termo contudo he grande, abrangendo além do territorio parochial, um Curato separado na Povoação da Natuba, distante 30 legoas para a parte Meridional da Villa, com uma Capella, de que he Proctetora N. Sra. do Rozario.

Entre muitos Lugares povoados no Termo da Villa, sam mais notaveis o da Serra Branca, distante 4 legoas; o de S. André, 5; o de S. Pedro de Caraúba, com Capella; o da Alagoa, 30, o do Congo, 14, com a Capella de Santa Anna; o da Conceição, 16, e o de S. Jozé das Pombas, 4, á Oeste da Villa, na Estrada geral para o Sertão. Na Fezenda Caraçá d'este Termo se reunen as duas Estradas, que pelo lugar do Embuzeiro (13) seguem ao Sertão, e Serra da Barborema.

---

do Aldêa, teve tambem o nome de *Kariris*, e foi Missão dos Jezuitas, como a da Villa hoje de S. João.

(13) He esta uma das tres gargantas, que tem a Serra da Barborema, e que dam entrada para os Sertoens. A'pesar de assàs pedragosa, he ella a mais frequentada e geral para todo Sertão pela Ribeira das Espinháras (assim chamada da Serra do mesmo nome, que ramificada na de Barborema, e separando-se abaixo do Embuzeiro, vai formando um angulo estreito, e abrindo na direcção quasi de L. á O. vai espirar quasi em frente do lugar dos Patos;

5ª. Villa de Pombal, a mais antiga destes Sertoens, situada á Oeste da Barborema, de que dista perto de 32 legoas, ficando apartada da Villa de S. João quasi 47, e da Capital quasi 98. Seu assento plano na ribeira, e margem esquerda do largo Rio Piancó, he por elle banhado até á sua barra no Assû: e ápesar de ficar o mesmo Rio cortado no Verão, deixando intermedios alguns póços piscosos, assim mesmo sam boas as agoas, de que os habitantes fazem uzo, além das de Cacimbas. Sendo anteriormente assento d' um Julgado, foi esta Povoação erecta em Villa a 4 de Maio de 1772 pelo Ouvidor Geral da Commarca Jozé Januario de Carvalho, executando a Ordem do Governador e Capitão General de Parnambuco Manoel da Cunha Menezes, Conde de Villa Flor, que para esse effeito se achava authorizado pela Carta Regia, já referida, de 22 de Julho de 1766. Por provimento, e recomendação do mesmo Ouvidor se principiou á erigir em 1816 uma Caza

---

entretantoque outro ramo, conservando o nome de Barborema, vai correndo de N E á S O) por ser tambem a mais suave. A Serra das Espinháras, além de respeitavel, he vistosissima, pela sua direcção, igualdade, regularidade de suas grotas, e estensão, correndo desde o lugar chamado "Estreito„ até ápar da "Cacimba dos Bois„ mais de 12 legoas, e espirando no meio d'uma vasta planicie, em frente da Povoação de Patos, por uma fórma elegante, como em grupos piramidaes. Em uma das suas grotas, que dá passagem para Ribeira do Siridó, e Sabugy, ha um excellente olho d'agua.

de Camara, e Cadeia para que concorreram voluntariamente alguns dos seus moradores, mas essa obra não se concluiu ainda. Tem Casas de vivenda muito boas, porém baixas, formando uma Praça extentissima em quadrado longo, por meio da qual atravessa a Estrada geral, que dos Sertoens de dentro vai á Capital, e ao Recife. O ar aqui he sadio, as agoas boas, e o vento chamado *Aracatí* sopra constantemente em horas regulares, ventilando o lugar. Alêm dos provimentos de que preciza, transportados de Parnambuco, e da Capital d'esta Provincia, he tambem surtida pelo Aracatí, d'onde lhe vam carros carregados, que, atravessando a Ribeira do Jaguaribe, chegam á Villa de Souza, e á outras. Creada porém essa Villa Nova em posição mais vantajosa, e roubando-lhe o maior commercio, sentio d'então alguma decadencia, sem contudo deixar a particularidade de ser ella uma das maiores, e das mais consideraveis Villas do Sertão.

Seu Termo foi mui estenso até se desmembrar uma grande parte de terras, que se adjudicou á Villa do Principe na Provincia do Rio Grande, abrangendo a Povoação, e a Freguezia de Patos, cujo territorio fica á Leste até a Serra Barborema; assim como outra não menor porção, de que se compoem o Termo de Villa Nova de Souza. Hoje confina ao Norte com a Villa de Port'alegre, Provincia do Rio Grande; ao Sul, com a Commarca de Pajaú de Flores,

do Sertão de Parnambuco; ao Nascente, com a Villa do Principe, Provincia do Rio Grande, nas extremas da Freguezia de Patos; (14) e ao Poente, com a Villa Nova de Souza.

---

(14) Entr' a Villa de Pombal, e Real, de S. João, 13 legoas á O da Barborema, que lhe serve de limites, e 18 legoas à L de Pombal está a Povoação e vastissima Freguezia de Patos, dedicada á N. Sra. da Guia, cujo Templo se levantou na Estrada geral que desce dos Sertoens para a Capital, e para Parnambuco (terras da Provincia da Pará-iba) tendo por limites de N a S, as extremas da Pará-iba com as de Parnambuco, e Rio Grande. Foi annexada á Villa do Principe, ou Caicó, pelo que respeitava ao seu Termo Judicial, toda esta Freguezia assás grande em districto, quando as duas Provincias formavam uma só Commarca; porém creada a Ouvidoria do Rio Grande ficou-lhe pertencendo, bem que incravada na Ouvidoria da Pará-iba, a cujo territorio ainda he sugeito em todos os mais respeitos, e na parte Militar, poisque se comprehende no Termo da Capitania Mór de Pombal. N'estas circunstancias he mais proprio d'este lugar o fazer a sua descripção, dizendo, que a Igreja Matriz, construida com asseio, tem a sua frente para o Nascente; o assento he aprasivel, e sádio, n'uma planicie alta, e banhada por uma ribeira de bom banho, e abundante de pescado. A cordilheira das Serras Barborema, e Espinháras, que ao longe a rodeam da parte do Sul, de Leste, e do Nordeste em frente, a estensão longa de planicies, e Serrotes differentes, que espalhadamente se notam, fazem mui linda a sua prespectiva. Dista 18 legoas da Villa do Principe, onde rezidem as suas Justiças; 28 ou mais, da Villa Real de S. João, em cujo districto extrema: e 80 da Capital desta Provincia. Em sua com-

Dentro d'esses limites está a grande, e opulenta Povoação de Piancó, distante 12 legoas ácima da Villa, e situada na margem direita do Rio do mesmo nome Piancó, cujos habitantes tem pertendido, que ahi se funde uma Villa, concorrendo a seu favor a longitude, a estensão, a popolação, e a riqueza do pais, e havendo já no lugar uma Parochia, da qual he Orago Santo Antonio. Saun igualmente consideraveis a Povoação de Catolé nas fraldas d'uma Serra de 2 legoas situada na parte Setentrional da Villa, com uma Capella muito asseiada, cujo terreno fertilissimo he regado por um ribeiro corrente, e perene, de agua boa, mimoseado em abundancia da cana doce, da A'ta, ou Pinha, do Cajú, da laranja, e d'outros fructos, e assás productivo de mandioca, de cuja farinha suppre toda a Ribeira das Piranhas, e outras em grandes distancias. Produz mui promptamente o algodão, em que faz o seu maior commercio, consistindo n'elle a sua riqueza principal, e

prehensão conta a povoação da Serra do Teixeira, que não he pequena, 6 a 7 legoas ao Sul, onde há uma Capella; a Povoação de Santa Luzia, em cujo sitio está outra Capella da mesma Santa, que lhe dá o nome; e no Estreito, duas legoas ábaixo da Serra Barborema, a Capella de N. Sra. da Conceição. No lugar de Patos se faziam quasi sempre as Correições da Villa do Principe, porque para alli concorriam as Justiças, a Camara, e os Povos, pelas difficuldades, e longitude das Estradas, e da Villa.

actual florencia; e para descaroça-lo, preparando-o habilmente, há machinas ligeiras e prensas. Porisso, a maior parte de seus habitantes sam abastados de bens, e os negociantes riquissimos. N'outros lugares povoados cada um de mais de vinte visinhos, como sam Caissára, com uma Capella, Catolé de baixo, e Rancho do Povo, Caipóras de cima, e Varzea da Ema, Belem, Jatobá, e Pilar, todos na Ribeira do Patú; em Boavista, e Formiga, Umarí, S. Lourenço, e Extremas, na Ribeira das Piranhas de cima; na Povoação do Brejo da Cruz, com uma Capella, em Taquaritubá, e Genipapo, em Piranhas de baixo, no Boqueirão com uma Capella, S. Jozé, Arraial da Cánoa, Páo ferrado, Furada, S. Boaventura, e Paulo Mendes, na Ribeira do Piancó; estam creados, por Previmentos de Correição em 1815, Juizes pedaneos, ou de Vintena, para melhor administração de Justiça, e Policia aos seus habitantes.

No anno 1815 contava a Freguezia de Pombal dedicada á N. Sra. do Bomsuccesso mais de 4U almas: e a de S. Antonio de Piancó passava muito de 8U mil.

6.ª Villa Nova de Souza, situada na margem esquerda do Rio do Peixe, (15)

---

(15) Este Rio na situação da Villa corre de S a N; e rodeando-a, vai unir-se ao Rio das Piranhas, com o qual faz barra, e juntos desembocam no Assú. Pela maior parte do anno he cortado, deixando contudo poços grandes, e piscosos, para ser-

que pela parte do Poente a banha, em terras da Fazenda de N. Sra. dos Remedios (Padroeira d'uma Capella antiga da Povoação, denominada outr'ora Jardim do Rio do Peixe) onde se erigira uma Parochia do mesmo Titulo; foi creada em Junho de 1800 pelo Ouvidor da Commarca o Dezembargador Gregorio Jozé da Silva Coutinho, Governando interinamente a Capitania de Parnambuco, por ausencia de D. Thomas Jozé de Mello, o R. Bispo D. Jozé Joakim da Cunha de Azeredo Coutinho, o Chefe de Divisão, e Intendente da Marinha, Pedro Sevirim, e o Ouvidor Geral e Dezembargador Antonio Luis Pereira da Cunha, sendo então Governador da Pará-iba Fernando Delgado. A vasta planicie, em que está fundada, e as Serras, como a do Commissario do Nascente ao Norte, e outras, fazem ao longe uma perspectiva mui linda. He assás amena, e se fôra mimoseada de chuvas, verdadeiramente lhe competeria o nome de = Jardim = com que a appellidam. As Cazas ahi construidas sam baixas, e só uma de Sobrado tem. Suas Serras productivas, a aproximação da Villa de Icó, de que dista 20 legoas de bom, e plano caminho, a facilidade de se prover de tudo quanto lhe he necessrrio pelo Aracatí, á cultura dilatada do algodão, e o seu Commercio, á que n'estes annos ulti-

ventia de muitos usos de seus moradores, que bebem das Cacimbas n'elle abertas.

mos se tem dado os habitantes, e emfim a concurrencia dos traficantes, e dos passageiros, sam os motivos da florencia actual da Villa, com pezar grande da sua competidora, a de Pombal, da qual se desmembrou, roubando-lhe o Commercio, e a opulencia antiga. He pois por ella, que entra a Estrada geral dos Sertoens do Piauhy, e do Ciará, para a Pará-iba, e Parnambuco: e as communicaçoens com a Bahia se fazem pelos Sertoens em pouco mais de quinze dias, podendo gastar-se muito menos tempo, caminhar-se com suavidade, e frequentemente, se no fabríco das estradas, e seus continuos reparos houvesse algum cuidado em beneficio dos póvos, e commodidade dos viajantes, de que tambem resulta excessiva utilidade ao Estado. Mas he de esperar, que na Epoca presente se melhorem as providencias sobr' este artigo de tanta necessidade no Continente do Brasil.

Confina pelo Norte, e Poente, com a Commarca do Crato, Provincia do Ciará; pelo Sul com a do Sertão de Parnambuco, e ao Nascente com as Villas de Pombal, e de Port'alegre. Dista de Pombal 10 legoas á Oeste; da Capital mais de 107: e estendendo o seu Termo para o Poente, até extremar com a Provincia do Ciará, mais de 16 legoas, chega até á Fazenda da Malhada grande.

Entre varios Lugares d'esta Villa, onde habitam mais de vinte visinhos, sam

de maior consideração a Serra de Santa Catharina, com Capella; a Serra das Esperas, com Capella, dedicada á N. Sra. sob o mesmo Titulo = das Esperas =; a Serra de S. Pedro; a Serra de Miguel Barboza; Serra das Gamelas; Serra de Luiz Gomes; Serra do Commissario, com Capella; Acanma, com Capella, de N. Sra. da Conceição muito asseiada; Riacho do Aguiar; Trapiá; S. Jozé; Catolé; Sipó; Alagoa do Bé; Araçaes; S. João, com Capella; Canto do Feijão; Quixába; S. Gonçalo; Caes; Riacho do Coronel. Em todos se creárum Juizes pedaneos, ou da Vintena, por informação da Camara, e Provimento da Correição em 1815.

A Freguezia, cujo territorio he igual ao da Villa, tem por Titular N. Sra. dos Remedios; e a sua população he assás crescida.

Exceptuadas as Camaras das Villas de Indios, todas as d'esta Provincia sentem falta de patrimonio, e seus Concelhos porisso sam pobres. A mesma da Capital por esse motivo he provida pela Junta da Fazenda nas suas depezas annuaes; não tem Foral, nem Posturas em fórma; e as que conserva truncadas, sam Copias, ou tradicionaes. O seu Archivo se conserva exhaurido de muitos de seus Titulos antigos, ou fosse pelo roubo, ou estrago, que lhe fizessem os Ollandezes na sua expulsão (pois que elles queimáram, arruináram, e estragáram, quanto poderam, este paiz) ou pelo deleixamento. Como quer que fosse, não apparecem alli outros papeis,

alêm de uns Livros de Registros mui posteriores áquella Epoca, e varias folhas avulsas. Isto mesmo se encontra no Cartorio da Secretaria do Governo, onde não há depositada antiguidade alguma, nem ao menos por Copia o Regimento do Governador d'esta Provincia dado no Alvará de 3 d' Abril de 1609: do que procederam as arbitrariedades, as prepotencias, e os dispotismos sustentados pelos Loco-Tenentes dos Soberanos, os quaes, para se escaparem ás arguiçoens, procuravam a sua defensa nos Estilos antigos, e Ordens avulsas.

Sob a Vara do Ouvidor da Pará-iba, cuja Cabeça de Commarca he a Capital da Provincia, onde reside o Ministro Ouvidor, e Corregedor, estam todas as Villas referidas. A jurisdicção d'este Magistrado foi outróra mais ampla, poisque passando muito alêm do Termo da Provincia, e do mesmo Governo, abrangia o territorio do Rio Grande do Norte, e de Itamaracá, comprehendido na Capitania Geral de Parnambuco, como por Provisão do Conselho Ultramarino em data de 12 de Dezembro de 1687 lhe foi demarcado: e até se estendia ao Ciará, onde elle ia fazer Correiçoens. (16) Assim se conservou até

---

(16) Ainda no anno 1720, sendo Governador d'esta Provincia Antonio Ferrão de Castello-Branco, foi de Correição ao Ciará o Ouvidor Francisco Pereira, como se vê da Provisão de 6 de Novembro do mesmo anno expedida pelo Conselho do ultramar

o anno 1723, em que o Ciará foi separado, creando-se-lhe um Ouvidor, a quem se annexou o lugar de Provedor da Fazenda, desannexado da Provedoria semelhante do Rio Grande, como fez saber a Provisão do sobredito Conselho datada em 7 de Janeiro de 1723, e expedida por Despacho de 10 do mesmo mez, e anno ao Governador da Pará-iba. O Itamaracá, que comprehendia todo o terrritorio da Villa de Goianna, foi tambem desmembrado em 1815 pela creação da Commarca de Olinda, á cujo territorio se annexou por Alvará de 30 de Maio. O Rio Grande do Norte, em fim, teve igual desunião pelo Alvará de 18 de Março de 1818, e creação da sua Ouvidoria em 1819. Retalhada assim a jurisdicção da Ouvedoria da Para-iba, ficou circunscripta nos limites da Provincia, e pouco mais sobre o teritorio pequeno da Freguezia da Taquára, e parte do Termo da Villa de Alhandra, pertencentes á Provincia de Parnambuco. Quando pois a Ouvidoria abrangeu as duas Provincias ultimas, contava a Commarca na sua maior estensão a largura de 130 legoas, e a longitude de 120, sendo então a Povoação do Pasmado, confinante com o Termo de Igarassú, a mais meridional, e a de Santa Luiza de Mossoró, confinan-

áquelle Governador, onde se tratou de providencias á cerca das Justiças da Pará-iba por ausencias taes do Ouvidor.

te com a Provincia do Ciará, a mais septentrional. He o mesmo Ouvidor quem occupa o Cargo de Provedor dos bens dos Defuntos, e Ausentes, e serve tambem o de Deputado do Junta da Fazenda, tendo annexo o de Juiz da Coroa, e Fazenda. O Juiz de Fora (cujo lugar occupou I.º Thomas Antonio Maciel Monteiro, natural de Parnambuco) além de servir o Cargo de Juiz da Alfandega, occupa o do Auditor da Gente de Guerra, o de Procurador da Coroa, e Fazenda, o de Deputado da Junta, e a Provedoria dos Defuntos, Ausentes, Residuos, e Capellas do Termo da Cidade, e he tambem Superintendente da Decima da Cidade, que até o anno 1819 servia o Ouvidor da Cidade.

Em todas as Villas se conservam dois Juizes Ordinarios, com os Officiaes competentes, como um Escrivão (e em algumas, dois) do Judicial, Notas, Camara, Siza, Almotaceria, e Orfaons; um Juiz de Orfaons; dois Juizes Almotaceis, um Commissario de Auzentes, Escrivão, e Commissario do mesmo Juizo. Sendo estas Villas creadas com Indios; como a do Pilar, Alhandra, Villa do Conde, Monte Mór, e S. Miguel, e supposto ainda n'ellas existam alguns de seus povoadores originarios, a Governança contudo, as Justiças, e o Corpo Municipal he só composto de homens brancos, de que pela maior parte se acham habitadas, em falta de Indios aptos para os empregos: e as Villas, que não sam propriamente de Indi-

os, tem de mais um Superintendente nomeado pela Junta da Fazenda para os lançamentos, e cobrança da Decima. (17)

Tendo esta sofrido o mesmo destino que a de Parnambuco, e entrado no numero das presas dos Olandezes, como historiou Brito Freire no Liv. 5 e 7. da Guerra Brasilica, permaneceu, depois de passar á Coroa, independente do Governo de Parnambuco desde 1684, (18) até que, por effeito

Dd ii

(17) Os Officiaes de Justiça privativos do Ouvidor, sam um Escrivão da Correição e Ouvidoria, um Meirinho Geral, e seu Escrivão, um Escrivão da Provedoria dos Defuntos, Ausentes, Capellas e Residuos. O Escrivão da Ouvidoria e Correição serve tambem de Escrivão da Meza da Inspecção no Contencioso. Na Commarca, alêm dos Officiaes das Villas ja referidas, ha Juizes Pedaneos com seus Escrivaens nos lugares notaveis, e de mais de 20 visinhos, cada um com districtos designados (cuja nomeação, e divisão de territorios, está á Cargo da Camara) para occorrerem aos maleficios, e darem parte d'elles aos Juizes, e Corregedor, em conformidade da Ordenação Patria, que o Ouvidor Geral e Corregedor da Commarca o Dezembargador André Alvares Pereira Ribeiro Cirne fez alli estabelecer por Provimentos de sua primeira Correição em 1815, dando juntamente Instrucçoens á bem da Justiça, e Policia da Commarca.

(18) Foi tão independente esta Provincia da de Parnambuco, que sendo nomeado para governal-a Antonio Borges da Fonceca, Mestre de Campo da Praça de Parnambuco, veio determinado da Corte na Sua Patente, que désse Juramento de Preito, e Homenagem nas maons do Governador e Capitão General de Parnambuco, sem embargo de lhe não ser

da Resolução Regia de 29 de Dezembro de 1755 em Consulta do Conselho Ultramarino, foi-lhe subordinada, por se conhecer os poucos meios, que a Provedoria da Fazenda da mesma Provincia tinha para sustentar um Governo separado, Mandando El-Rei D. Jozé 1.º extinguil-o, e annexal-o ao Governo de Parnambuco. Assim se executou: e como a Provisão do Conselho Ultramarino de F de Janeiro de 1756 declarou ao então Governador da Pará-iba Luiz Antonio Lemos de Brito, (19) que essa extincção teria o seu effeito com o prazo do tempo da sua Patente, e que o Substituisse um Official da Praça de Parnambuco com o Posto de Capitão Mór interino, á quem competiria igual jurisdicção, e soldo (como foi tambem declarado ao Governador de Parnambuco n'outra Provisão da mesma data; Ordenando-se-lhe, que levantasse a Homenagem prestada pelo referido Lemos de Brito); n'essas circunstancias teve o provimento de Capitão Mór Governador da Pará-iba Jozé Henrique de Carvalho, Sargento Mór que era de Infantaria do Regimento de Olinda, e Cavalleiro da Ordem

---

Subordinado. Este Antonio Borges antecedeu á Luiz Antonio de Lemos de Brito, de quem se falla tambem aqui.

(19) Foi Lemos de Brito Fidalgo da Caza Real, Commendador das Commendas de Santa Maria de . . . . e de S. André de Fiandre, na Ordem de Christo.

de Christo, com subordinação á Parnambuco, e vencendo o Soldo de 400U reis; como venceram os seus Sucesores até 1799; em cuja Era, e por effeito da Carta Regia de 17 de Janeiro, communicada em Officio do Capitão General de 26 de Agosto do mesmo anno ao Governador Fernando Delgado Freire de Castilho, tornou esta Provincia á sua independencia: (20) e seus Go-

---

(20) Esta mesma Carta Regia foi a que Determinou a independencia do Ciará, franqueou os portos, e commercio de ambas estas Provincias desmembradas da de Parnambuco com o Reino directamente, mandando porisso erear, e estabelecer Casas necessarias de arrecadação.

Mapa do rendimento do Dizimo dos Algodoens pagos na Provincia da Pará-iba, das sobras de sua Receita, e Despeza geral, e remessas feitas para o Rio de Janeiro, desd' a creação da Junta da Fazenda, até o anno 1816 inclusivamente.

Anno	Dizimo do algodão	Sobra total da Receita e despeza geral	Sobra de cada anno	Remessa das Sobras em Letras, ou dinheiro	Sobra liquida restante para o anno seguinte
1809		4:788,,850			4:788,,850
1810		8:429,,258			8:4[illegible],,258
1811		15:404,,577	6:975,,339	13:000,,000 letras, e dinheiro	2:404,,577
1812		16:900,,850	14:496,,273	16:000,,000 dinheiro	900,,850
1813		14:740,,624	13:839,,774	12:000,,000 dinheiro	2:740,,624
1814		13:460,,986			13:460,,986
1815	25:66[illegible],,457	40:243,,222	26:782,,236		40:243,,222
1816	45:655,,203	110:760,,[illegible]	70:517,,659	91:577,,960	19:1[illegible],,901

NB. 1º Não se faz menção do rendimento dos Dizimos dos algodoens nos annos de 1809 até o de 1814, porque a arrecadação por administração da Junta foi parcial de algumas Ribeiras, por estarem os

vernadores, desde Jeronimo de Mello, antecessor deste ultimo, que tambem era subordinado, tiveram constantemente o soldo de 1:600U reis, até Joakim Rebello da Fonceca Rozado, provido nesse cargo por Despacho de 1 de Dezembro de 1818.

Uma só Freguezia dedicada á N. Sra. das Neves administrava o pasto espiritual pelos moradores da Cidade, e seu Termo, comprehendendo a margem esquerda, e setentrional do Rio Pará-iba: mas creando o Alvará de 28 de Setembro de 1813 outra Parochia na margem esquerda d'esse districto sob o Titulo de N. Sra. do Li-

---

outras contratadas; e só em 1815, segundo o novo systema de arrecadação, foi geral de toda Provincia. Vê-se porèm muito bem, que o seu rendimento em 1816 dobrou quasi o do anno antecedente.

2º. A remessa dos dinheiros para a Corte em 1816 fôi mais do duplo de todos antecedentes de 1811, 1812, e 1813, as quaes somáram juntas 41:000,,000, unicas que houveram desde a creação da Junta.

3º. A Receita geral da Provincia em 1816 foi de 148:335,,140 reis; a Despeza da mesma Provincia, fóra a remessa referida, andou em 27:544,,359 reis; e a Sobra liquida d'esta, e das remessas feitas, montou a 19:182,,901 reis, cujo total se vê ter sido o maior de todos os annos antecedentes.

4º. N'esta Receita de 148:335,,140 reis no anno 1816 entráram 28:783,,331 reis, cobranças de dividas antigas, que o Ouvidor diligenciou; os quaes abatidos d'aquella soma, juntamente com a sobra de 48:242,,222 reis do anno antecedente, ainda assim ficou subsistindo só do anno sobredito o rendimento de 78:308,,597. reis

vramento, diminuiu-lhe o territorio, ficando esta nova com o referido sitio fronteiro, e ao N E. da Cidade duas legoas, até extremar com a Freguezia de Mamanguápe ao N, e com a Matriz Mãi ao Poente; a L com o Mar, comprehendendo as Povoaçoens da Praia de Lucena, Fagundes, e outras; e ao S. o Rio Pará-iba. A'Leste d'esta Freguezia, na margem esquerda do Rio; está o Convento dos Padres Carmelitanos dedicado á N. Sra. da Guia. Fóra da Cidade, mas dentro do distridto da Freguezia Mãi na margem direita, estam na Povoação do Cabedelo, junto á barra, as Ermidas do Coração de Jezús, e a de Santa Catharina, dentro da Fortaleza do Cabedelo; e 3 legoas á Oeste de Santa Rita, na Povoação do mesmo nome. Mais á cima d'esta fica a de N. Sra. da Batalha, em um lugar, que tem o mesmo nome, nas varzeas do Rio. Não fallando das Capellas dos Engenhos, que montam a 24, ha tambem no districto da Cidade a Ermida de N. Sra. da Conceição annexa ao Hospicio dos Franciscanos na Povoação da praia do Tambaú, distante pouco mais de uma legoa, onde os Governadores tem uma Caza abarracada; porém grande, de recreio, feita em tempo do Governador Luiz da Mota Fêo: e quasi sobr' o Cabo Branco na Costa do mar, em um lugar pequeno distante da Cidade 3 legoas ao S E, subsiste a Ermida de N. Sra. da Penha de França com bom tratamento, e aceio, onde os Romeiros acham

Caza de hospedaria, poisque o lugar assás vistoso, e a muita devoção dos povos á Mãi de Deos, concorrem para ser frequentada a mesma Capella.

Alêm das Freguezias sobreditas achamse estabelecidas pela Provincia as seguintes.

N. Sra. da Conceição da Villa do Conde, cujo Templo pequeno, he aceiado. Seu districto não excede o Termo da mesma Villa, da qual fiz já menção.

N. Sra. da Assumpção da Villa de Alhandra, Templo magestoso, e aceiado, com cinco Altares, está annexo á um Hospicio que foi dos Padres do Oratorio em tempo de simples Aldea. He Freguezia pobre, occupada a maior parte do seu territorio pelos Indios. Limita-se ao Norte, e ao Poente com o Termo da Villa; e ao Sul, com a Freguezia da Taquára, a mais povoada deGente branca, que faz parte do Termo da Villa.

N. Sra. dos Prazeres da Villa de Monte-Mór, cuja Igreja abarracada, e pequena, he pobrissima, por não abranger o seu districto limitado mais espaço, que pouco alêm do recinto da Villa, e seus arredores, quasi todos occupados por Indios. A Freguezia de Mamanguápe circumsereve-a quasi; e a de S. Miguel da Bahia da Traição termina-a ao N E.

S. Miguel da Bahia da Traição he tambem de territorio pequeno, por abranger só as terras dos Indios, e pouco mais do

recinto da Villa: contudo a sua pobreza não iguala á de Monte Mór, sua visinha, por haver no seu porto, e povoação da Praia da mesma Bahia, onde existe gente branca, e mistiça, algum Commercio de generos agricolos, que os Indios cultivam, do azeite da mamona que ahi fabricam, e da pesca. Confina pelo N. com o Rio Camarahiba; pelo Nascente com o Mar; pelo S. com a Povoação inclusiva do Tramataia, e com a Freguezia de Monte Mór; e pelo Poente com a Freguezia de Mamanguápe, que a circunscreve por uma linha tirada ao Norte quasi na mesma direcção paralella á Costa do mar, distancia de 4 a 5 legoas, até o Rio sobredito, sendo assim cercada de quasi os tres lados pela vastissima Parochia de Mamanguápe, d'onde se desuniu, a qual abrange ainda o resto grandiosissimo da Jurisdicção da mesma Villa.

S. Pedro e S. Paulo de Mamanguápe, cuja Matriz situada em lugar alto, e sobranceiro ao Rio do mesmo nome, e com cinco Altares, se acha arruinado, he das mais antigas da Provincia, populosa, e rica. Abrangendo n'outr'ora todo o territorio setentrional desd' o Rio Mererí até as extremas da Provincia, com fundo estensissimo de Sertoens, ainda hoje sua comprehensão he mui vasta, á pesar de sentir a desunião dos terrenos, que formáram as Freguezias de Monte Mór, de S. Miguel, a da Conceição do Brejo da Areia, e outras.

N. Sra. Rainha dos Anjos do Taypú,

situada uma legoa ao Nascente da Villa do Pilar, confina com esta por mais de um lado; ao N O pelo riacho do Zumby, segundo a divisão ultimamente feita na creação da do Brejo da Areia: com a Freguezia da Cidade ao Nascente; e com a do Desterro, no Termo do Villa de Goianna, Provincia de Parnambuco. Por decadencia, em que se conserva o Templo, substitue as vezes de Matriz a Capella de S. Miguel do Engenho denominado Taypú sobr' a margem direita do Rio Pará-iba. He populosa, porém pouco rica, e faz parte do Termo da Villa.

N. Sra. do Pilar, cujo Templo erecto pelos Padres Jezuitas he um dos mais antigos, conserva ainda Ornamentos, e outras alfaias d'aquelle tempo, indicativas da sua riqueza, e tem junto á si um Hospicio, em que residem os Vigarios. Confina ao N. com as Freguezias de Mamanguápe, e do Brejo da Areia; ao S. com a do Bom-jardim, districto de Parnambuco, e com a de Taypú, pela qual, e tambem pela da Pará-iba, extrema ao Nascente.

N. Sra. da Conceição do Brejo da Areia, desmembrada das Freguezias de Mamanguápe, e do Pilar, cujo Templo foi á poucos annos feito denovo, limita o seu teritorio com o Termo Civil da Villa, confinando ao N. com a Freguezia de N. Sra. das Mercês do Coité, com a de N. Sra. dos Prazeres de Goianinha, e com a de Mamanguápe, que a rodea pelo Nascente; ao Sul pela Freguezia da Pilar, e com a da Campi-

na grande, ou da Villa Nova da Rainha, com a qual extrêma tambem ao Poente.

N. Sra. da Conceição da Campina grande, cujo Templo traçado com grandeza, ainda está por se ultimar. A' elle se annexou uma Caza assobradada, da parte do Nascente, para servir de Consistorio ás duas Irmandades do Santissimo, e da Padroeira, que he uma Imagem de vulto alta, e mui perfeita. Desannexado o seu territorio do da Freguezia de N. Sra. dos Milagres, seu districto não excede o Termo da Villa ahi creada.

N. Sra. dos Milagres, denominada outr'ora Matriz Velha dos Kariris, com tres Altares, deveu aos Padres Jesuitas a sua fundação material. Nella há tres Irmandades, que sam a do Santissimo, a do Orago do Templo, e a de Santa Anna. A excepção do territorio pertencente ao Curato creado no Lugar da Natuba, comprehende a Freguezia todo o mais Termo da Villa Real de S. João.

N. Sra. da Guia dos Patos, Freguezia creada no Sertão álem da Serra da Barborema, e Espinháras, e junto á ribeira do mesmo nome dos Patos, onde há uma Povoação, desmembrando-se o seu territorio da Parochia de N. Sra. do Bomsuccesso de Pombal. Tem tres Altares, e n'ella subsistem as Irmandades do Santissimo, e do Orago do Templo. Confina pelo N. com a Freguezia de Santa Anna do Caicó, que he da Villa do Principe na Provincia do Rio Grande, á quem he sugeita na Jurisdicção Civil; pelo S. com as extremas da Provincia de

Parnambuco; pelo Nascente com a Freguezia de N. Sra. dos Milagres; e ao Poente com a de N. Sra. do Bomsuccesso da Villa de Pombal.

N. Sra. do Bomsuccesso, a mais antiga dos Sertoens d'esta Provincia, cujo Templo bom, asseiado, conserva tres Altares, e uma Capella funda, onde se colocou o Sacrario, foi desmembrada para dar territorio ás Freguezias de S. Antonio do Piancó, da Guia dos Patos, e do Jardim do Rio do Peixe; e não obstante soffrer essa divisão assás grande, he ainda estensissima, tendo por Termo parochial a mesma demarcação, que faz o da Villa. Confina pois com as sobreditas Parochias, que a rodeam á Leste, Sul, e Oeste, e com a do Páo dos Ferros ao Norte. Subsistem ahi as Irmandades do Santíssimo, de N. Sra. do Bomsuccesso, de N. Sra. do Rozario, e de N. Sra. dos Prazeres.

N. Sra. dos Remedios, no sitio denominado outr' ora Jardim do Rio do Peixe, que pela sua localidade quasi nas extremas da Provincia, se póde dizer a Chave do Commercio com as Provincias interiores do Sertão, foi creada nu'ma Capella pequena do mesmo Titulo dos Remedios; e ahi se tem conservado, em quanto não se ultima a obra já commeçada d'um magestoso Templo fabricado com pedras de cantaria, que será dos melhores entr' os do Brasil, para cuja despeza estam adjudicados os rendimentos do patrimonio da mesma Ca-

pella, estabelecidos nas terras, onde hoje existe firmada a Povoação, e a Villa, dentro d' uma Praça notavel. Confina pelo Norte com a Freguezia de Páo dos Ferros, que he da Provincia do Rio Grande; pelo Sul com a de S. Antonio do Piancó; pelo Nascente com a de N. Sra. do Bomsuccesso; e ao Poente com as extremas da Provincia.

S. Antonio do Piancó, situada sobr' a ribeira do mesmo nome, á margem direita do rio, 12 legoas á cima, e ao S O de Pombal, he mui populosa, rica, e estensa. Sua Matriz he boa, e sendo seu territorio desunido da Freguezia do Bomsuccesso, com ella confina pelo Norte, e á Leste; com as extremas da Provincia pelo Sul; e com a Freguezia de N. Sra. dos Remedios á Oeste. Dispersas por estas Freguezias existem 74 Capellas.

Alêm das Povoaçoens mediocres qne occupam varios lugares pela Costa do mar, e das que ficam apontadas nos districtos das Villas, existem outras mais notaveis n'esta Provincia, e dignas de particular memoria. Taes sam 1ª. a do Lucena, na parte Setentrional do foz do Rio Pará-iba; 2ª. do Cabedelo, na parte meriodional do mesmo Rio; 3ª. do Tambaù, sobr' a Costa do mar, duas á tres legoas ao Sul da Barra da Para-iba; 4ª. da Mata Redonda, na Estrada da Villa do Conde para Alhandra, ou Goianna, ou na Estrada da Capital para Parnambuco (que tudo he o mesmo) distante seis e meia legoas da mesma Capital:

5ª. de Santa Rita, ao Poente da Capital: 6ª. de Mamanguápe, ao Norte da Capital; 7ª. das Bananeiras: 8ª. da Serra da Raiz (Araçagi) 9ª. da Alagoa Grande: 10ª. de Itabaianna, ao Poente da Capital: 11ª. de Canafistula: 12ª. da Alagoa Nova: 13ª. do Brejo do Fagundes: 14ª. da Cabaceira: 15 de Natuba: 16ª. da Serra do Teixeira 17ª. dos Patos: 18ª. do Catolé: 19ª. do Brejo da Cruz e 20ª. de Piancó.

A população d'esta Pravincia no anno 1812 constava de 95:162 individuos; e d' então ao anno 1816 chegou o numero de habitantes adultos, entre brancos, livres, e cativos, á 96:446, como referiram os Mapas remettidos pelo Ouvidor ao Dezembargo do Paço, dos quaes se alcança ter sido o crescimento no espaço de quatro annos 1:286 pessoas, cujo numero he sem duvida muito maior hoje, podendo-se calcular o todo das almas livres a 80:000; e o dos escravos pardos e pretos, a 40:000, como referiu o Semanario Civico da Bahia na Folha de 17 de Janeiro de 1822. Juntos portanto uns, e outros, dam a totalidade de 120U000 habitantes, que não póde deixar de ser certa, fazendo-se a conta no Brasil como fica declarado no Liv. 7 Cap. 10, e não do modo referido no Liv. 2. nota (5)

Além das muitas Fabricas de assucar e d' aguardente, que se acham pela Provincia, existem 34 de maior grandeza, e capazes de grandes safras, se estima

providas de escravatura, e braços sufficientes para laborarem com vigor, e actividade: poisque tendo á favor seu a boa producção da Cana Caiena, cuja lavoura contribuiu para o restabelicimento das que se conservam deterioradas, e mui atrazadas, todas floreceram n'estes annos ultimos, e esperam melhorar de vantagens com a navegação directa, que lhes facilite o mercado das ferragens, e da escravatura, de que tanto precizam para aumentar, e progredir o trabalho rural.

A Força Militar d'esta Provincia no anno 1816 consistia u'um Batalhão composto de tres Companhias de Infantaria de Linha, commandadas por um Tenente Coronel, as quaes faziam a guarnição da Cidade: um Regimento de Infantaria Milicianna organisado com gente branca: e outro mui diminuto de homens pretos, intitulado *de Henriques*. Um Regimento de Cavallaria tambem Milicianna, que outr' ora foi dividido em dous; e uma Companhia incompleta de Artilheiros, que prisidia a Fortaleza do Cabedelo, cujo corpo se duplicou no anno 1817, como se aumentou igualmente a Tropa de Linha, em 1819, com a creação de mais uma Companhia de Infantes, e outra de Artilheiros, para as quass se mandáram do Rio de Janeiro novos Officiaes, acompanhando o Governador Joakim Rebello da Fonceca Rozado, provido n'esse Cargo por Despacho de 1 de Dezembro de 1818.

Alêm da Força referida da I^a. e 2^a. Li-

nha, há nos Sertoens dous Regimentos de Ordenanças Montadas. Um d'elles existe em Kariris de fora, abrangendo os districtos das duas Villas, da Rainha, e de S. João: outro em Rio do Peixe, comprehendendo toda estensão da Serra da Barborema para dentro.

As Ordenanças de pé estam divididas em nove Capitanias Móres, que sam 1ª. da Cidade; 2ª. a das Villas do Conde, e de Alhandra; 3ª. a de Mamanguápe, que abrange as Villas de Monte-Mór, e de S. Miguel; 4ª. a da Villa do Pilar do Taypù, 5ª. a da Villa Nova da Rainha; 6ª. da Villa Real de S. João; 7ª. a da Villa de Pombal, cuja jurisdicção se estende áo Districto da Freguezia dos Patos; 8ª. a da Villa Nova de Souza; e 9ª. a da Real do Brejo da Areia, desmembrada da de Mamanguápe.

Cada uma destas Capitanias Móres he dividida não só em Companhias, mas em Districtos, segundo as Povoaçoens maiores, ou menores, os lugares, ou as ribeiras, em cada hum de cujos sitios ha um Commandante nomeado pelo Governador para executar as suas Ordens: mas esses Cabos Militares, arvorando-se Governadoreszinhos, e revestindo-se de Despotismo, pouco satisfeitos de exercitar o seu privativo, e competente Cargo, imitam os procedimentos dos mesmos Governadores, dando alta de Juizes nas cauzas Judiciaes, e de Ministros Ecclesiasticos, pois que assumem á sua jurisdicção o que só pertence aos Magistrados, e ao Foro da Igreja, obrigando até á Casamentos.

Ciará.

A Provincia do Ciará, (1) situada entre 3° 28' 30'' de latitude austral, e longitude de 337° 35', contada da Ilha do Ferro, limita-se, ao Oriente, nas Serras do Rio Grande, e da Pará-iba; ao Norte, no Mar Occeano; ao Sul na Cordilheira do Araripe, ou Cayriris novos, por onde se divide, em parte, da Provincia de Parnambuco, de cuja Capital dista mais de 140 a 150 legoas, e em parte com a da Pará-iba; e ao Occidente n'outra Cordilheira de Piauhy pela Serra Hipiapùba. Seu territorio comprehendido em 146 legoas de Costa (por cuja estensão apparecem diversos pórtos, que alêm de seguros, sam commodos, e se acham pedaços de ambar, quando procelosos ventos agitam as ondas, o que lhe afiança um exterior, e lucrativo commercio) conta a comprida estensão de 110 legoas, e outro tanto de largura, que reduzida á legoas quadradas, dará, por um calculo aproximado, 6 a 7U legoas.

(1) Dirivou-se o nome de *Ciará* da Caça *Suia*, que há n'esse districto, como o conheciam os Indios seus povoadores naturaes; e por corrupção se foi assim denominando.

Ha no territorio d'esta Provincia, além de vegetaes de preço, salinas, e varias producçoens mineralogicas. Na Fujacuóca, margem do Curú, em Tajacuba, que he do Termo de Campo Maior, na Biapina, districto das Pindóbas, no Crato, onde fazem polvora pelas Serras em tachos, se encontram saes, como nitreiras; e no lugar chamado *Cajueiro*, que pertence ao Termo de S. João do Principe, se descobre uma mina de pedra ume, e nitrato nativo, de que se servem os seus habitantes para curtimento de pelicas, e camurças. O ouro apparece nos riachos costaneiros da Serra Grande, desde a Timonha até a Serra do Araripe, que passa junto do Crato, e de S. Antonio do Jardim, cujo recinto chamam *Caryrys Novos*; nas vertentes do Rio Salgado, desde o Monte Dourado até o Boqueirão, distante 12 legoas, que se conhece com o nome de *Lavras da Mangueira*, onde algumas escavaçoens, e desmontes mostram trabalhos mineraes, e no Riacho Ipú Grande, cujas cabeceiras estam na Ladeira da Mina, e no Riacho do Jaré, districto da Villa Nova d' El-Rei, assim como em Curumatão, tem sido vistas algumas folhetas. He por tanto de crer, que as matrizes d'este metal existam nas grandes montanhas da Cordilheira da Serra Grande, por onde a Provincia se divide. Em outro tempo houve quem se persuadisse da existencia de minas de prata em Ubajára, cujo lugar está na Serra Grande do lado do Leste, ao Sul de Acarápe;

d'onde procedeu, que da Côrte fossem alguns Mineiros em 1750 sob a inspecção de um Intendente: mas o resultado d'essa diligencia mostrou a sua inutilidade. Entretanto o Povo, tenaz ainda, propaga haver esse metal, por se encontrarem alguns veios de sulfate de cobre em bancos de uma pedra rija, vitrivel, e de cor cinzenta, mais, ou menos escura, desd' a Biapina até a Villa Nova de ElRei, e na Serra Grande, por cujas situaçoens estam as camadas enxertadas do mesmo sulfate, correndo na direcção d'Oeste até Campo Maior, districto de Oeyras, onde há um certo metal branco, rijo, mui compacto, e ductil, do qual fazem os habitantes algumas obras, como, por exemplo, estribos. Estes productos porem sam quasi inuteis pela sua localidade, e principalmente os encerrados no interior dos Sertoens, cujos trabalhos em grande não se podem tentar sem aguas, de que a Provincia he pouco abundante. O Ferro he mais vulgar, ou seja de melhor, ou de mais inferior qualidade. Acha-se na Villa de Campo Maior, nas immediaçoens do Rio Chóró, termo de Aquirás, na Serra de Baturité, termo de Monte Mór o Novo, e pelas Serras do Acaracù, e Cruaiù. O das Lavras da Mangabeira nas margens do Rio Salgado, e sitio do Boqueirão, he excellente, e o de maior valor pela sua pureza, concorrendo alêm disso a circunstancia do local para ser melhor aproveitada a sua abundancia. He oxidulado, e acha-se em peças

avulsas de grandezas differentes. Plumbagina, e ferro carburado, encontra-se em pequenos pedaços pelo Rio Caruaiù, e Acaracù, cujos fragmentos destacam das montanhas visinhas: e na descida da Serra Grande, chamada *Ladeira da Mina*, dizem havelos. Nas montanhas secundarias, e detransito se encontram muitos veios de cristaes de grandezas diversas em betas de tauá, (argila), e em bancos de granitos interlaçados de sulfate de ferro, e cobre. Os que se descobrem n'uma das montanhas do Tauá, meia legua ao Sudoeste de S. João do Principe, sam de consideração. Acha-se em grandes, e pequenas massas, aggregadas, ou separadas, corados pelo oxido de ferro, que os faz amarellos, ou roxos: sam mui rijos, e de côr igual; porém rarissimos os que se colhem puros. Apparecem aggregaçoens curiosas; e algumas de grandeza enorme tem sido destruidas pelos habitantes, separando-as pelo fogo. Nas Serras do Caryry, ao lado do Norte, e do lado da Villa do Jardim, encontram-se petrificados: os de peixe, e de animaes amfibios, sam mui vulgares em pedras de natureza calcaria, em cujo interior estam os mesmos animaes conservando a configuração perfeita de todas as suas partes, e substancia musculoza interna, tudo convertido em cristaes de espato com forma rhomboidal. Acham-se dispersos pela superficie da terra, e debaixo d'ella á pouca profundidade: mas o uso de fazer cal com essas raridades da natureza, vai extinguindo a sua abundancia.

A'pesar de arenosa a terra, em partes, sustenta contudo o gado cavallar, vacum, ovelhum, e porcum, principalmente no Sertão, onde ha pastagens excellentes, e lagoas, em que especies varias de aves aquaticas avultadamente habitam. Alli se criam arvores notaveis, (2) e matas grandes, cujas madeiras (entre as quaes he mui singular o páo violete) sam utilissimas á marchetaria, ou marcinaria, á tinturaria, e á outras officinas; e as suas substancias resinosas, oleosas, e gomosas, que difluem, e se perdem, por não haver no districto quem saiba proficuamente aproveita-las, sam de prestimo assás conhecido em muitas Artes, e na Medicina.

Immensas, exquisitas, e curiosas especies de plantas mui importantes (e com praticularidade á Sciencia Medica) como he a mais singular salsa parrilha; e a quinaquina, revestem annualmente a superficie d'este vasto terreno, servindo ápenas de alimentar a milhares de animaes de todas as classes, e sortes. Nos lugares onde a ter-

---

(2) A Carnaúba he uma das mais proficuas no seu todo, a qual, descoberta no anno 1810, dá huma gomma, que serve de alimento á humanidade, e outra substancia, que engorda as aves domesticas; produz huma cera, que pode substituir a das abelhas, e tem outros prestimos utilissimos. Sobr' a natureza, e qualidades utilissimas desta arvore se expediram Ordens aos Governadores, paraque dessem noticia mais circunstanciada, que me persuado serem as publicadas pela Corografia Brasilica T. 2. pag. 225.

ra he mais vigorosa, fazem-se lavouras notaveis de viveres, que sustentam os habitantes do paiz, e de fructas, quer de caroço, quer de pivide, como o melão, a melancia, o ananás, a áta especialissima em sabor, e grandeza, a manga, o cajù, o araçá, a mangába, e outras, que se cultivam, alêm das produzidas espontaneamente pela terra, e se acham nos bosques, como o embù, o pechy, e a jaboticaba.

A gadaria, (3) a coirama, o algodão, a lãa, (4) e o sal, sam, entr' os provincianos, objectos enteressantes do seu Commercio grosso. Numerosas lagoas, e rios notaveis, que alêm de navegaveis, abundam de pescado, cortam os terrenos do dis-

(3) V. T. 7. Cap. 6. nota 27. A notavel, e inextinguivel alluvião dos morcegos n'esta Provincia, como accontece tambem na de Mato Grosso, he mais fatal ao gado, que as feras juntas, por fazerem dezertas mui estensas terras da sua criação, e reduzirem á indigencia os que o cultivam.

(4) Encarregado, por Ordem Regia, o Tenente Coronel João da Silva Feijó (Naturalista famozo e nascido no Rio de Janeiro) de investigar a Provincia de Ciará, escreveu sobr' ella a Memoria mui distincta, que o Patrióta do Rio de Janeiro publicou na 3a. Subscripção N. 1o. e 2.o: particularmente sobr' a Raça do Gado Lauigero imprimiu em 1811 uma Memoria Economica, que he utilissima pela instrucção communicada ao Publico á respeito do modo, por que se deve tratar o mesmo gado em proveito do Commercio do Brasil, e prosperidade d'esta Provincia.

tricto, deixando-o fertil: mas he só caudal o famoso Jaguaribe. (5)

Um só Magistrado, em qualidade de Ouvidor, creado no anno 1723, administrava Justiça ao Povo da sua comprehensão, até crear o Alvàrá com fôrça de Lei de 24 de Junho de 1810 um Lugar de Juiz de Fóra do Civel, Crime, e Orfaons na Villa Capital da Fortaleza, com o Ordenado, e emolumentos do de Parnambuco. Semelhantemente conservando-se todo o Ciará n'uma só Commarca com a denominação de = Commarca do Ciará Grande =, á cujo Ouvidor, e Ministro unico se fazia impossivel, que (em razão das longas distancias, e graves incommodos, á que eram obrigados não só os Póvos, para conseguirem os despachos nos seus negocios, e litigios, mas os mesmos Ministros, em passar ao cumprimento das Correiçoens, para ouvir a mais

---

(5) O Rio Jaguaribe, situado em 3° 45' 5'' de látitude austral, e 359° de longitude contada da Ilha do Ferro, que faz a sua foz no Aracatí, nasce ácima de S. João do Principe na Serra da Boa Vista, e se une ao Rio Salgado, originado na Serra do Araripe, uma legoa á cima do Crato, e á baixo do Icó. Traz o curso de mais de nove legoas, e n'outro tempo chegava á Villa do Aracati; porém depois da grande secca de tres annos precedentes ao de 1792, chega até quarenta legoas, no Verão, e hoje não excede á quinze, por se divertirem as agoas no Crato, á proporção da cultura, e seu augmento no interior desse paiz, o mais abundante pelas suas vertentes.

de 150U habitantes em tão estensa Orbita, resultando d'essas difficuldades prejuizos incalculaveis aos mesmos Póvos, e aos interesses da Fazenda Nacional) podesse satisfazer os seus deveres devidamente; dividiu o Alvará de 27 de Junho de 1817 a referida Commarca, creando outra com a denominação de = Commarca do Crato do Ciará = para que lhe distinou por Cabeça a Villa do Crato, e por seu districto as Villas de S. João do Principe, de Campo Maior de Quexeromobim, de Icó, de S. Antonio do Jardim, ou Bomjardim, e de S. Vicente das Lavras da Mangabeira, que o mesmo Alvará elevou á qualidade, e caracter de Villa, as quaes todas se desmembráram logo da Commarca do Ciará Grande, e ficáram sugeitas á nova Commarca do Crato do Ciará, cujo Ouvidor percebe outro tanto Ordenado, propinas, e aposentadoria, como o do Ciará Grande, e do mesmo modo. Para o serviço desta Ouvidoria nova foram creados ao mesmo tempo os Officios, e Officiaes competentes: e por estas providencias ficou a Villa da Fortaleza sendo a Cabeça da Commarca do Ciará Grande (que d'antes era Villa de Aquirás) onde residia o Governador da Provincia, e existe a Junta da Fazenda Nacional, de que he membro o respectivo Ouvidor.

Pelo Alvará sobredito de 1817 teve augmento o numero de Magistrados nesta Provincia, com a creação de dous Lugares de Juizes de Fóra do Civel, Crime, e Orfaons

ns, um na Villa de Sobral, para cujo estabelecimento offereceram os seus moradores a imposição voluntaria de cinco réis em cada meio de sola, ou atanado fabricado no territorio da mesma Villa, e das outras que lhe ficam annexas; mas, não acceitando ElRei a offerta para o fim requerido de se estabelecer o Ordenado ao supplicado Juiz de Fóra, Foi contudo Servido applica-la á beneficio das rendas das Camaras offerentes, assim para o pagamento das mencionadas propinas, e aposentadorias, que ellas sam obrigadas á pagar, como das Obras publicas de cada uma das mesmas Villas na fórma, que Houvesse por bem Determinar. A' este Juiz se annexáram as Villas da Granja, Villa Nova de ElRei, e Villa Viçosa Real, dando-se-lhe por lugar da sua residencia a mesma Villa do Sobral, com a obrigação de assistir, ao menos, por tempo de um mez em cada anno nas Villas annexas á sua jurisdicção. O outro Juiz creado na Villa de Aracaty, e a quem se adjudicou a Villa de S. Bernardo, ficou com igual obrigação de residencia n'aquella Villa, e de assistir na de S. Bernardo na fórma declarada. A' cada um dos dous Ministros se arbitrou o Ordenado, propinas, e aposentadoria, como vence o Juiz de Fóra de Parnambuco, e na maneira concedida á outro Ministro semelhante da Villa da Fortaleza, ou da Assumpção, pelo Alvará já citado de 24 de Junho de 1810, á cuja jurisdicção se adjudicáram as Villas de Arronches, Mece-jana, Soure, e Aquirás,

Contem a Provincia 18 Villas: e principiando a discripção dellas pelas que se acham de Leste para Oeste á beira mar, he 1ª. a de Aracaty, creada em 1723 por El Rei D. João 5º., situada a margem oriental do Rio Jaguaribe n'uma vargem espaçosa, distante tres legoas da Costa, e á Leste da Villa Capital da Fortaleza. Sendo ahi o ponto de embarque das producçoens do algodão, e solas do seu termo, igualmenteque de outros generos semelhantes das Villas de S. Bernardo das Russas, Campo Maior, de Icó, de todo o Jaguaribe, e parte de Monte Mór o Novo; he consequentemente a mais commerciante, florente, e populosa entre todas as outras. Seu augmento rapido, relativamente ás de mais, acabou: porque, surtindo-se outr'ora d'esse lugar os habitantes de Icó, Campo Maior, e S. João do Principe, fazem hoje os negociantes de Icó os seus surtimentos em Parnambuco, e os traficam com o Crato, e com S. João do Principe, como d'antes traficavam com Aracaty, onde achavam os generos do seu commercio. A' pesar de mui mesquinho o porto, por embaraça-lo alguns bancos de areia movidiça, nelle entram Sumacas mareadas de Parnambuco, mas só nas conjucçoens de Lua nova, ou cheia: porisso, sendo necessario combinar certos dias, depois dessas crizes, ou periodos da Lua, com o terral á hora determinada, cujas circunstancias falham muitas vezes, sofrem os barcos carregados a demora na saida de um, dous, e

tres mezes. Ahi se acham levantadas algumas Cazas de Sobrado: há Caza de Camara, cujo patrimonio monta a 500U réis annualmente, e Cadeia, que he a melhor da Provincia. O Ouvidor da Commarca correspondente, e o Juiz de Fóra de novo creado, residem n'ella, e um Professor das Primeiras Letras, a quem não se paga: por cujo motivo tem o outro Professor de Gramatica Latina suspendido a sua residencia, á pezar de ser o Povo fintado para a subsistencia de taes empregados, como providenciou a Lei de 10 de Novembro de 1772, cujas faltas sam notavelmente prejudiciaes ao Publico. (6) A' sua competencia tem para o Sul uma povoação pequena, chamada Jequi, onde há uma Capella insignificante, e em Catinga de Goes outro semelhante Templo. A' Leste acham-se alguns sitios de pouca monta, como o Retiro, e Caissára, os quaes continuam até a barra de Mossoró, que por falta de agua, aridos, e arenosos os terrenos, sam pouco habitados. Termina a Villa pelo Norte com o mar, na distancia de tres legoas; pelo Sul, com a Villa de S. Bernardo, em longitude de quatro legoas; pelo rumo de Leste, com o Rio Mossoró, fim da Capitania, ou Provincia, longe vinte legoas; e á Oeste não conta estensão, por ser o mesmo Rio o seu termo divisorio. A Estrada

(6) Vede Alvará de 26 de Junho de 1759: e no Cap. 4. seg. a nota (49)

geral para o Rio Grande, Pará-iba, e Parnambuco, he a de Leste; para as Villas de Aquirás, da Fortaleza, de Monte Mòr, e outras, he a de Oeste, d'alem do Rio; e para os lugares ao Sul, tem a tambem geral de Jaguaribe. Dista de Aquirás 28 legoas; da Fortaleza 30; de Icó 58; do Rio Grande 70; da Pará-iba 124; e de Parnambuco 150. Para Oeste fica-lhe Sobral distante 90 legoas; a Granja 118; e o Maranhão 205. A Igreja Matriz dedicada á N. Sra. do Rosario, cujo territorio he assás estenso, e mais, que o da Villa, tem duas Capellas filiaes nos sitios já declarados, e contava, no anno 1811, a povoação de 5:254 habitantes dispersos por vinte legoas de longitude: o Ouvidor da Commarca, na sua informação do anno 1816 numerou-a com 6:033 almas; e o Mapa remettido em 24 de Março de 1821 pelo Provedor interino ao Dezembargo do Paço, deu-lhe sómente 6:000 individuos.

2a. a de Aquirás, Villa a mais antiga desta Provincia, creada com o nome de S. Jozé de Riba Mar, que outr'ora foi Cabeça da Commarca do Ceará Grande. Não tem Caza de Camara, nem Cadeia, porque faltando-lhe o patrimonio para as suas despezas, e sendo mui curtos os rendimentos, sente a Camara difficuldade em ultimar a que principiou á erigir, e á muitos annos se acha nas paredes primeiras. Seus edificios sam taes, que ápenas dam de Decima annual pouco mais de 20U réis. O Commercio, que a sustenta está acabado; e parisse

se considera a Villa inteiramente arruinada. Do trabalho rural, que consiste na cultura da mandióca, milho, feijão, e pouco algodão, exporta-se alguma parte para a Villa da Fortaleza, onde esses effeitos sam consummidos. Pelo seu Termo estenso 28 legoas N. e Sul, e largo 10, 16, até 20 legoas, veem-se 28 Engenhos de fazer rapaduras sob palhoças, cujas fabricas nada tem de nobres, porque á todas faltam os braços cultivadores, e algumas trabalham só com um taixo, e dous tambores ao tempo. Confina pelo Norte com o mar; pelo Sul com Monte Mór o Novo, e Campo Maior; á Leste com Aracaty, e S. Bernardo; e á Oeste com Mecejana, e Fortaleza. Suas estradas principaes sam, a que se indireita á Villa da Fortaleza, distante 10 legoas; a que vai com 23 legoas á Aracaty, a qual, sem atravessar o Rio, se dirige tambem para as várzeas do Jaguaribe, e para outros caminhos de comunicação com Campo Maior, subindo pelo Rio Choró, e Pirangy. A Igreja Matriz dedicada á S. Jozé, tem á sua filiação tres Capellas, uma Aldeia de Indios, denominada Monte Mór o Velho, e um lugar conhecido com o nome Cascavel, 7 legoas distante. Na estensão de quasi 40 legoas contava em 1811 a totalidade de 9:358 habitantes; mas o Mapa de 24 de Março de 1821 chegou ápenas ao numero de 6:596 almas, por cuja resenha se mostra ter alli diminuido em dez annos o total de 2:762 pessoas.

3ª. de Mecejana, Villa de Indios, com Caza de Camara, e Cadeia. Contam-se ahi 59 edificios de habitação, dos quaes 17 se conservam sem remate, 15 arruinados, e 27 em estado de uso; porém todos insignificantes. Seu Termo não excede a uma legoa; mas para plantação dos habitantes, entre os quaes vivem muitos homens brancos, estam distinadas seis legoas de terra, cuja estensão he mais que sufficiente, por que os Indios, quase pela maior parte, se empregam no serviço dos povoadores da Fortaleza. Sua Parochia he dedicada á Conceição da Mãi de Deos: e na referida distancia do terreno contando-se em 1811 a população de 1:570 individuos, chegou em 1816 o numero de almas a 1:889|, crescendo no intermedio 319 habitantes; e constavase em 1821 de 3:000. Dista 3 legoas á Leste da Fortaleza.

4ª. da Fortaleza, Capital da Provincia, ou de N. Sra. da Assumpção, onde reside o Governador, e o Juiz de Fóra, que tambem he Juiz da Alfandega ahi estabelecida, Deputado da Junta da Fazenda Nacional, Procurador da Coroa, e Auditor da Gente de Guerra, composta de um Batalhão de Tropa Regular. Ella he pobre, e seu Commercio não faz muito vulto, ápesar de ter um Porto sofrivel em uma enseiada: porque só as Villas, e Lugares do seu Termo até a Serra da Uraburetama, parte do Termo de Aquirás, e parte do Termo de Monte Mór o Novo, se surtem dos generos de con-

mesmo ahi depositados. Nenhuma Caza de sobrado se vê construida, porque sendo o chão de areia solta, e custando muito caros os materiaes de madeira, cal, e tijolo, não podem os edificios construir-se sem dispendio notavel. Dessas circunstancias talvez proceda não haver uma Caza de Cadeia propria da mesma Villa, onde se recolham os individuos culpados, e sugeitos ás Autoridades Civis, que subsidiariamente vam occupar a Cadeia Militar, dando motivo a infinitas contradicçoens, e diarias etiquetas, em deterimento notavel da expedição das dependencias criminaes. O Termo da Villa chega com perto de 40 legoas de estensão ao Poente da sobredita Serra, a qual he interessante pela lavoura do algodão, cuja cultura tem chamado muita gente, e augmentado a população, hoje dividida pelo lugar de Santa Cruz, distante 32 legoas ao Poente, onde ha uma Capella, e de S. Jozé do Sobral. Confina ao Norte com o mar; ao Sul com a Villa do Sobrál, e de Campo Maior, nas cabeceiras do Rio Gurúairas; a Leste com Mecejana, e Aquirás; e á Oeste com Sobral. Alêm da Serra Uruburetama, sugeita ao seu Termo, tem tambem a de Maranguápe, 5 legoas distante, que produz legumes, e algodão. A estrada geral que, pela beira mar, vai a Parnambuco, passa por Mecejana, Aquirás, Lugar do Cascavel, e Aracaty: a do Poente, para o Maranhão, vai á Soure, e pelas fraldas da sobredita Serra Uruburetama segue á So-

bral, á Granja, e á Parnaiba. Destas duas partem outras parciaes da Capitania, além das quaes há mais a que pelo interior chega á Monte Mór, e Campo Maior, á pouco aperfeiçoada. Dista esta Villa legoa e meia de Arronches, tres de Mecejana, sete de Aquirás, trinta de Aracaty, cem do Rio Grande, cento e cincoenta e quatro da Pará-iba, e cento e oitenta de Parnambuco. Caminhando ao Poente, dista deSoure tres legoas, de Sobral sessenta, da Granja oitenta e seis, e do Maranhão cento e setenta e cinco. Aparta-se de Villa Nova oitenta e seis legoas; de Villa Nova de ElRei sessenta e quatro; de Monte Mór o Novo vinte e cinco; de Campo Maior cincoenta e cinco; de S. Bernardo quarenta; de Icó oitenta; do Crato cento e seis; do Jardim cento e dez; e de S. João do Principe noventa e cinco. Em seus limites subsistem cinco Povoaçoens, que sam as de Maranguápe, aliás insignificante, de Canindé, trinta legoas ao Sul da Villa, de Santa Cruz, na Serra Uruburetama, trinta legoas ao Poente, de Trayry, e de Siupé, ambas insignificantes, mas cada uma dellas com Capellas. A Matriz da Villa dedicada á S. Jozé, tem por suas filiaes tres Capellas. D'ella se desuniu a de S. Francisco das Chagas do Canindé, onde, á requerimento dos Póvos do mesmo lugar de Canindé, Curù, e Caixitoré, que Consultado em 30 de Abril, e Resolvido á 19 de Agosto de 1817, mereceu a Real approvação, creou o Alvará de 30 de Outubro

do mesmo anno uma Parochia. Dividido portanto o termo parochial da Igreja Matriz de S. Jozé, que em 1811 continha a população de 9:450 habitantes, e no anno de 1816 havia chegado a 12:000, ficou com o total de 9:000 almas, segundo a resenha do Provedor interino remettida ao Dezembargo do Paço em 24 de Março de 1821.

5ª. de Arronches, composta, e habitada por Indios, e outros individuos differentes, onde há Caza de Camara, e Cadeia, ápesar de não ter o Concelho patrimonio. Seus edificios de habitação se acham arruinados; poisque havendo ahi 25 Cazas, á saber, 13 de Indios, e 12 de exnaturaes do paiz, só 13 se conservam em estado mais duravel, bemque em todas hajam moradores. A Freguezia estabelecida ahi sob a dedicação do Senhor Bom Jezus dos Afiitos, conserva em sua filiação uma Capella, e no termo de duas legoas numerava em 1811 a população de 1:415 almas: mas em conformidade do que informou o sobredito Ouvidor no anno accusado, he o total dos individuos Indios 1:030, e dos exnaturaes 693, que se reduzem á 1:723 habitantes. Os Indios tem faculdade para fazerem as suas plantaçoens na Serra de Maranguápe, cinco legoas distante. Está longe da Capital duas legoas.

6ª. de Soure, (na sua origem *Caucaia*) onde há Caza de Camara, e Cadeia, não tendo o Concelho patrimonio. Contem 73 edificios de habitação, dos quaes 44 carecem

de portas, e de janellas, 5 estam arruinadas, e 3 por acabar: consequentemente só 21 existem em termos de uso. Sente este lugar muita falta de agua; e seu territorio não excede a uma legoa em quadro. A Freguezia levantada sob a procteção da Mãi de Deos com o titulo dos Prazeres, era em 1811 habitada por 816 pessoas: mas em 1816 numerava 1:050 moradores, como informou o Ouvidor, e no anno 1821 appareciam 1:244 habitantes. Dista tres legoas á Oeste da Fortaleza.

7.ª de Sobral, em caminho de Sudoeste, (cujo Concelho tem de renda annual 400U réis) conserva uma Caza de Camara, e Cadeia. Entr'os seus edificios ha uma só propriedade alta: e pelo producto annual da Decima, que monta a 120U réis, se vê a quantidade, e a qualidade delles. O Commercio de exportação se reduz a 600U meios de sola, que annualmente se navega para Parnambuco, e tudo mais he gado vacum. Supposto que as terras visinhas da Villa produzissem sufficiente algodão, contudo, depois de certa época, e por um facto desgraçado, que a ambição urdiu, cessáram de contribuir com a recompensa devida ao trabalho dos lavradores, fasendo-se estereis neste genero. Seus traficantes de pequenos fundos sustentam ápenas tres viagens de uma Sumaca em cada anno, para fazer o giro dos effeitos levados desta Villa, da Villa Viçosa, e da Villa Nova d'ElRei. D'ahi procede ser o seu Termo de 51 legoas pobre.

é mal povoado. Nas Serras da Meruóca, e de Uruburetama subsistem varias Engenhocas de rapaduras, que montam a oitenta e oito; mas tam insignificantes, que as maiores fazem ápenas 3U rapaduras de libra e meia. Confina o Termo pelo Sul com a Tatajuba (limite da Villa de Campo Maior) e Cabeceiras do Riacho Gurairas; pelo Norte com o mar, onde faz barra o Rio Caracù, ou Acaracù. (7) Sua largura he de 38 legoas, começando, á Leste, no Riacho Mondaù, termo da Fortaleza; e ao Poente, no sitio Gavião, da Serra do mesmo nome, é termo da Granja; comprehendendo assim os limites da Freguezia de S. Bento da Amontada, e da Almofada, que he de Indios, os lugarejos da Serra da Meruóca, da Lapa, e o da barra do Caracù, em cada uma das quaes há uma Capella, e a povoação de S. Jozé da Serra de Uruburetama, ou Uruburametama. Tem uma estrada plana, e larga, ao Norte daquella Serra, que vai tér á Fortaleza, e outra, que segue pela mesma Serra: no interior, a que vai para Campo Maior, e d'ahi á Parnambuco, postoque incommoda, por máos caminhos, desabitada, por falta de pastos, e de aguas quase insuportaveis por salinosas: a da

Hh ii

(7) Nasce o Rio Acaracú em distancia de 16 a 20 legoas da Serra Grande na Fazenda da Boa Vista, Termo da Villa Nova d' ElRei; e passando por Sobral, faz barra no mar em distancia de vinte legoas. Ordinariamente no mez de Agosto séca.

Granja, pela qual se chega ao Maranhão, e a que se dirige á Piauhy, caminhando por Santa Quiteria, ou por Villa Viçosa, por Villa Nova de ElRei, ou pela povoação de Baepina, segundo o ponto, por onde se quer entrar. Dista 60 legoas da Fortaleza, e outro tanto de Campo Maior, 26 da Granja, mas por bom caminho, e 22 pela Serra da Meruóca; 28 de Villa Viçosa; e 16 da Villa Nova de ElRei. Tem Juiz de Fora do Civel, Crime, e Orfaons, em razão de ser a Villa segunda mais notavel da Provincia, por grandeza, commercio, e população. Sua Igreja Matriz (cujo lugar era d'antes conhecido pelo nome *Caracú ou Caissara*,) dedicada á N. Sra. da Conceição, conta seis Capellas filiaes; e na longitude do seu territorio, mas de 40 legoas, o total de 7U almas (segundo o Mapa já citado) quando no anno 1811 haviam 10U160 habitantes; do que claramente se alcança uma differença notavel, ou seja por malicia, ou por deserção dos seus habitantes, que passassem talvez á outros lugares mais proveitosos; sendo aliás certo, comprehender o Termo da Villa 17U almas. Desta Parochia, e da de S. Gonçalo dos Cocos da Villa Nova d' El-Rei, a requerimento dos moradores da Povoação de Santa Quiteria em 1816, se dividiram os territorios, que formáram o todo da nova Freguezia do mesmo titulo de Santa Quiteria, creada por immediata Resolução de Consulta de 24 de Março de 1822.

8a. da Granja, situada em distancia do

mar uma legoa, com porto, que a foz do pequeno Rio Camossim faz, não tem Caza de Camara, nem Cadeia, por faltar ao Concelho os meios de construi-las, carecendo de patrimonio, e objectos rendosos, que suppram. O Seu Commercio he assás pequeno, por comprehender ápenas o da exportação da sola, que anda, como o do Sobral, por 60U meios, sendo bastante uma Sumaca para conduzi-los annualmente em duas viagens. Começando, pelo Norte, na barra do Camossim, até as fraldas da Serra Biapina, ao Sul, conta o Termo da Villa a extensão de 30 legoas; e desde as extremas do Sobral no Gavião, á Leste, até a barra de Iguarassù, onde confina com o Termo da Pará-iba, Commarca, e Capitania de Piauhy, a largura de 45 legoas. Pela estrada á Sobral, segue-se até a Fortaleza; e pela que se indireita á Parnaiba, 30 legoas distante, chega-se á Maranhão. Alêm d'esses caminhos mais principaes, há outros para Villa Viçosa, Villa Nova d'ElRei, e d'ahi para Piauhy. A Igreja Matriz da Villa conserva no seu territorio, de 30 legoas em longitude, tres Capellas filiaes: e abrangendo o Termo da mesma Villa 3:910 habitantes (conforme a informação do Ouvidor ao Dezembargo do Paço em 20 de Agosto de 1816) constava no anno 1811 de 4:845, e o Mapa do Ouvidor em 24 de Março de 1821 deu-lhe 6:000 almas.

9ª. Villa Viçosa Real, (cortando ao Sul) creada sobre a Serra da Ibiapába, on-

de habitam Indios, e alguns extranaturaes, não tem Cadeia, nem Caza de Camara, porque ao Concelho falta o preciso patrimonio para essas obras. He composta de 148 Casas de habitação, das quaes estam arruinadas muitas, e as que subsistem, não passam de ordinarias: quase todas porém, ou a maior parte d'ellas sam cobertas de palha. Sendo aliás mui productivo o terreno da sua competencia, ameno, e temperado, e gozando da particular circunstancia de boa agoa, ainda que lhe faltem riachos, já mais a sua cultura se avança, além da mandióca, e legumes, á outras producçoens proficuas; porque tudo que excede áquelles generos mais necessarios para a subsistencia de seus habitantes, seria superfluo, e infructifero, por não haver pontos proximos de consummo, por quanto a Granja he, á proporção, pouco povoada, e Sobral se prove da Serra da Meruóca. Em 24 legoas de latitude, desde a ladeira da Uruóca, ao Norte, que he o Termo da Granja, até o Riacho Inussú, Termo de Villa Nova; e na longitude de 6 legoas, mais ou menos, segundo a configuração da Serra, confinando á Oeste com o Termo da Villa de Campo Maior, Capitania de Piauhy, e segundo a direção das aguas, acha-se o Territorio privativo desta Villa, dentro da qual existe outra Direcção, no lugar de S. Pedro da Biapina, distante 12 a 14 legoas. Tem a Serra quatro descidas geraes, ou estradas de communicação, de que he 1.a a do Tuba-

rão, ao Norte, uma legoa distante da Villa, e a mais praticavel; 2.ª a de Uruòca, seis legoas distante; 3.ª a do Acarápe, que vai á Sobral, distante quatro legoas; e 4.ª a do Taipù, junto á Biapina, que dá caminho de seis legoas para a Granja, e para Sobral, distante 26 legoas. Dos dous lugares sobreditos, ou Direcçoens, se forma a Freguezia dedicada á Assumpção de N. Sra., á quem he filial a Capella de S. Pedro da Biapina. Na sua orbita contava em 1811 a população de 7:934 pessoas; mas a informaçao do Ouvidor já referido em 1816 numerou 9:170 habitantes: d'onde se conhece, que no espaço de cinco annos houve ahi o accrescimo de 1:236 individuos, cujo augmento não se achou no anno 1821, no qual constou pelo mapa do Ouvidor, existirem ápenas 5:475 almas. Tem esta Freguezia o seu patrimonio n'uma Fazenda notavel, e criadora de gado vacum em Thyaya, da qual sam Administradores os proprios Parocos.

10.ª Villa Nova d' ElRei, (cortando tambem ao Sul) situadda no plano da Serra Grande dos Cocos, (denominada outr'ora Campo Grande) 25 legoas para o interior, e ao Sul da Villa da Granja, não tem Caza de Camara, nem Cadeia, porque ao Concelho faltam os reditos para taes obras, e não possue patrimonio algum. Para habitação dos que alli residem há 48 Cazas de taipa (algumas das quaes se acham já arruinadas antes de se concluirem) cujas paredes construidas de barro, e sem emboço de cal (por-

que nenhuma há, nem barro para telha) saõ caiadas com uma dissolução de tabatinga. Só no tempo de Verão he a Villa habitada, por sobirem então os cultivadores da Serra á fazer as suas plantaçoens, e colheitas: porém concluidas essas, e voltando os operarios quase todos ao Sertão, onde tem as suas familias, fica sempre a Villa pouco habitada. Milho, e mandióca sam os objectos ordinarios da cultura do paiz; e esses mesmos generos valem pouco, por lhes faltar o ponto de consummo: A' criação do gado vacum he por tanto o estabelecimento mais principal do paiz: porém as secas não o deixam multiplicar; e o que resiste ao tempo, pouco valor tem, pela distancia longa de Parnambuco, onde vam encontrar mercado. Começando do Norte no Riacho do Inussú, 4 legoas distante da Villa, em cujo lugar se divide o Termo com o de Villa Viçosa, vai finalizar o seu territorio, ao Sul, na Fazenda Espirito Santo, que he do Termo da Villa Campo Maior, com estensão de 47 legoas. Sua longitude conta outras tantas legoas, á Leste, desde a Fazenda da Jucóca, que a devide com o Termo de Campo Maior da Commarca de Piauhy. Communica-se com Sobral, e Granja pela ladeira da Caponga; por outra denominada da Mina, com S. João do Principe, e Cratiùs, e por outras differentes; com as Villas da Parnaiba, Marvão, Campo Maior, que pertencem ao districto de Piauhy, e com Villa Viçosa. Todas as ladeiras, alêm

das ingremes, sam pela maior parte cheias de precipicios assás temiveis. Da Villa ao lugar da Matriz correm 12 a 14 legoas por cima da Serra; á Sobral 14 legoas; á Villa Viçosa, 24; á Campo Maior, 60; á S. João do Principe, 60; e á Fortaleza, 72. A Capella da Villa he dedicada a N. Sra. dos Prazeres, e filial da Freguezia de S. Gonçalo de Amarante da Serra dos Cocos, a qual contava no anno 1811 a população de 7:242 pessoas: mas pela Informação sobredita do Ouvidor em 1816 chegava só a 6:736 almas, havendo a diminuição de 506 habitantes; e no anno 1821 se numeráram 8:000. A falta de povoação correspondente ao Termo estenso de 47 legoas, como fica dito, he causa de ser esta Villa pobrissima. Parte desta Freguezia se separou, para dar territorio á novamente creada pela Resolução de Consulta de 14 de Março de 1822 sob o titulo de Santa Quiteria, Capella que era filial da Freguezia de Sobral.

11.ª De Campo Maior de S. Antonio de Quexeramobim, que na Lingua Brasilica significa = Vaca gorda = cujo nome lhe deu a Ribeira proxima, á margem da qual está situada, (caminhando de Villa Nova a Leste) he de pouca monta, e não tem Caza de Camara, nem Cadeia, por lhe faltar, como as outras, os meios de poder irigi-las, não tendo patrimonio. Sua agricultura he mui curta, porque o terreno carece de refresco das agoas, cuja substancia lhe negam as Serras proximas: e como ahi se nutre me-

lhor o gado vacum, fazendo saborosissima a sua carne, na criação delle, e no trafico da sola, consiste o grosso commercio de seus habitantes. A estrada seguida de Sobral pelo Rio Grande, e Paraiba, he a geral para Parnambuco; e para a communicação com todas as Villas da Provincia tem as que lhe sam necessarias. Dista de Icó 40 legoas; de S. João do Principe 38; do Aracaty 50; de Monte Mór 30; e da Fortaleza 55: porém as distancias das duas primeiras sam realmente maiores, do que se calcula. Seu Termo conta a longitude de 36 legoas, e a latitude de 40. A Freguezia dedicada á *S.* Antonio, conserva como filiaes quatro Capellas, onde se celebram os Officios Divinos. Segundo o mapa do anno 1811 comprehendia o Termo 6:395 almas: mas o Mapa do Ouvidor, firmado em 34 de Dezembro de 1821, deu de habitantes o total de 7:500.

12.ª De S. João do Principe, (ao Sul de Campo Maior) situada em terreno assás alto, que não dá lugar quase á se perceber a grande elevação da Serra Grande, á cuja creação se procedeu por motivos particulares, e sem Faculdade Regia, não tem Caza de Camara, nem Cadeia, porque não possuindo o seu Concelho patrimonio algum, faltam-lhe os meios de faze-las. Ahi se contam perto de 20 domicilios baixos, e já arruinados, porém cobertos com telha. O Commercio de gados, e principalmente o Cavallar, que os Sertoens criam muito bem, he o que gira pela maior parte de seus habi-

tantes. Confina o Termo d'ella com Campo Maior na distancia de 10 legoas e meia ao Norte, onde existe a Povoação insignificante, que se denomina *Maria Pereira*: pelo Sul, com a Provincia de Piauhy, no lugar chamado *Balança*, distante 5 legoas; á Leste, com o Termo do Crato, na *Varzea da Vaca*, d'onde se segue a estrada para o Rio de S. Francisco, Commarca do Sertão de Parnambuco, e da Bahia; e á Oeste, com a Villa Nova de ElRei. Em seus limites subsistem cinco povoaçoens, ou sitios, que sam Arneiros, onde está a Freguezia de N. Sra. da Paz, á beira do Rio Jaguaribe, e distante 14 legoas; a Cruz, á margem do Rio, onde há uma Capella, distante 19 legoas; Flores, onde há tambem uma Capella, distante 5 legoas; Maria Pereira, á margem da Ribeira Bonabiù, onde há outra Capella; e Cococí, com outra Capella. Dista da Fortaleza 95 legoas; ao Sul; e da Villa Nova, 60. No territorio da sua comprehensão há uma mina de pedra ume assás abundante, e nas suas montanhas se descobrem petrificados. A Igreja da Villa, filial da Matriz de Arneirós, cujo lugar se denominou n'outro tempo Thuá, ou Tauá, tem por seu Protector S. Matheos; e á filiação da Freguezia de Arneirós pertencem as Capellas da Cruz, e de Flores. He povoada por 9:604 pessoas (anno 1821) derramadas pela estensa longitude alêm de 30 legoas.

13.ª Do Crato, situada á Sussueste da Fortaleza, (e á Lessueste de S. João do

Principe) nas fraldas da Serra Grande denominada *Arararipe*, cujas vertentes mais, ou menos abundantes fertilizam o terreno, fazendo-o mui productivo, para servir de refugio, e de recurso aos póvos distantes, com quem reparte os seus mantimentos nas estaçoens secas. Não tem Caza de Camara, bemque o Concelho possua o patrimonio, ou renda annual de 400U réis; e uma Cadeia, á muito principiada, ainda existe por se ultimar. He Cabeça da nova Commarca, como ficou dito. Conta muitas Fabricas de rapaduras pela encosta da Serra, e no plano á margem do Batateira, o mais caudal, alêm d'outros sitios. Extrema pelo Sul com a Serra sobredita, bemque se ignore o lugar, por se espaçar, na creação da Villa do Jardim, até a assentada da mesma Serra, a qual seguida por oito legoas de estrada, tem por fim uma ladeira chamada do Enxú, e cujo lugarejo pertence ao Termo da Villa de Pajahù, Commarca do Sertão de Parnambuco. Portanto, sendo totalmente desabitada aquella planicie, por seca, não permitte que o gado persevere alli, e obrigado a procurar algum refrigerio, o encontre nas fraldas da mesma Serra: por motivo do que conta-se o Termo da Villa, distante uma legoa, até o fundo da Serra. Na ladeira sobredita do Enxù confina tambem com Catingas, Commarca de Piauhy. Ao Norte, limita-se na Fazenda Nova, distante quatro legoas da Villa, [illegible] Termo da de S. Antonio do Jardi[illegible] [illegible] se

divide tambem á Leste em distancia de 1 e meia, 2, e 3 legoas: e á Oeste fica-lhe longe 4 legoas a Fazenda chamada *Extrema*, por onde se aparta da Villa de S. João do Principe. As estradas principaes do seu territorio sam, no rumo do Norte, a que desce pelo Rio Salgado até o Icó, e continûa pelas margens do Jaguaribe; ao Sul, a que transpondo a Serra, vai ao Rio de S. Francisco, Sertoens de Parnambuco, e Bahia, e outra para Piauhy; á Leste, a que se indireita á Provincia da Pará-iba, e de Parnambuco; e á Oeste, a que vai ter ás Villas de S. João do Principe, de Sobral, Parnaiba, Maranhão, e outros lugares. Dista da Fortaleza 106 a 110 legoas; de Icó 26; de S. João do Principe 54, e pelo caminho da Ribeira do Cariù 60; e finalmente de Aracaty mais de 90. Sua Parochia dedicada á N. Sra. da Penha de França, que fôra parte da Freguezia de Icó, tem por filial a Capella erecta no sitio Brejo Grande, distante á Oeste da Villa oito legoas. No anno 1811 contava a população de 3:160 pessoas derramadas pela estensão de mais de 20 legoas: porém o Mapa remettido ao Dezembargo do Paço pelo Ouvidor, em 24 de Dezembro de 1821, deu-a povoada por 6:975 almas. D'onde se vê, que dentro de dez annos cresceu o numero de seus habitantes a 3:815. O Termo desta Villa, no qual entra uma parte do de S. Matheos, [illegible]mprehendia 11:740 habitantes, antes de crear a V[illegible] S. Antonio do Jardim.

14ª de S. Antonio do Bomjardim, situada ao Sueste da Fortaleza, e Lessueste de S. João do Principe em um Vale da Serra Grande, foi creada por Alvará de 30 de Agosto de 1814, e erigida em 1816: e bemque não tenha ainda Casa de Camara, nem Cadeia, e nem as Officinas do Concelho, possue contudo o patrimonio de 350U000 reis em rendas admissiveis de augmento. Tem o Termo della 25 legoas de latitude, e 31 de longitude, confinando pelo Norte, com a Fazenda da Caissára, Termo de Icó, na distancia de 18 legoas pelo Sul, no sitio *Queimadas de ElRei*, 7 legoas longe, onde principia a Commarca do Sertão de Parnambuco; á Leste, com a Fazenda dos Piloens, Commarca do Rio Grande do Norte, 22 legoas apartada da Villa; e ao Occidente, no Engenho do Mello, Termo da Villa do Crato, 9 legoas e meia arredado. Como da sobredita Serra dimanam duas vertentes principaes, as terras deste districto produzem com fartura os fructos do paiz, mas não criam com a mesma igualdade o algodão, por destroi-lo os muitos nevoeiros. Cultiva-se a cana, cujo succo he reduzido nas Engenhocas levantadas n'aquellas vertentes á rapaduras; e uma das mesmas fabricas faz annualmente 100U paens doces. Em algumas Fazendas tambem se cria o gado vacum. Por estradas differentes se vai ao Sertão de Parnambuco, Rio de S. Francisco, e á Bahia: por outras se encaminha á Piauhy, á Pará-iba, e a Parnambuco: e finalmente por

outras ha communicação com as Villas do Crato, Icó, &c. A dificuldade em transitar a Serra, que circunda a Villa, não lhe permitte o uso de carros, deixando ápenas franco o lado de Leste. A Freguezia creada ahi por Alvará de 14 de Julho de 1815, e dedicada ao Senhor Bom Jezùs, cujo territorio era uma parte da Parochia de S. Jozé da Missão Velha dos Caryrys Nóvos (Termo desta Villa) de quem se desuniu, contava em 1821 a povoação de 3U430 habitantes derramados por 826 fogos na longitude parochial de 12 legoas, e latitude de 12 e meia.

15ª. de Icó, situada á margem do Rio Salgado, ao Sussueste da Fortaleza, e á cima da união d'elle com o Jaguaribe, no fim de uma varzea entre Cordilheiras, que se vam elevando, e alargando do Norte ao Nordeste, até alêm da Villa de S. Bernardo. Este terreno he o mais povoado, e o melhor civilisado de entre todos os da Provincia; e a mesma Villa, em proporção das mais do Continente, he tambem a mais brilhante pelo seu commercio em gados, que as duas margens do Jaguaribe sustentam (á pezar de se haverem deteriorado muitas Fazendas com as secas) pela planta do algodão, e pela trafico das solas, que dos termos, e sitios vizinhos vam ahi dar: e se não faltassem nascentes nas Serras do seu Termo, que surtissem de agua os habitantes do competente territorio, cuja penuria obriga á procurar de lugares distan-

tes uma legoa, e mais, a que serve para se beber, seria sem duvida esta Villa a mais distincta do Ceará. Teve o Termo a latitude de 40 legoas até a barra do Riacho Junqueiro ao Norte. Dividia-se com a Villa de S. Bernardo até a Caissára ao Sul, onde ha um riacho; a Leste, nas Serras, pela queda das aguas para esta Provincia do Ciará, ou para a da Pará-iba, e Rio Grande; e á Oeste, com os Termos de Campo Maior, e de S. João do Principe: mas creada a Villa de S. Vicente das Lavras, variou o seu limite por esse lado. As estradas geraes sam a das varzias de Jaguaribe até a Villa de S. Bernardo, a de Aracaty, e a do Icó para o Crato: as que vem de Piauhy, e de S. João do Principe para Parnambuco, a qual passa pela povoação do Umari, e outras, que destas duas se ramificam para lugares, e Villas differentes da Provincia, todas vem aqui desembocar. Comprehende o Termo da Villa duas Freguezias, que sam a da mesma Villa, e a do Riacho do Sangue, e parte de outras duas, S. Matheos, e Páo dos Ferros, cujo territorio da Provincia do Rio Grande, pertence ao Termo da Villa Nova da Princeza. Na Freguezia dita do Riacho do Sangue ha uma povoação onde chamam o Frade. Dista de Aracaty 58 a 60 legoas; de S. João do Princepe 40; do Crato 30 ao N.; de Campo Maior 40; e da Fortaleza 80. A Freguezia da Villa, dedicada á Expectação de N. Sra. tem cinco, ou seis Capellas filiaes, e contava no seu antigo distric-

to de 26 a 30 legoas a população avultada de 17U478 habitantes no anno 1811: mas dividida posteriormente para dar territorio á de S. Vicente das Lavras novamente creada, ficou com 5U500 almas, como referiu o Mapa de 1821. Consequentemente havendo o Alvará de 27 de Junho de 1816 creado a Villa de S. Vicente das Lavras, e desunindo-se de Icó a porção de terreno que lhe foi dada, ficou porisso diminuto o Termo; em que até ao anno accusado, haviam 15U887 almas, incluidas nas tres Freguezias de S. Vicente, do Riacho do Sangue, e de N. Sra. da Expectação, e nos lugares de S. Matheos, e parte da Freguezia de Páo dos Ferros, como informou o Ouvidor ao Dezembargo do Paço em 1816: hoje porém não póde numerar o Termo da Villa de Icó a mesma população pelo motivo apontado. Em razão de ser esta Villa uma das que mereciam consideração maior, foi nella creada uma Cadeira Regia de Gramatica Latina, que emquanto se pagou ao seu Professor o competente Ordenado para sua subsistencia, teve quem a occupasse; mas ommittindo-se a satisfação d'esse pagamento, e vendo-se o empregado Mestre nas circunstancias tristes de não ter meios para se conservar no exercicio do seu cargo, retirou-se, e o Publico padece pela sua falta. Taes eram os fervorosos cuidados de alguns dos Governadores da Provincia, e do Ministerio defuncto, muito principalmente, que só se desvelava no modo de impor

tributos para fins tão proficuos, e zelava muito pouco a satisfação das suas applicaçoens, com fraude manifesta da utilidade publica. Distante da Villa de Icó 6 legoas ao Norte está a Fazenda da Serra, em cujo Campo sobre um taboleiro de pouca elevação, e proximo á Serra de Araeaty, se acham tres Olhos de agoa, pouco apartados uns dos outros, dos quaes um he de agoa fria, outro de agoa tepida, e o terceiro de agoa quente.

16ª de S. Bernardo, situada junto ao Rio Jaguaribe, e na continuação das suas margens, cuja criação se effeituou sem Faculdade Regia, não tem Caza de Camara, nem Cadêia, por faltar ao Concelho o meio de fazer essas obras, carecendo de patrimonio. Sua proximidade á Villa de Aracaty tem sido causa do pouco augmento, em que se acha. Os povos do seu Termo cultivam algodão, que umas vezes não produz por cauza do muito inverno, como aconteceu em 1815, e n'outras occazioens he opprimido pelas nimias seccas. Comprehendendo o Termo a latitude de 24 legoas, e a longitude de 41, extrema ao Norte com Aracaty, em 10 legoas; ao Sul, com Icó, em 48; á Leste, com a Villa de Portalegre; e ao Poente, com Campo Maior, em 40 a 50. Dista da Fortaleza 40 legoas. A Freguezia ahi creada, e que se dedicou a N. Sra. do Rozario (cujo lugar n'outro tempo se dizia das Russas) conserva na sua filiação tres Capellas: a 1ª. no Taboleiro da Areia, onde há um lugarejo;

a 2ª. que tem por seu padroeiro a S. João, e se conserva com um Capellão; e a 3ª. de N. Sra. do Livramento, assistida tambem de Capellão. Alêm desses Templos acha-se no lugarejo do Quixóssó um, e na povoação dos Santos S. Cosme, e S. Damião, outro fundado na Serra deste nome, os quaes ambos pertencem á Matriz Páo dos Ferros. Na estensão excedente de 20 legoas contava em 1811 a povoação de 10U787 almas; porém o Mapa de 24 de Março de 1821 chegou só a 6U pessoas: d'onde se deduz, que tem ahi havido a diminuição de 4U787 individuos no periodo de 10 annos, o que não he acreditavel; porquanto consta a existencia de 11U300 habitantes derramados pela Freguezia da Villa, pela do Páo dos Ferros, e por uma parte pequena da do Aracaty, que fazem o todo do territorio, ou termo desta Villa.

17ª. de Monte Mór o Novo, situada na Serra do Boturité, ao Sul da Fortaleza, cuja erecção teve por fim o ajuntamento dos Indios congregados d'outros lugares, falta-lhe a Caza de Camara, e de Cadeia, que a carencia de patrimonio não habilita o Concelho para levanta-las. Ahi se construiram 84 edificios de habitação cobertos todos de palha, que por insinificantes existem arruinados. Seu Termo, onde há boas agoas, se estende á 20 legoas de latitude, e 14 de longitude. Confina pelo Norte com as Villas de Aquirás, e da Fortaleza; pelo Sul com Campo Maior; a Leste com a de

S. Bernardo, e á Oeste com a sobredita Fortaleza. Sua agricultura não passa de legumes, que em pequena quantidade se vendem na Villa da Fortaleza, algodão, que se reputa o melhor da Provincia, e a cana cujo succo reduzido á rapaduras em fabricas mais pobres, que as de Caryry, he levado ao Sertão de Campo Maior, e á Canindé, Termo da Villa da Fortaleza. As estradas principaes sam as que se dirigem á Fortaleza, á Aracaty, á Campo Maior, e á Canindé, que continûa para Sobral, e para a Villa Nova de ElRei. Dista do Aracaty 38 legoas; de Campo Maior 30; e da Fortaleza 25, que na estação invernosa se dilata por mais 5, em razão dos rodeios dos caminhos. A Igreja Matriz, dedicada á N. Sra. da Palma, conservava em 1811 no seu territorio de 2 legoas a povoação de 2U520 pessoas, e no anno 1821 acharam-se 2U075 almas: mas no Termo da Villa, em que se comprehende uma parte da Freguezia de Aquirás, e a povoação das Itanhas, 10 legoas distante, onde há uma Capella, abrange 4U100 habitantes, segundo a informação do Ouvidor em 1816.

18ª. de S. Vicente das Lavras, foi creada por Alvará de 27 de Junho de 1816, que lhe deu por Termo todo o territorio da Freguezia do mesmo nome, creada em 1813, mandando-o separar do Termo da Villa de Icó, á quem pertencia, com todos os seus ren dimentos respectivos. Nella se creáram outros semelhantes Juizes Ordinarios, Juiz

dos Orfaons, e Officiaes da Camara, como havia concedido o Alvará de 30 de Agosto de 1814 á nova Villa de S. Antonio do Jardim. Em seu beneficio, e aliviando os moradores do seu Termo, concedeu-lhe o citado Alvará de creação uma Sesmaria de uma legoa de terra em quadra, conjuncta, ou separadamente, permittindo á Camara a faculdade de a poder aforar em pequenas porçoens por contractos perpetuos, fóros razoaveis, e laudemios da Lei, na forma do Alvará de 23 de Julho de 1766. A agricultura do terreno, que lhe compete, he a mesma que a da Villa de Icó, da qual dista 10 legoas. A' Igreja Matriz he filial a Capella da povoação de Umari: e no seu territorio parochial contou em 1821 a povoação de 4U000 a 5U000 almas.

Alêm das Freguezias fundadas nas Villas sobreditas, existem 1ª. a de N. Sra. da Conceição do Riacho do Sangue, desmembrada da Parochial Igreja de Icó, que tem tres Capellas filiaes, e conta (anno 1821) em seu territorio comprehendido na latitude de 18 legoas, e longitude de 2, abrangendo mais de 24 legoas, a população de 3U848 habitantes. 2ª. de S. Jozé da Missão Velha dos Caryrys novos (Missão dos Jezuitas) desmembrada tambem da Parochia de Icó, que tendo quatro Capellas filiaes n'outro tempo, conserva hoje só tres, á saber na Missão nova, na Barbalha, e em Milagres, por se erigir a de S. Antonio do Jardim em Parochia: e excedendo o seu

territorio a longitude de 20 legoas povoadas por 8U471 habitantes, foi diminuido pela creação d'aquella Igreja Matriz, ficando hoje com 8U500 almas. 3ª. de N. Sra. da Paz de Arneirós, desunida tambem da Parochia de Icò, em cujo territorio ha tres Capellas, com a da Villa de S. João do Principe, e na estensão de 24 legoas contava 4U890 habitantes até o anno 1821, no qual disse o Ouvidor (seguindo a informação do Paroco) que só haviam 4U500 almas. 4ª. de N. Sra. da Conceição de Almofala, com uma só Capella filial, que na estensão de mais de 8 legoas numerava 810 habitantes. Em seu districto ha salinas naturaes. 5ª. de N. Sra. da Conceição e S. Bento da Amontada, com uma só Capella filial, em cujo districto de 30 legoas de longitude, haviam 4U074 almas, e que no anno 1821 numerou ápenas 553. 6ª. de N. Sra. da Conceição de Monte Mòr o Velho, que tendo pouco mais de uma legoa de estensão, contem mais de 381 habitantes. 7ª. de Santa Quiteria, novamente erecta, de que dei já noticia. 8ª. de N. Sra. do Carmo, e S. Matheus de Inhamùs, desmembrada da Freguezia de Icó, que na latitude de 22 legoas, e longitude de 28 abrangia 2U205 fogos, e contava a povoação de 7U861 habitantes, devendo ser muito maior á vista do numero de fogos, no que ha sempre um *Deficit* por todas, e quaesquer Freguezias: d'onde resulta a notavel diminuição, que constantemente se observa pe-

lo Brazil, da sua real, e verdadeira população, cuja totalidade no Ciará andava por 130U396 pessoas em calculo, á vista dos mapas do anno 1811: mas no anno de 1813 chegou o numero de individuos adultos, entre brancos, livres, e cativos, á 149U285, excedendo aliás a 160U000 habitantes.

Pela exposição das circunstancias em que se acham as Freguezias desta Provincia, salta facilmente aos olhos, que todas quase estam nos termos de se deverem dividir em utilidade geral, e espiritual dos Povos ahi habitantes, prevalecendo os seus interesses ao dos Parocos; que de ordinario nunca se contentam de possuir territorios assás avultados, cujas estensoens excessivas não facilitam a administração do pasto espiritual ás Ovelhas remotissimas, que desconhecem, e que não podem ser por ellas conhecidos verdadeira, e fisicamente.

Sendo esta Provincia uma parte mui consideravel do Bispado dilatadissimo de Parnambuco, ninguem duvidará da necessidade extrema, que ella tem de se desunir da Metropole pela sua longa distancia, pelo povo numeroso da sua comprehensão, e por outros motivos bem patentes, erigindo-se alli um Bispado em proveito da Ireja, da Religião, e dos Povos (como por motivos uteis ao Estado se providenciou o estabelecimento de um Governo distincto) não menos que do Clero assás decadente, a quem falta de mais perto um Director da sua moralidade, e um Superior quali-

ficado, que vigiando sobre a execução dos deveres de cada um dos individuos Ecclesiasticos, os contenha em seus limites, para verdadeira, e sãamente se poderem dizer = Espelhos dos leigos, ou dos Seculares= cuja instrucção em objectos tocantes á Religião, e aos Officios Civis, depende na sua essencia do bom comportamento dos que tem a seu cargo dirigi-los.

Esta necessidade foi outr'ora proposta á ElRei D. João 6°. pelo mui judicioso, e circunspecto Ex-Governador da Capitania Luiz Barba Alardo de Menezes em Officio de 10 de Abril de 1809 dirigido pela Secretaria d' Estado dos Negocios do Brasil, e na Informação de 22 de Março de 1811 á Meza da Consciencia, e Ordens do Brasil sobre os objectos requeridos pela Camara da Villa de Icó, e moradores das Lavras de S. Vicente, que a Provisão de 12 de Abril de 1810, expedida pelo mesmo Tribunal, lhe ordenou.

Do mesmo sentimento foi o Cabido Sede Vacante de Parnambuco, quando informou a 15 de Novembro de 1809 sobre o requerimento do Padre Custodio Vieira Leite, que solicitava o provimento de proprietario da Igreja Matriz da Senhora do Amparo do Brejo do Salgado, dizendo = Esta Diocese . . . se estende desde os limites Setentrionaes da Capitania do Ceará Grande, até os outros limites tambem Setentrionaes do Arcebispado da Bahia, comprehendendo um immenso territorio, tanto em lati-

tude, como em longitude... O augmento da população obrigou a dividir em cinco partes o Bispado do Rio de Janeiro, creado ao mesmo tempo que este; a mesma causa parece que deve mover a V. A. R. á dividir este de Parnambuco, que já conta 133 annos, desde que foi erecto. Bem sabe V. A. R. que um Bispo deve conhecer, e tratar de perto as suas ovelhas, para poder bem curar-lhes as almas, applicando os mais opportunos remedios: que um dos meios mais proprios para o conseguir, he o das visitaçoens feitas por si mesmos, o que he sem duvida impraticavel em tão vastos territorios, nos quaes, pela grande distancia que medêa entr' as Ovelhas, e o seu Pastor, corrompem-se os costumes dos Seculares, e ainda os poucos Clerigos, que alli existem, não se applicam ás Sciencias Ecclesiasticas, e se esquecem de todo da Disciplina da Igreja, e da subordinação devida aos Prelados. He portanto que com o mais profundo respeito rogamos á V. A. R. que ponha as suas Religiosas Vistas sobr' este importante negocio.

Não resultando porém dos sobreditas Propostas tão bem meditadas o effeito dezejado, por concorrerem n'aquella estenção alguns obices, pode ser, que em tempo mais proprio, e proporcionado se realisem. Entretanto, dependendo da Metropoli Ecclesiastica todas as providencias espirituaes, de que os Povos do Ceará precisam, á excepção do curativo das almas pelos Santos Sacramentos, porque para os administrar

se acham 26 Igrejas Matrizes, e 48 Capellas dispersas pelo continente, onde se administram tambem os mesmos Sacramentos, e se celebram os Officios Divinos em beneficio commum dos seus Applicados, fica evidente, que nas dificuldades occurrentes hade ser inevitavel o vexame geral dos habitantes do paiz.

Tem regido esta Provincia desde a sua independencia do Governo de Parnambuco, pela Carta Regia de 17 de Janeiro de 1799 1º. Bernardo Manoel de Vasconcellos, Chefe que foi de Esquadra, (8) 2º. João Carlos Augusto Oeynhausem, que d'ahi passou com o emprego de Capitão General de Mato Grosso, e depois a Capitania de S. Paulo, onde foi o ultimo; 3º. Luiz Barba Alardo de Menezes, que nomeado para a Capitania de Mato Grosso, e pouco depois despachado para um dos Lugares do Conselho da Fazenda de Lisboa, teve o exercicio no mesmo Tribunal do Brasil. He Brigadeiro do Real Exercito, e Commendador da Ordem de Christo. 4º. Manoel Ignacio de S. Paio, que militára na Real Marinha, e passou a Capitão General de Goiás, onde foi o ultimo. 5º. Francisco Alberto Rubim, que acabára de governar a Capitania do Espirito Santo, e foi tambem o ultimo do Ceará.

---

(8) Anteriormente á essa época consta que governáram o Ceará Antonio Jozé Victorino Borges da Fonceca, Cabo Militar de Parnambuco, a quem succedeu João Baptista de Azevedo Coitinho Montaury, e á

CAPITULO 8º.

S. Paulo.

A Capitania de S. Paulo, denominada n'outro tempo de S. Vicente, (1) cuja Capital erecta na margem do Sul do Rio Tamandoatey, e perto da sua confluencia no Tieté, se demora na latitude Austral de 23º 33' 30'' e longitude de 331º 25' ou de 24' 30'' segundo as observaçoens ultimas do Astronomo Regio Francisco de Oliveira Barbosa, (2) dista, por caminho de terra, oitenta legoas da Capital do Rio de Janeiro, e prin-

Mm ii

---

este Luiz da Mota Fêo; que entregou o Governo ao 1.º independente Bernardo Manoel de Vasconcellos.

(1) Memor. para a Histor. da Capitan. de S. Vicente pag. 3, num. 5.

(2) Memor. ditas pag, 110, n. 160. Em conformidade da Historia manuscripta por Jozè Manoel Antunes da Frota (Cirurgião Mór) cujo extracto publicou o Patrióta do Rio de Janeiro na 3ª. Subscripção N. 2, pag. 25, está a Cidade de S. Paulo na latit. de 23º 5', e longit. de 333º 50''. Em poder do Ex-Governador, e Capitão General Antonio Jozé da Franca e Horta, existe um Mapa Geografico desta Capitania, assás trabalhado, e levantado nos annos 1790-1791-1792 pelo Coronel do Real Corpo de Engenheiros João da Costa Ferreira, que seguiu na Costa do mar os pontos de longitude, e latitude, demarcados pelo mencionado Astronomo Regio Doutor Barboza; as situaçoens das Villas do interior,

e no principio da Era 1651 á Fortaleza de Santo Antonio de Curupá, Capitania do Gram Pará. (9)

Entretantoque as expediçoens se dirigiam á Conquista dos Indios, cujo cativeiro constantemente prohibiram as nossas Leis, desde os primeiros dias de fundaçoens portuguezas no Brasil, (10) foram-se manifestando aos novos Sertanejos algumas porçoens de ouro, prata, pedras preciosas, e outros mineraes de grande valor, que a diligencia posterior dos colonos, famintos d'essas riquezas, fez apparecer com exuberancia. Antes do anno 1578 trabalhava-se em Paranaguá nas Minas de ouro, de que foi Superintendente o Governador do Rio de Janeiro Salvador Correa de Sá, a quem foi dado um Regimento em 4 de Novembro de 1613; (11) cujas Minas, e as do districto de S. Paulo, largou aos seus moradores o Alvará de 8 de Agosto de 1618. (12) So-

---

not. (17) entre as dos Governadores.

(9) Berredo An-Historic. do Estado do Maranhão Liv. 13, num. 956, e seg.

(10) Vede Liv. 3, Cap, 2, nota (14)

(11) Vede Liv. 2, Cap. 2, memor. de Salvador Correa de Sá, e as de seus Successores, nos Cap. seguintes, onde fallei das Minas do ouro descobertas em Paranaguá, e das suas providencias. A' respeito d'ellas historiou Brito Freire, Guerra Brasilica Liv. 1, desde o num. 4[illegible]

(12) Coll[illegible] 1. da O[illegible] tit. 34, n. 1, onde [illegible] novo [illegible] que se deu para essas [illegible] S. P[illegible] [illegible]tabelecimento,

Sendo então defesa a entrada franca de individuos da Costa d'Africa, (6) por cujos braços se podesse augmentar a lavoura, começáram os habitantes da nova provincia á guerrear mais ávidamente os Indios, conduzindo-os sob cativeiro, para se servirem de seus trabalhos. A' titulo de Conquista do Gentio unidos os Paulistas (7) em bandeiras, sem mais provimento, que as armas de fogo, polvora, e chumbo, como podiam ir á caça, penetráram os Sertoens serrados, por onde vagavam, até se recolherem ao povoado com a sufficiente presa, que colhiam: e adoçados pela conveniencia da venda dos Cativos tanto se esforçáram aquelles mateiros, que sem se sentirem das longas, e penosas marchas, atravessáram todo terreno inculto até as Provincias das Indias de Castella, chegáram, antes de 1630, á de Santa Cruz dela Sierra no Perù, (8) (por onde confina a de Mato Grosso),

(6) Memor. cit. Liv. 1, pag. 75, nota (2)

(7) Chamavam-se *Paulistas* todos os filhos de mulheres Europeas Protuguezas, ou Hespanholas, ou Indias indigenas do paiz, que porpagando pordigiosamente, povoáram todo Continente de Serra á cima, sobre a grande, e notavel Serra de Paranaápiacába, principiada no Monte Mestre Alvaro (á 23° do Sul), e que tomando differentes nomes, vai terminar em Chilles, e Perú.

(8) Assim referiu o Prelado do Rio de Janeiro Lourenço de Mendonça, na Petição de Recurso impressa em Madrid no mez de Fevereiro de 1638; cujo documento ficou mencionado no Liv. 2, Cap. 4.

tidade tão diminuta do mesmo metal; que não fez conta trabalhar a Mina. (16) O ferro cujo corpo mineral não se trabalhava por extrahir do interior da terra, pela falta de operarios intelligentes, apparece hoje utilmente em Sorocába, para onde fez o Nosso Augusto Soberano ir uma Companhia de vinte quatro Mineiros Suecos, e por Director d'ella Mr. Hedberg, que a 14 de Dezembro de 1810 seguiram o caminho de S. Paulo. (17) As perolas, e aljofares se des-

pag. 215 da Edição Parisiens. em 1755.

(16) Memor. para a Histor. da Capitania de S. Vicente Liv. 1, pag. 114, nota (4) e pag. 116, nota (2).

(17) Na Provincia de S, Paulo em distancia da Capital 21 legoas, e da Villa de Sorocába 3, existe hoje uma bem construida Fabrica de Ferro, denominada de S. João de Ypanema, nome que se lhe deu em Memoria do Sr. D. João 6°, por manda-la erigir sobre as margens do Rio Ipanema. Ella fica nas fraldas da Montanha *Araçoyába*, situada á Oeste da Cidade de S. Paulo; que isolada no centro de planicies mui ferteis, tem no seu maior diametro 3 legoas, e no menor huma e meia. Requissima de mineral de ferro, tanto magnetico, como especular, não será precizo fazer escavaçoens para extrahi-lo, ainda depois de um seculo; e a conducção do mesmo mineral para a Fabrica he facil por um plano inclinado. Havendo n'outr'ora Affonso Sardinha, morador em Jaraguá, e que foi o descobridor dessa preciosidade metalica em 1590, levantado algumas Fabricas pequenas, para experimentos, e posteriormente outros emprehendedores, no Valle das Furnas; com o tempo se consummiu a sua existencia: eras reconhecida aquella Montanha, e examinada por

cobrem nas Costas de S. Vicente, cuja pescaria fez privativa de certos individuos o

---

habeis Naturalistas antes do anno 1803, se escolheu o lugar para assento de uma Fabrica de Ferro em grande, para cujo estabelecimento Mandou S. Magestade (depois de estar ao Rio de Janeiro) vir da Suecia, á custo de grandes despezas, não só os moveis necessarios, mas com elles um habil Director, e quatorze homens entre Mineiros, Fundidores, Refinadores, e Moldadores. Desta diligencia foi encarregado M. Bayer, Consul de Portugal, por commissão de D. Joakim Lobo da Silveira, Enviado de Portugal em Suecia, á quem Ordenára S. Magestade no anno 1809, que ajustasse, e Lhe remettesse uma Colonia de Mineiros habeis, e intelligentes, para lavrar as Minas de Ferro. Em consequencia dos ajustes passáram ao Rio de Janeiro os sobreditos quatorze homens á titulo de intelligentes, e bons Officiaes, que com o Director Hedberg chegáram em Dezembro de 1810, e logo seguiram o caminho de S. Paulo. A triste experiencia mostrou em pouco tempo, que d'entre aquelles individuos veio ápenas um habil Machinista, sendo os mais Suecos ignorantissimos dos Officios para que foram destinados, e que finalmente o mesmo Director tanto tinha de Impostor, e de Velhaco, como de Ignorante. He porém de admirar, que contra o grito de alguns Empregados Portuguezes alli observadores, se deixasse consummir todo o Capital, com que entráram os Accionistas, para apparecer depois disso uma Fabrica mal construida, e não completa de quatro Forninhos Biscainhos, que nem para as despezas davam ferro, quando S. Magestade, na Carta Regia, em que Ordenou aquelle estabelecimento, Mandou construir uma Fabrica em grande com Fornos altos. Tendo crescido os gritos dos Empregados, e Accionistas, enviou S. Magestade o Tenente General Napion com uma Carta Regia, em que lhe

Alvará de 27 de Abril de 1618, sob algumas condiçoens.

---

incumbiu á Inspecção e Fiscalisção de tudo, autorisando-o para suspender Hedberg, quando o conhecesse ou ignorante, ou malicioso. Ambas as culpas achou realisadas aquelle Tenente General em grão mui superior; e comtudo teve a discripção, e a bonomia de conservar a Hedberg no seu emprego até se acabar o dinheiro. Então deixou aquelle Director a sua denominada Fabrica em triste estado, e voltando á Corte do Rio de Janeiro, conseguiu da Bondade Regia uma pensão de 600U annuos, em premio de tantos crimes. Convencido emfim ElRei de que ficavam frustrados os seus cuidados sobre o estabelecimento referido, que além de util, era tão necessario, Mandou no anno 1815 Governar S. Paulo pelo Conde de Palma, á quem encarregou por nova Carta Regia, que encumbisse a construcção de dous Fornos altos, e os competentes Refinos, á custa da Fazenda Real, ao Sargento Mor Engenheiro Frederico Luiz Guilherme Varnhagen, Alemão, que Director da Fabrica de Figueiró dos Vinhos, fôra mandado vir d'alli em 1809: e a sua importancia ficasse em divida aos Accionistas, para se ir pagando com a decima parte dos rendimentos. Por execução d'aquella Carta Regia foi o Conde ao lugar do Estabelecimento; e principiando á examinar tudo que havia inutil, e o que poderia servir, Ordenou a conservação da Fabrica Velha, reparando-se-lhe as ameaçadas ruinas, não para ter uso, porém para servirem os subsistentes Forninhos de modelo á qualquer particular, á quem agradasse outra semelhante construcção em sua Fazenda: e lançando a primeira pedra para o erigimento de dous Fornos altos, teve o prazer de conseguir por seu assiduo desvelo, e repetidas visitas, ultimada a Obra, que passa hoje por uma das Fabricas melhores da Europa. Alli se funde ferro em muita abundancia, refina-se, e fazem-se

A noticia d'esses descobrimentos, que as tentativas de alentados Portugue-

Nn ii

---

obras modeladas com assás perfeição; pois que está conhecido por expriencias, ser elle o de melhor qualidade. V. a nota (50). Uma Administração boa dará muitos proventos aos Accionistas patriótas, que com os seus cabedaes concorreram para se fundar tão necessario edificio.

Outra mui fertil Fabrica de Ferro estabelecida no Morro do Pilar, limitrophe na Commarca de Sabará, e Serro do Frio, Capitania das Minas Geraes, se acha em trabalho activo. He consideravel a das Congonhas na Commarca de Villa Rica, assentada sob a direcção do Tenente Coronel do Real Corpo d' Engenheiros, Barão de Heschweg, nomeado Director Geral das Sociedades da Mineração do Ouro na mesma Capitania por Decreto de 28 de Agosto de 1817, e á custa de uma Companhia, de que foram Accionistas o Coronel Romualdo Jozé Monteiro de Barros, e seus irmaons, proprietarios della. V. Investigador Portug. N. 3. pag. 458, e a Gazeta do Rio de Janeiro An. 181... N... O mesmo mineral se descobre na Provincia de Goiás, e n'outras do vastissimo, e mui fertil Reino do Brasil.

Em proveito do Commercio, e commodo dos Subditos neste mesmo Reino do Brasil Mandou o Alvará de 24 de Abril de 1801 §. 15. dar livre de todos, e quasquer direitos por dez annos o ferro de Angola, e das sobreditas Capitanias de S. Paulo, e Villa Rica: e referindo o mesmo Alvará no § 16, que tendo-se mandado crear um Estabelecimento para a escavação das Minas de Ferro de Sorocába, ou ainda nas que se descobrissem na Capitania das Minas Geraes, Ordenou ao Governador, e Capitão General della, que fizesse logo trabalha-las alli, e pozesse em venda por conta da Real Fazenda o ferro, que se extraisse, com dez por cento sobre o seu custo. Ap-

zes (18) haviam conseguido em Iguápe, Cananéa, e Paránagua, situadas ao Sul, como

---

provando a Carta Regia de 16 de Janeiro de 1816 o Estabelecimento d'uma Companhia de Mineração em Cuiabá, insinuou-lhe, que em tempo opportuno mandasse pessoas capazes ás Reaes Fabricas de Ferro das Capitanias de S. Paulo, e Minas Geraes, para aprenderem a arte de fundir o ferro.

(18) Foram os Paulistas, á custa das proprias vidas, e fazendas, e deixando as suas familias, os que descobriram os immensos thesouros reconcentrados em todas as Minas do Districto da America Portugueza. Por esses serviços, assás notaveis, mereceram dos Nossos Soberanos a honra de varias Cartas firmadas pelos seus Reaes Punhos, que authenticáram tão distinctos heroismos de taes Subditos. Assim praticou ElRei D. Affonso 6° dirigindo á differentes sugeitos as Cartas Regias de 27 de Setembro de 1664, as quaes, sob um só theor, continham o seguinte assumpto.

" Fernaudo de Camargo. Eu ElRei vos envio mui-
" to saudar. Bem sei que não he necessario persua-
" dir-vos á que concorraes da vossa parte com o que
" for necessario para o descobrimento das Minas, á
" que envio a Agostinho Barbalho Bezerra (conside-
" rando ser natural d'esse Estado; e só como tal
" mostra particular dezejo dos augmentos delle, con-
" fiando-lhe, pela expriencia que tenho, do bem que
" atégora me serviu, que assim o fará em tudo, o
" que lhe encarregar); porque pela noticia, que me
" tem chegado do vosso zelo, e do como vos hou-
" vesteis em muitas occazioens do meu Serviço, se
" me faz certovos disporeis a me fazer este: e elle vos
" dirá o que convier para este effeito. Encommendo-
" vos, lhe façaes toda a assistencia, para que se con-
" siga o bom fim, que a tanto se dezeja, e que eu
" quizera ver conseguido no tempo, e posse do Go-
" verno destes Meus Reinos, entendendo, que hei-

fizeram outros, subindo, ao Norte, o Rio Do-

" de ter muito particular lembrança de tudo o que
" obrardes nesta materia, para vos fazer a mercê, e
" honra que espero me saibaes merecer. Escrita em
" Lisboa a vinte e sete de Setembro de mil seis cen-
" tos sessenta e quatro — Rey—

Com a data de 21 de Março de 1674 receberam varios Paulistas outras semelhantes Cartas em agradecimento do zello, com que se empregavam nas entradas dos Sertaons, e descobrimentos de minas de ouro, e de prata. No anno 1682 tiveram outros Paulistas varias Cartas, em que se lhes recommendou, que accompanhassem, e ajudassem a Fr. Pedro de Souza na diligencia de examinar as minas de prata na Serra de Beira-Cuiabá, e Cabatiba: e finalmente (para não ser fastidiozo n'essa relação) escreveu ElRei D. Pedro á 27 Paulistas, agradecendo-lhes os seus bons serviços, como mostra a seguinte Carta dirigida á um dos do numero accusado.

" Lourenço Castanho Taques. Por haver sido in-
" formado pelo Governador e Capitão General do Rio
" de Janeiro Artur de Sá e Menezes do zello com
" que vos houvesteis na expedição das Ordens, que
" tocavão ao meu Serviço, que o dito Governador
" para esse effeito expedio, e agrande vontade com
" que vos achaveis em tudo o que vos recommendou,
" mostrando a boa lealdade de honrado Vassallo: Me-
" pareceo por esta mandar-vos agradecer, e segurar-
" vos que tudo o que neste particular obrasteis, me
" fica em lembrança, para folgar de vos fazer toda
" a mercê, quando trateis de vossos requerimentos.
" Escrita em Lisboa a vinte de Outubro de mil seis
" centos noventa e oito.— Rey.—

As Cartas sobreditas acham-se registrados nos Livros de Registro da Secretar. do Cons. Ultramar. que tem por Titulo. — Cartas do Rio de Janeiro —. Por todo esté Livro, desde o Cap. presente, e por todo ó 9º. seguinte se verá, quão distinctos tem sidó os servi-

ro; occupou tambem o Cargo de Administrador das mesmas Minas.

Além dos generos communmente cultivados no Brasil, para manter os seus habitantes, occupam-se as terras da Capitania de S. Paulo (cujo clima doce, sadío o seu terreno, e fertil; cria homens robustos, e corajosos com outros proprios da Europa) como o trigo, e o centeio, que vegetam sem cainheza, por ser esse torrão analogo ao sustento de taes sementes, como he para quaesquer outras, e tambem para a ameixa, e fructas europeas. Nos Campos criam-se os gados muar, e cavallar, que vam servir em differentes lugares ao transporte das Cargas, das carroagens, e dos viandantes; o gado vacum, que em grandes manadas desce á sustentar annualmente de carne verde a Capital do Estado e Reino do Brasil; e notavel porcada, cuja carne, preparada habilmente, se conserva mui perfeita por tempo dilatado, e surte com fartura os almazens, onde ella se negocea fóra da mesma provincia. Sam innumeraveis as aves, quer domesticas, quer as que povoam os matos, e os campos, como as perdizes que além de vistozas pela diversidade de suas plumagens, e corpos volumosos, excitam o divertimento actual dos caçadores. Em igual multiplicidade se acham os animaes quadrupedes, como o veado, que por tão estenso terreno propagam exuberantemente.

O Commercio d'esta Provincia com a da Bahia foi prohibido pela C. R. de 7 de

Fevereiro de 1701, não se consentindo, que das suas Minas se transportassem gados, e outros mantimentos, para as da Bahia: mas a necessidade de exportação dos productos ruraes do paiz, e importação dos generos estranhos de uns á outros lugares, em beneficio commum dos póvos, e do Estado, sem o que de nada valia a cultura das terras, nem podiam os seus habitantes melhorar de fortuna, tirou-lhe o obice. Talvez por essa circunstancia, indo o General Gomes Freire de Andrada governar a Capitania Paulipolitana em 1737, chamou-a = Formosa sem dote: = hoje porém he mui florente, não só pelo consideravel augmento de braços cultivadores, mas pelo gir[o] annual dos effeitos da agricultura, e de u[...] tros generos Commerciaes do contine[nte]. Desde 1801 a 1807 exportou para os [pór]tos do Reino de Portugal, á saber, Lis[boa], Porto, Figueira, e Madeira, o val[or] de 892:451U880 reis. Em 1807 carregár[am] para os mesmos pórtos, e para os do [R]io de Janeiro, Bahia, Parnambuco, Rio G[ra]nde do Sul, Santa Catharina, Rio de S. F[ran]cisco do Sul, Paratii, e Ilha Grande, o total de 381:687U420 reis em 95 embarcaçoens: e por terra, para as Capitanias do Rio de Janeiro, Minas Geraes, Goiás, e Rio Grande, quanto fez a quantia de 114: 422U000 reis, cujas parcellas deram o resultado de 496:109U420 reis nos effeitos seguintes = assucar = aguardente = Café = arroz = farinha de mandioca = fa-

rinha de trigo = trigo em grão = milho = congonha = toucinho = banha = rezes = porcos = galinhas = couros = meios de solas = vaquetas = anil = goma = salitre = fumo = peças de beta = peças de cabos = madeiras = pano de algodão = algodão em fio = azeite de peixe = barbatanas = bestas muares = Cavallos = e miudezas.

Da Villa de Páranaguá, desde o anno 1805 a 1807, saiu o valor de 51:482U530 em = arroz = farinha de mandióca, = farinha de trigo = trigo em grão = congonha = madeiras = betas = meios de sollas = couros de boi = Café = cal = feijão = toucinho = peixe = e outras miudezas. Da Villa de Ubatuba se transportaram, nos mesmos annos = farinha de mandióca = arroz = Café = goma = annil = toucinho = aguardente = fumo = taboado = couçueiras = peixe = e outras miudezas, cujo valor deu a totalidade de 19:597U700 reis. Da Villa de Guaratuba, nos mesmos annos, se leváram = farinha de mandióca = arroz milho = café = goma = taboado = peças de beta, e peixe, que deu a quantia de 2:973U-600 reis. Da Villa de Iguápe, nos mesmos annos, foram em barcos = farinha de mandióca = arroz = cal = farinha de trigo = café = taboado = couçueiras = e outras miudezas, na inportancia de 55:991U300 reis. Da Villa da Cananea se transportáram nos mesmos annos, = farinha de mandióca = Café = taboado = couçueiras = e outras miudezas, que valeram 4:934U970

reis. Da Villa de S. Sebastião sairam nos mesmos annos = assucar = aguardente = arroz = feijão = farinha de mandióca = café = goma = anil = fumo = mel = algodão = azeite de peixe = taboado = telhas = tijolo = louça grossa = peixe = e miudezas, importantes em 113:588U000 reis. Da Villa Antonina, nos mesmos annos, teve exportacção a = farinha de trigo = arroz = feijão = Café = congonha = aguardente = couros = sola = taboado = betas = páos = peixe = e outras miudezas, que deram 40:149U100 reis. He portanto manifesto, que resultando dos effeitos exportados das sete Villas mencionadas o total de 287:598U 200 reis nos annos sobreditos, em que o Commercio não tinha a mesma actividade, nem os effeitos os mesmos valores, como depois de 1808, presentemente será muito mais crescida a somma da exportação desta Capitania, concorrendo para isso o augmento da cultura do paiz assás prodigo nas suas produçoens.

Prohibindo o Governador Antonio Jozé da Franca e Horta o Commercio de Cabotagem das Villas da Provincia, por obrigar os seus traficantes, e lavradores á levar os generos á Villa só de Santos, para d'ahi se embarcarêm directamente aos portos da Europa; e não havendo na Praça de Santos mais que tres, ou quatro carregadores, elles depressa se uniram á armar um monopolio, taxando o preço dos effeitos aos lavradores, que de necessidade os

haviam de vender. O resultado de tal diliberação foi a perda da lavoura da Villa de Ubatuba, que principía a florecer, e a ruina das outras maritimas, atéque depois de annos, cessou esse mal com a feliz chegada do Senhor D. João 6º ao Rio de Janeiro.

Numeram-se aqui em actual exercicio 458 Engenhos de assucar, em que tambem se fabrica aguardente (21): 36 de arroz, e houveram 601 de anil.

Fertilisam, e córtam o territorio da Capitania de S. Paulo innumeraveis Rios; muitos dos quaes sam caudaes, e navegaveis, e todos criadores de pescado. Entre

Oo ii

(21) Vasconcellos no Liv. Chron. da Comp. n. 3 in fin. referiu, que na Villa de S. Vicente se fabricou primeiro o assucar que viu a Costa do Brasil. Brito Freire, Liv. I Guerra Brasil n. 47 contou, que all i se achou o modo de fazer o assucar; e se acháram primeiro as Canas, em que se cria, d'onde saiu a planta, que innundou utilissimamente a. Nova Lusitania. O A. das Memor. para a Histor. da Capitan. de S. Vicente disse, Liv. 1 n. 103, que Martim Affonso mandára vir da Ilha da Madeira a planta das canas doces. Vede Liv. 7 Cap. 6 nota 20. A Ordem de 14 de Novembro de 1715 determinou ao Governador que era de S. Paulo e Minas D. Braz Balthasar da Silveira não consentisse levantarem-se de novo mais Engenhos de aguardente, emquanto ElRei não Resolvesse sobre esta materia. Outra de 26 de Março de 1735 mandou ao Governador informar do prejuizo que fazia ao consummo das aguasardentes do Reino o estabelicimento das Engenhocas em Minas: e a de 12 de Junho de 1743 inhibiu fazerem-se nas Minas novos Engenhos de fabricar aguasardentes.

os mais consideraveis, que correm para o Occidente, conta-se o Paraná (22), o Iguaçù, que de certo lugar se denomina Curityba, o Paraná-apanema, o Pardo, o Tieté (23), o Sapucahy, o Pirassicába, o Tibagy, o Cairuçú, o Juahy, alêm de outros semelhantes, que, com as aguas de infinitos tributarios, tanto se volumam por onde passam. O mesmo accontece ao Guarápuissava, ao Cananéa, ao Iguápe, ao Una, ao Sorocába, ao Pará-iba, (24) &c. cujas correntezas procuram o Occeano, a quem se entregam.

Comprehendia a Capitania antiga de S. Vicente toda estensão de terra, que correspondendo á 50 legoas de Costa, ia terminar nas raias de Mato Grosso com a do Dominio Hespanhol, cuja divisão mostra o Tratado Preliminar de 1777: e pelo tempo da posse de seus Donatarios se conservou inteira sob a dirrecção, e regencia dos Capitaens Mores, seus Loco-Tenentes, os quaes eram, nas materias de guerra, sugeitos aos Governadores Geraes do Estado, e aos do Rio de Janeiro; nas de Justiça, aos Ouvidores Geraes; nas de Fazenda Real, aos Provedores Mores, e particulares do Rio de Janeiro; e nas dos Defuntos, Auzentes, aos Provedores respectivos. Subsistiu assim, até que accontecendo a guer-

(22) Vede Liv. 9, Cap. 1, nota 29
(23) Vede Liv. 9, Cap. 1, nota 30
(24) Vede Liv. 3, pag. 130

ra civil entre os Paulistas, e Boabas, nas terras das Geraes, deliberou ElRei D. João 5o. crear em S. Paulo uma Capitania Geral, como creou em 1709, e sugeitar-lhe os districtos mineraes, para socego dos povos alli habitantes, e para conte-los não só no respeito, mas na obediencia devida ás Leis, mandando comprar, por Alvará de 22 de Outubro do mesmo anno, ao Marquez de Cascaes D. Luiz Alvares de Castro e Souza, as 50 legoas de terra de costa, havidas á titulo de herança de Pedro Lopes de Souza, por preço de quarenta mil cruzados, (25) cuja compra se effeituou com a Escritura celebrada em 19 de Setembro de 1711.

Governadores da Capitania de S. Paulo, á que estava unido o districto das Minas Geraes.

I°. Para organisar a nova Capitania foi nomeado Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, que desde 11 de Julho de 1709 governava o Rio de Janeiro, mandando-lhe a Patente de 23 de Novembro do mesmo anno tomar conta do Bastão, cuja posse se realisou a 18 de Junho do anno seguinte com o vencimento annual de oito mil cruzados de Soldo. (26)

(25) A Capitania de S. Vicente foi incorporada na Coroa, e o Conde de Vimieiro compensado com Mercês pelo direito que pretendia ter á ella, como participou o D. de 17 de Dezembro de 1791 ao Conselho da Fazenda.

(26) Vede Liv. 4 Cap. 2, a memor d'esse Governador,

2º. D. Braz Balthasar da Silveira succedeu áquelle, tomando posse da Capitania, que os Vereadores da Camara lhe deram a 31 de Agosto de 1713, por estar o seu antecessor governando novamente o Rio de Janeiro á pedido da Camara, e Povo da mesma Cidade, na desgraçada entrega d'ella á Duguay Trouin, governando-a Francisco de Castro de Moraes.

3º. D. Pedro de Almeida Portugal, 3º. Conde de Assumar, substituiu a Silveira pela posse a 14 de Setembro de 1817, e com Patente de Capitão General *ad honorem*; como declarou a Ordem de 12 de Dezembro de 1717, e teve dous mil cruzados de ajuda de custo para as jornadas, que havia de fazer pelas terras do seu Governo (27)

Consideradas as circunstancias actuaes das Minas Geraes, onde era já mui necessaria a residencia de um Gavernador privativo, que vigiasse com circunspecção mais efficaz os interesses do Estado, e do numeroso povo de tão estenso continente, concorrendo tambem o motivo de não poder o Governador da Capitania de S. Paulo exercitar com presteza a sua jurisdicção em lugares assás remotos da sua vigilancia,

(27) Depois deste Governo teve o Titulo de Marquez de Castello Novo, e com Patente de Vice-Rei foi governar a India, para onde partiu a 29 de Março de 1744: pelos serviços ali feitos se lhe mudou o Titulo em Marquez d' Alorna. Memor. Histor. e Genealog. dos Grand. de Portug. Tit. Conde de Assumar. pag. 280.

de que se originavam muitos inconvenientes: Resolveu o mesmo Soberano dividir em duas partes esta Capitania, como fez saber por C. R. de 21 de Fevereiro de 1720, creando a das Minas Geraes pelo Alvará de 2 de Dezembro d'aquelle anno: e para se evitarem as contestaçoens sobre os confins das mesmas Minas com o Governo do Rio de Janeiro, da Bahia, e de Parnambuco, ordenou o mencionado Alvará ao Conde de Assumar, que informasse com o seu parecer á respeito desse particular.

Governadores privativos da Capitania de S. Paulo.

Pedro Alvares Cabral, nomeado então para governar privativamente a Capitania de S. Paulo como certificavam algumas Ordens Regias, que se lhe dirigiram, e se acham depositadas na Secretaria do Governo, não veio tomar conta d'ella. Substituiu-lhe o lugar.

1.º Rodrigo Cesar de Menezes, descendente legitimo da Illustrissima Familia de Cesar (por filho de Luiz Cesar de Menezes, irmão de Vasco Fernandes Cesar de Menezes, 1.º Conde de Sabugosa), que occupava o Posto de Coronel, e de Brigadeiro de um dos Regimentos de Infantaria da Corte, e cheio de meritos proprios contava na sua Linha proxima exemplos dignos de imitação, tanto para filicitar aquelles póvos, como para utilisar a Coroa. No exercicio do

Governo, em que entrou pela posse a 5 (28) de Setembro de 1721, deu provas nada equivocas da sua particular aptidão para empregos sublimes. Por Ordem Regia foi estabelecer as novas Minas de Cuiabá, para onde partiu em Junho de 1726; e transitando por caminhos de terra novos, e asperos, que se abriram, para evitar a passagem de rios continuados, desde Ytû, cuja navegação por canoas, alêm de dilatada, he perigosa, e assás incommoda, pela necessidade de aliviar as cargas, em certos sitios, ou de descarregar de todo as Canoas, e passa-las á braços, para vencer as inportunas, e notaveis Cachoeiras, ou saltos dispersos pelos mesmos rios; com pouco mais ou menos de cinco mezes de marcha, chegou ao lugar do seu distino a 15 de Novembro seguinte. (29) Entretantoque elle se occupava em diligencia de tanto pe-

(28) No Liv. de Reg. da Camara da Villa de Paratii se acha registrado o Officio deste Governador á mesma Camara, participando-lhe, que por Ordem Regia fora segregada aquella Villa dó Governo do Rio de Janeiro, e consequentemente deviam os seus habitantes recorrer ao Governo de S. Paulo, cujo Officio datado em 8 de Setembro de 1721 principia assim = Tomei posse deste Governo da Capitania de S. Paulo, de que S. Magestade que Deos guarde Foi Servido encarregar-me, em oito do Corrente: e como. . . = Póde ser, que haja erro, ou no mencionado registro, ou na data do mesmo Officio, o que he muito facil: entretanto o dia 5 referido foi marcado por uma fiel memoria, dada pelo Secretario d'esse Governo.

(29) Vede a memoria de Cuibá no Liv. 9, Cap. 1.

so, foi-lhe dado Successor (mas com ordem de o não embaraçar n'aquelle serviço importantissimo) para ir governar Angola, de que se empossou em 1 de Janeiro de 1733. No anno 1735 recebeu a nomeação, e provimento de General de Batalha; e quando d'alli voltava ao Reino, em 1738, (30) falleceu de uma apoplexia na viagem, por cujo facto foi seu corpo levado ao Rio de Janeiro, onde o Governador Gomes Freire de Andrada o fez sepultar com as honras devidas á sua qualidade, e caracter.

2.º Antonio da Silva Caldeira Pimentel recebeu da Camara da Cidade de S. Paulo a posse do Governo á 15 de Agosto de 1727.

3.º Antonio Luiz de Tavora, que filho 2.º de Francisco de Tavora, Conde de Alvor, ficou sendo 4.º Conde de Sarzedas pelo casamento com D. Thereza Marcellina da Silveira, successora do mesmo Titulo, substituiu á Pimentel em 15 de Agosto de 1732: e como por Ordem Regia de 11 de Fevereiro de 1736 passou á erigir a Villa Boa de Goiás, estando n'essa diligencia falleceu em Tocantins a 29 de Agosto de 1737.

4.º Gomes Freire de Andrada, Governador actual do Rio de Janeiro, auctorisado pela C. R. de 29 de Outubro de 1733 para substituir a Tavora em qualquer accidente, e occupando já o governo das Minas Geraes por ausencia de André de Mello e Castro, em virtude de outra C. R. de

(30) Memor. Histor. e Genealog. dos Grand.

4 de Janeiro de 1735, (31) tomou posse da Capitania no 1.º de Dezembro de 1733.

5.º D. Luiz Mascarenhas (rama do Marquez de Fronteira) succedeu pela posse a 12 de Fevereiro de 1739; (32) e a 25 de Junho do mesmo anno, foi crear a nova Villa-Boa de Goiás, onde se verá a sua memoria.

Occorrendo n'essa época motivos urgentes, que occupáram os serios, e paternaes cuidados de ElRei, e despertavam os seus desvelos em beneficio dos habitantes das provincias de Cuiabá, (33) Goiás, (34) e Mato Grosso, (35) e da R. Coroa; Resolveu o mesmo Soberano crear uma Capitania nova, que comprehendesse os districtos da primeira, e terceira provincia, e outra em Goiás; como fez saber pela R. Provisão de 9 de Maio de 1748, desunindo os territorios da Capitania de S. Paulo, e dando-a por extincta. N'essas circunstancias, por Ordem da mesma data foi incumbido Gomes Freire de Andrada do Governo de

(31) Vede Liv. 4, Cap. 3.

(32) Por Despacho no Fausto dia da Acclamação de El-Rei D. Jozé a 7 de Setembro de 1750, teve o Titulo do Conde de Alva. Foi, despois de governar S. Paulo, Vice Rei da India, onde falleceu n'uma batalha do anno de 1757. Ved. Mem. Histor. cit. Titulo Marquez de Fronteira, pag. 116.

(33) Descoberto em 1722, como se se verá na sua memoria, Liv. 9, Cap. I.

(34) Descoberto pouco despois de 1722, como se verá tambem na sua memoria, Liv. 9, Cap. 3.

(35) Descoberto em 1734, como referirá a sua memoria, no Liv. 9, Cap. 2.

ambas as Capitanias novas, (36) até se nomearem os respectivos Capitaens Generaes, e o governo de S. Paulo se commetteu ao Governador de Santos, com subordinação á Andrada, o qual a conservou sob a sua direcção, até fallecer no 1.º de Janeiro de 1763, e por sua morte continuáram os Governadores luterinos a regencia.

6.º D. Antonio Alvares da Cunha, 1º. Conde deste titulo, e 1.º Vice-Rei com assento no Rio de Janeiro, pela posse da Capital do Estado á 16 de Outubro do sobredito anno, entrou á governar tambem o districto de S. Paulo; mas conhecendo, pela experiencia, que S. Paulo se achava em estado de miseria, á que a falta de Governador privativo ia reduzindo tão interessante provincia, representou á ElRei a necessidade d'esse provimento. Conhecida a importancia do assumpto, e consideradas com assás reflexão as consequencias ruinosas dos Póvos, e do mesmo Estado, Resolveu ElRei D. Jozé 1.º repor a Capitania em seu antigo estabelecimento, como Avizou em 4 de Fevereiro de 1765 ao Governador das Minas Luiz Diogo Lobo, dandolhe Governador, e Capitão General, que foi.

7.º D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, Morgado de Matheus, o qual, chegado á Villa de Santos em 23 de Junho de 1765, entrou á exercitar a sua jurisdicção, sem precedencia do solemne acto de

(36) Ved. Liv. 5, Cap. 1.

posse, effeituado a 7 de Abril do anno seguinte na Casa da Camara da Cidade de S. Paulo. Por instrucçoens sabias, que lhe dera na Corte o immortal e incomparavel Ministro de Estado Marquez de Pombal (então Conde de Oeyras) tendo procedido ao exame dos dous Rios da Curitiba, Iguaçù, e Ivay, e á observação das suas affluencias, e correntezas, cujas indagaçoens se continuáram tambem no Rio Igatimy, ahi, na margem setentrional delle, e n'um lugar não só vantajoso, pelas circunstancias de ser abundante de matos, e campos, porém assás proveitoso, e mui proprio para segurar as nossas possessoens antigas até o Paraguay, contra os ingressos continuos dos Castelhanos confrontantes, erigiu a Praça de N. Sra. dos Prazeres, que distava sessenta legoas de apartamento do famigerado sitio das Sete Quedas, á rumo de Oeste.

8.º Martim Lopes Lobo de Saldanha succedeu a D. Luiz pela posse a 14 de Junho de 1775. Inimigo de seu immediato antecessor (talvez por systema ordinario dos Successores dos Governos, que só tinham, em vista praticar novidades, e muitas vezes com prejuizo não só das Provincias confiadas ás suas direcçoens, mas do Estado) destruiu quanto principiára estabelecer D. Luiz: e parecendo-lhe de pouca consideração o estabelecimento da referida Praça dos Prazeres, abandonou o seu soccorro, occasionando porisso a perda d'ella, em proveito dos Espanhoes, que entregues do si-

tio, e da sua Povoação (como de proposito) estabelecida já por quasi dez annos, tudo desfizeram, evacuando-a no anno 1777. V. Liv. 9. Cap. 2. nota (25) sobre o Rio Ipané.

9.º Francisco da Cunha e Menezes succedeu á Saldanha pela posse a 16 de Março de 1782, e deixou a Capitania em 1786, com o provimento de Governador e Capitão General do Estado da India.

10.º Fr. Jozé Raimundo Chiehorro da Gama Lobo, Maltez, que era Brigadeiro Commandante do Regimento de Estremoz, destacado na Praça do Rio de Janeiro, governou interinamente por provimento do Vice-Rei do Estado. Teve Patente de Marichal de Campo, em que falleceu depois deste Governo.

11.º. Bernardo Jozé de Lorena, tomou posse da Capitania á 5 de Julho de 1788, d'onde passou á governar a de Minas Geraes. Recolhido á Corte teve o Titulo de Conde de Sarzedas, de que foi o 5.º, e com elle o Governo da India.

12.º Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça, succedeu á Lorena pela posse á 28 de Junho de 1797. Falleceu governando a Capitania de Mossambique.

13.º Antonio Jozé da Franca e Horta succedeu á Mendonça á 10 de Dezembro de 1802. Tendo licença de S. A. R. para vir bejar-lhe a Mão, por motivo da sua feliz chegada ao Rio de Janeiro, ficáram com o governo interino, desde 12 de Junho de

1808, até o mez de Outubro do mesmo anno.

D. Matheos de Abreu Pereira, Bispo Diocesano.

Miguel Antonio de Azevedo Veiga, Dezembargador, e Ouvidor da Commarca de S. Paulo.

Joakim Manoel do Couto, Chefe de Divisão da Armada Real, e Intendente da Marinha de Santos.

Restituido á sua residencia, foi-lhe succeder. (37)

14.º Luiz Telles da Silva, Marquez 4º. de Alegrete, e 7.º Conde de Tarouca, que fora Coronel do Regimento de Lippe, e se achava com o Posto de Marichal de Campo, nomeado á 13 de Maio de 1811 Governador e Capitão General desta Capitania, tomou posse a 1 de Novembro do mesmo anno: e nomeado em 13 de Maio de 1814 Governador e Capitão General da Capitania de S. Pedro do Sul, deixou esta á seu immediato Successor. A 4 de Julho de 1817 teve o Despa-

(37) Para succeder a Horta foi nomeado a 17 de Dezembro de 1806 Manoel Paes de Sande 4.º Neto de Antonio Paes de Sande, que falleceu em 1695 no governo do Rio de Janeiro; mas embaraçado pelas dependencias da sua casa, e Familia, e acontecendo no anno seguinte de 1807 as fatalidades sobrevindas á Portugal, ficou alli: por esse motivo continuou Horta o Governo até o anno 1811, em que se recolheu ao Rio de Janeiro, onde occupava um dos lugares de Conselheiro do Conselho da Fazenda, e a Patente de Marichal de Campo, até o anno 1821, no qual se retirou para Lisboa accompanhondo a El-Réi.

cho de Tenente General effectivo. Licenciado por S. A. R. para ir ao Rio de Janeiro, entregou o governo de S. Paulo ao Triumvirato.

D. Matheus de Abreu Pereira, Bispo Diocesano.

D. Nuno Eugenio de Locio e Seilbis, Dezembargador, e Ouvidor da Commarca de S. Paulo.

Miguel de Oliveira Pinto, Chefe de Divisão, e Intendente da Marinha de Santos.

que conservou o Commandamento da Capitania desde 26 de Agosto de 1813, até entregala-a.

15.º D. Francisco de Assis Marcarenhas, Conde I.º de Palma, que achando-se no Governo actual das Minas Geraes, depois de governar a Capitania de Goiás, fora nomeado a 13 de Maio de 1814 Vice-Rei da India, cujo Posto, e governo se lhe transferiu para o de S. Paulo por Despacho de 13 de Maio do mesmo anno, e pela honrosa C. R. de 6 de Outubro seguinte, em virtude da qual tomou posse a 8 de Dezembro immediato. Nomeado á succeder no Governo da Bahia a D. Marcos de Noronha, Conde dos Arcos, no dia 4 de Junho de 1817, largou o governo de S. Paulo ao Triumvirato sobredito á 19 de Novembro de 1817, que foi o da sua saida.

16.º João Carlos Augusto de Oeynhausem, que governára a provincia de Ciará por Patente de 24 de Abril de 1793, e se

achava Governador, e Capitão General de Mato Grosso, d'onde o removeu (sem effeito) a nomeação de Governador e Capitão General do Pará, foi transferido por Despacho de 4 de Julho de 1817 ao de S. Paulo, do qual tomou posse, a 25 de Abril de 1819. Divide-se esta Provincia com a do Rio de Janeiro, ao Setentrião, pelo Rio Paráiba, e pela Serra da Mantiqueira á E: com a das Minas Geraes, ao Norte, pelo Rio Paranáa (em conformidade do Assento tomado á este respeito pelo Vice-Rei Conde da Cunha em 12 de Outubro de 1765, por Carta do Secretario d' Estado Francisco Xavier de Mendonça datada a 4 de Fevereiro do mesmo anno) por onde tambem se separa da de Goiás, e da de Mato Grosso, ao Occidente, como foi proposto pelo General d'essa mesma Provincia Luiz Pinto de Souza ao de S. Paulo D. Luiz Antonio de Souza, para de commum acordo ser apresentado á ElRei: com a do Rio Grande de S. Pedro, ao Sul, pelo Rio Pellotas: e finalmente com a de Santa Catharina, na parte meridional, pelo Rio de S. Francisco do Sul, e pelo Termo da Villa das Lages, distante da Capital de S. Paulo 180 legoas, como a separou o Alvará de 9 de Setembro de 1820.

Em consequencia da creação da Capitania foi a Villa de S. Paulo ennobrecida com o Foro de Cidade, que lhe deu a C. R. de 24 de Julho de 1711, de cuja prerogativa principiou á gozar a 13 de Abril do an-

ao seguinte. A' Camara d'ella concedeu o Governador que foi da mesma Capitania, e juntamente das Minas, uma data de terras de Sismaria, para do seu producto, em arrendamentos, fazer a Caza necessaria ao uso das Vereanças, e a Cadeia, que a Ordem de 17 de Novembro de 1714 approvou.

Comprehende a Provincia Paulopolitana 36 Villas: e como a maior parte d'ellas se acha situada n'uma linha de N. á S. quasi pararella á Serra do Mar, principiarei pela que está ao Norte a descripção de cada uma até a ultima ao Sul, e seguirei depois a memoria das que se descobrem por lugares lateraes, e pela marinha.

He I.a n'este detalhe a Villa de S. Miguel das Areias, a qual se encontra em caminho do Rio de Janeiro para S. Paulo. Foi creada por Alvará de 28 de Novembro de 1816, que lhe adjudicou as Freguezias do Senhor Bom Jezus do Bananal, e de S. João de Queluz, desunindo-as do Termo da Villa de Lorena. Tem por districto todo territorio, que decorre entr'as Serras da Bocaina, e Mantiqueira, desd' os dois Rios Itaguaçava, e Jacù, os quaes se originam das terras de Lorena, até a extrema divídente das Provincias de S. Paulo, e do Rio de Janeiro. Para que a nova Camara tivesse meios de supprir, e podesse acudir aos encargos publicos sem vexame dos Póvos, concedeu-lhe o mesmo Alvará para seu patrimonio, alêm da meia legoa de terra destinada para logradouro

da Villa, mais uma legoa de terra em quadra, ou conjuncta, ou separada, onde houvesse terreno desoccupado, com faculdade para afora-las em pequenas porçoens por Emprasamentos perpetuos, fóros racionaveis, e laudemios da Lei., observando-se o Alvará de 23 de Julho de 1768. Santa Anna he a Protectora da Igreja Matriz da Villa, em cujo Termo se comprehende (segundo o Cadastro de 1817) almas 6:562. O clima he bom, o terreno mui fertil, espicialmente em Caffé, que d'ahi se exporta por caminho de terra para o Rio de Janeiro; onde vendido a 2U réis cada arroba, dá um jornal de 100U réis annuaes á cada escravo, em conformidade do calculo medio dos lavradores.

2.ª A Villa de Lorena sobr' a margem direita do Rio Pará-iba, fundada em 1788 pelo Governador Bernardo Jozé de Lorena, na distançia da Capital 41 legoas e meia, e situada na latitude austral de 22° 41′, e longitude da Ilha do Ferro de 333°. Seu terreno goza de bom clima, e he igualmente fertil em Caffé, em cujo genero consiste a principal agricultura dos habitantes respectivos. N. Sra. da Piedade dá o Titulo á Igreja Matriz, em que se numeram 6:250 almas, segundo o Cadastro de 1817, pelo qual se prosegue.

3.ª A Villa de Guaratinguetá, levantada na margem direita do Pará-iba em 1651 por Dionizio da Costa, Capitão Mór, e Loco-Tenente do Donatario. Dista da Capital

29 legoas, e acha-se situada na latitude de 22° 41′, e longitude da Ilha do Ferro de 332° 51′. O Alvará de 9 de Outubro de 1817 creou ahi um lugar de Juiz de Fóra, annexando as Villas de Lorena, e de Cunha á sua jurisdicção, com o vencimento de Ordenado, Aposentadoria, e Propinas. O territorio produz todo, e qualquer genero de planta, e muito bem a Cána, e o Caffé: Cria tambem gado. O Clima sadio sustenta 6:664 habitantes dentro do Termo parochial, cuja Igreja Matriz se dedicou á Santo Antonio.

4.ª A Villa de Pindamonhangaba, que levantada pelo Povo, na margem direita do Pará-iba, foi sua erecção confirmada por Provisão Regia de 10 de Julho de 1705. Está na latitude austral de 20° 50′ 50″, e na longitude da sobredita Ilha 332° 50′ distante da Capital 32 legoas. Seu territorio, e producçoens, tem as mesmas qualidades que a antecedente. N. Sra. do Bomsuccesso he a Titular da Igreja Matriz, em cujo Termo se numeram 5:025 almas.

5.ª Taubaté, ou Itabaté, cuja Villa creada por Antonio Barboza de Aguiar, Capitão Mór, e Loco-Tenente da Donataria em 1645, dista da Capital 29 legoas, e do Rio Pará-iba 1, e se acha na latitude de 22° 54′ 12″, e longitude de 332° 35′ contada da Ilha sobredita. O Alvará ácima citado creou tambem ahi outro Lugar de Juiz de Fora, dando-lhe por Termo as Villas de Pindamonhangaba, e de S. Luiz de Pareatinga, com o vencimento de Ordenado, Aposenta-

doria, e Propinas. Seu territorio produz fumos, além dos mais generos de lavoura cultivados nas Villas antecedentes, os quaes se exportam não só por caminho de terra, mas pelas barras de Paratii, Ubatuba, e S. Sebastião, para a Capital do Rio de Janeiro. Cria abundante gado, por conservar boas pastagens, onde engorda o que se destina para a mesma Capital. S. Francisco das Chagas he o Padroeiro da Freguezia da Villa, cujos habitantes chegam a 9:286.

6.ª A Villa de S. Jozé, creada em 1767 pelo Governador D. Luiz Antonio de Souza Botelho, n'um lugar pouco distante do Pará-iba, mas longe da Capital da Provincia 21 legoas, e situada na latitude austral de 23° 12′ 26″, e na longitude da Ilha do Ferro 332° 10′. Suas terras sam ferteis; mas a sua lavoura mesquinha, porque habitadas, pela maior parte, de Indios, á quem a ambição não estimula ao trabalho, não podem produzir sufficientemente, ápesar de conter o districto 3:918 almas. S. Jozé he tambem o Protector da sua Parochia.

7.ª A Villa de Jacarehy, fundada em 1652 pelo Donatario D. Diogo de Faro e Souza, n'um lugar á margem direita do Pará-iba, onde a estrada para S. Paulo passa o Rio, cujo transito he assás incommodo aos viandantes, e mui prejudicial ao Commercio, por não haver ahi uma ponte. Distante da Capital 18 legoas, está situada na latitute austral de 23° 18′ 30″, e na longitude da sobredita Ilha de 323° 7′. Exporta-se por

S. Sebastião, e por Santos, abundante Café, e fumo: e por terra muita porcada. N. Sra. da Conceição he a Titular da Igreja Matriz, em cujo Termo se contam 6:786 almas. (38)

8.ª A Villa da Mogy das Cruzes, situada na margem esquerda do Rio Tieté em latitude austral de 23° 33′ 30″, e na longitude d'aquella Ilha de 331° 43′ 35″, dista da Capital dez legoas de terreno plano. Seu terreno bem que menos fertil, exporta contudo algum caffé, algodão em rama, e tecido, e porcos. Ignora-se quem fosse o seu fundador, ápesar de saber-se, que Bras Cubas foi o povoador primeiro d'esse lugar, e que conta a sua antiguidade, e estabelecimento com o anno 1611. Santa Anna he a Titular da Parochia, em cujo territorio se numeram 7:745 almas.

Segue-se a Cidade, que contendo em

---

(38) Em consequencia das Instrucçoens Regias de 26 de Janeiro de 1765, e d'outras posteriores, por Ordem do Governador, e Capitão General D. Luiz Antonio de Souza, datada de 4 de Agosto de 1771 se projectou crear a Povoação de S. Antonio da Barra da Pará-ibuna, ou Pará-una, em Villa, cujo lugar medio entr'as Villas de Jacarehy, Taubaté, e S. Sebastião, dista d'ellas, igualmente que das de Mogy das Cruzes, e de S. Jozè, com as quaes confina, mais de nove legoas. Os moradores d'esse districto supplicáram, no principio do anno 1812, a creação d'uma Parochia, que lhes foi concedida por effeito da Consulta da Meza da Consciencia e Ordens de 12 de Agosto, e sua Resolução de 28 do mesmo mez, e anno. Foi d'ella 1°. Parcco proprio o Padre Modesto Antonio Coelho Neto.

si, e no seu Termo 13 Freguezias, conta 25:682 almas. Seu terreno he o menos fertil de toda Provincia: mas o seu local he lindissimo, e por toda ella se goza de salubridade.

Continuando a mesma estrada de N. a S. se vai á

9.ª Villa de Sorocába, situada na margem esquerda do Rio d'este nome, em latitude austral de 23° 39', e longitude contada d'aquella Ilha de 303° 25', distante da Capital 48 legoas. Sua fundação em 1670 se deveu ao Donatario Conde da Ilha do Principe D. Luiz Carneiro de Souza. As terras do Termo sam boas, e nos seus Campos se cria muito gado. He ahi o lugar em que inverna a maior parte das manadas de bestas, e cavallos vindos de Coritiba, e da Provincia de S. Pedro do Rio Grande, e porisso o da reunião dos Compradores d'esse genero, traficantes, e commerciantes. D'ahi só se exportam animaes, pela distancia, em que fica, do Porto de Santos: pois que não se póde abrir uma estrada perpendicular á sair nas cabeceiras na Ribeira de Iguápe. N. Sra. da Ponte he a Padroeira da Igreja Matriz, em cujo Termo habitam 10:248 almas. O terreno, ápesar de saudavel em grande parte, contem alguns bairros, onde se encontram homens papudos, e mudos.

Distante d'esta Villa 3 legoas está a famora Fabrica de Ferro de S. João de Ipanema de que fallei sob a nota (27), a qual não prospera pelo sabido peccado, com que sam feitos atégora todos os estabelecimen-

tos portuguezes: mas he de esperar do Grande, e Immortal Fundador do Imperio Brasiliense, que lançando as Suas Vistas mui cuidadosas sobre tão util, como necessario objecto, lhe dê as jûstas providencias em beneficio publico, e do mesmo Imperio.

10.ª Villa de Ytápetininga, fundada n'uma Campina fermosa pelo Governador D. Luiz Antonio de Souza em 1770, cujo local está na latitude austral de 23° 30', e na longitude de 329° 53' 18'' contada da Ilha do Ferro, distante da Capital 30 legoas, goza de bom clima, e suas terras sam ferteis. Exporta abundante gado, por conservar estensos campos, e muitas Fazendas, em que elle se cria com fartura. Em seu Termo se extrahe algum ouro. He Pretectora da Igreja Matriz N. Sra. dos Prazeres; e no territorio competente conta 6:020 habitantes.

11.ª Villa de Itapéva da Faxina, levantada pelo mesmo Governador Souza em 1769, em lugar distante da Capital 48 legoas, que se acha na latitude austral de 23° 19, 36'', e na longitude de 328° 18' d'aquella Ilha. Esporta gados vacum, e cavallar, criados em grandes Fazendas de seu Termo. Santa Anna he a Titular da Freguezia, onde se numeram 2:159 almas.

12.ª Villa de Castro, fundada pelo Governador Bernardo Jozé de Lorena em 1788 na distancia da Capital de 95 legoas. Exporta gado vacum, e cavallar; e no seu Termo se descobre ouro, e diamantes. O clima he bom, como sam as terras da sua

comprehensão, onde se divisam famosas campinas. Santa Anna he a Titular da Igreja Matriz, que numera 4:850 almas na sua parochiação.

13.ª Villa de Coritygba, creada em 1654 pelo Capitão das Canoas de guerra Theodoro Ebano Pereira, cujo local, distante 120 legoas da Capital, se acha na latitude austral de 25° 51′ 42″, e longitude de 328° 33′ 20″ contada da Ilha do Ferro. Suas terras tem as mesmas qualidades, que as das Villas antecedentes. Exporta por terra abundante gado, e pela barra de Paránaguá mate, e trigo. N. Sra. da Luz he a Padroeira da Parochia, pue administra o pasto espiritual a 10:632 almas. Aqui reside o Ouvidor da Commarca. (39)

14.ª Villa Nova do Principe, erigida em 23 de Janeiro de 1806 pelo Governador Antonio Jozé da Franca e Horta, em lugar distante 115 legoas da Capital, que se acha na latitude anstral de 25° 16′ 30″, e na longitude contada d'aquella Ilha 329° 22′. Exporta gado vacum, e cavallar. Santo Antonio he o Padroeiro da Igreja Matriz, d'onde recebem o pasto espiritual 2:644 almas.

Villas lateraes.

15.ª Villa de Cunha, situada á Leste

---

(39) O Alvará de 19 de Fevereiro de 1812 que designou a Villa de Coritygba para residencia actual do Ouvidor de Paránaguá, erigindo-a Cabeça de Commarca, determinou tambem, que ella se denominasse Commarca de Paránaguá, e Coritygba—

da Guaratiba sobr' a Serra do Mar, no caminho que desce para a Villa de Paratii, em latitude austral de 23° 30', e longitude de 333° 11' contada da mesma Ilha, cuja fundação he devida ao Governador Francisco da Cunha e Menezes no anno 1785, dista da Capital 49 legoas. N. Sra. da Conceição he a Padroeira da Igreja Parochial, d'onde recebem o pasto espiritual 2:821 almas. Seu clima he frio, pela altura em que fica. Esporta porcos, e toucinho.

16.ª Villa de Paraitinga, fundada á Leste de Taubaté, no caminho que desce para a Villa de Ubatuba, pelo Governador D. Luiz Antonio de Souza Botelho em 1773, na latitude austral de 23° 8' 30", e longitude de 333° 1' 40" contada da mesma Ilha, em sitio longe da Capital 38 legoas, exporta porcos, e toucinhos. S. Luiz, e Santo Antonio sam os Padroeiros da Villa, e Matriz, á cujo territorio pertencem 3:620 habitantes.

17.ª Villa da Parna-iba, ou Paraná-iba, erigida em 1625 pelo intruso Donatario Conde de Monsanto, na margem esquerda do Rio Tieté ao Noroeste da Cidade, da qual dista 7 legoas, está na latitude austral de 23° 31' 30", e na longitude de 331° 5' 20" contada da mesma Ilha. Exporta algodão em rama, e em tecido de colchas, algum gado, e aguasardentes. Santa Anna he a Protectora da Igreja Matriz, d'onde recebem o pasto espiritual 6:559 almas.

18.ª Villa de Y-Tù, levantada no mes-

mo rumo da antecedente, em distancia do Rio Tieté 1 legoa da margem esquerda, onde existe o grande Salto do mesmo Rio, do qual tirou o nome (porque na Lingua Brasilica — Y-Tú— quer dizer — Salto —) deveu o seu erigimento ao Conde sobredito de Monsanto em 1654. Está na latitude austral de 23.° 28′, e na longitude da mencionada Ilha de 330° 25′ 10″, longe da Cidade 18 legoas. Exporta para o porto de Santos muito assucar, e aguardente, porque em grande parte do seu terreno produz muito bem a cana doce; mas pouca quantidade de Café, á proporção d'aquelle genero. N. Sra. da Candellaria he a Protectora da Igreja Matriz, em cujo territorio se conta a população de 7:678 habitantes, incluidos 3:879 escravos.

19.ª Villa de Porto Feliz, levantada em Araritaguaba á margem esquerda do Tieté, onde se faz o embarque para a navegação do Cuiabá, pelo Governador Antonio Manoel de Mello no anno 1797, cujo sitio, distante 5 legoas da Villa de Y-Tú, se aparta da Cidade 23, e se acha na latitude austral de 23° 18′ 36″, e na longitude de 333° 12′ contada d'aquella Ilha. As terras do seu territorio, assás aptas, e as melhores para a producção da cana doce, produzem grande quantidade de assucar, e de aguardente, e criam notavel gadaria nos Campos para isso destinados. N. Sra. Mãi dos Homens he a Protectora da Parochia, que tem em seus limites 9:925 almas.

20.ª Villa de Jundiaky, situada na Estra-

da que vai para Goiás, foi erecta pelo Conde de Monsanto em 1656. Dista pouco mais de 9 á 10 legoas da Cidade, e se acha na latitude austral de 23° 2′, e na longitude de 331° 3′ 30″ contada da mesma Ilha. Exporta algum assucar, e aguasardentes. Aqui se amançam os animaes, e se preparam os arreios das Tropas, que vam levar ás Provincias de Goiás, e de Cuiabá, ou de Mato Grosso as cargas das Fazendas para alli destinadas pelo Commercio. N. Sra. do Desterro he a Titular da Freguezia povoada por 4:894 almas.

21.ª Villa de S. Carlos, situada na mesma Estrada para Goiás, teve por fundador o General Antonio Manoel de Mello em 1797. Dista da Cidade além de 15 legoas, e se acha na latitude austral de 22° 40′ 20″, e na longitude de 33° 40′ 55″ contada da mesma Ilha. Suas terras habilissimas para a lavoura das canas doces, dam o meio de se fabricar muito assucar, e aguardente, que d'ahi se exporta. N. Sra. da Conceição he a Padroeira da Matriz, que com o pasto espiritual sustenta 5:996 almas.

22ª. Villa de Mogy-mirim, situada na mesma Estrada para Goiás, e perto do Rio Mogy-guassù, deveu o seu erigimento ao Governador D. Luiz Antonio de Souza Botelho no anno 1769. Dista da Cidade mais de 20 leguas, e se acha na latitude austral de 22° 20′ 30″, e longitude de 33° 44′ contada da mesma Ilha. Sam optimas as terras do seu territorio, onde ha dilatadas

Campanhas para criar o gado vacum, cavallar, e ovelhum. Exporta algum assucar, muito gado vacum de grande vulto, muito queijo, algodão, sera, e outros generos de consummo. He no Termo d'esta Villa que os lavradores tem posto em uso grandes carros de transporte puxados por cinco, e seis juntas de bois, que lhes facilita a estrada limpa de um Campo quasi todo plano. Na Freguezia denominada da Franca, que he do Termo d'esta Villa, há presentemente algumas Fabricas pequenas de Chapeos, e tecidos, tanto de algodão, como de lãa. As margens de alguns dos Rios d'este districto sam sazonaticas em diversos annos, conforme as estaçoens dos tempos. S. Jozé Protege a Matriz, em cujo territorio se numerão 12:865 habitantes.

23ª. Villa de Atibaya, situada na Estrada para as Minas Geraes, teve por seu fundador o sobredito D. Luiz em 1769. Dista da Cidade 9 a 10 legoas, e se acha na latitude austral de 23° 8′, e longitude de 331° 28′ contada da mesma Ilha. Exporta algum gado, milho, feijão, trigo, porcos, e toucinho. Em alguns bairros do seu districto ha papos. S. João Baptista he o Padroeiro da Igreja Parochial, em cujos limites se numeram 7:737 almas.

24ª. Villa da Nova Bragança, situada n'aquella mesma Estrada, de que foi fundador em 1797 o General Antonio Manoel de Mello Castro Mendonça. Dista da Cidade 24 legoas, e se acha na latitude austral

de 23° 50′, e longitude de 331° 23′ 49″ contada da mesma Ilha. Exporta iguaes generos, que a antecedente. N. S. da Conceição he a Titular da Parochia, em cujos limites habitam 10:300 almas.

25ª. Villa de Apiahy, situada á esquerda da Estrada de Coritygba nas cabeceiras da Ribeira de Iguápe, n'um lugar feio, e montanhoso, que o General Botelho fundou em 1770. Dista da Cidade 48 legoas, e se acha na latitude austral de 24° 13′ 30″, e longitude de 328° 59′ contada da mesma Ilha. Devendo o seu erigimento e augmento ao Ouro que ahi appareceu n'uma montanha proxima, com a diminuição d'elle foram saindo os novos povoadores; e hoje, conservando ápenas alguns faiscadores, que d'alguma lavra pequena do veio d'agua o extrahem, não excede a sua povoação á muito mais de 1:789 almas, que da Igreja Matriz dedicada á Santo Antonio recebem o pasto espiritual.

Villas da Marinha.

26ª. Villa de Ubatuba, a primeira de S. Paulo ao Sul de Paratii, fundada em 1637 por Salvador Correa de Sá e Benavides, Governador do Rio de Janeiro, com vezes da Donataria. Dista da Cidade 42 legoas, e se acha na latitude austral de 23° 26′ 30″, e longitude de 333° 10′ contada da mesma Ilha. Exporta farinhas, toucinhos, café, e agoardente: e tem caminho para a Serra á cima. Seu porto admitte sómente pequenos

barcos. A Igreja Matriz dedicada á Exaltação da Santa Cruz conta de população 2:906 almas.

27.ª Villa de S. Sebastião, fundada em 1636 na terra firme fronteira á grande Ilha do mesmo nome, cujo fundador se ignora, dista da Capital 30 legoas, e se acha na latitude austral de 23° 47′ 40″, e longitude de 333° contada da Ilha do Ferro. Suas duas barras do Norte, e do Sul nenhum embaraço tem que obste a entrada á toda hora, e com todo tempo. O terreno he fertil, mas sazonatico. Tem caminho para a Serra á cima, e exporta assucar, agoardente, fumos, feijoens, telhas, tijolos, louça, e outros generos. O Alvará de 9 de Outubro de 1817 creou ahi um Lugar de Juiz de Fora do Civel, Crime, e Orfaons, adjudicando á sua jurisdicção a Villa Bella da Princeza, e a de Ubatuba, com o vencimento de Ordenado, Apozentadoria, e Propinas, como percebia outro semelhante Magistrado da Villa de Santos. S. Sebastião he o Titular, e Padroeiro da Igreja Matriz, em cujo territorio se numeram 3U793 almas.

28.ª Villa da Princeza, situada na face interior da Ilha de S. Sebastião (porque a exterior ainda está inculta) teve por seu fundador o General Antonio Jozé da Franca e Horta em 1805. Dista da Capital 30 legoas, e se acha na latitude austral de 23° 44′ 28″ e na longitude de 333° 3′ 40″ contada da sobredita Ilha do Ferro. Tem as mesmas duas barras, e seu terreno mais sauda-

vel, que o da terra firme, he fertilissimo. He aqui o lugar onde se fabricam optimos fumos, cuja superioridade tem conhecido o Commercio. Exporta assucar, agoardente e fumos. N. Sra. da Luz he protectora da nova Parochia ahi creada depois de fundada a Villa, em cujo territorio habitam 2U947 almas.

29ª. Villa de Santos, fundada por Braz Cubas, Loco-Tenente do Donatario, em 1546, na latitude austral de 23° 36′ 15″, e longitude de 331° 39′ 30″ contada d'aquella Ilha do Ferro, distante da Capital da Provincia 12 legoas, tem duas barras: uma denominada " Barra grande " por onde entram Náos; e outra " da Bertioga " capaz sómente para pequenos barcos. Seu local baixo, e humido, he porisso menos sadìo, pois está situada a Villa em uma Ilha formada pelo Lagamar de Santos, e Rio de S. Vicente. Como á este Porto vem todos, e quaesquer generos que sobem para S. Paulo, e d'ali descem, o Commercio d'ella he grande. Para subir á Capital de S. Paulo, e Serra á cima, faz-se precizo navegar o espaço de quatro legoas de mar, e do Rio Cubatão: e projectando-se fazer um caminho por terra, que da Villa vá ao Cubatão, tem sido esse trabalho grandemente difficultoso, pela necessidade de um aterro sólido na estensão mais, ou menos de duas legoas. Esta obra que conta já alguns annos e gastará ainda outros até se completar, não cessa, nem esfriará por falta de meios,

porque no Cubatão ha um Imposto de 20 réis por cada arroba de carga, applicados só para a factura desse caminho, até se ultimar. Pode ser, que lembre a alguem ser superfluo esse caminho dispendioso, havendo, como há, boa navegação pelo Rio: mas não se deduz d'ahi superfluidade alguma. Porque; chegados os animaes de carga ao Cubatão, poderam com facilidade entrar a Villa no espaço de duas horas, não accontecendo assim no estado presente, pela precisão de descarrega-los ahi, esperar as marés, e, conforme o tempo, demorarem-se na viagem 4, 6, e mais horas: alêm disso observe-se, que se por algum accidente for a Villa invadida desastrosamente por inimigos, nenhum recurso tem o Povo para escapar aos desastres, salvar suas pessoas, e bens mais preciosos, com presteza, que o transporte em barcos não permitte, e esse meio de fogir salvando tudo, só por terra se pode conseguir, e só por terra poderá chegar o prompto socorro á resistencia dos invasores. Todos os Santos sam Padroeiros da Villa, e da Parochia habitada por 5UI3I almas (40)

30ª. Villa de S. Vicente erecta em 153I pelo Donatario Martim Affonso de Souza na mesma Ilha, junta á outra barra diferente denominada " de S. Vicente " entu-

---

(40) Por Despacho de 17 de Dezembro de 18I3 foi dada ao então Barão do Rio Seco, e hoje Visconde do mesmo Titulo, a Alcaidaria Mór d'esta Villa.

lhada hoje de areias; cujo local está na latitude austral de 24º I′, e longitude de 33Iº 36′ 20″ contada da Ilha do Ferro, e dista 13 legoas da Cidade Capital, ficando-lhe apartada uma e meia legoa a Villa de Santos. Foi esta Villa de S. Vicente a primeira povoação portugueza no Brasil, devida ao ingresso da Esquadra d'aquelle Donatario pela Barra da Bertioga, e como tal, havida em tempos remotos, e considerada Capital da Provincia, e Capitania de S. Vicente, não passando presentemente de ser um lugarejo de mui poucos pescadores, para o qual concorrem algumas pessoas de Santos, e de S. Paulo, á tomar banhos do mar, por haverem ahi bonitas praias, e aptas á esse uso. No territorio competente da Igreja Parochial, dedicada áquelle Santo, se numeram ápenas 704 habitantes.

3Ia. Villa da Conceição de Itanhaem, levantada em I56I pelo Capitão Mór Francisco de Moraes, Loco-Tenente do Donatario, está na latitude austral de 24º 10′ 40″, e longitude de 33Iº 20′ contada da mesma Ilha do Ferro, ficando retirada 22 legoas da Cidade Capital. A sua barra, que só admitte a entrada de canoas, e lanchas, priva-a d'aquella florencia, qne só o Commercio maritimo he capaz de fornecer: e contudo exporta farinhas de mandioca, e taboado para a Villa de Santos. A Freguezia dedicada á Santa Anna numera em seus limites 1UI26 habitantos, cuja população he sem duvida diminuta, encarando-se pa-

ra a antiguidade do estabelecimento da mesma Villa. A causa primaria, e principallissima d'esta quebra, procede sem duvida de ser accommettida toda essa Costa de certo mal, que com o nome de Cameras de sangue, levam, em certos periodos do tempo a maior parte das crianças, e ainda pessoas adultas. D'aqui se vê, olhando para os Mapas Statisticos d'esta Provincia de *S.* Paulo, que nas Villas da Costa pouco excede o numero dos nascimentos ao dos mortos, e algumas vezes inferior aos Obitos, quando pelo contrario nas Villas de Serra á cima ha sempre pelo menos um terço mais de nascidos. (41)

32a. Villa de Iguápe, creada em 1654 pelo Capitão das Canoas de guerra Theodoro Ebano Pereira, o mesmo que fundou a Villa de Coritygba, está na latitude austral de 25° 52′ 25″, e na longitude de 33° 30′ 18″ contada da sobredita Ilha do Ferro, e dista 48 legoas da Capital. Estabelecida junto á um braço de mar morto, que se communica com a barra da Villa da Cananea, em terreno pouco alto mas enxuto, longe meia legoa do Rio, conhecido com o nome de *Ribeira de Igudpe*, d'onde mui facilmente se pode abrir um Canal para o mar da Villa, por ser o terreno baixo, e arenoso; tem as melhores porpoçoens, e

(41) Por Daspacho de 13 de Maio de 1819 foi reado Barão de Itanhaem o Commendador Manoel Ignacio de Andrade Souto-Maior.

qualidades para se elevar á primeira importancia, concorrendo demais, que a Ribeira, tanto por si, como por outros rios n'ella confluidos; fazem fertelissimo o terreno, o qual he enriquecido de madeiras optimas de construção: porisso existem ahi levantados alguns Estaleiros, onde se fabricam embarcaçoens, que nas marés grandes saem ao mar: porquanto a barra da Ribeira só admitte lanchas. A maior Exportação deste territorio he a do arroz em grande quantidade. N. Sra. das Neves he a Titular da Igreja Matriz, em cujos limites se numeram 6U733 habitantes, os quaes tem melhores cores, que os das Villas proximamente referidas. Nesse Templo mesmo se acha collocada a mui veneranda Imagem do Senhor Bom Jezus, a quem os Povos das Villas circunsvesinhas tributam reverentes Cultos em Romarias annuaes.

33a. Villa da Cananea, que consta ter a sua origem em 1587, ignorando-se contudo quem fosse o seu fundador, está na latitude austral de 25° 35′, e na longitude de 330° 6′ contada d'aquella Ilha, junto ao Lagamar de Iguápe, e perto da barra, distante da Capital da Provincia 58 legoas. Do seu terreno menos enxuto exporta arroz: e ahi ha Estaleiros, onde se fabricam embarcaçoens differentes. Diversos Rios que desaguam n'este braço de mar, e Bahia de Tarapandé, dam commodidade sufficiente ás Lanchas, e ás Sumacas, para se chegarem ás portas dos lavradores,

e d'elles receberem as competentes cargas. S. João Baptista he o Padroeiro da Igreja Matriz, em cujos limites residem 1U708 almas.

34.ª Villa de Paránaguá, fundada n'um braço de mar, que se communica á uma Bahia de tres legoas, e d'onde sai por uma barra excellente, deveu a sua origem em 1648 á Theodoro Ebano Pereira. Está na latitude austral de 25° 31′ 40″, e longitude de 327° 26′ contada da Ilha do Ferro, ficando-lhe longe a Capital 67 legoas. Tem Juiz de Fora do Civel, Crime, e Orfaons, creado pelo Alvará de 19 de Fevereiro de 1822. (42) Do seu terreno, que he baixo, se exporta arroz, farinha, taboado, betas, &c., á cujos generos accrescem os descidos da Villa confinante de Coritygba. N. Sra. do Rosario he a Padroeira da Igreja Parochial, em cuja orbita habitam 5U677 pessoas.

---

(42) Por Despacho de 22 de Janeiro de 1820 foi nomeado Alcaide Mór desta Villa o Dezembargador Conselheiro da Fazeuda do Conselho do Rio de Janeiro Diogo de Tolledo Lara Ordonhes, natural de S. Paulo. No Districto da Commarca antiga de Paránaguá se conservou a Villa das Lages, que o Alvará de 9 de Setembro de 1820 desuniu, incorparando-a, e o seu Termo ao territorio da Ilha de Santa Catharina, da qual he hoje parte, por distar da Capital de S. Paulo 180 legoas, ficando-lhe mui proximo para as suas relaçoens a referida Ilha. Foi erecta pelo Governador D. Luiz Antonio de Souza Botelho em 1774: e a sua Igreja Matriz tem por Titular N. Sra. dos Prazeres.

Entr' o Mar interior da Villa de Cananea, e a Bahia de Paránaguá há uma nesga de terreno baixo denominado *Varadouro de Parànaguá*, e comprehendido em distancia de meia legoa, o qual abrindo-se á fazer um canal, e tambem outro semelhante em Iguápe, para se communicar com a Ribeira alli mencionada, daria uma navegação de Mar morto desd' o Norte da Barra da Ribeira, até a Villa de Paránaguá, o que seria de summa importancia para o Commercio interior, d'onde sempre resulta o beneficio do exterior.

35ª. Villa Antonina, fundada no interior do Rio que vai de Paránaguá para o Cubatão, pelo General Antonio Manoel de Mello em 1797, está na latitude austral de 25° 31′, e na longitude de 329° 30′ 30″, distante da Capital 71 legoas. Como para ahi trazem os Coritygbanos os seus gados para os cortar, e charquear, porisso d'esta Villa se exporta não só farinha, e arroz para Paránaguá, mas tambem a carne charqueada, e couros. N. Sra. do Pilar he Padroeira da Igreja Matriz, cuja população monta á 3U917 almas.

36ª. Villa de Guratuba, fundada em 1771 pelo General D. Luiz Antonio de Souza Botelho sobr' a margem do Rio Sahy, está na latitude austral de 25° 52′ 25″, e na longitude 329° 30′ contada, como todas, da Ilha do Ferro, distante da Capital 72 legoas; poisque esta Villa he a ultima ao Sul da Provincia. A barra daquelle Rio a-

penas admitte o ingresso á pequenos barcos. Se algum dia lhe abrirem estrada de communicação com as Villas de Coritygba, e do Principe, poderá sair então da parcimonia em que subsiste. S. Luiz he o Protector da mesma Villa, e da Parochia, que dentro de seus limites numera 733 habitantes.

Pelo que fica exposto se alcança ser a população das Villas dispersas da Provincia de S. Paulo composta de 198U574 pessoas, segundo o cadastro do anno 1817. Em conformidade da Estatistica publicada pelo Patrióta do Rio de Janeiro, Terceira Subscripção N. 6, constava a 1a. Commarca, que he a da Cidade, no anno 1813, de 122U742 individuos entre brancos, pretos, e pardos; a 2a., que he a de Paránaguá e Coritygba, de 36U104; e a 3a., que he a de Y-Tù, de 50U372, cuja totalidade era 209U216. O Mapa Official do Ouvidor da Commarca 1a. ao Dezembargo do Paço em 1816, deu 173U280 pessoas, comprehendendo nelle 10U habitantes da Commarca Ecclesiastica de Cabo Verde, cujo districto pertence no Civil ao da Provincia das Minas Geraes. Outro Mapa do Governador á Secretaria d' Estado, e outro semelhante do Ouvidor ao Dezembargo do Paço, ambos no mesmo anno dito de 1816 declaráram haver na 3a. Commarca 221U772 habitantes adultos, á excepção de 13U307 Indios não domesticados, e da população privativa dos sete Povos do Uraguay. Do mapa

publicado a f. 76 da Memoria Historica sobr' a Fundação da Fabrica de S. João de Ypanema, por Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, Deputado nas Cortes Geraes &c. pela Provincia de S. Paulo, que se imprimiu em Lisboa no prezente anno de 1822, consta ser no anno 1820 o total dos habitantes da mesma Provincia 239U290 (comprehendendo todas as classes de individuos) em 40U726 fógos: e feita a resenha desd' o anno 1805 até o de 1820, achava-se augmentada a povoação nos 15 annos em 46U561 pessoas. D'esta Lista circunstanciada se pode calcular a quantidade de habitantes, que nos limites da Provincia de S. Paulo haverá presentemente, tendo concorrido para tão benefico paiz porção notavel de Povo, por cujo augmento tem progressado tambem alli a cultura das terras, prodigas, e fertilissimas, o que não podia accontecer anteriormente, por haver, desde os povoadores primeiros de S. Vicente, a prohibição de se mudarem os Colonos para os Campos de Piratininga sobr' a Serra, com o fim politico de conservar a Marinha povoada: mas, não obstante esse impedimento, forcejáram os homens, e fazendo pouco á pouco alli os seus estabelecimentos, á proporção que se iam augmentando, foram decaindo os existentes debaixo. He porisso, que conhecida pela experiencia a salubridade dos ares, e o benefico Clima d'aquelles Campos, onde o lavrador he menos incommodado do rigor das Estaçoens do tempo, e dos incetos, que ten-

do principiado em S. Vicente, e em Santos, as Fabricas de assucar, não existem hoje n'esses lugares, e só florecem em certas Villas centraes. Outro motivo occorreu em nossos dias proximos á enfraquecer o progresso da população, que seria actualmente muito mais crescida, se a guerra nas Fronteiras do Sul não tivesse consumido grande parte de homens, e não houvesse desertado por essa causa numero consideravel de habitantes do Continente de S. Paulo.

Na Cidade, e seu Termo creou o Alvará de 13 de Maio de 1810 um lugar de Juiz de Fora do Civel, Crime, e Orfaons, com igual Ordenado, Propinas, e Emolumentos, ao que percebe o de Marianna: e a nova Comarca de Y-tú, dividida da de S. Paulo (onde houve um Juiz de Fora, que o Decreto de 27 de Novembro de 1749 extinguiu, para crear outra Vara semelhante em Mato-Grosso, (43) unindo esse territorio á Ouvidoria de S. Paulo) deveu a sua creação ao Alvará de 2 de Dezembro de 1811, e as Justiças necessarias á sua manutenção. Foi d'ella I°. Ministro o Bacharel Antonio de Azevedo e Veiga, por Despacho de 17 do mesmo mez, e anno.

Guarnecia a Provincia uma Legião de Tropas Ligeiras, que em pé de guerra numera 2U442 praças, e um Regimento de

(43) Veda Liv. 9. Cap. 2.

Infantaria de Linha (hoje Regimento de Caçadores, composto de dous Batalhoens) que em circunstancia igual contava IU600 homens, cujos corpos formavam a totalidade de 4U042 praças: hoje porém existem ahi demais onze Regimentos de Milicias, á saber, tres de Cavallaria, dous de Artilheria, e seis de Infantaria. Os tres primeiros sam organisados com 604 praças cada um; os dous segundos com 800 praças cada um; e os ultimos, tambem com 800 praças cada um, que juntos fazem 8U2I2 praças, as quaes unidas ás 4U042 da Tropa de Linha, dam a totalidade de I2U254 combatentes. Em reforço do Exercito do Sul se formáram de novo, por Ordem expedida em I817, dous Corpos de Milicianos Voluntarios.

A' repartição desta Provincia estiveram os Dizimos das Villas de Paratii, e da Ilha Grande, não obstante pertencerem ambos os districtos ao da Capitania do Rio de Janeiro. (44)

Por mercê de I7 de Janeiro de 1715 gozam da nobreza de Cavalleiro os que na Cidade, e Capitania de S. Paulo servem de Juizes Ordinarios, Vereadores, e Procuradores do Concelho; e por supplica da Camara da Cidade em I728, que foi repetida em annos posteriores, attendendo os Nossos mui Generosos, e Augustos Sobe-

(44) Ved. Liv. 3. Cap. 1. memoria da Freguezia de N. Sra. dos Remedios.

ranos ao merecimento distincto d'essa porçáo de Subditos, que habitavam o dilatado Continente de S. Paulo, e com zelo notavel se occupavam em descobrir as terras mineraes de Goiás, augmentando porisso os interesses da Fazenda Real, por Alvará de 3 de Abril de 1752 concederam aos moradores, e Cidadaons da mesma Capitania o uso, e goso das honras, dos privilegios, isençoens, e liberdades, de que gozavam os Cidadaons da Cidade do Rio de Janeiro por Alvará de 1642, em conformidade das honras, privilegios, &c. concedidos aos Cidadaons da Cidade do Porto por C. R. de 4 de Novembro de 1596.

A' requerimento das Camaras das Villas de Sorocába, São Carlos, e de Parnaiba, Houve por bem declarar o Alvará de 6 de Julho de 1807, que aos proprietarios de Engenhos de assucar desta Capitania, e de fasendas de Canas, competia a graça concedida na Resolução de 22 de Setembro de 1758 aos do Rio de Janeiro, de que foram desmembradas aquellas Villas; reduzindo porém o mesmo Alvará á sanção da Lei de 20 de Junho de 1774 com certas declaraçoens (45)

Sendo assás dilatado o Bispado do Rio de Janeiro, cujo Prelado não podia ministrar sufficientemente o Pasto espiritual á multidão de habitantes, que por tão remotos lugares viviam dispersos, nem provi-

(45) Ved. Liv. 7, Cap. 6, not. 19 e seg.

denciar as suas dependencias ecclesiasticas, á pesar da vigilancia mais activa, mandando ministros habeis, e authorisados com faculdades amplas, para facilitar os negocios da sua competencia; á instancia de ElRei D. João 5º. dividiu-o o SS. Padre Benedicto 14º. pela Bulla = Candor lucis aeternae = datada em Roma á 6 de Dezembro de 1746, e n'uma das cinco partes desmembradas creou a nova Diocese Paulopolitana, dando-lhe por limites o Rio Paraiba, por onde a separou da do Rio de Janeiro; o Rio Paraná, e Termos entre os Governos de S. Paulo, e Minas Geraes, pelos quaes a dividiu da de Marianna; o mesmo Paraná, por extrema com a nova Prelazia de Goiás; e o territorio demarcado ao Governo de S. Paulo com o de Cuiabá e Mato Grosso, foi a meta, por que finda com a Prelazia Cuiabaense. Ao Sul, limita-se pelos lugares apontados de Pellotas, e Rio de S. Francisco, que fazem o Termo da Capitania. (46)

(46) A imperfeita divisão, em que ficáram os Bispados, denovo creados, deu motivo á entrarem uns pelos territorios dos outros, x. g. o de S. Paulo, pelo de Marianna, por cujo motivo abrange maior porção de terreno; o da Bahia, e o de Parnambuco estensivamente pelo mesmo Bispado de Marianna, álem da metade da Capitania de Minas Geraes. Ved. Liv. 5, Cap. 1, nota 15. Nas circunstancias presentes he muito de necessidade, que, ao menos, desunidos os estensissimos territorios interiores da Bahia, e de Parnambuco, se creassem nas partes desmembra-

Tem occupado a Mitra desta Igreja os seguintes Bispos.

I°. D. Bernardo Rodrigues Nogueira, que Confirmado pelo SS. Padre Benedicto 14°. em Bulla de 23 de Setembro de 1745, (47) tomou posse do Bispado, por Procurador, a 7 de Agosto do anno immediato, e entrou a Cidade á 7 de Dezembro do mesmo anno. Falleceu a 7 de Novembro de 1748, e jáz na Capella mór da Igreja do Collegio dos extinctos Jesuitas.

2°. D. Fr. Antonio da Madre de Deos Galrão, que Confirmado pelo SS. Padre

---

das outras tantas Prelazias; e o mesmo se praticasse no Continente do Rio Grande do Sul, separando-o do Bispado do Rio de Janeiro, pelo inconveniente bem sensivel da sua enorme distancia da Capital, abundante população, commercio, &c. o que deu causa á creação de uma Capitania independente, e governada por um Capitão General.

(47) Não podendo entrar no motivo, por que, antes de se expedir a Bulla = Candor lucis =, que dividindo o Bispado do Rio de Janeiro, creou o de S. Paulo, e o de Marianna, e as duas Prelazias de Goiás, e de Cuiabá, confirmou Benedicto 14°. no dia, e anno mencionado o 1°. Bispo deste Bispado, cuja data referiu o Collegio Abreviado, e foi lembrado por Francisco Xavier da Silva no Elogio Funebre do Senhor Rei D. João 5°. dedicado ao Senhor Rei D. Jozé 1°.; e consta tambem da mesma Bulla, que se conserva no proprio Bispado de S. Paulo: deixo o exame desse facto á outro indagador mais circunspecto, que decidirá á vista de melhores luzes. V. Cap. 1. memoria dos RR. Bispos da Bahia, nota. (*)

Benedicto 14°. em Bulla de 17 de Março de 1750, tomou posse do Bispado, por Procurador, a 18 de Outubro do mesmo anno, e entrou a Cidade a 28 de Junho de 1751. Falleceu a 19 de Março de 1764, e jáz na Capella mór da Sé.

3°. D. Fr. Manoel da Resureição, que Confirmado pelo SS. Padre Clemente 14 em Bulla de 17 de Junho de 1771, tomou posse do Bispado, por Procurador, a 17 de Maio de 1772, e entrou a Cidade a 19 de Março de 1774. Falleceu a 21 de Outubro de 1789, e jáz na Capella mór da Sé.

D. Fr. Miguel da Madre de Deos, da Provincia da Conceição, depois de Confirmado, e Sagrado, renunciou o Bispado, deixando-se ficar em Lisboa. Acabou os seus dias no Arcebispado de Braga, para que fora Eleito a 17 de Dezembro de 1813, por falecimento do seu possuidor ultimo D. Jozé da Costa Torres.

4°. D. Matheus de Abreu Pereira, Eleito em 1 de Junho de 1794, e confirmado pelo SS. Padre Pio 6°. em Bulla de 17 de Junho de 1695, tomou posse do Bispado, por Procurador, a 19 de Março de 1796, e entrou a Cidade a 31 de Maio de 1797. A continuação da sua vida he assás dezejada pelos habitantes da Diocesi, que observadores das suas virtudes, e bellas qualidades, proprias de um Successor dos Apostolos, ternamente o amam.

Creado o Bispado pela Resolução Regia de 22 de Abril de 1745 á Consulta do

C. U, erigiu a Provisão de 6 de Maio do anno seguinte a Sé Cathedral com as Dignidades, Conegos, e Ministros do seu serviço, cuja nomeação, e canonica instituição, desde a I.ª Dignidade (por essa vez sómente) commetteu o Alvará de 6 de Maio do mesmo anno ao novo Bispo; e aos Beneficiados por elle nomeados, e instituidos mandou o Alvará, e Provisão, de igual data, pagar as Congruas correspondentes. Foi portanto creada a Sé com as Dignidades, Conegos, e mais Ministros, que constam da seguinte relação, e com as Congruas aqui declaradas, cujo exercicio principiou no anno de I747.

Arcediago, I.ª Dignidade, com a Congrua de		200U000
Arcipreste Chantre Thesoureiro Mór	cada uma	I70U000
Conegos I0	cada um (48)	120U000

(48) Por Alvará de 29 de Janeiro de 18I1 se creou nesta Sé uma Cadeira de Penitênciario, em conformidade do Concilio de Trento, unindo-se-lhe um Canonicato de Prebenda inteira, que vagasse. O Curato da Sé foi elevado á Conezia por Alvará de 5 de Setembro de 1809, e a sua Congrua, que era 50U000 reis, se augmentou á 200U000 por Alvará de 22 de Outubro de 18I0, o qual suscitou o estabelecimento feito muito antes d'outro Alvará de 9 de Novembro de 1747, que o referiu, e tambem o de 20 de Janeiro de 1805 que mandára pagar aos Parochos das Igrejas comprehendidas no Bispado de S. Paulo a Congrua annual de 200U reis.

Mestre de Ceremonias, que deveria ser um dos Capellaens	10U000
Capellaens 12 cada um	50U000
Sacristão 1	25U000
Mestre da Capella 1	40U000
Organista 1	50U000
Porteiro da Maça 1	10U000
Sacristia	240U000
Fabrica	120U000

Seus Ordenados, importantes em 3:005U000 reis annuaes, mandou a Provisão de 7 do sobredito mez de Maio de 1746 que pagasse-se a R. F. Por effeito da Resolução da Consulta da M. C. O. de 26 de Abril, e Alvará de 23 de Maio de 1754, se acressentarão essas Congruas, ficando a Iª. Dignidade com 400U reis, cáda uma das tres immediatas, com 320U reis; e cada um dos dez Conegos com 240U reis, cujas Congruas se augmentáram pelo Alvará de 29 de Maio de 1818. Por Alvará de 25 de Fevereiro de 1805, ficou cada um dos 12 Capellaens com 80U reis de Ordenado; o Subchantre (cujo cargo serve tambem um do numero dos Capellaens, como o de Mestre de Ceremonias) entrou á perceber 90U reis; e o Mestre de Ceremonias, 100U reis: não sendo porém sufficientes á subsistencia desses Ministros da Igreja tão modicos Ordenados, e nas circunstancias actuaes da carestia de todos os generos precisos á manutenção de cada individuo, em 1820 supplicáram nova graça á S. Magestade que o R. Bispo auxiliou com a sua Informação, e tam-

bem o Governador e Capitão General da Provincia. Por outro Alvará, e Provisão de 7 de Junho do mesmo anno, 1805, foi augmentado á 6 o numero dos Moços do Coro, e cada um delles com o vencimento de 25U reis annuaes. Em conformidade do Alvará de 30 de Junho de 1754 tem esses Moços um privativo Mestre de Gramatica Latina, á quem paga a F. R. o Ordenado annual de 50U reis.

Sustentada a Fabrica da Cathedral com a modica quantia de 388U920 reis d'ella pagava ao Porteiro da Maça 10U reis; ao Sineiro, 40U reis; ao Foleiro, 12U800, e á um Ajudante, que ministra ao Fabriqueiro os moveis da Fabrica, e tem á seu cargo prover a Sacristia de agoa, e varrer a Igreja, 12U800 reis. Diminuidas essas parcellas, que somam 75U600 reis, do total referido, ficavam liquidos á Fabrica 313U320 reis, com os quaes sustentava escaçamente a sua despeza ordinaria de guizamento, de Cera para as Festividades occorrentes, de Becas para os Moços do Coro, e Porteiro da Maça, de roquetes para aquelles, de concertos, e reparos dos Ornamentos, e do Templo, dos Sinos, e d'outras muitas obras, de que necessita, como he a reedificação do Templo, por ameaçar uma notavel ruina: mas por Alvará de 29 de Maio de 1818 ficou tendo 990U000 reis. O Thesoureiro Menor tem a Congrua actual de sesenta mil reis.

Até o anno 1816 contava o Bispado oi-

tenta e seis Parochias, (e hoje mais de noventa á cem) que administram o pasto espiritual aos Povos do Continente, e uma Capella Curada: (49) e para providenciar os negocios ecclesiasticos estam estabelecidas por esse territorio trinta e seis Com-

(49) Estabelecida a Fabrica de Ferro em Ipanema, districto da Villa de Sorocába, onde havia Capella de S. João, nella se creou uma Capellania, em beneficio dos operarios, com o Ordenado annual de 100U reis pagos pela F. R. D'ahi se originou, que os moradores do districto da mesma Fabrica requeressem a creação de Freguezia n'aquella Capella, pela distancia em que viviam da Parochia de Sorocába; cuja supplica, sendo com justiça attendida por S. Magestade na Resolução de 19 de Agosto de 1817 á Consulta da M. C. O. de 27 de Junho antecedente, foi porisso elevada a referida Capella á Freguezia de S. João de Ipanema, dando-se-lhe por territorio parte do que era da Parochia da Sorocába. Obrigados porem os moradores comprehendidos nos bairros da nova Freguezia á sair do territorio mineral, por não se lhes consentir a cultura, o commercio, e o córte de madeiras précisas á Fabrica; pareceu porisso ao Bispo, por Informação de 1 de Setembro de 1818, que sendo em taes circunstancias impossivel a conservação da Paroquia nesse lugar, se mudasse para outro *chamado Tatuú*, que era optimo, no territorio visinho do bairro de Bemfica; e que em troco de se denominar Freguezia *de S. João de Ipanema*, se intitulasse *de S. João de Bemfica*. Ved. a nota 17 Em fim do anno 1818 supplicáram os moradores do Bairro do Tolledo da Freguezia de Piracicába, a creação de uma nova Freguezia com o titulo de Santa Barbara de Tolledo, dividindo-se para isso o territorio da Freguezia de Piracicába, e o da Freguezia de S. Carlos.

marcas com os Ministros competentes. Por toda a Dioecesi se acham pouco mais de 95 Capellas publicas, em que se celebra o Santo Sacrificio da Missa, á beneficio do Povo disperso, e assás apartado das Matrizes.

Na Cidade existem fundados tres Conventos de Religiosos, de S. Bento, do Carmo, e de S. Francisco, cujas Corporaçoens conservam outras tantas Casas na Villa de Santos. Em Ytú tem a Religião Carmelitana um Convento; e a de S. Francisco, outra. Em Taibaté, S. Sebastião, e Itanhaem, ha outras Casas semelhantes de Franciscanos. Em Mogy das Cruzes subsiste uma de Carmelitas: e finalmente em Sorocába, Parnahiba, e Jundiahy, acham-se outros tantos Conventos de Monges Benedictinos.

No recinto da Cidade estam os Recolhimentos de mulheres dedicados á N. Sra. da Luz, e á Santa Thereza: e em Sorocába o do titulo de Santa Clara para educação de meninas.

Neste Bispado não ha Seminario algum, em que a mocidade se instrua competentemente para servir a Igreja, e ao Estado, contra a utilissima providencia do Concilio de Trento: (50) á penas na Capital residem as Escollas publicas de Primeiras Letras, de Gramatica Latina, de Rhetorica, e de Flosofia, cujos Professores, e um só Substituto de todos elles, sam pagos pela

(50) Ved. Liv. 7, Cap. 15.

Folha do Subsidio Litterario; alêm dos quaes á requerimento do R. Bispo D. Matheus de Abreu Pereira, se creou, depois do anno 1808, a Cadeira de Theologia Dogmatica, para auxiliar a de Moral, estabelecida pelo mesmo Prelado, e pagas pelas rendas da Mitra. Nas Villas mais notaveis, como a de Santos, S. Sebastião, Paranaguá, Ytù, e Taibaté, ha alguns Professeres das Primeiras Letras, e de Gramatica Latina.

N' uma Casa de Misericordia acham os enfermos, os engeitados, e as orfaons, o seu patrocinio: n'um Hospital Real se curam os Militares, e n'um Lazareto tem abrigo os oprimidos do mal chamado de S. Lazaro. Em Santos há outra Casa de Misericordia, ou Hospital, e outra em Ytù.

INDICE

Do Tomo VIII. Part. 1.ª

Capit. 1.	Bahia de Todos os Santos	1
Capit. 2.	Parnambuco	84
	Provincia das Alagoas	139
	Provincia do Rio Grande do Norte	143
	Provincia da Pará-iba do Norte	167
	Provincia do Ciará	221
Capit. 3.	S. Paulo	262

ERRATAS.

Tomo VIII Parte 1.

Pag.	Not.	Linh.	*Erros mais notaveis*	*Emendas*
Prologo ji		*Lin.* 14	foram a Pará-iba	foram as Alagoas, a Pará-iba

Pag. Not. Linh.

Capitulo 1o. *Bahia*

Pag.	Not.	Linh.	Erros	Emendas
3		28	Thomé de Souza Fidalgo	Thomé de Souza, Fidalgo
4		2	a patente de	a Patente de
11	n.	8	Archives	Archivos
12		14	Pernambuco	Parnambuco
13		28	Mascaranhas	Mascarenhas
15		26	Fernando Mascarenhas na saida para o novo	Jorge Mascarenhas na saida do novo
17		29	D. Vasco de Mascaranhas	D. Vasco Mascarenhas
19		8	morte : Vereficada	morte. Verificada
28		22	semelhaote	semelhante
29		22	Villas. Por	Villas, por
		23	1725. em	1725, em
	n.	1	Vede Cap. 4. pag. 166	Vede Cap. 4
33		14	pois que	poisque
36		14	anno. No	Anno. (44) No
		15	da noite, (44) sentiu-se	da noite, sentiu-se
38	n.	1	Vede Cap. 4.	Vede Liv. 5. Cap. 4
41		3	a penção annual	a pensão annual
		14	subsistencias. facilitando-lhes	subsistencias, facilitando-lhes
43		6	e 1o Conde	e Conde
		22	a redeas	as redeas
46	n.	1	Vede Liv. 5, Cap. 2	Vede Liv. 2. Cap. 1 Freg. de N Sra. da

Pag.	Not.	Linh.	Errox mais notaveis	Emendas
				Pena, e de S. Matheus; e no Liv. 5 Cap. 1. outras Freguezias pertencentes ao Termo d'essa Commarca
47		7	S. Amaro da Purificação de	S. Amaro da Purificação (*) de

NB. A nota, que escapou àqui he — Por Despacho de 25 de Julho de 1814 foi creado Jozé Egidio Alvares de Almeida Barão 1.° do Titulo de Santo Amaro.

Pag.	Not.	Linh.	Errox mais notaveis	Emendas
50		26	o Nosso Augusto Soberano deu	o Augusto Senhor D. João 6.° deu
51		28	falcutou	facultou
52		22	illustre; e a da	illustre; a da
53		22	1552 (51) Principiou a	1552, (51) principiou á
54	n.	1	que seha-de	que se ha-de
	n.	19	nota 43, e no	nota 47, e no
58		12	Teixeira de	Teixeira, de
61		4	Castella. chegou	Castella. Chegou
		19	dividi-la creando	dividi-la, creando
		25	de Maranhão, á excepção	Maranhão, exceptuado o qual
62		12	comessava	começava
		13	terra a dentro	terra dentro
71		14	2.° para	2°) para
74		9	percenbendo	percebendo
75		25	viveres da	viveres, da
		32	declarados igualando-as	declarados, igualando-as
76		11	Prebenda quando	Prebenda, quando
78	n.	1	Geral, e de	Geral, a de
		12	reis; os	reis (*)

A nota, que escapou aqui, he assim. Vede Liv.

Pag.	No.	Linh.	Erros mais notaveis	Emendas
				7. Cap. 14, nota (13)
79	n.	10	vancancia	vacancia
		11	mezes uma vez; succedendo	mezes por uma vez; e succedendo
83		4	Cassas	Cazas
			Capitulo 2º. Parnambuco	
85		10	comformidade	conformidade
86		8	algums	alguns
		15	Souza (4) por-que se	Souza, (4) por que se
		25	a penas	ápenas
	n.	2	Estanc. num	Estancia 8ª. num.
	n.	3	P. 1. f. 1	P. 1. Liv. 1.
88		16	Artelharia	Artilharia
89		18	Sacrario, e o Santo	Sacrario, e n'ontra o Santo
90		1	eriguiu	erigiu
		23	Marinha, Tribunal	Marinha, o Tribunal
92		4	Guiana	Goiana
96	n.	2	adificuldade	a dificuldade
		4	dos povos	dos Povos
97	n.	5	ainda que raso	aindaque, raso
98	n.	9	extincta Ouvedoria	extincta a Ouvidoria
99	n.	23	sob' o Engenho	sobr' o Engenho
100	n.	29	distencia	distancia
102		8	pois que	poisque
103		16	Constituindo	consistindo
104		22	ficou	ficáram
		29	Alalaia	Atalaia
		30	e de Pedras do Porto á Commarca	e do Porto das Pedras: á Commarca
105		4	Flores tambem	Flores (tambem desunidas d' aquella Commarca), Villa [illegible] de Santa

Pag.	*Not.*	*Linh.*	*Erros mais notaveis*	*Emendas*
				Maria, que he de Indios, e a de N. Sra. da Assumpção, tambem de individuos semelhantes.
		31	para a sua Caza da suplicação do Brasil	para a Caza da Supplicação do Brasil
106		22	Capilistas	Capitalistas
		27	assucaras	assucares
107		8	Parnambuco, como	Parnambuco, e ser tambem certo, que Diogo Botelho, e Alexandre de Moura, occupáram o mesmo Cargo, entr' os annos 1600, e 1616; como
		27	tendo seu	tendo por seu
109		4	a Capitania	a Capitania, até passar ao Governo de Angola, em que fôra provido Successor immediato de João Fernandes Vieira (seu Socio na gloriosa Restauração Parnambucana), de cujo Bastão se empossou a 10 de Maio de 1661, deixando o Cargo á Tristão da Cunha em 20 de Agosto de 1666. Era Fidalgo da Caza

Pag.	*Not.*	*Linh.*	*Erros mais notaveis*	*Emendas*
				Real, Commendador de S. Pedro do Sul na Ordem de Christo, e Alcaide Mór das Villas de Marialva, e de Moreira.
		17	de 1666 foi	de 1664, e no de 1666 foi
		23	falla, de pois	falla, depois

NB. Não tem lugar o que sob o num. 5. de pag. 109 fica referido de Andre Vidal, cuja memoria se acha organisada, como devia ser, na Emenda supra ao numero 3.° dos Governadores. Esse desarranjo, procedido das primeiras informaçoens, e manuscriptos pouco criticos, occasionou a repetição de Vidal no Governo em 24 de Abril de 1666, quando a 13 de Junho do mesmo anno consta com firmeza, que á Mendonça succedera immediatamente Bernardo de Miranda Henrique. A' vista das circunstancias expostas varia a serie dos Governadores com a exclusão de Vidal em segundo Governo pelo tempo apontado.

110		22	declarado, deixou-o	declarado, e deixou-o
		2	no qual fez passar á	no qual o entregou á
115		4	galeotas, e com o Bispo, teve o mesmo	galeotas; e com o Bispo teve o mesmo
119		12	fundação, e alfaias	fundação, e as alfaias
		33	Joakim de Azeredo	Joakim da Cunha de Azeredo
120		4	Concelheiro	Conselheiro

Provincia das Alagoas

139		5	differentes deram	differentes, deram

Pag.	*Not.*	*Linh.*	*Erros mais notaveis*	*Emendas.*
140		31	pivide	pevide
141		30	Magirtrado	Magistrado
		33	Ataolaia	Atalaia.
142		12	professor	Professor

Provincia do Rio Grande do Norte

143		25	Generaes eram	Genetaes, eram
145		4	conservou, em Ciará	conservou em Ciará
		7	Rio grandc	Rio Grande
146		16	ultimo, Governador	ultimo Governador
		24	de perigo pelos	de perigoso pelos
		31	Froncisco	Francisco
147		17	invenviveis	invenciveis
		19	bem que	bemque
		33	que estava por	que estavam por.
148		8	bem que	bemque
		27	algudão	algodão
150	n.	28	dicidir	decidir
151		19	e para que o organisada	e para que o organisado
153		34	pela capacidade de	pela incapacidade de
154		16	Goianinha, Distante	Goianinha, distante
		20	Altares. cujo	Altares, cujo
155		1	ao N. com a praça, e lugar chamado Tibáu com o Termo	ao N. na praia, e lugar chamado Tibáu, com o Termo.
156		19	situado	situada
		26	Ollandezes tazer	Ollandezes fazer.
159		10	laburiosos	laboriosos
		18	Cmoropim	Camaropim
160		8	sob aqual está	sob a qual está

Pag.	*Not.*	*Linh.*	*Erros mais notaveis*	*Emendas*
		12	formam aparte	formam a parte
161		28	uma via	uma ria
163		10	antiga, e pequena	antiga, pequena
164		16	edeficio	edificio
		18	abrange estensão	abrange grande estensão
		21	lovoura	lavoura
		28	por tanto	portanto
166		16	Ribeiras Visinhas	Ribeiras visinhas

Provincia da Pará-iba do Norte.

Pag.	*Not.*	*Linh.*	*Erros mais notaveis*	*Emendas*
169		22	algudoens	algodoens
170		6	criação	creação
		15	do Norte até	do Norte, até
		26	prestão	prestam
		26	prestão	prestam
172	n.	4	no fim, e	

NB. O Mapa, de que se faz mensão, devendo collocar-se no fim da Memoria desta Provincia, por inadvertencia teve lugar sob a nota (20), pag. 206, onde se verá

179 NB. Desviando-se o Compositor da formalidade do Original, poz em epigrafe separada – Contem esta &c. – ajuntando o que alli estava escripto distinctamente. Reparando esse defeito, he preciso advertir, que em §. differente, e não á maneira de titulo, estava no Original

„ Contem esta Provincia, desd' o Rio Goiana, até a Enseiada dos Marcos, dez Villas „

„ Ao Sul da Cidade „

„ 1.ª Villa do Conde &„

Pag.	*Not.*	*Linh.*	*Erros mais notaveis*	*Emendas*
181		8	Conde; e ao Sul	Conde; ao Sul
		17	desme mbrado	desmembrado
182	n.	5	d'esso negocio	d'esse negocio

Pag.	Not.	Linh.	Erros mais notaveis	Emendas
185		9	manona	mamona
		27	A'expção	A' excepção
186		25	Karins	Karirins
191		1	pedrogosos	pedragosos
		17	Cacinbas	Cacimbas
194		4	Pará-iba offerece	Pará-iba, offerece
195		20	na Fezenda	na Fazenda
		21	se reunen	se reunem
	n.	6	até ápar	atè á par
197		9	agoas	aguas
		20	sentio	sentiu
198	n.	15	incravada	encravada
	n.	29	prespectiva	perspectiva
199		5	pertendido	pretendido
		7	popolação	população
203		8	Capella, de	Capella de
204	n.	5	do ultramar	do Ultramar
205		17	Ouvedoria	Ouvidoria
		20	teritorio	territorio
207		4	esta sofrido	esta Provincia sofrido
216		7	bom, asseiado	bom, e asseiado
218		8	Teixeira 17ª	Teixeira: 17.a
		9	da Cruz e 20ª	da Cruz: e 20.a
		11	Pravincia	Provincia
219		5	restabelicimento	restabelecimento
		24	prisidia	presidia

Provincia do Ciará.

Pag.	Not.	Linh.	Erros mais notaveis	Emendas
221		1	Ciará	Provincia de Ciará
		13	Hibiapuba	Hibiapába
222		4	Tajacuba	Tatajuba
224		7	detransito	de transito
225	n.	10	pag. 225	pag. 225. Vede L. 7, Cap. 6 nota (27)

Pag.	*Not.*	*Linh.*	*Erros mais notaveis.*	*Emendas*
226		4	pivide	pevide
	n.	I	V. T. 7. Cap. 6 nota (27)	

NB. Esta citação, mal referida aqui pelo Compositor, tem lugar proprio no fim da nota antecedente (2) pag. 225, como fica advertido; e sem esse principio continûa a nota (3) presente com as palavras — A notavel &c. —

Pag.	*Not.*	*Linh.*	*Erros mais notaveis.*	*Emendas*
228		27	era Vila de	era a Villa
229		34	Mece-jana	Mecejana
230		5	situada a margem	situada á margem
231	n.	2	a nota (49)	a nota (3) pag. 80
232		16	longitude : o Ouvidor	longitude. O Ouvidor
233		18	legoas; a que	legoas ; e a que
234		11	quase	quasi
		17	crescendo nés. intermedio	crescendo nesse intermedio
		18	e constavase	e constava ser
239		28	quase	quasi
240		18	territorio, mas de	territorio mais de
242		7	quase todos	quasi todos
		19	por quanto	porquanto
243		24	situadda	situada
244		2	são caiadas	sam caiadas
		7	quase todos	quasi todos

NB. O numero 244 desta folha acha-se repetido na folha seguinte, devendo ser ahi 245.

Pag.	*Not.*	*Linh.*	*Erros mais notaveis.*	*Emendas*
		23	Villa Campo Maior	Villa de Campo Maior
		31	Cratiús, e por outras differentes; como	Cratiús; e por outras differentes, como
245		23	quase á	quasi á
		30	de 20 domicilios	de 40 domicilios.

Pag.	Not.	Linh.	Erros mais notaveis	Emendas
247		21	Buxú, e cujo	Buxú, cujo
248		11	Pianhy	Piauhy
251		14	varzias	varzeas
253		14	cuja criação	cuja creação
254		29	insinificantes	insignificantes
258		11	quase estam	quasi estam
		28	Ireja	Igreja
260		24	negocio	negocio. =
		27	estenção	estação

Capitulo 3o. S. Paulo

Pag.	Not.	Linh.	Erros mais notaveis	Emendas
263		6	terrestre, (4)	terrestre) (4)
		15	extingir	extinguir
265	n.	2	An-Historic.	Ann. Historic.
267		6-7	Nosso Augusto Soberano	Senhor D. João 6o.
268	n.	35	Regia, em que	Regia, datada a 5 de Setembro de 1812, e dirigida ao Governador, e Capitão General Marquez de Alegrete, em que
269	n.	14	anno 1815 Governar	anno 1814 Governar
	n.	16	Carta Regia, que	Carta Regia de 27 de Setembro do mesmo anno, que
270	n.	3	V. a nota (50)	V. a nota (49)
271	n.	31	faz certovos disporeis	faz certo vos disporeis
272		24	eagrande	e a grande
273	n.	16	nota (29)	nota (30)
	n.	17	nota (1)	nota (1) pag. 209
274		2	Minas	Minas (*)
	NB.		A nota escapada, he -	V. Liv. 2. pag. 26 –
		8	e corajosos com	e corajosos) com

Pag.	*Not.*	*Linh.*	*Erros mais notaveis*	*Emendas*
			outros propri-os da Europa) como	outros proprios da Europa, como
278		3	principia a flo-recer	principiava a flore-cer
279	n.	2	nota 29	nota 26
		2	nota 30	nota 27
282		31	filicitar	felicitar
283	n.	15	de Cuibá no	de Cuiabá no
288		4	nota (25) sobre	nota (26) sobre
291		7	1819. Divide-se	

NB. Finalisando o § com a data 1819, por incuria, ou falta de reflexão, continuou-o o Compositor na mesma linha com o que se lhe seguia, e principia – Divide-se &c. – o qual contem materia differente.

Pag.	*Not.*	*Linh.*	*Erros mais notaveis*	*Emendas*
296		9	de terreno plano	de planicie
297		31	a famora Fabri-ca	a famoza Fabrica.
		33	a nota (27) a	a nota (17) a
299		15	pue administra	que administra
302		31	20 leguas	20 legoas
305		14	exporta assucar	exporta café, assu-car
310		4	fertelissimo	fertilissimo

MEMORIAS HISTORICAS
DO
RIO DE JANEIRO
E
DAS PROVINCIAS ANNEXAS A' JURISDICÇÃO
DO VICE-REI DO ESTADO
DO BRASIL,

DEDICADAS

A'

EL-REI O SENHOR
D. JOÃO VI.

POR

JOZE' DE SOUZA AZEVEDO PIZARRO E ARAUJO,
Natural do Rio de Janeiro, Bacharel Formado em Canones, do Conselho de SUA MAGESTADE, Monsenhor Arcipreste da Capella Real, Deputado da Meza da Consciencia, e Ordens, Procurador Geral das Tres Ordens Militares, Encarregado de Lançar os Habitos das Ordens de Christo, e de Aviz, &c &c.

PARTE II. DO TOMO VIII.

RIO DE JANEIRO
1822.

NA TYPOGRAFIA DE SILVA PORTO, E C.

Si quod est aevo hoc literatissimo studium, in quod Viri praecipui, et primae prorsus eruditionis tota animi contentione innitebantur, eidemque ferme totam suam vitam, vires, et labores suos consecrarunt, cui artes, et scientiae hodiernae sua debent incrementa, summque florem, et quod viros eruditos toti orbi literario prae caeteris fecit honorabiles, illud profecto est studium antiquitatum.

Zalluwein Tom. 2. Quaest. 4. Cap. 6. §. 1.

Para de todos os modos engrandecer a Nação Portugueza, procura... resuscitar tambem as Memorias da Patria, da indigna escuridade, em que jazião até gora... He a lição da Historia um fecundo Seminario de Heroes.

Alexandre de Gusmão na Falla á Academia Real da Histor. Portug.

MEMORIAS HISTORICAS DO RIO DE JANEIRO.

LIVRO VIII.

PARTE 2ª.

CAPITULO 4º.

Das Minas Geraes

Á proporção que os Paulistas cultivavam as estensas, e densissimas matas de seu districto, ambiciosos de prender os Indigenas, seus habitantes, com os quaes negociavam, e por essas marchas foram descobrindo as riquezas encerradas nas terras novas, cuja cultura promettia aos seus trabalhadores abundantes conveniencias; animados de grandes esperanças, principiáram á ser menos activos na caça dos Indios, e com diligencia maior entráram na pesquiza dos encubertos thezouros. Fernando Dias Paes, avançando distancias assás longas, foi o primeiro dos Sertanejos, que se desvaneceu de

vadiar o Rio Itamirindiba (que quer significar = pedra pequena, e boliçosa =) álem do Serro Frio para a parte do Oriente, onde descobriu ouro, e entre outras pedras preciosas, as esmeraldas, na altura demarcada por Marcos de Azeredo: e he sem questão, que por Carta d' ElRei D. Affonso 6.º datada á 27 de Setembro de 1664, foi-lhe commettido o exame de seus sucavoens. (1) Sabe-se, que com Patente do Governador Geral do Estado Affonso Furtado, passada a 30 de Abril de 1672, proseguiu Paes, no principio do anno seguinte, a empreza das esmeraldas junto ao Rio chamado pelos naturaes do

(1) Nenhuma certeza há, ou se encontra, dos primeiros Sertanejos, que, atravessando este Continente dilatadissimo, descobriram as Minas de ouro apparecido por toda sua circunferencia em mais ou menos abundancia, e conta, conservando-se ápenas, por escrito, e por tradição seguida, as memorias de seus principios, cujas fontes inquiridas exactamente, ministram as noticias que procuro perpetuar. Garcia Rodrigues Paes, irmão de Fernando Dias Paes, teve Patente de Capitão Mór da Entrada, e Descobrimento das Minas de Esmeraldas, datada a 23 de Novembro de 1683, que se registrou no Liv. 12 F. 9 v. da Provedor. Ger. do Rio de Janeiro; e por Ord. da mesma data se lhe mandou prestar obediencia, e dar todo auxilio para esse fim, como consta do Registro a F. 11 e F. 12 v. d'aquelle Liv. Com o pretexto de velho, de viuvo, e de ter tres filhas solteiras, se escuzou Garcia de continuar na diligencia das Minas referidas, cujo descobrimento recommendou a Ord. de 16 de Abril de 1722, e outra de 8 de Abril de 1732 mandou promover. Ved. Cap. 3 anteced. nota 19.

paiz *Anhonhecanhuva* (que vale o mesmo ; que *agua, que se some*,) e hoje tem o nome de *Sumidouro*, acompanhado de amigos ; e de gente sufficiente para o serviço ; e que fazendo varias entradas á serra altissima, e visinha do Sumidouro, denominada *Tuberábussú*, ou *Subrá-Bussú* (que significa = couza felpuda =) a qual se diz hoje *Serra Negra*, ou *das Esmeraldas*, achou ahi pedras preciosas, e de qualidades differentes, cujo valor não poude conhecer a falta de pratica : e á pesar de grandes desgostos, causados pela sua comitiva, proseguiu a derrota em direitura á *Vupabussú*, ou *Hepabussú* (que significa *Lago grande*), junto ao qual se suppunha existirem os Sucavoens procurados. Por indicação de hum Indio aprehendido teve então certeza de abundar aquella Serra de grande thesouro em pedraria : e depois de examinar quanto permittia o dezejo, não conseguiu o fim de suas deligencias trabalhosas, deixando de chegar ao sitio principal ; porque desunidos os companheiros pela delonga de sete annos de pesquizas, e pouca salubridade do lugar, o obrigáram á voltar para S. Paulo, e quando se aproximava ao Rio das Velhas (chamado pelos naturaes do paiz *Guaycuhy*) terminou os seus dias, deixando os petrechos da Officina mineral, a polvora, o chumbo, e o roteiro das digressoens sertanejas, á seu genro Manoel de Borba Gato.

Era o terreno de Cahyté ou Cuyaté (que significa *Mato bravo*, sem mistura de cam-

po) conhecido com o nome de *Casa da Casca*, dado por uma povoação de Indios situados sobre as margens distantes 5 legoas do Rio Doce, o mais notavel dos Descobertos, cujo Sertão entrára em 1693 Antonio Rodrigues Arzão, natural de Taibeté, com a Comitiva de mais de cincoenta homens: e entretantoque o destino conduzia a todos na colheita da Indiada, tiveram elles a fortuna de descobrir ao mesmo tempo algumas porçoens de ouro, de que Arzão aprezentou tres oitavas á Camara da Villa da Capitania do Espirito Santo, onde se fundiram, e lavráram depois duas medalhas, com uma das quaes voltou o mesmo Arzão para S. Paulo; e antes de fallecer alli, incumbiu á Bartholomeu Bueno de Cerqueira, seu Cunhado, a continuação do descobrimento do ouro, entregando-lhe o Roteiro para esse fim.

A'vista da amostra do ouro, e das instrucçoens recebidas, bem que Bueno fosse bastante agil, faltavam-lhe contudo as forças necessarias para executar a empreza: mas favorecido de amigos, parentes, e d'outros interessados no bolo, saiu em 1694 (2)

---

(2) A'respeito da Epoca desse facto discordam os manuscritos. A Memor. Histor. de Claudio Manoel da Costa, publicada pelo Patrióta do Rio de Janeiro N. 4.º An. 1813, firmou a saida de Bueno da Villa de S. Paulo em 1697, cuja noticia não se combina com o tempo do Governo de Antonio Paes de Sande, desde Março de 1693, até Fever. de 1695, como ficou referido no Liv. 4, Cap. 1, e se verá

accompanhado de sufficiente comitiva, e rompendo os matos geraes chegou felizmente á *Itaberáva*, cuja Serra dista oito legoas de Villa Rica, sem outro farol, que lhe dirigisse a marcha, alêm dos alcantilados picos de algumas Serras. Como a Conquista dos Indios dava aos sertanejos o principal movimento, ao mesmo tempo que Bueno se entranhou nos matos, outros aventureiros emprehenderam igual digressão, e alli acconteceu encontrarem-se, trabalhando todos na descoberta do ouro: mas faltando-lhes a instrucção, a expriencia, e os instrumentos mineraes, por beneficio dos quaes fizessem as provas, e exames da nova lavoura, ápenas se contentáram com o pouco producto d'ella, apurado em pequenos pratos de madeira, ou de estanho, cavando a terra, onde o ouro se conservava formado, com paos aguçados, que substituiram á enchada e á cavadeira.

Não excedia a doze oitavas a quantia de ouro junto, de que em Taibaté se fez astuciosamente posuidor Carlos Pedrozo da Silveira, sugeito mui habil, e amado dos seus patriótas, com o dezignio de patentea-lo ao Governador do Rio de Janeiro Antonio Paes de Sande, como executou no principio

adiante. O Santuar. Marian. disse no Liv. 3, tit. 77, onde tratou da Igreja de N. Sra' do Pilar de Villa Rica, que pelos annos de 1695 se descobriram as grandes Minas Geraes do ouro na America; e Pita, no Liv. 8, n. 58, que no an. 1698.

Selon le Patriote – ... en 1697

do anno 1695; por cujo motivo, commettendo-lhe o mesmo Governador o estabellecimento de uma Casa de Fundição em Taibaté, tambem o premiou com a nomeação de Provedor dos Quintos, e dos Registros do Continente, e de Capitão Mór d'aquella Villa. Estimulados então os Paulistas pelas descobertas referidas, e pelo principio de premio que lhes augurava maiores felicidades, armáram tropas, e preveniram aprestos precisos á mineração, de que se foram mostrando muito mais cubiçosos; e divididos em diversos bandos, sem receio das Serras escabrosas, e alcantiladas, ou excessivamente elevadas, e dos Rios caudalosos, atravessáram o terreno mineral por varios rumos, de modo que não entravam uns nas faisqueiras (3) denunciadas por outros. Este systema prudente, e economico, produziu effeitos tão felizes, que em tempo breve ficou conhecida a qualidade das terras mineraes, e de seu centro se foram extrahindo as grandes, e riquissimas preciosidades, escondidas até esse tempo á Portugal: e porque as faisqueiras continuadamente appareciam em qualquer sitio, onde as buscavam, d'ahi se originou o nome de *Mi-*

(3) *Faisqueira* se chama nas Minas o lugar, onde pinta o ouro, ou se dá á conhecer pelos seus sinaes: e *Faiscar*, he o serviço de ajuntar terra dos corregos, dos campos vizinhos á mineração, e dos montes, para lava-la, e colher alguns garanitos de ouro escapados dos mineradores principaes.

nas Geraes, demoradas desde 18 até 23. e meio de latitude, (4) que se deu ao Continente de novo cultivado. Não obstante apparecer o ouro com facilidade nos lugares planos, e mais proximos aos rios, a sua descoberta nas montanhas, e serras, foi obra da industriosa ambição, depois de esquadrinhados os rios, e suas margens baixas: então, demistura com o ouro, se manifestáram as pedras preciosas, de que havia já algum conhecimento.

A noticia da riqueza immensa d'aquelle Continente, incitando a fome ávida dos homens, arrastou milhares de individuos de varios generos, condiçoens, e estados á cultiva-lo: e sciente ElRei D. Pedro 2. dos novos descobertos mineraes, pela amostra do ouro manifestado ao Governador do Rio de Janeiro Antonio Paes de Sande, antes de 22 de Fevereiro de 1695, em que faleceu, (5) e remettido pelo Successor do Posto Sebastião de Castro e Caldas (6) com a Carta de 16 de Junho do mesmo anno, incumbiu á Artùs de Sá e Menezes o provimento das descobertas mineraes, encarregando-lhe o Governo da Capitania, para cujo fim deu tambem as providencias, que constam das Cartas Regias de 1696, 1697 e 1698, estimulando a actividade dos novos Colonos mineiros com premios honorificos

(4) Vede o §. Situada. depois da memoria dos Governadores, e a nota correspondente 31.

(5) Ved. Liv. 4 lug. cit. supra.

(6) Vede o mesmo Liv.

do Foro da sua Casa, dos Habitos das Tres Ordens Militares, e outras graças. (7)

Em conformidade das Regias disposiçoens seguiu Menezes o caminho de S. Paulo a 15 de Outubro de 1697, d'onde regressou em principio de 1699; mas demorandose na Capital poucos mezes, subiu ás Geraes, e alli se deteve, até o principio do anno 1700, em que de novo se restituiu á residencia principal da Cidade: e como da actual assistencia de tão cuidadoso director n'aquelle paiz dependia o progresso da cultura mineral, terceira vez voltou Menezes ás novas Minas, que foi obrigado á deixar com o fim do Commandamento da Provincia, commettendo, antes de se recolher á S. Paulo, a administração, e governo d'esse Continente, com jurisdicção no Civel, e no Crime, ao Mestre de Campo dos Auxiliares Domingos da Silva Bueno, nomeado Guarda Mór da Repartição Mineral.

Penetrados os matos por numeroso po-

(7) Semelhantes Graças permittiram os Senhores Reis que D. Francisco de Souza, D. Rodrigo de Castello-Branco, Antonio Paes de Sande e outros, á quem incumbiram o promovimento das Minas, as distribuissem, e promettessem em seus Reaes Nomes, como fica referido no Liv. 3, Cap. 3, nota 1; Liv. 3, Cap. 7, nota 2; e no Liv. 4, Cap. 1, fallando do Governador Antonio Paes de Sande. A mesma faculdade concedeu a C. R. de 26 de Agosto de 1758 ao Governador do Mato Grosso D. Antonio Rollim de Moura, e modernamente foi permittida ao Governador Magessi.

vo de Capitanias differentes, (8) que só conhecia as leis da liberdade, e do despotismo, para o regulamento de suas acçoens, e que ápenas interessava na acquisição do metal aureo (sem consulta dos meios proporcionados) cuja fome insaciavel consumia-lhe o coração; não se conheciam alli outras virtudes, alêm da lascivia, da soberba, da ambição, do orgulho, e do atrevimento, que haviam chegado ao mais alto ponto de excesso: e n'essas circunstancias desgraçadissimas era totalmente de necessidade, que os novos Colonos, sacudindo o freio da obdiencia, e do respeito ás Leis, se constituissem temiveis monstros, não se conservassem pacificos, nem observassem a boa ordem estabelecida por aquelle Governador, deixando de reconhecer no Guarda Mór Bueno a authoridade, e jurisdicção, que lhe forá commettida. Correndo então sem brida os desacordados procedimentos d'esse monte de homens absolutos, todas as providencias anteriores se dificultáram, e tudo era tumultuario entre os Paulistas, e os Europeos, ou estrangeiros da Provincia de S. Paulo, contra quem se armáram os mesmos Paulistas de uma reserva particula-

(8) A Ordem de 17 de Dezembro de 1734 declarou ao Governador das Minas, que não devia prohibir aos Vassallos de S. M. o fazerem descobrimentos nas terras incultas; e o Alvará de 5 de Maio de 1753 facultou o descobrimento de quaesquer Minas na America, animando-o com premios, e mercês.

rissima, pretendendo esbulha-los de tudo, que possuiam. (9) D' ahi se suscitou o odio irreconciliavel dos naturaes de S. Paulo á todos os Forasteiros, (10) ou Estrangeiros, chamados por elles Embuábas, ou Buabas; (11) que depois de repetidas disensoens,

---

(9) Como os Paulistas foram os primeiros descobridores do ouro, tinhām porisso, que lhes era licito esbulhar os enxames de estrangeiros de tudo quanto elles possuiam nas terras de seus descobrimentos, cujo direito Senhorio arrogavam.

(10) Pelo nome *Forasteiro*, que hoje damos ao homem *estranho*, ou *peregrino*, se entendia antigamente aquelle, a quem davam o nome de *hostis*, como sabemos pelos exemplos nas 12 Taboas — Aut status dies cum hoste — Adversus hostem aeterna auctoritas — Cicero de Offic. Cap. 12.

(11) *Embuábas*, ou *Buábas*, chamavam os Paulistas as *galinhas*, ou quaesquer outras aves, que tinham as pernas cobertas de plumas, e se dizem *calçadas*. D'ahi se derivou darem elles o mesmo nome aos Europeos, e aos Forasteiros, ou á quaesquer outros nascidos fóra do seu paiz, os quaes em todo tempo, e serviço, usavam de botas, ou de polainas, com que cobriram as pernas, andando os mesmos Paulistas sempre despidos d'essa coberta. Os Europeos, e Forasteiros, sem distinguir os nacionaes de S. Paulo, de outros provincianos differentes, a todos tratam por *Paulistas*, logoque tenham habitado no paiz de S. Paulo, como em Portugal chamam *Brasileiros*, *Mineiros*, &c. os seus indigenas, recolhidos com boas moedas do Brasil, Minas, &c. Semelhante differença fazem os Asiaticos, e Africanos Orientaes, chamando aos Portuguezes, *Soldados*, e a todos os mais Europeos *Mercadores*. Robertson, T. 4 da Histor. da Amer. pag. 194 e seg., attribue a rivalidade, que ha entre os filhos da Europa, e os da America, ou

urdidas pela emulação, e cobiça do ouro, brotou as terriveis desgraças acconteeidas

---

do Brasil, á Politica do Gabinete da Hespanha, que a fomentava, só para os ter sempre como desunidos, e em perpetua guerra, e para faser necessaria a dependencia das Colonias, que por motivo das suas causas e pleitos recorram á Corte, d'onde lhes vá a composição, ou a Sentença difinitiva. Diz, que esta raiva he implacavel, bem como a que conservam as Naçoens Limitrofes: e que os *Chapetoens* (Europeos), e os *Crioulos* (Americanos), sam irreconciliaveis; porque os primeiros tem como reduzido os segundos á escravidão, e influido n'elles uma vil occiosidade, querendo com isto levar ao fim as intençoens da Corte, que obra sempre em desconfiança á respeito destes Vassallos. Estas reflexoens (de Robertson disse um judicioso anonimo) podiam ter sido o jogo d'alma de um prespicaz Realista, que de muito antes previsse a Revolução das suas Americas. Occupada portanto a sua alma de ideas analogas, julgeria Politica assombrada, e desconfiada, aquillo, que he um dos effeitos necessarios das causas moraes, trabalhando juntamente com as fisicas. He natural a raiva, de que falla; porque esta nasce da desigualdade das fortunas, causa principal da rivalidade entre os filhos da Europa, e os Brasileiros, nascidos de progenitores Europeos, que ápesar de não serem inertes, nem priguiçosos, alguns Escritores contudo, confiendo em relaçoens apaixonadas, e menos viridicas, julgam escrever bem as suas Historias com apologias, que os deslustram, fazendo comparaçoens pouco ajustadas entre as Naçoens de longo tempo cultivadas, e as que não contam seculos de cultura, nem para reduzi-los á melhor estado se ministrárem até os meios necessarios. Não he só o Commercio, que requer vivacidade: a Agricultura não dá tanto descanço, como o giro do negocio; nem este demanda mais força, que aquella. He innegavel, que da Agricultura

junto ao *Rio* intitulado *das Mortes*, (12) onde houve rigorosa matança. Divididos em partidos os Paulistas (de quem era Maioral Domingos da Silva Monteiro, ou Rodriguez (13)), e os Forasteiros (de quem era Chefe Manoel Nunes Vianna) voou a desordem sustentada desde 1707, sem aproveitar o excessivo trabalho de Julião Rangel de Souza, que mandado á exercer.

---

subsiste a maior porção dos Brasileiros, e que o Commercio he manejado por maons aventureiras, e estrangeiras. E quem duvida, que a Agricultura foi sempre a escrava do Commercio? Fatal trantornação! A Arte Mãi escrava da Agencia, que he filha da Ambição! Ora eisaqui o fóco destes raios consummidores do bom costume, e do amor social. Ved. Liv. 7, Cap. 4, nota (2) e Cap. 6.

(12) O Santuario Marianno, Liv. 3, tit. 77, contou como primeiro motivo do nome, que deram á esse Rio, a batalha travada entre duas das muitas naçoens de Indios habitantes d'esses Sertaons sobre a posse do sitio: mas Pita, America Portugeza Liv. 9, referiu a origem no facto da morte tirana, e injusta de um Forasteiro, por um Paulista, d'onde procedeu a vingança na vida d'aquelle, e da offensa de todos. Vede Villa de S. João d' El-Rei.

(13) A citada Memor. Histor. de Claudino M. C. referiu-o com o appellido de *Rodrigues*. Dizia-se *Maioral dos Paulistas*, não porque exercitasse sobre elles o direito de jurisdicção; mas do nome emprestado, e tirado da Politica usual entre os Indios, chamados de Corso, que elegem um, para os capitanear, a quem dam esse titulo, escolhendo-o dos mais distinctos em figura, forças, ou certeza do tiro do Arco. Por todas essas qualidades era Monteiro o Maioral dos Paulistas.

alli alguns Cargos Civis, e Militares, procurou os meios de persuadir a paz, e boa união entr' elles.

Occorreu á perturbar a solicitada harmonia o facto seguinte. Associado Fr. Francisco de Menezes (14) (Frade Trino, que chegára á Sabará pelos annos 1707) com o Sargento Mór Francisco de Amaral Grugel, mandou arrematar no Rio de Janeiro o Contracto do Talho das Carnes, que se cortassem nos açougues de todas as Minas: e oppondo-se os Paulistas, á frente do seu Maioral Monteiro, e de Bartholomeu Bueno Feijó, á execução d'esse intento, proseguiu Fr. Francisco no empenho de estabelecer o Contracto arrematado, não obstante desistir o Socio Grugel da sua pretenção, temendo ajuizadamente as desgraças, e funestas consequencias de um levantamento. Sem cessar do projecto, girou aquelle Frade as Minas: e encontrando em Sabará novo obstaculo na repugnancia dos Paulistas Julio Cesar, D. Francisco Rondon, e outros, tomou o acordo de se aggregar á Vianna, e seus parciaes (cuja roda faziam outros Frades semelhantemente turbulentos), aconselhando a rebellião. Para que se effeituasse com segurança a deli-

(14) Este sugeito he o mesmo, que em 1710 bateu os Francezes no oiteiro do Desterro, quando com Du-Clerc entráram no Rio de Janeiro, como ficou referido no Liv. 1.°

neada empresa, por conselho de Fr. Francisco fingiram certa amizade com os Paulistas, persuadindo-os (á titulo de suppostas Ordens Regias) á recolherem n'um armazem as armas de fogo (como haviam de recolher tambem todos os outros), sob o pretexto apparente de evitar desordens entre os dous partidos, sem contudo se privar cada um delles do seu uso nas occasioens importantes de interesses proprios, reputando-se rebelde todo o que repugnasse obedecer. Menos ardilosos, e mais sinceros os Paulistas, convieram na proposta, e sem hesitar, recolheram as armas, de que os Forasteiros se serviram para se defenderem de seus rivaes, prendendo os mais poderosos d' entre elles, como foram Domingos da Silva Rodrigues, e Bartholomeu Bueno Feijó; e senhores da defensa, acclamáram a Vianna por Governador da Provincia, de que pretenderam sacudir os seus contrarios á custo de grande mortandade de ambos os partidos. Com o vencimento dos Paulistas, se dividiram os Forasteiros em dous Corpos, que Capitaneados por Manoel da Silva Rios, natural de Lisboa, e por Fr. Francisco, sairam de Sabarábussú, Caheté, e Rio das Velhas, para as Geraes; e chegados ao lugar denominado *Cachoeira do Campo*, tratáram ahi novo Conselho, de que resultou a rebellião manobrada por Fr. Francisco, fazendo prestar, sob juramento no acto publico da Missa (celebrada á titulo de Acção de graças pelo feliz effeito de

seus intentos) (15) segura obdiencia, e constante fidelidade ao eleito Governador Vianna.

(15) Fr. Francisco de Menezes, um dos cabeças principaes do mencionado levantamento, ou discordia, foi expulso das Minas pelo Governador Albuquerque, ápesar da permissão Regia, com que passára áquella provincia, como consta da C. R. de 12 de Outubro de 1710. Participado á El-Rei pelo mesmo Governador tão desgraçado facto, dimanou d'ahi o D. de 10 de Outubro de 1710 para o Dezembargo do Paço Consultar "até que ponto chegava a Autoridade Real para obrigar os Frades, e Clerigos, que, sem emprego espiritual, viviam com escandalo, e perturbação da boa ordem no districto das Minas, à sairem d'ellas, não tendo bastado a prohibição recommendada, à esse respeito ao Bispo do Rio de Janeiro.„ Entretanto baixou a C. R. de 12 do mesmo mez, e anno, approvando os procedimentos do Governador. A C. R. de 19 de Junho de 1711 inhibiu que, á excepção dos Missionarios, passassem à Minas quaesquer outros individuos Clerigos, nem Frades; e outra C. R. ou Ord. de 12 de Novembro de 1715 agradeceu ao Governador D. Braz Balthasar da Silveira ter expulsado d'alli os Religiosos desempregados. Quanto foi ruinosa a turba d'esses individuos vagos nas Minas, mostráram os factos, que deram motivo à repetidas Ordens Regias, desde a de 9 de Novembro de 1709, determinando a evacuação dos não empregados em Cargos, ou Officios Ecclesiasticos, e que só exerciam os do negocio, e da turbulencia, como he patente das mesmas Ordens dirigidas aos Governadores do Rio de Janeiro, e d'aquellas Minas, ao Bispo, e ao Cabido Sede Vacante, as quaes se registráram em cada um dos lugares, à que pertenciam. O Governador D. Pedro de Almeida Portugal, encarregado de executar as sobreditas Ordens, para se conformar com ellas, consultou o Bispo D. Francisco de S. Jeronimo, em Carta, ou Officio de 2 de Julho de 1717,

Sciente o Capitão General, e Governador do Rio de Janeiro, D. Fernando Mar-

---

sobre os meios mais promptos, e convenientes à desinfestar as Minas de taes individuos, dizendo = Por constar ao mesmo Senhor (á El-Rei) que os ditos Frades, esquecidos da sua obrigação, e do seu Estado, e só lembrados dos meios com que podem adiantar as suas conveniencias, não repáram em fazer venaes os Sacramentos, usando indecorosamente da administração d'elles, mais para grangearem interesses, que para edificação dos Catholicos não sem grande escandalo da Christandade . . . . não faltando estes tambem à sugerir, e dizer publicamente nos Pulpitos, que os Vassallos da Sua Magestade não tem obrigação de contribuir-lhe com os direitos, e mais despezas, que devem pagar-lhe. = Satisfazendo o Bispo à esse Officio, respondeu = Que elle havia procedido com Excommunhoens contra os Regulares dispersos pelas Minas, mas sem fructo; porque, não fazendo caso das Censuras, diziam, que o Bispo não era seu Juiz competente, nem os podia obrigar por aquelle modo, ficando sem effeito as fulminadas Excommunhoens: e portanto aconselhava ao Governador, que se armasse rijamente contra os mais escandalosos. = A'vista desta resposta replicou o Governador „ Que nas circunstancias insinuadas, àpenas poderia elle executar as Ordens Regias contra os Frades mal procedidos, ou impudicos, cuja differença de mais, ou de menos, era difficultosa de observar nas Minas; porque todos eram de máo viver: e se algum havia mais acautellado, poucos se ajustavam às regras dos seus Institutos, dando-se à tractos, e commercios indignos de séu caracter. E eu (disse mais) tenho para mim, que nenhum Frade vem às Minas *senão para usar da liberdade, que nos seus Claustros tem supprimida.* — Verdade eterna, e que as diarias diligencias pòr Secularisaçoens tem assàsmente confirmado nos presentes dias. A Lei de 20 de Março de 1720, e

tins Mascarenhas, dos movimentos tumultuosos, e perturbaçoens continuas dos Póvos Mineiros, que ameaçavam a ultima ruina, meditava os meios de atalha-las com providencias efficazes; e não confiando de sugeitos pouco habeis, ou pouco interessados no bem publico, a importantissima diligencia de socegar póvos amotinados, cujo artigo he de grande consideração, deliberou passar aos lugares inquietos, não só á fim de restabelecer a paz, mas de organizar aquella Provincia nova, e de se informar tambem do Continente sugeito á sua jurisdicção. Com pensamentos tão ajustados ao seu Cargo saiu da Capital no mez de Julho de 1708 accompanhado de Tropa regular, e armada, no intento de tocar o sitio de Ouro Preto (hoje Villa Rica), onde residia Vianna, e a força dos Levantados; mas sabendo estes da chegada de Mascarenhas ao Rio das Mortes, e desconfiando da sua deliberação, espalháram a voz = Que sobindo elle á punir os complices do levantamento, e conspiração contra os Paulistas, ia accompanhado de cargas de correntes, e de outros instrumentos de castigo, á que todos deviam escapar. = Divulgada a noticia pelas Geraes, dispoz-se

C ii

as Ordens de 13 de Maio de 1723, e de 9 de Novembro do mesmo anno, prohibiram passar às Minas quaesquer individuos Religiosos, que nellas não tem Conventualidade. Na mesma Ordem de 9 de Novembro se comprehenderam os Estrangeiros.

Vianna á disputar a entrada de Mascarenhas, armando (sob o pretexto de cortejo) grande numero de homens de cavallo, e de pé, por quem distribuiu circunstanciadas ordens, mandando ao mesmo tempo, que, com pena de morte, se apromptassem os moradores dos districtos visinhos de Ouro Preto para uma diligencia mui importante.

Aproximada a turba armada ao Arraial de Congonhas, distante oito legoas de Ouro Preto, pareceu á Mascarenhas, que ella se dirigia satisfeita da sua presença, e procurava significar-lhe sincero contentamento por esse motivo; mas ouvindo a voz tumultuaria, que clamava = Viva o nosso General Manoel Nunes Vianna, e morra D. Fernando, se não quizer voltar para o Rio de Janeiro =, ficou surprehendido. Sabia Vianna, que Julião Rangel de Souza havia conferenciado largamente com Mascarenhas: e desconfiando porisso alguma entrega astuciosa, mandou pedir-lhe a cabeça de Rangel, tratando-o de *Traidor*, á vista de quatro mil homens, que defendiam a causa commum. Perplexo o General pelo insperado cortejo, e receiando maiores desgraças, recorreu á prudencia, com que poude ápenas vencer a obstinação dos altanados forasteiros, mas de nenhuma maneira soube dobrar a altivez de Vianna, nem de Monteiro, cujas rebeldias eram pertinazmente constantes. Vianna, pelas qualidades de afavel para todos os do seu partido, apasiguador das contendas entre elles, e

de auxiliador das suas necessidades, pelo cabedal que possuia, á pesar de lhes soffrer muitos insultos, e indiscriçoens notaveis com assás prudencia, á cujas circunstancias ajuntava as de ser Europeo agil, sagaz, penetrantissimo, trabalhador, e mui destemido; conseguiu impor o seu nome sobre todos os respeitos, pondo, e dispondo da sorte de cada um; e habituado nos vicios que a riquesa fomenta, fez-se grande Regulo, não querendo entrar em vistas com Mascarenhas, e revoltando o seu genio contra a publica Authoridade. Semelhantemente Monteiro, inflamado sempre de colera, dizia á cada instante ,, Que o seu poder era maior, que o do Papa: porque se este com tanto trabalho podia mandar almas para o Ceo, elle com facilidade as mandava para o Inferno. ,, A'vista de tanta desenvoltura foi Mascarenhas obrigado á regressar para S. Paulo: e meditando o despique da afronta, com que os levantados forasteiros o receberam, pretendeu anciosamente reforçar os Paulistas, (16) chamando os Regimentos de

(16) Em 22 de Agosto de 1709 Obrigaram-se os Paulistas voluntariamente por um Termo lavrado na Camara de S- Paulo, à marcharem com o seu Exercito, só a fim de segurarem nas Minas o Real Quinto, e de sometterem à paz, e à obediencia os Vassallos de Portugal, que nellas subsistiam rebeldes. Em todo esse tempo critico deram constantes provas de não dirijirem as suas acçoens á vingança, [illegible], deixando passar livres de incom[illegible] [illegible] Portuguezes, que voltavam ao

Linha do Rio de Janeiro, e da Bahia, em auxilio, para atacar as Minas por ambos os lados; mas sabendo que era chegado o Successor do Governo, desceu á Capital para lhe entregar o Bastão. Entretanto ficou Vianna triunfante no exercicio do seu dispotismo, creando Cabos, Postos, e Ministros tanto de Justiça, como de Fazenda, e Guardas Móres, que repartissem os ribeirós do ouro.

Logo que Antonio de Albuquerque Coelho se empossou da Capitania a 11 de Junho de 1709, e foi sciente dos referidos acontecimentos, dirigiu os seus cuidados no modo de atalhar os progressos da sublevação, e terminar a revolta. Para conseguir o dezejado fim de seus desvelos se poz em

---

Rio de Janeiro, e até punindo com severidade os que se destinavam roubar, ou por qualquer maneira insultar os filhos de Portugal. A'pesar porem deste heroico procedimento, participando a C. R. de 24 de Julho de 1711 a Resolução de se crearem nas Minas duas Companhias de Infantaria paga, advirtiu ao Governador Albuquerque, que não fossem os Officiaes d'ellas Paulistas; porque de outro modo seria metter as Armas nas maons a uns homens, de quem não se podia ter toda a confiança: mas, que havendo algum Paulista capaz, e que tivesse dado provas sufficientes da sua obediencia, e fidelidade, podesse occupa-lo em algum dos Postos d'aquellas Companhias. A Ordem de 30 de Maio de 1711 mandou restituir aos Paulistas as Minas, e que se lhes entregassem as suas fazendas, e lavras, de que El-Rei fez avizo aos Camaristas de S. Paulo por Carta de 6 de Setembro do mesmo anno.

marcha para S. Paulo, e d'ahi ás Minas, entrando, como particular, o Arraial de Caheté, onde o hospedou Sebastião Pereira de Aguilar, homem Baiano, rico, e de valor conhecido, que tendo-se feito cargo de atacar a Vianna, e seus parciaes, havia offerecido á Mascarenhas (em S. Paulo) a força de muitas armas, e de gente numerosa para esse effeito. Succedeu ao mesmo tempo, que um Antonio Francisco conhecesse, na passagem da comitiva de Albuquerque, o Capitão João de Souza, com quem militára na Praça da Colonia do Sacramento; e dando-se-lhe á ver, soube então da chegada do novo Governador ás Minas. Persuadido este homem por Souza á procurar o General, se quizesse melhorar de fortuna, poisque contra os Sublevados mandava ElRei proceder com severos castigos, poz a todos em convulsivos sustos, que mais se dobraram com a certeza do combate disposto pela parcialidade avultada de Aguilar. Perturbado Vianna, e os da sua facção, com essas noticias, que Antonio Francisco lhes dera no sitio chamado *Venda Nova*, distante 4 legoas de Villa Rica, e em circunstancias tão criticas, por não poderem resistir á forças superiores, nem ás desgraças imminentes, partiram, sem demora, á buscar o General em Caheté, onde se achava hospedado: e fingindo ser voluntaria aquella acção, se serviram dos Officios de Fr. Miguel Ribeira, Religioso de N. Sra. das Mercês, e Secretario particular que ha-

via sido do mesmo Governador em Maranhão, para lhe protestar, como medianeiro, o contentamento excessivo d'aquelle povo pela sua presença. Prostrados os rebeldes ante Albuquerque intentáram desculpar os crimes, de que foram perdoados (17) sob a condicção de se retirarem logo das Minas, para socegar de uma vez o tumulto dos Póvos, como praticáram, ausentando-se para as suas Fazendas estabelecidas nos Sertoens. Vianna porém tendo-se feito tão famoso, que excitou no Grande Rei D. João 5°. ardente dezejo de vê-lo, e sendo preso (por traição), foi morrer na Cadea da Cidade da Bahia. Com a evacuação dos tumultuosos principiou á apparecer a boa harmonia n'aquelles districtos : e Albuquerque, sabendo destramente manejar a Arte de reger Póvos differentes, depois de compor dissénsoens pu-

(17) Por Ordem de 22 de Agosto de 1709 perdoou ElRei os revoltozos Buábas á excepção de Manoel Nunes Vianna, e de Bento de Amaral Coitinho como cabeças dos levantados os quaes pertendia castigar, como se vê desse documento registrado na Camara de S. Paulo, e Livro de 1708 pag. 25 onde está igualmente a Carta do Governador Antonio de Albuquerque datada no Rio de Janeiro á 26 de Fevereiro de 1710 que poz os Paulistas em total socego. Por Ord. de 11 de Janeiro de 1718, que se registrou no Liv. 19 F. 46 do Reg. Ger. da Provedor. do Rio de Janeiro foi determinado, que os Governadores não podessem dar perdão por sublevaçoens, e só promettê-lo, havendo-o S. Magestade por bem em algum — urgente que não admitta demora.

blicas, e particulares, e de perpetuar a paz entre o resto dos habitantes do paiz, se restituiu á Capital em 25 de Outubro de 1709, d'onde fez sahir o Mestre de Campo Gregorio de Castro de Moraes com duas Companhias do seu Terço, commettendo-lhe o governo da Provincia, e segurança dos Póvos mineiros contra as invasoens dos Paulistas.

Governadores da Capitania de S. Paulo, á que estava annexo o territorio das Minas.

1°. Sendo assás conhecido por ElRei, que no estado actual de tão dilatado Continente, onde já avultava o numero de habitantes, se fazia precisa a assistencia de hum Governador privativo, que regulasse as acçoens dos Póvos, providenciasse as necessidades publicas, dirigisse as do Estado, e fizesse obedecer as Leis, deliberou crear em nova, e distincta Capitania o territorio de S. Paulo, e todo o districto mineral, como deu á saber em Carta R. de 9 de Novembro de 1709, commettendo-a, por outra C. R. de 23 do mesmo mez, e anno, ao referido Albuquerque, e deixando á seu arbitrio a escolha do lugar onde fizesse a sua residencia, com subordinação porém ao Governador Geral do Estado sómente. Oito mil cruzados foi quanto se arbitrou de soldo annual á este Governador; e para as despezas das suas jornadas, oitocentos mil réis de ajuda de custo.

Por esta providencia passou o novo General de S. Paulo, e das Minas, á tomar posse da nova Capitania na Villa de S. Paulo a 18 de Junho de 1710, recebendo-a das maons do Capitão Mór Governador Domingos Dias da Silva, á cargo de quem estava o regimen d'ambas as Provincias. D'então foi reduzindo o numeroso povo d'aquelle districto aos termos de sugeição, de civilidade, e de proveito publico, pela creação das Villas, e Commarcas, divisão de seus limites, demarcação de jurisdicçoens, introducção de justiça (para cujos cargos escolheu as pessoas mais dignas) repartição dos Districtos em Regimentos, e finalmente pela fundação das Provedorias das Fazendas dos Defuntos e Ausentes, e da Fazenda Real, sendo já mui preciso vigiar o bom recado dos Reaes Quintos, para que tivera Ordem positiva de levantar Casa de Fundição. (18) Direcçoens desta natureza formáram a nova Republica Mineira, que supposto fosse então pequena, por conter poucas povoaçoens, era mui dilatada pela abundancia de povo, cujo numero se multiplicou tanto mais, quanto felismente

(18) A. C. R. de 9 de Novembro de 1709, que ordenou o arrendamento do Quinto, ou que o Governador Albuquerque determinasse outro meio para a sua cobrança, ordenou-lhe tambem, que levantasse Casas de Fundição em cada uma das Commarcas, para nellas se fundir todo ouro, sob a pena de confisco do que passasse em pó. Vede a memoria seguinte da Villa Rica.

foi prosperando o Continente até Mato Grosso pela cultura do Sertão: e paraque as Ordens do Governador se executassem com respeito, e os Ministros podessem administrar a Justiça com segurança, por Ordem Regia creou o mesmo General um Regimento de quinhentas Praças com os Officiaes competentes, até o posto de Coronel. (19) As Villas do Ribeirão do Carmo, Rica, e Sabará, deveram a sua fundação á este Governador.

2°. Succedeu á Albuquerque D. Brás Balthasar da Silveira, empossando-se da Capitania a 31 de Agosto de 1713 na Cidade de S. Paulo, d'onde passou ao districto Mineral das Geraes nos dias ultimos de Setembro do mesmo anno, e fundou alli as novas Villas da Rainha, do Principe, e de Pitanguy. Em 1714

D ii

(19) Havendo-se ordenado á este Governador a creação de um Terço com as praças declaradas, foi-lhe determinado por C. R. de 24 de Julho de 1711 que em attenção aos grandes Soldos, que era preciso dar-se áquella Infantaria, e á carestia da terra, subsistisesm sómente duas Companhias pagas: e considerando-se serem mais uteis para o serviço as Tropas de Cavallaria, mandou a Ordem de 20 de Junho de 1712, que as duas Companhias de Intantaria se convertessem em Tropa paga de Cavallos. Nesta conformidade foi expedida outra C. R. de 28 de Outubro do mesmo anno. Por Ordens de 25 de Fevereiro de 1719, de 22 de Outubro de 1733, e de 27 de Abril de 1746, se accrescentáram ás Praças ao numero de 140 Soldados, para se conservarem 80 na guarda dos diamantes, e ficarem 60 reservados para os mais serviços.

dividiu as Commarcas de Villa Rica, ou de Ouro Preto, do Rio das Mortes, do Sabará, ou do Rio das Velhas, e a do Serro Frio. Foi executor fiel das Ordens Regias, que mandáram evacuar das Minas os Frades, e os Clerigos desempregados. Teve a Commenda de S. Cosme, e S. Damião de Azere na Ordem de Christo, e occupou o Posto de Sargento Mór de Batalha dos Reaes Exercitos. Era do Conselho de Sua Magestade.

3º. D. Pedro de Almeida Portugal, Conde de Assumar, succedendo á D. Braz no dia 14 de Setembro de 1717, fundou as Villas de S. João d' ElRei, e de S. Jozé do Rio das Mortes. O seu governo foi assás critico, pela opposição dos Póvos nos estabelecimentos das Casas de Fundição, (20) e do Contracto das Passagens dos Rios, de S. Francisco, e das Velhas, de cuja novidade se fermentáram alguns levantamentos. (21) Estendendo os limites da sua jurisdicção, concedeu perdão de crimes da primeira Ordem, julgou por si cauzas, sem as formalidades prescriptas aos Governadores d' Angola, (22) e com offensa da jurisdicção

---

(20) Vede o §. Convocados portanto. e seg. antecedentes á memoria da creação do Bispado.

(21) Vede o §. proximamente citado, e os seguintes.

(22) Os Governadores de Angola tinham faculdade para conhecerem com dous Letrados das causas, em que as partes senão satisfazem do que julgam os Ouvidores, cuja Jurisdicção referiu a Ordem de 14

dos Ministros Regios, e proprios, se fez um Despota, como indicáram a C. R. de 11, e a Ordem de 14 de Janeiro de 1719 conservadas na Secretaria da mesma Capitania, que lhe extranháram tantos excessos.

Tendo arrastrado a sagrada, e insaciavel fome do ouro mui avultada porção de povoadores novos, que de lugares assás remotos foram cultivar as terras das Geraes, não tardou a necessidade de se desunir essa porção consideravel de terreno da Capitania de S. Paulo, para se crear tambem ahi outra distincta, e independente; poisque era já insufficiente um só Governador, á cargo de quem estivesse a direcção d'esse Continente dilatadissimo, e recheado de abundantes Colonos, cujos procedimentos precisavam de freio, que lhes cohibisse a falta de respeito ás Leis Divina e Humana, a insubordinação, e outros males nocivos ás Sociedades Christãa, e Civil. Consideradas essas circunstancias com madureza, e as que directamente se encaminhavam ao proveito, tanto do Publico, como

de Janeiro de 1719 dirigida ao Governador de S. Paulo, e Minas D. Pedro de Almeida, Conde de Assumar, declarando-lhe que tal Jurisdição em julgar causas, não se devia permittir aos Governadores da capitania de S. Paulo e Minas: mas que entendendo elles que os Ouvidores procediam mal, e como não devem, lhes incumbia dar conta á S. Magestade, e deixa-los com a sua jurisdição. Acha-se no Maço — 1 — F. 194 que he o Tomo I. de encadernação de pasta, conservado na Secretaria do Governo das Minas.

da Coroa, Resolveu ElRei D. João 5º. separar do territotio de S. Paulo o das Geraes; e fazendo sciente da Sua Resolução ao Governador D. Pedro de Almeida, por Carta R. de 21 de Fevereiro de 1820, Ordenou-lhe tambem, que se informasse circunspectamente sobre os confins das mesmas Minas com os Governos do Rio de Janeiro, Bahia, e Parnambuco, para evitar qualquer disputa entre elles, e com a sua instrucção poder deliberar á respeito da nova Capitania como fosse mais conveniente. Desincorporado portanto o Continente das Minas Geraes do de S. Paulo, por Alvará de 2 de Dezembro do anno sobredito, principiou á ser dirigido por Governadores privativos, cuja serie se refere.

Governadores da nova Capitania de Minas Geraes.

1º. D. Lourenço de Almeida, depois de governar a Capitania de Parnambuco, desde 1 de Julho de 1715, até 23 de Junho de 1718, tomou posse desta Capitania nova em 8, ou 28 de Agosto de 1721, vencendo o soldo annual de doze mil cruzados, por Provisão de 16 de Maio de 1722. Passou d'ahi a governar as Armas da Provincia da Beira, e foi Conselheiro de Guerra. Correndo o anno 1727 se descobriram as novas Minas de Arassuahy; e no de 1729, ou 30 os preciosos diamantes. O seu governo se aproximou ao Despotismo, como indicam

as Ordens expedidas da Corte sobre varios factos, que se conservam na Secretaria do Governo.

2º. André de Mello e Castro, Conde das Galveas, succedeu á D. Lourenço pela posse em 10 de Setembro de 1732; e promovido ao Vice Reinado do Estado, de que foi 5º. possuidor, tomou posse d'esse Cargo a 11 de Maio de 1735. (23)

3º. Gomes Freire de Andrada, que governava o Rio de Janeiro, e authorisado pela Carta Regia de 29 de Outubro de 1733 substituiu a Antonio Luiz de Tavora no governo da Capitania de S. Paulo, por outra C. R. de 4 de Janeiro de 1735 succedeu ao Conde nesta Capitania, da qual tomou posse a 26 de Março do mesmo anno. Abolidas então as Casas de Fundição, e de Moeda, foi por elle estabelecido o novo methodo de arrecadar o Quinto do Ouro por Capitação, que principiou á ter exercicio no dia 1 de Julho d'aquelle anno. Por Aviso da Secretaria d' Estado de 30 de Janeiro ao Provedor da Fazenda das Minas, teve seis mil cruzados de ajuda de custo, em attenção aos gastos maiores, que elle havia feito, excedendo o seu ordenado: por quanto, assim como S. Magestade não queria, que elle Governador grangeasse, ou aceitasse cousa alguma nos Governos, dos quaes estava incumbido, contra o que

---

(23) Vede Cap. 1 Memor. da Bahia, sob o N 40 dos seus Governadores.

lhe tinha Ordenado, tambem não era da Sua Real Intenção faltar-lhe som o necessario para a sua decorosa sustentação. A Casa da Misericordia de Villa Rica deveu-lhe o fundamento em 1738; e as novas Minas de Paracatú, descobertas em 1744, principiáram á cultivar-se por Ordem sua; tomando posse do territorio, que ficou aggregado á mesma Capitania.

" Por ausencia deste General no Rio de Janeiro, substituiram-lhe em 1736 Martinho de Mendonça Pinna e Proença (enviado da Corte com a Carta Regia de 30 de Outubro de 1733 para ajudar no Governo ao Conde das Galveas, e ser empregado em tudo, que fosse conveniente ao Real Serviço); e Jozé Antonio Freire de Andrada (irmão do mesmo General,) por quem fora nomeado, em virtude do Avizo de 5 de Outubro de 1737 (o qual continuou no exercicio do Cargo, por approvar o Aviso da Secretaria de Estado de 29 de Novembro de 1752, sua nomeação) até voltar o seu proprietario da expedição do Uraguay em 1758.,,

Restituido Gomes Freire ao Rio de Janeiro, proseguiu no Commandamento das Provincias sobreditas, até fallecer a 1 de Janeiro de 1763. (24)

" Substituiu a sua falta o Bispo D. Fr. Antonio do Desterro, o Brigadeiro Jozé

(24) Vede a sua Memor. no Liv. 4, Cap. 3. e 4, e Liv. 5 Cap. 1.

Fernandes Pinto Alpoim, e o Chanceler da Relação João Alberto Castello-branco. „

4º. D. Antonio Alvares de Cunha, Conde do mesmo Titulo de Cunha, que com Patente de Vice-Rei tomou posse da Capitania do Rio de Janeiro em 16 de Outubro do mesmo anno, entrou á governar as annexas de S. Paulo, e das Minas Geraes, até se proverem de proprietarios.

5º. Luiz Diogo Lobo da Silva, que desde 12 de Fevereiro de 1755, até 9 de Setembro de 1763, governára em Parnambuco, nomeado para esta, tomou posse do Bastão a 28 de Dezembro do mesmo anno 1763, e enchendo os dias do seu governo com geral satisfação do Publico, e dos habitantes da Provincia, a quem deu virtuosos exemplos, mereceu de todos muito respeito, e cordial amor. Diligenciando augmentar os interesses da F. R., fez administrar por conta d'ella os contractos das Entradas, e dos Dizimos, que então avultáram, pelo modo de se cobrarem. Applicado em conquistar o Gentio, que infestava as povoaçoens da sua Capitania, esforçou-se igualmente no empenho de reduzi-lo ao gremio da Igreja, mandando levantar um Templo na Visinhança do Rio da Pomba, onde poz um Sacerdote, com vezes de Parocho, para cathequizar, e administrar o pasto espiritual aos habitantes do Sertão do mesmo Rio, e do de Cuyaté. Com dilatada, e asperrima marcha de 400 legoas visitou a Capitania sobre a Costa de S. Paulo. Pre-

venindo a defensa da Capitania em qualquer ingresso inimigo, mandou fazer provimentos de peças, e de morteiros de bronze, de barracas, e de tudo que he necessario á subsistencia de um exercito em Campanha. A Casa de Misericordia de Villa Rica floreceu então auxiliada de privilegios, e de esmolas, que elle pessoalmente pediu para beneficia-la. Por essa acção, e pela particular caridade com os pobres, cujos cadaveres muitas vezes carregava na Tumba á sepultura, teve o titulo de Pai da Pobreza.

6º. D. Jozé Luiz de Menezes, Conde de Valladares, succedeu a Luiz Diogo pela posse a 16 de Julho de 1768. Foi efficazmente cuidadoso sobre os interesses da Coroa. Augmentou as tres Companhias de Soldados Dragoens, que constavam (cada uma) de 80 praças, regulando-as com 240 homens, os quaes, divididos pelos destacamentos da Capitania, pareciam necessarios á providenciar quanto era util á Corôa, e aos póvos, sem dependencia de Officialidade, que os Cabos inferiores ordinariamente substituiam. Creou deus Regimentos de Cavalaria Auxiliar na Commarca do Serro Frio, e um, com o titulo de Cavallaria da Nobreza, em cada uma das outras Commarcas: regulou os antigos Regimentos de Auxiliares, e formando as Ordenanças de Brancos, Pardos, e Pretos libertos, em Corpos differentes, com Officiaes proprios, civilisou por esse modo os habitantes da Capitania. Conseguiu das Camaras do seu

territorio a prorogação do Subsidio Voluntario (25) por mais dez annos: e executan-
Ee ii

---

(25) Por C. R. de 16 de Dezembro de 1755, noticiando ElRei D. Jozé ás Camaras da Capitania das Geraes o memoravel Terremoto de Novembro do mesmo anno, que em cinco minutos de tempo arruinou muita parte dos edeficios da Capital, e singularmente o Paço da sua residencia, as Casas dos Tribunaes, e a da Alfandega com as fazendas, e mercadorias nella contêudas, á cujo estrago se seguiu o dos incendios; propozlhes tão infaustos accontecimentos confiando da lealdade, e honradas propensoens de seus fieis Subditos, que não só tomariam uma grande parte em sentimento assás justificado, mas cooperariam de bom grado para prompta reedificação da Capital do Reino com tudo que fosse possivel em tal urgencia, e confiando dos Póvos a concurrencia do auxilio, se dignou avisar á Jozè Antonio Freire de Andrada, encarregado do Governo da mesma Capitania, que deixasse ao arbitrio das Camaras a eleição dos meios mais proporcionados á se conseguir o seu fim importante. Convocadas as Camaras pelo Governador assentáram todas em Junta de 6 de Julho de 1756, no methodo seguinte, como o mais prompto para a contribuição, de que se fez Termo em um dos Livros da Secretaria do Governo.

= Por cada escravo novo, que entrasse pelos Registros para a mesma Capitania, se pagasse 4$800 reis, além dos direitos já impostos; por cada besta muar nova 2$400 reis; por cada cavallo, ou egua nova, 1$200 reis; por cada cabeça de gado vacum, 450 reis; por um barril de vinho, vinagre, ou de aguardente do Reino, e de cada frasqueira d'esses generos, 300 reis; e cada taverna 1$200 reis por mez. = Como pelo referido Termo se obrigáram as Camaras ás imposiçoens declaradas atè o prefixo espaço de dez annos, findos os quaes cessaria o Subsidio sem para

do, sem fraqueza, as Ordens Regias á respeito dos Frades, que viviam n'aquellas Mi-

---

isso precisar de recurso á ElRei; n'essa consideração deliberáram suspende-los, logo que se concluisse o dezenio, e assim o praticáram na parte administrada por ellas, como era a das tavernas, affixando Editaes para o mesmo effeito que se registráram no Liv. de Registr. F. 76 da Camara de Villa Rica. Sciente o Governador Luiz Diogo Lobo da Silva da resolução tomada pelas Camaras, escreveu-lhes sobr'o assumpto em 10 de Julho de 1766, cujo conteudo se lê no seguinte Officio registrado a F. 75 do Liv. citado. "Certificando-me VV. mm. mesmo na sua Carta de nove do corrente procurarem com diligencia aprontarem o que se está devendo do Subsidio Voluntario dos antecedentes, e prezente anno para segundo lhes insinuei na que lhes escrevi, se remetter na primeira Náo de Guerra, que se espera, não havendo Ordem que a encontre, passando á enunciar-me não se dever continuar na cobarnça do mesmo por se completar no fim do mez os dez annos da sua offerta, indicando-me estarem de animo de o suspenderem, sem que Sua Magestade Fidellissima Ordene, em que não posso convir por ser totalmente extranho da resolução, que VV. mm. deviam tómar de não innovar cousa alguma sobr' esta materia, sem que o dito Senhor o determinasse, na Conformidade do §. 3 da Carta de 20 de Janeiro de 1756 expedida pela Secretaria d'Estado ao meu antecessor, na qual positivamente se tira a VV. mm. a liberdade de cessarem na referida cobrança, e continuação da contribuição sem que á benignidade Regia o permitta; maiormente occorrendo as presentes circunstancias, motivos que fazem indispensaveis, para a segurança desta Capitania, e felicidade de seus habitantes tão crescidas despezas, que não só de justiça rigorosa pareceu devião VV. mm. nã[illegible] [illegible]impru-dencia de quem lhes lembrá sem [illegible] mas presuadir geralmente a todos [illegible]mente

nas, atropelou-os, até desertarem; e o mesmo acconteceu com os malfeitores, que por

---

lhes seria glorioso representarem ao mesmo Senhor estarem promptos para continuarem com o sobredito Subsidio, e com tudo mais que fosse preciso, e a sua Real Clemencia julgasse necessario: os referidos motivos me obrigarão, antevendo o que não podia acreditar, e VV. mm. me verificão á dar Conta na Frota proxima passada sobre a dita materia, de que espero decisão; e não he justo que VV. mm. antes della alterem na menor parte a continuação da cobrança do dito Subsidio, ficando na intelligencia de que, pelo que toca á percepção que delle se faz nos Registros, e Contagens, tenho dado Ordens conducentes á sua arrecadação; e emquanto a não houver superior, que me determine o contrario, se perceberá nelles o dito Subsidio." A' este Officio respondeu a Camara nos termos seguintes; como se acha registrado a f. 75 v. do Livro sobredito. " Ill.mo e Ex.mo Sr. Em Carta do Ill.mo Senhor Jozé Antonio Freire de Andrada, Governador que foi desta Capitania, datada a 4 de Abril de 1757, he o dito Senhor servido declarar-nos que em Carta de 14 de Janeiro do mesmo anno foi sua Magestade Fidelissima Servido approvar o que se celebrou na Junta de 6 de Julho de 1756 sobre a contribuição, que os Póvos destas Minas fizerão do subsidio Voluntario: e contendo o Termo da Junta não só a contribuição voluntaria, se não a sua extincção, findos os dez annos, ipso facto, semque, para se tirar, seja preciso recorrer á sua Magestade, havendo de mais as circunstancias da sua confirmação no todo delle, fica claro á nossa inteligencia, que o levantar-se o dito Subsidio, he indespensavel Vontade Regia, a qual executamos no seu abolimento." Não obstante as razoens produzidas pela Camara, continuou a cobrança nos Registros por Ordem do General, que nelles previa os competentes Fieis. Seguindo o Con-

todo tempo do seu governo desappareceram.
Diligenciou fazer domaveis os Indios com

---

de de. Valladares os passos de seu antecessor sobre este assumpto, diligenciou a prorogação do Subsidio, propondo-a á Camara em viva voz, e significando-lhe, que em nome de S. Magestade Fidellissima, por Ordem do mesmo Senhor, e Seu Mandado, fazia essa rogativa com Autoridade Soberana, cuja requisição consta melhor pelo Termo de Verença de 10 de Outubro de 1768, que registrado no Liv. de Acord. da Camara f. 358, foi concebido no theor seguinte = Foi ponderado pelo Juiz Presidente, que em virtude da Ordem vocal do Ex.mo Conde de Valladares, Governador, e Capitão General desta Capitania, tendo convocado o Corpo da Camara à Casa da sua residencia no dia 28 de Setembro proximo preterito, lhe expozera, que o Muito Alto, e Poderoso Rei Nosso Senhor D. Jozé 1.o se achava residindo em uma barraca de Campo, mostrando-se tão piedoso com os seus Vassallos, que preferindo a commodidade publica à indespensavel Autoridade da Sua Pessoa, mandára fazer custosas despezas nas construçoens das Casas dos Tribunaes, para se expedirem os negocios á bem commum de seus Vassallos, e na grande Casa da Alfandega, em que tem gasto a maior parte das suas rendas: e que outro sim, como para a Sua Soberania lhe era necessario mandar fabricar Palacio, onde residisse, esperava, que os Póvos destas Minas, como bons, e fieis Vassallos, concorressem com o Subsidio Voluntario para ajuda da dita Obra; e que, para com melhor acerto se proceder nesta materia, se elegessem oito homens dos principaes, os quaes, juntos com a Camara, votassem o que melhor lhes parecesse sobre o dito Subsidio.... = Nomeados os Vogaes, se congregou a Camara no dia 11 seguinte d'aquelle mez; e lendo-se o Termo transcrito, foi por ultimo resolvido, que, em attenção ás causas ur-

o eregimento de Igrejas, em que se poseram Sacerdotes para lhes administrar os Sacramentos, e fez investigar por toda parte o ouro.

---

gentes, e ponderadas, à que accrescia geral dezejo dos Póvos em mostrar, quanto lhes era possivel, a sua fidelidade constante no serviço do Soberano, convinham por si, e em nome dos Póvos do seu Districto, na prorogação do Subsidio Voluntario, estabelecido pelas Camaras da Capitania em 1756, e findado no anno de 1866, cujo imposto duraria por espaço de dez annos, contados de Janeiro de 1769, até o fim de 1788 =. Assim se praticou, à excepção sómente de pagar cada taverna por anno tres oitavas de ouro, que vinha à ser 300 reis por mez, em lugar de 1:200 reis por mez, como fora à principio, em consequencia do Auto de Vereança escrito no Liv. dellas f. 361 v, cuja deliberação seguiram as Camaras da Capitania, convindo com a de Villa Rica. Quando os dez annos prefixos estavam á concluir, requereram todos os Corpos Senatorios ao Governador D. Antonio de Noronha, que fosse servido passar as Ordens necessarias para terminar a cobrança do Subsidio, em virtude da condição do seu estabelecimento; cuja supplica, proposta pelo mesmo General à Junta da Administração da Fazenda Real em 21 de Novembro de 1778, por voto uniforme dos Deputados foi decidida á favor, vista a condição da offerta voluntaria dos Póvos, sem que precedesse Consulta de S. Magestade para se extinguir o Subsidio, por não ser tributo imposto pelo mesmo. Por C. R. de 24 de Janeiro de 1757 se remettia o producto deste Subsidio á Meza da Inspecção do Rio de Janeiro, cujo total consta ter sido, desd' o dia primeiro do mez de Agosto de 1756, em que teve principio essa cobrança, atè findar o anno 1778, a quantia de 1:032,, 366 reis, sem nella entrar o que estava por cobrar.

Antonio Carlos Furtado de Mendonça, irmão do Visconde de Barbaçena, e Coronel do Regimento d' Elvas, que desde o anno 1767 se achava destacado na Capital do Estado, por nomeação do Vice-Rei Marquez de Lavradio substituiu o governo do Goiás, por falecimento de seu proprietario João Manoel de Mello, e neste das Geraes, por ausencia do referido Conde para Lisboa, tomando posse da Capitania á 22 de Maio de 1773; e no tempo curto do seu Commandamento deu provas sufficientes do muito que amava os Póvos, interessando-se na felice conservação d'elles: poisque procurou manter com socego os mineiros, no trabalho mineral; os lavradores, na cultura das terras; e os empregados em differentes officios, nas suas occupaçoens proprias: d'onde resultou, acautelarem-se muitas desordens ruinosas ao Publico, e evitarem-se frequentes vadiaçoens. Incumbido da defensa da Ilha de Santa Catharina, por motivo da guerra então suscitada, deixou a Capitania, e com ordem Regia passou áquelle lugar em 13 de Janeiro de 1775. (26)

Pedro Antonio da Gama e Freitas, (Interino) Coronel de um dos Regimentos da Praça do Rio de Janeiro, e que occupava ao mesmo tempo o emprego de Ajudante

---

(26) Nessa desgraçada Epoca occupáram os Hespanhóes a Ilha, e por ultimo a Colonia do Sacramento. Vede a memoria da mesma Ilha, e daquella Praça, no Liv. 9, Cap. 5 e 6.

d' Ordens do Vice-Rei Marquez, por nomeação d'elle foi substituir a Antonio Carlos, e teve o governo pelo espaço curto de seis mezes.

D. Antonio de Noronha entrou em posse de proprietario do governo a 29 de Maio de 1775 : e interessando os seus cuidados no augmento da Capitania, poz todo esforço na Conquista de Cuyaté, para que mandou abrir um caminho novo de 30 legoas de distancia, e foi ao lugar do presidio, com o intento de escolher sitio accommodado ao estabelecimento de uma povoação. Levado d'esse projecto, noticiou aos Povos mineiros (por Bandos, que se fixáram) a utilidade, e conveniencia esperada pela concurrencia de colenos nas terras novas, cuja grandeza promettia notaveis avanços : mas os Povos, scientes da deslealdade do Gentio Botecudo, habitante d'aquelle Sertão, (27) á pesar de tantas esperanças boas, e da certeza de se repartirem por elles as terras, á porporção da Fabrica de cada individuo, aborecendo o sitio, abriram mão da empreza. Não obstante existirem as duas Companhias de Tropa de Linha creadas á principio nesta Capitania, á que se aggregou a Companhia de Dragoens da Villa do Fanado, por Ordem R. de 13 de Maio de 1757, cujos Corpos foram augmentados no numero de praças pelo Governador Conde de Valadares; pareceu á Noronha mui ne-

(27) Vede a nota (28)

cessario levantar um Regimento de Cavallaria, denominando-o *de Villa Rica*, em Junho de 1775, e organisar as sobreditas Companhias com o crescimento de numero, levando-as á oito, mas com diminuição notavel de Soldos desde o Capitão, até o Soldado. Por essa refórma, e nova creação, degeneráram os Militares das Minas, que sendo até esse tempo mui vigilantes no cumprimento dos seus deveres, bons Fieis dos Registros, Cobradores exactissimos das Rendas da Coroa, e Guardas incorruptiveis dos Extravios, voltáram de systhema.

8°. D. Rodrigo Jozé de Menezes recebeu a Capitania pela posse em 20 de Fevereiro de 1780, que lhe deu seu antecessor Noronha. Os Povos Mineiros, como vaticinando a época da sua felicidade, o receberam cheios de contentamento. Suas esperanças não se malográram: porque nelle acháram particularidades mui distinctas, e proprias de um judicioso Governador de Provincias, que cuidadosamente emprega os officiosos deveres do Cargo em utilidade dos subditos confiados á sua direcção, e do Estado. Elle viu, que a falta de estradas aptas aos viandantes occasionando-lhes muitos incomodos, era motivo de grandes perigos; e para evitar os damnos publicos mandou aplainar as que de Villa Rica seguem á Cidade de Marianna, distante duas legoas, e igualmente a que vai ter á Sabará, cujo caminho, antes asperrimo, por uma montanha assás medonha, se fez facil ás Seges,

e aos Carros, depois de dirigido com industria pelas abas setentrionaes da mesma Serra.

Conhecendo que a diminuição do rendimento do Quinto do Ouro procedia da escassa extracção d'esse metal em terras á tantos annos lavradas, e ouvindo o clamor geral dos Povos abatidos com o pezo enorme das despezas, que não podiam sustentar, procurou os meios de ser-lhes util, mandando penetrar os Sertoens até' li incultos, e mui singularmente os da Mantiqueira, conservados em prohibição á titulo de barreiras aos extravios do ouro. Certificado da abundancia aurifera n'essas terras, nos rios, e nos ribeiroens, que as fertilisam, commetteu a indagação mais eficaz, e discreta de tudo ao seu Ajudante de Ordens Francisco Antonio Rebello, o qual, saindo em Outubro de 1780 á cumprir a commissão, achou na entrada de Santa Rita da Ibitipóca um caminho tão largo, e trilhado, que foi seguindo por espaço de 5 á 6 legoas já povoadas, e cultivadas de ambos os lados com roças, e serviços mineraes. Semelhantemente se descobriram n'essa diligencia outras estradas n'aquella Serra da Mantiqueira, e nove mais pelo caminho, que se indireita á picada da Lagoa Ajuruóca, por cujos interiores se communicavam os Sertanejos com os habitantes da Pará-iba Nova, ou de Campo Alegre, onde se creou a Villa de Rezende. (28)

(28) O Alvará de 27 de Outubro de 1735

Contentes os Mineiros com a certeza do novo descobrimento, que lhes davam mais de duzentas oitavas de ouro extrahidas do Rio do Peixe na vertente para o de Paráibuna, e manifestadas, requereram facul-dade para cultiva-lo: mas informado o General da nenhuma segurança dos extravios por aquella parte, primeiro que deferisse ás suplicadas pretençoens, saiu á examinar os matos em 8 de Junho de 1781, e chegando á paragem chamada *Passa tres* no dia 15 seguinte, se entranhou cinco legoas pelo

---

prohibiu novas picadas para Minas descorbertas, ou por descobrir, que actualmente tivessem administração regular: e por Ordem de 9 de Abril de 1745 se inhibiu tambem o uso do caminho aberto por Antonio Gonçalves de Carvalho, e outos Socios, da Ajuruóca, para o Rio de Janeiro, e Costa do mar, como haviam prohibido já a C. R. de 25 de Março de 1725, e mandára a Ordem de 19 de Abril de 1727 suspender a abertura dos Caminhos das Minas Geraes para os de Cuiabá; a Ordem de 30 de Abril de 1727, e a de 15 de Setembro de 1730 que mandou executa-lá, inhibindo a abertura de novo caminho de S. Paulo para as Minas de Goiás; a Lei de 27 de Outubro de 1733. &c. Pela Serra da Mantiqueira ao sitio da Ajurúoca, e d'alli ao districto da Aldea de S. Luiz Beltrão, situada 4 leg. distantes do Rio Pará-iba, em Campo Alegre, se faziam os extravios do ouro, que o General D. Rodrigo acautellou com providencias mui sabias, e uteis, pondo Guardas, e Registros nos lugares mais proprios, onde os descaminhos do ouro fossem embaraçados, e o furto aos direitos Reaes. A C. R. de 4 de Dezembro de 1816 ao Governador, e Capitão General de Minas Geraes mandando abrir estradas pelo interior da Capitania, deu-lhe varias providencias.

sertão, onde varios mineiros o informáram denovo, que no mesmo Ribeirão havia ouro. Fazendo-se então o preciso exame, appareceram faisqueiras, que seguravam o jornal de 150 reis por dia á cada escravo. D'alli marchou ao Rio do Peixe, emcujo lugar o esperava abundante Povo á pedir terras para accommodar a sua escravaria: e demorando-se n'esse sitio quatro dias (desde 18 do sobre dito mez) emquanto se apromptavam as Canoas necessarias á navegação do Rio, e exame do ouro denunciado, foi á barra do Rio Perpetinga. Convencido finalmente de haver abundante ouro no terreno, e rios declarados, voltou á Capital: e como conhecesse a inutilidade de se conservarem aquelles matos estensos sem cultura, nem proveito, servindo só de asilo aos extravios, mandou abrir nova estrada pelas margens setentrionaes do Rio Preto, por onde a Capitania das Geraes se divide com a do Rio de Janeiro; e acautelando os desvios do ouro, estabeleceu guardas, e patrulhas que os vigiasse. Depois d'essas providencias facilitou á mais de 700 pretendentes as Sesmarias, e datas de terras mineraes, distribuindo-as á proporção das fabricas de cada um, para cujo effeito nomeou um Inspector, Guarda-mores, e seus Substitutos.

A noticia da fertilidade aurifera no Sertão dos Arripiados, habitado pela Nação barbara do Gentio Purî, havia deliberado ao mesmo Governador á mandar exa-

mina-lo, antes da referida diligencia da Mantiqueira, pelo Padre Manoel Luiz Branco, encarregado tambem de atrahir o Gentio á Religião, e domestica-lo. Averiguado o terreno, avisou o explorador de ter nelle encontrado boas faisqueiras, de serem ferteis os matos, e as terras habilissimas para mui avultadas producçoens; que nos Ribeiroens dos Arripiados, de Santa Anna, de S. Lourenço, e nas Cabeceiras de Manhuassù, achavam-se abundantes porçoens de ouro; e que para seguir o rumo d'aquelle sitio, havia feito uma estrada. Contentissimo o General com tão felice nova, que recebeu poucos dias depois da sua chegada da Mantiqueira á Capital em 12 de Julho de 1781, ordenou o trabalho do novo caminho, na deliberação de ir pessoalmnete examinar o sitio, e á vista das circunstancias informadas, dar-lhe as providencias em beneficio dos habitantes da Capitania, e utilidade da Corôa. Seguido de numeroso Povo, pretendente das novas terras, em 30 do mez, e anno referido demandou o lugar dos Arripiados, e chegando á esse presidio a 3 de Agosto, investigou o Ribeirão, cuja fertilidade não desmentia as informaçoens antecedentes do explorador. Para se conhecer as qualidades da *Serra* do mesmo nome *Arripiados*, cuja altura assás elevada parecia á todos inaccessivel, mandou que a sobissem; e como o caminho era escabroso, não houve quem se atrevesse á executar a ordem: mas, á

exemplo do mesmo General, que a foi pisando, chegáram todos ao cume d'ella, d'onde avistaram os Sertoens dilatadissimos habitados ápenas por Indios bravos, e por animaes ferozes. Animados então 373 pretendentes das terras mineraes, correram á requere-las no dia seguinte do exame; e facilitando-as o General, mandou reparti-las, á proporção das fabricas de cada um, pelo Sargento Mór Antonio Vellozo de Miranda, a quem commetteu a Inspecção, e Regencia das mesmas terras, e datas.

Concluida essa diligencia, tentou outra semelhante, que a incitava o dilatado Sertão de Cuyaté, para cuja entrada se preveniu de uma guarda composta de homens pedestres, e mateiros, exercitados na rotura dos bosques, e unicos na destreza bellica contra o Gentio habitante das brenhas, como he d'aquellas matas dilatadissimas o Botecudo fero, (29) devorador

---

(29) Em consequencia das C. R. de 13 de Maio de 1808, de 5 de Novembro, e de 12. de Dezembro do mesmo anno, Sendo S. Magestade Servido crear huma Junta Militar para a conquista, e civilisação dos Indios, sob a presidencia do Governador Conde de Palma, conseguiu João Fernandes Leão (Commandante da expedição destinada a ultimar a estrada, que da Villa de Belmonte, na Capitania da Bahia, se principiára á fazer até a Cachoeira do Rio Jequitinhonha denominada *Salto grande*) domesticar todas as familias Botecudas, que bordam as margens d'aquelle Rio, já em Julho de 1812: e constando á S. Magestade, que

da carne humana (cujos costumes, e mais circunstancias narrou o Padre Vasconcellos no Liv. 1º. das noticias curiosas do Brasil, descrevendo-os desde o num. 128, e o modo, porque os Indios matam os cativos em guerra, depois de bem os tratar, áfim de engorda-los, para melhor lhes saber a carne, como se costuma fazer com o animal porcum pela ceva) que avultando em

os referidos Indios se prestavam á civilisação, depondo as armas, Houve por bem approvar ao sobredito Commandante as suas direcçoens, e louvar a sua actividade, ordenando-lhe ao mesmo tempo, por huma Provisão Regia, outras providencias, á fim de se conseguir a exportação facil dos generos pelo Jequitinhonha, e de se promover a sua navegação. Com feliz successo estabeleceu o sobredito Commandante uma Colonia nas margens do Rio, a qual tem prosperado consideravelmente por ser o terreno mui fertil, o ar sadio, e ó mesmo Jequitinhonha abundantissimo de peixe. Em distancias proporcionadas até ao Salto Grende, e Belmonte, acham-se estabelecidos já varios Colonos, que facilitam o trabalho da navegação, ajudando a conduzir por terra as Canoas, onde a dificuldade das Cachoeiras impedem a voga livre do Rio: mas esses embaraços ficáram desvanecidos, por se ter depois descoberto nova viagem pelo Rio da Salsa (antes de chegar ao sitio das Cachoeiras) que desagua no porto das Canavieiras, mais ao Norte quatro legoas, e porisso mais perto da Bahia, onde chegáram em Abril de 1818 algumas canoas com 400 fardos de algodão, e voltáram para as Minas com sal, e outros generos de necessidade. Os seus conductores, admirados do bom trato dos novos Colonos postados pelo caminho, e da qualidade superior do algodão alli produzido, auguram em breve tempo o feliz troco dos effeitos commerciaes das Minas pelo Rio Jequetinhonha, e o da Salsa: e disseram

numero á outras Naçoens de seus semelhantes, por maior poder os tem afugentado, e extinguido, fazendo-se respeitado e temido dos visinhos, dominador absoluto de tão estenso, como assás precioso continente, e incongraçavel (por esse tempo) com os Portuguezes, que repetidas vezes tentáram traze-lo á amizade, usando de meios os mais proporcionados para consegui-la. Expondo-se portanto o General ás ciladas d'essa Gentilidade anthropofoga, e rebelde, chegou em 16 de Agosto do referido anno 1781 á nova Ponte do Rio Doce (unica paragem, por onde se passa á tão dilatado Sertão); e sem attender á notaveis perigos no trajecto de rios, e de ribeiroens, á frequentes incommodos nas sobidas de asperas, e altas Serras á pé, e á repetidas

mais, que desd' as Minas, até a Cachoeirinha, no espaço de 80 legoas, encontráram varias Tropas, que subiam carregadas com assás facilidade, e achavam pouso em sitios differentes. Estas disposiçoens, para que tambem concorreu o Ouvidor de Porto Seguro Jozé Marcellino da Cunha (por execução de Ordem Regia) fazendo conservar a estrada, promovendo a população, creando presidios interinamente guarnecidos por Indios Menhans aldeados em Belmonte, e por outros individuos, e cazaes dispersos da sua Commarca, annunciam um rapido progresso de civilisação, e interesses de Commercio. Perdendo portanto os Botecudos o medo dos brancos, e despindo a sua ferocidade natural, dam-se hoje á cultura das terras, e se prestam á todo genero de trabalho. Vede as Gazetas do Rio de Janeiro An. 1813, 4 de Setembro; An. 1818, N. 51 Junho 27; e nota (27).

faltas de sustento, foi ao sitio indicado de Cuyaté, onde havia uma Aldea de Indios domesticados á sombra do Presidio, e horrorisados do Botecudo. Scientes os aldeados da chegada de *Turussù* (cuja expressão significa *Capitão Grande*, *dominador de todos*), correram á vê-lo com offertas de caça, fructas do paiz, e de mel, que o General acceitou cheio de satisfação, conhecendo a candura, e singeleza dos offerentes; e elles, cativos de tanta generosidade, e do bom agasalho, que receberam, lhe dedicáram agradecidos as costumadas danças da Nação. Havia na mesma Aldea uma India, instruida já no Christianismo, que recebeu então o Santo Sacramento do Baptismo com o nome de Maria, tendo por seu Padrinho o mesmo *General*: e accrescendo esse facto aos estimulos do amor dos Indios á Turussú, todos preferiam o gosto de accompanha-lo, á desercão da patria: mas persuadidos á ficar alli (depois de muito trabalho), não deixáram dous de segui-lo no seu regresso á Capital.

Examinadas as novas terras, e descobrindo-se algumas faisqueiras pouco ferteis, que não mereciam attenção, mandou abrir picadas para os ribeiroens noticiados, determinando ao seu Ajudante de Ordens Jozé Joakim de Siqueira e Almeida, que descesse com os exploradores os Rios Cuyaté, e Doce, até o sitio das Escadinhas, (30) onde faria as

(30) Vede a memoria da Freg. de N. Sra. da

averiguaçoens precisas. Executada a commissão, voltou Almeida com as amostras do ouro descoberto, cujas faisqueiras pareceu á todos que se deviam aproveitar: entretanto, como a densa mata d'esse longissimo terreno embaraçava o exame das golpeáras, e taboleiros, em que seria menos difficil a descoberta de grandes haveres, passou o General aos Ribeiroens do Alvarenga, de Santo Antonio, e de Santa Anna, á certificar-se das primorosas, e ricas minas alli noticiadas, que viu serem mais excessivas, do que alguns sugeitos asseveravam. Conhecendo então quanto concorria a facilidade do serviço á augmentar os jornaes, deliberou o seguimento da con-

Victoria da Capitan. do Espirito Santo, onde ficou descripto o Rio Doce, de cuja foz no Oceanno, até as Cachoeiras das Escadinhas, que fazem o limite desta Capitania das Geraes com a do Espirito Santo, levantou uma Carta o Governador, que então era Antonio Pires da Silva Pontes Lemc, natural das mesmas Geraes, Capitão de Fragata, sugeito bem conhecido não só pelos seus estudos em Mathematica, e nessa Faculdade Graduado Doutor pela Universidade de Coimbra, mas por seus serviços nas demarcaçoens dos limites do Brasil pela parte do Parà, e de Mato Grosso, onde mandado com outros operarios semelhantes, e naturalistas, pela Nossa mui saudosa, e immortal Rainha D. Maria 1. chegou a 12 de Março de 1782. Um Sobrinho de Pontes continuou aquella Carta, que foi augmentada ou ultimada pelo Alferes Antonio Rodrigues Pereira Taborda Official do Regimento de Cavalaria de Linha da Capitania das Geraes, um dos primeiros praticos do

operarios, cujos individuos povoassem tambem o sitio; Ordenou aos Commandantes dos Districtos da Capitania, que fazendo prender todos os Vadios, (31) e pessoas insignificantes, os remetesse á Cadeia da Capital, d'onde se inviáram em grande parte á Cuyaté, assistidos de sustento, vestuario, e ferramenta necessaria á lavou-

(31) Os Vadios, (á par dos quaes estam os que vivem com escandalo, e prejuizo da Republica em conformidade do D. de 23 de Setembro de 1701) pelo nehum exercicio util se constituem prejudiciaes aos Concidadaons, á custa de cujos patrimonios vem á ser sustentados, e sam ruinosos ao bem não só commum, mas ao particular, como he a má administração que cada um faz aos seus bens. Considerados á maneira de peste na Sociedade, tiveram contra si, desde o principio do Reino, muitas Leis que os puniram, como referiu Páscoal J. M. (Instit. Jur. Lusit. Tit. 10 De Jure Politiae § 20) e á Sinopsis Chonolog. devendo-se acrescentar á ellas o D. de 28 de Jan. de 1734, o de 9 de Jan. de 1750, e as Ordens, que se repetiram nós annos seguintes, até o de 1766, dirigidas aos Governadores das Capitanias do Brasil. Com taes individuos povoou o General D. Rodrigo o Sertão de Cuiaté. A Portar. do Governo de Lisboa com a data de 5 de Março de 1812, mandou que os que fossem achados alli sem abrigo, e destino certo, ou se distribuissem pela Provincia da Estremadura para a cultura das terras, ou &c. A Portaria de 9 de Junho de 1813 excitou a observancia das Ordens contra os mendigos, e ociosos, á favor da Agricultura: e a de 8 de Abril de 1815 providenciou, que os vadios, ou fossem Soldados, ou se obrigassem à servir na Lavoura, ou nas Artes.

retirassem; cuja resolução foi extranhada pelos homens prudentes, e cordatos, por lhes parecer, que a Colonia devia continuar em utilidade tanto publica, como particular, não só para afugentar o Gentio Botecudo, mas, por ser a sua conservação o meio mais proficuo de se desbastar o mato serrado, que impedia o exame das terras com exacção. Alem disso estavam todos convencidos pela experiencia, que apesar de despresados muitos sitios das Minas Geraes, por não tirarem os Mineiros os jornaes correspondentes ao trabalho das suas Fabricas, ainda nelles appareciam grandes haveres; e mostrando o territorio de Cuyaté ainda inculto, mais ou menos ouro, melhor manifestaria a sua riqueza depois de desafrontado. Aos referidos discursos accrescentáram outras reflexoens igualmente judiciosas, com que persuadiam a perpetuidade da nova Colonia, e eram "Que conhecida já a aptidão das terras, assás criadoras de toda qualidade de viveres, de fructas, de algodão, e d'outros generos commerciaes, a sua cultura seria de grande proveito, e com prodigalidade fartaria os Continentes visinhos: Que pelo mesmo trabalho se aproveitariam as madeiras preciosas, e necessarias á construcção dos Vasos maritimos, conduzindo-as em jangadas até o Rio Doce, e d'alli á sua barra, onde as embarcaçoens de transporte podiam recebe-las, para fartarem os Arcenaes d'esse sartimen-

to. „ A' vista de taes ponderaçoens continuou o estabelecimento de Cuyaté.

Encontrando o mesmo General (em caminho de Cuyaté para Villa Rica) os ares pestiferos de certas Lagoas cujas aguas pellam os labios dos animaes que as bebem, e por espaço de dez legoas inficionam as suas visinhanças, foi porisso accommettido de febres periodicas, depois de chegar á Capital á 18 de Setembro do sobredito anno 1781: e como no estado de saude decadente, não poude ir prestes providenciar o extravio de ouro, e de diamantes recentemente descobertos na Serra de Santo Antonio, visinha ao Rio Itucambiruçù (Sertão deserto da Commarca do Serro Frio), onde se occupava numeroso Povo armado, despachou o seu Ajudante de Ordens Siqueira á inquirir a verdade do facto, cuja noticia lhe fora dada com incerteza. Certificado da novidade, fez marchar o Regimento de Linha; e sem o impedir a gravidade da molestia, nem o Inverno rigoroso, seguiu-o á 2 de Janeiro de 1782, até se unir á elle no Quartel de Santa Cruz (adiante 24 legoas do Arraial de Tijuco), onde dispoz varias partidas a differentes rumos, para chegarem ao mesmo tempo á tomar as entradas, e suidas da Serra mencionada. A falta de pontes, que facilitassem o transito dos Rios, e Ribeiroens, então volumosos pela excessiva invernada, e invadiaveis, fazia difficil a empresa: mas á exemplo do General, que

primeiro se arrostou aos perigos com felis successo, venceram todos a difficuldade da passagem, e foram executar as suas determinaçoens. Sabida a chegada do General pelas sentinellas avançadas, que cautelosamente haviam posto os extraviadores, appareceu ápenas um insignificante numero de individuos, que se occupavam na lavoura diamantina, cujo fructo foi com elles apprehendido. Satisfeita essa diligencia, subiu o General a Serra, onde se descobriram muitas lavras, e foram examinados os diamantes abundantemente apparecidos (ainda que miudos) e de mui facil extracção. Dispostas então as guardas, e patrulhas nos lugares mais opportunos, ficou o sitio defendido de outros operarios, que não fossem os do Real Contrato.

Sciente no Arraial de Tijuco, que na Serra distante da Villa de Sabará duas legoas se achava numeroso povo extrahindo abundante ouro em terras de possuidores differentes, e n'outras não repartidas, cujo bando negava obediencia á Justiça d'aquella Villa; fez bater a Serra, e sacudir d'ella os seus moradores tumultuosos, desvanecendo, por essa deliberação mui efficaz, os justos receios dos habitantes da Villa, que ficáram em socego.

Constando os vexames, em que a paixão excessiva do Ouvidor da Commarca do Serro Frio conservava os Povos das Minas Novas do Fanado, foi o General darlhes as providencias mais saudaveis, pre-

venindo alguma sublevação, que já principiava á fomentar-se pela deserção de muitos individuos. A' sua vista, como á de um benefico patrono, correram os habitantes d'aquelle districto; e conhecida a semrasão dos procedimentos do mencionado Ministro, depois de madura, discreta, e judiciosa inquirição, mandou chamar os refugiados, segurando-lhes a liberdade, e provendo a restituição dos que se achavam na Cadeia da Villa do Principe ao seu domicilio, para tratarem ahi de se livrar das culpas suppostas, mas formadas pela positiva maldade do Ouvidor, com quem se houve mui prudente. Por esse modo socegou o tumulto, restituiu a paz, e o socego aos Póvos, que reconhecendo tão excessivo bem á seu favor, o appelidáram Seu Libertador.

Nomeado á succeder no Governo da Bahia ao ausente D. Affonso Miguel de Portugal e Castro, Marquez de Valença, deixou a Capitania que Commandava, e tomou posse da nova a 6 de Janeiro de 1784, como alli se verá.

9.º Luiz da Cunha de Menezes que, desde 17 de Outubro de 1778 governava a Capitania de Goiás, tomou posse da de Minas Geraes a 10 de Outubro de 1783.

10.º Luiz Antonio Furtado de Mendonça, Visconde de Barbacena, recebeu o governo a 11 de Julho de 1788. Erigiu em Villas no anno 1791, as Povo[illegible] [illegible] se denominam hoje sob o [illegible] de [illegible]

de S. Bento de Tamanduá, de Barbacena, e de Queluz: e a creação desta foi revalidada em 1814. No tempo do seu governo houveram acontecimentos tristes, e de consequencias desgraçadissimas.

11.º Bernardo Jozé de Lorena, que governava a Capitania de São Paulo desde 5 de Junho de 1788, tomou posse desta no anno 1797. Erigiu em *Villa*, com o titulo *da Princeza da Beira*, correndo a Era 1798, a Povoação da Campanha do Rio Verde. Restituido á Lisboa, foi nomeado Vice Rei da India, e teve então a Mercê do Titulo de Conde de Sarzedas, de que foi 5.º

12.º Pedro Xavier de Athaide e Mello, recebeu a Capitania no anno 1804, succedendo a Lorena. Teve a Mercê do Titulo de Barão de Condeixa em 12 de Outubro de 1810, e de Visconde do mesmo Titulo, em 17 de Dezembro de 1811.

13.º D. Francisco de Assis Mascarenhas, tendo governado a Capitania de Goiás desde 26 de Fevereiro de 1804, entrou a dirigir a das Geraes no anno 1809, e teve ahi a Mercê do Titulo de Conde 3. de Palma, por Despacho de 12 de Outubro de 1810. Passou com o mesmo Cargo á S. Paulo, por Despacho de 18 de Maio de 1814, donde foi promovido ao Governo da Bahia, em cuja memoria fica referido.

14.º D. Manoel de Portugal e Castro, succedeu a D. Francisco por Despacho de 17 de Dezembro de 1813. Chegou á Villa

Rica no dia 7 de Abril de 1814, e tomou posse da Capitania a 11 do mesmo mez.

Situada a Capitania de Minas Geraes entre 13, e 23.° e 27" de latitude da America Meridional, e entre 328, e 336.° de longitude, (32) termina ao Setentrião, com as de Parnambuco, e da Bahia: ao Levante, com a do Espirito Santo; ao Meiodia, com as do Rio de Janeiro, e de S. Paulo; e ao Occidente, com a de Goiás. Separa-a de Parnambuco o Rio Carinhenha, que vertido da Serra de Tabatinga, se introduz no de S. Francisco pelas suas margens occidentaes. Divide-se da Bahia pelo Rio Verde, que tambem desagua no de S. Francisco. (33) Pela Ilha da Esperança, collocada no Rio Doce, ao Oriente das Minas, se limita com a Capitania do Espirito Santo. Balisa com o Rio de Janeiro pelos Rios Pará-iba, Preto, e Pará-ibuna. Aparta-se de S. Paulo nas Serras de Mo-

---

(32) Outro Manuscrito referiu a situação das Minas Geraes entre 13, e 22° 51" de latit. e entre 335° e 345" 30' de longitude Veja-se as Observaçoens Barometricas, e Geognosticas, feitas na Capitania de Minas Geraes por G. B. de E. que o Patriota publicou na 8a. Subscripção N. 6, Novembro, e Dezembro.

(33) Por Ordem de 16 de Março de 1720 se determinou ao Governador das Minas, que provisionalmente fizesse a divisão da Commarca do Rio das Velhas para a parte da Bahia, por esse Rio Verde á baixo, e o de S. Francisco, e por onde se havia de dividir com a Commarca do Serro Frio, ou Villa do Principe.

giguassù, e da Mantiqueira: e (34) finalmente servem-lhe de marco com a Capitania de Goiás, as Serras da Parida, dos Cristaes, e da Tabatinga.

He o Sertão d'esse Contineute mineral habitado quasi todo pelo Gentio Cayepó, que com as suas incursoens continuas infestam as estradas, damnificando os caminhantes de Mato Grosso: e semelhantemente o Sertão, que termina com a da Capitania do Espirito Santo, não conhece outros povoadores além dos Botecudos, e Purìs, cujas Naçoens fazem aturada guer-

(34) A Ordem de 23 de Fevereiro de 1731 mandou, que o Governador das Geraes com o de S. Paulo ajustassem os limites das duas Capitanias pela parte dos montes, que ficam entre as Villas de Guaràtinguetá, e de S. João de ElRei, ou Rio das Mortes, dando conta do ajuste para se approvar. Outra Ordem de 22 de Junho de 1743 determinou, que a divisão dos dous Governos, de S. Paulo, e das Geraes, pela parte do Sertão do Rio para lá, e Bandeirinha, ficasse pela parte, que então informou o Governador de S. Paulo D. Luiz de Mascarenhas. Outra de 29 de Dezembro de 1784, mandando observar a de 26 de Agosto de 1760, recommendada pela de 28 de Novembro do mesmo anno, decretou, que convocados os Ministros das Cabeças das Commarcas de Marianna, e de S. Jozé, juntos com o Governador, fizessem provisional divisão de ambos os termos pela parte do Chopotó, com igualdade dos Povos. A de 30 de Abril de 1772 resolveu finalmente, que a terra devoluta entre as duas Capitanias sobreditas, fosse dividida com igualdade entre ambas por distancia imaginaria.

ra aos Monachos, Malalizes, Machacalis-ses, Capoches, e Panhames, arruinando-lhes as Aldeas, arrasando as suas culturas, e matando-os, para se cevarem da carne dos contrarios. Acossadas essas duas Naçoens ferozes pelo Gentio Guarulho, fugiram para os Sertoens de Cuyaté, e dos Arripiados, por onde vagavam, sustentando-se das aves, e animaes prendidos nas frechas, e dos roubos feitos não só ás outras Naçoens circunvisinhas, mas ás Fazendas, e Roças commarcaãs mais etnranhadas nas matas do seu dominio. A' excepção dos dous inimigos referidos, procuram os Indios das outras Naçoens a amizade dos povoadores das Capitanias confinantes, á quem se unem, e muitas vezes tem acompanhado nas Escoltas expedidas pelos Generaes contra os assaltos de seus adversarios. Depois de repetidas diligencias (mas sem que se podesse conseguir a destroição total d'aquelle numeroso Povo Gentilico) ápenas teve lugar o estabelecimento de um pequeno Arraial em Cuyaté, cujo sitio distante cinco legoas das margens setentrionaes do Rio Doce, he defendido por uma pedra mostruosa, que lhe serve de barreira pela parte do Meiodia. Ahi habitam alguns negociantes dos generos cultivados no mesmo paiz, e certo destacamento de Pedestres, [illegible] ham a seu cargo a Conquista, e per[illegible] do Gentio Botecudo.

Descobertas as Mina[illegible], fo[illegible]

em breve tempo desapparecendo os matos serrados, sob que se conservavam tantas preciosidades; e os campos lavrados pelos Colonos novos principiáram á dar-lhes fructos uteis, compensando a trabalhosa cultura com producçoens excessivamente avultadas. Além dos generos necessarios á subsistencia ordinaria dos Póvos, occupam as terras d'esse districto outros, que se transportam á lugares differentes, como o café, o fumo, o algodão em rama, ou fabricado em diversos tecidos, e o assucar, que tambem se prepara em rapadura. O trigo, o centeio, o milho, e outro qualquer grão, ou semente, produz ahi muito bem: a macãa, o figo, o marmelo, o pecego, a mangába, a laranja, e muitas outras fructas, alem das nativas do paiz, que sam proprias da Europa, vegetam, e produzem com igual generosidade pela analògia do Clima. O queijo, a carne de porco habilmente preparada, e o toucinho, a solla, e o couro (com singularidade o de Veado) sam objectos do Commercio dos provincianos. A' excepção do ouro, que he o mineral mais conhecido, encontra-se 'neste paiz a prata, o cobre, o ferro, o salitre, o enxofre, o antimonio; e' nas margens meridionaes de Paracatù se descobriu uma mina de pedra ume perfeitissima.

Abundante este Continente de arvores de prestimos, apparecem entre ellas as que utilmente socorrem a Medicina com as suas

virtudes mui prodigiosas, como a calumba, a jalapa, a epicaquenha, o alcaçuz, &c. muitas destillam balsamos cheirosos, e rezinas varias de gomma copal, de almecega, de beijoim, &c. O *Sangue de Drago*, de cuja gomma usa a Farmacia, extrahe-se de uma arvore, que tem o mesmo nome, ferindo-a com golpes, por onde goteja o licor mais encarnado, que o carmim. Semelhantemente do *Uru:à* (fructa) posto de infusão n'agua, sai um pó subtil, e tão encarnado, que excede á cochonilha, de cuja cor, e tinta se servem os Indios, nas suas pinturas: e do insecto criado no arbusto conhecido pelo nome *Figueira da terra*, tira-se a cochonilha para a tinta escarlata. Das folhas do *anil* extrahe-se a tinta azul; da raiz do arbusto chamado *Açafroa*, a tinta amarela, e mais preciosa, que a de ram: e da *Oca*, outra igual tinta, e melhor, que a transportada de fora. Alem da O'ca amarella, ha tambem a de cor branca, que vulgarmente chamam Tabatinga. Do páo *Braúna*, depois de fervido em agoa, sai a tinta preta mui excelente; e do pó d' outro páo chamado *Ipê* ou *Mulato* (como alguns o appelidam) posto em agoa de sabão desfeito, resulta a tinta cor de rosa perfeitissima. Para differentes cores acham-se muitas arvores, de cujas folhas, troncos, e raizes se preparam varias tintas, e mui duraveis. Sam igualmente innumeraveis as [illegible] as uteis á Humanidade, das quaes [illegible] Patriota (3a. Subscripção N. 4

to) ao prelo hum Mapa em beneficio do Publico, e as madeiras de prestimo, que se encontram mui vulgares pelos matos, sobre algumas das quaes se podem ver as Observaçoens feitas pelo Coronel Carlos Julião, dadas ao Publico pelo mesmo Patriota na Terceira Subscripção N. 6 Nov. e Dez.

No mesmo Continente criam-se diversas qualidades de animaes bipedos, e quadrupedes, que sustentam o gostoso divertimento dos Caçadores, como sam a Onça, o Tigre, a Anta, a Sussuarana, &c. O Tamandoá-bandeira, animal o mais pacifico de todos, a nimguem offende; mas perseguido por qualquer dos seus semelhantes, deita-se de costas, e abraçando o seu contrario, com força tal o comprime entre as unhas, que ambos morrem. A Onça teme-o : e para se matar esse annimal, basta tocar-lhe levemente no nariz. Sustenta-se de formigas, estendendo a lingua (que he comprida como uma lombriga grande) pelos formigueiros; e tendo-a coberta d'esses insectos recolhe-a, para continuar a mesma diligencia, até se fartar. A Anta, sendo veloz, valente, e semelhante ao jumento na grandeza do corpo, á nimguem accomette, e perseguida pelos caens, se refugia em poços, rios, ou lagoas, fugindo aos Caçadores, que alli a matam com facilidade; mas he animal nocivo aos roceiros, por lhes devorar as suas plantaçoens, como he tambem, e ainda mais dam-

noso, o Porco montez, por estragador de toda qualidade de planta, e perseguidor de quem o fere, e o Macaco. O Guará (uma especie de Lobo,) por mui medroso, não offende á pessoa alguma, e sustenta-se das aves que póde prender. A Cotia, a Paca, a Capivára, a Guariba, o Quatî, e outras caças terrestres, sam igualmente prejudiciaes á cultura das terras, cujos fructos devoram, deixando os lavradores exauridos da recompensa de seus trabalhos. Iguaes estragos occasionam ás plantas, differentes Caças volateis, como o Macuco, o Papagaio, o Perequito, a Maritáca, a Arára, (cujo voo he altisimo, e das suas penas usam os Gentios para enfeitar-se) a Maracanãa, a Perdiz, a Codorniz, o Inhabù, a Jacutinga, o Jacù, a Jacupemba, o Sabiásica, o Tucano, o Zabelê, o Jáo, a Copeira, e outras, que alêm de serem agradaveis á vista pelo seu garbo, e plumagem de cores mui variadas, e mui finas, recream ao mesmo tempo os ouvidos com harmoniosos cantos. (35)

Cortam as terras desta Capitania abundantissimos Rios, muitos dos quaes sam soberbamente volumosos. Na Commarca de Villa Rica se descobre o celebre *Rio Doce*, que originado das abas meridionaes da Ser-

(35) Veja-se a Discripção curiosa das principaes producçoens, rios, e animaes do Brasil, e com particularidade da Capitania de Minas Geraes, por Joakim Jozé Lisboa, impressa em 1806.

ra do Ouro Preto, e regando a Cidade de Marianna com o nome de *Ribeirão do Carmo*, corre para o Oriente, accompanhado dos rios Piranga, dos dous Gualachos (um do Norte, outro do Sul) do Casca, Sacramento, e Bombaça, que se unem ao Persicába, onde termina a Commarca do Sabará, sita ao Setentrião. Dirigido d'alli por entre Sertoens povoados de Gentio, e fazendo-se o devisor das Commarcas de Villa Rica, e do Serro Frio, he seguido pelos rios Santo Antonio, Corrente, Sassuhy grande, Sassuhy pequeno, Cuyaté, Manhuassú, e Guandù, que o fazem soberbissimo; e depois de passar a estensão de meia legoa por pedras levantadas, ou Cachoeiras, que denominam *Escadinhas*, até o Quartel de Lorena (d'onde dista quasi uma legoa a Ilha da Natividade,) perde-se com outros mais confluentes, no mar da Capitania do Espirito Santo, formando n'esse lugar uma espaçosa barra, (36) cuja posição se acha em 19° 35′ 12″ de latitude austral, e longitude de 337° 52′ contada da Ilha do Ferro. Não só o *Rio Doce*, mas os que lhe dam vassalagem, alêm de se conhecerem fartos de ouro, abundam de peixe, como o suruby, curvina, piába, mandy, bagre, curmatán, cascudo, piáo, e traira, quasi todos de bom sabor, mas traspassado de espinhas.

I ii

(36) Vede Liv. 2, Cap. 1, Freguez. de N. Sra. da Victoria, e a nota antecedente (30)

O *Rio Jequitinhonha*, diamantino, e de riqueza inexhaurivel, fermentado no Serro Frio, e acompanhado do Itucambirussù, tambem diamantino, junto á cuja Serra se tem extrahido grande quantidade de pedra ume, Arassuahy, Piauhy, Rio Pardo, Rio Verde, Jaquitahy, Sipó, Rio de Santo Antonio, Sassuhy grande, Itamaramdiba, Fanado, Setubal, Rio Pardo grande, e Paraúna, alêm de outros menores, rega abundantemente uma parte da Cammarca do Serro Frio. He igual em producçoens auriferas, diamantinas, e n'outras pedras preciosas, o de *S. Matheus*, cuja riqueza descobriu o Mestre de Campo João da Silva Guimaraens, invadindo aquelles Sertoens, d'onde, atacado pelo Gentio, que deu a morte á maior parte dos da sua comitiva, foi obrigado á retirar-se para as Minas Novas, onde faleceu. (37) O Jequitinhoha, (de que adiante tornarei a fallar) alêm de aurifero, e criador de preciosos diamantes, que se tiram do seu leito, abunda de peixe crumatãn, traira, e piáo. (38) O ouro extraido do Arassuahy excede no tóque á todo outro das Minas Geraes; e o peixe criado n'essa agoa com fertilidade, he saboroso, excedendo o piáo, no gosto, á todo outro da mesma classe, que se prende em differentes rios. O *Piauhy* abunda de pedras

(37) Vede a nota (74) sob a Villa do Fanado.

(38) Vede Liv. 5 Cap. 1 Freg. do Carmo de Belmonte, nota (1) e a nota (29) deste Cap.

grisolitas, çafiras, cristaes, pingos d'agoa, e outras de igual estimação, que os moradores das Minas novas do Fanado extrahem: nelle se cria muito peixe. Do *Setubal*, *Rio Pardo grande*, e do *Paraúma*, tambem saem os diamantes.

O Rio de *S. Francisco*, nascido das abas orientaes da Serra da Canastra do Rio das Mortes, he o mais notavel dos que cortam a Commarca de Sabará. (39) Seguido, por ambos os lados, de seus tributarios Bambuhy, Lambary, Pará, Marmellada, Peraupéba, Povoação, Abaité, Rio das Velhas, Jaquitahy, Paracatú, Orucuya, Pardo, Salgado, Japuré, Carunhanha, e outros, até a barra do Rio das Velhas, (40) para o Norte, vai d'ahi separando as Commarcas do Serro Frio, e de Sabará, até a confluencia dos Rios Verde, e Carunhanha, que devidem a Capitania das Geraes das da Bahia, e Parnambuco; e pela Cachoeira denominada de Paulo Affonso leva as torrentes enormes de agoas ao Occeano, em latit. de 10°, 50', ao Sul da Equino cial, e longit. de 347°, 18'. Supéra este

(39) Este rio passa por S. Rumão, distante de Paracatú: tem grandes Ilhas; entre as quaes uma, confrontante com o Arraial, dá pastagem ao gado cavallar d' ElRei, cria muitos veados, coelhos, e varias qualidades de caça, de aves, e de feras. He mui largo, e abundantissimo de peixe.

(40) Tem sido esse rio mui rico de ouro: atravessa Sabará, e faz barra no rio de S. Francisco. Vede nota (49)

Rio de S. Francisco a todos os da Capitania na soberba, com que eleva as aguas fóra do seu leito, quando as innundaçoens o volumam; poisque chega á estender-se espraiado por mais de seis legoas, e ás vezes muito álem dellas, como acconteceu no anno 1773, em que passou á mais de vinte, cobrindo as Fazendas distantes das suas margens dez legoas, e levando comsigo a maior parte do gado que povoava os Campos. Por elle navegam as barcas conductoras do Sal fabricado nos Sertoens de Parnambuco, de que se utilisam os Povos Mineiros. Abunda de toda qualidade de peixe, principalmente de surubìs, e dourados os mais monstruosos. Tem muita curvina, curmatãn, matrinchãn, piáo, mandy, piabanha, e piranha, que he timivel, pela fortaleza dos dentes, com que cortam os an zoes : e como n'aquelle Sertão fazem as enchentes dos rios algumas alagoas, ficam ahi as piranhas, que facilmente devoram os animaes, quando chegam á saciar a sede, ou á passar as alagoas á váo, succedendo o mesmo desastre aos viajantes, que, sem noticia de taes inimigos, tentam igual transito. O Rio das Velhas, por abundante de ouro, tem sido assás trabalhado com serviços notaveis. O Pará regala de peixe os moradores da Villa de Pitanguy. Do Paraupéba se extrahe ouro na maior parte da sua estensão. O Paracatú he navegavel : e nas suas cabeceiras, que sam o rio Escuro, e o da Prata, [illegible] dia-

mantes, assim como nos Rios Catinga, Sono, (41) das Almas, e de S. Antonio, seus tributarios, em que os moradores d'esses districtos colhem muito peixe.

O *Rio Grande*, originado da Serra da Mantiqueira, e o mais consideravel dos que banham a Commarca do Rio das Mortes, tendo-se engrossado com as agoas d'outros confluentes, corre ao Occidente, por cujo caminho se lhe unem os Rios Verde, Sapucahy, e varios outros de lotes differentes, inclinando o seu curso ao Meio dia. N'esse rumo divide as Capitanias de S. Paulo, e de Goiás. Soberbissimo com os tributos, que recebe de rios notaveis, perde o nome originario, e toma o de Paraguay, com que leva a sua volumosa corrente ao famoso Rio da Prata, onde se mistura, accrescentando as agoas do mar do Sul. Fartos de peixe os mencionados Rios, utilisam com a sua pesca os commarcaons do Rio das Mortes; e nos de passagem dificil á pé, ou á cavallo, onde a necessidade obrigou á providenciar o seu transito em barcas, ou por pontes, pagam os viandantes certos direitos, que se poseram em Contrato, (42) cujo ramo das

---

(41) Havendo por todo Brasil muita abundancia de Salitre; junto ao rio do Sono se descobre a maior quantidade possivel. Este rio he tambem diamantino (e o Abaité, ou Abaethé,) mas não reconcentra tanta riqueza como o Jequitinhonha.

(42) Vede Liv. 4, Cap. 2, Freg. de N. Sra. da Conceição, S. Pedro, e S. Paulo da Paráiba, nota (5).

Rendas Reaes chega por triennio á mais de 15 Contos de reis.

O Povo propriamente Mineiro, e de exercicio laborioso, que lhe dá preferencia aos mais habitantes do paiz, á pesar de util á Coroa pelo Quinto do ouro das lavras, com que contribue, constando (d' um Mapa organizado desde o 2.° semestre de 1818, até o I°. semestre de 1819 haver-se fundido nas Intendencias a quantia de = 289:461U700 reis de ouro, de que foram pagos os Quintos) considera-se o mais pensionado; porque, necessitando de certos auxilios, como sam o ferro, o aço, a polvora, e a escravaria, para sustentar as laboreaçoens das suas feitorias, no emprego d'esses artigos que vam buscar á Bahia, ou ao Rio de Janeiro, nos seus transportes até os lugares, onde convem, e nos direitos que pagam na Alfandega estabelecida em Mathias Barbosa, e n'outras, fazem despezas mui consideraveis, que nem sempre as podem resarcir. Os occupados na cultura das terras, e na criação dos gados, contribuem avultadamente para a subsistencia dos habitantes da Capitania, e para os Dizimeiros ambiciosos, impios, e assás crueis, arrematarem o Contrato dos Dizimos por excesivo preço, como he constante. (43) Tambem os Negociantes de fazendas, ou seccas, ou molha-

---

(43) sobr' esses males providenciou o Decreto de Junho de I821.

das, utilizam muito com o seu commercio aos póvos, pela commutação dos effeitos do paiz, e á Coroa, pelos direitos que pagam nos Registros de entrada das fazendas. (44) Semelhantemente os empregados em Officios de Justiça, e quaesquer outros, ainda mechanicos, contribuem directa, ou indirectamente para o proveito da F. R., e felicidade do Estado: e, á excepção dos Vadios, (45) a quem o liberal acolhimento dos póvos auxilia, ministrando-lhes o sustento em qualquer ora que elles o procuram pelas casas, d'onde tem origem o numero avultado de facinorosos, e de homicidas,) todos os habitantes das Minas estam em razão igual de proveitosos, e uteis ao Publico.

---

(44) Em conformidade d' um Mapa de Importação e Exportação d'esta Provincia no segundo semestre de 1818, e primeiro de 1819, Importou quanto soma a quantia de 1:727:872„700 em muitos, e differentes generos; e a sua Exportação montou a 1:555:914:880, exceptuados os artigos de avanços na Importação, que chegáram a 715:517:220, pelos direitos de entrada, orçados em 151:001:100; pelo subsidio voluntario, e outros direitos, 26:558:800; da conducção, e transporte de varios generos, 365:193:050, e do lucro presumido da venda, importante em 172:787:270: e os de auxilio na Exportação, que andáram no total de 887:475:040., proveniente do producto do Ouro fundido nas Intendencias, de que pagou quinto, 289:461:700: da venda de pedras preciosas, extravios de ouro e diamantes 37:361:487, e de outros artigos.

(45) Vede nota (31)

Quando os Contratos das Entradas, e dos Dizimos tem sido costeados por conta da F. R., mostra a constante experiencia, que os Cofres Reaes se acham sempre pingues; o que não acontece, quando os Contratadores os administram: porque, arrecadando elles os rendimentos, e divirtindo-os em negociaçoens particulares, deixam de saldar as suas contas com a F. R. em tempo competente, de que procedeu achar-se a mesma F. prejudicada em quantia mui notavel, como foi a que se notou de 22U567:201U897 no Balanço do anno 1781, cujo debito terá talvez crescido, sem a menor esperança de embolço, pela decadencia geral, em que foram cahindo essas Minas. (46)

Alêm da prata (47) amoedada em 600 reis, 300 reis, e 150 reis, e do cobre tambem cunhado, só corria nas Capitanias Mineraes o ouro em pó, como moeda provincial, para que todos os moradores dellas tinham em suas Cazas uma balança, onde o pesavam. Não permittindo porém o giro continuo de negocios, e a necessi-

---

(46) A Ordem de 30 de Abril de 1688 (Liv. 12 f. 236 da Prevedor. do Rio de Janeiro) inhibiu de lançar nos Rendimentos Reaes, quem fosse devedor de outro rendimento.

(47) De um monte dos do Serro Frio extrahiu o Doutor Jozé Vieira Couto, prata, e ferro, que purificados, foram remettidos para Lisboa pelo Governador Bernardo Jozé de Lorena.

dade de pagar os generos precisos para sustenta-los, que o ouro bruto se conservasse assim por tempo mais dilatado, do que era necessario para a permutação, e na pratica dos pagamentos em pó, ou em grãosinhos de ouro, sentíam os póvos mui graves prejuizos, tanto pelas quebras d'esse metal na variedade das balanças, de que á todos os momentos faziam uzo, como pela mistura maliciosa de outros metaes differentes, que só as Fundiçoens descobrem; (48) prohibiu o Alv. de I de Setembro de 1808, que em todas as Capitanías interiores do Brasil circulasse o ouro em pó como moeda, e as moedas de ouro, prata, e cobre, que circulavam nas Capitanias de Beiramar, tivessem alli o mesmo circulo; e ao mesmo tempo providenciou não só o extravio, mas sobre a fundição do ouro em pó. Por outro Alvará de 8 de Novembro do mesmo anno foi permittido, que os Pezos Hespanhoes, depois de marcados com o Cunho das Armas Reaes, podessem circular na Capitania das

L ii

(48) A Ordem de 27 de Fevereiro de 1731 determinou, que por então se dissimulasse com o estillo, em que se achavam as Casas de Moeda, assim do Brasil como do Reino, não se fazendo exame à verdade, ou falsidade dos Cunhos das Barras, que fossem à ellas: a Lei de 17 de Janeiro de 1735 declarou as penas dos que misturam com ouro em pó outro qualquer metal: e o Aviso de 24 de Abril de 1736 ordenou o que se devia observar na conceitação do ouro viciado.

Minas Geraes, dando providencias, e regulando provisoriamente alli o troco do ouro em pó.

Esta Provincia he presentemente dividida em 5 Commarcas, e todas comprehendem dilatada estensão de territorio, abrangendo umas mais, outras menos distancias. A 1ª., que hoje se denomina *de Villa Rica*, e á principio teve o nome de Ouro Preto, (por serem pretos os graons delle) alonga a sua jurisdicção pelo Termo da Cidade de Marianna: a 2ª. *de Rio das Mortes* tem á sua competencia as Villas de S. João d'ElRei, de S. Jozé, de Queluz, de Jacuhy, Baependy, Campanha da Princeza, Barbacena, e Tamanduá: a 3ª. *do Serro Frio* encerra as Villas do Principe, e do Bomsuccesso do Fanado: a 4ª. *de Subarà* (em outro tempo do Rio das Velhas) (49) alcança as Villas de Sabará, Cayté, e Pitanguy: a 5ª. finalmente *de Paracatù do Principe*, que não saindo dos limites do seu districto pelo Alvará da sua creação, por outro Alvará de 4 de Abril de 1816, estendeu a sua jurisdicção pelos Julgados do Dezemboque, e de Araxá, que eram da Ouvidoria de Goiás. As quatro primei-

(49) Dista esse Rio de Villa Rica 15 leg, mais ou menos. O Santuar Marian. contou (Liv. 3, tit. 77, fallando da Igreja de N. Sra. do Pilar) que o nome —das Velhas— lhe proveo de acharem os Paulistas junto á elle algumas Indias Carijós já provectas, quando entráram pelo Sertão à cativar os seus indigenas. Vede a nota (40)

ras foram reguladas em 6 de Abril de 1714 por Pedro Gomes Chaves, Sargento Mór Engenheiro, com assistencia do Capitão Mór Pedro Frazão de Brito, sendo Governador do Continente D. Braz Balthazar da Silveira: e a 5.ª, teve a sua creação, e demarcação pelo Alvará de 17 de Junho de 1815.

Ommittida a naração das Villas mencionadas pela serie das Commarcas, á que sam sugeitas, pareceu-me mais acertado descreve-las, segundo a antiguidade de suas creaçoens. Seguindo este methodo, principiarei a memoria d'ellas pela ordem seguinte.

1ª. *Villa do Carmo*, *aliàs Cidade de Marianna uma parte da Commarca de Villa Rica.*

MANIFESTADA em 1699 por Manoel Garcia, Taibatebano, a riqueza do ouro descoberto n'um Corrego, que faz barra no Ribeirão do Campo, e dando igualmente ao prelo no anno seguinte João Lopes de Lima, Paulista, outra descoberta semelhante no Ribeirão do Carmo, distante da barra do Rio Doce 16 á 18 legoas em rumo direito, mas longe 30 legoas, pelas voltas que faz no seu curso; atrahiram esses inventos a muitos dos Certanejos, para se dedicarem á cultura mineral n'esses sitios: e como ahi achou o Governador Albuqerque a povoação mais avultada, erigiu-a em Villa, com o titulo de seu appellido, aos 8 de Abril de 1711, cujo titulo foi substituido pela denominação de *Villa Real do Ribeirão do Carmo*, quando ElRei a confirmou no mesmo anno. A C. R. de 23 de Abril de 1745 deu-lhe o Foro de *Cidade de Marianna*, em obzequio do nome da Rainha reinante D. Marianna de Áustria. Está situada nas margens meridionaes do sobredito Ribeirão do Carmo, em latit. de 20° 21′, e longit. de 340°

A Camara, cujas propinas regulou a Ord. Reg. de 26 de Maio de 1744, he possuidora de uma Casa mui decente, em que celebra as Vereaçoens do Conselho, dentro

da qual subsiste uma Fonte perenne de boa agua. O seu rendimento annual de 4:100U á 4:500U reis; consumme-se todo em concertos de pontes, de calçadas, na creação dos Expostos, e n'outras despezas da sua repartição. Por Ordem R. de 27 de Janeiro de 1716 foi-lhe concedida uma Sesmaria de terras para patrimonio, além de meia pataca de ouro por cada barril de aguardente, ou melado, que se fabricasse nos Engenhos do districto, cujo redito se applicou ás obras da Igreja Matriz, da Casa da Camara e da Cadeia. Em razão da sua antiguidade tem preferencia á Camara de Villa Rica, e ás de todas as Villas da Capitania, em concurrencia de qualquer acto publico, ou função, á que sejam convocadas, como declarou a Ordem R. de 17 de Julho de 1723, e a de 21 de Fevereiro de 1729, que a confirmou.

Removida de Villa Rica a Vara de Juiz de Fóra, por Ordem de 24 de Março de 1730, tem hoje assento na Cidade; e á mesma Vara estam annexos os Cargos de Juiz de Orfaons, (I) e de Provedor dos Defuntos Ausentes, Capellas, e Residuos, por cujos empregos tem o Ministro o Ordenado de 1:000U reis.

Como por Ordem de 23 de Setembro

(I) O Alvará de 2 de Maio de 1731 (que Oliveira, de Munere Provisoris, referiu por estenso no Cap. 10, pag. 273 (mandou crear no Brasil Juizes de Orfaons trienaes. Vede Liv. 7, Cap. 11.

de 1723 se estabeleceram as 3 partes dos rendimentos dos Officios creados no Brasil, (2) em quanto não tivessem proprietarios,

(2) Estabelecidas as 3.as partes dos rendimentos dos Officios publicos e Judiciaes em beneficio da Corôa, mandou a Ordem de 23 de Setembro de 1723 prove-los em Serventuarios (por Donativos) emquanto não tivessem Proprietarios. Liv. 3 das Cartas do C. U. f. 231. Os Officios creados de novo, que não se ligavam à recebimentos, e se achavam vagos, foram providos em Serventuarios, por Ordem de 27 de Julho de 1725, pagando elles a 3a. parte do rendimento no fim de cada anno, e dando fiança idonea, segundo o arbitrio do Governador do Rio de Janeiro, e do Ouvidor da mesma Capitania, á vista do valor de cada Officio. Liv. 2.o f. 47 v. do Reg. Ger. da Provedoria do Rio de Janeiro. Para se tirarem essas 3as. partes, declarárarn as Ordens de 29 de Janeiro de 1726, e 1727, que se devia entender a Ordem antecedente de 1725 à respeito d'aquelles Officios, cujos reditos excedessem a quantia de 200U reis e que nas duas partes ficassem livres 200U reis; para o Serventuario. Liv. 22 f. 26 v. e f. 157 do Reg. citado. Em conformidade destas providencias declarou a Prov. de 12 de Maio de 1727, que os Serventuarios dos Officios das Conquistas, que de sua natureza nunca serviram de propriedade, e seus rendimentos não excediam de 200U reis, não deviam tambem pagar 3as. partes: e sobre o mesmo assumpto se expediu a Provisão de 24 de Fevereiro de 1728. Liv. 4 f. 117, e Liv. 23 f. 182. do Reg. Ger. da mesma Proved. A Ordem de 23 de Dezembro de 1740 estabeleceu, que os Serventuarios dos Officios creados de novo, e dos que ao adiante se creassem, os quaes não fossem de recebimento, nem tivessem Proprietarios, contribuissem com as 3 partes de todo o rendimento, como estava já determinado pela Ordem de 18 de Maio de 1722; e se provessem as suas Serventias por Do-

e se proveram os mesmos Officios em Serventuarios, por Donativos, ficáram todos sugeitos á pagar á Coroa a nova imposição; e os de Justiça do Termo dà Cidade renderam por esses titulos anno 1778, a quantia de 6:060U716 reis. A' Correição do Ouvidor de Villa Rica he sugeita a Justiça do mesmo Termo, cujos habitantes formam dous Regimentos de Cavallaria Mi-

nativos : e tambem, que se praticasse a mesma providencia com todos os Officios vagos então, e que vagassem. sem attenção ao tempo das suas creaçoens. Liv 29 f. 86 do Reg. Ger. dito. O Decreto de 18 de Fev. de 1741 mandou prover as Serventias dos Officios do Brasil, que não tivessem Proprietarios, por Donativos para a Fazenda R., cujo D. se incorporou na Provisão do C. U· de 16 de Abril de 1756. A Ordem de 27 de Fevereiro do mesmo anno 1741 mandou prover no Estado do Brasil as Serventias de todos os Officios por Donativos, e que offerecessem maior lanço : que sem Decreto de S. Magestade não se admitisse Serventuario algum, ainda dos Officios, que não pagavam 3.as partes, sem constar legitimamente ter pago o Donativo, ou ter dado fiança idonea á satisfação no fim de cada seis mezes, como estava determinado pela Ordem de 26 de Agosto de 1738 á respeito das 3.as partes : que todos os Serventuarios registrassem na Provedoria Real os seus provimentos; e que o Provedor da mesma Fazenda remettesse pelas Frotas o producto dos Donativos, com separação. Liv. 29 f. 78 v. do registro sobrecit. A. C. R. de 30 de Outub. de 1799 declarou finalmente, que as Mercês da Propriedade, ou Serventia Vitalicia de Officios do Ultramar, se entendem debaixo da condição de pagar os Donativos, e mais Encargos : e sobre o mesmo assumpto dessa C. procedeu a Resolução de 8 de Junho de 1803. Vede o D. de 19 de Julho de 1810.

liciana, vinte Companhias de Ordenanças compostas de homens brancos, e cinco, de homens pretos libertos, sob a Commandancia de um Capitão Mór; e dez Companhias de homens pardos, á cargo de um Coronel de Milicias.

O R. Bispo d'este Bispado de Marianna tem aqui a sua residencia, cuja Casa he magnifica: e a Cathedral, dedicada á N. Sra. da Assumpção, foi tambem estabelecida no mesmo sitio. N'um Seminario bem fundado acha a mocidade o beneficio da sua instrucção na Gramatica, e na Moralidade, em que se habilita para os Beneficios; e cada um dos Professores vence o annual Ordenado de 200U reis pelo Subsidio Literario, (3) assim como o Reitor

(3) Estabelecido o Subsidio Litterario pela Lei de 10 de Novembro de 1772, regulou o Alvará da mesma data a sua cobrança, e outro Alvará semelhante creou uma Junta para sua administração. Por C. R. de 17 de Outubro de 1773 ao Governador Antonio Carlos Furtado de Mendonça teve principio o mesmo Subsidio nesta Capitania em 1 de Janeiro de 1774 á beneficio do estabelecimento dos Professores, á quem se havia de commetter a instrucção da mocidade nas Primeiras Letras, e nas Sciencias, ou Artes, cujos conhecimentos sam indesp. nsaveis á todos, e assás uteis ao Publico. Cumprindo as Camaras respectivas aquella Carta, estabaleceram por cada barril de agoardente de cana fabricada na terra, e vendida nos lugares proprios da sua feitoria, 80 reis; e por cada cabeça de gado vacum cortada nos açougues, 225 reis. O producto desta imposição, que as Camaras cobram, he por ellas remettido á Junta da

da Casa o de 300U reis, dedusidos das rendas destinadas para aquelle estabelecimento. Alêm das Aulas alli creadas, acham os jovens as das primeiras Letras, de Gramatica, e de Filosofia, cujo Professor vence o Ordenado de 640U reis, fundadas na Cidade, e pagas pela folha do mesmo Subsidio Litterario.

Uma só Parochia do titulo de N. Sra. da Assumpção que he a da Sé Cathedral, (4) distante do Rio de Janeiro 82 legoas, administra pelo seu Cura o pasto espiritual a mais de 5U130 pessoas residentes nos limites da Cidade, onde se veem edificadas as Capellas filiaes dos Irmaons das Ordens do Carmo, e de S. Francisco, a do Rozario, de Santa Anna, de S. Gonçalo, de S. Francisco dos Pardos, de N. Sra. das Merces dos Pretos crioulos, e a de S. Pedro dos Clerigos do Bispado. No territorio da Cidade e seu suburbio se numeram as Parochias seguintes, as quaes (e todas as do Bispado) gozam da natureza de perpetuas, e sam congruadas com 200U reis

M ii

Administração da Fazenda Real, d'onde se pagam 400U reis á cada um dos Professores Regios do Continente, e todo o excesso vai recolher-se ao Real Erario. O seu total, desde o anno dito 1774, até o de 1787, somou 34:40U689 reis.

(4) Como a Igreja do Ribeirão do Carmo foi erecta em Cathedral, a troco d'ella erigiu o Alvará de 6 de Novembro de 1749 o Curato de N. Sra. da Conceição das Congonhas do Campo em Igreja Collada

pelas Provis. Reg. de 16 de Fever. de 1718, e de 16 de Fever. de 1724.

1ª. de S. Sebastião, distante da Cidade 1 legoa ao Oriente, e situada nas margens setentrionaes do Ribeirão do Carmo, em latitude de 20°, 20′, e longitude de 333°, 3′ Está longe do Rio de Janeiro 83 legoas, e a sua população excede a 875 pessoas. Tem uma só Capella filial.

2ª. de S. Caetano do Ribeirão á baixo, distante 3 legoas ao Oriente da mesma Cidade, e do Rio de Janeiro 85, cuja situação está na mesma igualdade da antecedente. Teve natureza de perpetua em Janeiro de 1752, e conta mais de 2U738 pessoas. Conserva duas Capellas filiaes.

3ª. do Senhor Bom Jezus do Monte de Forquim, distante 5 legoas de Marianna, e 87 do Rio de Janeiro, e situada no mesmo rumo das antecedentes, em latitude de 20°, 20′ e longitude de 333°, 18′. Sua população consta de mais de 6U370 pessoas. Tem as Capellas filiaes de S. Sebastião e Almas da Ponte nova, que he Curada, e dista 7 legoas da Matriz; a de S. Gonçalo de Ubá, tambem Curada, cuja Applicação he de 600 pessoas, e dista da Matriz ¼ de legoa; a de N. Sra. da Conceição do Guallacho do Norte, e a de N. Sra. da Conceição do Lixa, que n'outro tempo foram Curadas.

4ª. de S. Jozé da Barra Longa, distante 9 á 10 legoas ao Oriente da Cidade, e 91 do Rio de Janeiro, e situada nas mar-

gens meridionaes do Ribeirão do Carmo, ou do Rio Doce, em latitude de 20°, 18′, e longitude de 333°, 18′. Contando cinco Capellas filiaes no seu territorio, entr' ellas existe no lugar do Rio do peixe, a fundada pelos moradores do sitio em 1773, e dedicada á N. Sra. da Saude, onde ha Pia Baptismal por concessão do Ordinario, cuja creação revalidou a Provisão da Meza da Consciencia, e Ordens de 9 de Março de 1818. Dista da Matriz mais de 4 legoas, mediando uma estrada dificil de se transitar, por atravessada de rios copiosos; e sua Applicação consta de mais de 2U pessoas: por cujas circunstancias supplicáram os Povos do districto ao Tribunal da Meza da Consciencia, e Ordens em 1820, que se eregisse em Cura a mesma Capella, não só á beneficio delles, mas dos Applicados á de Santa Anna do Dezerto, situada em distancia maior da Igreja Matriz. A povoação desta Freguezia excede a 5U240 pessoas.

5ª. de N. Sra. do Rosario do Sumidouro, distante da Cidade 2 legoas á Lesueste, e do Rio de Janeiro 84, em latitude de 20°, 24′, e longitude de 333°, 6′, que tem cinco Capellas no seu territorio, onde numera a população excedente de 3U473 pessoas.

6ª. de N. Sra. da Conceição de Piranga, ou Guarapiranga, Termo da Cidade, distante 8 legoas á Susueste da Cidade, e do Rio de Janeiro 74, que foi situada nas

margens occidentaes do Rio Piranga, em latitude de 20°, 39′, e longitude de 333°, 18′. Tem no seu districto parochial onze Capellas, e conta a população de mais de 12U095 pessoas.

7ª. de S. Manoel dos Indios Coroados do Rio da Pomba, e Peixe, distante da Cidade 22 legoas a 4ª. de Lesueste, e do Rio de Janeiro 50, e em latitude de 21°, e longitude de 334°. Tem cinco Capellas, e no Arraial de N. Sra. das Dores está a dedicada á N. Sra. do Rosario, que se erigiu com Provisão do Regio Tribunal da Meza da Consciencia, e Ordens, datada a 27 de Outubro de 1820. Conta a população excedente de 12U665 pessoas.

8ª. de S. João Baptista do Prisidio, desmembrada da de S. Miguel á requerimento do Povo, e creada por Alvará de 13 de Agosto de 1810, em consequencia da Resolução de Consulta de 24 de Junho do mesmo anno. Dista de Marianna 20 legoas, e do Rio de Janeiro 60. Numera o seu territorio 3U685 pessoas.

9ª. de N. Sra. da Conceição do Presidio de Cayté, ou Cuyté, distante 48 legoas a Lesnordeste da Cidade, e pouco mais de 120 do Rio de Janeiro, que situada no Sertão geral do mesmo nome, se acha em latitude de 20°, 9′, e conta a povoação de 512 pessoas.

10ª. de N. Sra. [illegible] Camargos, Termo da [illegible] dist[illegible] legoas ao Norte de M[illegible]

de Janeiro, em latitude de 20°, 15′, e longitude de 333°. Tem a Capella Curada de S. Bento, e conta de povoação mais de 1U pessoas.

11ª. de N. Sra. de Nazareth do Inficionado, distante 4 legoas ao Norte de Marianna, e 86 do Rio de Janeiro, em latitude de 20°, 11′, e longitude de 333°, 1′. Tem duas Capellas, e sua povoação consta de mais de 3U445 pessoas.

12ª. de N. Sra. da Conceição de Catas Altas de Mato dentro, distante 4 legoas ao Norte da Cidade, e 88 do Rio de Janeiro, em latitude de 20°, 7′, e longitude de 333° 7′ conta a povoação de mais de 2U890. Afastado pouco mais de 2 legoas desta Freguezia se encontra o florente, grande, e commerciante Arraial de Santa Barbara, ornado com varios Templos. Parte desta Freguezia he do Termo de Marianna, parte da Freguezia de Caethé, parte da Commarca de Villa Rica, e parte da Commarca de Sabará.

13ª. de N. Sra. da Conceição de Antonio Pereira, distante 2 legoas da Cidade ao Nordeste, e 83 do Rio de Janeiro, em latitude de 20°, 18′, e longitude de 332°, 49′. N'um morro junto ao Arraial do mesmo nome está uma gruta fabricada pela Natureza, que a devoção, e piedade dos Fieis converteu em Capella, dedicando-a á N. Sra. sob o titulo da Lapa, onde tributam os cultos devidos á sua Protecção nos Sabados do anno; e a 15 de Agosto

lhe celebram a sua festividade. He o tecto deste Templo de pedra calcaria, em que a congelação da agua fórma varios pedaços de cristal, como estalactites.

Goza a Cidade (onde há duas Praças, sete Chafarizes de aguas bellas, e puras, e ruas calçadas) de ares temperados, e beneficos, como logram igualmente os seus arredores, em cujos limites se criam frutas abundantes, principalmente a laranja, o ananás, a banana, e o mamão; e o Café vegeta bem.

2.ª *Villa Rica, Cabeça da Commarca do mesmo nome, que outróra se denominava do Ouro Preto.*

DESCOBERTAS por Antonio Dias, Taibatebano, Thomas Lopes de Camargos, e Francisco Bueno da Silva, ambos Paulistas, a quem acompanhou o Padre João de Faria Fialho, natural da Ilha de S. Sebastião, as minas de Ouro Preto na Serra, e suas visinhanças, que tem o mesmo nome, correndo os annos 1699, 700, e 701, foi esse lugar povoado pelos mesmos descobridores, que em tempo breve atrahiram novos Colonos á revolver as terras, onde appareciam riquezas consideraveis. (1) Sendo já notavel esse Arraial pelo numero de seus habitantes, deliberou o Governador Albuquerque eleva-lo ao Foro de *Villa*, creando-a

(1) Com as denominaçoens de Páo Doce, Morro do Ramos, Morro do Ouro Podre, Morro do Ouro Fino, Morro da Queimada, e Morro de Santa Anna, se conhecem varios sitios abundantes de ouro; e sendo os serviços mineraes de todos muito uteis, os do Morro do Ramos se conheceram superiores pela fartura de faisqueiras. Hoje mesmo não cessa de ser fertil: mas a falta d' aguas, e o trabalho excessivo na lavra de terrenos duros para chegar ás formaçoens do metal ambicionado, difficulta a sua extracção.

O Ouvidor desta Commarca tem de Ordenado 500U reis, e percebe de emolumentos da Vara 570U reis com pouca differença de mais ou menos: como Juiz dos Feitos da Coroa, cuja jurisdicção abrange privativamente todas as Minas da Capitania, o Ordenado de 400U reis, e os èmolumentos de 440U reis mais ou menos, alêm de 108U reis das propinas, que lhe sam devidas, como Deputado da Junta da Fazenda e Juiz dos Feitos, quanto accontece alguma Festividade, ou Luto por Pessoas Reaes, ao que tudo se lhe ajunta a aposentadoria de uma Casa propria de residencia, como fôra dada ao extincto Provedor da Fazenda Real. O Alvará de 6 de Dezembro de 1811 revivou aqui a Magistratura antiga de Juiz de Fora do Civel, Crime e Orfaons, que em 1730 se removera para a Villa do Ribeirão do Carmo, cujo Ministro serve tambem de Procurador da Coroa, com o vencimento de 400U reis de Ordenado, e de 108U de propinas nas occasioens de Festividades, ou Lutos, como vencia o extincto Intendente da Fundição.

Os Officios de Justiça pertencentes á esta Commarca pagáram no trienio de 1778 por Donativos, Terças partes, e novos Direitos, a quantia de 8:894U907 reis.

Ordenando a C. R. de 9 de Novembro de 1709 ao Governador Albuquerque á fundação de Casas, em cada Commarca, onde se fundisse o ouro della, e repetindo-a o Alvará com força de Lei datado a 8 de

Dezembro de 1750, que mandou fabrica-las e estabelece-las nos mesmos lugares; entre as então fundadas por effeito da Ordem de 8 de Fevereiro de 1752, teve principio a desta Villa, cujo Intendente extinguiu o Alvará de 6 de Dezembro de 1811 (e tambem os das outras Casas de Fundição) por se conhecer a sua inutilidade, e peso que fazia ás despesas da Coroa: poisque percebendo elle o Ordenado annuo de 1:600U reis, de ajuda de custo pelas Devaças dos extravios 500U reis; como Deputado da Junta da Fazenda, e Procurador da Coroa, 400U reis, de emolumento pelo Cargo de Intendente, 80U reis; de propinas, nas Festividades, e Lutos Reaes, 90U reis; e como Procurador da Coroa, nas mesmas occasioens, 108U reis; faziam essas parcellas o total de mais de nove mil cruzados em cada anno, o que não he de pequena consideração para um só Magistrado.

A Camara (cujas despesas regulou tambem a Ordem de 26 de Maio de 1744) sustenta os concertos de quatro pontes de pedra, de quatorze fontes, construidas de marmore do paiz, e seus reservatorios, e das calçadas; os gastos da creação dos Expostos, das guardas dos Soldados, da Cadeia, das Festividades, que estam á seu cargo, e d'outros artigos semelhantes, á custo do rendimento annual de 20U cruzados.

Tendo o Alvará de 16 de Abril de 1738 mandado erigir aqui, sob a Protecção Real,

Casas de Hospital, e de Misericordia para cura dos Enfermos, e que esta se governasse pelo Compromisso da do Rio de Janeiro, á excepção da differença de Irmaens Nobres, e Mecanicos, que não haveria nella; erigiu o General Gomes Freire de Andrada a Casa existente de Misericordia, cuja instituição, ou o seu Compromisso confirmou o Tribunal da Meza da Consciencia, e Ordens, por Provisão de 2 de Outubro de 1740. Seu patrimonio he mui escasso: e para que a Casa podesse subsistir, foi preciso prodigalizarem os Governadores alguns privilegios aos pedidores de esmolas em cada Freguezia do Continente. Interessados os privilegiados na conservação d'essas graças peculiares, não só deligenciavam muitos socorros, mas concorriam de boa vontade com avultadas sommas de moedas; e por esse systhema economico não padecia a Casa as necessidades, que foi depois sentindo com a variada providencia dos Governadores, que abolindo a piedade d'aquella instituição, deram motivo ao descaimento de ambas as Casas, reduzidas porisso pouco á pouco á miseria mui sensivel.

O lugar montuoso, e frio, onde se assentou a Villa, e quasi sempre coberto por nevoas continuas, que occasionam defluxoens diarias aos seus habitantes, não permitte remediar a notavel elevação das ruas, assás incommodas: e as Casas formadas ahi sem architectura regular, concor-

rem á priva-la da vista aprasivel, que a formoseasse. Nella reside um Vigario Foraneo para subministrar a Justiça Ecclesiastica, e providenciar ao povo os negocios relativos á sua Competencia. Os jovens do districto tem Professores Regios de Primeiras Letras, de Gramatica, e de Filosofia. (3) com quem utilmente se instruam. A Casa de residencia dos Governadores he magnifica; e a da Camara mui digna de se notar pela sua grandeza. um Fortim, que o Governador Luiz Diogo Lobo erigiu com algumas peças, serve á penas para annunciar com salvas os dias mais solemnes do anno. Quatorze fontes de aguas cristalinas saciam a sede de seus habitantes; e n'outros tantos tanques proximos se refrigeram os animaes de trabalho. He guarnecida, e seu Termo, por dous Regimentos de Cavallaria Auxiliar, quatorze Companhias de Ordenanças organizadas de homens brancos, sete de homens pardos, e quatro de homens pretos libertos, alêm do Corpo de Dragoens de Linha denominado *Regimento de Cavallaria de Villa Rica.*

Não obestante a pouca estensão da Cam-

(3) Em consequencia do Avizo da Secretaria d' Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos de 28 de Julho de 1806, passou para Villa Rica a Cadeira de Filosofia estabelecida na Cidade de Marianna, como declarou o despacho de 4 de Junho de 1807 do Governador Pedro Maria Xavier de Athaide e Mello.

marca de Villa Rica, á par das outras, e ser a cultura das terras da sua comprehensão mais acanhada, a hortaliça copiosa, a maçãa, o pecego, o marmello, a laranja, o figo, e varias outras pruduzem muito bem alli: e a mesma Villa abunda não só de mantimentos, mas de effeitos precisos á manutenção, que os Commerciantes das Commarcas visinhas, e mais fartas lhe introduzem.

Em duas Parochias dedicadas á Mãi de Deos, uma com o Titulo *do Pilar* do Ouro Preto, que dista de Marianna 2 legoas, e do Rio de Janeiro 80, cuja povoação excede a 5:825 pessoas; outra com o da *Conceição* de Antonio, Dias, que igualmente distante de Marianna, e do Rio de Janeiro, se conta na sua população mais de 2:175 pessoas, acham os habitantes d'esta Villa o recurso espiritual: e nos territorios dellas existem fundadas varias Capellas, onde se celebram os Officios Ecclesiasticos em beneficio publico: Taes sam as das Ordens do Carmo, de S. Francisco de Assis, e de S. Francisco de Paula, que hé dos Homens Pardos; a de N. Sra. das Mercês S.ta Quiteria da Boa vista, N. Sra. da Conceição do sitio do Alemão, a de S. Jozé do Ouro Preto, de N. Sra. das Dores em Antonio Dias, a do Senhor do Bom Fim, a de Santa Anna, a de S. João, a das Almas a de N. Sra. do Rosario do Taquaral, a de N. Sra. da Piedade do Morro, a de S. Sebastião e

as tres do Titulo de N. Sra. do Rosario no Ouro Preto, no Alto da Cruz, e no sitio denominado do Padre Faria; as quaes todas se conservam bem paramentadas, e algumas fabricadas com architectura maravilhosa.

No Termo da mesma Villa estam as Igrejas Parochiaes seguintes:

1.ª de S. Bartholomeu, distante 3 a 4 legoas ao Norte da Villa, 4 de Marianna, e 82 do Rio de Janeiro, em latitude de 20°, 21', e longitude de 332°, 39' Tem a Capella Curada do Capanema, e numera mais de 1U736 pessoas na sua população.

2.ª a de Santo Antonio de Itatiáya, distante da Villa 3 legoas ao Sul, de Marianna 5, e do Rio de Janeiro 75, em latitude de 20°, 32', e longitude de 332°, 44' Tem as Capellas Curadas de N. Sra. dos Prazeres, e de Santa Rita. Sua população excede a 1U160 pessoas.

3.ª de N. Sra. de Nazareth da Cachoeira do Campo, (4) distante 3 legoas ao Noroeste da Villa, de Marianna 5, e do Rio de Janeiro 82, em latitude de 20° 22' e longitude de 332°, 26'. Tem as Capellas Curadas de S. Gonçalo do Tijuco, de S. Gonçalo do Monte, e de Santo Antonio.

(4) Neste sitio tem os Governadores uma Casa de recreio, d'onde saem á caça das perdizes, e dos veados.

Sua povoação anda por mais de 2U180 pessoas.

4.ª de Santo Antonio da Casa Branca, distante 4 legoas ao Norte da Villa, de Marianna 6, e do Rio de Janeiro 84, em latitude de 20°, 20′ e longitude de 332°, 36′. Seu territorio he de uma legoa em-quadro. Tem a Capella Curada de S. Francisco Xavier do Gravato, e contem a povoação excedente de 1U200 pessoas: poisque nem o Bispo, dizendo na Próposta d'ella em 26 de Agosto de 1822, que continha pouco mais de 500 almas, nem o P. Bernardo Jozé de Magalhaens, que no mesmo anno requeria ser seu proprietario, affirmando a população de 700, merecem credito n'esta parte.

5.ª de Santo Antonio do Ouro Branco, distante 6 legoas da Villa ao Essueste, de Marianna 8, e do Rio de Janeiro 73, em latitude de 20°, 31′, e longitude de 332°, 42′. Tem a Capella Curada da Passagem, e sua população excede a 1U600 pessoas.

6.ª de N. Sra da Boaviagem de Itábira (pedra alta, e aguçada) distante 7 legoas ao Noroeste da Villa, 9 de Marianna, e 78 do Rio de Janeiro, em latitude de 20°, 18′, e longitude de 332°, 28′. Tem as Capellas Curadas de S. João Baptista, de S. Caetano da Moeda, e de S. Jozé do Rio Grande. Numera a povoação excedente de 3U332 pessoas. Neste districto se extrahe presentemente muito, e bom ouro de uma rica beta ahi descoberta.

7.ª de N. Sra. da Conceição de Congonhas do Campo, que sendo Capella Curada, foi erecta em Parochia perpetua por Alvará de 6 de Novembro de 1746 em substituição á do Ribeirão do Carmo, onde se fundou, e tem assento a Igreja Cathedral, como consta do mesmo Alvará registrado no Liv. 1. de Registro do Bispado. Dista 8 legoas ao Essueste da Villa, 9 de Marianna, e do Rio de Janeiro 74. Está situada na latitude de 21°, 30′, e longitude de 332°, 27′. Tem a Capella do Senhor Bem Jezus de Matozinhos, fundada, com Provisão da Meza de C. O. datada aos 9 de Janeiro de 1758 (em que foi declarado, que a concessão d'essa licença pertencia in solidum ao Senhor Rei Grão Mestre das Ordens, e não ao R. Bispo, que a não podia dar) sobre um monte, chamado do Maranhão, cuja subida he ornada com os Passos da Paixão do Salvador do Mundo, figurados em pedra sabão, com acentos, para diminuir a fadiga dos que a visitam, e com uma fonte de boa agua para refrigerar a sede dos romeiros. Sua povoação excede a 2U640 pessoas. Ahi se fundou uma Fabrica de Ferro com cinco fornos pequenos.

Uma parte do territorio de *Congonhas* chamadas *do Campo*, onde se acha esta Freguezia, pertence ao termo da Cidade de Marianna, sugeita á Commarca de Ouro Preto, ou de Villa Rica: e outra parte, onde existe outra Freguezia do Titulo da

Conceição (sem ser a da Villa de Queluz) he do Termo da Villa de Queluz, Commarca do Rio dos Mortes. Porisso denominam est'outra = Freguezia da Conceição de Congonhas de Queluz. =

3.ª *Villa Real de Sabará, Cabeça do Commarca do Rio das Velhas.*

Procurando os antigos, e primeiros Paulistas Sertanejos descobrir o ouro, e pedras preciosas, vadeáram o terreno denominado *Sabará-Bussú*, ou *Subrá-Bussú*, em 1699, e foram indagar o Rio do mesmo nome, por encontrarem fartura de Caça nas campinas circunvisinhas, onde o Tenente General Manoel de Borba Gato descobriu a riqueza, que no anno 1700 se deu ao manifesto. Agradados da belleza do sitio, assentáram os novos Colonos a sua vivenda nas margens setentrionaes daquelle Rio, e nas orientaes do que se diz *das Velhas*, em cujo lugar, recebendo este as aguas do primeiro, tomou-lhe tambem o nome de *Sabará*, com o qual he conhecido pelos habitantes do districto. Como ahi residia porção notavel de povo, a quem faltava a Justiça para as suas dependencias, e a fórma civil, elevou o Governador Albuquerque a povoação ao foro de Villa, erigindo-a em 17 de Julho de 1711 com o titulo de *Villa Real de Sabará*, que ElRei Confirmou em 31 de Outubro de 1712. Situada na latit. de 19° 47′ 15″ e longit. de 334°, 1′ 15″ contada da Ilha do Ferro, Está esta Villa com a primazia

de *Cabeça da Commarca do Rio das Velhas*, contendo em seu termo jurisdiccional os dous lugares mais notaveis, dos quaes conta maior antiguidade o Bairro denominado *Igreja Grande.* Tomou a Commarca o titulo referido, por ser a maior parte da sua estensão banhada pelo *Rio* intitulado *das Velhas*, que originado, ao N., das Serras de Villa Rica, corre para o mesmo rumo, accompanhado de varios corregos, e ribeiros, e vai despejar-se volumosamente no Rio de S. Francisco em latit. 16° 18' e longit. de 332. 15': e sendo a 3.a na Ordem das então creadas, abrangeu maior territorio das que se comprehendem na Capitania das Minas Geraes, por confinar, pelo Setentrião, com a Capitania de Parnambuco, na latitude de 13. 37'; ao Meio dia, com as Commarcas de Villa Rica, e do Rio das Mortes; ao Oriente, com o do Serro frio; e ao Occidente, com a Capitania de Goiás pelas Serras dos Christaes, e de Tabatinga. Comprehendia esta Commarca a Villa de Sabará, e seu Termo, a Villa Nova da Rainha e seu Termo, a Villa de Pitanguy, e seu Termo, a Villa de Paracatù, e os Julgados de S. Rumão, e do Papagaio: mas o Alvará de 17 de Junho de 1715 a dividiu em duas, servindo-lhe de limite medio o Rio de S. Francisco, e pelo Setentrião, Occidente, e Meiodia, os mesmos, por que se terminava o districto da Villa de Paracatú, creada Cabeça da nova Commarca do mesmo nome Paracatù.

Um chafariz de agua preciosa, edificado na rua Caquende, farta a sede de 7:660 individuos, habitantes de 850 Fogos: e quatro estradas, á saber, 1.ª ao N., 2.ª á L, que atravessa o Rio Sabará-bussù na ponte de João Velho; 3.ª ao S, que o mesmo rio corta na ponte pequena; e 4.ª á O, ou Poente, através do rio das Velhas, que se passa na ponte grande, dam aos povos a franqueza da sua communicação.

Emquanto o Alvará de 6 de Dezembro de 1811 não creou ahi o Lugar de Juiz de Fóra do Civel Crime e Orfaons, só o Ouvidor, a quem estava annexo o Cargo de Provedor dos Defuntos, Ausentes, Capellas e Residuos, administrava a Justiça ao Povo da repartição commarcãa; e vencendo o Ordenado de 500U reis, percebia de emolumentos, e braçage 2:880U reis: mas diminuindo a sua jurisdicção, ficou menos pingue essa Vara. Erigida no mesmo Sabará a Casa de Fundição pela Lei de 3 de Dezembro de 1750, vencia o Intendente della o Ordenado de 1:600U reis; de emolumentos, 69 a 70U reis; de ajuda de custo pela Devaça dos extravios do ouro, 500U reis; e de propinas por Festividades, ou Lutos Reaes, 90U reis; e tinha demais a Casa de residencia, na que serve de Intendencia: porém extinguindo o sobredito Alvará de 6 de Dezembro essa Magistratura, passou a sua jurisdicção, e officios, ao novo Juiz de Fóra, e ficou ces-

sando tanta despeza inutil. A despeza desta Casa sobe á 40U00 cruzados.

Os officios de Justiça pagáram por Donativos, Novos Direitos, e Terças partes, no trienio de 1778, o total de 14:206U786 reis.

Tem a Camara o rendimento annual de oito á nove mil cruzados, que se consummem nas reedificaçoens de trinta e duas pontes de madeira, na criação dos Expostos, no concerto das calçadas, no reparo das fontes, no Ordenado do Medico do Partido, e n'outras despezas da sua inspecção. Para instruir a mocidade nas primeiras Letras, e na Gramatica Latina, acham-se ahi os Professores competentes.

O terreno, em que está a Villa, ápesar de opprimido por calor assás intenso nos mezes do Estio, não he commettido de epidemias. A terra do seu districto onde se descobre Pedra ume, abunda de boas uvas, de milho, feijão, arroz, e produz bem a cana doce, de que se fabrica muito assucar, e aguardente. Nella propaga a caça com fartura.

Dous Regimentos de Cavallaria Miliciana, composto o 1.º de onze companhias, e o 2.º de oito, 20 Companhias de Ordenança organisadas com homens brancos, 11 de homens pardos, e 7 de homens pretos, fazem a guarnição da Villa, e da Commarca, em cuja extenção se acham nove Registros, onde os viajantes das Minas para os Sertaons permutam o ouro em pó por moeda corrente. He 1.º o das

Sete Lagoas, distante ao Nornordeste 10 legoas: 2.° de Jaquitibá, distante 16 legoas ao N: 3.° de Zabelé, distante 19 legoas a Nordeste: 4.° do Ribeirão da Areia, distante 3 legoas ao Nordeste da Villa de Pitanguy, em cujo districto se acha: 5.° de S. Luiz, ao Norte de Paracatù: 6.° dos Olhos d'agua, ao Nordeste do mesmo Paracatù: 7.° de Santa Izabel, ao Sudoeste: 8.° de Nazareth, ao Sul: 9.° de Santo Antonio, ao Nordeste de Paracatù. Em todos ha Fieis, que nomeados em outro tempo pelo Intendente, e Fiscal da Intendencia, e approvados pelo General, servem os Cargos com Provisoens deste, e vence cada um o Ordenado annual de 300U reis.

Além dos Registros referidos, cuja defensa está á cargo de Guardas Militares, acham-se dispostas nove Patrulhas pelos sitios seguintes. 1.ª no Riacho da Areia. distante 13 legoas ao Noroeste. 2.ª nos Macacos, distante 17 legoas ao Noroeste: 3.ª na Barra do Pará, distante 9 legoas ao Nordeste de Pitanguy: 4.ª na Barra do Rio Marmellada, distante do mesmo Pitanguy 12 legoas ao Nordeste: 5.ª na Venda Nova, distante 25 legoas ao Nordeste de Sabará: 6.ª no Rio da Prata, ao Sul de Paracatú: 7.ª na Varzea Bonita, distante 30 legoas á Lessueste de Paracatú (5)

(5) O destacamento ... e o do Rio da Prata, sam Guardas diam

no Porto do Bezerra, á Lessueste de Paracatù: 9.ª em S. Rumão, á Leste do mesmo Paracatù.

Longe tres legoas da Villa está uma Lagoa de tres milhas de circuito, cuja agua tem sido proveitosa, e mui util áos inficionados de certas molestias. Porisso a denominam *Lagoa Santa.* (6) Em distancia de 4 a 5 legoas ao N. do Sabará vê-se o Arraial de Santa Luzia, que he grande, florente, e ornado com cinco Templos.

Fundada a Igreja Matriz da Villa pelos annos 1701, e pelo Bispo D. Francisco de S. Jeronimo, na mais antiga das duas povoaçoens ahi erectas ao lado direito do Rio das Velhas, na áltura de 19° 52′ S, sob o poderoso, e especial titulo *da Conceição*, com que he venerada a Mai de Deos, foi por seus fundadores, ou pelo povo, designada com o appellido de *Igreja Grande*, d'onde proveio o nome ao sitio, por que mais se conhece. D'ella sam filiaes as duas Capellas dos Irmaons do Carmo, e de S. Francisco, a de N. Sra. do Rozario dos Pretos, a da Sra. das Mercês, tambem dos Pretos, e a da Sra. dos Anjos dos Pardos. Sua povoação, no anno

(6) Do descobrimento desta Lagoa, e da prodigiosa virtude das suas aguas medicinaes para mui differentes achaques, se imprimiu em Lisboa no anno 1749 uma Memoria circunstanciada, que por beneficio commum foi reimpressa no Rio de Janeiro em 1820.

de 1778, constava de 7:660 individuos, obrigados á Sacramentos, em 850 fogos: mas numera hoje mais de 9:100 almas; e no seu territorio tem as Capellas Curadas de Santo Antonio do Pompeo, N. Sra. da Soledade, e S. Gonçallo, N. Sra. da Lapa, Madre de Deos das Roças novas, e N. Sra. da Penha, e SS. Sacramento do Taquará. Dista de Marianna 16 legoas, e do Rio de Janeiro 95.

No Termo da Villa existem oito Parochias das quaes he

1.ª a de N. Sra. da Conceição de Raposos, distante 2 a 3 leguas ao Sul da Villa, 14 de Marianna, e 93 do Rio de Janeiro, em latitude de 19°, 54', e longitude de 332°, 30' He sua filial a Capella Curada de Santo Antonio do Arraial Velho, (7) e conta a povoação de 1U424 pessoas. Confina pelo Norte com as Freguezias de Sabará, e Santa Luzia; pelo Sul com a de Santo Antonio do Rio acima; pelo Nascente com o de Caethé; e pelo Poente com a de Congonhas de Sabará. Tem de estensão tres legoas, e outro tanto de latitude.

(7) O Alvará de 15 de Abril de 1736 mandou unir á esta Freguezia a de Santo Antonio do Arraial Velho, que o Bispo do Rio de Janeiro D. Fr Antonio de Guadalupe (ou o seu Successor), a quem era sugeita a Provincia das Minas, havia creado, dividindo-a da de Raposos, quando creou tambem ao mesmo tempo a do Rio das Pedras, a de Santo Antonio do Rio do mesmo nome, e a de Itabira, deixando-se só a das Congonhas. A Igreja de Raposos foi a 1.ª que se estabeleceu nestas Minas.

2.ª de Santa Luzia, que fôra Capella filial da Freguezia de Santo Antonio do Bom Retiro da Roça Grande, distante da Villa meia legoa ao Norte, de Marianna 19, e do Rio de Janeiro 98, em latitude de 19°, 54′, e longitude de 332°, 25′, (8) Contava no seu territorio comprehendido na longitude L. O. de 22 legoas, á encontrar-se com a de Curvello do Arce-Bispado da Bahia, e de 18 N. S. á limitrofar com a da Conceição do Serro Frio, onze Capellas, e a população de 14 a 15U almas, o que deu motivo a dividir-se: por cuja causa diminuindo de territorio, tambem ficou diminuta de almas, que se reduziam a mais de 7 para 8U, e de Capellas filiaes, poisque conta sómente as de Santo Antonio da Roça Grande, de Santa Anna de Jozé

P ii

(8) A Freguezia de Santo Antonio do Bom-retiro da Roça Grande erigida pelo R. Bispo D. Francisco de S. Jeronimo, ao lado esquerdo do Rio das Velhas, por providencia do Bispo D. Fr. João da Cruz em Visita pessoal de 19 de Novembro de 1744, se removeu para a Capella do Arraial de Santa Luzia, que ficava mais ao centro, e era mais populosa; e a Igreja Matriz foi reduzida á Capella Curada, mas sem perder a prerogativa, e uso de ter Tabernaculo, ficando obrigado o Paroco á conservar n'ella um Capellão Coadjutor, o que Confirmou a Provisão Regia de 6 de Setemb. de 1779, em consequencia da Resolução da Consulta de 28 de Julho do mesmo anno, como se effeituou pelo Ordinario á 29 de Fevereiro de 1780 com utilidade parochial, e de 6U freguezes do lado direito da Matriz, mas com incommodo de 8U freguezes situados do lado esquerdo.

Correa, de N. Sra. da Saude da Lagoa Santa, e à do Senhor Bom Jezus de Matozinhos.

Nos limites d'esta Parochia, e nas margens Orientaes do Rio das Velhas, em sitio que se denomina *Macaúbas*, apartado 5 legoas da Villa, subsiste um Recolhimento de mulheres fundado por Concessão do R. Bispo Diocesano D. Fr. Manoel da Cruz em 1727, que o Avizo Regio de 23 de Setembro de de 1789 confirmou com a sugeição ao Ordinario do lugar. Tem de propriedade algumas Fazendas com 120 escravos de serviço de roça, e de lavra, de cujos reditos se sustentam actualmente 50 Recolhidas, 100 Educandas, e 97 Serventes, entre Criados, e escravos. Ahi se estabeleceu um Templo dedicado a N. Sra. da Conceição, e um Curado amovivel. Dista de Marianna 20 legoas, e do Rio de Janeiro 100. (9)

3.ª de N. Sra. dos Martirios, que era Capella filial da Freguezia de Santa Luzia, foi d'ella dividida por Consulta da Meza da Consciencia e Ordens de 5 de Dezembro de 1821, e Resolução Regia de 17 do mesmo mez, e anno, para se crear em Parochia distincta, adjudicando-se-lhe além de 6 a 7U almas, e as Capellas de Santa Anna do Fidalgo, que he Curada; a de N. Sra. da Conceição do Vinculo do Jaguará, a da Santissima Trindade, e Sa-

(9) V. Villa 9.ª de N. Sra. do Bomsuccesso do Fanado. §. ult.

cramento da barra do Jequitibá, tambem Curada, de S. Francisco do Taquarassù, da Conceição do Raposo, e da Conceição do Rotulo.

4.ª de N. Sra. do Pilar de Congonhas de Sabará, distante da Villa 2 legoas ao Sudoeste, de Marianna 14, e do Rio de Janeiro 96, em latitude de 19°, 20, e longitude de 332°, 26'. Tem uma só Capella Curada, de que he titular S. Sebastião, e conta a povoação de 1U390 pessoas.

5.ª de Santo Antonio do Rio das Velhas, (ou do Ribeirão de Santa Barbara) distante da Cabeça da Commarca 5 legoas ao Sul, de Marianna 11, e do Rio de Janeiro 90, em latitude de 19°, 59'. Tem duas Capellas Filiaes, e conta mais de 1U200 pessoas na sua povoação.

6.ª de N. Sra da Conceição do Rio das Pedras, distante da Villa 8 legoas ao Sul, de Marianna 8, e do Rio de Janeiro 86, em latitude de 20°, 13', e longitude de 333°, 24'. Sua população consta de mais de 1200 pessoas.

As Freguezias sobreditas, e as que estam nos limites da Commarca, como a de Cahyte, e as comprehendidas no Termo d'esta Villa, recorrem nas dependencias ecclesiasticas ao Vigario Foraneo, Promotor, e Escrivão competente, que assistem na Villa principal.

Entre as Serras comprehendidas no districto da Commarca do Sabará, e Termo de Caethé se conta a denominada *do Ca-*

raça (por figurar aos olhos uma Cára disforme) situada 8 legoas ao Norte de Marianna, em cuja planicie da sua sumidade existia um Templo de elegante architectura, e dedicado á N. Sra. sob o titulo espiciosissimo de Mai dos Homens, junto ao qual habitavam varios individuos, a quem o retiro do mundo, a devoção, ou outros motivos haviam atrahido, e onde alguns Ermitaens se empregavam no seu decente trato. Pertencia esta Capella, e as terras adjacentes, a um Lourenço de N. Sra. Mai dos Homens, que por seu fallecimento em Outubro de 1819, e disposição testamentaria, ficáram pertencendo á ElRei, instituido herdeiro de tudo, á quem pediu o testador a instituição de um Hospicio de Missionarios. Aceitada a instituição da herança, e approvada pelo mesmo Soberano aquella disposição, com as dispenças, que pelas Leis da Amortização, e outras Disposiçoens Regias sam necessarias para taes Fundaçoens, determinou a C. R. de 31 de Janeiro de 1820 ao Governador, e Capitão General D. Manoel de Portugal e Castro, que no Edificio, e Igreja, ficasse estabelecido um Hospicio para os Padres da Congregação da Missão de S. Vicente de Paulo, á fim de que estes, não sómente na referida Igreja administrassem a palavra, e soccorros espirituaes, mas d'alli saissem a missionar pelos lugares da Provincia de Minas Geraes, e por outras, onde podessem acudir, e os Ordinarios

dellas os pedissem. Para este effeito fez o Magnanimo, e Religioso Senhor D. João 6.o Doação da mesma Casa, Igreja, terras, e mais pertences da herança, á Congregação da Missão, e Determinou aos Padres Leandro Rebello Peixoto e Castro, e Antonio Teixeira Viçozo, que fossem tomar posse della, e estabelecer a sua Casa Religiosa na conformidade dos seus Estatutos, e principiar á exercer as Missoens; com a clausula porém, que deviam dar hospitalidade á outros quaesquer Missionarios de outra qualquer Ordem Religiosa, cujos individuos se determinassem á passar para essa Provincia, ou por Ordem Regia fossem destinados para o mesmo fim piedoso: E que no caso de não chegarem os rendimentos das sobreditas terras para a sustentação das Missoens, fossem seus Ministros soccorridos á custa da Fazenda Real. He regado esse terreno por aguas differentes, que vam-se despejar unidas no rio Persicába, ou Pirassicába: nelle se acham variedades de frutas européas, como a pera, a maçãa, a cereja, a ameixa, o marmello, e muitas arvores igualmente fructiferas, como a oliveira, o castanheiro, a nogueira, o carvalho, &c.

4.ª *Villa Nova da Rainha*, *parte da Commarca do Rio das Velhas.*

EM Cahyté (nome, que no idioma dos Indigenas do Brasil significa *Mato bravo*, ou *Bosque fechado* sem mistura de campo) situada na latit. de 19° 54′ e longit. de 334° 15′, 35″ contada da Ilha do Ferro, entre Sabará, de que dista 3 legoas a Lessueste, e o Arraial de Santa Barbara, cujo terreno plano, e agradavel, foi descoberto em 1701 por Leonardo Nardes, Sargento Mór Paulista, levantou D. Braz Balthasar da Silveira, successor immediato de Albuquerque, a *Villa* denominada *Nova da Rainha*, a 29 de Janeiro de 1714. (1)

A Justiça d'ella he corrigida pelo Ouvidor do Sabará, a quem está sugeita: e os Officios Judiciaes pagáram no triennio de 1778 por Donativos, Novos Direitos, e Terças partes, a quantia de 3:977U706 reis.

Tem a Camara o rendimento annual de oito mil cruzados, que se consumem com as criaçoens dos Expostos, com as

---

(1) Em tempo que Cahyté, ou Caethé, era simples Arraial, ouve ahi um levantamento suscitado por Jeronimo Pedrozo, e Valentim Pedrozo, irmaons, e Paulistas ambos.

construcçoens, e reedificaçoens das pontes, e n'outros artigos do seu cuidado.

Guarnece a Villa, e seu Termo a Ordenança organisada de homens brancos em 17 Companhias, de homens pardos em 7, sob o Commandamento de um Coronel, e algumas Esquadras de homens pretos commandadas por um Capitão Mór.

He povoada a maior parte do Termo da Villa por mineiros, que excessivamente trabalham nos rios de Santa Barbara, de Pirassicába, e do Brumado, emquanto as enchentes dellas não lhes impedem os serviços, de que muito se utilisam, por serem alli abundantissimas as faisqueiras. A temperança dos ares, que respiram os habitantes desse districto, faz o sitio agradavel; e a fertilidade da terra paga muito bem a sua cultura, prestando aos lavradores o soccorro necessario ao sustento da vida humana, e saboreando-os com o mimoso pecego, com a boa uva; com a gostosa ameixa, com a delicada banana, e com outros fructos differentes, proprios do paiz, ou Europeos.

A Parochia da Villa, que dista de Marianna 14 legoas, e do Rio de Janeiro 94, e foi dedicada a N. Sra. do Bomsuccesso e S. Caetano, administra o pasto espiritual a 5:806, ou mais almas da sua comprehensão.

Della sam filiaes as Capellas proximas de N. Sra. do Rosario, e de S. Francisco; e n'outros lugares as Curadas de N. Sra.

do Morro Vermelho, N. Sra. da Penha, N. Sra da Conceição da Barra, e a do Brumado. No Termo da Villa estam as seguintes Freguezias

1.ª de S. João Baptista do Presidio do Morro Grande, distante 5 legoas da Villa ao Sudueste, 10 de Marianna, e do Rio de Janeiro 90, em latitud. de 19°, 57', e longitude de 332°, 54'. Tem á sua filiação a Capella de Santa Anna no Arraial dos Cocaes, longe 3 legoas de Santa Barbara: na Fazenda do Corrego de S. Miguel a dedicada a S. Jozé, que o Capitão Jozé Ferreira da Silva fundou, cuja erecção foi confirmada por Provisão da Meza da Consciencia, e Ordens no anno 1820: a de N. Sra. do Soccorro, de S. João do Cocal, e de S. Jozé do Brumadinho. Conta a Povoação de 5:420 pessoas.

2.ª de Santo Antonio do Ribeirão de Santa Barbara, distante 8 legoas da Villa, ao Sudoeste, ou Sueste, 9 de Marianna, e do Rio de Janeiro 89, em latitude de 20°, e longitude de 333°, 59'. Tem as Capellas Curadas de Santa Anna do Brumado, de S. Gonçalo do Rio ácima, da Conceição do Cayjurù, S. Gonçalo do Rio ábaixo, do Rosario de Itábira, e da Boamorte. Numera em seu districto 12:870 pessoas.

3.ª de S. Miguel de Pirassicába, dista 12 legoas ao Sudueste da Villa, 12 de Marianna, e 92 do Rio de Janeiro, em latitude de 20°, e longitude de 333°, 12'. Foi dividida em 1750 pelo R. Bispo D. Fr.

Manoel da Cruz. Tem as Capellas Curadas de Santo Antonio do Pôço, ou Roça Grande, distante 4 legoas; de S. Jozé da Lagoa, distante 5 legoas; e na Applicação desta, outra, cuja Confirmação supplicou o P. Francisco Jozé da Costa á Meza da Consciencia, pela nullidade com que fora erecta; de N. Sra. de Nazareth de Antonio Dias ábaixo, que noutro tempo foi Matriz, distante 10 legoas, Santa Anna do Corrego de S. João, distante 10 legoas; de S. Domingos da Prata, distante 5 legoas; de N. Sra. das Dores, erecta na Fazenda, ou Roça do Seminario do Bispado, distante 5 legoas; e a de N. Sra. da Piedade, que Antonio da Silva Bracarena fundou com outros na Serra do mesmo nome, correndo o anno 1776. Sua povoação excede ao total de 11:020 pessoas.

4.a N. Sra. da Boaviagem do Curral de ElRei, á quem de Paráupeba, distante da Villa 3 legoas á Oeste, de Marianna perto de 23, e do Rio de Janeiro 99, em latitude de 19°, 51′, e longitude de 332° 22′. Foi dividida em 1750 pelo R. Bispo D. Fr. Manoel da Cruz. No seu territorio estam as Capellas Curadas da Piedade de Paraupeba, de S. Gonçalo da Contágem, de Santa Quiteria no sitio Aranha, de N. Sra. das Neves, a de Betim, e a das sete Lagoas; a do Morro de Matheus Leme, álem da Paraupéba, cuja Capella longe de Marianna 28 legoas, e do Rio de Janeiro

105, se reputa render de direitos ao Paroco 1:780U reis, postoque sejam só cobraveis 890U reis, por conter a sua applicação 7U almas, como se orsa. Visinhas á esta subsistem a de S. Gonçalo do Brumado, de S. Sebastião do Itátiassú, e, alêm de outras, a do Espirito Santo. He habitada a Freguezia por mais de 9:864 almas.

Nas dependencias do Foro Ecclesiastico recorrem os Povos das Freguezias referidas ao Vigario Foraneo, ou da Vara, assistente em Sabará.

5.ª *Villa Nova do Infante, parte da Commarca do Rio das Velhas.*

A Povoação de Pitanguy, que se formalisára nas margens orientaes do rio Pará, e nas setentrionaes do rio de S. João, cujas Minas descobriu o Paulista Domingos Rodrigues do Prado, (memoravel por suas crueldades ahi praticadas que deram motivo ao crime de uma sublevação, cujo perdão, permittido pelo Governador D. Pedro de Almeida Portugal, estranhou a C. R. de 11 de Janeiro de 1719, reprehendendo-o, por se haver intromettido n'uma materia propria da Regalia Regia, e advertindo-o que não devia pôr em pratica aquillo, para que não tinha jurisdicção, nem executar cousa alguma sem dar conta); foi erecta pelo sobredito Governador D. Braz Balthasar da Silveira em *Villa*, com a denominação de *Nova do Infante*, (1) no terreno plano, e situado nas visinhanças do Sertão ao Noroeste (ou Oesnoroeste) de Sabará, d'onde dista 29 legoas, e da Villa de S. Bento de Tamanduá 29, sob a latit. austral de 19° 42', 30'' e longit. de 330 16'.

(1) Santuar. Marian. Liv. 8, tit. 77.

contada da Ilha do Ferro. Em que dia, mez, e anno, teve principio essa fundação, não consta com firmeza, por se perder o Livro 1.° da Camara, do qual seria facil extrahir essa noticia: mas uma collecção de memorias antigas, e organisadas em particular Caderno por André Maria, certificou o estabelecimento da presente Villa em 1715.

A sua Justiça foi administrada por Juizes Ordinarios, subordinados á Correição do Ouvidor de Sabará, atéque o Alvará de 15 de Julho de 1815 creou ahi a nova Magistratura de Juiz de Fóra do Civel, Crime, e Orfaons, á que ficou annexa a Provedoria dos Defuntos e Ausentes do Termo (2) Os Officios Judiciaes, e de Notas, deram, no anno 1778, de Novos Direitos, de Terças partes, e de Donativos, o rendimento total de 1:288U891 reis. Com o patrimonio annual de 1:200U reis sustenta a Camara as despezas publicas, que estam á seu cargo.

Guarnecem o territorio da Villa um Regimento de Cavallaria Milicianna, composto de oito Companhias; sete ditas de Ordenança, organisadas com homens brancos; cinco de homens pardos; e uma de homens pretos.

---

(2) o Alv. de 12 de Agosto de 1815 regulou o tempo, e jurisdicção de cada um dos dous Juizes Ordinaios das Villas.

Em differentes Fazendas deste Continente se cria com abundancia o gado vacum, de cuja carne se fornecem diversas povoaçoens da Capitania das Geraes. Os seus habitantes sam fartos de peixe, que prendem nos rios visinhos, (3) de caça de toda a qualidade, e das producçoens da cultura do paiz; poisque a fertilidade da terra compensa bem o seu trabalho. As agoasardentes ahi fabricadas se reputam superiores ás de todas as Minas: e com o assucar accontece o mesmo.

As lavras deste sitio tiveram grande nome: e uma das suas minas foi motivo de levantes, e de mortes tiranas, por pretenderem os cultivadores certas preferencias na extracção do ouro, que ellas brotavam. D'ahi se originou a particular recommendação d'ElRei ao Governador D. Braz sobre os factos acontecidos, para providencia-los, como conviessem ao socego publico. Absolutos procedimentos, e insultos, praticados nesse lugar pelo Vigario da Vara do districto P. Caetano Mendes de Proença, pelo Capitão Mór da Villa Antonio Dias Teixeira das Neves, e outros, deram motivo a Ordenar a C. R. de 24 de Outubro de 1761 ao Governador Conde de Bobadella, que mandasse um Ministro de confiança da Relação á

(3) Em um Rio junto á Villa se descobriram Safares, sobre cujas amostras fallou o Avizo de 24 de Janeiro de 1738

devaçar daquelles factos, prender os reos, e remetter com elles à Devaça para o Rio de Janeiro, onde summariamente seria sentenciada pela Relação, exceptuando o Vigario, cuja culpa se remetteria ao Bispo, para ser por elle sentenciada. Ainda hoje conservam os habitantes de Pitanguy os vestigios do procedimento dos Mineiros primitivos, por ser a sua povoação composta de Caribócas (homens pardos), e de individuos taes, a quem o vulgo denomina *Pes Rapados*, cujo procedimento altanado os delibera á executar as violencias, e os attentados mais insolentes.

Uma só Igreja Parochial dedicada á N. Sra. do Pilar, distante 40 legoas de Marianna, e 122 do Rio de Janeiro, distribue o pasto espiritual por 14:334 ou mais habitantes da Villa, e seu Termo, sem orsar os do Rio Pará. Tem á sua filiação as Capellas Curadas de Santa Anna da Onça, Conceição do Pará, das Guardas de Santo Antonio na Fazenda de S. Joannico de Paraupéba, S. João do Rio ácima, e Santa Anna do mesmo Rio. Alêm do Rio Pará, e lado do Rio das Mortes, conserva a do Bom Despacho do Peião, com outras mais, cuja povoação se avalia em 7:560 pessoas. Sam visinhas da Capella do Bom Despacho as de S. Gonçalo do Pará, do Espirito Santo do Pirá, ou Itapecirica, e a do Espirito Santo do Lambary. Para se tratarem as dependencias do Foro Ecclesiastico, e providen-

cia-las ahi, reside na Parochia um Vigario Foraneo.

No Termo desta Villa se comprehendia a Freguezia de N. Sra. das Dores da Serra da Saudade do Andayá, districto de Paracatú, onde se acha estabelecida uma Commarca Ecclesiastica, á cujo territorio pertence hoje.

6.ª *Villa de S. João d' ElRei, Cabeça da Commarca do Rio das Mortes.*

A Villa de S. João d' ElRei, Cabeça da *Commarca do Rio das Mortes*, e situada em terreno plano nas margens dos Corregos Tejuco, e Barreiras, encostas da Serra do Lenheiro, e a montanha do Senhor do Bomfim, da parte meridional do mesmo Rio, què fecunda os Campos aprasiveis da sua circunvisinhança na latitude austral de 21° 10', e 35'', e longit. de 335° 55' distante 24 legoas de Villa Rica, á Sussudoeste, e ficando-lhe ao Nascente a Villa de S. Jozé no lugar chamado *Ponta do Morro*, deveu ao Governador Conde de Assumar o seu estabelecimento no dia 19 de Janeiro de 1718 (1) Descobrindo Thomé Portez d' ElRei, Taibatebano, essas minas

---

(1) Sobre o tempo da creação desta Villa sam varias as noticias. A Memor. Histor. de Claudio Manoel da Costa, publicada pelo Patrióta do Rio de Janeiro em 1813 sob o N 4. Abril, fixou a data de 19 de Janeiro de 1719 pelo Conde de Assumar, e o Manuscrito de Jozé Joakim da Rocha, dedicado ao Governador D. Rodrigo Jozé de Menezes, sob o titulo = Histor. Corograf. da Capitania de Min. Ger= disse, que o Governador D. Braz Balthasar da Silveira a levantára em 8 de Dezembro de 1813, sendo presente o Desembargador Ouvidor da Commarca Gonçalo de Freitas Baracho.

maravilhosas, não só pela abundancia de faisqueiras ricas, mas pela facilidade, com que se extrahia o ouro; procedeu d'ahi, que os indigenas do paiz, oppondo-se á bandeira dos novos povoadores Paulistas, defendendo-lhes os trabálhos da mineração, se armáram contra elles; por cujo facto soffreram uns, e outros os effeitos de uma batalha renhida, d'onde teve origem o nome de *Rio das Mortes*, dado ao Rio, em que aconteceu essa mortandade, e ao territorio circunvisinho (2) He dividida esta Villa em duas partes pelos sobreditos Corregos, ou Riachos, que se communicam por duas pontes magestosas, e assentadas sobre tres arcadas de pedra marmore. Suas ruas sam calçadas, e ornadas de boas propriedades.

O Ouvidor, com vezes de Corregedor, á quem está annexo o Cargo de Provedor dos Defuntos e Ausentes da Commarca, tem de Ordenado 500U reis, e percebia de emolumentos das Varas 1:254U reis, an-

(2) Levou Manoel da Cruz S. Tiago as amostras da nova Mina de Ouro do Rio das Mortes, que se apresentáram á ElRei: e por isso teve á seu favor o D. de 4 de Abril de 1709 prohibindo proceder-se contra elle por dividas, sem primeiro se fazer sciénte ao mesmo Soberano das suas circunstancias, pois que tambem por Ord. R. descobriu S. Tiago na Commarca de Thomar, e margens do Zezere, minas de ouro, chumb, artimgraxa, gesso, espelhim, bollo armenio, ócre, e outros mineraes.

tes de crear ahi o Alvará de 6 de Dezembro de 1811 o Lugar de Juiz de Fora do Civel, Crime, e Orfaons. Sua Jurisdicção comprehende esta Villa, e seu Termo, a Villa de S. Jozé, e seu Termo, a Villa da Campanha, e seu Termo, a Villa de Jacuhy, e seu Termo, e as de Baependy, Tamanduá, Quelluz, e Barbacena.

Os Officios de Justiça pagáram á Corôa, no anno de 1778, por Donativos, Novos Direitos, e Terças Partes, 10:466U228 reis.

Em conformidade da Lei de 3 de Dezembro de 1750 se estabeleceu aqui uma Casa de Fundição do Ouro minerado na Commarca, cuja Intendencia servia o mesmo Ouvidor, percebendo por esse Cargo o annual Ordenado de 1:600U reis; de ajuda de custo pelas Devaças dos Extravios, 500U reis; de emolumentos 46U reis, e de propinas, por occasião de Festividades Reaes, ou Lutos, 90U reis, ao que tudo accrescia o desfructo de uma Casa de residencia na mesma da Fundição, com a qual annualmente se consummem 14:193U reis, e mais. O lugar porém de Intendente foi abolido pelo Alvará sobredito de 1811.

A Camara tem de rendimento 2:640U reis, com que ápenas suppre as despezas de criaçoens de Engeitados, concertos de pontes, calçadas, fontes, e outras da sua inspecção.

Nesta Commarca estam as Passagens

das Pontes do Porto Real, ou Rio das Mortes, e suas annexas, do Rio Grande, Rio Verde, Sapucahy, Piedade, e de Jacuhy, que pela Ordenação Liv. 2, tit. 26, n. 12, sam de Direito Real, cujo Contrato dava de lucro á Corôa, por trienio, 11 á 12 contos de reis, que tanto pagavam os arrematantes, alêm das propinas estabelecidas á favor do General, Deputados da Junta, e Officiaes d'ella.

Presidiam a Villa, e seu Termo que o Alv. de 19 de Julho de 1814 regulou de novo, 28 Companhias de Ordenanças organisadas com homens brancos, 1 Terço de homens pardos, 1 de homens pretos, e 2 Regimentos de Cavallaria Miliciana.

Para defensa do extravio do ouro, e para cobrar de cada viandante o imposto de 80 reis, que paga na passagem das Pontes, e 160 reis cada animal; estam varios Destacamentos da Picada da Ajurùóca, ao Sussudoeste, por onde se extraviava o Ouro para o Rio de Janeiro (3) 3.º o Registro da Mantiqueira situado no cume da Serra do mesmo nome. A' excepção do Registro de Mathias Barbosa, he este o mais rendoso pela frequencia dos viajadores. 4.º a Guarda Itajubá, ao Sudoeste. 5.º o Registro de Jaguary, situado nas margens meridionaes do Rio d'esse nome, com direcção ao Sudoeste. 6.º o

(3) Vede a nota 27.

Registro do Ouro Fino, á 4.ª de Oessudoeste da Villa. 7.º o Registro de Mathias Barbosa, de que fallarei, quando tratar do Julgado de Sapucahy. 8.º o de Toledo, á 4.ª de Oessudoeste. 9.º o do Pinheirinho, ao mesmo rumo, situado no districto da nova Villa de Jacuhy. 10.º do Rio Preto. 11.º Presidio do Rio Negro.

Sam os Campos do Termo da Villa (cuja estensão abrange grande porção de territorio do Bispado de S. Paulo, com o qual se divide o de Marianna pelo Rio Sapucahy, e parte do Rio Grande, e porísso competem ao mesmo Bispado de S. Paulo as Freguezias de Jacuhy, Rio Pardo, Cabo Verde, Camanducaya, e Sapucahy) muito bem cultivados, e assás productivos de viveres, de frutas de espinho, e de outras, como a maçãa, a ameixa, a banana, &c.: nelles se cria abundante gado, e a caça de toda qualidade: a cana doce, o milho, o centeio, o trigo em muita abundancia, a mandióca, e o algodão, fazem grande parte do trabalho rural, em que os lavradores se occupam, para sustentar os mineiros do ouro, e os habitantes da Villa, por meio da qual corre um ribeirão, que se atravessa em duas pontes de pedra. Ahi tem a mocidade do paiz o auxilio de Professores Regios das primeiras Letras, e de Gramatica Latina para os preludios da sua instrucção. A saudavel atmosfera, que cerca a terra do seu districto, desvia-o das molestias ordinarias

n'outras situaçoens, como sam as notaveis grossuras no pescoço, chamadas *Papos*, que se observam nos Camponezes da Villa de S. Jozé. A Casa intitulada em outro tempo da Caridade, foi elevada, por D. de 31 de Outubro de 1816, á Casa de Misericordia, em beneficio commum.

A Igreja Matriz da Villa, erecta sob a dedicação de N. Sra. do Pilar antes do anno 1711, e construida a principio de madeira em lugar differente do primeiro, com Provisão de 12 de Setembro de 1721 passada pelo Cabido Sede Vacante do Rio de Janeiro, está collocada da parte do Norte, e seu frontespicio entre duas torres se acha em reedificação com portadas, e janelas de pedra azul. A Capella Mór, dourada com riqueza, he uma das mais plausiveis do Bispado, e os paramentos destinados para os Officios Divinos sam de custo.

Dentro da mesma Villa tem às Capellas filiaes 1.a da Irmandade intitulada Ordem Terceira do Carmo, 2.a de outra igual Corporação de S. Francisco, ambas ornadas, e paramentadas com aceio não vulgar. 3.a de N. Sra. das Mercês; 4.a de N, Sra. do Rosario; 5.a de Santo Antonio do Tijuco; 6.a do Senhor Bom Jezus do Monte; 7.a de S. Caetano; 8.a do Senhor de Bomfim; 9.a de S. Gonçalo Garcia; 10.a de N. Sra das Dores, de cujo Templo se serve o Hospital, e a Casa de Misericordia modernamente creada. Em distancia menor de um quarto de legoa á Leste

está o Arraial de *Matosinhos* e ahi uma ponte mui segura, coberta de telha. Aos Sinos da Matriz estam sugeitas perto, ou mais de 8U pessoas adultas, e obrigadas aos Sacramentos.

Além das Capellas sobreditas, existem espalhadas pelo recinto parochial as que se dizem Sucursaes, actualmente providas de Sacerdotes para administrar o pasto espiritual aos seus aplicados, por cujo motivo gozam da prerogativa de Curadas, sendo aliás sugeitas á Parochia mai; poisque os seus Curas sam destinados pelo Paroco, e pagos por elle, em conformidade da Provisão de 12 de Junho de 1771 dimanada das Cartas Regias expedidas pela Secretaria d' Estado do Ultramar em data de 31 de Dezembro de 1704, e de 15 de Maio de 1753, que deram motivo ao Edital do R. Bispo de Marianna com o feixo de 31 de Março de 1755, e por ultimo a Provisão da Meza da Consciencia e Ordens de 28 ou 29 de Setembro de 1758. Sam portanto Curadas as Capellas seguintes, como designára o R. Bispo na Lista á esta Freguezia, e se acha registrada a f. 45 v. do Livro das Pastoraes, Editaes, e Capitulos de Visitas: 1.a de S. Gonçalo do Brumado; 2.a de Santo Antonio do Rio das Mortes; 3.a de Santa Rita; 4.a de S. Sebastião do Rio ábaixo (por cuja deterioração serve a de N. Sra. do Rosario do mesmo sitio); 5.a de N. Sra. da Conceição da Barra (dos dous Rios das Mortes,

grande, e pequeno); 6.ª de N. Sra de Nazareth, a cujo Capellão devem pagar os Parocos de S. João, e de Carrancas, á proporção dos Applicados de cada uma dessas Freguezias; 7.ª de S. Gonçalo de Ibituruna; 8.ª de N. Sra. do Bomsuccesso detrás da Serra de Ibituruna; 9.ª de N. Sra. Madre de Deos, a cujo Capellão deviam pagar os Parocos de S. João, de Carrancas, e de Ajurù-óca, proporcionadamente aos Freguezes, seus Applicados, 10.ª N. Sra. da Piedade; 11.ª de S. Miguel de Cajurú; 12.ª de S. Francisco da Onça; ás quaes posteriormente se augmentáram a 13.ª de S. Tiago e Santa Anna, e a 14.ª de Santo Antonio do Amparo. Entr' essas mesmas ha outras Ermidas, onde os Povos se congregam á Ouvir Missa, como as do Pouzo, das Larangeiras, do Porto do Macaya, de Pombal, &c. No Termo Parochial, e da Villa se contam mais de 23U670 pessoas, ou habitantes adultos: e para providenciar os negocios Ecclesiasticos dos póvos conteudos nos mesmos Termos, assim como os da Commarça, se acha estabelecida aqui, como Capital d'ella, um Vigario Foraneo, ou da Vara, com os Officiaes competentes.

No territorio Commarção se comprehendem as Villas, e Freguezias seguintes.

1.ª de Santo Antonio da Villa de S. Jozé, e as da sua repartição.

2.ª de N. Sra. da Conceição da Real Villa de Queluz, e as de seu Termo.

3.ª de S. Bento da Villa de Tamanduá, e as de seu Termo.

4.ª de Santo Antonio do Rio Verde, Villa da Campanha da Princeza, e as do seu Termo.

5.ª de N. Sra. da Piedade da Borda do Campo, Villa de Barbacena, e as do seu Termo.

6.ª de S. Pedro de Alcantara, Villa de Jacuhy, e as do seu Termo.

7.ª de N. Sra do Monserrate, Villa de Baependy, e as de seu Termo.

I.ª Villa de S. Jozé, parte da Commarca do Rio das Mortes.

NO sitio descoberto por João de Serqueira Affonso, Taibatebano, e conhecido pelo nome *Ponta do Morro* onde se ájuntára uma povoação notavel, fundou o sobredito Conde Governador em 19 de Janeiro de 1718 a Villa denominada de S. Jozé, cuja creação approveu a Ordem de 12 de Janeiro de 1719; (1) e seu assento nas margens setentrionaes do Rio das Mortes, ao Noroeste da Villa de S. João, distante 2 legoas, se acha na latit. austral de 21° 5′ 10″ e longit. de 338° 45′ 8″ contada da Ilha do Ferro.

Os Officios de Justiça deste Termo renderam no anno 1778 para a Corôa a quantia de 3:138U228 reis, por Donativos, Novos Direitos, e Terças Partes.

A Camara tem annualmente de reditos 2:160U reis, que se despendem n'outros artigos semelhantes aos das Camaras já referidas.

S ii

(1) Contra esta fundação representáram o Ouvidor da Commarca, e a Camara da Villa de S. João d' ElRei, informando à S. Magestade os inconvenientes que d'ella se seguiam; sobre cujo assumpto mandou a Ord. de 14 de Novembro de 1719 ouvir o Governador.

Provida a Villa de boas aguas, sam os seus habitantés mui fartos de viveres, que o fecundo territorio do termo lhes ministra, e aos das outras Commarcas, poisque elle he o mais abundante de toda a Capitania. Alli se nutre com perfeição qualquer fructa, e a maçãa não inveja a grandeza, nem o gosto das que se criam em Portugal: o trigo, e o centeio, vegetam muito bem, e o mesmo accontece ao milho, ao feijão, ao arroz, e á outros graons differentes. O gado vaccum propaga em grande quantidade; e do seu leite se fabricam saborosos queijos: na mesma fecundidade avultam os porcos, cuja carne preparada he conduzida á remotos lugares da Capitania, e fóra della, para sustento dos póvos. A caça, e o peixe, prendido nos rios da circunvisinhança do Termo da Villa, acha-se com fartura. Os ares sam sadíos, e o clima temperado; porisso se multiplicam muito as producçoens do paiz, e os seus habitantes não padecem tantas molestias, como os das outras situaçoens: mas os Camponezes do Sertão sentem grossuras notaveis no pescoço, que chamam *Papos*, e de grandeza tão disforme, que em alguns lhes impede a respiração. Este mal se attribue á impureza das aguas d'aquelle Sertão, das quaes usam.

A Freguezia da Villa dedicada á Santo Antonio, que de Marianna dista 26 legoas, e do Rio de Janeiro 63, comprehende mais de 40 legoas de territorio, e he o Tem-

ção mais bello dos de toda Provincia. Tem por suas filiaes onze Capellas, das quaes sam Curadas dez pelà estensa orbita parochial, onde effectivos Capèllaens substituem os deveres do pastor proprio, administrando aos applicados dellas os Santos Sacramentos, e dizendo-lhes Missa. Com attenção á largueza, e á população de 12:840 almas no todo, mas só de 10:270, segundo o Rol dos Confessados, se reputa esta Parochia uma das mais pingues do Bispado, como igualmente se consideram as de S. João d'ElRei, de Congonhas do Campo, de Santa Luzia, da Conceição de Sabará, e da Conceição do Serro Frio, suppondo-se pagarem promptamente os Povos as Conhecenças, e mais direitos parochiaes, á que sam obrigados: não acontecendo porém assim, por serem só cobraveis 1:600U reis, além de 200U reis da Congrua parochial, e fazendo-se aliás a conta do redito da Igreja na quantia de 3:200U reis; fica assás evidente, que a maior parte dos reditos da Igreja he distribuida pelos Capellaens das Capellas filiaes; outra grande parte não sai das maons dos freguezes, e a que cobra o Paroco se consume com a sua subsistencia, e despeza diaria, ficando-lhe muito pouco, ou nada de reserva. Isto mesmo acontece á todas, quer deste, quer de outros Bispados, por cujo motivo he assás imperfeita a conta das suas lotaçoens.

No termo da Villa, que he sugeito á

Correição do Ouvidor da Commarca do Rio das Mortes, está a Freguezia seguinte.

De N. Sra. da Conceição dos Prados, distante de Marianna [illegible] legoas, e do Rio de Janeiro 61. Tem quatro Capellas Curadas, e conta a população de 5:060 pessoas.

8.ª *Villa do Principe, Cabeça da Commarca do Serro Frio.*

A Villa do Principe, que deve a sua creação ao sobredito Governador D. Braz Balthasar em 29 de Janeiro de 1714, está entre matos geraes ao Nordeste de Villa Rica, na latit. de 14° 17', e longit. de 333° 45', distante de Marianna 42 legoas, e do Rio de Janeiro 124. Antonio Soares, Paulista, á quem se associou um Antonio Rodrigues Arzão (descendente de outro do mesmo nome) foi o descobridor d'essas Minas, avançando maior salto, além dos Sertaons ao Norte de S. Paulo, até o grande penhasco, chamado no idioma brasilico *Hyvituruy*, e no Portuguez *Serro Frio*, por ser o sitio assás batido de ventos frigidissimos. Do descobridor ficou o nome á uma das Serras do Continente, distante da Villa 17 legoas ao Sudueste, onde existe uma povoação; assim como de Lucas de Freitas, povoador primeiro do lugar occupado pela Villa, tomou o Corrego, que corre ao Norte d'ella, a sua denominação.

Tendo a Ordem Regia de 10 de Setembro de 1718 mandado ao Governador Conde de Assumar, que levando comsigo o Ouvidor mais visinho, fosse á esta Villa

Annexo á Ouvidoria andava o Cargo de Provedor dos Defuntos e Ausentes, Capellas e Residuos da Commarca: mas creando ahi o Alvará de 6 de Dezembro de 1811 a nova Magistratura de Juiz de Fóra do Civel, Crime, e Orfaons, ficou porisso diminuta a sua Jurisdicção n'esta parte, que se devolveu á nova Vara, como ficou tambem minguada a que conservava nas Minas Novas de Arassuahy e Julgado da Barra, por outra creação semelhante do Alvará de 22 de Janeiro de 1810, cujo Ministro vence igual Ordenado, e percebe os mesmos emolumentos, que o de Marianna.

Declarando a Provisão do C. U. datada á 20 de Maio de 1709, que os Ouvidores do Brasil não podiam passar Alvarás de Fianças, facultou o mesmo Conselho por outra Provisão de 15 de Abril de 1738, aos Ouvidores da Commarca do Serro, de que esta Vill he Capital, a concessão d'esses Alvará nos casos expressados pela Lei, e Regimento dos Ouvidores do Rio de Janeiro, e de S. Paulo, applicando-se as Fianças perdidas para o Hospital de Villa Rica. Tem o Ouvidor 500U reis de Ordenado annual, e de emolumentos, mais de 400U reis.

Por execução á Lei de 3 de Dezembro de 1750 passou o Governador Gomes Freire de Andrada á estabelecer a Casa de Fundição no Tijuco, onde se achavam unidos em um só Ministro as duas Inten-

dencias, dos Diamantes, e do Ouro; mas sciente a Camara da Villa d'essa resolução, com razoens tão ajustadas propoz áquelle Governador o estabelecimento da Casa da Intendencia do Ouro alli, que mereceu ser attendida. Mudado então o intento primeiro, se devidiram as Intendencias em beneficio publico, e da Corôa, ficando na Villa a do Ouro, que no 1.º de Julho de 1751 principiou á trabalhar: e participado esse facto á ElRei por Carta do General de 21 de Maio do mesmo anno, foi approvado por Ordem de 6 de Março de 1752. Pelo rendimento annual do Quinto se conhece, que entre as Casas de Fundicçoens estabelecidas na Capitania das Geraes, ella he a de menor producto; poisque nos annos ordinarios chega o Direito Senhorial de quatro á cinco arrobas de ouro, e nas ferteis nunca passa de cinco á oito.

A' cargo do sobredito Ouvidor estava a serventia do Lugar de Intendente do Ouro, pelo qual vencia o annual Ordenado de 800U reis; de ajuda de custo pela Devaça dos extravios, 500U reis; de emolumentos, 60U reis; e quando occorria alguma acção festiva, ou lugubre, por Pessoa Real, 90U reis; ao que tudo accrescia a commodidade de uma Casa de vivenda, dada pela Intendencia, cuja despeza lhe ficava salva: mas extinguindo o Decreto de 12 de Julho de 1815 o Lugar de Intendente da Commarca do Serro Frio, passou a sua jurisdicção, e officios, ao Juiz de Fora já

creado ahi, áquem se annexáram.

Os Officios de Justiça da Villa renderam, no triennio de 1778, em beneficio da Corôa, o total de 5:727U663 reis.

Tem a Camara o producto annual de 2:877U200 reis, com que satisfaz as despezas ordinarias em criação dos Expostos, em fabricar, e reformar pontes, calçadas, fontes, e n'outros objectos da sua inspecção.

Guarnecem esta Commarca dous Regimentos de Cavallaria Miliciana, o 1.º dos quaes se compoem de 9 Companhias, e o 2.º de 8; de 22 Companhias de Ordenança organisadas com homens brancos; 13 ditas, de homens pardos; e 6 de homens pretos.

O Clima, de que goza, he temperado; e as terras de seu termo mui productivas de todo genero de viveres: o milho, feijão, arroz, algodão, e a cana doce, sam as plantaçoens mais frequentes dos habitantes lavradores do paiz.

He Titular da Parochia da Villa N. Sra. da Conceição, distante de Marianna 12 legoas, e do Rio de Janeiro 124, cujo Beneficio, creado de natureza Collativa em Fevereiro de 1724, de que foi 1.º proprietario o Padre Simão Pacheco, se reputava o mais pingue dos da Diocese Mariannense, e ainda dos de todas as Minas, chegando o seu rendimento annual de oito a doze mil Cruzados, por comprehender o territorio estensissimo o comprimento de quasi quarenta legoas povoadas (além do mui vasto Ser-

tão da Mata, que se vai habitando, e cultivando), e a largura de desoito á vinte, onde se numeravam 27 á 30U almas. Supplicando porém os moradores do Arraial de Tijuco por motivos assás justos, que da nimia estensão desta Igreja Parochial se dividisse uma parte, para territorio de outra mui necessaria naquelle lugar, á bem de sua povoação, e dos mais habitantes derramados pelas terras incluidas na Demarcação Diamantina, foi Consultada pela Meza da Consciencia, e Ordens a requerida divisão, e nova creação de Freguezia em 17 de Maio de 1811: mas suspendendo a Resolução Regia de 30 do mesmo mez, e anno, que por então se realisasse a supplicada graça, cujo effeito teria lugar em tempo mais opportuno, chegou á verificar-se com o fallecimento do actual Vigario P. Francisco Rodrigues de Avellar, Consultando novamente aquelle Tribunal a desmembração em 13 de Agosto de 1819, que a Resolução Regia de 6 de Setembro do mesmo anno Approvou, Mandando proceder o negocio nos termos devidos.

Entretanto, por Decreto de 15 de Junho do anno accusado, obteve o P. Manoel Joakim Perpetuo, Vigario que era proprio da Freguezia do SS. Sacramento do Pilar na Cidade Metropolitana da Bahia, e o mesmo, que antecedentemente promovera com declarado empenho a supplicada Parochia nova em Tijuco, a propriedade da Freguezia da Villa, á quem fi-

cáram ás Capellas Filiaes do Senhor Bom Jezus de Matozinhos, de Santa Rita, de N. Sra. da Purificação, de N. Sra. do Carmo, de N. Sra. do Rosario, de Santo Antonio de Itambé, distante da Villa 4 legoas, e do Tijuco 8, de Santo Antonio do Rio do Peixe, de S. Sebastião de Correntes, e de S. Jozé de Itápanhuacanga, distante da Villa 7 legoas, e do Tijuco 17; e pelo competente territorio 18U almas adultas.

Ahi se conserva uma Vara Ecclesiastica em prol dos Povos habitantes do Serro Frio, á cuja jurisdicção recorrem nas dependencias proprias do Foro as Freguezias comprehendidas no Termo da Villa: e os jovens do paiz tem um Professor Regio das Primeiras Letras, e outro semelhante de Gramatica Latina, para se instruirem nesses preliminares estudos.

Sam dependentes da sobredita Vara as Parochias seguintes. 1.ª de Santo Antonio do Tijuco, da qual fallarei adiante. 2.ª de N. Sra. da Conceição de Mato dentro, situada ao Sudoeste, em latitude de 19°, e longitude de 339°, 18', distante da Villa 10 a 11 legoas, de Marianna 32, e do Rio de Janeiro 112, que foi dividida em 1750 pelo Bispo D. Fr. Manoel da Cruz. Conta por suas Filiaes as Capellas, ou Ermidas de N. Sra. da Apparecida dos Corregos, distante 3 legoas; de Santo Antonio da Tapera, distante 5 legoas; de Santa Anna das Congonhas, distante 9

legoas; de S. Francisco da Paraûna, ao Norte, distante 9 legoas; de S. Domingos do Rio do Peixe (cujos applicados requereram erigir outro Templo em lugar mais commodo, por ser o actual seco, arido, e no alto de um monte, que além de batido dos ventos, he falto de aguas) distante 5 legoas; e de N. Sra. do Porto de Guanhaens, distante 9 legoas á Leste. Sua população sóbe de 7U580 a 8U almas. 3.ª de N. Sra. do Pilar do Morro de Gaspar Soares, que fora filial da de Mato dentro, e onde se estabeleceu a famosa Fabrica de Ferro, distante de Marianna 27 legoas, e do Rio de Janeiro 107, cuja Parochia creada por effeito da Consulta da M. C. O. de 1 de Abril de 1818, e Resolução Regia de 13 do mesmo mez, e anno, ficou abrangendo as Capellas de N. Sra. da Oliveira de Itambé, e Santo Antonio do Rio ábaixo, N. Sra. do Rosario, e Santa Anna dos Ferros, e da Joanninha. Numera a população de 6U420 a 7U almas, No seu recinto se vê a Serra denominada Gaspar Soares, abundantissima de mineraes de ferro, que actualmente se trabalham com assás proveito. 4.º de N. Sra. da Penna do Rio Vermelho, distante da Villa 9 legoas á Lesnordeste, em latitude de 18° 18′ e longitude de 333° 18′; de Marianna 52, e do Rio de Janeiro 130. Não tem Capella alguma Curada, mas conta no seu territorio 3U600 habitantes. 5.ª de S. Gonçalo do Rio Preto, distante da Villa 16 a 17

legoas, e do Tijuco 7 a 8, cujo districto, e sua Applicação abrangendo 16 legoas de comprido mais, ou menos, com largura proporcionada, havia ficado ao territorio da Freguezia da Conceição: mas requerendo o Povo ahi habitante, e excedente de 5U600 almas, ou pessoas dadas á rol, que tambem se erigisse em Parochia aquella Capella, em razão da sua distancia enorme da Matriz, necessidades espirituaes que por isso mesmo padecia, e outras circunstancias dignas de contemplação; se Consultou a supplica, e Resolvendo S. Magestade a demarcação da nova Freguezia do Tijuco com a da Villa, em 21 de Novembro de 1820, Ordenou igualmente, que dividido o territorio total da Parochia da Conceição em tres partes, se erigisse a Capella de S. Gonçalo do Rio Preto em Freguezia, como se erigiu por Alvará de 8 de Outubro de 1821, e para seu 1.o Paroco proprio foi Apresentado o P. João Florianno dos Santos, que servia a Coadjutoria da Villa do Principe, em consequencia de Consulta do mez de Abril do mesmo anno. A esta Parochia ficáram pertencendo as Capellas de N. Sra. dos Prazeres do Milho Verde, distante da Villa 4 legoas, e do Tijuco 6 e meia, e de N. Sra. da Abbadia, comprehendidas no territorio demarcado pelo Alvará sobredito de 8 de Outubro, e sob o mesmo principio, e rumos declarados á Freguezia de Santo Antonio do Tijuco.

No districto da Parochia da Conceição da Villa está o Curato de Santo Antonio do Pessanha, que he de Indios, entre os Sertaons de Guturuna, e Rios de Suassuhy, e Tambacoris, distante de Marianna mais de 30 legoas, e do Rio de Janeiro 110, onde se numeram além de 1U250 pessoas de Confissão. He Congruada pela Fazenda Publica.

Conhecidas as preciosidades do Continente do Serro Frio em ouro, diamantes, e todo genero de pedras distinctas, que motivando a maior vigilancia, e zelo aos Nossos Augustos Soberanos, com espicial cuidado recommendou ElRei D. Pedro 2.o o seu descobrimento ao Governador Geral do Estado do Brasil D. Francisco de Souza, e ao Governador do Rio de Janeiro Salvador Correa de Sá, distinguindo com privilegios, mercez, e mui grandiosas regalias os que se empregassem n'essa descoberta, e serviço, (1) não tardou o Concurso de gente faminta de as extrahir, e dentro de pouco tempo abundou a terra de povo immenso, que disperso por differentes sitios, foi grande parte procurar o de Tijuco, distante da Villa 10 legoas ao Nor-noroeste, e de Marianna 38 ao Nor-nordeste, onde a Natureza havia depositado com fertilidade às pedras mais finas, e de valor avultado

---

(1) Vede a nota

O Rio Jequitinhonha, de que fallei a pag. 66, nascido na latit. de 18° 20', e longit. de 333° 36', ao Norte das Serras de Santo Antonio (cujo rio faz barra n'aquelle), e de Itambé, levando comsigo outras aguas correntes, vai no rumo de Norte banhar grande parte da Commarca do Serro, desde 16° 21' de latitude e 335° 34' de longitude, inclinando d'alli o seu movimento apressado para o Oriente, á despejarse no mar da Villa de Belmonte com o nome de Rio Grande, ao N. do Rio Caravelas. D'esse manancial de riquezas (como he tambem o Rio de S. Matheus) dimanam os Diamantes, que achados por Bernardo da Fonceca Lobo (aquem ElRei fez mercê do Posto de Capitão Mór da Villa do Principe, em sua vida, e da propriedade do Officio de Tabellião da mesma Villa, em Resolução de 12 de Abril de 1734,) foram manifestados por certo Ouvidor da Provincia, que tendo vivido em Gôa, onde adquirira conhecimento d'essas pedras vindas de Golcondá, as fez conhecer alli. Não constando com certeza o anno d'esse descobrimento, he contudo sem questão, que remettendo o Governador D. Lourenço de Almeida algumas pedras brancas para a Corte, e dizendo em Carta de 22 de Julho de 1729, que se opinava serem diamantes; por C. R. de 8 de Fever. do anno seguinte foilhe respondido, que taes pedras se haviam divulgado nessas Minas alguns annos antes, e já em duas Frotas se haviam remettido

varias outras semelhantes com a certeza de serem diamantes : porisso se estranhou muito a ommissão indesculpavel do Governador em não averiguar logo á principio uma novidade tão importante, succedida no districto da sua jurisdicção.

Correu livre a lavoura diamantina, para que de todas as Provincias sairam á cultiva-la numerosos individuos : e como no modo economico do trabalho não havia ordem alguma, ou methodo entre a multidão cobiçosa dos concurrentes, resultáram d'essa falta grandes inconveniencias ás terras da mesma lavoura, á justiça, e ao socego dos empregados n'ella, sendo porisso vexados os mais fracos pelos mais fortes com roubos, rixas, e contendas. Por Ordem Regia de 18 de Março de 1732 paga annualmente cada negro, que no Serro faisca (2) diamantes, 5U reis : e pelo Governador sobredito foi estabelecido aos mineiros diamantinos a Capitação de 20U reis por 5.º de cada escravo. Assim continuou o pagamento, até mandar a C. R. de 15 de Maio de 1733, que em diante accrescesse mais 20U reis de Capitação, para fazer a quantia de 40U reis, cujo total principiaria á exibir-se depois de finalisado o tempo prefixo pelo Governador (em con-

---

(2) Assim como se diligenceam os grãonsinhos do ouro escapados aos mineradores, tambem se pratica a mesma diligencia com os diamantes; e a esse trabalho chamam igualmente *faiscar*. Vede a nota 3.

formidade do Avizo de 16 de Maio do mesmo anno), ao arbitrio de quem ficou o accrescentamento da Capitação até 50U reis. Com o fim de embaraçar a multidão de trabalhadores d'essas lavras, mandou a C. R. de 30 de Outubro de 1733, que nas Minas de diamantes se estabelecesse uma Capitação muito crescida; poisque carregadas as pedras com o peso de imposição grave, não se poderiam vender por preço baixo; e deste modo se impedia envilecer o vallor dellas. Pela mesma C. R. de 30 de Outubro se estabeleceu a Intendencia dos Diamantes, cuja diligencia foi incumbida ao Desembargador Rafael Pires Sardinha, e a demarcação dos limites certos das terras que deveriam ficar no territorio diamantino, para se vedarem á qualquer outra lavoura (3) Designada portanto a estenção de dez legoas, não foi mais permittido á pessoa alguma entra-las, sem licença da Junta da Intendencia, sob a pena de prisão, e de ser havido por Contrabandista. (4)

Para defender o extravio dos diamantes, e do ouro nos rios dos limites

V ii

(3) Ao Intendente dos Diamantes pertence privativamente o conhecimento de todas as causas mineraes do districto, e dos Soldados que ahi estiverem de guarnição, por Ordem de 31 de Outubro de 1739.

(4) Prohibida a mineração diamantina, ou aurifera, onde se achassem diamantes, excepto no Serro Frio, mandou mante-la a Ord. de 12 de Março de 1742. A Demarcação Diamantina comprehende 25 legoas em

diamantinos, e impedir o roubo dos direitos das Entradas, se conserva ahi uma Guarda militar, composta de mais de oitenta praças, e commandada por um Capitão, de que saem os destacamentos para os districtos do Continente respectivo dos diamantes. He o 1.º delles o do Milho Verde, ao Sudoeste do Arraial; 2.º o da Parauna, no mesmo rumo; 3.º o da Gouvea, distante 6 leg. na mesma direcção de Sudoeste; 4.º o da Picada, ao Sudoeste d'aquelle, distante 3 leg.; 5.º o das Tres barras, ao Sudoeste do Arraial, situado nas margens Orientaes do Rio das Velhas, e nas Setentrionaes do Rio Parauna; 6.º o do Galheiro, tambem ao Oeste do Arraial; 7.º o Destacamento do Rio Pardo, na mesma direcção; 8.º a Contagem, ou Registro do Rebello, ao Norte do Arraial; 9.º o Registro de Cayté-mirim, em igual direcção; 10.º o Destacamento da Chapada, ao Norte; 11.º o Destacamento do Andayal, ao Nornordeste; 12.º a Guarda do Inhahy, no mesmo rumo; 13.º a Guarda de Inhacica, no mesmo rumo; 14.º o Registro do Pé do Morro, ao Nordeste; 15.º em fim, a Guarda do Rio Manso, no mesmo rumo.

No anno 1735 monopolisou ElRei os

---

quadro, como referiu o A. do Systema da Arrecadação dos Diamantes, que se v[illegible] no fim da NB. 2

diamantes brutos, (5) creando para sua administração um Contrato, em que entrou primeiro o Sargento Mór João Fernandes de Oliveira, morador então em Villa Rica, associado com Francisco Ferreira da Silva, pela arrematação triennal de trezentos mil cruzados em cada anno, até o de 1739. Findo o tempo, denovo arrematou o mesmo Oliveira o Contrato, que teve principio no anno 1740, pelo preço de 138 contos de reis, e finalison em 1743. (6) No anno de 1744 principiou á ter exercicio outra arrematação até o fim de 1748: e em Janeiro de 1749 entrou o novo Contratador Felisberto Caldeira Brant, que acabou em fim de 1752. (7) Succedeu-lhe immediatamente no anno de 1753

---

(5) A Lei de 24 de Dezembro be 1734 reservou para a F. R. os diamantes de 20 quilates de peso, e d'ahi para cima, e que dentro de 30 dias se entregassem: que o preto descobridor ficasse forro dando-se por elle ao Senhor 400U reis. Da Ord. de 13 de Agosto de 1738 consta, que apparecera um de 26 oitavas de peso, em mão de Manoel Rodrigues Nunes.

(6) A C. R. de 3 de Abril de 1743 mandou assistir pela Provedoria de Villa Rica ao Contrato com a quantia sufficiente de ouro, que não excedêsse a 200U Cruzados, e fez-se assistencia com 150U.

(7) O Avizo de 20 de Fevereiro de 1753 que ordenando a prisão de Caldeira, mandou aprehender os seus papeis, e effeitos, e examinar o Cofre dos Diamantes, para a satisfação de 900U cruzados de Letras passadas sobre os Caixas, e sobre os emprestimos da F. R.

o sobredito João Fernandes de Oliveira, por arrematação de seis annos, que se concluiram no de 1759, e continuou até 1771. (8)

No 1.º de Janeiro de 1772 começou a extração diamantina por conta da Fazenda Real, sendo Caixa, e Administrador Geral d'ella Caetano Jozé de Souza, enviado pela Corte, o qual fazendo á principio despezas illimitadas, deu motivo á reducção de 500U cruzados annuaes, mandados contribuir pela Junta da Fazenda de Villa Rica, e de 100U cruzados mais de Lètras, que se deviam sacar sobre os Directores Geraes da Administração dos Diamantes. A Receita annual, á que se aspirava, era a de 2:200 oitavas de Diamantes. Em alguns annos chegou a extracção á essa conta, em poucos a excedeu, e n'outros sentiu diminuição. Nos trabalhos respectivos da mineração até o anno 1795, se empregavam 500 escravos, quando a estação corria secca; mas em tempo d'aguas chegavam ordinariamente os trabalhadores de

(8) O Alvará de Lei de 11 de Agosto de 1753 tomou sob a Protecção Real o Contrato dos diamantes do Brasil, e fez exclusivo o seu commercio. Em 2 de Agosto de 1771 se deu regimento á extracção d'essas pedras; para que creou o D. de 17 de Fevereiro do anno seguinte um Fiscal, á quem se deu tambem Regimento em Alvará de 23 de Maio do mesmo anno, no qual foi declarado o de 2 de Agosto.

4:200 á 4:400, e os Administradores do serviço, assim como os Feitores, andavam por 350. No principio da lavoura vencia um escravo 1:200 reis por Semana; porém depois ficáram percebendo 900 reis, e 750, reis, conforme a diversidade periódica do tempo: e desde o anno 1783 se estabeleceu o preço de 675 reis de jornal semanario, que por dia sae á 112 e meio reis. Os Administradores, e Empregados de mais consideração, além do Ordenado annual de 240U reis, recebiam tambem Comedorias, que lhes dava a Administração: mas abolida a meza, substituiu-lhe a consignação de 60 oitavas de ouro annualmente á cada individuo.

A'pesar da economia mais prudente sobre os 600U cruzados á cima referidos, ou procedesse da exigencia dos trabalhos mineraes, ou da pouca exactidão do calculo, havia sempre um excedente de despezas, que no fim do anno 1794 fez o empenho de mais de 800U cruzados, espalhados em Bilhetes por maons dos habitantes do paiz, e de toda Capitania, á quem a Administração era devedora. Por Ordens do Real Erario de Lisboa ao Intendente, e aos Caixas, que igualmente se expediram á Real Junta da Fazenda de Villa Rica, para a assistencia, principiou em 24 de Julho de 1795 á regular-se a despeza annua da Administração pela quantia consignada de 250U cruzados; em consequencia do que se diminuiu o numero

dos escravos trabalhadores, e dos feitores, e a empresa dos serviços de maior custo ficou ommittida. Como o numero de 1:500 escravos, com os Administradores, e Feitores á proporção, eram insufficientes, para sustentar o necessario trabalho da mineração, accrescentou a Junta administrativa mais 200 escravos, e com elles cresceu o numero dos Administradores do serviço, e dos Feitores competentes.

Tal foi o pé da Administração reformada desde o anno referido 1795 á 1801, em que, vendo a Junta Administrativa quasi extincto o seu empenho, deliberou a admissão de 400 escravos mais, e de 12 ou 13 feitores, que com o principio do mez de Maio entráram á trabalhar: e dando conta dessa providencia ao Real Erario, nenhuma Ordem dimanou d' alli, que suspendesse a entrada de maior numero de operarios em circunstancias de serviços necessarios, e importantemente emprehendidos, á pesar de difficultosos. (9)

Estabelecida a Intendencia dos Diamantes pela sobredita C. R. de 30 de Outubro de 1733, ficou o governo diaman-

(9) Por ser mui util, e digno de se prepetuar o Discurso sobre os Systemas de arrecadação dos Diamantes organisado no anno 1798 por Luiz Beltrão de Gouvea e Almeida, Intendente que foi dos Diamantes, e falleceu no Governo da Ilha da Madeira, cuja peça me foi communicada pelo mesmo Autor; fielmente a transcrevo no fim destas notas, onde se v

timo constando de um Intendente com jurisdicção privativa na Demarcação mineral dos diamantes, em conformidade da Ordem de 31 de Outubro de 1739, de um Fiscal, de dous Caixas, de um Inspector, ou Administrador Geral dos Serviços, de um Escrivão, e de um Meirinho. Percebia o Intendente 3:200U reis de Ordenado annuo, e certos emolumentos da Vara, que excediam á 30U reis; e havendo occasião de alguma solemnidade Real, ou luto, recebia por esses titulos 93U reis de propinas. O Dezembargador Fiscal tem de Ordenado 2:000U reis; e de propinas, pelos mesmos titulos que o Intendente, 90U reis. O I.o Caixa recebe de Ordenado outro tanto, que o Intendente; e o 2.o 2:400U reis. O Inspector Geral, I:600U reis.

Os Officios de Justiça de Tijuco, creados em 1778, pagáram á Corôa, n'esse anno, a quantia de 457U466 reis.

No Arraial elegante, e florente do mesmo Tijuco, distante de Maríanna 52 legoas, e do Rio de Janeiro I34, situado aos I8° 6' de latitude, e 34° 37' de longitude, em lugar agradavel, e plano, existia a Capella de S. Antonio, onde se estabeleceram as Irmandades do Santissimo, do Senhor dos Paços, e de N. Sra. do Terço: e como a Junta da Administração dos Diamantes tem ahi o seu assento, os Magistrados competentes a sua residencia, e um Destacamento consideravel de Cavalaria Regular conserva o seu Quartel; por

esses motivos, e muito mais pela distancia de 10 legoas da Matriz da Villa, intermeiadas do famoso Rio Jequetinhonha, e d'outros quasi semelhantes, contendo o Districto Diamantino mais de 12U almas, requereram os moradores do mesmo Arraial, que dividida aquella porção notavel de territorio da Matriz, se creasse no Tijuco outra Parochia em beneficio espiritual dos habitantes nas terras diamantinas. A'pesar de conhecida a razão exuberante da supplica, e a necessidade de seu provimento, que só pelo exposto era assás manifesta, não teve por então o effeito dezejado, como ficou dito; mas realizou-se pela Consulta de 13 de Agosto e Rosolução Regia de 6 de Setembro de 1819 que Mandou desunir a Freguezia da Conceição, e crear em Tijuco uma Parochia nova, e por Decreto de 27 de Outubro do mesmo anno foi-lhe dado o Padre João Baptista de Figueiredo, que era proprietario da Igreja de Catas Altas, por seu 1.º Pastor, cuja nomeação se frustou, por passar esse sugeito á uma das Conizias da Sé Mariannense, dando lugar ao Padre Sebastião Jozé de Almeida, Coadjutor actual da Freguezia de S. Jozé do Rio de Janeiro á requerer esse Beneficio novo, no qual o proveu a Resolução de Consulta de 9 de Abril de 1821.

Tendo-se demarcado os limites da mesma Igreja Parochial na Consulta de 27 de Outubro de 1819, que a Resol[illegible] [illegible]a de

21 de Novembro confirmou, por motivos posteriores não se verificou essa demarcação, ficando sem effeito o Alvará então expedido, que a declarava: e por outro Alvará datado a 8 de Outubro de 1821 ficáram firmados os termos competentemente parochiaes na forma seguinte. == Tem o seu principio no alto da Serra do Gavião, seguindo por onde passa a estrada do Rio Vermelho no rumo do Norte, até as cabeceiras do Rio Manso, e por este á baixo até a Barra do Rio Jequitinhonha, e por este á baixo a Barra do Inhansica Grande, aonde se divide da Parochia do Rio Preto, seguindo os mesmos limites, que dividem o Arcebispado da Bahia do Bispado de Marianna, até a Povoação da Parauna: Tomando-se alli o rumo de Leste pelos mesmos limites, que dividem a Freguezia da Conceição, ou Parochia primitiva da Villa do Principe, de que foram desmembradas esta do Tijuco, e a do Rio Preto, principia a dividir-se della seguindo até o primeiro Ribeirão que corre para o Jequitinhonha, e descendo por este á baixo até a Barra do Ribeirão do Inferno, continúa até o Sitio do sobredito Alto da Serra do Gavião, aonde feixa, e termina a área, e territorio desta dita Parochia do Tijuco, contendo em si as Povoaçoens, e Capellas denominadas do Tijuco, que he o lugar da Parochia, a de Santa Anna, que dista do Tijuco 7 legoas, e da Villa 17, a do Inha-

by, a da Chapada, a do Rio Manso, distante da Villa 15 legoas e do Tijuco 5; a de Santa Anna do Gouvea, que dista da Villa 10 legoas, e do Tijuco 6, a da Paraúna, e S. Jozé, ou N. Sra. das Mercês do Andrequicé, distante do Tijuco 11 á 12 legoas, e da Villa 5 á 6. = Além das Capellas referidas, e fundadas fóra do Arraial, existem dentro delle as de N. Sra. do Amparo, de N. Sra. do Carmo, erecta em 1751 pelo Contratador João Fernandes de Oliveira, e onde ha uma Irmandade de Terceiros do mesmo titulo, organisada em 1755, que por indiscreta, incompetente, e nulla ordem do R. Bispo, em 1758, se subtrahiu á sugeição da Matriz, com injuria, e prejuizo conhecido dos Direitos privativos do Paroco proprio, e da mesma Igreja, e sua Fabrica, sobr' os quaes nenhuma jurisdicção tem os RR. Bispos (principalmente os do Ultramar) porque só compete aó Soberano Gram Mestre das Ordens estabelece-los, e altera-los, nas Igrejas das mesmas, em conformidade dos Diplomas Pontificios: de S. Francisco, principiada em 1760, com outra Irmandade semelhante da mesma denominação; N. Sra. das Mercês, N. Sra. do Rosario, Senhor do Bomfim, Santa Quiteria, N. Sra. da Luz, e a da Misericordia.

Sua população sóbe a 14U250 habitantes.

Em um recolhimento unido á pequena Capella de N. Sra. da Luz, se educam meninas jovens,

Em tres Hospitaes se curam os enfermos do districto; e n'uma Casa de Misericordia acham outros soccorros os que necessitam dos seus auxilios. Poucas casas de vivenda se contam ahi fabricadas de pedra, porque a construcção ordinaria de taes edificios he feita de taipa, mui duravel, ou de páo á pique. Abunda esse sitio de agoas cristalinas, e goza de ares saudaveis.

Ainda que alguns lugares do referido Continente sejam combatidos de ventos asperos, ha n'elle sitios mui amenos, e tambem quentes em demasia. Os rios, que os retalham, com fertilidade lhe dam o peixe; e os pastos dilatados, onde se cria o gado vacum com fartura notavel, concorrendo para a sua nutrição muitas barreiras salitradas, que até incitam a povoação das feras (porque, sem o sal, (10) nenhum animal póde subsistir nos paizes mineraes) contribuem á sustentar os seus habitantes sem miseria. A caça de toda a qualidade não falta ahi: os campos, e os terrenos mais habeis, sam cultivados com o algo-

---

(10) Sob esse genero se expediu o seguinte Decreto de 29 de Abril de 1821 como se vê " Querendo sem demora attender ás necessidades dos habitantes das Provincias Centraes deste Reino do Brasil, para que possão prosperar em seus estabelecimentos de Agricultura, de Criação, e de Industria, de que tanto depende a riqueza nacional: Hei por bem ordenar, que da data deste Meu Decreto em diante se não cobre di-

dão, milho, arros, mandióca, legumes canas dôces, centeio, fumo, e outros generos de consummo.

---

reito algum do Sal na sua entrada, e passagem pelos Registros, ou Alfandegas de Portos Secos, cessando de todo o pagamento de setecentos e cincoenta reis, que até ao presente se exigia por cada um alqueire; e bem assim por qualquer outra imposição, como que por algum titulo, ou motivo se acha nas differentes Provincias centraes onerado este genero de absoluta necessidade. O Conde da Lonzãa D. Diogo de Menezes, do Conselho de Sua Magestade, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, Presidente do Real Erario o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Abril de 1821 — Com a Rubrica do Principe Regente. „

Por effeito da Representação da Junta Provisoria do Governo de S. Paulo em data de 21 de Setembro de 1821, sobr' o Despacho do Sal Estrangeiro entrado no Porto de Santos por um Bergantim Inglez, o qual fôra despachado pela Alfandega do Rio de Janeiro sem pagar Direitos, á vista da Disposição do Decreto de 11 de Maio do mesmo anno, pedindo providencias á bem da importação desse Genero Nacional, de que ha tanta abundancia nos Portos da Monarchia Brasiliense, e em utilidade d'aquellas Provincias, que não carecem de tal genero: Foi S. A. R. Servido Attender ao exposto na Consulta da Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, Navegação do Reino do Brasil, a que Mandou proceder sobr' o asumpto representado, Havendo por bem na Sua Resolução de 26 de Novembro do anno apontado, Mandar Declarar, que o Decreto de 11 de Maio do mesmo anno, não obstante a generalidade da sua disposição, pela qual se presomir total isenção dos direitos do Sal Nacional importado em Navios Nacionaes para qualquer dos Portos do Reino do Brasil, ficando o Estrangeiro sugeito aos

9ª. *Villa de N. Sra. do Bomsuccesso do Fanado, ou das Minas Novas do Arassuahy, comprehendida na Commarca do Serro Frio.*

SAindo do Rio Manso, no anno de 1727, Sebastião Leme do Prado, com outros Paulistas, em demanda do Rio Piauhy, que (segundo a fama dos seus descobridores) abundava de ouro, e pedras preciosas; por não seguir o rumo de Lesnordeste, passou o Rio Arassuahy, e o Itamarandiba, e declinou ao Norte, á encontrar o Rio Fanado (assim chamado, por ser folhada a pinta do ouro.) Seguindo-o pelas suas margens, em Junho do mesmo anno, até um ribeiro, que nelle faz barra, ahi, por experiencias, e sem muito trabalho, achou avultada porção de ouro misturado com as areias, e cascalho superficial, por cujo motivo poz-lhe o nome de Bomsucesso. A esse mesmo tempo desceram pela margem do Fanado outros bandeiristas pesquizadores, e achando igual fortuna no lugar, onde faz barra no Arassuahy, se ajuntáram todos, e foram participar o seu descobrimento á Braz Esteves, que os inviára do Rio Manso, por ficar molesto nesse sitio.

---

mesmos direitos, que pagavam antes da publicação do referido Decreto em todos os Portos do Brasil. Assim foi manifestado por Despacho da referida Real Junta de 11 de Dezembro na Provisão de 10 de Janeiro de 1822.

Governava então as Minas Geraes D. Lourenço de Almeida, a quem Sebastião Leme promettera dar os seus descobrimentos ao manifesto em proveito da sua Capitania. Succedendo porem, que na Itacambira se achasse Francisco Dias do Prado, e Domingos Dias do Prado, com outros tambem Paulistas, e constando-lhes que Leme se avizinhava, para repartir as terras do seu descoberto, sairam-lhe ao encontro com o Povo da sua comitiva, em Maio de 1728, e conseguiram emfim, que se manifestasse o descoberto das novas Minas ao Governador da Bahia, por um Termo entre elles feito. Como nessa mesma occasião visitava o Sertão de cima o Doutor Miguel Honorato, por parte do Arcebispo da Bahia, concorreu essa circunstancia, para tambem ficar na partilha Ecclesiastica da mesma Diocese todo o districto das Novas Minas.

Repartidas as terras do Ribeiro Bom-Successo, e Fanado, no anno sobredito, não tardou o estabelecimento de uma povoação notavel pela concurrencia dos Mineiros para esses sitios, onde levantáram uma Capella ao Principe dos Apostolos, á quem dedicáram igualmente o *Arraial* denominando-o *de S. Pedro do Fanado*, por cujo titulo fizeram conhecer o lugar do seu ajuntamento, e vivenda. Com o referido principio se foram formando os posteriores Arraiias da Itaipába, do Paiol, e de Agua Suja, situados pelo rio de S. Ma-

cus, (1) da commarca do Serro Frio.

Sciente o Capitão General da Bahia, e Governador do Estado do Brasil, Vasco Fernandes Cezar de Menezes, dos novos descobertos, e da repartição das terras, sem demora diligenciou firmar a sua jurisdicção, e dar tom ao nascente paiz, mandando o Coronel Pedro Leolino Mariz para Commanda-lo, e rege-lo: á Domingos Dias, e á Francisco Dias, conferiu as Patentes de Mestre de Campo, e de Coronel, e á Sebastião Leme a Provisão de Guarda Mór das terras, e aguas mineraes, em remuneração do que praticáram.

Para evitar o detrimento grave dos Povos em levar o ouro d'essas Minas á Caza da Jacobina, e Rio das Contas (onde por Provisão do Conselho Ultramarino de 5 de Janeiro de 1727 se haviam levantado novas Fundicçoes) ordenou aquelle Vice Rei a fundação de uma Caza de Intendencia em Arrassuahy, em que se fundisse todo o

(1) Nesse Rio ao Oriente da Villa do Principe descobriu o Mestre de Campo João da Silva Guimaraens quantidade notavel de pedras preciosas, quando entrou o Sertão na diligencia do ouro, mas accommettendo-o o Gentio, perdeu alli a maior parte da sua comitiva, e falto de forças se retirou ás Minas Novas, onde findou seus dias, sem poder declarar os lugares, em que se occultava tanta riqueza, cuja noticia deu motivo á Provisão de 4 de Fevereiro de 1730, que chamou *Minas de S. Matheus* ás Novas de Arassuahy, e Fanado.

producto da mineração, commettendo ao mesmo Commandante o seu erigimento, e destinando para operarios della os Officiaes competentes. Dos Livros da Provedoria consta, que pelo tempo de subsistencia dessa Caza, e actual exercicio desde Janeiro de 1730, até 2 de Agosto de 1735, no qual se aboliu, por principiar o novo methodo de Cobrança do Direito Sénhorial do ouro por Capitação, passáram d'alli á fundir-se na Bahia 215 arrobas, 56 marcos, e 4 oitavas de ouro, accompanhadas de Guias, e outra porção igualmente grande do mesmo metal levado sob Fiança.

Estabelecida a Capitação pelo General Gomes Freire de Andrada, denovo, para executa-la onde lhe pertencia, em confirmidade do Decreto de 28 de Janeiro de 1736, e da Carta Regia de 31 do mesmo mez, e anno, que o accompanhou (2), se estabeleceu nestas Novas Minas uma Intendencia, que existe. Como era necessario crear ao mesmo tempo um Corpo de militares, por cuja vigilancia se acautel-

(2) Consta da Ordem de 18 de Janeiro de 1732. Em virtude da C. R. de 8 de Fever. de 1730 se haviam estabelecido nas Geraes 5 Intendencias, a saber em Villa Rica, na Villa do Ribeirão do Carmo, no Rio das Mortes, em Sabará, e no Serro Frio, ou na Villa do Principe: nas Minas do districto de S. Paulo 4, que eram a de Parnaguá, de Paranáapanema, de Goiás, e do Cuiabá; e na Capitania da Bahia, a de Arassuahy, e Fanado.

ia-se o extravio do ouro não quintado, e dos diamantes, mandou aquelle Vice Rei levantar ahi uma Companhia de Dragoens, e Belchior dos Reis e Mello, Sargento Mór, se offereceu a sustenta-la á sua custa, como realisou, passando-lhe a primeira mostra em 8 de Dezembro de 1729.

Então se designáram varios sitios, por onde seria facil o extravio, para o estabelecimento de Registros, que o defendessem, sob a vigilancia daquelles Dragoens repartidos em destacamentos. He I.º o de Santa Cruz, á Oeste da Villa, nas margens meridionaes do Rio Jequitinhonha. 2.º de Simão Vieira, ao Nordeste, nas margens meridionaes do mesmo Rio. 3.º da Conceição, ao Nornoroeste nas margens meridionaes do mesmo Rio. 4.º da Passagem do mesmo Rio, á Nornoroeste, nas margens setentrionaes delle. 5.º do Tucayó, á Nordeste, nas margens meridionaes do mesmo Rio Tucayó 6.º de Itucambira á Oeste: 7.º do Rio Pardo, á 4.ª de Nornordeste da Villa, de que dista 50 legoas. 8.º de Guarátuba á Oeste do rio do mesmo nome. 9.º do Rio Itucambirussú, nas margens meridionaes do mesmo, que embaraça a extracção furtiva dos diamantes, desd' o nascimento desse Rio, até o lugar, em que se mistura com o Jequitinhonha. 10.º o situado nas margens setentrionaes do referido Itucambirussú.

Sendo notavel a povoação dos sobreditos lugares pelo concurso dos Mineiros,

mandou o Vice Rei ao 2.º Ouvidor do Serro Frio, Antonio Ferreira do Valle, e Mello, que na Provincia nova erigisse uma Villa, creando Camara, Juizes Ordinarios, e os Officiaes competentes d'ella, o que se effeituou a 2 de Outubro de 1730, denominando-a *Villa de N. Sra. do Bomsuccesso das Minas Novas do Arassuahy*: e por este modo ficou todo esse territorio dos novos descobertos á esta Ouvidoria, no que era relativo ao Judicial, em virtude da Ordem de 21 de Maio de 1729, com subordinação ao Governo da Bahia; no Politico, e Civil, como declarou a Provisão do C. U de 4 de Fevereiro de 1730, confirmando a Ordem precedente. Conservou-se a Villa na jurisdicção do Ouvidor da Commarca da Villa do Principe até o anno 1742, em que creada uma Ouvidoria na Bahia da parte do Sul, foi-lhe annexa a Villa do Bomsuccesso, e seu termo. Sentidos porém os póvos dessa união, pelo incommodo gravissimo que soffriam no seu recurso, ficando a Villa da Jacobina, Cabeça da Commarca, distante mais de 150 legoas, representáram ao Soberano as suas circunstancias, e obtiveram o Decreto de 10 de Maio de 1757, que desanexou da Bahia o termo d'esta Villa, unindo-o á Capitania das Minas Geraes (o que se realisou no mez de Setembro do mesmo anno) com os Dragoens alli existentes, sob a obrigação de um pequeno destacamento para a Jacobina, onde, por Provisão sobredita

do C. U. de 5 de Janeiro de 1727, se haviam levantado novas Fundicçoens. E porque o Decreto referido não declarou, se o mencionado territorio ficava tambem adjudicado ao Governo das Minas no Militar, e Civil; foi preciso, que a Resolução Regia de 26 de Agosto de 1760 decidisse a questão á seu favor, como fez constar a Ordem de 28 do mesmo mez, e anno.

Tendo os habitantes primeiros do Arraial de S. Pedro fabricado as suas vivendas nas margens do Bomsucesso, e do Fanado, desde o anno 1729 se foram mudando d'alli para o plano de um monte pouco elevado entre os ditos rios, e ribeiro, onde haviam já mais de 140 Fógos ao tempo da creação da Villa, a qual se estabeleceu sobre o monte, na direcção de Sueste á Noroeste, ficando-lhe o ribeiro do Bomsuccesso ao Oriense, e o Fanado ao Oeste. Para communicação, e serventia da Villa, situada em 17 gráos de latitude ao Sul, e longitude de 343° 15′ (segundo a observação do Padre Chapaci, de quem fallarei no Liv. 9, Cap. 3), ou em 335°, fazendo o meridiano em Tenarife, ha uma ponte de madeira. Quasi todos os edificios, que excedem á 250 Fógos, sam terreos, e fabricados de páo á pique, ou com adobes, onde habitam mais de duas á tres mil pessoas. Ha na mesma Villa um Capitão Mór, que foi á principio triennal, e hoje he Cargo vitalicio. Uma Companhia de Ordenança organisada de homens brancos, duas

de homens pardos, uma de homens pretos, uma de Caçadores, e duas de Milicianos, fazem o guarnecimento do paiz.

Terminam ao Norte as Minas Novas com a Capitania da Bahia (e consequentemente a Commarca do Serro Frio, ao N) pelo Rio Verde, e Cachoeirinha; e o caminho, que do Rio Pardo vai á mesma Bahia, as divide, nas vertentes desse Rio, pela Fazenda denominada Curralinho. Ao Oriente balisam com os Sertoens povoados de Naçoens differentes de Gentios: ao Sul finalisam com as Commarcas de Sabará, e de Villa Rica: ao Occidente com a mesma Commarca de Sabará, pelo Rio de S. Francisco, e parte do das Velhas. Dista de Marianna, ao Nordeste, 63 legoas; de Sabará, no mesmo rumo, 60; da Villa do Principe, ao Nornordeste, 36; e do Rio de Janeiro 135. O termo destas Minas Novas chega ao do Urubù, e Rio das Contas, ao Norte; ao da Villa do Principe ao Sul; á Mata Geral, á Leste; e ao da Barra, á Oeste. Em todo elle haveram 27 mil habitantes.

O Alvará de 22 de Janeiro de 1810 Tomando em consideração a grande estensão de territorio d'esta Villa, a distancia em que se achava da Cabeça da Commarca, augmento de população, e estado florente da sua agricultura, e Commercio; e Querendo Atalhar os inconvenientes que resultavam á utilidade publica, de não haver Ministro Letrado, que decidisse os pleitos com

mais promptidão, intelligencia, e integridade, previnisse os delictos, castigasse os que se commettiam, fiscalisasse a arrecadação dos Direitos da Real Fazenda, e fizesse por ultimo amar, e respeitar as Leis, de cuja observancia depende a prosperidade publica: deu á estas Minas Novas um Juiz de Fóra do Civel, Crime, e Orfaons, cujo Magistrado foi creado com o Ordenado, e emolumentos, como tem o de Marianna. Os Officios de Justiça, e da Camara, deram de rendimento á Coroa no anno de 1778, o total de 1:460U998 reis, por Donativos, Novos Direitos, e Terças Partes. A Camara percebe a renda annual de 500U reis, que despende com a creação dos expostos, concertos de pontes, e outros artigos do seu cuidado. A mocidade do paiz tem para a sua instrucção nas Primeiras Letras, e na Gramatica Latina, os Professores Regios competentes.

Sendo quente, e seco, o Clima do paiz, necessita porisso o seu terreno de toda qualidade de refresco, e até não tem proxima fonte alguma de agua pura, que beneficie os secos habitantes, os quaes recorrem á do Rio Fanado, cheia de particulas heterogeneas. Tardando as chuvas. faltam os viveres: e nesses periodos de penuria sentiria o povo maiores necessidades, se os Mineiros de Arassuahy não o soccorressem com o ouro, e com a quantidade notavel de pedras grisolitas, colhidas do Rio Piauhy, que os negociantes desse

genero vam ahi comprar, para dar-lhe saida nos portos de mar. Alem dos viveres cultivados communmente, tambem se lavra a terra para a cana doçe, de cuja substancia extrahem os seus agricultores assucar, e fazem rapaduras, e para algodão. A criação de gado vacum he mui vulgar por todas as Fazendas do districto.

As lavras do ouro pouco rendem por concorrerem juntas duas causas: 1.ª o impedimento, que ha, de se lavrarem as terras, na sua maior parte, em razão dos Diamantes; 2.ª por serem mui baixos os nascimentos das aguas, que não se podem levar ao alto dos montes, e espigoens, realmente ricos.

No Termo da Villa se comprehendem onze arraiaes, que sam 1.º o da Chapada, ao Norte; 2.º de Agua-Suja; 3.º de Sucruyú; 4.º de S. Domingos; 5.º do Rio Pardo: 6.º da Piedade, ao Sul; 7.º de S. João; 8.º da Penha; 9.º de N. Sra. das Mercês do Arassuahy á cima: 10.º de Itucambira, á Oeste; e 11.º da Serrinha. — No districto da Freguezia de S. Pedro da mesma Villa de Bomsuccesso, acham-se comprehendidos quatro Arraiaes, que sam 1.º o da Piedade, distante 3 legoas para o Sudoeste; 2.º de S. João, distante 15 legoas para o mesmo rumo; 3.º da Penha distante 21 legoas ao Sul, 4.ª de Sudoeste; e 4.º das Mercês, 24 legoas distante ao Sudoeste.

A Igreja Matriz de S. Pedro, erecta,

em 1728, de madeira n'um plano entre o Rio Fanado, e o Ribeirão Bomsuccesso, cuja Parochia he das melhores do Continente, pelo seu rendimento pingue, divide-se, ao Norte, com as Freguezias da Chapada, e de Agua-Suja; ao Sul, com a da Villa do Principe; ao Oeste, com a de Itumcambira; e á Leste, com a mata geral, que se acha inculta. Nessa circunferencia contam-se mais de 8 á 9U habitantes. Sam Filiaes da sua parochiação as Capellas 1.ª da Conceição, onde ha uma Ordem Terceira da Regra de S. Francisco; 2.ª do Rosario, que sam grandes: 3.ª do Amparo; 4.ª de Santa Anna; 5.ª de S. Jozé; 6.ª de S. Gonçalo, que sam menores; 7.ª do Senhor de Bomfim, as quaes se edeficáram dentro da Villa: e fóra, a 8.ª da Piedade, 9.ª das Mercês, 10.ª de S. João, 11.ª das Barreiras, e 12.ª da Penha.

Abrangendo o territorio estenso da Villa os Arraiaes sobreditos, em alguns dos quaes se acham erectas Igrejas Matrizes, em beneficio dos habitantes do paiz; d'ella, e dos mesmos Arraiaes, darei noticias, que perpetuem o seu principio, e estado actual.

1.ª de Santa Cruz da Chapada. Em tempo que se repartia o Ribeirão do Bomsuccesso (anno de 1728), formou o Povo dous Arraiaes, um na Itaipába, e outro no Paiol, os quaes ficáram conhecidos por esses nomes, e no primeiro se estabeleceu

uma Parochia. (3) Descoberta porém uma grande mancha de ouro n'ma Chapada sobre o Rio Capivary, quasi todo o Povo, ambicioso da acquisição desse metal, se

---

(3) No districto de Arassuahy houve á principio uma Freguezia, em Itaipába, dedicada a S. Miguel; mas abandonando o lugar a maior parte de seus habitantes, por descobrirem mais avultada porção de ouro n'outras estancias, supprimiu-a o Arcebispo D. José Botelho de Matos, sob a condicção de se repartir o territorio pelas Parochias de Agua-suja, do Bomsuccesso do Fanado, e da Chapada. Não cumprindo assim o Paroco do Fanado, a quem foi commettida a Portaria d'aquelle Prelado, por occupar então a Vigararia Geral da Commarca, de intelligencia com o Paroco de Agua-Suja repartiu, a 20 de Fevereiro de 1729, entre ambos o territorio da extincta Freguezia, e formando um circulo ao redor da Chapada, deixou-a inteiramente defraudada. Por esse motivo, no anno 1810, entráram á queixar-se o Vigario de S. Pedro contra o da Chapada, á titulo de lhe usurpar muitos Freguezes de seu presumido districto, e o Paroco da Penna do Rio Vermelho, Commarca do Serro, e Bispado de Marianna, contra o do Fanado, que lhe entrava pela Serra divisoria entre as duas Dioceses, e consequentemente entre as duas Freguezias, dizendo, que a Serra dilatada dividia o Campo da Mata, e as aguas do Rio Vermelho, dos do Campo: em cujos termos sentia defraudado o seu termo Parochial. Informando o Arcebispo sobre essas duvidas á 22 de Janeiro de 1811, por Ordem da M. C. O, e expondo a razão, e a justiça da Contenda á favor do Paroco da Chapada, foi pelo mesmo Tribunal decedida a questão, fazendo demarcar os limites de cada uma das Parochias referidas, na fórma indicada pelo mesmo Arcebispo: á pesar porém d'essa providencia, ainda contendem os Parocos mencionados do Bomsuccesso, e de Agua-Suja, com o da Chapada. O terreno comprehendido na se-

transportou d'aquelles lugares para o sitio denovo patenteado, e dentro de periodo breve erigiu ahi outro Arraial, que ficou denominado da Chapada, distante 3 legoas ao Norte do Fanado, e situado a Lesnordeste, na latitude de 16°, 48'. Confina ao

Aa ii

tima Divisão, d'aquem, e d'alem do Rio Jequitinhonha, até o Quartel de S. Miguel, he mui plano, e bello. Seus habitantes cultivam n'elle o milho, o feijão, o arroz, e bastante mandióca, por não haver formigas, que a damnifique: colhem muito legume, bons meloens, e melancias: mas no tempo das cheias soffrem grandes prejuizos pelo Rio, que alaga, ou se espraia em distancia de tres, e quatro legoas. Promette sua cultura notaveis avanços, tendo a facil, e nova estrada para os portos de Belmonte, Canavieiras, Porto-seguro, e Mecury, por onde transporte os seus effeitos. Desde a embocadura do Rio Piauhy, até o de S. Miguel no Jequitinhonha, he boa a producção do algodão, e os novos Clonos fazem por ahi grandes lavouras de cana doce para assucar, e aguardente, em tres Engenhos trabalhados á bois, tendo muitas proporçoens para levantarem Engenhos de agua. Do Rio dito, até o Salto Grande, he o terreno menos productivo de milho, feijão, e algodão, por causa das chuvas, que em todas as Estaçoens do anno os estraga: mas vegetam bem a cana, a mandióca, e todo legume. Os Botecudos habitantes da parte d'aquem do Jequitinhonha, estam actualmente aldeados, e por pouco se ajustam para o trabalho da lavoura, e auxilio de pucharem as Canoas pelo Rio. Nas Freguezias da Villa de Bomsuccesso, Santa Cruz da Chapada, e de S. Domingos, acham-se a cathequisar 600 à 700 d'esses Indios, entre homens parvulos, adultos, e mulheres, com a obrigação de servirem os adultos 10 annos, e os parvulos 20. Vede a nota 29 p. 45 e a seguinte 4 sob a Freg. de Agua-Suja.

Sul com a Freguesia da Villa; ao Norte, com o de Agua-Suja; á Leste, com esta mesma, e com a da Villa; e á Oeste, com a de Itácambira. N'esse circulo numera á cima de 2U300 habitantes, occupados, na sua maior parte, em extrahir ouro, por cujo motivo não tem os viveres necessarios para subsistirem, e sam suppridos pelos agricultores dos districtos da Villa, e da Piedade. Tem á sua filiação as Capéllas de N. Sra. do Rosario, no mesmo Arraial, e a de Santa Anna, unida ao Recolhimento, que ahi há, approvado por ElRei. Das Freguezias do Termo da Villa, he a da Chapada a mais diminuta, e o mesmo arraial numerará hoje 150 Fógos. Guarnece-a uma Companhia de Ordenança, organisada com homens brancos, uma de homens pardos, uma de homens pretos libertos, e uma Esquadra de Caçadores.

2.ª de N. Sra. da Conceição de Agua-Suja. Entrando com o anno sobredito 1728 á formar o povo um Arraial pela margem Oriental do Rio Arassuahy, desde o lugar, onde se encorpóra com elle o Ribeiro, de que o mesmo Arraial tomou o nome, levantou tambem ahi um Templo á Conceição da Santa Virgem, que no seguinte anno foi erecta em Parochia. Sua estensão em longitude no anno 1811, era de 17 legoas desde a embocadura do Rio Capivary no Arassuahy, e deste á baixo até a embocadura do Rio S. João no Jequitinhonha, cuja longitude estendeu o Paroco actual P.

Antonio Xavier de Buitrago, descendo (em 1812) mais á baixo do Jequitinhonha, até a emboccadura do Rio Salto Grande, no projecto de Cathequisar a Indiada Botecuda, como conseguiu: e de latitude comprehendia então 15 legoas d'aquem, e d'alem do Rio Arassuahy. Parecendo á esse tempo conveniente, que em proveito da Cathequesi se creasse alli um Curato, ou Parochia, em 1818 foi deputado um Sacerdote com esse Cargo, a quem a Junta Real de Villa Rica congruou com 200U000 reis, dando-lhe a Provisão do Ordinario por limites com a Freguezia de Agua-Suja, desde a embocadura do Rio Piauhy no Jequitinhonha, e por este á baixo, até extremar com a Freguezia de Belmonte, em cujo territorio haviam já 220 Fógos, e 960 almas, entre Indios Cathequisados, e Colonos novos. (4) Terá o Arraial de

(4) Sendo diarias as incursoens dos Indios Botecudos na Capitania das Geraes contra os seus habitantes, e mesmo contra os Indios mansos, e praticando com todos a mais barbara Antropophagia, impediam os póvos de conservar estabelecimentos de Fazendas n'aquellas visinhanças, cuja devastação obrigava os proprietarios á deixa-las com prejuizo mui grave, sem utilisar os meios de mansidão intentados á civilisar, e á aldear tão aspera Gentilidade; foi necessario, que a C. R. de 13 de Maio de 1808 mandasse ao Governador, e Capitão General das mesmas Minas fazer guerra offensiva á taes inimigos, até que elles se sugeitassem ás Leis sociaes, e se reduzissem á viver aldeados, preparando assim a fuctura

Agua-Suja distante da Villa 8 legoas para o Norte, 4.ª de Nordeste, e situado em 16° 36′ de latitude, e 335° 35′ de longitude, 95 Fógos, e sua população correspondente será a de 760 habitantes; mas o total da Freguezia chega á 7:500. Conserva actualmente por filial a Capella da Conceição do Araial Sucruyù, situada da parte d'aquem do Rio Arassuahy, distante da Matriz 2 legoas e meia, e da Villa 9 ao Norte, cuja situação fica na margem, e taboleiro do Corrego do mesmo

---

navegação do Rio Doce, e a cultura dos excellentes, e ferteis terrenos adjacentes, para o que determinou tambem a organisação de uma Junta. V. nota 29 p. 45. Semelhantemente, e por iguaes causas, Ordenou outra C. R. de 5 de Novembro do mesmo anno ao Governador, e Capitão General de S. Paulo, que tambem fizesse guerra offensiva aos Bugres infestadóres dos Campos geraes da Coritiba, e Guarapuava, cujos aggressores crueis inutilisavam a cultura das Fazendas situadas ao Oeste da Estrada Real, desde a Villa da Faxina, até a das Lages, e obrigavam a deserta-las, com damno assás notavel de seus proprietarios, e habitantes, não menos que do Estado, pela interrupção do Commercio para a Provincia de Santa Catherina, com quem confina por esse lado a Capitania de S. Paulo. De providencias tão bem determinadas resultou o effeito util que se dezejava; poisque depostas as armas, foram-se sugeitando os sobreditos Indios à civilisação, e aldeação: por cujo motivo deu a C. R. de 2 de Dezembro do mesmo anno outras instrucçoens, á fim de promover os trabalhos da agricultura n'aquelles terrenos devolutos, e crear Fabricas de Mineração.

nome Sucruyù. Sendo o territorio desta Parochia todo montuoso com poucos planos (que chamam Chapadas) sobre os montes, a sua producção he assás escaça, e só na quadra de inverno mui chuvoso abunda de viveres : assim mesmo precisam os seus habitantes de provimentos externos, por serem os matos secos, e acatingados, e por se cuidar mais na extracção do ouro, que na cultura das terras, cuja lavoura não passa de alguns legumes, e do algodão, de que fabricam panos, e mantas, e da cana doce, de que fazem rapaduras em seis Engenhocas. Ahi se conserva uma Companhia de Ordenança, organisada com gente branca, outra de homens pardos, outra de pretos, outra de Caçadores, e outra de Cavallaria Auxiliar do 1.º Regimento da Commarca, que se compoem dos habitantes de Agua-Suja, e da Chapada.

8.ª de S. Domingos. Formando-se no sobredito anno 1728 um Arraial á Oeste do Rio Arassuahy, no plano de um monte pouco elevado sobre o Ribeirão do mesmo nome S. Domingos, dedicáram os seus primeiros habitantes a Capella ahi erigida á esse Santo, que ficou sendo filial da Matriz de Agua-Suja : mas requerendo o Povo, que nessa se creasse uma Parochia, em beneficio do pasto espiritual, por effeito da Consulta do Tribunal da Meza da Consciencia, e Ordens, de 11 de Dezembro de 1812, e Resolução Regia de 16 do mes-

mo mez, e anno, se realisóu esse estabelecimento por Alvará de 23 de Março do anno seguinte 1813. Por esta divisão ficou-lhe pertencendo a Capella de Tocoyós, e a Ermida de N. Sra. Mai dos homens. Seus habitantes cultivam o milho, o feijão, e o arroz, em quantidade sufficiente para a sua subsistencia; mas correndo seco o anno, nada produz o terreno: plantam alguma mandióca, para farinha, junto aos taboleiros, onde ha pouca formiga, e mais se dedicam á cultura do algodão, para cujo descaroçamento ha vinte rodas. A cana doce vegeta muito bem ahi, e della se extrahe em doze Engenhos grande quantidade de assucar, e aguardente, que além do seu consummo no mesmo Arraial, exportam para a Villa de Belmonte. A manga, a jaca, e o marmello, criam-se ahi com abundancia. A mineração he nesse districto de pouca consideração nos Corregos vertentes do Rio Arassuahy, Palmitá, Mamonas, Douro, Onça, e S. Domingos: e contudo ha no mesmo Arraial, composto de pouco mais de 50 Fógos, uma Caza de permuta do Ouro. Tem de guarnição uma Companhia de homens brancos, e outra de pardos da Ordenança. Dista da Bahia mais de 200 legoas.

4.ª de N. Sra. do Bomsuccesso e Almas de Arassuahy. Foi creada em 1755 e situada n'uma planice sob[illegible]gem oriental do Rio de S. Fran[illegible]nfluencia do Rio das Velhas, [illegible]me

Arraial, e ao antigo Julgado da Barra ahi estabelecido, que faz parte da Commarca do Serro Frio. Tem de comprimento 45 legoas pela beira do Rio S. Francisco, e mais de 30 de largura. Dista do Fanado 39 legoas á Oesnordeste; de Sabará, ao Norte, 60; e da Villa do Principe, á Nornoroeste, 43. Em seu territorio estam as Capellas de N. Sra. do Rosario, do SS. Coração de Jezus, de S. Gonçalo de Tabóca, da Conceição da Extrema, mettida entre annosos joazeiros, e a do Senhor Bom Jezus de Matozinhos principiada com elegancia, ainda por acabar. Arredado da Freguezia meia legoa, fica o Arraial da Porteira em que está a Freguezia da Barra do Rio das Velhas, e reside o Vigario com a Justiça do Julgado, por ser o lugar sadio, onde se constituiram as Capellas da Sra. do Bomsuccesso, e do Rosario. Adiante 6 legoas, ao Norte, se acha o Arraial da Extrema pertencente á mesma Freguezia da Barra) situado sobre a margem do Rio S. Francisco, e abastado de peixe, carne, e fructas, principalmente laranjas. Igual fartura satisfaz o povo da Freguezia, cuja povoação seria das maiores desta Provincia, se em tempos chuvosos não grassassem ahi as febres, que atemorisam a residencia actual de grande parte de individuos. Assim mesmo se conserva nesse lugar mui florente Commercio, sendo o maior dos generos o Sal transportado do Rio S. Francisco.

5.ª N. Sra. da Conceição dos Morrinhos. Tendo o Mestre de Campo Januario Cardozo fundado um Arraial em lugar pouco distante da confluencia do Rio Verde, que hoje se conhece com o nome de Arraial Velho, o qual se appellidou Arraial do Cardozo; por motivo das inundaçoens se mudou d'alli o povo para outro sitio, que se diz Arraial do meio, e d'ahi se trasladou para outro, onde trez morrinhos fizeram perder a sua denominação primeira, e lhe deram o nome, por que hoje se conhece. Foi esta povoação a primeira do Sertão na margem Oriental do Rio das Velhas, mui populosa, e commerciante, quando os habitantes das Geraes, e Goiás, faziam por ahi caminho para a Bahia, em cujo tempo era deshabitado o distrito de S. Rumão, e a Barra do Rio das Velhas, por onde entráram depois á comprar o Sal, deixando a frequencia de Morrinhos, que lhes ficava mais distante. Estancadas as fontes do seu commercio, e riqueza, pouco á pouco foram desapparecendo os habitantes do Arráial, até ficar solitaria a Igreja Parochial: mas concorrendo hoje para as suas immediaçoens muitos cultivadores de algodão, por produzi-lo bem as terras do distrito, há esperança de ser novamente povoado.

Com o Arraial teve tambem principio o Templo dedicado á Conceição da Mai de Deos, que em 1755 se creou em Parochia. Seu fundador dotou-a com amplo patrimo-

nio em gado vacum, que máos administradores tem quasi consumido, e fabricou-a com paramentos ricos, que já desappareceram. Este Templo he elegante, e o mais antigo do referido Sertão: subsiste no mediano Arraial de Contendas, 12 legoas, mais ou menos, á Leste de S. Rumão (distrito de Paracatú), e da margem oriental do Rio S. Francisco, e 32 ao Norte da Barra do Rio das Velhas, na latitude de 13° 30', e longitude de 333° 30', cuja estensão abrange mais de 80 á 100 legoas, em que se acham estabelecidas, e bem povoadas, Fazendas notaveis de criar gado vacum, e cavallar. O seu districto está comprehendido no Termo do Julgado da Barra do Rio das Velhas, do qual fallarei adiante.

Ao territorio desta Freguezia pertence o distrito da Gorutuba, descoberto pelo Capitão Manoel Affonso de Siqueira, e seus irmãons (ao mesmo tempo que descobriu o Rio Verde), os quaes o povoáram desde 1760. Ahi não há Arraial, e só existe uma Capella dedicada a Santa Anna na Fazenda denominada Serra Branca, que he do Capitão Lucas Fernandes de Souza. Pelas margens da Gorutuba, e suas vertentes, estam 48 Fazendas criadoras de gado vacum, e cavallar, e nellas residem 1:600 pessoas, que além de se occupar na criação dessa gadaria, cultivam as terras para seu sustento. Todo paiz se estende entre duas Serras, de que vertem varios ribei-

ros, e formam o Rio Gorutuba, cuja correnteza procura quasi sempre o meio do plano dilatadissimo entre as Serras mencionadas. Quando a estação das aguas he abundante, a producção do gado se avantaja muito: mas havendo seca, he certa a sua diminuição, por faltar a herva no Campo, e ser preciso retirar o gado para as Serras, onde se conserva tambem mais livre do flagelo da Mutûca, que de dia o persegue no Campo. Os altos das Serras sam de Campos, e veredas; e o plano quasi todo de catinga continuada, ou mato carrasquenho, cria bastante, e muito bom algodão. Tem este distrito ao Norte a Freguezia de Urubú; ao Sul, a de Itucambira; á Leste, a do Rio Pardo; e á Oeste, a Serra, que faz as suas vertentes d'aquelle lado.

Em S. Jozé da Pedra dos Anjicos sobre a margem Oriental do Rio S. Francisco, tem outra Capella situada n'um lugar elevado, vistoso, e sadío, distante 12 legoas de S. Rumão, e da Barra do Rio das Velhas 34, que he assistida por 20 visinhos, ou pouco mais. A de N. Sra. da Conceição das Pedras de Maria da Cruz, situada tambem sobre a margem Oriental d'aquelle Rio S. Francisco, em lugar vistoso, e são, dista da Barra do Rio das Velhas 50 legoas, e 2 acima do Porto do Salgado. He antiga, e povoada por pouco mais de 12 Fogos. A do Retiro finalmente, pouco afastada da margem Oriental do Rio

S. Francisco, 62 legoas abaixo da Barra do Rio das Velhas, e 10 abaixo do Porto do Salgado, não tem povoação.

6.ª de Santo Antonio de Itucambira. Descoberto no anno 1698 por varios Paulistas, conduzidos pelo Capitão Miguel Domingues, o districto de Itucambira, e passando á elle, no anno seguinte, outra Bandeira de individuos semelhantes, chamados Papudos, na concurrencia de ambos foi mui facil o ataque sobre tal descobrimento, cujas alteraçoens duráram varios annos, atéque conseguiram os ultimos expellir os primeiros, e se fazerem Senhores do paiz. No anno 1707 foram manifestadas as Minas deste districto ao Governador e Capitão General da Bahia Luiz Cezar de Menzes, achando-se os Mineiros dispostos pelas margens dos ribeiros, que, congregados depois, levantáram no plano de um espigão uma Capella, dedicando-a á Santo Antonio, e alli assentáram o seu Arraial com povoação avultada, até se descobrirem as Minas Novas, para onde passou a maior parte dos seus habitantes; mas não permanecendo nellas, regressou ao antigo estabelecimento dentro de poucos annos, que foi novamente povoado. Então se erigiu a Capella em Parochia.

A situação do Arraial, e da Freguezia, he mui desagradavel, por escabrosa, e cercada de Serranias. No territorio da sua competencia, estenso mais de 80 legoas, haveria mais de 8 mil almas obrigadas a

Sacramentos. Conta por suas Filiaes as Capellas do Senhor do Bomfim, no Arraial do mesmo nome, distante 13 legoas, cujos Applicados chegam á mais de 2U; a da Conceição, no Arraial de S. Jozé das Formigas, distante 14 legoas, cuja Applicação monta á mais de 3U pessoas de Communhão, em quasi, ou mais de 300 Fogos, por ser o Arraial de grande commercio, e seu territorio aprasivel, fertil, e ameno: e como a maior parte desta Freguezia pertençe ao Termo da Villa de Bomsuccesso, pertence-lhe tambem a Capella de S. Gonçalo do Arraial da Serrinha edificada no Brejo das Almas, e vertentes do Rio Verde, que está comprehendido no mesmo Termo. Divide-se pelo Sul com a Freguezia da Villa do Principe; pelo Norte com as dos Morrinhos, e Rio Pardo; pelo Oeste com as do Corvelo, e da Barra; e á Leste ficam-lhe as da Villa, da Chapada, e Agua-Suja.

Sendo Itucambira composto de Serras altissimas, e mui elevadas, entre ellas contudo ha dilatados vales, que sustentam grande porção de gadaria vacum, e cavallar, em mais de 26 Fazendas, donde saem para as Minas Geraes, e para a Bahia. Uma Companhia de Ordenança de brancos, outra de pardos, e outra de Caçadores, fazem o guarnecimento do distrito.

N'uma das Serras do mesmo distrito de Itucambira, que chamam de Santo An-

tonio, descobriram os Garimpeiros, em 1781, abundantes Diamantes, porem miudos; o que sabido pela Junta da Real Extracção Diamantina, foi acautelado, e depois de varias experiencias se poseram alli duas Tropas compostas de mais de oitocentas pessoas para o serviço mineral diamantino, e uma Companhia de Cavallaria para guardar a Serra, que o Governador D. Rodrigo de Menezes alli deixou em 1782. Não obstante essas providencias cautellosas, já mais deixam os Garimpeiros de esquadrinhar os lugares, onde possam sustentar a sua cobiça, á pesar de todo risco: mas, descobertos logo pelas patrulhas, sam vedados, e seus descobrimentos utilisam todos os dias o Contrato Diamantino pelo Confisco.

Por este modo, tanto na sobredita Serra, como na que lhe fica fronteira e sobre a margem Oriental do Itucambira-assù, que chamam de Santa Clara, e na Serra Branca, continuada do Peixe bravo até a dos Montes Altos da Capitania da Bahia, se extrahem com abundancia os Diamantes. Por Ordem do Governador Luiz da Cunha em 1784 re uniu a Commandancia da Villa ao governo do Commandante da Serra.

Em Janeiro de 1785 se descobriu na *Serra* denominada *das quatro oitavas* um terreno limitado, mas coberto todo de grandissimos penedos, em cujos vaons, como furados, apparece nas areas (unica

formação, e cascalho) ouro finissimo. A noticia deste invento atrahiu para alli mais de 2U pessoas, e repentinamente se formou um Arraial com o titulo da Conceição, por levantarem ao mesmo tempo sob elle uma Ermida á Mai de Deos; cujo nome se tinha dado antes ao Distrito, denominando-o da Conceição, e Noruega. Em 1729 se descobriu tambem na mesma Serra uma beta abundantissima de ouro, de que se apoderáram varios, e a foram trabalhando, sem mistura de outros mineiros differentes. Como nesse Arraial se ajuntavam á principio os Garimpeiros, para fazerem as suas incursoens á Serra de Santo Antonio, por Ordem do Commandante Jozé de Souza Lobo foi incendiado todo no anno 1786: mas formado denovo, vai florecendo com duas Capellas, que o Povo tem edificado. N'ella ha uma Companhia de Ordenança organisada com homens brancos, outra de homens pretos, e uma de Caçadores. Dista da Villa 10 legoas á Oeste.

7. N. Sra. da Conceição do Rio Pardo. Descoberto o Sertão do Rio Pardo no anno 1698 por Antonio Luiz do Passo, que nelle habitou bastantes annos acompanhado de poucos moradores, foi, depois do descobrimento das Minas Novas, povoado melhor, por se abrir pelo meio desse districto a estrada para a Bahia, que d'antes ia pela margem do Rio S. Francisco. Erecta então alli uma Capella á Conceição da

Mai de Deos, pelos annos 1740 foi elevada á natureza, e qualidade de Parochia, e á esse tempo se deu principio á fabrica de um Templo mais digno, que servisse de Matriz. O Arraial situado n'uma planicie, alguma couza distante do Rio, onde faz barra o Rio Preto, e longe do Fanado 30 legoas ao Norte, acha-se na latitude de 15°, 1.', e longitude de 335°, 36' sobre as margens meridionaes do mesmo Pardo; e contendo em si 60, ou mais Fógos, numera em todo districto parochial mais de 3 á 4U habitantes. O paiz he agradavel, por conter em si dilatadas Campinas, entermeiadas de pequenos bosques. Numeram-se ahi 44 Fazendas de criar gado vacum, e cavallar, que levam á Bahia, e negocéam nos seus reconcavos. Seus moradores não sentem penuria de sustento, porque além da carne verde do gado vacum, tem a das aves, que prendem, e caçam, e sam fartos de peixe, de fructas varias em qualidade, e de viveres, que cultivam, como o arroz, o milho, e a mandióca. O algodão he tambem um dos generos das suas lavouras. Confina com as Freguezias de Urubú, e Caieté, ao Norte; com a de Itucambira, ao Sul; com a Gorutuba, á Oeste; ficando-lhe parte da de Agua-Suja, e a Mata geral, á Leste.

8.ª Santo Antonio do Carvello. Esta Freguezia, de que foi 1.° Paroco Collado por Decreto de 17 de Fevereiro de 1808, e Carta de 15 de Março de 1811, o Padre

José Martins da Costa Lima, situada em lugar plano, e agradavel, na latitude de 18° 6', e longitude de 332° 12', comprehendia a notavel estensão de perto de 60 legoas, sobre a largura de 44, e continha 15U almas. Em seus limites actuaes estam as Capellas 1.ª de N. Sra. da Conceição do Arraial de Corimatahy, distante 25 legoas; cujos applicados requereram, em 1817, que se dividisse da Matriz, para se crear ahi nova Freguezia, em razão d'aquella distancia, e tambem por separar o caudeloso Rio das Velhas os seus habitantes perto de 30 legoas, da Freguezia da Sra. do Bomsuccesso da Barra, as Serras Tabua, e Bananal, e haver a longitude de mais de 30 legoas da Freguezia de Itucambira pelo caudaloso, e pestilente Rio Jequitahy. 2.ª de S. João do Catone ou Catonio; 3.ª do Bom Jezus, e Almas do Pissarrão; 4.ª de Santa Anna de Traíras, 5.ª do Taboleiro grande; 6.ª da Piedade do Bagre; 7.ª de N. Sra. do Livramento, no lugar denominado *Ponte*, 8.ª da Sra. das Maravilhas do Morro da Garça; 9.ª da Sra. do Livramento do Papagaio, e 10.ª da Sra. do Pilar do Bieudo. Sam da Commarca do Serro as do Pissarrão, do Corimatahy, e do Catone; as outras pertencem á Com-marca de Sabará. Conta esta Freguezia 3:201 Fógos, e 16U073 habitantes.

Da Ordem Regia datada em 16 de Março de 1720 consta, que por outra Or-

dem semelhante fora creado em Villa o Julgado então estabelecido no sitio denominado *Papagaio*, cujo nome se lhe communicou do Ribeirão assim chamado, que faz barra no Rio das Velhas: concorrendo porém algumas circunstancias, por que não pôude subsistir a Villa no lugar mencionado, substituiu-lhe o do Curvello (nome derivado do apellido do 1.º Paroco Antonio Jozé da Silva Curvello) onde fora Julgado, e denovo estava povoado, cujo assento plano, e saudavel, e distante da Villa de Sabará 28 legoas ao Nornoroeste, pareceo mais accommodado áquelle estabelecimento. Seus habitantes criam abundante gado vacum, e cavallar; cultivam a terra com os viveres necessarios á conservação humana, e para o desfastio damlhe os matos toda qualidade de caça. Fructas saborosas, como a uva, que duas vezes no anno apparecem, a pinha, o marmello, a laranja, &c. sam ahi nutridas com abundancia, além d'outras silvestres de bom sabor, e saudaveis. He o territorio assás fertil de salitre: cria muito bem o algodão, e a cana doce, que dá surtimento ao trabalho de mais de 100 Fabricas de assucar, entre grandes e pequenas. Os Officios de Justiça deste Julgado pagáram á Coroa por Donativos, Novos Direitos, e Terças Partes, no anno 1778, o total de 494U665 reis.

Porque as Freguezias referidas sam adjudicadas ao Arcebispado da Bahia, pela

Cc ii

posse do descoberto das Minas Novas, que o Visitador Padre Miguel Honorato tomou, como disse á principio, ficáram os pagamentos das Congruas dos seus Parocos affectos á Provedoria da R. F. d'aquella Capitania, porque tambem pela mesma se arrematavam, e cobravam os Dizimos: mas incorporado esse imposto á repartição da Capitania de Minas Geraes, pela Provisão de 5 de Agosto de 1786, em consequencia da sua disposição principiou á pagar-se na Junta da R. F. das Geraes as Congruas dos Parocos das Minas Novas.

Applicados á principio muitos dos Colonos novos d'estas Minas á lavoura rural, se foram estabelecendo principalmente nas margens do Rio Arassuahy, no Ribeirão de Lourenço de Ameres, e Rio Itámarandiba: e porque ficaram assás distantes da Villa, levantáram em alguns desses lugares varias Ermidas para o seu recurso espiritual; no que com evidencia faziam constante a Religião Catholica, cuja profissão ja mais abandonavam em meio do deserto. Com esses principios se organisáram alguns Arraiáes, ou Povoaçoens, onde os mesmos Colonos sociavam juntos: e tendo já fallado d'quelles, em que hoje se acham erectas as Freguezias, proseguirei a memoria á respeito dos mais.

Entre os de maior antiguidade conta-se por 1.º o do Sucruyú (cujo nome tomou do Ribeirão, que por elle corre) principiado á formar desde 1728. Terá

hoje pouco mais de 50 Fógos, muito mal ordenados, e sem algum arruamento, por dispersos pela elevação do monte, que principia quasi á margem do mesmo Ribeiro, em um limitado plano, onde se erigiu, em 1732, a Capella de N. Sra. da Conceição, filial da Matriz de Agua-Suja. Neste districto ha uma Companhia de Ordenança de brancos, e outra de pardos.

2.º O das Mercês, por constar que Antonio de Magalhaens Barros indo ter á uns planos (d'onde descem varias vertentes para o Arassuahy, cobertas todas de matos, mas divididas por colinas, ou espigoens pouco elevados, e entermeiadas de Campos) tanto se agradára do sitio, que na esperança da sua fertilidade, e á vista do arvoredo sustentado com grandeza, assentou ahi a sua vivenda em 1744, e convidou a outros com as suas familias, por cujos braços, em tempo breve, se foram lavrando as terras vertentes, que deram a colheita de 100 por 1. Então se edificou ahi uma Ermida, sob o titulo de N. Sra. das Mercês, n'um plano, que insensivelmente se vai elevando, e se fundou o Arraial do mesmo titulo das Mercês. Parte de seus habitantes saiu á povoar os districtos da Penha, e da Piedade, d'onde sairam tambem os que habitam o de S. João; e de todos emfim, e de Arassuahy, foram muitos individuos entranhar-se pela Serra, que atravessada, deu lugar á cul-

tura do Ribeirão dos Cocaes, e Mundo Velho, por onde abriram caminho para a Villa do Principe, no projecto de exportar, e commerciar os effeitos das lavouras; o que serviu de origem ás discordias entre as Justiças da Villa de Bomsucesso, e a da Villa do Principe. Sendo os distritos referidos os mais ferteis do Termo, delles saem os viveres da primeira necessidade, que vam supprir a falta de generos na Chapada, Agua-Suja, Sucruyú, e S. Domingos, por se dedicarem os seus habitantes com assiduidade á extracção do ouro. Ha no districto das Mercês uma Companhia de Ordenança organisada com homens brancos, outra de pardos, outra de pretos, e outra de Caçadores, uma de Cavallaria Auxiliar do 1.° Regimento da Commarca, e outra do 2.° Regimento.

3.° O da Piedade, parece que principiou pouco antes do anno 1755. Seus edificios fabricados de adobes, ou de páo á pique, sam terreos; e o numero de seus habitantes applicados á lavoura do milho, feijão, arroz, e mamono, passa de 370 em mais de 60 fógos. Ahi se levantou uma Capella com a invocação de N. Sra. da Piedade, de quem o Arraial tomou o nome.

4.° o de S. João teve principio no ingresso das matas até as cabeceiras do Rio Itamarandiba, para a cultura das lavouras, por se irem cançando as terras já trabalhadas. Um dos lavradores, que foi

o Sargento Mór Faustino Pires Chaves; considerando na falta de recurso aos Santos Sacramentos, pela distancia longa da Matriz da Villa, para suppri-la, levantou em 1765 a Capella dedicada á S. João Baptista. Seus habitantes chegaram a pouco mais de 120, em 15 Fógos. Uma só Esquadra de Caçadores occupa o distrito.

5.° O da Penha se originou da mesma causa, que houve para o de S. João; pois que entrando Antonio Gonçalves Torrão á descobrir terras para lavrar, e achando-as sufficientes nas Cabeceiras do Itágoa, convocou outros, com quem deu principio á um Arraial, onde se levantou, em 1766, uma Capella á N. Sra. da Penha. Seus habitantes andam por 160, em 20 Fogos. Ahi há uma Companhia de Ordenança de brancos, outra de pardos, e uma Esquadra de pretos.

Aberta em varios ramos a Serra Geral, que vem das Minas Geraes (e talvez seja uma parte da Cordilheira dos Aredes) um delles, proximo da Villa do Principe, corre á Nordeste, até uma das Cabeceiras do Rio Itamarandiba, que a divide. Denominada á principio *as Goritas*, logo adiente deram-lhe o nome de *Serra azul*: e conhecida no começo da cortadura, por *Serra negra*, continúa com o appellido *Serra da Noruega*, com o qual vai embeirar no Jequitinhonha. Desta Serra para a parte do Oeste verte o Rio Arassuahy, que, em distancia da sua cabeceira

20 braças, he já vadeado por canôas. Elle recebe varios ribeiros avultados, e Rios, como o Itamarandiba, o Fanado, o Capivary, o Setuval, e o Grauatá, todos originados da mesma Serra. Foi riquissimo de ouro, desde a barra do Fanado para baixo, como eram iguálmente quasi todos os Ribeiroens, que d'alli em diante se lhe misturam. Desde o Itámarandiba, todos os espigoens proximos da Serra, até onde ella se chega á margem do Jequitinhonha, abundam de cristaes finissimos; e do Grauatá por diante, não só cristaes brancos, mas azulados, e esverdeados, a que vulgarmente chamam *aguas marinhas*, se descobrem com fartura.

Outro ramo da Serra sobredita tomando o rumo de Noroeste, vai dividindo as vertentes para o Rio de S. Francisco, e o de Jequitinhonha, em que se acham diamantes, até á baixo da passagem da Bahia. Pedras semelhantes conservam os Rios Vacaria, Itácambirussù, Macaûbas, e alguns Ribeiros, que nelle desaguam pela margem Occidental. Segundo a experiencia, confirmada por exames repetidos, e mandados fazer pelo Contrato Diamantino, desde a barra do Arassuahy para baixo não se acham diamantes, bem que se descubram pedras preciosas, e abundante ouro. O Calháo, o Ribeirão do Penedo, o Piauhy bravo, e o S. João, que nascidos da mesma Serra, desaguam no Jequitinhonha, sam os mananciaes das grisolitas,

aguas marinhas, e piegos d'agua. Na barra deste Rio, e margem Setentrional, está situada a Villa de Ambuca.

No termo destas Minas Novas tem o Rio Verde, e o Gorutuba, as suas origens, e juntos, fazem barra no Rio de S. Francisco. Ambos criam com fartura varias qualidades de peixe. O Rio Pardo, que com o nome de Patipe vai fazer barra no mar dos Ilhéos, he tambem oriundo deste Termo, e outro, igualmente abundante peixe.

Nas margens meridionaes do Rio Arassuahy, e sitio Macaûbas, em distancia da Villa 4 legoas ao Noroeste, se vê uma Casa de recolhidas, com o titulo de *Casa da Oração do Valle de Lagrimas*, fundada no anno 1750 pelo Padre Manoel dos Santos, que reformando a sua vida, depois de escapar á um raio, applicou os seus bens todos á construcção d'esse edificio. Approvada a fundação pelo Arcebispo D. Jozé Botelho de Matos, foram povoadoras primeiras da nova Casa D. Izabel de tal, e D. Quiteria de tal, irmãns, a quem seguiram outras mulheres, por lhes agradar o retiro do mundo, segurando o meio mais opportuno de se dedicarem á Deos. Sciente o Arcebispo D. Fr. Manoel de Santa Ignez da regularidade com que viviam as Recolhidas, não só as protegeu, mas beneficiou-as com varias esmolas para subsistirem menos livres de necessidades; pois que não tendo a Casa outro patrimonio,

além da Caridade dos Fieis, o fructo de costuras, que fazem as recolhidas, e os reditos dos trabalhos de alguns escravos, deixados por certos bemfeitores para o serviço actual da mesma Casa, com estes lucros limitadissimos, e incertos, se mantêm as habitantes do Recolhimento; cujo numero não tem taxa. Sob a vigilancia de uma das mais Cordatas com o titulo de Regente, se conservam as outras Recolhidas, a quem se abre a porta para sahirem, quando não lhes agrada a vivenda. O Templo annexo ao Recolhimento tem por Titular o Senhor de Bom fim (ou a Santa Anna).

10.ª *Villa de Quelluz, parte da Commarca do Rio das Mortes.*

EM sitio ameno junto á fralda da Serra do Ouro branco, perto de 8 legoas ao Susudoeste de Villa Rica, e 15 ao Nordeste de S. João d'ElRei, que se dizia em outro tempo *dos Carijós* por habitado pelos Indios d'esse nome, e nação, creou o Governador Luiz Antonio Furtado de Mendoça, Visconde de Barbacena, uma *Villa* com o titulo *de Quelluz*, correndo o anno 1791, a qual he da Commarca do Rio das Mortes.

A Igreja Matriz dedicada á Conceição da Santa Virgem Mãi de Deos, e erecta em 1709, que de Marianna dista 12 legoas, e do Rio de Janeiro 70, tem por suas filiaes as Capellas de N. Sra. do Carmo, e de Santo Antonio; além das quaes subsistem Curadas as de Santa Anna, de N. Sra. da Gloria, de N. Sra. das Dores, e de Santo Amaro, á que se aggregou a de S. Caetano da Paropéva, Curada em outro tempo. O povo della constante de mais de 6:190 pessoas, conta a sua riqueza no gado grosso, que se cria, e sustenta no mesmo districto.

Distante 4 legoas da Villa, de Marianna 13, e do Rio de Janeiro 76, e junto

ao Rio das Congonhas, está outra Freguezia do mesmo Titulo de N. Sra. da Conceição, que denominam das Congonhas de Quelluz (por serem annexas á Congonhas de Villa Rica) cuja população se orsa a 9:340 pessoas. Tem as Capellas Curadas de N. Sra. da Boamorte — de S. Gonçalo — de Santa Anna — do Senhor do Bomfim — N. Sra. da Piedade — Santa Cruz do Salto — do Brumado — do Redondo — Suassuhy — Santa Quiteria, e a do Rio do Peixe.

Ao Termo d'esta Villa pertence a Freguezia de Santo Antonio de Itaverava, que se divide com as de Goarapiranga, do Rio da Pomba, de Quelluz, de Barbacena, e de Itítiaya, em cujos limites numera o total de 7:380 pessoas de Confissão. Tem quatro Capellas Curadas. Dista de Marianna 14 legoas, e do Rio de Janeiro 68. Parte d'esta Freguezia pertence ao Termo de Marianna, e consequentemente está sugeita ás duas Commarcas de Villa Rica, e do Rio das Mortes.

11.ª *Villa de S. Bento de Tamanduá, parte da Commarca do Rio das Mortes.*

EM Tamanduá, districto da Commarca do Rio das Mortes situada em 19° 57' 30'' de latitude austral, e 332° 54' de longitude contada da Ilha do Ferro, que dista de Pitanguy 20 leg. ao S., de Sabará, outro tanto á Oesnoroeste, de Villa Rica 25 ao Poente, de S. João d'ElRei 15 ao Noroeste, de Mariana 50, e do Rio de Janeiro 80, creou o Governador sobredito Visconde uma *Villa* com o titulo *de S. Bento*, por ser notavel a sua população, e digna d'essa prerogativa. Seus habitantes espalhados por 30 leg. de estensão de N. á S., sobre 16 de L. á O, que faziam o total de 18U765 almas, se empregam nas lavouras ruraes, e mineraes, e na criação de gados.

A Freguezia dedicada áquelle Santo Monge, tem presentemente por filiaes as Capellas proximas de N. Sra. das Mercês, de N. Sra. do Rosario, e de Santo Antonio e S. Francisco, que Antonio Trifão Barboza fundou com o projecto de erigir tambem no mesmo lugar um Hospital, sobre cujo artigo providenciou interinamente a Provisão do C. U. de 24 de Maio de 1805, atéque se estabelecesse patrimonio

competente para se confirmar essa instituição: e por distancias longas as seguintes Capellas Curadas. 1.ª do Senhor Bom Jezus da Pedra do Indayá, longe 5 legoas, que numera pouco menos de 1U almas: 2.ª de N. Sra. do Desterro, apartada 5 legoas, que conta 1:607 almas da sua applicação. 3.ª de S. Vicente Ferreira no sitio da Formiga cujo arraial grande, dista 7 legoas; e a sua applicação comprehende 13 legoas de longitude, e 9 de latitude, nas quaes se acham 2U262 almas. He a ultima do Termo da Freguezia em direitura á Capitania de Goiás. Pouco distante deste Arraial está o de Piauhy. 4.ª de Santo Antonio do Monte, arredada 9 á 10 legoas, que numera no territorio de mais de 10 legoas de longitude, e 9 de latitude, a applicação de 1U600 almas. O Povo da privativa repartição da Matriz anda por 11:260 pessoas, em conformidade do que informou o Cabido de Marianna á 9 de Julho de 1719.

A nimia estensão d'esta Freguezia occasionou a supplica do Povo para que se dividisse, e na Capella do Senhor Bom-Jezus de Campo Bello, que era uma das Filiaes da mesma Matriz, e dista d'ella perto de 11 legoas, cuja applicação dentro do territorio de 5 legoas de latitude, e de 7 á 8 de longitude, comprehendia 1500 almas, se creasse nova Parochia. Parecendo o requerido mui digno d'attenção, e precedendo as devidas inf[...]

põens em 1815, por Consulta datada em 23 de Outubro do anno seguinte, que foi Resolvida á favor em 14 de Novembro do mesmo anno, se expediu o Alvará da sua creação a 24 de Setembro de 1818, não obstante numerar a Capella de S. Vicente Ferreira da Formiga mais de 4U almas da sua Applicação, em mais de 700 fogos dispersos pela longitude excedente de 12 legoas, e latitude de mais de 10, distando da Villa além de 6 legoas, por preferir em taes circunstancias a commodidade dos freguezes. Em 1822 solicita o Povo de S. Vicente realisar ahi nova Parochia pela desmembração da de Campo Bello, e da de Tamanduá.

Ficaram portanto pertencendo á recente Igreja Matriz as Capellas seguintes. 1.ª de N. Sra. das Candeias, distante da Igreja Mãi de S. Bento 8 legoas, da Capella de Cristaes 5, e da Formiga 7, que contava 1:600 almas na applicação de 6 legoas de longitude, sobre mais de 5 de latitude. 2.ª de Santa Anna do Jacaré, distante da mesma 10 a 11 legoas, e 3 de Campo Bello. 3.ª de N. Sra. d' Ajuda dos Cristaes, distante da Parochia de S. Bento perto de 14 legoas, e da nova Matriz 5, que em igual longitude, e latitude do territorio da sua applicação, como a das Candeias, numerava mais de 1:200 almas. 4.ª do Senhor Bom Jezus da Cana Verde, ou de Matozinhos, desviada de S. Bento, 3 legoas, que juntamente com a

2.ª de Santa Anna, contava a população de mais de 2U almas. 5.ª de S. Francisco de Paula, retirada 6 legoas, que tem por applicadas mais de 1:200 almas.

Sobre 6:461 pessoas adultas contava esta nova Parochia a sua população no anno 1818, como informou o Cabido em 4 de Dezembro do mesmo; o que era assás diminuto, á vista do que fica referido nas Capellas, onde ao todo haviam mais de 6:800 almas: mas em 9 de Julho de 1819 segundo outra informação, numerava 7:520 almas (o que ainda parece pouco) conhecendo-se d'ahi o augmento de 1:059 pessoas dentro de tão pouco tempo, cuja differença se observa igualmente por todas outras Freguezias da grande, e estensissima Provincia do Brasil. Dista a Parochia de Campo Bello 56 de Marianna, e 85 do Rio de Janeiro.

Comprehende o Termo da Villa de Tamanduá alêm da Freguezia á cima descripta, as seguintes.

Santa Anna de Bambuy, que elevada á natureza de perpetua por Alvará de 23 de Janeiro de 1816, se acha situada álem do Rio de S. Francisco, e suas cabeceiras, distante de Marianna 60 legoas, e do Rio de Janeiro 90, com a população de 3:780 pessoas manifestadas no Rol Parochial.

N. Sra. do Livramento de Piumhy, cuja Parochia distante de Marian[na] 59 á 60 legoas, e do Rio de Jane[iro]

[illegible] a povoação de 3:620 pessoas, e tem só a Capella Curada de S. Francisco, na origem do Rio do mesmo nome, que se vê fundada em lugar aspero, e solitario, entr'as Serras dos Talhados, Canastra, e Chapadão, caminho para Goiás,

12.ª *Villa de Barbacena, parte da Commarca do Rio das Mortes.*

NO lugar da Freguezia da Piedade, e no mesmo anno 1791, em que o Visconde Governador erigiu as duas Villas proximamente descriptas, fundou tambem a que tem o titulo de Barbacena, perpetuando com elle a sua memoria. Sua situação, proxima á Serra Mantiqueira, e distante tres milhas do Rio das Mortes, he assás aprasivel. Os habitantes deste territorio se occupam na mineração, na criação de gados, em fazer produzir as terras pela lavoura para dar fornecimento á subsistencia publica, e se empregam em varios ramos de industria.

A Igreja Matriz dedicada á Piedade da Mãi de Deos, e n'outr'ora denominada *Igreja Nova da Borda do Campo*, que era Capella Curada, em latitude austral de 21° 21', 30'' e longitude 334° 39' 26'' contada da Ilha do Ferro, deveu a sua creação em 3 de Novembro de 1750 ao R. Bispo Diosesano D. Fr. Manoel da Cruz, e sua perpetuidade ao Alvará de 16 de Janeiro de 1752, como tiveram ao mesmo tempo outras trinta e duas do mesmo Bispado. Dista 10 legoas de S. João d' ElRei, 22 de Villa Rica, 24

Marianna, e 58 do Rio de Janeiro. Em seu Termo (parte do qual pertence ao Termo de Marianna) numera o total de 10:500 pessoas derramadas por differentes Capellas, como sam, ao Sul, as de N. Sra. do Rosario do Curral, de Boa-morte, de S. Francisco de Paula, de N. Sra. das Dores do Rio do Peixe, longe 12 legoas, de Santa Rita, longe 9 legoas, Santo Antonio da Bertióga, longe 6 legoas, cuja applicação he de mais de 800 almas; e ao Norte a de N. Sra. dos Remedios, longe 15 a 16 legoas, e mais de 20 para o Nascente, e rios da Pomba, Peixe, e Pinho, cruzando sobre a Serra Mantiqueira, alêm de parte do districto pertencente á Capella do Senhor dos Passos do Rio Preto, longe 10 legoas.

Havia o mesmo R. Bispo desunido, no anno accusado, o territorio da Capella de N. Sra. da Conceição de Ibitipóca, que aggregado á Capella da Piedade fazia o todo da sua applicação, e creado tambem alli outra Parochia, cujo estabelecimento ficou supprimido pelo accesso do seu Paroco Padre Manoel Narcizo Soares á um Canonicato da Sé de Marianna, e surpreza do Vigario da Piedade Padre Filiciano Pita de Castro, apoiado por seus protectores em Lisboa, annexando-se a extincta Parochia ao territorio da Freguezia subsistente da Piedade. Assim se conservou, atéque deliberando os seus applicados requerer a restauração da antiga Matriz,

e conseguindo o Avizo da Secretaria de Estado, com o feixo de 2 de Dezembro de 1816, que Mandou a Meza da Consciencia, e Ordens Consultar a supplicada Mercê, depois de feitas as diligencias do estillo em taes negocios, procedeu o Tribunal no seu dever, consultando em 9 de Setembro de 1818 a pretendida restauração, que a Resolução Regia de 28 do mesmo mez, e anno Confirmou, fazendo restaurar, e crear denovo com a natureza de perpetua a Freguezia de N. Sra. da Conceição de Ibitipóca, bem a desprazer dos Applicados da Capella de Santa Rita, que ao mesmo tempo, em que os de Ibitipóca tratavam do effeito da sua supplica, requereram alli essa creação, á titulo de ser a Capella levantada com permanencia (pois he construida com pedra e cal) distar da Parochia da Piedade 9 legoas, e partir o seu districto com as Capellas da Conceição, da Ibitipóca, de Santa Anna do Garambéo, de Santo Antonio da Bertiega, e do Rosario do Curral, como terminava tambem com as Freguezias de N. Sra. da Assumpção do Caminho do Mato) Mantiqueira á baixo), e de N. Sra. da Gloria de Simão Pereira, ficou portanto pertencendo ao territorio da mesma Igreja Parochial, distante de Marianna 82 legoas, e do Rio de Janeiro 59, a qual confina com as suas visinhas pela Serra chamada Mantiqueira, e Espigão, ou Reacho que d'lla corre, e desagua no Elvar, a povoação

de 5:520, ou mais pessoas, e á sua filiação as Capellas de Santa Anna do Garambéo, distante 3 legoas, de N. Sra. das Dores do Quilombo 4 legoas, de S. Domingos da Bocaina 4, do Senhor Bom Jezus do Bomfim, ou do Jardim, 8, e parte do districto da Applicação de outra dedicada ao Senhor dos Passos do Rio Preto, distante 10 legoas.

No Termo da Villa estam igualmente duas Freguezias seguintes. 1.ª de N. Sra. da Assumpção do Engenho do Mato, na latitude de 21° 50′, distante de Marianna 35 legoas e meia, e do Rio de Janeiro 56, cuja povoação monta a mais de 2:100 pessoas. Tem as Capellas Curadas do Senhor Bomfim do Piáu, e de N. Sra. do Carmo do Affonso. Está em caminho do Rio de Janeiro.

2.ª de N. Sra. da Gloria do Caminho novo, ou de N. Sra. da Conceição, erigida na Fazenda denominada Simão Pereira, em latitude de 21. 52′, distante de Marianna 45 legoas e meia, e do Rio de Janeiro 35 e meia, com a povoação excedente de 2:400 pessoas. Tem Curadas as Capellas de S. Matheus, e de S. Francisco de Paula.

3.ª de N. Sra. da Conceição de Ibitipóca, de que já fallei.

13.ª *Villa da Princeza, da Beira, parte da Commarca do Rio das Mortes.*

A Campanha estensa, e situada na latitude austral de 21° 16', e longitude de 332° 24' 30'', cujo lugar dista do Rio Verde 3 legoas e meia, da Villa de S. João de ElRei 22, da Villa Nova do Infante em Pitanguy 43, de Marianna 56, e do Rio de Janeiro 73, sendo Cabeça do 3.° Julgado da Commarca do Rio das Mortes, teve Juiz Ordinario para conhecer das Acçoens Novas, por effeito da Provisão do C. U. de 20 de Junho de 1785, e foi elevada ao Foro de Villa, para a qual creou o Alvará de 20 de Outubro de 1798 a nova Magistratura de Juiz de Fóra do Civel, Crime, e Orfaons.

Por motivo da creação da nova Villa sob o Real Nome da Princeza, deliberou a Camera offerecer de um modo voluntario, e perpetuamente á mesma Senhora a terça parte da Consignação que havia feito para augmento das rendas publicas. Esta offerta aceitou o Senhor D. João, então Principe, e hoje Rei 6.° do Nome, agradecendo, e louvando muito o zelo de tão fieis, como generosos Vassalos (aliás subditos), a sua lealdade, e amor: e para que se não confundisse a mesma offer-

com outras remessas quaesquer, Determinou por Carta Regia de 6 de Novembro de 1800 datada no Palacio de Mafra, que a mesma terça parte se remettesse ao Erario Regio (hoje Thesouro Nacional) em Cofre separado, a fim de ser logo, e immediatamente entregue á Princeza. Comprehendendo o seu Termo o comprimento de 18 legoas no rumo de Norte Sul, e a largura de 13 no do Nascente ao Poente, foi novamente regulado pelo Alvará de 19 de Julho de 1814, que reformando a Provisão de 25 de Abril de 1799 expedida pelo C. U., e a Resolução de 4 de Agosto de 1807, deu-lhe por Termo os territorios da Freguezia da mesma Villa, da Freguezia de Itujubá, e os pertencentes ás Freguezias de Sapucahy, Camanducaya, e Ouro Fino, até os limites, por onde actualmente parte, ou para o futuro deva partir, e confinar com os Districtos da Commarca da Cidade de S. Paulo.

No Anno 1778 deram os Officios de Justiça do Julgado por Donativos, Novos Direitos, e Terças partes, o total de 630U832 reis. Na Villa se conserva um Escrivão das Guias do ouro, que he levado á Fundição da Commarca do Rio das Mortes, cujo Official percebe annualmente o Ordenado de 300U reis.

Para instruir a mocidade nas Primeiras Letras, e na Gramatica Latina, residem [illegible] Professoraes; mas he só pago [illegible] Subsidio Litterario o segundo.

Seus habitantes, alêm de se empregarem na mineração, fazem produzir as terras do contorno, onde cultivam a mandióca, o milho, o centeio, o trigo, o algodão; o fumo, a cana doce, o linho, (em certos sitios), e todos os generos necessarios á conservação do homem. O gado vacum, e o porcum se criam vastamente nos Campos do districto; e não ha lugar algum delle, em que faltem theares de algodão, e de lãn.

A Igreja Parochial dedicada á Santo Antonio do Valle da Piedade, que outr'ora contava 15:285 pessoas de população, depois de dividida, por effeito da Resolução de Consulta de 23 de Julho de 1819, para se crear a de S. Gonçalo na Capella do mesmo Titulo, ficou conservando o total de 10U almas, derramadas pelo territorio que denovo se demarcou. A' sua filialidade foram disignadas, alêm das Capellas existentes dentro da Villa, que sam a de N. Sra. do Rosario, a de N. Sra. das Dores, a de S. Sebastião, e a de S. Francisco de Assis, outras fundadas fóra della sob os titulos de N. Sra. da Conceição da Volta Grande, Espirito Santo do Morro Preto, dos Santissimos Coraçoens de Jezus, e Maria, erecta na Ponte do Rio Verde, e a do Senhor de Matozinhos do Lambary. Para providenciar os negocios da Competencia, e Foro Ecclesiastico, tem ahi o Povo um Ministro proprio com o titulo de Vigario da Vara.

Realisando-se a desmembração da Freguezia sobredita pela R. Resolução de Consulta já declarada, na Capella de S. Gonçalo, que era filial da mesma Parochia, e dista della 4 legoas, onde ha um Arraial formado de 170 Fógos, cuja Applicação comprehendia o comprimento de 16 legoas, e a largura de 6 a 7, abrangendo 5U almas em 726 Fógos, teve lugar o estabelecimento da nova Igreja Parochial, em que foi 1º. provido o Padre João Abreu Ameno, por ter á seu favor a Consulta de 22 de Março, e a R. Resolução de 7 de Abril de 1820, em consequencia da qual se lhe passou Carta de Apresentação. O numero de habitantes d'esta nova Parochia monta de 5 a 6U. Correndo o anno 1820 requereram os moradores da Applicação da Capella de Santa Calharina, filial da Matriz da Campanha, que alli se creasse outra Parochia, por distar a mesma Capella 8 para 9 legoas da Igreja principal de S. António, e d'esse lugar á extrema do seu territorio 4 a 5, como attestou a Camara da Villa, cujo caminho intratavel pelas montanhas inaccessiveis, e ribeiros, de que he composto, dificultava-lhes, principalmente na estação invernosa, a boa administração do Pasto espiritual á mais de 5: almas, de que se compunha o Arraial, bem que o Paroco occultasse esse numero na sua informação, seguindo o Rol da Matricula do anno 1819. A'vista pois das diligencias, que precederam, para se

ultimar essa pretenção Consultou-se, em 15 de Março de 1822, a divisão, e creação da nova Parochia de Santa Quiteria, e a Resolução de 9 de Maio do mesmo anno as Confirmou, conformando-se com o Parecer da Meza da Consciencia e Ordens. Foi d'ella 1º. Paroco proprio o Padre Marianno Accioli de Albuquerque por Consulta de 26 de Junho, e Resolução de 4 de Julho d'aquelle anno.

Alem das duas Freguezias de novo erectas, comprehende o Termo da Villa as seguintes.

1ª. de Santa Anna das Lavras do Funil, situada em 21° 17' de latitude, distante de Marianna 42 legoas, e do Rio de Janeiro 81, que povoada por 10U612 pessoas, conta hoje no seu territorio 6 Capellas Curadas, 10 publicas, e12 particulares. Foi dividida á requerimento dos Freguezes distantes enormemente da Parochia, e espalhados pela mui notavel estensão de legoas, cuja parochiação era assás dificil, por Consulta da Meza da Consciencia, e Ordens na data de 9 de Junho de 1813, e Resolução d'ella no dia 19 do mesmo mez, e anno. (1)

2ª. N. Sra. da Conceição de Carrancas, que tambem era Capella Filial da

---

(1) Quando se tratava da divisão da Freguezia das Lavras do Funil para a creação das duas de N. Sra. da Conceição de Carrancas, e N. Sra. das Dores do Pantano, cujos Despachos mandou o Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens expedir em 7 de Outubro de 1814, r[illegible] [illegible]bem os An-

Freguezia do Funil, creada pella Resolução de 9 de Julho sobredito, e erecta em 1814, conta a povoação de mais de 3:8[illegible]0 pessoas, e no seu districto quatro Capellas Curadas. Confina por um lado com a Freguezia de Ajurù-óca, e por outro com a de Baependy. Sua maior latitude he de 4 legoas, e a longitude de 9. Dista da Freguezia do Funil 12 legoas; de Marianna 38, e do Rio de Janeiro 72.

3ª. N. Sra. das Dores do Pantano, creada igualmente com a de Carrancas, por effeito da mencionada Consulta de 9 de Julho, e Resolução de 19 do mesmo mez, e anno 1813. Sua povoação excede a 3:850 pessoas, e no territorio parochial tem uma Capella Curada. Divide-se com a Freguezia de S. Bento de Tamanduá, em distancia de 9 legoas pelo Rio Grande. Alonga-se da Freguezia do Funil 12 legoas; de Marianna 54; e do Rio de Janeiro 92.

No Termo da mesma Villa estam as Freguezias de S. João Baptista do Douradinha, e a de Santa Anna de Sapucahy, cujos territorios, no espiritual, e ecclesiastico, pertencem ao Bispado de S. Paulo, sendo no Civil sugeitos á Minas Geraes.

plicados da Capella de N. Sra. da Ajudá das Tres Pontas, distante 10 legoas daquella Matriz de Funil, cujo numero de almas chegava a 3:200, que se creasse alli nova Parochia: e supposto fosse então considerada justissima a supplica, ficou contudo por decidir esse negocio, novamente requerido em Agosto de 1817, o qual não se promoveu mais atè o anno 1821.

14. *Villa de Paracatú do Principe, Commarca do mesmo nome Paracatú*

As Minas de Paracatú, situadas ao Noroeste das Geraes, de que distam 120 legoas, cujo Rio navegavel tem a sua origem nos do Escuro, e da Prata, e he diamantino, foram descobertas pelo Guarda Mór Jozé Rodrigues Froes, e manifestadas em 1744 ao Governador Gomes Freire de Andrada, por ordem do qual se occupáram, e repartiram aos Povos em 24 de Junho do mesmo anno. Com a noticia das riquissimas faisqueiras de ouro, que n'esse continente appareciam, não se demoráram os Povos das Commarcas das Geraes em penetrar o Sertão espesso, cubiçosos de estabelecerem no Paiz novo as suas fabricas mineraes, sem lhes obstar a passagem trabalhosa de rios caudalosos, a falta de viveres, e a vista do excessivo numero de homens mortos á fome, que encontravam pelo caminho; e conseguido o ingresso do sitio procurado, derão principio ao estabelecimento de um Arraial assás populoso, na latit. de 16° 12′ e longit. de 336°. 27′. Em taes circustancias, por provimento do mesmo Governador, em 1749, foi reger essa provincia Rafael da Silva e Souza, incumbido tambem de Car-

go de Intendente da F. Real, e se creou ahi um Julgado, sugeito á Commarca de Sabará, pela Justiça do Julgado de S. Rumão, cujo Auto de posse consta de um dos Livros primeiros de Registro, e Notas, conservado no Cartorio do primeiro Tabellião delle. Passados poucos annos pretenderam os moradores do districto, que existindo o Arraial mui populoso, e florente, fosse elevado ao Foro de Villa, como requereram: mas, ápesar de informarem os Ministros, a quem se mandou ouvir sobre o intento, não produziu então o dezejado effeito, que o Alvará de 20 de Outubro de 1798 realizou, erigindo o Arraial em *Villa*, com o titulo *de Paraçatú do Principe*, e creando para ella a Magistratura de um Juiz de Fóra do Civil, Crime, e Orfoons, cujo Lugar extinguiu o Alv. de 17 de Maio de 1815, por crear na mesma Villa, e Territorio adjacente, uma Ouvidoria geral, e nova Commarca, desmembrando-a da de Sabará, e dando-lhe por Limites o Rio de S. Francisco, e o Rio Abaythé do Sul, e das suas cabeceiras, pela divisão que fórmam as vertentes da Serra, até a extrema da Capitania, e todo territorio intermedio, ate confinar com as outras Capitanias de Goiás, e da Bahia. Pelo mesmo Alvará foram instaurados os dous Juizes Ordinarios, designada a jurisdicção, ordenado, emolumentos, e aposentadoria do novo Ouvidor, que ficou servindo de Intendente do Ouro

da Commarca, e instituidos os Officios necessarios para a administração judicial. O Alv. de 4 de Abril de 1816 separou da Ouvidoria de Goiás os Julgados do Dezembóque, e de Araxá, que ficáram pertencendo á esta, fazendo mais amplo o seu territorio, e jurisdicção, sobre 59:053 habitantes por toda essa provincia, como referiu o Mapa do Ouvidor ao Dezembargo do Paço em 1816.

No anno 1778 pagáram os Officios do (então) Julgado o total de 2:427U023 réis por Donativos, Novos Direitos, e Terças partes, cujos reditos sam hoje mais avultados.

O assento da Villa he plano, e agradavel, concorrendo a faze-la mais vistoza as suas ruas, dirigidas com direitura, e calçadas. Na creação d'ella se destinou ficarem duas terças partes do seu rendimento para as despezas particulares de S. A. R., cujo rendimento, pela decadencia da terra ápenas chegava á quantia de 3:686U668 réis: mas esse destino não foi acceito ainda, nem confirmado por El-Rei, á pesar de ser requerido por Officio de 23 de Maio de 1804, como informou em 13 de Janeiro de 1815 o Juiz de Fóra Antonio Jozé Vicente da Fonceca, lembrando a applicação d'esse dinheiro á pretendida obra da Igréja decadente. Pouco depois do descobrimento d'essas Minas contava-se uma população mui numerosa; mas decahindo a mineração pela falta de maior

conveniencia, foi tambem diminuindo o Povo, que ainda no anno 1766 chegava á perto de 12U habitantes. Para se instruir a mocidade nas Primeiras Letras, e na Gramatica Latina, vivem ahi os Professores Regios de ambas as Aulas. Duas fontes boas saciam a sede do Povo.

Sendo a Provincia de Paracatú abundante de aguas, sente-se contudo n'ella o ar ambiente pouco fresco: e não obstante, produzem as parreiras duas vezes no anno; a banana, a melancia, o ananás, e a laranja, colhe-se com abundancia, e outras muitas fructas se criam igualmente bem, para refrigerarem os habitantes do paiz, a quem a carencia de viveres não obriga á sentir necessidades, nem a penuria da caça, como a perdiz, o veado, e outras, nem finalmente o peixe mimoso, que os Rios nutrem. As matas criam notaveis madeiras de Lei, em quantidade immensa; hervas e raizes medicinaes, como o Carapiá, a butua, ipireto, calunga, jalapa, unha d' anta, betonica, tehú (de cuja raiz se extrahe um purgante, que tem curado hydropicos ja desenganados) sambaibinha (que frequentemente cura as hernias, ainda antigas) a salsa parrilha, calumba, calamo aromatico, epicacuanha, contraherva, quina (posto que sem aroma) alcaçuz, e outras, cujos prestimos virtuosos desconhecem menos os Sertanejos, que os dedicados á Historia Natural, os Botanicos, e os Professores de Medicina, por

não haver um Naturalista pensionado pelo Estado para colher, e manifestar, em beneficio publico, tantos generos de necessidade, e proveito, com que a Santa Providencia enriqueceu o Brasil, fazendo-a porisso menos dependente de auxilios externos. Na Mata da Corda ha prata, e estanho: em alguns lugares da Commarca, acha-se o ferro; e por toda ella a pedra calcaria, e nitreiras.

Repartidas pelo Povo as terras destas Minas em 24 de Junho de 1744, como ficou dito, foi grande o cabedal que d'ellas se extrahiu, e com particularidade no veio do Corrego-rico, onde houveram bateadas de mais de 50 oitavas, e meia libra de ouro: mas a precisão de elevar as aguas aos altos montes, sem as quaes não se póde facilitar o serviço da abertura soterranea, e o pouco numero de braços, trabalhadores, tem occasionado a decadencia do paiz. Na distancia de 6 legoas, desde a Serra dos Munjólos, até o sobredito Corrego-rico, ha lavras abertas: em torno do Continente, que terá 50 legoas de longitude, e outro tanto de latitude, se acham algumas faisqueiras diminutas; e na Pissarra do morro de S. Antonio, 1 legoa distante da Villa, inexhaurivel de ouro, se difficulta o trabalho mineral, que a falta de braços; e de numerario, para se emprehenderem serviços grandes, tem impedido leva-las aos morros. Por es[illegible]as acha-se decahida a mineração, [illegible]tantes

do paiz voltando á agricultura, acham nella productos menos precarios. Não obstante esses embaraços, ainda hoje a lavoura mineral paga mui bem a quem a cultiva.

Em differentes lugares, como no Rio da Prata, Rio do Sono, Rio Abayté, Rio de S. Antonio, Rio Andayá, Rio Preto, e outros, tem apparecido os diamantes, e pedras preciosas, que fizeram restringir as minerações á um districto de poucas legoas á roda da Villa.

O ouro do Continente, ainda que vistozo, he de toque assás inferior ao das Geraes, pois chega ápenas o seu valor na Fundição á 1U200 reis á oitava. Todo o que se extrahe, e se manifesta na Intendencia da Villa, vai accompanhado de Guias para a Intendencia de Sabará, em cuja Fundição se reduz á barras. D'aqui se conhece quanta seja a necessidade de uma Casa de Fundir em Paracatù; pois que o Povo do seu Termo está em circunstancias iguaes de merecer o mesmo beneficio, que mereceram os habitantes das Commarcas mais remotas, em graça dos quaes mandou a C. R. de 8 de Fever. de 1730 edificar algumas Casas, semelhantes, á fim de se evitar o prejuizo dos mineiros em conduzir todo ouro á Fundição de Villa Rica, onde se demoravam muitos dias, até que fosse reduzido á barras.

Presidiam o Continente, um Regimento de Cavalaria Miliciana organisado com 8 Companhias de homens brancos, outro

de Infantaria tambem Miliciana composto de 7 Companhias; duas Companhias de homens pardos, e duas de homens pretos. Para fornecer as Guardas dos Registros, que cercam o territorio, e sam 1º. o de S. Luiz, ao N, distante 2 legoas; 2º. o dos Olhos d' agoa, ao N O E, distante 1 legoa; 3º. o de Santa Izabel, ao S.O E, distante 3 legoas; 4º. o de Nazarth, ao S, distante 1 legoa; 5º. o de S. Antonio, ao N E, distante 4 legoas; 6º. o do Porto do Bezerra, á L. S E, distante 11 legoas; 7º. o do Rio da Prata, distante 25 legoas ao S.; e 8º. o da Vargem Bonita, distante 28 legoas ao S.; acha-se ahi destacado do Regimento de Linha da Capitania um Corpo de homens sob o Commandamento de um Official subalterno.

Sendo o territorio de Paracatù sugeito no Politicó, e no Militar, ao Governo da Capitania das Minas Geraes, ficou pertencendo no Ecclesiastico ao Bispado de Parnambuco, por se empossar delle o Padre Antonio Mendes de Santiago, Sacerdote da mesma Diocese, que povoava a colonia de S. Rumão, ao Poente do Rio S. Francisco, e no principio do descobrimento do paiz curava a Freguezia da Manga por parte do seu Ordinario. Nas circunstancias prezentes he facil de conhecer a necessidade extrema de se desunir essa porção de terreno da mencionada Dioces[illegible] ual dista 450 á 500, e mais legoas [illegible] ga-lo ao Bispado de Marianna, co[illegible] redi-

da Capitania, ou melhor, á Prelazia, e Capitania de Goiás; por lhes ficar mais proximo, e ser menos difficil a providencia na administração ecclesiastica, que o Bispo de Parnambuco não póde dar com presteza pela desproporcionada longitude, em que se acham as Igrejas Parrochiaes de Paracatù. D'ahi procede a inevitavel desgraça de se commetter á sugeitos ignorantes dos deveres do Cargo de Juiz, idiótas, e nada escrupulosos, os Officios, e a jurisdicção de Vigario Foraneo, e de Provisor, por quem corre o governo, e a administração referida, sendo elles muitas vezes a causa principal da ruina das mesmas Igrejas, e do Estado, não só pela impericia, mas por viverem apartados enormemente das vistas de seus vigilantes, e discretos Prelados.

Junto o Povo Mineiro no districto da Manga, assentou a sua vivenda primeira em lugar distante do Brejo do Salgado 20 legoas, ao Norte, e acima da confluencia do Rio Japoré 2, sobre a margem occidental do Rio S. Francisco, onde erigiu um Templo á Santa Anna, e S. Luiz; e como não se satisfizesse do local, se transfiriu para o de S. Caetano do Japoré. Não persistindo porem ahi, passou ao de S. Romão, e nelle levantou outro Templo á S. Antonio: mas, pouco contente ainda da sua situação, escolheu por ultimo a de Paracatù, em que lhe pareceu achar melhores commodidades. Por este motivo, sem mudar o titulo de S. Antonio, dado ao Tem-

plo erecto em S. Rumão, dedicou ao mesmo Santo o que levantou em Paracatù: e por este motivo ambas as Igrejas ficáram conhecidas por = S. Antonio da Manga = com as simples differença de ser uma a da Villa de Paracatù, e outra a do Julgado de S. Rumão. O lugar em que teve seu assento ultimo, tomou o nome do Rio, distante 12 legoas do Porto do Bezerra, onde as barcas do Rio S. Francisco, e as Canoas, levam o Sal, pelo qual permutam o assucar, o toucinho, aguardente, café, queijos, e varios outros generos de exportação. Em torno da primeira, e n'outros lugares da sua jurisdicção parochial, estam as Capellas Filiaes seguintes. 1a. de N. Sra. do Rosario, que se fundou em 24 de Outubro de 1744; 2a. de N. Sra. da Abbadia; 3a. de N. Sra. do Amparo; e 4a. de Santa Anna.

Por desistencia do Padre Gabriel Bezerra Bitancourt, que a parochiava, foi provida no Padre Joakim de Mello Franco por D. de 6 de Setembro de 1809, a quem se passou Carta de Apresentação a 6 de Outubro do mesmo anno.

No districto da Villa, e seu Termo estam as seguintes Igrejas, Matrizes.

1a. de S. Antonio da Manga, como he a da Villa, no Arraial, e Julgado de S. Rumão, distante 50 legoas de Paracatú, e situada nas margens occidentaes do Rio de S. Francisco em latitude de 15° 15', e longit. de 339° 9' cujo Arraial he o mais

antigo d'aquelle *Sertão* denominado *da Manga*, foi creada no anno 1804, dividindo-se o seu territorio da de S. Antonio da Villa. Por esta divisão ficou o Parocho da Igreja Mãi privado de desfrutar annualmente tres contos de reis, que lhe rendia o termo parochial, e foram repartidos por ambos, como declarou o Bispo D. Jozé Joakim da Cunha no Despacho de 17 de Agosto do anno sobredito. He portanto a lotação de cada uma destas Parochias de 1:500U reis. Tem no Arraial duas Capellas filiaes dedicadas á N. Sra. do Rozario, e a S. Francisco: e no Termo, as de S. Domingos, das Flexas, e da Conceição de Morrinhos do Urucuia. Foi seu 1°. Paroco proprio o Padre Feliciano Jozé de Oliveira, por D. de 7 de Julho do referido anno.

Sendo o Arraial abundante de povo, teve a prerogativa (que conserva) de Julgado da Commarca de Sabará, antes de 1720. Os Officios de Justiça da sua repartição pagáram no anno 1778, á Coroa, o total de 526U666 reis por Donativos, Terças Partes, e Novos Direitos. Para impedir o desvio do ouro, e dos diamantes, giram por esse districto, differentes patrulhas de uma Guarda Militar, dando rigorosas buscas aos passageiros, que transitam pelo Sertão. Seus habitadores gozam das mesmas commodidades, e descontos, que o paiz permitte aos da Villa.

Represadas as aguas do Rio S. Francisco (quando se elevam) na baixa proxi-

ma ao local da povoação, que têm mais de 200 Fógos, e nelles mais de 1U300 almas, occasiona de ordinario as febres periódicas, que os habitantes deste sitio, álias mui agradavel, padecem por anno, e priva de serem as terras mais férteis pela cultura. Assim mesmo ellas abundam de tudo que he necessario á sustentação do Povo: a melancia, e outras fructas semelhantes, criam-se muito bem, e com fartura: a canna doce vegeta assásmente para se fabricar excellente assucar: os Campos nutrem numeroso gado, e boa caça: os rios contribuem copioso peixe para regalo dos povoadores do paiz. Este lugar he de muito commercio, e o deposito das mercadorias do Continente, entre as quaes se espicializa o negocio particularissimo de pelleterias. Do producto das Salinas cultivadas nas Capitanias da Bahia, e de Parnambuco, sobem para ahi carregadas muitas barcas, e Canoas, cujo genero compram os negociantes tropeiros para leva-lo ás Povoaçoens das Geraes, e ás Minas de Goiás.

Fronteira áo Arraial está uma Ilha, que se diz,, de S. Rumão,, com meia legoa de comprido, e quasi 400 passos geometricos de largo, onde consta por tradicção constante, e não controvertida, que houve uma Aldea de Indios, os quaes a desampararam, depois de destroçados por Januario Cardozo, Paulista, e Manoel Pires Maciel, Europeo, em dia de S. Rumão. Não havendo certeza do anno desse facto,

sabe-se contudo, que fora antes de 1712, porque esta Epoca he bem conhecida dos mais antigos habitantes do paiz, entre quem ficou memoravel a grande enchente do Rio, que no anno referido houve, bem como a do anno 1790, que fez outra Epoca, excedendo a primeira. D'aquelle acontecimento, em dia assinalado, teve origem a denominação do districto, e lugar, intitulado *de S. Rumão*. O terreno da Ilha he fertil, e pertencendo ella á um particular (n'outro tempo), hoje se conserva no Conselho, que annualmente a arrenda.

2ª. de N. Sra. do Amparo do Brejo do Salgado, assentada n'uma planura pouco elevada, e sobranceira ao Brejo junto ás fraldas da Serra, no lugar onde ella, abrindo, se dirige ao Oriente, e depois ao Sul, abrindo igualmente outro ramo de montes para Oeste, e deixa todo terreno vistoso, e livre, até o Rio S. Francisco; de que dista uma legoa, e um quarto. Foi edificada sobre o lugar da Capella fundada por Manoel Pires Maciel (de quem fallei na Freguezia de S. Rumão), e he feita com paredes de pedra e cal, á custa dos habitantes actuaes, e do seu Vigario Padre Custodio Vieira Leite. Tem no Arraial e seus Suburbios as Capellas seguintes: 1ª. de N. Sra. do Rozario, e 2ª. de S. Antonio, junto ao Engenho do Boqueirão; e distante 16 legoas ao Norte, está a de S. João, n'uma Aldea de Indios, onde não ha Missionario, nem Director. No mesmo rumo

de Norte, e 22 legoas distantes do Brejo do Salgado, existe a dedicada a S. Caetano do Japoré.

Sendo Curada a Capella do Amparo, e filial da Parochia de S. Antonio da Villa, á requerimento do Povo, e por Consulta do Tribunal da Meza da Consciencia, e Ordens de 12 de Dezembro de 1810, Confirmou a Resolução Regia de 2 de Janeiro do anno seguinte a erecção de Parochia (á que tinha sido elevada por creação anterior do R. Bispo de Parnambuco D. Jozé Joakim da Cunha de Azeredo Coutinho, dividindo-a da Manga) e creou-a de natureza Collativa. Foi seu I°. Paroco proprio o sobredito Padre Custodio Vieira Leite, nomeado em Resolução de Consulta de 20 de Abril.

Conquistando os Sertanistas Manoel Pires Maciel, e o Mestre de Campo Januario Cardozo, os Sertoens até a Barra do Rio das Velhas, estabeleceu o primeiro a sua vivenda da parte oriental do Rio S. Francisco, e o segundo, no terreno Occidental sobre a margem do Riacho Salgado, onde levantou um Engengo de agoa: e deste principio teve origem o Arraial ahi fundado. Sublevados os seus habitantes to tempo do estabelicimento da Capitação, Vigario Antonio Mendes Santiago, a quem a Ordem Regia de 9 de Abril de 1738 mandou prender, e centenciar por esse facto (foram desbaratados emfim per [illegible] os Alvares, filho de Maciel, por [illegible] ço te

premio do Officio de Escrivão da Ouvidoria de Sabará, com a Mercê do Habito da Ordem de Christo, e a Patente de Capitão Mór; mas empossando-se elle do Posto, e não se aproveitando das outras graças, seguiu, com varios parentes seus do Salgado, que acompanhåram á Conquistar, e povoar o Paraná na Provincia de Goiás.

Denomina-se esse paiz *Brejo do Salgado*, porque as agoas de um Ribeirão, que rega o Arraial, e fertilisa as suas visinhanças, sam salobras, causando aos novos habitantes, e aos viajantes, algumas lubricidades no ventre por dias. Tem esse Ribeirão a sua origem n'uma varzea denominada Camaibas, onde borbulhando com abundancia, dá as suas aguas doces, até a distancia de meia legoa ao sitio Anjical, em que se lhe ajunta uma fonte caudaloza de aguas extremamente salobras, de cujo lugar começa á correr todo o Ribeirão com a mesma qualidade, augmentando mais outras vertentes da Serra abundante de pedra calcaria, e de nitreiras. Qualquer corpo estranho que se lance nelle, dentro de dous mezes acha-se coberto de uma pedra semelhante á Staleclite (de que abundam todas as grutas da Serra;) e mesmo no alveo do Riacho, por onde as aguas passam mais expeditas, se observa uma Crosta d'essa pedra, que *de tempo á tempo he neeessario quebrar. Tem a experiencia mostrado constantemente serem* desobstruentes, e dioreticas essas aguas, proficuas á diges-

tão, e até prestativas ás molestias de papo, curando-as, ou ao menos diminuindo-lhes os volumes nos que os levam de outras terras, e vam ali habitar. Desde a sua origem corre o sobredito Ribeirão por uma planura de quatro legoas, chamada *Brejo*, bordada pelo Oriente, e Occidente, de Serras, até o Arraial, onde os montes tomam diversas direcçoens, fazendo uma Campina vastissima, e coberta de pequenas arvores, até ás margens do Rio.

He este Brejo tão pingue, que ainda hoje produz a cana doce nos lugares, onde á mais de cem annos se fizeram as primeiras plantaçoens della: suas terras criam bem todos os viveres, fructas, e quaesquer vegetaes, sem dependencia de estrumes, e com abundancia. O algodão faz um ramo da sua agricultura, e commercio. No fabrico do assucar, e da agoardente, trabalham 38 Engenhos. A gadaria vacum e cavallar, he geral nos Campos do districto parochial, onde se cultivam boas Fazendas. O gado lanigero álem de multiplicar bem, dá lãa de boa qualidade. Nas concavidades das Serras acham-se ricas Nitreiras, em que pouco se trabalha, por ter decahido o preço deste genero.

Goza o paiz do Brejo o beneficio de ares saudaveis, e ahi não se conhece molestia alguma indemica: seus habitantes vivem dilatados annos, e muitos contáram a idade de 100, e mais. O Porto do mesmo Brejo nas margens do Rio S. Francisco, on-

de há outro Arraial, e os proprietarios de Engenhos conservam seus Armazens para recolher os effeitos das suas lavouras, e Commercio, participa da mesma salubridade.

O Alvará de 1814, que teve o seu effeito em 1816, creou no Brejo um Julgado, desunindo o seu territorio do de S. Rumão, do qual era Termo. Por immediata Resolução de Sua Magestade, tomada em Consulta do Dezembargo do Paço de 23 de Julho de 1819, se crearam ahi as Cadeiras Regias de Primeiras Letras, e de Gramatica Latina, com os Ordenados de 200, e 400U reis, em beneficio publico, e dos jovens do paiz.

Conta a Freguezia, e igualmente o Julgado, o comprimento de 40 legoas, tomado de Leste á Oeste, da margem Occidental do Rio S. Francisco, pouco á baixo do Rio Pandeiros, á margem do Carunhanha, e perto da sua origem; e de largura, 38, N. S. desde a confluencia do Rio Pardo no de S. Francisco, á do Rio Carunhanha no mesmo de S. Francisco. Deste modo estende-se a jurisdicção de uma, e do outro, pela superficie quadrada de 1520 legoas, povoadas por 8U habitantes, ou mais que vem á caber á cada legoa 5 pessoas, e pouco mais de um terço.

Sam os seus limites pelo Oriente o Rio S. Francisco, desde a confluencia do Rio Pardo, ao Norte, até a do Carunhanha ao Sul, dividindo-o da Commarca do Serro

Frio, e Julgado da Barra do Rio das Velhas. Pelo Norte, o Rio Pardo, desde a sua confluencia, até a sua origem, não longa da margem do Carunhánha, servindo entre a dita margem, e origem do Rio Pardo, uma linha divisoria de limites de Leste á Oeste. Pelo Sul, termina com o Rio Carunhanha, desde a sua origèm, até onde declina ao Norte, servindo tambem de termo pela parte de Oeste; pois que vai rodeando, e dividindo este Julgado, e Freguezia, da Provincia de Parnambuco, e parte da de Goiás.

3a. de Santa Anna dos Alegres, situada 10 legoas distante da enbocadura do Rio Catinga, pouco ácima 5 legoas do Rio do Sono, a qual se achava nas mesmas circunstancias, que a precedente, cuja creação, por Consulta de 25 de Agosto de 1813, e Resolução de 16 de Setembro seguinte, foi confirmada, tendo o lugar primeiro de proprietario o Padre Domingos Nogueira Lustoza. He filial a Capella de S. Anna da Catinga situada no barranco do Rio Paracatù.

4a. de N. Sra. da Penna de Bority, situada junto ao consideravel, e navegavel Rio Urucuya, longe do Rio de S. Francisco um dia de viagem, que por Resolução de Consulta de 30 de Maio de 1815 foi levada á Classe das proprias, e conferida ao Padre Jozé de Brito Freire, primeiro Paroco, por Apresentação de 27 de Junho seguinte.

5ª. de N. Sra. das Dores da Serra da Saudade de Andayá, ou Indayá, no Arraial da Boa Vista que se comprehende no Termo da Villa dePitanguy, e he da Commarca Foranea da Manga, foi proximamente erecta de natureza collativa. He assento de uma Vara Ecclesiastica. Tem por filial a Capella do Espirito Santo no Quartel diamantino do Indayá distante 6 legoas.

Em outro tempo se comprehenderam na demarcação de Paracatú as Freguezias de *N. Sra. da Gloria do Rio das Eguas*, e a de *S. Jozé de Carynhanha*, que hoje estam separadas, e sugeitas á Vara da Commarca Ecclesiastica de Campo Largo do Bispado Parnambucense.

Não existindo o Livro 1º. do Registo das Pastoraes, Editaes, Provisoens, &c., por que conste o estabelecimento, creação, governo, e direcção da *Commarca* intitulada *da Manga*, sabe-se contudo, que ella teve principio antes de prover o Bispo D Francisco Xavier Aranha a Parochial Igreja de S. Antonio da Manga no Padre Antonio Mendes Sant-iago, e a Vara da Commarca, pelas Provisoens datadas á 8 de Fevereiro de 1755, segundo consta de uma Certidão do Escrivão do Juizo Ecclesiastico da mesma Commarca, passada a 16 de Setembro de 1810 na Freguezia de Santo Antonio da Villa de Paracatù: e que o seu Termo se extendia em outro tempo até á Freguezia de S. Antonio do Pilão Arcado, na Capitania de Parnambuco; mas chegava presen-

temente ao districto da Freguezia de S. Jozé de Carynhanha, da mesma Capitania; comprehendendo-se nos limites da Commarca da Manga as referidas cinco Igrejas Matrizes. A Congrua Parochial dellas he de 200U reis, como tem todas as do Bispado de Marianna, por estarem situadas dentro da Capitania das Minas Geraes.

15. *Villa de Santa Maria de Baependy*, *parte da Commarca do Rio das Mortes.*

O Arraial de Baependy foi pela sua florencia elevado ao Foro de *Villa*, que o Alvará de 19 de Julho de 1814 lhe concedeo, creando-a com o titulo *de Santa Maria de Baependy*, nas margens meridionaes do Rio do mesmo nome, em latit. de 22° 9' e longitude de 331° 25.', distante da Villa da Campanha, á Leste, 14 legoas, de Marianna 55, e do Rio de Janeiro 64. Seus limites, e os da Villa de S. João de El-Rei, á cuja Commarca he sugeita, foram provisionalmente regulados pelo da Freguezia mesma de Baependy, Freguezia de Pouso Alto, e o da Freguezia de Ajurú-óca, que fôra Julgado, como regulou o sobredito Alvará de creação, que tambem declarou os seus direitos, e rendas, creou nella dous Juizes Ordinarios, um Juiz de Orfaons, e os Officiaes necessarios. A riqueza principal de seus habitantes consiste toda na cultura do fumo, para que he mui apropriado o territorio: e além d'esse genero, sam as terras occupadas com os viveres da geral mantença.

A Igreja Matriz elevada á Classe das perpetuas por Alvará de 23 de Janeiro de 1816, tem por Tutelar a Sra. da Conceição,

ou de Monserrate : e por um dos lados termina o territorio paroquial com a Freguezia de N. Sra. da Conceição de Pouso Alto. Tem uma Capella Curada com o titulo de N. Sra. da Conceição do Rio Verde. A sua povoação totàl he de 7U560 almas, das quaes ápenas se confessam 5U200.

No Termo desta Villa se comprehendem hoje as Freguezias 1ª. de N. Sra. da Conceição de Ajurù-óca, (1) que outr'ora fôra do Termo da Villa da Campanha. Achase na latitude de 22° 24' ao Sulsudoeste da Villa de S. João de ElRei, longe de Marianna 53 legoas, e do Rio de Janeiro 56. Sua povoação consta de 11U643 pessoas. Tem cinco Capellas Curadas, que sam a de N. Sra. do Porto do Curvo = Bomsuccesso dos Serranos = Conceição do Varadouro = Santa Anna da Gupiára, = e Rosario da Alagoa. Em seu recinto dizem que existe uma Cascata famosa de cem covados de queda.

No anno 1778, em que o territorio de Ajurù-óca era Julgado da Villa da Campanha, pagáram os Officios de Justiça d'elle á Coroa por Donativos, Novos Direitos, e Terças partes, a quantia de 524U898 reis. 2ª. de N. Sra. da Conceição do Pouzo Al-

(1) *Ajurú-óca* quer. dizer — Papagaio criado na pedra, — ou — Pedra do Papagaio — dirivando de — Ajurú — que na linguagem Indica significa — Papagaio — e — Oca — que valle o mesmo que — Pedra. —

to situada em 22° 27' de latitude ao Sudoeste da Villa, que dista de Marianna 60 legoas, e do Rio de Janeiro outras tantas, contem a povoação excedente de 8U750 pessoas, e numera quatro Capellas Curadas, entre as quaes he uma de N. Sra. do Carmo erecta em 1809 por seu fundador Antonio Jozé de Souza, e acabada pouco antes de 1818.

16°. *Villa de S. Carlos de Jacuhy, parte da Commarca do Rio das Mortes.*

NO Julgado de Jacuhy, perto da raia da Provincia de S. Paulo, e situado ao Occidente da Villa de S. João em latitude de 21° 15', e longitude de 328° 42' creou o Alv. de 19 de Julho de 1814 a Villa denominada *de S. Carlos de Jacuhy*, com outros tantos Juizes Ordinarios, de Orfaons, e Officiaes, como se creáram na Villa precedente de Baependy, declarando-lhe tambem as rendas, e direitos, e por Termo, o territorio da actual Freguezia, e o da Freguezia de Cabo Verde, pelos seus limites actuaes: por cujo motivo foi regulado o da Villa da Campanha da Princeza. Seus habitantes se empregam com espicialidade na cultura do gado vacum, em que fazem consistir o fundo da sua riqueza, e não ommittem a lavoura dos generos precisos á subsistencia humana.

A Igreja Matriz dedicada á S. Pedro, de Alcantara, he sugeita ao Bispado de S. Paulo, postoque o territorio pertença no Civil, e Politico, á Capitania das Geraes.

Os Officios de Justiça do antigo Julgado pagáram á Coroa, no anno [illegible]778, a quantia de 64U998 reis por D[illegible]s, Novos Direitos, e Terças Partes.

He defendida, ou guarnecida por uma Guarda Militar, que tem á seu cuidado o Registro d'esse districto.

Julgados.

Alêm das Villas, em que se administra a Justiça aos seus habitantes, subsistem com o mesmo destino alguns Julgados em lugares differentes, como fica referido por esta Memoria, aos quaes accrescem 1.º o da Barra do Rio das Velhas, estabelecido nas margens setentrionaes do mesmo rio, e nas Orientaes do de S. Francisco, em latitude de 16° 18' e longitude de 332.° 15', sugeito ao Ministro da Commarca do Sabará. Seus povoadores gozam das mesmas particularidades boas, e más do terreno, que os da Freguezia da Sra. do Bomsuccesso e Almas, referida a pag. desde 157, e tem demais o regalo detudo, que se necessita, para a vida humana. Sustenta o negocio de sal, e de couros, que as embarcaçoens navegadas pelo Rio S. Francisco conduzem dos Sertoens de Parnambuco, e da Bahia. Nesse districto esta Freguezia de N. Sra. da Conceição dos Morrinhos, de que tambem fallei á pag. 176, situada nas margens orientaes do Rio de S. Francisco. Os Officios de Justiça do Julgado pagáram á Corôa, no anno 1778, a quantia de 210U666 reis por Donativos, Novos Direitos, e Terças Partes.

2.º de Sapucahy, cujo assento he na latitude de 22° 19', e longitude de 330° 18'

ouro, que lhe sobejava dos gastos da jornada para o Rio de Janeiro, assim como a trocavam por ouro em pó, quando seguiam da Capital para as Capitanias centraes, onde não girava com franqueza o ouro, a prata, e o cobre amoedado, como permittiu o Alvará já referido de 1 de Sembro de 1808.

Ninguem ignora, que na classe dos inalienaveis Direitos Reaes se numera o dos Veeiros, e Minas do ouro, prata, ou qualquer outro metal, por pertencerem esses productos da natureza privativamente ao Rei, a titulo de sustentar os encargos da Republica. Assim declaráram as Leis de Castella, referidas por Castillo T. 7, Liv. 6, Cap. 41, á num. 113, dizendo, que as veas dos metaes competiam ao Principe em qualquer lugar que ellas se descobram. Nesta conformidade prescreveu ElRei D. Affonso 5. a sua Orden. L. 2, tit. 24, § 3 pelos termos seguintes ibi = Todalas cousas, de que alguuns, segundo Direito, som privados, por nom seerem dignos de as poder haver, assy per Ley Imperial, como per Estatuto... = e mais claramente no § 26 ibi = Item. Direito Real he argentaria, que significa veas de ouro, e de prata, e qualquer outro metal.... —; e legislando ElRei D. Manoel, pelo mesmo modo, significou expressamente, que as minas de qualquer metal eram de Direito Real, como se

vê na Sua Orden. tit. 4, §§ 6, e 7, dos quaes se formou a Orden. Filip. referida no L. 2, tit. 26, § 16, onde foi declarado = Item os veeiros, e minas de ouro, ou prata, ou qualquer outro metal. = Em iguaes circunstancias estam as Minas de Diamantes, como declarou o Alvará, ou Lei de 24 de Dezembro de 1734.

Ainda que por Direito das Gentes pertença o dominio das veas metalicas ao Senhor proprietario do fundo, ou terreno, em que ellas existem, por Direito Civil, e Commum sam do Rei, e podem ser de algum particular por concessão Regia, (1) com o encargo de pagar á Coroa a decima parte do metal apurado, como Direito Real. Por taes principios permittiu ElRei D. Sebastião em 17 de Dezembro de 1557, (2) que geralmente podessem os seus vassallos buscar veas de ouro, ou prata, e outros metaes em quaesquer lugares (excepto os da Commarca de Tras os montes), como facultára ElRei D. Affonso na citada Ordenação, com a clausula de lhe pagárem o Quinto, depois de apurados, e fundidos os metaes, que se extrahissem, em salva de todos os custos. Conforme á esta Lei, vemos a da citada Orden. Fillipina no Liv. 2, tit. 26, § 16, e a do tit. 34, § 4, em que

(1) Orden. L. 2 tit. 28.

(2) Leão Collecç. das Leis Extravag. P. 5, tit. 6, Lei 1ª =

mandou pagar o Quinto dos metaes tirados no Reino depois de fundidos, e apurados; o Alv. de 24 de Novembro de 1617 franqueando as Minas de metaes do Reino de Angola a quem as quizesse lavrar, pagando o quinto á F. R; e o Alv. de 8 de Agosto de 1618, largando aos habitantes do districto de S. Paulo, e de S. Vicente, as Minas, que elles haviam descoberto, e eram já patentes, com a condição de pagarem o quinto do metal aureo, e de quaesquer outros, que se achassem para o futuro, (3) para cujo fim se lhes deu Regimento na mesma data, o qual foi em tudo semelhante ao estabelecido por ElRei D. Sebastião na sobredita Lei.

Pagavam os Mineiros de S. Paulo, e das Geráes o direito do Quinto na fórma prescrita das Ordenações, e Alvarás referidos, não só á titulo de Direito Real, mas de Direito Senhoreal: porem no modo de satisfaze-lo, havia alguma differença, querendo, que se fizesse o pagamento por Batea, (4) com attenção ás falhas, mortes, e fugidas dos escravos mineradores, e ao tempo, em que não se trabalhava, como proposeram os Officiaes da Camara da Vil-

(3) Collecç. 1ª. ao Liv. 2 das Fillipinas tit. 34, N. 1, 2, 3, 4, e 5.

(4) Vaso, como alguidar de madeira, com fundo afunilado, ou conico, onde fica o ouro depois de lavado. Diz-se *Bateada* a porção que leva uma batea para se lavar: e *batear*, he lavar na batea.

la de S. Paulo, e consta das C. R. de 24 de Julho de 1711, e 1 de Abril de 1713, dirigidas aos Governadores Antonio de Albuquerque, e D. Braz Balthazar da Silveira, para deliberarem sobre esse objecto.

Havia-se ajustado o referido pagamento por Batêa, prestando cada uma doze oitavas de ouro, para fazer a totalidade annual de trinta arrôbas, cujo arbitrio approváram as C. R. de 16 de Novembro de 1714, em quanto não se mandasse o contrario: e como, para se aprômptar essa soma, era indespensavel fintar os moradores do paiz, á proporção do cabedal de cada um, gravando-se tambem a escravatura, cargas, e gados, por entrada no districto das Minas; não pareceu conveniente ao Ministerio o meio da finta pelos moradores, mandando em outra C. R. da mesma data, que se pagasse o Quinto pelas Batêas; por cada escravo mineiro se dessem, ao menos, doze oitavas, e que fosse moderada a contribuição nos escravos, cargas, e gados: esta Carta porem foi revogada pela de 20 de Outubro de 1715, que mandou fazer a cobrança das trinta arrôbas de ouro por avença, se á esse tempo não estivesse em execussão o pagamento por Batêa.

Para evitar a desigualdade, com que se procedia na repartição das mencionadas trinta arrôbas de ouro, em que se convencionáram os moradores das Minas com o Governador Silveira, se expediram, em vir-

Proposta ao Governador, pedindo-lhe com o despacho d'ella o perdão de tanta loucura: vendo porém, que, passados quatro dias, tardava a resposta do requerimento, entráram em receios do exito, e consultavam já os meios de escapar ao castigo.

Entretanto cuidava o General em se certificar do animo das outras Villas para deferir com acerto sobre tão melindroso facto: mas sciente da resolução uniforme de todas, que seguiam os mesmos sentimentos dos amotinados de Villa Rica, e persuadido da dilação, que o estabelecimento d'aquellas Casas necessariamente havia de ter, por não parecerem sufficientes ao Provedor da Moeda da Bahia Eugenio Freire de Andrade, mandado á funda-las, nem os edificios já principiados, nem os sitios no Rio das Mortes; declarou por Edital a suspenção dessas instituiçoens no termo de um anno, dentro do qual chegaria Resolvida do Throno a sua conta sobre os embaraços actuaes, que impediam o executivo effeito das Ordens Regias. Não satisfeita a turba amotinada com essa deliberação simples, e vendo indeciso o artigo do perdão supplicado, (5) tomou o caminho da Villa do Carmo, onde residia o General, que conhecendo a critica circunstancia da estação, lhe concedeu indul-

Ll ii

(5) Vede a nota (17) pag. 22.

gencia da pena, como convinha ao tempo, (6) sem contudo deixar impunidos os amotinadores principaes, que com os seus processos foram levados á Relação da Bahia.

Succedendo no Governo da Provincia D. Lourenço de Almeida á 28 de Agosto de 1721, principiou n'esse anno á levantar novas Casas em Villa Rica, e mais accommodadas á sua laboreação, como as desenhára Eugenio Freire. Em 26 de Agosto de 1724 entráram ambas em exercicio; e a da Moeda foi cunhando as peças de ouro com o valor de meia moeda, e quarto de moeda, e com os mesmos quilates, que tinham as fabricadas no Rio de Janeiro, na Bahia, e no Reino, as quaes ficáram conhecidas pela marca da letra = M = no lugar, em que se punha o = R = nas cunhadas na Casa do Rio de Janeiro, e o = B = na da Bahia, em

---

(6) Pelo Alvará de 22 de Março de 1721 houve ElRei por bem confirmar o perdão, que o Conde de Assumar concedeu ao Povo de Villa Rica, em rasão do facto de alteração, e motim. Por Ordem de 6 de Abril de 1752 perdoou tambem ElRei o delicto aos Reos, que foram em Marianna á Caza do Ouvidor Caetano da Costa Matozo, dizer por modo amotinado, que não estavam por um Edital do dito Ministro &c., determinando ao Governador, que mandasse chamar aquelle Ministro, e da parte de S. Magestade lhe estranhasse a desordem, com que se houve no Edital referido,

conformidade da P. R. de 20 de Março de 1727: e declarando o Avizo de 29, e a Ordem de 22 d'esse mez, mas do anno 1720, o mesmo, que a sobredita C. R. de 19, accrescentou só a permissão de se fabricarem juntamente as moedas de decimos com o valor de 4U800 reis, de 12U reis, e de 24U reis.

Prohibindo a Lei de 29 de Novembro de 1732, que em diante se cunhassem outras moedas, excedendo no valor ás de 6U400 reis, mandou a Ordem de 18 de Janeiro de 1733 observa-la na Casa Moedal das Minas: e constando á ElRei, que, em consequencia do ajuste feito com as Camaras, fôra deliberado tirar, ou supprimir essa Casa, e deixar sómente uma de Fundição em cada Commarca, para evitar o prejuizo dos Mineiros em levar todo o ouro em pó á Fundição de Villa Rica, o que havia providenciado a C. R. de 8 de Fevereiro de 1730, mandando estabelece-las em lugares differentes, e distantes; Ordenou a C. R. de 18 de Julho de 1734 ao Governador, que ouvindo o parecer de Martinho de Mendonça sobre esse assumpto, e a informação do Superintendente de ambas as Casas, regulasse sem superfluidade, o numero de Officiaes, que deveria abranger cada uma das Fundiçoens, ficando assim abolida a Casa Moedal, que acabou de ter exercicio em Julho de 1735, para se dar começo ao estabelecimento da Capitação.

Nomeado Gomes Freire de Andrada no Cargo de Governador d'essa Capitania, por successor do Conde das Galvêas, foi mandado-lhe sem demora, para diligenciar o methodo da imposição d'aquelle tributo, que depois de um rigorosissimo exame, e depois de posto em pratica o meio da Cobrança do direito Senhorial das Minas de ouro, por Quinto, julgou ElRei D. João 5.º o systema da Capitação pelo menos [illegible], e mandou-o observar em Cartas Regias de 1734 ao sobredito Conde, dando para isso um Regimento. (7) Occorrendo

---

(7) [illegible] de Gusmão foi o seu organizador. [illegible] de 15 de Julho de 1734 declarou ao [illegible] Conde das Galvêas, que por despacho [illegible] se lhe tinha Ordenado, que a Finta, que se houvesse de lançar para complemento das cem arrobas de [illegible], quantia ajustada com o Povo das Minas [illegible] anno, se cobrasse por [illegible] Capitação, e Censo executado em conformidade do methodo, que se lhe recommendou, quanto [illegible]: mas no caso de occorrerem taes [illegible], ou [illegible], não previstas n'esse expediente, que lhe [illegible] reduzi-lo á pratica, [illegible], e prudencia suspender a execução d'ella, e usar d'outro meio que lhe [illegible], justo, e livre de desigualdade para a cobrança da Finta. Que nas circumstancias [illegible] para o futuro o [illegible] do Quinto por Capitação, e Censo, consultasse com as pessoas mais [illegible], e praticas, o meio mais conveniente de se seguir, [illegible] systema de arrecadação [illegible], e [illegible], quanto fosse pos-

porem alguns obices, que difficultavam a execução da Cobrança pelo methodo ordenado, ella se pos em pratica desde o 1.º de Julho de 1735, em que o referido Andrada o estabeleceu; e mandando a C. R. de 31 de Janeiro do anno seguinte cobrar por elle o Quinto do ouro, ficáram pagando os Senhores dos Escravos empregados em lavras, quatro oitavas e meia de ouro annualmente por cada um; os Officiaes de Officios differentes, outra quantia semelhante; as Casas de negocio grande, des-e-seis oitavas; as medianas, as tendas, tavernas, boticas, e as de córte de carne, doze oitavas; e as loges pequenas, ou de mascataria, oito oitavas. Pela Matricula do anno 1742, consta o resultado da Capitação, de 130 arrôbas, 59 marcos, 5 onças, e 6 oitavas de ouro; e as duas de 1743, de 129 arrôbas, 41 marcos, e 4 oitavas. Para se executar o systhema da Capitação, e Censo, em que por então foi commutado o Quinto do ouro nas Minas do Brasil, creou nellas o D. de 28 de Janeiro de 1736 dez Intendencias da R. F., cujos assentos nesta Capitania foram Villa Rica, Ribeirão do Carmo, Rio das Mor-

---

sivel, toda a fraude dos Quintos, ou os remedios, que se poderiam applicar ao methodo já estabelecido pelo ajuste sobredito, para evitar os seus obstaculos, que no Despacho referido iam ponderados. Esta C. R. foi registrada no Liv. Tom. 2. da Secretar. do Governo, que contem o Maço 2.º f. 14.

tes, Sabará, e Serro Frio; na de S Paulo, Paranaguá, Paranáampanema, Goiás, e Cuiabá; e na da Bahia, Arassú-ahy e Fanado. Este D. mandou cumprir a C. R. de 31 do mesmo mez, e anno.

Sendo portanto mui trabalhosa a cobrança de 130 arrôbas de ouro por anno, com que o Povo contribuia quasi á força, poisque as fabricas mineraes se viam enfraquecidas pelo peso enorme de tão notavel quantia, e pela deserção de seus trabalhadores, por cujos motivos sentia a Capitania golpes de morte, o que junto motivara frequentes desordens, e enevitaveis levantes, accrescendo demais o modo indiscreto, e excessivo, com que se fiscalisara essa arrecadação, como que fosse sob o intento de arruinar as fazendas todas dos povoadores mineiros, e redusir a Capitania á total estrago, contra as pias, e paternaes intençoens do Soberano, que mandara observar a Capitação, por lhe parecer, o ter sido proposto esse methodo o mais suave: deliberáram os Povos do Continente descobrir alguns meios analogos de satisfazer o Quinto, sem tanto vexame, e os apontáram em tempos differentes, para cessar a odiosa Capitação. Entre os doze methodos lembrados, e offerecidos, foi um o da offerta de 100 arrôbas de ouro annuaes por Quinto do total, que entrasse nas Casas de Fundição; e quando, para completa-las, faltasse alguma porção, se lançasse, em caso tal, uma

Finta pór cabeça dos escravos das Lavras mineraes, cujos Senhores fossem obrigados a pagar proporcionadamente ao maior, ou menor numero da Escravatura, que possuissem. Depois de examinados por Ordem de ElRei D. Jozé I. e combinados com escrupulosa attenção todos aquelles methodos de arrecadação do Direito Senhorial, estabelecido desde o Alvará de 8 de Agosto de 1618, foi adoptado esse, que os Procuradores dos ditos Povos propozeram em 24 de Março de 1734 ao Conde das Galveas, e que sendo então aceito, foi praticado até o tempo de principiar á executar-se a Capitação: e contudo, antes de Resolver o Soberano a presente materia, mandou, por Ordem de 8 de Abril de 1745, informar sobre o seu assumpto o Governador Andrada, com audiencia dos Intendentes, á vista das Contas das Camaras. Precedendo as diligencias mencionadas, houve ElRei por bem cassar, annullar, e abolir a Capitação, pelo Alvará com força de Lei datado á 3 de Dezembro de 1750, cuja disposição declarárão os Alvarás de 25 de Janeiro de 1755, e de 3 de Outubro de 1758. (8.) Com o dia 1 do mez de Agosto de 1751 principiou a observancia do Quinto restabelecido, entrando d'ahi á correr a tota-

(8) V. Liv. 4, Cap. 3, sob a memoria do Governador Gomes Freire, nota (16)

lidade annual das 100 arrôbas de ouro, que os Póvos se obrigáram a segurar á Real Corôa, tomando sobre si o encargo de completa-las por via de Derrama, no caso de não chegar o producto das Fundiçoens, á respeito da qual providenciou o sobredito Alvará mui religiosamente, e com assás justiça, no Cap. 1, § 3. Desde 1 de Agosto do referido anno 1751, até o de 1787, rendeu o Real Quinto mui pouco menos de tres mil arrôbas de ouro: e segundo o Mapa desde o 2.º semestre de 1818, até o 1.º inclusivo de 1819, montou o ouro fundido nas Intendencias, de que foi pago o Quinto, á 289:461:700 reis. Só a Provincia de Minas Geraes, desd'o anno 1700 até o de 1819, tem produsido, pelo calculo das quatro Casas de Fundição, 553 milhoens e meio de ouro, que n'ellas se fundiu, não entrando em linha de conta o valor dos diamantes, pedras preciosas, e o rendimento d'outras muitas Collectas. Para se fundir o ouro em pó, e redusi-lo á barras marcadas com o ferrete das Casas respectivas, á quem se deu regimento em 4 de Março de 1751, Ordenou o citado Alvará do anno antecedente, que se fabricasse, e estabelecesse uma Casa propria em cada Cabeça de Commarca: e por Ordem de 8 de Fevereiro de 1752 ao Governador, foi recommendado, que em cumprimento inteiro do mesmo Regimento continuasse á estabelecer as Casas de Fundição, como se

fundáram em Villa Rica, Rio das Mortes, Sabará, e Serro Frio, e tambem uma na Capitania de S. Paulo, outra na de Goiás, e outra na Provincia de Cuiabá. (9)

Permittido em geral aos Mineiros da Capitania de S. Vicente pelo Alvará de 8 de Agosto de 1618 § 13 o privilegio para não serem executados, nem as suas Fabricas penhoradas, sem as restricçoens de maiores, ou menores; e declarando o Decreto de 19 de Fevereiro de 1752, á que accresceu a Regia Resolução de 22 de Junho de 1758, comprehendidos nessa mercê os Mineiros que trabalhavam com fabricas, effectivas de 30, ou mais Escravos proprios; não obstante, sobre a comprehensão das dividas Fiscaes havia diversa intelligencia, que dava lugar á Julgados contradictorios. Para occorrer á esse barulho ampliou o Alvará de 17 de Novembro de 1813 o sobredito Decreto á todos os Mineiros, sem excepção, concedendo-lhes denovo a isenção de penhoras por dividas, de qualquer natureza que fossem, em suas lavras, escravos, fabricas, ferramentas, instrumentos, *e mais pertences d'ellas*; e em cumprimento da mencionada Resolução, tivessem, ou não trinta escravos, e fossem quaesquer as dividas, comprehendidas as Fiscaes, não excedendo, ou não igualando ao valor das Fabricas,

(9) Vede a memor. da 9. Villa de N. Sra. do Bomsuccesso do Fanado.

escravos, *terras*, *e mais pertences*. E porque sobre a intelligencia d'estas palavras ultimas foi preciso designar os objectos comprehendidos nellas, cuja obscuridade haviam já incitado no Foro algumas questoens; Declarou-as o Alvará de 8 de Julho de 1819 pelos termos seguintes: = Que debaixo das palavras " e mais pertences das Lavras ,, se devem comprehender, para gozarem do Privilegio concedido, as Casas de vivenda dos Mineiros edifiadas nas suas Lavras, as Officinas destinadas para a mineração, moinhos, paióes, em que se preparam, e arrecadam os mantimentos para a Escravatura, os mantimentos que nellas se acharem recolhidos, e os animaes de trabalho, como cousas inherentes, e indespensaveis á laboreação e costeio das mesmas Lavras, e nada mais. = O Alvará de 28 de Setembro de 1820 declarando por ultimo o de 17 de Novembro de 1818, determinou as circunstancias, em que ham-de ter lugar os Privilegios antes concedidos aos mesmos Mineiros. (10)

Dilatando as noticias desta Provincia mineral, parece-me á proposito dar algumas do manejo, com que se extrahe o ouro das entranhas da terra, aproveitando as informaçoens exactas de seus operarios. No principio de tão rica lavoura se faziam algumas *Covas* grandes em quadratura mais,

(10) Vede Liv. 7.º Cap. 6 nota 21.

ou menos regular, a que chamavam *Catas*; e logo que n'ellas appareciam certos seixos assentados em pissarra, denominados *Cascalhos*, os desfaziam com alavancas, e com um ferro de bico, á maneira de Sacho (á que dam o nome de *Almocafre*) os levavam á uma bacia de madeira, conhecida por *Batea*, cuja boca de dous e meio palmos se estreitava das beiras para o centro em fórma piramidal, e n'ella os conduziam á lugares, onde corria agua, por cujo beneficio concutidas as pedras, e desfeita a terra, se separava o ouro, que, ficando no fundo, levavam em bacia á enxugar ao fogo, para guarda-lo em pó. Abandonadas as Catas, he muito differente hoje o methodo d'esse trabalho: porque, encaminhadas as aguas por cima de montes, (11) com ellas desligam a terra, que, levada pelo enxurro, deixa o cascalho, onde se descobre o ouro. Batidas essas lascas, e mechidas pelo almocafre n'uma especie de canoa feita na pissara, ou n'outros lugares semelhantes, em que de continuo cai a agua, com ella as lavam, ficando alli separado o ouro, para se beneficiar com particular cuidado. De outro artificio usam alguns conduzindo os cascalhos á uma canoa de páo aberta por diante, que chamam *Bolinete*, a qual assentam em lugar, onde corra agua em

(11) Vede Cap. 1. nota (*) e Cap. 3 nota (43)

porção sufficiente; e triturando-os, depois de despegada a terra, colhem o ouro depositado no fundo da mesma canoa. Os menos abundantes de braços para esse serviço, ou que não possuem terras proprias de mineração, costumam *Faiscar*; isto he, apanhar pelos campos, e montes, as faiscas, ou granitos de ouro escapados, ou deixados pelos que mineram em lugares competentes.

Ennobrecida a Villa do Ribeirão do Carmo com o titulo, e prerogativa de Cidade, que lhe conferiu a C. R. de 23 de Abril de 1745, deliberou o Religiosissimo Monarcha D. João 5.° fundar um Bispado nessa Provincia, em attenção á extrema necessidade espiritual dos Póvos habitantes de Sertaons assás dilatados, a quem não podia o Bispo do Rio de Janeiro levar as providencias opportunas com a promptidão do seu Pastoral Officio; e instado por Elle o SS. Padre Benedicto 14, creou a Diocese Mariannense a 15 de Dezembro de 1745, expedindo a Bulla = Candor lucis aeternae = datada a 6 de Dezembro do anno 1746. (12) O Rio Paráiba, e caminhando á Cachoeira, ou Catadupa maior, que por montes sai aos Campos dos Goaitacazes, onde principia a jurisdicção do Arcebispado da Bahia, di-

(12) Vede a Bulla, e a Histor, Eccles. Lusit. in Prolegom. Cap. 2, pag. 46.

vide o seu territorio com o do Rio de Janeiro : e da mesma Catadupa, seguindo as vertentes dos montes, que fazem a baliza da Capitania das Geraes, se separa do Bispado de S. Paulo, da Prelazia de Goiás, do Arcebispado da Bahia, e do Bispado de Parnambuco. (13)

Bispos.

Foi 1.º Bispo de Marianna D. Fr. Manoel da Cruz, Religioso da Ordem de S. Bernardo, que trasladado do Bispado de Maranhão, para o qual fora Eleito em 1738, falleceu ahi em 1764. Do Real Aviso de 31 de Dezembro de 1752 em que se lhe recommendou, que atalhasse as des Ordens, e inquietaçoens de seus subditos, usando de prudencia, caridade, e amor paternal, e influindo os mesmos effeitos nos Ministros, e Parocos da sua Diocese, e que conservasse a paz, e união com o seu Cabido; se deduz, que este Prelado não se comportou bem : e de outro Aviso de 24 de Março de 1853 consta, que o governo do Bispado corria por uns Clerigos, seus Sobrinhos. O Aviso da Secretaria de Estado de 8 de Novembro de 1761 Ordenou-lhe, que entregasse aos Parocos

(13) Na Era 1711 se viu praticado o invento da Roda para facilitar o trabalho mineral, de que foi autor um Clerigo vulgarmente conhecido com o nome de *Bonina.*

os Livros findos das suas Igrejas, mandados recolher ao Cartorio Ecclesiastico.

2.° D. Joakim Borges de Figueiroa (depois de alguns annos de Vacancia da Igreja), que empossando-se do Bispado por seu procurador, Padre Francisco Xavier da Rua, desfructou as suas rendas em Lisboa, até se trasladar para o Arcebispado da Bahia, onde ficou contado sob o N 10, pag. 34.

3.° D. Fr. Bartholomeu Manoel Mendes dos Reis, que succedeu á Figueiroa no Cargo Episcopal, tambem o imitou (não sei dizer, se com pouco escrupulo da sua consciencia) no desfructo das rendas do Bispado, conservando-se em Lisboa: mas obrigado, depois de seis annos, á vir administrar a sua Igreja, desistiu d'ella.

4.° D. Fr. Domingos da Encarnação Pontevel, da Ordem dos Pregadores provido na Mitra por Eleição de 1.° de Outubro de 1778, occupou-a dignamente. Jaz na Igreja Cathedral.

5.° D. Fr. Cipriano de S. José, da Provincia da Arrabida, que succedeu á Pontevel por Eleição de 25 de Julho de 1795, foi confirmado pelo SS. Padre Pio 6 em Julho de 1797, e Sagrado a 31 de Dezembro de 1797. Tomou posse do Bispado por procurador, a 20 de Agosto de 1798, e a 30 de Outubro do anno seguinte principiou á administra-lo. Tendo nascido a 11 de Outubro de 1744, falleceu a 14 de Agosto de 1817, e jaz na sua Cathedral.

Fr. Jozé da Santissima Trindade, Religioso da Ordem de S. Francisco, Eleito a 13 de Maio de 1818, recebeu a Sagração na Capella Real a 9 de Abril de 1820 por maons do R. Bispo do Rio de Janeiro, e Capellão Mór, D. Jozé Caetano da Silva Coutinho, com assistencia dos Monsenhores Decano Joakim de Nobrega Cam e Aboim, e Vice Decano Antonio Jozé da Cunha e Vasconcellos.

O rendimento deste Bispado chegou de desoito á vinte mil cruzados. A Congrua do Bispo he de 800U reis; e com ella vam juntas as parcellas de 80U reis para distribuir em esmolas, e a de 120U reis, para os Officiaes da Curia, as quaes fazem a quantia de 1:000U reis, que addicionada á de 400U reis para Casa da Residencia Episcopal, fórma a totalidade de 1:400U reis.

Com a creação do Bispado teve origem a da Sé Cathedral, em consequencia da Resolução de 22 de Abril de 1745, que a Provisão de 2 de Maio de 1747 estabeleceu com 4 Dignidades, 10 Conegos, 12 Capellaens, 1 Mestre de Ceremonias, que havia de ser um dos mesmos Capellaens, 4 Moços do Coro, 1 Mestre de Capella, 1 Sacristão, 1 Organista, e 1 Porteiro da Maça, assignando-lhes as Congruas na fórma seguinte, cujo vencimento teve principio a 8 de Dezembro de 1748 com o exercicio do Corpo Capitular.

Ao Arcediago	300U000
Ao Arcipreste, Chantre, e Thesoureiro Mór, cada um . a	240U000
10 Conegos, cada um . . . . a	180U000
12 Capelaens, cada um . . . a	75U000
Ao Mestre de Ceremonias . . .	15U000
Aos 4 Moços do Coro	144U000
Ao Mestre de Capella	60U000
Ao Sacristão	37U500
Ao Organista	75U000
Ao Porteiro da Maça	15U000
Por essa provisão mesma foram disignados para a Fabrica . .	180U000
Para a Sacristia	360U000
Para o Vigario Geral	90U000
Para o Provisor	90U000

A' requerimento do Cabido, Houve por bem ElRei accrescentar ás Dignidades, Conegos, e Capellaens, a terça parte do rendimento, que actualmente recebiam, por Alvará de 22 de Março de 1752, para ficarem os Conegos com 240U reis, e á proporção as Dignidades, e Capellaens: mas não sendo sufficiente esse accressimo para a decencia, e sustento dos individuos Capitulares, por Alvará de 5 de Fevereiro de 1756, emanado de outro requerimento do mesmo Cabido, foram igualadas as Congruas das Dignidades, e Conegos, ás que venciam actualmente os da Sé do Rio de Janeiro; e semelhantemente vencem os

Capellaens a Congrua de 100U reis cada um. O Provisor, e Vigario Geral do Bispado, vence cada um o Ordenado de 90U reis.

Até o anno 1810, contava esta Diocese Mariannense 53 Igrejas Parochiaes, das quaes 5 se conservavam ainda amoviveis, e alguns Curatos, como o de Santo Antonio do Pessanha no districto do Serro Frio, e o das Macaûbas: mas numera hoje 66, por se terem desmembrado varias, para se crearem novas Freguezias á beneficio dos Povos, que as tem requerido, como fica notado em algumas das Parochias. Foi dellas 1.ª a de S. João do Prisidio, desunindo-se da Matriz de S. Manoel da Pomba a Capella, que era sua filial, e o competente territorio, por effeito da Consulta da M. C. O. de 6 de Julho, e Resolução R. de 24 do mesmo mez, e anno dito, cuja Parochia creou o Alvará de 13 de Agosto seguinte com igual perpetuidade, que gozam todas as deste Bispado, e Congrua de 200U reis, em virtude dos titulos referidos na memoria da Villa do Carmo.

A população comprehendida nos limites da Diocese, e Capitania, exceptuando o territorio das Minas Novas do Arassuahy, abrangia o total de 319:769 pessoas em todas as Classes de brancos, pardos, e pretos, no anno 1776; e no de 1817, o de 397:685 almas: mas excede sem duvida á muito mais de 621:885.

Nn ii

DISCURSO

Sobre os Systemas de Arrecadação dos Diamantes por Luis Beltrão de Gouvea de Almeida, accusado na nota (9) pag. 150 Anno 1798.

HE grandemente arriscado, assinar a sorte de qualquer plano, systema, ou acção, por mais bem pensada, e calculada, ou combinada que seja: as consequencias dependem ordinariamente de circunstancias, que apparecem denovo; e a execução acha muitas vezes contradicçoens não esperadas, prejuizos não previstos, e perdas não calculadas. Porisso não affirmarei a infalibilidade das minhas ideas sobre um novo systema de Arrecadação de Diamantes: mas comparando todos os que atéqui tem sido adoptados com o que denovo se deve estabelecer, conhecer-se-há para que lado pesa a balança das utilidades, e dos prejuizos.

Não he necessaria a Historia deste ramo de Fazenda: ella, para o meu plano, não aclara os passos das Pessoas, que devem com a sua approvação dar-lhe o ser, e a existencia futura. A prespectiva unica dos Systemas da Arrecadação passada he bastante para fazer conhecer os motivos, que obrigáram á mudar de um methodo á outro, até parar no actual de Admi-

nistração por conta de Sua Magestade. O estado da receita, e despeza deste mostrará, se he, ou não util a sua continuação, e se o valor da receita, realisado na Europa, compensa a despeza feita na America. Por esta combinação se mostrará, que he preciso buscar outro systema, á pezar de imperfeito (por ser impossivel ao espirito humano organiza-lo sem faltas), mas que tenha menos vicios, menos riscos, mais utilidades, mas conformidade ao estado do paiz, mais proporção com a presente situação das terras diamantinas, e que finalmente se ajuste mais aos interesses de Sua Magestade, e dos seus Vassalos. Pela Ordem dos tempos irá a dos diversos methodos, sem me o ccupar com declamaçoens infructuosas; porque o mal passado não tem remedio, o presente não merece critica, e para sua emenda não ha mister de lengas dissertaçoens, nem de uma erudição intempestiva.

Primeiro Systema da Capitação á titulo de Quinto.

Este Direito de Capitação era imposto nos Escravos, que os proprietarios destinavam para a mineração dos Diamantes; e para este fim eram matriculados. A 1.ª Capitação foi em 22 de Abril de 1722. Por ella pagava todo o proprietario 20U reis annuaes por cada Escravo mineiro. A 2.ª foi em 24 de Junho de 1730, em que o

proprietario pagava 5U reis por cada Escravo, alem do Donativo, á que era obrigado por Lançamento da Camara. A 3.ª foi a 16 de Abril de 1733 no valor de 25U600 reis por cada Escravo mineiro. A 4.ª finalmente he de 2 de Dezembro de 1733, pagando 40U reis o proprietario de cada Escravo mineiro. As utilidades deste Systema apresentam-se facilmente, ainda que algumas sam sómente apparentes, e illusorias.

A 1.ª era a igualdade arithmetica á respeito do que era obrigado á pagar todo o Vassallo, que empregava os seus escravos na mineração. A 2.ª era a liberdade dos mesmos Vassallos para extrahirem os Diamantes, e o Ouro, segundo exigissem as suas utilidades. A 3.ª era a mesma liberdade de vender cada um o producto do seu trabalho a quem julgasse mais conveniente, e pelo preço mais vantajoso. A 4.ª era um delicto de menos no Codigo Criminal. (1) A 5.ª era o Direito, que a Fazenda Real recebia sem risco, e com pouca despeza, sendo as vendas diamantinas por conta dos mineiros: e tambem Sua Magestade recebia 1 por 100 da remessa dos mesmos Diamantes para a Europa, sendo todos obrigados á remete-los nas Naos. Demonstradas as utilidades apparentes, he

(1) O Diamante não era então genero de Contrabando.

necessario examinar, se realmente ellas podiam considerar-se como taes. e averiguar os prejuizos originados desse systema.

Em primeiro lugar não havia, nem podia haver, proporção entre o Direito da Capitação, e os lucros, e utilidades de quem a pagava. O proprietario de um Escravo unico podia extrahir no anno muitos mil quilates de Diamantes, pagando sómente 40U reis, em quanto o proprietario de numerosa escravatura podia ser reduzido á pobresa, e miseria, pagando o mesmo Direito de Capitação por 50, ou 100 Escravos, sem extrahir Diamante algum. A multiplicidade de cauzas no Juizo Fiscal era outro prejuizo, que resultava do mesmo Systema. O Mineiro, que não tirava diamantes, não deixava de ser obrigado á pagar o Direito da Capitação: d'aqui nasciam Sequestros, Execuçoens, e Fallidos, sendo ordinariamente prejudicada a Fazenda Real, porque os proprietarios fugiam com os seus escravos, transportando-os com facilidade para Capitanias differentes, sem receio de serem reconhecidos, por não permittir a grande extensão do paiz semelhantes exames.

Esta mesma extensão fazia illudir por outro lado aquelle Direito. Qualquer proprietario trazia mais individuos na mineração, do que matriculava. As Serras, Montes, Lugares difficeis, e Bosques, facilitavam as fraudes em um Paiz, [illegible] 52 legoas de circunferencia, onde [illegible]

reza apresenta as maiores difficuldades para ser bem guardado.

Tenho mostrado a impossibilidade de uma Divisão Arithmetica para proporcionar o Direito, que cada um devia pagar; segundo as suas utilidades. A Divisão Geometrica seria unica para graduar esse mesmo direito: mas ella era impossivel, devendo recahir sobre um genero, não só facil de se occultar, mas de se transportar.

Segundo methodo de Arrecadação por Contrato ou Arrematação.

Teve principio este Systema no anno 1740, no qual foi feita a primeira arrematação, que durou até 1743 pelo preço de 138 contos de reis, com 600 praças, ou Negros Mineiros, que vem á ser 230U reis por cada praça. O Segundo Contrato teve principio em 1744, com a differença de 40U reis á favor da Fazenda Real, sendo em tudo o mais semelhante ao primeiro. O terceiro Contrato principiou em Janeiro de 1749, e acabou em Dezembro de 1752: foi estipulado com igual numero de praças, mas com a differença de trabalharem 400 no Serro Frio, e 200 na Capitania de Goiazes. Esta divisão das praças fez talvez diminuir o preço do Contrato: pois se observa, qu[illegible]endo o segundo de 270U reis por [illegible]he o terceiro de 230U reis. O qu[illegible]trato foi arrematado por 6 annos [illegible]o mesm[illegible]

numero de praças, pagando o Contratador 240U reis annuaes por cada uma: teve principio no anno de 1753, e acabou em 1759: e porque o quinto Contrato de um anno foi uma consequencia do quarto, sendo o Contratador o mesmo, o preço, e as condicçoens as mesmas, não o conto em lugar separado. Do sexto Contrato não achei memoria sobre o preço, e condicçoens: por isso ignoro, se foi, ou não vantajoso.

A' primeira vista, não ha certamente um Systema, que apresente mais utilidades para a Fazenda Real: mas, examinado circunspectamente pelos factos, pela pratica, e execução, he o mais destructivo de todos, quantos se tem adoptado, e o que foi mais prejudicial á mesma Fazenda Real, e aos individuos em particular. Basta considera-lo Monopolio, para se lhe dever annexar uma multidão de ideas desavantajosas. Mas devo principiar pelas utilidades.

A primeira, e a mais solida, foi o preço da arrematação. Cento e trinta e oito Contos de réis annuaes era um rendimento muito superior ao da Capitação. Segundo, a segurança da F. R. nos bens do Contratador, e Fiadores (se pode have-los seguros por esta importancia n'aquella Capitania). Sendo esta segurança de bons Fiadores muito mais solida, do que aquella, que se contemplava ordinariamente em serem recolhidos os diamantes n'um Cofre,

sem ficarem á disposição do Contratador, esta providencia era muito falivel. He verdade, que no caso de haver boa fé no Contratador, e felicidade na mineração, podia haver uma terceira utilidade, e vinha a ser uma especulação mercantil para se dar maior valor aos diamantes, recebendo-os S. Magestade no preço do Contrato, e thezourizando-os, ou para não perder a sua estimação; ou para dar-lhe maior, sem ser preciso recorrer ao meio, com que se pretendeu acautelar a decadencia do preço destas pedras pela C. R. de 30 de Outubro de 1733.

Entre os prejuizos do Contrato distingo uns proximos, e outros remotos. Nos primeiros considero os que atacáram as condicçoens estipuladas nas Arremataçoens: nos segundos classifico aquelles, que, sem atacarem o ajuste feito entre a Fazenda Real, e o Contratador, prejudicáram áquella, e aos particulares. Devo notar, que já mais separo o interesse dos Vassallos, do de S. Magestade: ambos estam ligados tam intimamente, que qualquer abstração, que se fizer, há-de ser prejudicial á um, e á outros.

O primeiro prejuizo foi a fraude dos Contratadores, que em lugar de 600 praças estipuladas nos seus Contratos, mineravam com 4. e 5U Negros, tanto por um tacito consentimento da Corte, dos Generaes, e Ministros d'esse tempo, como pela sua particular authoridade, trazendo

lotes de Escravos á titulo de fugidos, que mineravam por todas as Terras Diamantinas. O segundo prejuizo, era tambem outra fraude sobre a arrecadação dos Diamantes nos Cofres destinados para ella: porque, sendo os assalariados pagos pelos Contratadores, e verdadeiramente seus criados, de pouco servia a condicção de entrarem no Cofre os diamantes extrahidos, para segurança do Contrato. Elles tinham o direito da escolha, e da preferencia: tiravam as quantidades, e qualidades, que lhes parecia, para segurarem a sua fortuna. De tudo há factos, e exemplos importantes, cuja Historia he presentemente escusada. Terceiro: sendo o extravio um delicto grave, não era para o Contratador. Elle trazia por todos os serviços, e por toda a parte os seus Commissarios, chamados *Pombeiros*, para comprarem os Diamantes, quaes os Negros furtavam. Isto he conhecido por todos, como he conhecida a Lei de 11 de Agosto de 1753 § 1.º Não sei portanto em que Jurisprudencia se possa encaixar uma Lei Criminal, comprehendendo geralmente os individuos de uma Sociedade, e suspendendo a sua sancção á favor de um membro da mesma Sociedade, que era ao mesmo tempo Reo, Accusador; Fiscal, e Denunciante! As ficçoens do Direito Romano eram celebres; mas não tinham uma tão estravagante, como a presente, em que o mesmo Homem, e ao mesmo tempo, sem mudar de esta-

do, nem de figura, representava tantas, e tão contradictorias.

Passo aos prejuizos remotos. Foi 1.° o Monopolio dos Contratadores em todos os ramos de industria. Já mais será feliz um Estado, no qual um individuo, ou poucos, chupam a substancia do Corpo Politico, emquanto a multidão morre de miseria, e fraqueza. Se o Contratador tinha generos nas suas Lojas, os poucos Negociantes, que haviam, não vendiam: Compradores, e gastadores, eram os empregados nos Contratos, e as suas familias. Alémdisso, quem poderia sustentar a concurrencia com os Contratadores? He mais util ao Estado ter muitas familias abundantes, do que um só homem rico. A pobreza faz a inercia, a indolencia, e a ignorancia; emquanto a abundancia facilita os meios á Industria, ao Commercio, e ás Artes. O homem, que vê fechados os caminhos da sua subsistencia, não trabalha, mendiga: para trabalhar, sam-lhe necessarios os generos proprios; e todos elles ficaram caros por effeito do Monopolio. *He politica miseravel crer, que para conservar o Brasil, he necessario faze-lo pobre, e ignorante: outros sam os meios: deixamos aquelles aos tempos feudaes.*

2.° A mineração no Contrato ficou obstruida, e perigosa. (Fallo agora da mineração do ouro.) Se a lavra era rica, o Contratador levantava-lhe o testemunho, de que tinha Diamantes; ficava com ella, ou

embaraçava a sua mineração: se era pobre, os generos necessarios para a extracção do ouro, comprados por alto preço nas Lojas dos Contratadores, absorviam os lucros, e o mineiro deixava de minerar, para não correr o risco de uma total ruina.

3.º O plantador, no Systema do Monopolio, tambem sentia os seus effeitos. Como o Contratador erão unico comprador, punha o preço, fazia o mercado, quando, e como lhe parecia, consultando sómente a sua utilidade, e precisão. Os ultimos Contratadores tambem plantáram, para evitarem a despeza dos generos da primeira necessidade relativa ao sustento do paiz. Todos sabem a facilidade com que se adquire um grande terreno de cultura em uma Colonia summamente extensa, e despovoada; e todos conhecem tambem a fertilidade de terreno, logoque ha braços sufficientes para essa cultura. Cento por hum he a producção ordinaria.

Systema da Administração Real creada pelo Alvará de 2 de Agosto de 1771, para a qual assistia S. Magestade com 200 Contos de reis annuaes, além de 40 Contos de reis em Letras sacadas por apuella Administração sobre o Erario.

§. 1.

Como este Systema he aquelle, sobre quem deve recahir a reforma, por ser pre-

sentemente oneroso á Fazenda Real, a sua exposição deve ser mais extensa, para não deixar duvida alguma. Seguindo a ordem atéqui praticada, mostrarei quaes foram as suas utilidades, e cauzas dellas: mostrarei depois os prejuizos, e a sua origem. E como a Ordem de 6 de Março do anno passado (1797) determinou, que a assistencia ordinaria de 200 contos de reis ficasse reduzida á 100 contos de reis: devo igualmente mostrar, que esta Ordem evita sim a maior despeza, mas não a perda, por ser esta relativa á Receita, e não á assistencia; e que alêm disto a mesma Ordem vai á causar maior extravio, e á ser motivo immediato de prejuizos immensos, tanto da Fazenda Real, como dos particulares. Mostrarei finalmente o unico modo provavel de evitar esses prejuizos, de grangear alêmdisso bastantes utilidades, e de proporcionar a receita com a despeza.

§ 2.

Antes de mostrar as utilidades, e prejuizos da Administração R. devo apresentar o Mappa da Receita e Despeza N. 1. desde o principio do anno 1772, até 1794 inclusive. A minha inspecção neste negocio principiou com o anno 1789; e calculando sempre com a possivel igualdade a mesma Receita, e Despeza, já mais pude obter, que deixasse de haver em alguns annos um *Deficit* relativo á assistencia, me-

nos nos annos 1789, e 1790: contudo, no espaço de 23 annos, só os de 1779, 80, e 81 foram mais conformes á assistencia annual. As Verbas da Despeza ordinaria que fazem aquelle total, podem ver-se no Mapa N. 2, em que se guardou um meio termo, em attenção aos annos, em que ella foi maior, ou menor.

§ 3.

As utilidades da Administração consistiam 1.ª na igualdade dos lucros, que tinham os proprietarios dos Escravos alugados para a mineração. A Administração tinha sómente os Escravos inconsideradamente comprados no anno 1771 ao ultimo Contratador por 52:510$ réis; e sendo o seu numero 581, estam reduzidos á menos de 200: daqui se vê, que esta compra, além de absorver um grande Capital já perdido, tem sido atégora onerosa á mesma Administração, por ser necessario um Armazem para os vestir, um Hospital, e Botica para os curar. 2.ª O lucro dos serviços, em quanto o deram, que em outro tempo era de pura perda para a F. R., e em beneficio do Contratador. 3.ª a estagnação dos Diamantes nos Reaes Cofres, para se lhe poder dar o preço, segundo as precisoens, luxo, ou moda da Europa. 4.ª o augmento do Commercio, que não achando contra si o Monopolio, fez-se muito mais extenso: e como este Commercio

he puramente passivo; a importação dos generos para o paiz he de grande utilidade para o Contrato Real das Passagens. 5.ª o augmento da cultura, que se multiplicou pelo maior consummo dos generos, pela igualdade das compras, e com as possibilidades dos gastadores, o que não havia no Systema do Monopolio. Desta origem nasceu tambem o augmento dos Dizimos em beneficio da R. F.

Estas eram as utilidades, que a R. F. recebia do Systema da Administração, que se reduzem á bem pequeno valor, se se considerarem separadas do interesse dos Vassallos: porque o risco de 600$ cruzados he compensado por uma Receita duvidosa no recebimento, e muito mais duvidosa na sua disposição. Passo á mostrar os prejuizos.

O 1.º consistia em serem necessarios muito mais trabalhadores, e mineiros, para a factura de qualquer serviço, do que acontecia no tempo do Contrato: e este prejuizo procede de tres principios. O 1.º, porque o Contratador administrava a sua fazenda, via, e vigiava sobre ella: pelo contrario a Administração, onde poucas vezes se encontra o zelo do Administrador proporcionado ao do proprietario. 2.º porque a F. R. quando adoptou o Systema da Administração, calculou sobre um erro: pensou, que os Contratadores tinham minerado com as 600 praças estipuladas nas suas condicçoens, e não se lembrou, de que elles trabalhávam com 3,

cravos. O 3.º he o efeito do máo methodo da mineração praticada pelos Contratadores. Como não se conhecia outra fonte da riqueza mais, que o deposito feito pelas alluvioens nos rios, para elles se virou a cobiça dos Contratadores, que não tendo outro objecto mais, que o seu interesse pessoal, mineravam sem ordem; o que deu causa á encher de entulhos, e desmontes os mesmos rios, de tal forma, que o serviço, que em outro tempo podia ser minerado com 100, ou 200 Escravos, necessita presentemente de 400, ou 500. Esta desordem pertendeu evitar-se pelo Alvará de 2 de Agosto de 1717 § 4.º: mais já o mal estava feito, e sem remedio. (2)

He verdade, que os jornaes da Escravatura alugada diminuiram; mas não foi em proporção: he necessario hoje o numero triplicado de Escravatura, em quanto os jornaes abateram a metade do seu valor, com pouca differença. O maior numero de Escravos exigiu outro maior numero de Administradores, e Feitores: e sendo assás custoso achar 200 homens fieis, quem poderá responder por 400, ou 500? Tambem he certo, que os Ordenados diminuiram: mas por isso mesmo diminuiu tambem a fidelidade. O homem que tem uma fortuna, não serve por 40$ réis de ordenado; e o que a não tem, se não he virtuoso, quer

(2) O Alvará mandou lavrar Rio á cima.

faze-la, sem se embaraçar com os meios.

3.º Prejuizo, e talvez o mais capital. A ignorancia dos Caixas em materia da Administração. A' excepção de Caetano Jozé de Souza, nenhum sabia fazer uma conta de Somar: e este, sendo muito intelligente do governo de Administração, foi tal no seu fausto, ambição, e vaidade, que no anno 1772, unico da sua Administração, fez importar a despeza della em 431:491$462 réis.

Todos estes prejuizos que a Administração tem esperimentado até o presente, existem; nem elles se podem remover pela unica Ordem de 6 de Março do anno passado. He facil de diminuir o numero dos Empregados, e dos Escravos, a despeza de 4, á 2: mas, como não se póde fazer o serviço de 100 com 50, nem equilibrar a Receita com a Despeza, sempre a perda relativa ha de ser infalivel, porque existem as causaes: porquanto, se 4$ Negros extrahiam 1$800 oitavas de Diamantes annuaes, fazendo a R. F. uma despeza de 240 contos de réis, a extracção futura virá á ser proporcionada á assistencia; e se a Receita das 1$800 oitavas não compensava a Despeza dos 240 Contos de réis, tambem a Receita de 900 oitavas, que se extrahirem, não compensará a Despeza de 100 contos de reis, com que aquella dita Ordem manda assistir. Daqui se vê, que fica onerosa, como d'antes, á R. F. a mesma Administração, e que, sem se evitar

o prejuizo, origináram-se outros de novo de bastantes consequencias.

Por effeito d'aquella Ordem ficam sem destino dentro da Demarcação 300 Empregados, e 2, ou 3$ Escravos: os primeiros, pela disposição do § 23 do Alvará de 2 de Agosto de 1771, devem ser expulsos da Demarcação; e como a maior parte de taes individuos he natural della, devem por consequencia expatriar-se, e serem reduzidos ao estado de Vagabundos, e deste, ao de Reos. Que desgraça! Não ser possivel evitar antes, do que castigar delitos! Os segundos vam á ficar infalivelmente mineiros clandestinos.

Entremos no conhecimento fisico, ou moral do Homem Africano. Elle chama *seu Officio* aquella primeira ocupação, á que o applicam, logo que he tirado do Comboio; e não ha forças, nem castigos, que o possam resolver á mudar de serviço. Por effeito desta Carta de 6 de Março muitos Empregados, que foram expulsos, venderam os Escravos á cultivadores do meu conhecimento; em poucos dias ficáram sem elles, ou porque voltáram á mineração diamantina, ou porque nos Rios visinhos ás Roças de seus Senhores acháram ouro, em cuja mineração se occupam. Ao Escravo plantador, ao que habita nas Povoaçones, Villas, e Cidades, acontece o mesmo: o primeiro já mais será mineiro; e os ultimos já mais servíram nos trabalhos rusticos. O Filosofo Naturalista examinará, se

este capricho do Homem Preto he natural, ou ficticio, que á mim só me pertence mostrar, que esta expulsão, ou diminuição de Empregados, e Escravos, virá á ser uma origem fecunda de extravios, e de delictos (3) que podem unicamente evitar-se, assim como os antigos prejuizos da Administração, pelo methodo que passo á expor.

Systema de Arrecadação Diamantina pela mineração franca, e livre, comprando Sua Magestade os Diamantes aos Mineiros, que os extrahirem.

Por este methodo, unico para o estado presente das Terras Diamantinas, vem as utilidedes seguintes. 1.ª Cessa o risco da assistencia dos 240, ou 100 Contos de réis, tirados do Quinto para o trabalho da Administração. 2.ª Cessa o augmento annual da divida passiva, contrahida pela Fazenda Real. 3.ª Fica vedado o extravio. 4.ª A entrada dos Diamantes nos Cofres Reaes, para se lhe dar o valor, que o tempo, e a occasião pedir. 5.ª A occupação necessaria á milhares de individuos, que presentemente a não tem. 6.ª O augmento do Commercio, muito mais extenso, em proporção das necessidades para a mineração. 7.ª A agricultura, e a população augmen-

(3) Verificou-se a minha Profecia: nunca foi maior o extravio como present[...]

tada, porque os meios animam ás allianças, que a pobreza repugna. 8.ª Finalmente, a extracção do ouro vedado atégora por causa dos Diamantes.

He necessario ampliar todas estas utilidades, paraque não passem por paradoxos. 1.ª e 2ª utilidade provam-se por si mesmas: porquanto, assentado o preço, por que S. Magestade deve comprar o Quilate de Diamantes, calculado sobre o valor actual da Europa, e sobre o lucro do Mineiro, que o extrahe no Brasil, fica sem risco o Capital empregado. A 3.ª parece impossivel; mas examinando seriamente, fica verdadeira. O Mineiro, ou o Faiscador, tendo certo o lucro na compra, que S. Magestade faz dos Diamantes, não se arrisca á perder tudo, liberdade, e fazenda: alêm disto, o Mineiro não he quem faz o extravio; os Negociantes das Praças do Commercio, os Cobradores destes, os Comboieiros, e os Mascates, sam os canaes, por onde elle corre. Para estes ficam as Leis em seu vigor; nem há que temer delles; logoque tem concurrente ás compras, qual he a Fazenda Real, o genero não lhes faz conta por um preço medio com o risco. Uma prova desta verdade he o que acontecia no tempo dos Contratos: os Extraviadores preferiam na venda aos Contratadores, tanto porque estes lhes pagavam melhor, (4) como por evitarem e empa-

(4) O ultimo Contratador vindo a Sabará tirar a

te do seu dinheiro, remettendo os Diamantes, esperando as vendas nos Portos de Mar, na Europa, e correndo infinitos riscos antes, e depois da sua disposição. Se os acontecimentos passados afiançam os futuros, deve-se esperar portanto agora, o que então succedia: e ainda nos termos de se não evitar todo o Contrabando, nem por isso deixa de utilisar-se a R. F. por uma via indirecta; portanto o extraviador não faz esta negociação clandestina, para o thesourizar: o producto della he empregado, em fazenda, e generos, que vam pagar Direitos nas Alfandegas, augmentar o Commercio nacional, retrocedendo com os lucros. A 4.ª utilidade he uma consequencia desta. A 5.ª he uma occupação necessaria á milhares de individuos, que presentemente a não tem. Já se vê, que todos os que foram expulsos, Feitores, ou Escravos, entram na mineração, serviço em que tinham sido criados: se elles precisamente, como fica mostrado, ham-de entrar na mineração clandestina, por effeito d'aquella Ordem de 6 de Março, que utilidade póde compensar á de fazer homens innocentes, e

---

residencia ao Ouvidor Manoel Antonio de Povoa, passou Letras de 6 Contos de réis, preço de 12 Diamantes de 18 quilates cada um, que comprou n'aquella Villa. O mesmo comprou nas Congonhas 80 oitavas de Diamantes: e tanto os primeiros, como os segundos, eram extraviados dos serviços do Contrato.

uteis á sua Patria, tirando-os do estado de Reos, e de Mineiros clandestinos, pelo methodo da mineração franca, e livre? A 6.ª he a liberdade do Commercio. Na Administração era restricta, e limitada esta liberdade á certo numeros de Lojas, e Tavernas, que não se podia alterar por effeito da disposição do § 33 do Alvará de 2 de Agosto de 1771. Esta limitação á certos individuos privilegiados deve ser abolida: porque um Vassallo benemerito tem jus ao gozo de todos os Direitos, e vantagens da Sociedade, em que vive; e as excepçoens, alêm de odiosos, sam prejudiciaes. A 7.ª utilidade tem por objecto a Agricultura, e População. Pelo que pertence á primeira, sabem todos que o Cultivador trabalha á proporção do consummo dos seus generos: se nelles não considera prompta extracção, limita-se ao necessario, e á um pequeno sobr'excellente para os casos fortuitos; e se tem certa a extracção, calcula sobr'ella o augmento do seu trabalho rural. Ora havendo muito maior numero de gastadores, pela faculdade de minerar, vem por consequencia á ser mais avultado o consummo dos generos, e a cultura proporcionadamente mais extensa. Quanto respeita á População, nimguem ignora, que a pobreza he um obstaculo ao seu augmento, ao menos entre os Povos civilisados, que desconhecem alguma Lei contra os Celibatarios. O homem sem paixão, com difficuldade se decide á tomar um estado,

em que prevê maiores precisoens, e necessidaddes: a sua pobreza já lhe he onerosa: e como há-de querer augmenta-la pela mulher, e filhos? O espirito do homem tem forças para afrontar a miseria, e necessidade propria; mas não resiste certamente á esses males, quando vê as pessoas, que ama com ternura, accommettidas por taes flagellos. Portanto, a repartição bem conduzida das Terras Diamantinas, dando meios de subsistencia á mais de mil famlias, faz outro numero igual de subdivisoens á favor dos seus dependentes. A 8.ª e ultima utilidade he relativa ao Quinto do Ouro. Não prometto um augmento exagerado ordinariamente pela imaginação de muitos Entusiastas, que em ponto grande veem sempre as fortunas futuras. He verdade, que o Paiz foi abundantissimo d'este metal, e que os Contratos, e Administração deixáram de aproveitar tanta riqueza, como podiam, e deviam fazer: mas he tambem certo, que extrahiram muita quantidade de ouro, e que até o anno 1794, minerou a Administração 44:851 ℔,,3,,: e como a mineração tem sido atégora nos Rios, ficando intactas as Matrizes destas riquezas, que sam os montes, podem d'alli descrobrir-se abundantes porçoens de ouro, e ser muito mais importante a mineração futura.

Não he só a Dimarcação Diamantina a que podece o embaraço da extracção do ouro. O Rio Claro em Goiás, (5) e al-

(5) Vede a Memor d'essa Provin[illegible] 9 Cap. 3. *Nota do A.*

guns em Mato-Grosso, tambem estam vedados, por haverem n' elles Diamantes: á todos se deve estender a faculdade da mineração, e todos devem concorrer no tempo presente para as necessidades urgentes do Estado. Nestes lugares, em que não há estabelecida uma Administração de Diamantes, devem estes ser avaliados, pagos, e arrecadados pelas Juntas da R. F., como qualquer outro negocio da sua inspecção, e remettido com os Quintos d'aquellas Capitanias nas occasioens do costume.

Não devo passar em silencio, nem tratar de quimerica a esperança de uma util, e nova Descoberta fisica, de que há muitos indicios, e factos, que a approvam. Todos sabem, que na Azia sam os Diamantes minerados nas matrizes, ou nos montes, o que valle o mesmo; no Brasil, pelo contrario, tem sido extrahidos dos Rios, e lugares proximos, por onde elles correram, e ficáram, já porque as aguas, e correntes profundáram os seus leitos, e canaes, já porque os obstaculos, e catarátas, que faziam elevar as mesmas aguas, se diminuiram, e já finalmente por outras convulçoens fisicas, que o Mundo tem experimentado em diversas Epocas. A prova disto he acharem-se Diamantes misturados sempre com o cascalho (que não he outra cousa mais, do que pedras, cristaes, e areias), cujas figuras mostram com evidencia terem sido arrojados por um liquido, e que no movimento de rotação tomá-

ram a figura esferica, com que se acham, e não tinham na sua origem. A pedra he sempre irregular: o cristal he sempre sexagono: portanto, a fórma, que se encontra no cascalho, he accidental, e por igual accidente foram arrojados, com os Diamantes, das suas matrizes montanhosas, em que existem. Estas matrizes podem ser descobertas pelo Systema da mineração franca, e livre, o que não pode accontecer na Administração; porque o temor de passar por mão do Administrador, e de arriscar serviços, não deixa lugar á tentativas. A Natureza he igual, ou a mesma em toda a parte, na fabrica das suas producçoens: por que razão há-de diversificar esta fabrica na Azia, e no Brasil? Aqui vimos já alguns sinaes: tem sido descobertos muitos, e bons Diamantes nas Serras, e Montes elevados; mas faltáram os exames, e excavaçoens profundas para se verificar a minha conjectura, que deixo ao tempo, e á liberdade da mineração. A do Ouro teve os mesmos principios, e passando progressivamente dos Rios aos lugares vizinhos (á que deram o nome de Taboleiros, quando a terra era igual de grupiáras, e declive) d'ahi subiu aos montes, onde hoje se trabalha com utilade maior, e artificio.

Nada mais resta na exposição do meu Systema, do que calcular o valor dos Diamantes pelos seus quilates, e pesos, para mostrar o preço, por que S. Magestade os deve pagar ao Mineiro. Este calculo não

he celebrino; mas assenta no preço geral da Europa; e para esse effeito consultei Luiz Jozé de Brito, o homem que actualmente conheço com superior intelligencia nesta materia, de quem tive a tabella da tarifa dos valores dos Diamantes, como aqui se vê, N. 3.° He verdade, que as minhas ideas á este respeito não eram muito distantes das de Brito; mas faltava-me a certeza dos Valores no Paiz Estrangeiro, e ignorava, como ainda hoje, o preço por que S. Magestade tem contratado a venda com os diversos Compradores, ou Commissarios.

Os Diamantes que se extrahem por conta de S. Magestade, vem da America divididos em quatro Lotes, ou grandezas: a correspondencia, que pelo ordinario se acha nestas pedras, he do 2.° lote áo 1.°, como de 2 á 1; do 3.° ao 2.°, como de 3 a 1; e do 4.° ao 1.°, como de 7 á 1; e custam á S. Magestade, calculada a despeza de uns annos por outros, á 6U487 reis por quilate. Destes quatro Lotes (não entrando as pedras de 6 quilates para cima, porque tem valor separado, e cada um sobre si, segundo o seu tamanho) dá ao 1.° dez grandezas diversas, que sam do 1.° lote, 2; do 2.°, 2; do 3, 3; do 4.°, 3; como se mostra no mapa N. 3, em que vam assinaladas as grandezas, que entram em cada separação. Destas dez qualidades, depois de escolhidas, e lotadas nas proporçoens competentes, he que em Olanda se formam as partidas, que de ordinario se

vendem a 33 Florins (6) por Quilate, que, regulada a variação dos Cambios, poderá fazer 11U reis.

Este he o preço de Olanda: o da F. R. he de 6U487 reis; como fica dito; mas com a differença, que he pelos Diamantes, como saem da mina, e aquelle he pelos Diamantes escolhidos, e lotados. Destes dous preços sai um medio, pelo qual a F. R. deve pagar o quilate de Diamantes ao Mineiro; e vem á ser á razão de 5U160 reis no qual lucrará a F. R. 1U327 reis por quilate, como fica mostrado: e este preço embaraçará infalivelmente a tentação do Mineiro, para deixar de o vender ao extraviador, e preferir a F. R. á todo, e qualquer comprador.

Suppondo a extracção annual, pelo methodo da mineração franca, ser de 2U oitavas de Diamantes, vem esta á custar á F. R., pelo preço estabelecido, 180:600U reis, e lucrará a mesma F. com o Estrangeiro 46:445U reis; vantagem esta incalculavel pela união, que faz, com as que ficam demonstradas neste novo Systema. Não sendo porem escusadas as cautellas, para evitar a prevaricação, o dolo, e a má fé, parecia-me ainda necessario assinar algum premio ao Preto mineiro; que ma-

(6) Moeda de prata, ou de ouro, que tem varios valores. O de Alemanha val 420 reis: o de Hespanha 780: o de Palermo, e Sicilia, 450: o de Ollanda, 360 reis. *Nota do A.*

nifestasse qualquer Diamante de peso de 18 quilates inclusive, paraque o seu proprietario, ou Senhor, não seja tentado á occulta-lo. O premio, que mais tenta a esta qualidade de individuos, he a Liberdade, a qual, sendo comprada pela F. R. á seu Senhor por uma justa avaliação, he de tão pouca importancia, que ainda o valor da pedra pago ao Proprietario, pode com este accrescimo, que evita a fraude, e o prejuizo comtemplado no extravio.

Do Systema exposto, no caso de ser approvado por S. Magestade, seguem-se as providencias para o seu estabelecimento. A mineração diamantina livre, e franca aos moradores da Demarcação, comprando S. Magestade os Diamantes a 5U160 reis por quilate: e para não acontecer, que os moradores das outras Commarças da Capitania larguem os seus estabelecimentos antigos de Lavras, e Roças, com esperança de melhor fortuna, deve recahir a repartição das terras da Demarcação nos seus naturaes, e actuaes moradores sómente. A repartição deve ser feita segundo o Regimento do Ouro, Additamento, e Ordens.

Por nenhum titulo se farám grandes concessoens. A' proporção que o Mineiro mostrar o lavor das dadas concedidas, se lhe devem permittir outras, saindo do seu dominio immediatamente as que deixar, para se poderem requerer, e dar a quem as pretender, semque o Proprietario primeiro possa allegar direito algum para ser ma-

nutenido na posse d'ellas, ápenas tiver declarado que as lavrou, e pedir outras por esse titulo.

O uso, ou antes abuso, de conceder por córtes extensão alguma de terra, deve ficar abolido: e toda a concessão della será medida, e demarcada.

Ao Intendente, como unico Ministro encarregado desta Inspecção, e o mais visinho, ficará pertencendo a repartição das Terras: e o mesmo Intendente, com um Guarda-livros, e um Thesoureiro, seram bastantes, e de sobejo, para receberem, pagarem, e avaliarem conjuntamente todos os Diamantes extrahidos, que devem entrar em Cofre no fim de cada Semana, e dia, para isso determinado, sendo os Mineiros, e Faiscadores obrigados á apresenta-los então para receberem o seu preço, ficando assim entendido, que ninguem os possa guardar em sua Casa mais de oito dias.

Como do Calculo á cima feito 200U oitavas de Diamantes, que se poderam extrahir annualmente, importam em 180:900U reis, outra igual quantia deve ser a assistencia da F. R. para pagamento dos Diamantes extrahidos: e no caso de ser a extracção mais exuberante, ou o seu pagamento, ficará este demorado para se realisar na assistencia do anno futuro, com preferencia á extracção [illegible], ou se passaram Letras sobre a [illegible] 'illa Rica, como parecer mais [illegible]sis[illegible]

for superior á extracção annual, ficará em Cofre para o anno que se seguir.

O convencido de comprar Diamantes deve ser castigado irremissivelmente com as penas da Lei de 11 de Agosto de 1753, e da outra de 1 de Agosto de 1771, aindaque allegue em sua defensa, que os comprou, para vende-los á F. R; poisque ella não necessita de semelhantes procuradores. Os §§ 4, 11, 37 do Alvará de 2 de Agosto de 1771, devem ficar em seu vigor inteiro: a disposição do Alvará de 11 de Agosto de 1753 § 12 deve infalivelmente executar-se, para ser o Destacamento Militar rendido em cada seis mezes, desde o seu Commandante, até o ultimo Soldado, ficando ao arbitrio do Intendente a escusa de voltarem, ou não, os mesmos áquella Demarcação. Como para o serviço actual he muito bastante uma só *Companhia de Pedrestres*; deve-se abolir a chamada *do Contrato*: e sendo *a da Intendencia* paga pelos Impostos das Lojas, e Tavernas, em numero determinado pelo § 33 do Alvará do 1.º de Agosto de 1771, ficará livre á todo o morador usar do mesmo Commercio de Loja, ou Taverna, pagando com effeito o mesmo Donativo em benificio da F. R.

N. B. O presente calculo não serve nem para a Fazenda Real, nem para os extraviadores. He necessario fallar em linguagem, que elles entendam, ou os Mineiros, no caso de ficarem livres os Diamantes,

comprando-os Sua Magestade por certo preço. Nos paizes de Minas, ouro, e diamantes, saim pesados na mesma balança: não se falla em quilates: vinteins, quartos, meias oitavas, e oitavas, he o seu modo de contar; porisso, o meu voto seria seguir á risca o methodo estabelecido. Um vintem de diamantes queria eu que fosse pago por meia oitava de ouro; uma oitava de diamantes, em que entrassem pedras de quatro, cinco, seis até dez vinteins, o que he pela linguagem do paiz ¼,, 2, seria reputada de 60, á 100U000 reis, ficando á arbitrio dos empregados na compra, e administracção, ajustarem a oitava de diamantes, segundo as quantidades das pedras, que ella contivesse de um á dez vinteins. Por este methodo lucrava a F. R. talvez a metade, do que indica a Tabella do preço por quilate. Os diamantes contemplados na Tabella de meia oitava, até uma oitava, ou pela linguagem do paiz, de 16 á 32 vinteins, deveriam ter maior valor, para não haver risco de poder concorrer o Extraviador com á F. R. na sua compra.

N. B. A Lei de 13 de Maio de 1803, que está suspensa até o presente, he impossivel executar-se nos §§ 3, e 4 do Artigo 6. Por elles importa a taxa territorial, por anno, de cada legoa quadrada, dividida em datas de 15 braças em quadro, 48:000U000 rs. Tendo a Demarcação Diamantina 25 legoas em quadro, he a importancia da taxa territorial 1:200:000U000 rs, importancia que não ha em todas as Minas.

FIM da Part. 2.ª do Livro 8.º

N. 1.

Mappa do Rendimento e Despeza da Real Extração dos Diamantes nos annos abaixo declarados.

ANNOS	Diamantes extrahidos. oitavas			Oiro extrahido oitavas			DESPEZA
1772	1,,932	¼	1	13,,583	¼	4	431:491,,462
1773	2,,876	½	7	10,,619	¼	2	361:468,,500
1774	2,,119		1	10,,559		6	266:305,,586 ½
1775	2,,107	¼	1	17,,707	¼	6	264:798,,698
1776	2,,137	¼	2	17,,846	¼	6	295:607,,091
1777	2,,315	¼	3 ½	28,,024		5	260:584,,173 ½
1778	2,,232	¼	7	25,,592	¼	7	248:066,,219
1779	2,,255	¼	7 ½	21,,106	¼	7	214:766,,562
1780	1,,825		5 ½	25,,126	¼	7	233:245,,067 ½
1781	2,,205	¼	3 ½	33,,792	¼	6	239:662,,086 ½
1782	2,,928	¼	1	28,,297	½	,,	279:816,,394 ½
1783	2,,749	½	2	24,,177		7	268:515,,714
1784	3,,543		5	24,,927	¼	4	266:950,,282
1785	2,,145	½	,,	18,,234	½	4	269:676,,202
1786	2,,752	¼	7 ½	17,,781	¼	6	262:131,,925
1787	1,,623		2	11,,763	½	2	260:990,,858
1788	1,,635		,,	15,,553	½	3	278:488,,122
1789	1,,688	¼	7	15,,482		6	244:369,,114
1790	1,,883		1	12,,811		4	236:021,,722
1791	1,,621	¼	1	13,,564		,,	250:008,,030
1792	1,,490		1	16,,856	½	,,	250:000,,000
1793	1,,583	¼	7	15,,132	¼	7	250:000,,000
1794	1,,893	¼	7	27,,308	½	,,	250:000,,000
23	48,,547	¼	2	449,,851	¼	3	6,184:963,,810

los os Empregados.

ntecedente.................. 264:419,,712

a dos serviços
;ões dos manti-
Administrado-
com as ditas
.... 2:418,,650
do serviço das
.... 495,,300 2:913,,950

nferma propria
a a curar-se no
es do mesmo,
.... 1:360,,000
Escravos pouco
da Real Ex-
avras 2:119,,325
luzes para os
tica........................ 90,,000
udas de rações
os empregados
o deste Arraial
que acompa-
Diamantes &c............. 200,,000
bricas despen-
eio das Lavras
.... 14:000,,000
usto que cos-
que conduzem
Janeiro, que
duas vezes no
cia para esta
Pedestres ex-
io de Janeiro............. 500,,000
signação feita
Serviços para
.... 276,,000

285:878,,987

Oiro que re-
cada hum an-
s...................... 32:000,,000

Réis 253:878,,987

N. 3.

Mappa dos differentes tamanhos dos Diamantes, modo dos surtimentos dos que vem do Serro Frio, a correspondencia, que os Lotes tem entre si a respeito do tamanho, e finalmente o preço por que sahem á Fazenda Real, regulados huns annos pelos outros; a saber:

1.º Lote............................		*custa réis 6,,487 por quilate.*
2.º dito he ao 1.º Lote como de	2 a 1	
3.º dito he ao 2.º	3 a 1	
4.º dito he ao 1.º	7 a 1	

Differentes tamanhos em que se dividem os 4 Lotes, e valores correspondentes.

Lote				
4.º Lote	10 qualidades	de 16 a 25 em quilate	a 31,,000 por 8.ª	ou a 1,,823 por quilate.
	9 d.ª	9 a 15 d.º	41,,000 d.ª	2,,412
	8 d.ª	7 a 8 d.	65,,000 d.	3,,823
3.º Lote	7 d.ª	5 a 6 d.	96,,000 d.	5,,647
	6 d.ª	4 a 5 d.	110,,000 d.	6,,471
	5 d.ª	1 a 2 gr.	120,,000 d.	7,,059
2.º Lote	4 d.ª	2 a 3 d.	130,,000 d.	7,,647
	3 d.ª	4 a 6 d.	140,,000 d.	8,,235
	2 d.ª	2 a 3 d.	155,,000 d.	9,,118
	1 d.ª	3 a 5 d.	174,,000 d.	9,,943

		Preço total do Quilate
6 a 7 d.	10,,500..........	68,,250
8 a 9 d.	14,,000..........	119,,000
10 a 11 d.	18,,500..........	194,,000
12 d.	22,,000..........	264,,000
13 d.	27,,000..........	351,,000
14 d.	29,,000..........	406,,000
15 d.	32,,000..........	480,,000
16 d.	35,,000..........	560,,000
17 d.	40,,000..........	608,,000
18 d.	45,,000..........	801,,000
19 d.	50,,000..........	950,,000
20 d.	55,,000..........	1:100,,000
21 d.	57,,000..........	1:197,,000
22 d.	61,,000..........	1:342,,000
23 d.	65,,000..........	1:495,,000
24 d.	70,,000..........	2:680,,000
25 d.	72,,000..........	1:800,,000
26 d.	78,,000..........	2:028,,000
27 d.	86,,000..........	2:322,,000
28 d.	92,,000..........	2:576,,000
29 d.	100,,000..........	2:900,,000
30 d.	110,,000..........	3:300,,000

ADDENDA.

A's Erratas do T. 8 P. 2.ª

Pag.	Linh.	*Errata.*	*Emmenda.*
123	21	Detacamentos da Picada.	Destacamentos, e Guardas dispersas pelo Continente da Commarca. He 1.º a Guarda de Santa Anna do Garambéo, distante 12 legoas ao Sul da Villa, e situada nas margens do Rio Grande. 2.º o Destacamento da Picada.

Indice do T. 8 P. Segunda

CAPITULO IV

Bispado, e sua creação 252
Bispos D. Fr. Bartholomeu Manoel Mendes dos Reis. 254
D. Fr. Cypriano de S. Jozé. d.
D. Fr. Domingos da Encarnação Pontevel. d.
D. Joakim Borges de Figueiroa. d.
D. Fr. Jozé da Santissima Trindade. 255
D. Fr. Manoel da Cruz. 253
Capitania, e sua creação. 23
Cathedral (Sé) e seus Ministros. 255
Diamantes. Vede = Villa do Principe = e ahi a Memoria do Arraial do Tijuco.
Discurso sobr' o Systema de Arrecadação dos Diamantes, por Luiz Beltrão de Gouvea. 258
Governadores, André de Mello e Castro. 29
Antonio de Albuquerque Coelho 23
Antonio (D. Fr.) do Desterro (Bispo)
Jozé Fernandes Pinto Alpoim (Brigadeiro 30
João Alberto Castello-branco) Chanceller
Antonio (D.) Alvares da Cunha 31
Antonio Carlos Furtado de Mendonça 38
Antonio (D.) de Noronha 39
Bernardo Jozé de Lorena 57
Brás (D.) Balthasar da Silveira 25

Francisco (D.) de Assis Mascarenhas 57
Gomes Freire de Andrada 29
Jozé Antonio Freire de Andrada 50
Jozé (D.) Luiz de Menezes 32
Lourenço (D.) de Almeida 28
Luiz Antonio Furtado de Mendonça 56
Luiz da Cunha de Menezes d.
Luiz Diogo Lobo da Silva 31
Manoel (D.) de Portugal e Castro 57
Martinho de Mendonça Pinna e Proença 30
Pedro (D.) de Almeida Portugal 26
Pedro Antonio da Gama e Freitas 38
Pedro Xavier de Athaide 57
Rodrigo (D.) Jozé Menezes 40
Igrejas Matrizes. Sob as memorias das Villas ficam referidas as que existem dentro do Termo Civil de cada uma
Julgados 233
População. Sob as memorias das Villas, e das Igrejas Matrizes, refere-se a população comprehendida n'umas, e n'outras, ainda que inexactamente. 257
Seminario Episcopal 80
Situação da Provincia, e sua divisão com as limitrophes 58
Villas do Carmo, aliás Cidade de Marianna 76
Rica 78
Real do Sabar 98
Nova da Rai 10

do Principe 133
Nova do Infante 115
de S. João d' ElRei 120
de S. Jozé 129
do Bomsuccesso do Fanado 157
de Queluz 193
de S. Bento de Tamanduá 195
de Barbacena 200
da Princeza da Beira 284
de Paracatú do Principe 210
de Santa Maria de Baependy 229
de S. Carlos de Jacuhy 232

N B. Seguindo a memoria das Villas na ordem declarada á pag. 57, por descuido do Compositor variou-se na Typografia esse roteiro, ficando referida a Villa do Principe depois da de S. Jozé, e transferida por isso do seu lugar proprio (segundo a sua antiguidade), que he o immediato depois da Villa Nova da Rainha, como ácima se collocou.

ERRATAS.

Pag.	*N.*	*L.*	*Erros mais notav.*	*Emendas.*
4		6	Taibeté	Taibaté.
7	n.	2	correspondente 31	correspondente 32
9		14	obdiencia	obediencia
10	n.	27	ot Asiaticos	os Asiaticos
		31	a hentre	há entre
12		14	e injusta	e injustas
	n.	19	Claudino	Claudio
19		1	e de auxiliador das	e auxiliador das
26	n.	1	Vedeo §	Vede o §
		22	Estendendo	Excedendo
	n.	7	senão	se não
37	n.	1	acerescia geral	accrescia a geral
	n.	7	de 1866	de 1766
	n.	9	de 1788	de 1778
37	n.	1	nota (28)	nota (29) pag. 45
		N. B.	Esta pagina foi numerada, por descuido do Compozitor da Typografia com o numero 49	
43		6	emcujo	em cujo
		10	sobre dito mez	sobredito mez
47	n.	17	e nota (27)	e nota (27.) V. nota (3) pag. 168
59		1	Mantiqueira : e (34) finalmente	Mantiqueira : (34) e finalmente
65		10	devisor	divisor
		31	traspassado de espinhas	traspassados de espinhas
66	n.	1	nota (74) sob	nota (1) sob
71		10	(45) a quem	(45) (a quem
73	n.	9	na conceitação	na acceitação
76		20	de *Villa Real do Ribeirão do Carmo*, quando ElRei a confirmou no mesmo anno.	de Leal Villa de N. Sra. do Carmo, quando ElRei a confirmou a 14 d' Abril do mesmo anno.
80		12	fuddado acha	fundado, pelo R. Bispo D. Fr.

ERRATAS.

Pag.	*N.*	*L.*	*Erros mais notav.*	*Emendas.*
				Manoel da Cruz em 1749 com esmolas dos habitantes da Provincia Mineira, cuja Caza se Dignou ElRei D. Jozé 1.° tomar sob a sua Protecção Real, acha a
		28	340°.	340°, cujo local he quasi plano, e e dos mais agradaveis.
		32	do Conselho	do Concelho
83		18	eregisse	erigisse
85		32	onde tributam	onde se tributam
89		11	quanto	quando
92		11	grandeza. um	grandeza. Um
		26	Não obestante a	Não obstante a
93		5	outras produzem	outras fructas produzem
		16	Antonio, Dias	Antonio Dias
		18	Janeiro, se conta	Janeiro, conta
96		14	Meza de C. O	Meza da C. O
		23	acentos	assentos
100		21	diminuindo a sua	diminuida a sua
101		2	a 40$00 eruzados	a 40$000 cruzados
103		1	no Porto	8.ª no Porto
		17	na altura de	em latitude de
104		14	leguas	legoas
106		19	Curado	Curato
121	n.	8	chumb	chumbo
122		34	Nosta Commarca	Nesta Commarca
123		20	animal; estam	animal; cada carro 900 réis; estam
123	n	1	nota (27)	nota (28) pag. 41

ERRATAS.

Pag.	*N.*	*L.*	*Erros mais notav.*	*Emendas.*
126		26	Freguezia, e se	Freguezia, que se
136		7	devidiram as	dividiram as
147	n.	12	de 1753 que ordenando	de 1753 ordenando
150	n.	5	e falleceu no	e fallecido no
151		29	dos Paços	dos Passos
152		17	Rosolução	Resolução
		25	Conizias	Conezias
155	n.	1	Sob esse	Sobr' esse
156	n.	27	Fabricas, Navegação	Fabricas, e Navegação
		32	presomia	presumia
		33	dos direitos do Sal Nacional	dos direitos, se devia entender applicavel sómente ao Sal Nacional
157		14	folhada	falhada
158		33	Arraiias	Arraiaes
159		1	Maeus	Matheus
161		1	acautella-se o	acautellasse o
165		7	Novas um	Novas, por Alvará de 22 de Janeiro de de 1810, um
167		8	Itumcambira	Itucambira
		18	edeficáram	edificáram
168		2	n' ma	n'uma
175		22	Extrema pertencente	Extrema (pertencente
181		27	1784 re unio	1784 se unio
183		31	do Carvello	do Corvello
184		30	Com-marca	Commarca
188		30	o de S. João	O de S. João
		32	Itamurandiba	Itamarandiba
190		34	gsisolitas	grisolitas
191		16	de recolhidas	de Recolhidas
192		2	as recolhidas	as Recolhidas

ERRATAS.

Pag.	*N. L.*	*Erros mais notav.*	*Emendas.*
192	11	aquem	a quem
196	25	para que	paraque
198	19	56 de Marianna	56 legoas de Marianna
	33	de Marianna de	de Marianna mais de
200	7	memoria. Sua situação	memoria, cuja situação
202	7	dever, consultaodo	dever, Consultando
	22	da Conceição, da Ibitipóca	da Conceição da Ibitipóca.
	26	do Mato) Mantiqueira	do Mato (Mantiqueira
	28	Pereira, ficou portanto pertencendo	Pereira. Ficou portanto essa Capella pertencendo
	33	Reacho	Riacho
	34	d' lla corre,	d' ella corre,
	ib.	Elvar, a povoação	Elvar, abrangendo a povoação
203	11	igualmente duas Freguezias	igualmente as tres Freguezias
204	1	Princeza, da Beira	Princeza da Beira
207	34	procederam	precederam
208	1	pretenção Consultou-se	pretensão, Consultou-se
209	1	pella Resolução	pela Resolução
	14	de Julho, e	de Junho, e
210	21	derão	deram
	22	circustancias	circunstancias
209	18	do Civil	[illegible] Civel
	28	ate	[illegible]
213	23	calunga	[illegible]
214	6	depeudente	[illegible]
	8	alguus	[illegible]

ERRATAS.

Pag.	N. L.	Erros mais notav.	Emendas.
215	27	Cazas, semelhantes	Cazas semelhantes
217	7	Parrochiaes	Parochiaes
218	28	Igrejas, Matrizes	Igrejas Matrizes
	33	15′ 15′	15° 15′
221	12	Conselho	Concelho
222	23	da parte	na parte
	26	Engegno	Engenho
	28	habitantes to tempo	habitantes no tempo
	29	estabelicimento	estabelecimento
	d.	Capítação, Vigario	Capitação, tendo por guia o Vigario
	32	e centenciar por esse facto (foram	e sentenciar por esse facto) foram
223	7	que accompanhá-ram á	que accompanháram, á
224	20	agoardente	aguardente
229	14	pelo da	pelos da
232	22	S. Pedro, de Alcantara, he	S. Pedro de Alcantara, he
233	19	detudo	de tudo
	23	esta Freguezia	está a Freguezia
235	30	Parahiba antes	Parahiba, antes
236	19	se descobram	se descubram
237	9	Ainda que	Aindaque
239	11	em quanto	emquanto
248	21	lilha	linha
249	15	fabricas, effectivas	fabricas effectivas
250	11	edifiadas	edificadas
251 n.	1	Vede Cap. 1 nota (*) e Cap. 3 nota (43)	Na era 1711 &c. como

ERRATAS.

Pag.	N. L.	Erros mais notav.	Emendas.
		.	está sob a nota pag. 253
252	25	1746. (12) O Rio	1746. O Rio
		N. B. Por pouco advertido o Compositor da Impressão barulhou as notas desde a (11.ª), invertendo-as. A presente nota (12) não convem aqui, pertencendo aliás ao fim deste §. onde se poz (13) cuja uota se supprimiu no lugar onde fôra collocada, e he no fim da linha 18 pag. 254.	
253	7	Parnambuco. (13)	Parnambuco.
	15	des ordens	desordens
		N. B. A nota correspondente ao numero (13), he a que devera collocar-se sob o numero (11) pag. 251: e porisso fica supprimida neste lugar.	
	13	1738, falleceu ahi em 1764	1738, tomou posse a 27 de Fevereiro de 1748 por seu Procurador o P. Lourenço Jozé de Queirós Coimbra, Vigario Collado da Igreja de Sabará, e fez a sua entrada publica a 28 de Novembro do mesmo anno. Falleceu ahi em 1764
254	3	Figueiroa, (depois	Figueiroa, Beneficiado da Igreja Patriarchal, (depois
254	7	da Rua, desfructou	da Rua, a 3 de Fevereiro de 1772, desfructou

ERRATAS.

Pag.	*N. L.*	*Erros mais notav.*	*Emendas.*
254	12	dos Reis, que	dos Reis, trasladado do Bispado de Macáo, que
	16	Bispado, conservando-se	Bispado, do qual tomou posse a 18 de Dezembro de 1773 por seu procurador o sobredito Rua, conservando-se
	18	desistiu della.	desistiu della. (18)
		N. B. a nota citada que se ommitiu na Typografia, he assim — Pelo tempo que este Prelado conservou a Administração do Bispado, regeram-o por differentes procuraçoens 1.° o P. Francisco Xavier da Rua; 2.° o P. Jozé Justino de Oliveira Gondim, desde 13 de Dezembro de 1775; e 3.° o Conego da Sé de Marianna Ignacio Correa de Sá, desde 24 de Maio de 1778 —	
256	13	disignados	designados
257	3	réis.	rèis, por Ordem de 3 de Maio de 1747. O Alvará de 15 de Outubro de 1754, e a Provisão de 18 de Maio de 1757 graciaram os Conegos desta Sé com o vencimento das suas Congruas respectivas por um anno depois de fallecidos.
259	21	lengas	longas
	10	em quanto	emquanto

ERRAPAS.

Pag.	*N. L.*	*Erros mais notav.*	*Emendas.*
267	9	erão unico	era o unico
305	32	evitarem e empate	evitarem o empate
306	13	empregado, em	empregado em
308	31	Dimarcação	Demarcação
	32	podece	padece

12